



República Federativa do Brasil
Estado do Piauí
Tribunal de Justiça do Estado do Piauí
Diário da Justiça



Secretário Geral: Paulo Sílvio Mourão Veras

PRESIDENTE

Des. Erivan José da Silva Lopes

VICE-PRESIDENTE

Des. José James Gomes Pereira

CORREGEDOR

Des. Ricardo Gentil Eulálio Dantas

TRIBUNAL PLENO

Des. Brandão de Carvalho

Des. Raimundo Nonato da Costa Alencar

Des. Edvaldo Pereira de Moura

Desa. Eulália Maria Pinheiro

Des. José Ribamar Oliveira

Des. Haroldo Oliveira Rehem

Des. Fernando Carvalho Mendes

Des. Raimundo Eufrásio Alves Filho

Des. Joaquim Dias de Santana Filho

Des. Francisco Antônio Paes Landim Filho

Des. Sebastião Ribeiro Martins

Des. José James Gomes Pereira

Des. Erivan José da Silva Lopes

Des. Pedro de Alcântara Macêdo

Des. José Francisco do Nascimento

Des. Hilo de Almeida Sousa

Des. Ricardo Gentil Eulálio Dantas

Des. Oton Mário José Lustosa Torres

Des. Fernando Lopes e Silva Neto

1. EXPEDIENTES DA PRESIDÊNCIA

1.1. Portaria (Presidência) Nº 1754/2017 - SECPLE, de 08 de agosto de 2017

O Desembargador **ERIVAN LOPES**, PRESIDENTE DO TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO PIAUÍ, no uso de suas atribuições legais, **CONSIDERANDO** o processo nº 17.0.000027906-4,

RESOLVE:

DESIGNAR o Juiz de Direito ANTÔNIO LOPES DE OLIVEIRA, titular da 10ª Vara Criminal da Comarca de Teresina, de entrância final, para responder plena, cumulativamente e em caráter excepcional, pela 6ª Vara Criminal da Comarca de Teresina, de igual entrância, enquanto durar o afastamento do Juiz de Direito titular.

PUBLIQUE-SE, REGISTRE-SE E CUMPRA-SE.

GABINETE DA PRESIDÊNCIA DO TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO PIAUÍ, em Teresina, 08 de agosto de 2017.

Desembargador **ERIVAN LOPES**

PRESIDENTE DO TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO PIAUÍ

1.2. DECISÃO Nº 17.0.000021323-3. REQUERENTE: ARNALDO SANTOS DE PAULA JÚNIOR. ASSUNTO: pagamento

Parecer Nº 1509/2017 - PJPI/TJPI/SAJ

EMENTA

ADMINISTRATIVO. SERVIDOR. PAGAMENTO DE DIFERENÇA SALARIAL DECORRENTE DE EXERCÍCIO EM CARGO EM COMISSÃO ANTES DA POSSE. ILEGALIDADE. ATO CONSTITUTIVO COM EFEITOS PRO FUTURO. PRECEDENTES DO CNJ. INDEFERIMENTO.

PARECER

Trata-se de pedido formulado por **ARNALDO SANTOS DE PAULA JÚNIOR**, Analista Judicial, nomeado para exercer cargo de Assessor Judiciário de Gabinete para Magistrado de Primeiro Grau, PJG-06A, matrícula nº 3171, lotado na 1ª Vara da Comarca de Picos, objetivando pagamento pelos dias trabalhados em período anterior à posse no cargo comissionado.

O requerente apresenta as seguintes alegações: que, quando ingressou nos quadros do TJPI (28/02/2011), foi nomeado para o cargo efetivo de Assessor Jurídico de Gabinete de Juiz de Entrância Final, posteriormente extinto; que, atualmente, ocupa o cargo de Analista Judicial; que foi nomeado para exercer o cargo em comissão de Assessor Judiciário de Gabinete para Magistrado de Primeiro Grau (PJG/06-A) por meio da Portaria nº 1022/2017, publicada em 23/05/2017; que, apesar de "sempre ter desempenhado a função de assessor judiciário", só tomou posse em 21/06/2017.

A SEAD atestou que o requerente foi nomeado para exercer o cargo em comissão de Assessor Judiciário de Gabinete para Magistrado de Primeiro Grau, PJG-06A, da 1ª Vara da Comarca de Picos, através da Portaria nº 1022/2017, de 19/05/2017, publicada no DJ nº 8211, de 23/05/2017, com posse e exercício no dia 21/06/2017.

É o relatório. Opina-se.

A entrada em exercício do **cargo em comissão** é posterior à posse e deve ocorrer no prazo de 15 (quinze) dias a contar desta. De modo diverso, o início do exercício da **função de confiança** (que não é a hipótese sob exame) coincide com a data em que é publicado o ato de designação, consoante dispõe a Lei Complementar nº 13/1994, nos seguintes termos:

Art. 18. Exercício é o efetivo desempenho das atribuições do cargo público ou da função de confiança.

(...)

§ 2º - É de quinze dias o prazo para o servidor empossado em cargo público entrar em exercício, contados da data da posse. (Redação dada pela Lei Complementar nº 84, de 07/05/2007)

(...)

§ 7º - O início do exercício de função de confiança coincidirá com a data de publicação do ato de designação, salvo quando o servidor estiver em licença ou afastado por qualquer outro motivo legal, hipótese em que recairá no primeiro dia útil após o término do impedimento, que não poderá exceder a trinta dias da publicação.

Na espécie, o requerente almeja que o Tribunal de Justiça do Piauí desconsidere as datas de posse e exercício formal no cargo comissionado, de modo que os efeitos financeiros retroajam à data da nomeação.

Sobre a questão, o Conselho Nacional de Justiça, em inspeção (Processo nº 6600-47.2012.2.00.0000) realizada no Tribunal de Justiça do Estado de Goiás, reputou como ilegal o ato de nomeação de cargo comissionado com efeitos retroativos, notadamente por se tratar de ato constitutivo de efeitos pro futuro:

(...) não há previsão legal para a retroatividade do ato de nomeação, pois se trata de um ato constitutivo de efeito atual, não podendo ser retroprojetado para o passado.

O próprio Tribunal de Justiça em processo similar já decidiu no sentido da irretroatividade do ato de nomeação para exercício de cargos ou funções comissionados, conforme decisão abaixo descrita:

Processo 3177491/2009

Oportuno esclarecer que os atos de nomeação não tem previsão de retroatividade e operam efeitos ex nunc, logo, a partir da data do decreto e a inclusão em folha de pagamento ocorre a partir do decreto ou do exercício, se posterior. Esta tem sido a conduta adotada nos casos de nomeação para o exercício de cargos ou funções comissionadas.

Ante o exposto, por falta de amparo legal, indefiro o pedido.

Determinação:

O Tribunal de Justiça do Estado de Goiás deverá, em procedimentos futuros, abster-se de conceder efeitos retroativos aos atos de nomeações de servidores para o exercício de cargos ou funções comissionados.

Destarte, as nomeações só produzem efeitos financeiros a partir da publicação do ato, no caso das funções de confiança, ou da entrada em exercício, após regular empossamento, no caso dos cargos comissionados.

Isso posto, com fundamento no art. 18, § 2º, da LC 13/94 e nos precedentes do Conselho Nacional de Justiça, opina-se pelo **INDEFERIMENTO** do pedido.

Documento assinado eletronicamente por **Felipe de Moura Leite, Servidor / TJPI**, em 07/08/2017, às 10:41, conforme art. 1º, III, "b", da Lei 11.419/2006.

Decisão Nº 2897/2017 - PJPI/TJPI/SAJ

DECISÃO

Acato, na íntegra, os termos e fundamentos do parecer para INDEFERIR o pedido de pagamento formulado pelo servidor ARNALDO SANTOS DE PAULA JÚNIOR.

À SEAD para cientificação.

Publique-se.

Desembargador ERIVAN LOPES
PRESIDENTE

Documento assinado eletronicamente por **Erivan José da Silva Lopes, Presidente**, em 08/08/2017, às 08:29, conforme art. 1º, III, "b", da Lei 11.419/2006.

1.3. Portaria (Presidência) Nº 1747/2017 - PJPI/TJPI/SECPRE, de 08 de agosto de 2017

O Desembargador **ERIVAN LOPES**, Presidente do Egrégio Tribunal de Justiça do Estado do Piauí, no uso de suas atribuições regimentais;
CONSIDERANDO o ofício nº 6605, expedido pelo Desembargador Francisco Antônio Paes Landim Filho, bem como informação nº 16490-PJPI/TJPI/SEAD e decisão nº 3132, nos autos do autuado sob o nº 17.0.000027862-9, de 04/08/2017;

RESOLVE:

EXONERAR CARLOS ALBERTO DO NASCIMENTO, matrícula 3946, do cargo em comissão de Assessor de Segurança, PJG-06, da estrutura do gabinete do Desembargador Francisco Antônio Paes Landim Filho.

REGISTRE-SE. PUBLIQUE-SE. CUMPRA-SE.

GABINETE DA PRESIDÊNCIA DO TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO PIAUÍ, em Teresina, 08 de agosto de 2017.

Desembargador **Erivan Lopes**

Presidente do TJ/PI

1.4. Portaria (Presidência) Nº 1353/2017 - PJPI/TJPI/SECPRE, de 23 de junho de 2017

O Desembargador **ERIVAN LOPES**, Presidente do EGRÉGIO TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO PIAUÍ, no uso de suas atribuições regimentais;

CONSIDERANDO o requerimento de diárias, informação nº 11829/2017 - PJPI/TJPI/SEAD e decisão nº 2293, nos autos registrados sob o nº 17.0.000020962-7, de 20/06/2017,

R E S O L V E:

AUTORIZAR, com fundamento no Provimento nº 03/2017, o **pagamento de 1,0 (uma) diária**, no valor de R\$ 388,00 (trezentos e oitenta e oito reais) ao Juiz de Direito da 3ª Vara da Comarca de Campo Maior/PI, **LITELTON VIEIRA DE OLIVEIRA**, matrícula 2059320, pelo seu deslocamento à Teresina/PI, de 20/06/2017 a 22/06/2017, para participar de treinamento prático e teórico do sistema SEI.

REGISTRE-SE, PUBLIQUE-SE e CUMPRA-SE.

GABINETE DA PRESIDÊNCIA DO EGRÉGIO TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO PIAUÍ, em Teresina, 08 de agosto de 2017.

Desembargador **Erivan Lopes**

Presidente do TJ/PI

1.5. Portaria (Presidência) Nº 1744/2017 - PJPI/TJPI/SECPRE, de 07 de agosto de 2017

O Excelentíssimo Desembargador ERIVAN LOPES, Presidente do Tribunal de Justiça do Estado do Piauí, no uso de suas atribuições regimentais;

CONSIDERANDO o ofício nº 191/2017, de lavra do magistrado Ronaldo Paiva Nunes Marreiros, Juiz de Direito Titular da Comarca de Itaueira, autuado sob o nº 17.0.000017071-2, bem como a informação nº 9359/2017 da SEAD e decisão nº 3120 dos referidos autos;

CONSIDERANDO art. 4º da Lei Complementar nº 222, de 11 de Abril de 2017, que altera os quadros I e XXIV, do Anexo III, da Lei Complementar nº 115, de 25 de agosto de 2008, bem como Anexo I, do Provimento nº 06, de 17 de Abril de 2017, da CGJ/PI;

RESOLVE:

Art. 1º **NOMEAR** Thalyta Cristiane Nunes da Silva para exercer o cargo em comissão de **ASSESSOR JUDICIÁRIO DE GABINETE PARA MAGISTRADO DE PRIMEIRO GRAU**, PJG-06A, da estrutura administrativa da Vara Única da Comarca de Itaueira.

REGISTRE-SE, PUBLIQUE-SE e CUMPRA-SE.

GABINETE DA PRESIDÊNCIA DO EGRÉGIO TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO PIAUÍ, em Teresina, 08 de agosto de 2017.

Desembargador **Erivan Lopes**

Presidente do TJ/PI

1.6. Portaria (Presidência) Nº 1756 - SECPL, de 09 de agosto de 2017

O Desembargador **ERIVAN LOPES**, PRESIDENTE DO TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO PIAUÍ, no uso de suas atribuições legais,

CONSIDERANDO os termos do requerimento do Desembargador RAIMUNDO EUFRÁSIO ALVES FILHO, no Processo SEI nº 17.0.000028372-0,

R E S O L V E:

SUSPENDER, a partir do dia 14.08.2017, *ad referendum* do Egrégio Tribunal Pleno, o gozo das férias remanescentes referentes ao 2º período do exercício de 2010, do Desembargador RAIMUNDO EUFRÁSIO ALVES FILHO, concedidas anteriormente pela Portaria nº 1.561, de 14.07.2017, publicada no DJe nº 8.248 de 17.07.17, que tiveram início em 19 de julho do ano em curso, devendo o período remanescente ser gozado oportunamente.

PUBLIQUE-SE, REGISTRE-SE e CUMPRA-SE.

GABINETE DA PRESIDÊNCIA DO TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO PIAUÍ, em Teresina, 09 de agosto de 2017.

Desembargador **ERIVAN LOPES**

PRESIDENTE DO TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO PIAUÍ

1.7. Portaria (Presidência) Nº 1757/2017 - SECPL, de 09 de agosto de 2017

O Desembargador **ERIVAN LOPES**, PRESIDENTE DO TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO PIAUÍ, no uso de suas atribuições legais,

CONSIDERANDO os termos do requerimento do Juiz de Direito DIOCLÉCIO SOUSA DA SILVA, titular da 4ª dos Feitos da Fazenda Pública da Comarca de Teresina-PI, de entrância final, processo SEI nº 17.0.000028381-9,

CONSIDERANDO os termos do art. 18, da Resolução nº 45/2016,

R E S O L V E:

CONCEDER o gozo de 07 (sete) dias de folga, ao Juiz de Direito DIOCLÉCIO SOUSA DA SILVA, titular da 4ª dos Feitos da Fazenda Pública da Comarca de Teresina-PI, de entrância final, referente ao exercício da judicatura no plantão judiciário, ocorrido no período de 14 e 15 de maio e 12 de outubro de 2013 e 05 a 08 de outubro de 2015, conforme certidão em anexo, para ser usufruído nos dias 09, 10, 14, 15, 17, 18 e 21 de agosto de 2017.

PUBLIQUE-SE, REGISTRE-SE e CUMPRA-SE.

GABINETE DA PRESIDÊNCIA DO TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO PIAUÍ, em Teresina, 09 de agosto de 2016.

Desembargador **ERIVAN LOPES**

PRESIDENTE DO TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO PIAUÍ

1.8. Portaria (Presidência) Nº 1762/2017 - SECPLE, de 09 de agosto de 2017

O Desembargador **ERIVAN LOPES**, PRESIDENTE DO TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO PIAUÍ, no uso de suas atribuições legais,
R E S O L V E:

DESIGNAR a Juíza de Direito MARIA DAS NEVES RAMALHO BARBOSA LIMA, titular da 5ª Vara Cível da Comarca de Teresina, de entrância final, para celebrar a cerimônia de casamento civil de MAGDIELL DOS SANTOS FERNANDES e LÍGIA NARA MARTINS SANTOS, a ser realizada no dia 10 de agosto de 2017, na cidade de Teresina-PI.

PUBLIQUE-SE, REGISTRE-SE e CUMPRA-SE.

GABINETE DA PRESIDÊNCIA DO TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO PIAUÍ, em Teresina, 09 de agosto de 2017.

Desembargador **ERIVAN LOPES**

PRESIDENTE DO TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO PIAUÍ

1.9. REPUBLICADA POR INCORREÇÃO - Portaria (Presidência) Nº 1752/2017 - SECPLE, de 08 de agosto de 2017

O Desembargador **ERIVAN LOPES**, PRESIDENTE DO TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO PIAUÍ, no uso de suas atribuições legais,
CONSIDERANDO o Processo nº 17.0.000028328-2,

R E S O L V E:

DESIGNAR o Juiz de Direito THIAGO BRANDÃO DE ALMEIDA, Juiz Auxiliar da Comarca de Teresina, de entrância final, para celebrar a cerimônia de casamento civil de ANTÔNIO EDSON NUNES MONTEIRO e ROBERTA PIRES BRANDÃO BOAVISTA, a ser realizada no dia 09 de setembro de 2017, na cidade de Teresina-PI.

PUBLIQUE-SE, REGISTRE-SE e CUMPRA-SE.

GABINETE DA PRESIDÊNCIA DO TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO PIAUÍ, em Teresina, 08 de agosto de 2017.

Desembargador **ERIVAN LOPES**

PRESIDENTE DO TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO PIAUÍ

1.10. Portaria (Presidência) Nº 1763/2017 - SECPLE, de 09 de agosto de 2017

O Desembargador **ERIVAN LOPES**, PRESIDENTE DO TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO PIAUÍ, no uso de suas atribuições legais,

R E S O L V E:

DESIGNAR a Juíza de Direito MARIA DAS NEVES RAMALHO BARBOSA LIMA, titular da 5ª Vara Cível da Comarca de Teresina, de entrância final, para celebrar a cerimônia de casamento civil de DIEGO JACKSON MORAIS DOS PRAZERES e RENATA SOARES DA SILVA, a ser realizada no dia 10 de agosto de 2017, na cidade de Teresina-PI.

PUBLIQUE-SE, REGISTRE-SE e CUMPRA-SE.

GABINETE DA PRESIDÊNCIA DO TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO PIAUÍ, em Teresina, 09 de agosto de 2017.

Desembargador **ERIVAN LOPES**

PRESIDENTE DO TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO PIAUÍ

1.11. Portaria (Presidência) Nº 1765/2017 - SECPLE, de 09 de agosto de 2017

O Desembargador **ERIVAN LOPES**, PRESIDENTE DO TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO PIAUÍ, no uso de suas atribuições legais,
CONSIDERANDO o processo nº 17.0.000028540-4,

R E S O L V E:

DESIGNAR, a partir desta data, o Juiz de Direito JOÃO ANTÔNIO BITTENCOURT BRAGA NETO, titular da 4ª Vara Cível da Comarca de Teresina, de entrância final, para responder plena, cumulativamente e em caráter excepcional, pela 1ª Vara da Infância e Juventude da Comarca de Teresina, de igual entrância, enquanto durar o afastamento da Juíza de Direito titular.

PUBLIQUE-SE, REGISTRE-SE e CUMPRA-SE.

GABINETE DA PRESIDÊNCIA DO TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO PIAUÍ, em Teresina, 09 de agosto de 2017.

Desembargador **ERIVAN LOPES**

PRESIDENTE DO TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO PIAUÍ

1.12. Portaria (Presidência) Nº 1698/2017 - PJPI/TJPI/SECPRE, de 01 de agosto de 2017

O Excelentíssimo Desembargador **ERIVAN LOPES**, Presidente do Tribunal de Justiça do Estado do Piauí, no uso de suas atribuições regimentais;

CONSIDERANDO o requerimento nº 6588/2017 autuado sob o nº 17.0.000027278-7, bem como a informação Nº 15945/2017 da SEAD e decisão 2953 dos referidos autos;

RESOLVE:

Art. 1º EXONERAR, a pedido, SÁVIO MODESTO RIBEIRO, matrícula 27659, ocupante do cargo em comissão de Assessor Judiciário, PJG-08, lotado na Secretaria Cartorária Cível deste Tribunal de Justiça, a partir de 14.08.2017.

REGISTRE-SE, PUBLIQUE-SE e CUMPRA-SE.

GABINETE DA PRESIDÊNCIA DO EGRÉGIO TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO PIAUÍ, em Teresina, 09 de agosto de 2017.

Desembargador **Erivan Lopes**

Presidente do TJ/PI

1.13. Portaria (Presidência) Nº 1758/2017 - PJPI/TJPI/SECPRE, de 09 de agosto de 2017

O Excelentíssimo Desembargador **ERIVAN LOPES**, Presidente do Tribunal de Justiça do Estado do Piauí, no uso de suas atribuições regimentais,

CONSIDERANDO o ofício constante do processo nº 17.0.000008771-8, bem como as disposições constantes das Leis nº 611/2005 e Lei Orgânica do município de Batalha/PI;

CONSIDERANDO os termos do art. 3º da Res. 47/2016, que disciplina o recesso natalino e divulga os feriados no ano de 2017, suspendendo os prazos nos dias que indica, e dá outras providências;

RESOLVE:

I - Não haverá expediente forense no Fórum da Comarca de Batalha/PI nos dias 15 de agosto, 18 de setembro, 15 de dezembro e 31 de dezembro do corrente ano, em decorrência de feriados municipais decretados nas Leis nº 611/2005 e Lei Orgânica do referido município, bem como nos termos do art. 3º, § 2º, da Res. 47/2016.

II - Os prazos que, porventura, iniciem-se ou encerrem-se no dia do feriado ficam prorrogados para o primeiro dia útil subsequente.

PUBLIQUE-SE. REGISTRE-SE. CUMPRA-SE.

GABINETE DA PRESIDÊNCIA DO TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO PIAUÍ, Teresina, 09 de agosto de 2017.



Desembargador **Erivan Lopes**
Presidente do TJ/PI

1.14. Portaria (Presidência) Nº 1764/2017 - PJPI/TJPI/SECPRE, de 09 de agosto de 2017

O Desembargador **ERIVAN LOPES**, Presidente do EGRÉGIO TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO PIAUÍ, no uso de suas atribuições regimentais;

CONSIDERANDO o requerimento de diária 1447 (0156185), as informações da SEAD nº 16221 (0194316), bem como o despacho nº 40580 (0198343) da SECOFe a decisão nº 3170 (0199176), nos autos do processoregistrado sob o nº 17.0.000022188-0,

R E S O L V E:

AUTORIZAR, com fundamento no Provimento nº 03/2017, o pagamento de 3,5 (três e meia) diárias, no valor unitário de R\$ 500,00 (quinhentos reais), totalizando R\$ 1.750,00 (um mil, setecentos e cinquenta reais) ao Juiz de Direito, **Heliomar Rios Ferreira**, Juiz de Direito titular da Comarca de Bom Jesus/PI, pelo seu deslocamento à cidade de Florianópolis/SC, para participação no I FONAJUC - Fórum Nacional de Juízes Criminais, na qualidade de palestrante, que será realizado no período de 10.08.2017 a 12.08.2017.

REGISTRE-SE, PUBLIQUE-SE e CUMPRA-SE.

GABINETE DA PRESIDÊNCIA DO EGRÉGIO TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO PIAUÍ, em Teresina, 09 de agosto de 2017.

Desembargador **Erivan Lopes**

Presidente do TJ/PI

1.15. Portaria (Presidência) Nº 1759/2017 - PJPI/TJPI/SECPRE, de 09 de agosto de 2017

O Excelentíssimo Desembargador **ERIVAN LOPES**, Presidente do Tribunal de Justiça do Estado do Piauí, no uso de suas atribuições regimentais;

CONSIDERANDO o disposto no art. 37, II, da CRFB, art. 39 da L.C. nº 115/2008 e decisão nº 3164 dos referidos autos;

RESOLVE:

EXONERAR a servidora **SIMONE CARVALHO PENHA**, matrícula 28153, do cargo em comissão de Oficial Assistente - Itinerante (P/JG 03), da estrutura administrativa da Justiça Itinerante.

REGISTRE-SE, PUBLIQUE-SE e CUMPRA-SE.

GABINETE DA PRESIDÊNCIA DO EGRÉGIO TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO PIAUÍ, em Teresina, 09 de agosto de 2017.

Desembargador **Erivan Lopes**

Presidente do TJ/PI

2. CORREGEDORIA GERAL DA JUSTIÇA DO PIAUÍ

2.1. PORTARIA Nº 117, DE 04 DE AGOSTO DE 2017

O CORREGEDOR-GERAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO PIAUÍ, **Desembargador RICARDO GENTIL EULÁLIO DANTAS**, no uso de suas atribuições legais e regimentais, etc.

CONSIDERANDO que, na forma do art. 121 do Provimento nº 021/2014 desta Corregedoria Geral da Justiça (Regimento Interno da Corregedoria), "a instauração do processo se dará por meio de portaria do Juiz Corregedor Permanente ou do Corregedor-Geral de Justiça, identificando a autoridade instauradora, o agente infrator, ainda que indiretamente, a acusação objetiva e a origem da prova".

CONSIDERANDO, ainda, a decisão constante nas fls. 30/32 dos autos da Reclamação Disciplinar nº 0000256-77.2016.8.18.0139,

R E S O L V E:

DETERMINAR a abertura de **PROCESSO ADMINISTRATIVO DISCIPLINAR** em desfavor de **RICARDO SOUSA NASCIMENTO**, matrícula nº 1015893, ocupante do cargo efetivo de Oficial de Justiça e Avaliador, com lotação na Central de Mandados desta Capital, com o objetivo de apurar suposta ocorrência de infração funcional de não comparecimento a plantão judicial (dia 03/04/2016), ocasionando prejuízos no regular andamento do referido plantão, o que configuraria as infrações previstas no art.137, I, II, III, IV e 138, XIV, todos da Lei Complementar nº 13/94 c/c art.52, I e II da LC 115/2008, a ser conduzido, **no prazo de 60 (sessenta) dias prorrogáveis**, pela Comissão Permanente de Processo Administrativo Disciplinar, instituída pela Portaria nº 921, de 01 de julho de 2016 e alterada pelas Portarias nº 1.290, de 25 de outubro de 2016 e nº 475, de 06 de dezembro de 2016, composta dos membros abaixo elencados:

- Presidente: Jacyelle da Silva Bandeira - Mat. 3104

- 1º Vogal: Pedro Paulo de Araújo Silva - Mat. 3266

- 2º Vogal: Carlos Eduardo Rêgo de Oliveira - Mat. 1864

- Secretária: Heloísa Castelo Branco Barros Coelho - Mat. 1840

REGISTRE-SE, PUBLIQUE-SE E CUMPRA-SE.

GABINETE DA CORREGEDORIA GERAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO PIAUÍ, em Teresina, 04 de agosto de 2017.

DESEMBARGADOR RICARDO GENTIL EULÁLIO DANTAS

Corregedor-Geral de Justiça

2.2. PORTARIA Nº 118, DE 04 DE AGOSTO DE 2017

O CORREGEDOR-GERAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO PIAUÍ, **Desembargador RICARDO GENTIL EULÁLIO DANTAS**, no uso de suas atribuições legais e regimentais, etc.

CONSIDERANDO que, na forma do art. 121 do Provimento nº 021/2014 desta Corregedoria Geral da Justiça (Regimento Interno da Corregedoria), "a instauração do processo se dará por meio de portaria do Juiz Corregedor Permanente ou do Corregedor-Geral de Justiça, identificando a autoridade instauradora, o agente infrator, ainda que indiretamente, a acusação objetiva e a origem da prova".

CONSIDERANDO, ainda, a decisão constante nas fls. 27/29 dos autos da Reclamação Disciplinar nº 0000501-88.2016.8.18.0139,

R E S O L V E:

DETERMINAR a abertura de **PROCESSO ADMINISTRATIVO DISCIPLINAR** em desfavor de **RICARDO SOUSA NASCIMENTO**, matrícula nº 1015893, ocupante do cargo efetivo de Oficial de Justiça e Avaliador, com lotação na Central de Mandados desta Capital, com o objetivo de apurar suposta ocorrência de infração funcional de atuação irregular e ilegítima, que teria certificado situação ilegítima no mandado, o que configuraria as infrações previstas no art.137, I, II, III, IV e 138, XIV, todos da Lei Complementar nº 13/94 c/c art.52, I e II da LC 115/2008, a ser conduzido, **no prazo de 60 (sessenta) dias prorrogáveis**, pela Comissão Permanente de Processo Administrativo Disciplinar, instituída pela Portaria nº 921, de 01 de julho de 2016 e alterada pelas Portarias nº 1.290, de 25 de outubro de 2016 e nº 475, de 06 de dezembro de 2016, composta dos membros abaixo elencados:

- Presidente: Jacyelle da Silva Bandeira - Mat. 3104

- 1º Vogal: Pedro Paulo de Araújo Silva - Mat. 3266

- 2º Vogal: Carlos Eduardo Rêgo de Oliveira - Mat. 1864

- Secretária: Heloísa Castelo Branco Barros Coelho - Mat. 1840

REGISTRE-SE, PUBLIQUE-SE E CUMPRA-SE.

GABINETE DA CORREGEDORIA GERAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO PIAUÍ, em Teresina, 04 de agosto de 2017.

DESEMBARGADOR RICARDO GENTIL EULÁLIO DANTAS

Corregedor-Geral de Justiça

2.3. PORTARIA Nº 119, DE 04 DE AGOSTO DE 2017

O CORREGEDOR-GERAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO PIAUÍ, **Desembargador RICARDO GENTIL EULÁLIO DANTAS**, no uso de suas atribuições legais e regimentais, etc.

CONSIDERANDO que, na forma do art. 121 do Provimento nº 021/2014 desta Corregedoria Geral da Justiça (Regimento Interno da Corregedoria), "a instauração do processo se dará por meio de portaria do Juiz Corregedor Permanente ou do Corregedor-Geral de Justiça, identificando a autoridade instauradora, o agente infrator, ainda que indiretamente, a acusação objetiva e a origem da prova".

CONSIDERANDO, ainda, a decisão constante nas fls. 26/28 dos autos da Reclamação Disciplinar nº 0000002-07.2016.8.18.0139, bem como nas Reclamações nº 0000094-48.2017.8.18.0139, 0000360-69.2016.8.18.0139 e 0000084-04.2017.8.18.0139,

R E S O L V E :

DETERMINAR a abertura de **PROCESSO ADMINISTRATIVO DISCIPLINAR** em desfavor de **MARY JANNE GONÇALVES NERY MACHADO**, matrícula nº 006910-8, ocupante do cargo efetivo de Oficial de Justiça e Avaliador, com lotação na Central de Mandados desta Capital, com o objetivo de apurar suposta ocorrência de infração funcional de morosidade no cumprimento de mandados, ocasionando prejuízo na tramitação de processo prioritário relacionado com metas estabelecidas pelo CNJ, o que configuraria as infrações previstas no art.137, I, II, III, IV e 138, XIV, todos da Lei Complementar nº 13/94 c/c art.52, I e II da LC 115/2008, a ser conduzido, **no prazo de 60 (sessenta) dias prorrogáveis**, pela Comissão Permanente de Processo Administrativo Disciplinar, instituída pela Portaria nº 921, de 01 de julho de 2016 e alterada pelas Portarias nº 1.290, de 25 de outubro de 2016 e nº 475, de 06 de dezembro de 2016, composta dos membros abaixo elencados:

- Presidente: Jacyelle da Silva Bandeira - Mat. 3104

- 1º Vogal: Pedro Paulo de Araújo Silva - Mat. 3266

- 2º Vogal: Carlos Eduardo Rêgo de Oliveira - Mat. 1864

- Secretária: Heloísa Castelo Branco Barros Coelho - Mat. 1840

REGISTRE-SE, PUBLIQUE-SE E CUMPRA-SE.

GABINETE DA CORREGEDORIA GERAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO PIAUÍ, em Teresina, 04 de agosto de 2017.

DESEMBARGADOR RICARDO GENTIL EULÁLIO DANTAS

Corregedor-Geral de Justiça

2.4. Portaria Nº 3521/2017 - PJPI/CGJ/EXPCGJ, de 07 de agosto de 2017

O SECRETÁRIO DA CORREGEDORIA GERAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO PIAUÍ, Bacharel ALCI MARCUS RIBEIRO BORGES, no uso da competência que lhe foi delegada pela Portaria nº 1.240, de 25/08/2016, publicada no Diário da Justiça Eletrônico nº 8.048, de 25/08/2016, **CONSIDERANDO** o que consta nos autos do Processo Sei nº 17.0.000026735-0,

R E S O L V E :

CONCEDER30 (trinta) dias de férias regulamentares (exercício 2016/2017) à servidora **VANNESSA CHRISTIANNE LIMA SANTIAGO**, matrícula nº 3582, Oficial de Gabinete de Juiz, com lotação no JECC da Comarca de José de Freitas, a serem usufruídas no período de **25 de setembro a 24 de outubro de 2017**.

PUBLIQUE-SE. REGISTRE-SE. CUMPRA-SE.

CORREGEDOR-GERAL DE JUSTIÇA

SECRETARIA DA CORREGEDORIA GERAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO PIAUÍ, em Teresina, 07 de agosto de 2017.

Bacharel ALCI MARCUS RIBEIRO BORGES

Secretário da Corregedoria Geral de Justiça

2.5. Portaria Nº 3522/2017 - PJPI/CGJ/EXPCGJ, de 07 de agosto de 2017

O SECRETÁRIO DA CORREGEDORIA GERAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO PIAUÍ, Bacharel ALCI MARCUS RIBEIRO BORGES, no uso da competência que lhe foi delegada pela Portaria nº 1.240, de 25/08/2016, publicada no Diário da Justiça Eletrônico nº 8.048, de 25/08/2016, **CONSIDERANDO** as informações constantes no Processo SEI nº 17.0.000028107-7,

R E S O L V E :

AUTORIZAR O AFASTAMENTO do servidor **RAIMUNDO ADRIANO DE SOUSA LIMA**, Oficial de Gabinete de Juiz, matrícula nº 27392, com lotação no JECC Fazenda Pública da Capital, a fim de usufruir no período de **02 a 31 de outubro de 2017**, de 30 (trinta) dias de férias regulamentares (exercício 2016/2017), adiadas para o período de 03 de julho a 01 de agosto de 2017 e não gozadas por necessidade de serviço, nos termos da Portaria nº 2692/2017 - PJPI/CGJ/EXPCGJ, de 19 de junho de 2017.

REGISTRE-SE, PUBLIQUE-SE E CUMPRA-SE.

SECRETARIA DA CORREGEDORIA GERAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO PIAUÍ, em Teresina, 07 de agosto de 2017.

Bacharel ALCI MARCUS RIBEIRO BORGES

Secretário da Corregedoria Geral de Justiça

2.6. Portaria Nº 3525/2017 - PJPI/CGJ/EXPCGJ, de 08 de agosto de 2017

O SECRETÁRIO DA CORREGEDORIA GERAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO PIAUÍ, Bacharel ALCI MARCUS RIBEIRO BORGES, no uso da competência que lhe foi delegada pela Portaria nº 1.240, de 25/08/2016, publicada no Diário da Justiça nº 8.048, de 25/08/2016,

CONSIDERANDO o que consta do Processo SEI nº 17.0.000028000-3,

R E S O L V E :

CONCEDER ao servidor **BERNARDO SABINO DA SILVA**, Analista Administrativo, matrícula 1021516, lotado na 7ª Vara Criminal da Comarca de Teresina, 08 (oito) dias de licença NOJO, pelo falecimento de seu pai, **a partir de 28 de julho de 2017**, nos termos da Declaração de Óbito apresentada.

DETERMINAR que os efeitos desta portaria retroajam ao dia 28 de julho de 2017.

REGISTRE-SE PUBLIQUE-SE E CUMPRA-SE

SECRETARIA DA CORREGEDORIA GERAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO PIAUÍ, em Teresina, 08 de agosto de 2017.

Bacharel ALCI MARCUS RIBEIRO BORGES

Secretário da Corregedoria Geral de Justiça

2.7. Portaria Nº 3527/2017 - PJPI/CGJ/EXPCGJ, de 08 de agosto de 2017

O SECRETÁRIO DA CORREGEDORIA GERAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO PIAUÍ, Bacharel ALCI MARCUS RIBEIRO BORGES, no uso da competência que lhe foi delegada pela Portaria nº 1.240, de 25/08/2016, publicada no Diário da Justiça nº 8.048, de 25/08/2016,

CONSIDERANDO o que consta do Processo SEI nº 17.0.000027665-0,

R E S O L V E:

CONCEDER ao servidor **ABRAÃO LINCOLN DO AMARAL MACHADO**, Analista Judicial, matrícula 4078543, lotado na Distribuição do Fórum da Comarca de Campo Maior, 01 (um) dia de licença para tratamento de saúde, a partir de **02/08/2017**, nos termos do atestado médico apresentado e do Despacho nº 40332/2017 - PJPI/TJPI/DEPSAU.

DETERMINAR que os efeitos desta portaria retroajam ao dia 02 de agosto de 2017.

REGISTRE-SE PUBLIQUE-SE E CUMPRA-SE

SECRETARIA DA CORREGEDORIA GERAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO PIAUÍ, em Teresina, 08 de agosto de 2017.

Bacharel ALCI MARCUS RIBEIRO BORGES

Secretário da Corregedoria Geral de Justiça

2.8. Portaria Nº 3529/2017 - PJPI/CGJ/EXPCGJ, de 08 de agosto de 2017

O SECRETÁRIO DA CORREGEDORIA GERAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO PIAUÍ, Bacharel ALCI MARCUS RIBEIRO BORGES, no uso da competência que lhe foi delegada pela Portaria nº 1.240, de 25/08/2016, publicada no Diário da Justiça nº 8.048, de 25/08/2016,

CONSIDERANDO o que consta do Processo SEI nº 17.0.000028200-6,

R E S O L V E:

CONCEDER à servidora **ALZIRA MARIA ALMEIDA DE ANDRADE**, Analista Judicial, matrícula 1042270, lotada na 1ª Vara dos Feitos da Fazenda Pública da Comarca de Teresina, 02 (dois) dias de licença para tratamento de saúde, a partir de **06/08/2017**, nos termos do atestado médico apresentado e do Despacho nº 40369/2017 - PJPI/TJPI/DEPSAU.

DETERMINAR que os efeitos desta portaria retroajam ao dia 06 de agosto de 2017.

REGISTRE-SE PUBLIQUE-SE E CUMPRA-SE

SECRETARIA DA CORREGEDORIA GERAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO PIAUÍ, em Teresina, 08 de agosto de 2017.

Bacharel ALCI MARCUS RIBEIRO BORGES

Secretário da Corregedoria Geral de Justiça

2.9. Portaria Nº 3532/2017 - PJPI/CGJ/EXPCGJ, de 08 de agosto de 2017

O SECRETÁRIO DA CORREGEDORIA GERAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO PIAUÍ, Bacharel ALCI MARCUS RIBEIRO BORGES, no uso da competência que lhe foi delegada pela Portaria nº 1.240, de 25/08/2016, publicada no Diário da Justiça Eletrônico nº 8.048, de 25/08/2016,

CONSIDERANDO as informações constantes no Processo SEI nº 17.0.000027130-6, da lavra da magistrada a que se subordina a servidora em questão,

R E S O L V E:

Art. 1º ADIAR, em razão da necessidade do serviço, o gozo de férias regulamentares da servidora **KARINA SILVA SANTOS**, matrícula nº 3932, ocupante do cargo efetivo de Analista Judicial, com lotação na Vara Única da Comarca de União, relativas ao exercício de 2016/2017 (2º período - 15 dias), anteriormente marcadas para o período de **23 de agosto a 06 de setembro de 2017** (Escala de Férias de 2017), a serem usufruídas em momento oportuno.

Art. 2º. AUTORIZAR O AFASTAMENTO da referida servidora, a fim de usufruir 15 (quinze) dias de férias remanescentes (1º período - exercício 2016/2017), adiadas por necessidade de serviço (Portaria Nº 1486/2017 - PJPI/CGJ/EXPCGJ, de 27 de março de 2017), a serem utilizados de **04 a 18 de setembro de 2017**.

REGISTRE-SE, PUBLIQUE-SE E CUMPRA-SE.

SECRETARIA DA CORREGEDORIA GERAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO PIAUÍ, em Teresina, 08 de agosto de 2017.

Bacharel ALCI MARCUS RIBEIRO BORGES

Secretário da Corregedoria Geral de Justiça

2.10. Portaria Nº 3531/2017 - PJPI/CGJ/EXPCGJ, de 08 de agosto de 2017

O SECRETÁRIO DA CORREGEDORIA GERAL DA JUSTIÇA DO ESTADO DO PIAUÍ, Bacharel ALCI MARCUS RIBEIRO BORGES, no uso da competência que lhe foi delegada pela Portaria nº 1.240, de 25/08/2016, publicada no Diário da Justiça Eletrônico nº 8.048, de 25/08/2016,

CONSIDERANDO o que consta no Processo SEI nº 17.0.000022490-1,

R E S O L V E:

AUTORIZAR o afastamento da servidora **MARIA DE LOURDES ALVES**, Oficiala de Justiça e Avaliadora, matrícula 4154312, lotada na Vara Única da Comarca de Capitão de Campos-PI, para gozo de 09 (nove) dias de folga nos dias **21, 22, 23, 24, 25, 28, 29, 30 e 31 de agosto de 2017**, como forma de compensação pelos serviços prestados ao Plantão Judiciário de 1º Grau, no dia 20/12/2016 e no período de 30/12/2016 a 06/01/2017.

PUBLIQUE-SE. REGISTRE-SE. CUMPRA-SE.

SECRETARIA DA CORREGEDORIA GERAL DA JUSTIÇA DO ESTADO DO PIAUÍ, em Teresina, 08 de agosto de 2017.

Bacharel ALCI MARCUS RIBEIRO BORGES

Secretário da Corregedoria Geral da Justiça

2.11. Portaria Nº 3533/2017 - PJPI/CGJ/EXPCGJ, de 08 de agosto de 2017

O SECRETÁRIO DA CORREGEDORIA GERAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO PIAUÍ, Bacharel ALCI MARCUS RIBEIRO BORGES, no uso da competência que lhe foi delegada pela Portaria nº 1.240, de 25/08/2016, publicada no Diário da Justiça nº 8.048, de 25/08/2016,

CONSIDERANDO o que consta do Processo SEI nº 17.0.000027912-9,

R E S O L V E:

CONCEDER à servidora **BRÍGIDA MARIA DE SOUSA**, Analista Judicial, matrícula 4163737, lotada na 2ª Vara Cível da Comarca de Teresina, 02 (dois) dias de licença para tratamento de saúde em prorrogação, a partir de **03/08/2017**, nos termos do atestado médico apresentado e do Despacho nº 40093/2017 - PJPI/TJPI/DEPSAU.

DETERMINAR que os efeitos desta portaria retroajam ao dia 03 de agosto de 2017.

REGISTRE-SE PUBLIQUE-SE E CUMPRA-SE

SECRETARIA DA CORREGEDORIA GERAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO PIAUÍ, em Teresina, 08 de agosto de 2017.

Bacharel ALCI MARCUS RIBEIRO BORGES

Secretário da Corregedoria Geral de Justiça

2.12. Portaria Nº 3530/2017 - PJPI/CGJ/EXPCGJ, de 08 de agosto de 2017

O SECRETÁRIO DA CORREGEDORIA GERAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO PIAUÍ, Bacharel ALCI MARCUS RIBEIRO BORGES, no uso da competência que lhe foi delegada pela Portaria nº 1.240, de 25/08/2016, publicada no Diário da Justiça nº 8.048, de 25/08/2016,

CONSIDERANDO o que consta do Processo SEI nº 17.0.000028184-0,

RESOLVE:

CONCEDER à servidora **ALDINÉA DE ALMEIDA NUNES CUNHA**, Analista Judicial, matrícula 4098811, lotada na 1ª Vara da Comarca de Floriano, 15 (quinze) dias de licença para tratamento de saúde, a partir de **07/08/2017**, nos termos do atestado médico apresentado e do Despacho nº 40354/2017 - PJPI/TJPI/DEPSAU.

DETERMINAR que os efeitos desta portaria retroajam ao dia 07 de agosto de 2017.

REGISTRE-SE PUBLIQUE-SE E CUMPRA-SE

SECRETARIA DA CORREGEDORIA GERAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO PIAUÍ, em Teresina, 08 de agosto de 2017.

Bacharel **ALCI MARCUS RIBEIRO BORGES**

Secretário da Corregedoria Geral de Justiça

2.13. Portaria Nº 3535/2017 - PJPI/CGJ/EXPCGJ, de 08 de agosto de 2017

O SECRETÁRIO DA CORREGEDORIA GERAL DA JUSTIÇA DO ESTADO DO PIAUÍ, Bacharel **ALCI MARCUS RIBEIRO BORGES**, no uso da competência que lhe foi delegada pela Portaria nº 1.240, de 25/08/2016, publicada no Diário da Justiça Eletrônico nº 8.048, de 25/08/2016, CONSIDERANDO o que consta no Processo SEI nº 17.0.000027655-3,

RESOLVE:

AUTORIZAR o afastamento da servidora **MARIA AMÉLIA DE ANDRADE BRANDÃO MARTINS**, Analista Judicial, matrícula 1115766, lotada na 1ª Vara de Família e Sucessões da Comarca de Teresina-PI, para gozo de 02 (dois) dias de folga nos dias **17 e 18 de agosto de 2017**, como forma de compensação pelos serviços prestados ao Plantão Judiciário de 1º Grau, nos dias 29/06/2017 e 01/07/2017.

PUBLIQUE-SE. REGISTRE-SE. CUMPRA-SE.

SECRETARIA DA CORREGEDORIA GERAL DA JUSTIÇA DO ESTADO DO PIAUÍ, em Teresina, 08 de agosto de 2017.

Bacharel **ALCI MARCUS RIBEIRO BORGES**

Secretário da Corregedoria Geral da Justiça

2.14. Portaria Nº 3536/2017 - PJPI/CGJ/EXPCGJ, de 08 de agosto de 2017

O SECRETÁRIO DA CORREGEDORIA GERAL DA JUSTIÇA DO ESTADO DO PIAUÍ, Bacharel **ALCI MARCUS RIBEIRO BORGES**, no uso da competência que lhe foi delegada pela Portaria nº 1.240, de 25/08/2016, publicada no Diário da Justiça Eletrônico nº 8.048, de 25/08/2016, CONSIDERANDO o que consta no Processo SEI nº 17.0.000027901-3,

RESOLVE:

ALTERAR, para os dias **01, 04, 05, 06, 07 e 08 de dezembro de 2017**, os 06 (seis) dias de folga de plantão concedidos ao servidor **LUCIANO MACÊDO DIAS**, Oficial de Justiça e Avaliador, matrícula nº 1818, lotado na Central de Mandados da Comarca de Picos-PI, antes autorizados para o período de 24 a 31 de agosto de 2017 (dias úteis), pela Portaria Nº 2516/2017 - PJPI/CGJ/EXPCGJ, de 07 de junho de 2017.

PUBLIQUE-SE. REGISTRE-SE. CUMPRA-SE.

SECRETARIA DA CORREGEDORIA GERAL DA JUSTIÇA DO ESTADO DO PIAUÍ, em Teresina, 08 de agosto de 2017.

Bacharel **ALCI MARCUS RIBEIRO BORGES**

Secretário da Corregedoria Geral da Justiça

2.15. Portaria Nº 3537/2017 - PJPI/CGJ/EXPCGJ, de 08 de agosto de 2017

O SECRETÁRIO DA CORREGEDORIA GERAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO PIAUÍ, Bacharel **ALCI MARCUS RIBEIRO BORGES**, no uso da competência que lhe foi delegada pela Portaria nº 1.240, de 25/08/2016, publicada no Diário da Justiça nº 8.048, de 25/08/2016, CONSIDERANDO o que consta do Processo SEI nº 17.0.000027889-0,

RESOLVE:

CONCEDER ao servidor **ELVIO CORTEZ DE SOUSA**, Analista Judicial, matrícula 4095715, lotado na 4ª Vara da Comarca de Picos, 04 (quatro) dias de licença para tratamento de saúde em prorrogação, a partir de **01/08/2017**, nos termos do atestado médico apresentado e do Despacho nº 39955/2017 - PJPI/TJPI/DEPSAU.

DETERMINAR que os efeitos desta portaria retroajam ao dia 01 de agosto de 2017.

REGISTRE-SE PUBLIQUE-SE E CUMPRA-SE

SECRETARIA DA CORREGEDORIA GERAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO PIAUÍ, em Teresina, 08 de agosto de 2017.

Bacharel **ALCI MARCUS RIBEIRO BORGES**

Secretário da Corregedoria Geral de Justiça

2.16. Portaria Nº 3538/2017 - PJPI/CGJ/EXPCGJ, de 08 de agosto de 2017

O SECRETÁRIO DA CORREGEDORIA GERAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO PIAUÍ, Bacharel **ALCI MARCUS RIBEIRO BORGES**, no uso da competência que lhe foi delegada pela Portaria nº 1.240, de 25/08/2016, publicada no Diário da Justiça Eletrônico nº 8.048, de 25/08/2016, CONSIDERANDO o que consta do Processo SEI nº 17.0.000026822-4,

RESOLVE:

RETIFICAR a portaria nº **3394/2017** - PJPI/CGJ/EXPCGJ, de 31 de julho de 2017, nos termos do Despacho Nº 40427/2017 - PJPI/CGJ/SECCGJ, somente com relação ao 1º período de férias do servidor **JOSÉ ALMIR BARROSO COSTA**, (exercício 2016/2017) - 15 (quinze) dias, passando a usufruir **no período de 17 a 31 de agosto de 2017**.

PUBLIQUE-SE. REGISTRE-SE. CUMPRA-SE.

SECRETARIA DA CORREGEDORIA GERAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO PIAUÍ, em Teresina, 08 de agosto de 2017.

Bacharel **ALCI MARCUS RIBEIRO BORGES**

Secretário da Corregedoria Geral de Justiça

2.17. Portaria Nº 3539/2017 - PJPI/CGJ/EXPCGJ, de 08 de agosto de 2017

O SECRETÁRIO DA CORREGEDORIA GERAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO PIAUÍ, Bacharel **ALCI MARCUS RIBEIRO BORGES**, no uso da competência que lhe foi delegada pela Portaria nº 1.240, de 25/08/2016, publicada no Diário da Justiça nº 8.048, de 25/08/2016, CONSIDERANDO o que consta do Processo SEI nº 17.0.000027774-6,

RESOLVE:

CONCEDER à servidora **TAYNARA MARIA BARROS SALES**, Oficial de Gabinete de Juiz de Entrância Final, matrícula 27933, lotada na 3ª Vara Cível da Comarca de Parnaíba, 02 (dois) dias de licença para tratamento de saúde, a partir de **03/08/2017**, nos termos do atestado médico apresentado e do Despacho nº 40335/2017 - PJPI/TJPI/DEPSAU.

DETERMINAR que os efeitos desta portaria retroajam ao dia 03 de agosto de 2017.

REGISTRE-SE PUBLIQUE-SE E CUMPRA-SE

SECRETARIA DA CORREGEDORIA GERAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO PIAUÍ, em Teresina, 08 de agosto de 2017.

Bacharel **ALCI MARCUS RIBEIRO BORGES**

Secretário da Corregedoria Geral de Justiça

2.18. Portaria Nº 3540/2017 - PJPI/CGJ/EXPCGJ, de 08 de agosto de 2017

O SECRETÁRIO DA CORREGEDORIA GERAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO PIAUÍ, Bacharel ALCI MARCUS RIBEIRO BORGES, no uso da competência que lhe foi delegada pela Portaria nº 1.240, de 25/08/2016, publicada no Diário da Justiça nº 8.048, de 25/08/2016, CONSIDERANDO o que consta do Processo SEI nº 17.0.000027773-8,

RESOLVE:

CONCEDER à servidora **LAUDIJANE MEDEIROS DOS SANTOS SILVA**, Assessor Judiciário de Gabinete para Magistrado de Primeiro Grau, matrícula 26970, lotada na Vara Única da Comarca de Ribeiro Gonçalves, 05 (cinco) dias de licença para tratamento de saúde, a partir de **01/08/2017**, nos termos do atestado médico apresentado e do Despacho nº 40333/2017 - PJPI/TJPI/DEPSAU.

DETERMINAR que os efeitos desta portaria retroajam ao dia 01 de agosto de 2017.

REGISTRE-SE PUBLIQUE-SE E CUMPRA-SE

SECRETARIA DA CORREGEDORIA GERAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO PIAUÍ, em Teresina, 08 de agosto de 2017.

Bacharel ALCI MARCUS RIBEIRO BORGES

Secretário da Corregedoria Geral de Justiça

2.19. Portaria Nº 3541/2017 - PJPI/CGJ/EXPCGJ, de 08 de agosto de 2017

O SECRETÁRIO DA CORREGEDORIA GERAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO PIAUÍ, Bacharel ALCI MARCUS RIBEIRO BORGES, no uso da competência que lhe foi delegada pela Portaria nº 1.240, de 25/08/2016, publicada no Diário da Justiça nº 8.048, de 25/08/2016, CONSIDERANDO o que consta do Processo SEI nº 17.0.000027776-2,

RESOLVE:

CONCEDER à servidora **ANA VALÉRIA DE SOUSA NUNES**, Analista Judicial, matrícula 1134396, lotada no Departamento de Serviços Judiciais Cartorários da Corregedoria Geral de Justiça, 05 (cinco) dias de licença para tratamento de saúde, a partir de **31/07/2017**, nos termos do atestado médico apresentado e do Despacho nº 40331/2017 - PJPI/TJPI/DEPSAU.

DETERMINAR que os efeitos desta portaria retroajam ao dia 31 de julho de 2017.

REGISTRE-SE PUBLIQUE-SE E CUMPRA-SE

SECRETARIA DA CORREGEDORIA GERAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO PIAUÍ, em Teresina, 08 de agosto de 2017.

Bacharel ALCI MARCUS RIBEIRO BORGES

Secretário da Corregedoria Geral de Justiça

2.20. Portaria Nº 3542/2017 - PJPI/CGJ/EXPCGJ, de 08 de agosto de 2017

O SECRETÁRIO DA CORREGEDORIA GERAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO PIAUÍ, Bacharel ALCI MARCUS RIBEIRO BORGES, no uso da competência que lhe foi delegada pela Portaria nº 1.240, de 25/08/2016, publicada no Diário da Justiça nº 8.048, de 25/08/2016, CONSIDERANDO o que consta do Processo SEI nº 17.0.000027997-8,

RESOLVE:

CONCEDER à servidora **MARIA ROSILDA FERREIRA DA SILVA**, Analista Judicial, matrícula 1020110, lotada na Contadoria Judicial da Comarca de Teresina, 01 (um) dia de licença para tratamento de saúde, a partir de **03/08/2017**, nos termos do atestado médico apresentado e do Despacho nº 40443/2017 - PJPI/TJPI/DEPSAU.

DETERMINAR que os efeitos desta portaria retroajam ao dia 03 de agosto de 2017.

REGISTRE-SE PUBLIQUE-SE E CUMPRA-SE

SECRETARIA DA CORREGEDORIA GERAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO PIAUÍ, em Teresina, 08 de agosto de 2017.

Bacharel ALCI MARCUS RIBEIRO BORGES

Secretário da Corregedoria Geral de Justiça

2.21. Portaria Nº 3544/2017 - PJPI/CGJ/EXPCGJ, de 08 de agosto de 2017

O SECRETÁRIO DA CORREGEDORIA GERAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO PIAUÍ, Bacharel ALCI MARCUS RIBEIRO BORGES, no uso da competência que lhe foi delegada pela Portaria nº 1.240, de 25/08/2016, publicada no Diário da Justiça Eletrônico nº 8.048, de 25/08/2016, CONSIDERANDO as informações constantes no Processo SEI nº 17.0.000028324-0,

RESOLVE:

ALTERAR, por imperiosa necessidade de serviço, o gozo de 15 (quinze) dias de férias regulamentares (1º período-exercício 2016/2017) da servidora **IARA MARIA RIBEIRO RODRIGUES**, ocupante do cargo de Assessora Judiciária, matrícula nº 27511, com lotação na 5ª Vara de Família e Sucessões desta Capital, adiadas nos termos da Portaria nº 2239/2017 - PJPI/CGJ/EXPCGJ, de 18 de maio de 2017, para o período de 08 a 22 de setembro de 2017, a serem usufruídas no período de **11 a 25 de setembro de 2017**.

REGISTRE-SE, PUBLIQUE-SE E CUMPRA-SE.

SECRETARIA DA CORREGEDORIA GERAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO PIAUÍ, em Teresina, 08 de agosto de 2017.

Bacharel ALCI MARCUS RIBEIRO BORGES

Secretário da Corregedoria Geral de Justiça

2.22. Portaria Nº 3546/2017 - PJPI/CGJ/EXPCGJ, de 08 de agosto de 2017

O SECRETÁRIO DA CORREGEDORIA GERAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO PIAUÍ, Bacharel ALCI MARCUS RIBEIRO BORGES, no uso da competência que lhe foi delegada pela Portaria nº 1.240, de 25/08/2016, publicada no Diário da Justiça nº 8.048, de 25/08/2016, CONSIDERANDO o que consta do Processo SEI nº 17.0.000026663-9,

RESOLVE:

CONCEDER à servidora **JACINTA LINHARES DE AZEVEDO**, Diretora de Secretaria - Juizados Especiais de Entrância Final, matrícula 27975, lotada no Juizado Especial Zona Norte I - SEDE (UESPI/PIRAJÁ) da Comarca de Teresina, 02 (dois) dias de licença para tratamento de saúde, a partir de **25/07/2017**, nos termos do atestado médico apresentado e do Despacho nº 40510/2017 - PJPI/TJPI/DEPSAU.

DETERMINAR que os efeitos desta portaria retroajam ao dia 25 de julho de 2017.

REGISTRE-SE PUBLIQUE-SE E CUMPRA-SE

SECRETARIA DA CORREGEDORIA GERAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO PIAUÍ, em Teresina, 08 de agosto de 2017.

Bacharel ALCI MARCUS RIBEIRO BORGES

Secretário da Corregedoria Geral de Justiça

2.23. Portaria Nº 3547/2017 - PJPI/CGJ/EXPCGJ, de 08 de agosto de 2017

O SECRETÁRIO DA CORREGEDORIA GERAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO PIAUÍ, Bacharel ALCI MARCUS RIBEIRO BORGES, no uso da competência que lhe foi delegada pela Portaria nº 1.240, de 25/08/2016, publicada no Diário da Justiça nº 8.048, de 25/08/2016,

CONSIDERANDO o que consta do Processo SEI nº 17.0.000028259-6,

RESOLVE:

CONCEDER à servidora **SÔNIA MARIA BRITO LIMA**, Analista Judiciário/Analista Administrativo, matrícula 1034847, lotada no Departamento de Serviços Judiciário e Cartorário da Corregedoria Geral de Justiça da Comarca de Teresina, 05 (cinco) dias de licença para tratamento de saúde, a partir de **08/08/2017**, nos termos do atestado médico apresentado e do Despacho nº 40462/2017 - PJPI/TJPI/DEPSAU.

REGISTRE-SE PUBLIQUE-SE E CUMPRE-SE

SECRETARIA DA CORREGEDORIA GERAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO PIAUÍ, em Teresina, 08 de agosto de 2017.

Bacharel ALCI MARCUS RIBEIRO BORGES

Secretário da Corregedoria Geral de Justiça

2.24. Portaria Nº 3563/2017 - PJPI/CGJ/SECCGJ, de 09 de agosto de 2017

O SECRETÁRIO DA CORREGEDORIA GERAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO PIAUÍ, **Bacharel ALCI MARCUS RIBEIRO BORGES**, no uso da competência que lhe foi delegada pela Portaria nº 1.240, de 25/08/2016, publicada no Diário da Justiça Eletrônico nº 8.048, de 25/08/2016 e considerando o disposto no art.1º e no inciso VI do Anexo Único ao Provimento nº 008/2015 desta Corregedoria, etc.

CONSIDERANDO a solicitação constante no Processo Nº 17.0.000025615-3,

RESOLVE:

Art. 1º AUTORIZAR o pagamento de 4,5 (quatro e meia) diárias à servidora **ALINE GALVÃO VILARINDO SILVA**, matrícula nº 34645, Analista Judiciária - Contadora, lotada na Secretaria da Corregedoria, em razão do deslocamento ao município de **RIO DE JANEIRO-RJ**, no período de **15 a 19 de agosto de 2017**, com o fito de participar no **Curso de Retenção na Fonte de Tributos e Contribuições Sociais (IRRF/PIS/COFINS/CSLL/INSS/ISS)**, obedecendo ao disposto no artigo 1º e no inciso VI do Anexo Único ao Provimento nº 08/2015 da Corregedoria, conforme tabela abaixo:

Beneficiária	Valor Unitário - Diárias	Valor Total a ser Pago
ALINE GALVÃO VILARINDO SILVA	R\$ 350,00 (trezentos e cinquenta reais)	R\$ 1.575,00 (um mil quinhentos e setenta e cinco reais)

Art. 2º Com o fito de garantir o perfeito cumprimento do Provimento nº 08, de 27 de maio de 2015, **DETERMINAR** que abeneficiárias diárias referidas no art. 1º desta Portaria, apresente, em até 05 (cinco) dias após o retorno, Relatório de Viagem contendo a identificação dos beneficiários (nome, cargo e matrícula), informações sobre o deslocamento (motivo, destino, quantidade de dias, detalhamento da viagem, data de ida e retorno) e informações sobre as diárias concedidas (quantidade, valor recebido a título de diárias e ajuda de custo, bem como valor a ser restituído, se houver).

REGISTRE-SE, PUBLIQUE-SE E CUMPRE-SE.

Bacharel ALCI MARCUS RIBEIRO BORGES

Secretário da Corregedoria

2.25. Portaria Nº 3524/2017 - PJPI/CGJ/EXPCGJ, de 07 de agosto de 2017

O CORREGEDOR-GERAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO PIAUÍ, **Desembargador RICARDO GENTIL EULÁLIO DANTAS**, no uso de suas atribuições legais e regimentais, etc.

CONSIDERANDO a decisão nº 3108 exarada no Processo SEI nº 17.0.000021008-0,

RESOLVE:

DETERMINAR a instauração de **SINDICÂNCIA INVESTIGATIVA**, visando a apuração detalhada dos fatos noticiados no referido processo, que deverá ser presidida pelo **Dr. Julio Cesar Menezes Garcez**, Juiz Auxiliar desta Corregedoria.

REGISTRE-SE, PUBLIQUE-SE E CUMPRE-SE.

GABINETE DA CORREGEDORIA GERAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO PIAUÍ, em Teresina, 07 de agosto de 2017.

DESEMBARGADOR RICARDO GENTIL EULÁLIO DANTAS

Corregedor-Geral de Justiça

2.26. Portaria Nº 3528/2017 - PJPI/CGJ/EXPCGJ, de 08 de agosto de 2017

O CORREGEDOR-GERAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO PIAUÍ, **Desembargador RICARDO GENTIL EULÁLIO DANTAS**, no uso de suas atribuições legais e regimentais, etc.

CONSIDERANDO o pedido de providências instaurado com fulcro em determinação emanada pela Corregedoria Nacional de Justiça, nos autos do procedimento nº 0002251-59.2016.2.00.0000, referente ao item 05 da Inspeção nº 0001675-66.2016.2.00.0000,

CONSIDERANDO, ainda, a Decisão nº 2988 exarada no Processo SEI nº 17.0.000007431-4,

RESOLVE:

DETERMINAR a instauração de **SINDICÂNCIA INVESTIGATIVA**, visando a apuração detalhada dos fatos noticiados no processo nº 0012624-48.1998.8.18.0140, em trâmite na 2ª Vara Cível desta Capital, que deverá ser presidida pelo **Dr. Julio Cesar Menezes Garcez**, Juiz Auxiliar desta Corregedoria.

REGISTRE-SE, PUBLIQUE-SE E CUMPRE-SE.

GABINETE DA CORREGEDORIA GERAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO PIAUÍ, em Teresina, 08 de agosto de 2017.

DESEMBARGADOR RICARDO GENTIL EULÁLIO DANTAS

Corregedor-Geral de Justiça

2.27. Portaria Nº 3550/2017 - PJPI/CGJ/EXPCGJ, de 09 de agosto de 2017

O CORREGEDOR GERAL DA JUSTIÇA DO ESTADO DO PIAUÍ, **Desembargador RICARDO GENTIL EULÁLIO DANTAS**, no uso de suas atribuições legais e regimentais,

CONSIDERANDO a Decisão Nº 2736/2017 - PJPI/TJPI/PRES, proferida pelo Presidente do Tribunal de Justiça do Estado do Piauí, nos autos do Processo SEI Nº 16.0.000000739-4, em que determina o retorno imediato dos servidores do Poder Judiciário ora à disposição da Assembléia Legislativa, às suas lotações de origem, face a impossibilidade de renovação do Convênio de Cooperação Técnica;

CONSIDERANDO ser a lotação de origem da Oficial de Justiça e Avaliadora **Cláudia Maria Bezerra Gomes Neiva**, a 4ª Vara dos Feitos da Fazenda Pública da Comarca de Teresina e que de acordo com o art. 208 do Código de Normas desta Corregedoria todos os Oficiais de Justiça e Avaliadores lotados em Varas passaram a integrar a Central de Mandados,

RESOLVE:

ALTERAR A LOTAÇÃO da servidora **CLÁUDIA MARIA BEZERRA GOMES NEIVA**, ocupando o cargo efetivo de Oficial de Justiça e Avaliador, matrícula nº 47430, do Quadro Permanente de Pessoal do Poder Judiciário do Estado Piauí, a fim de que a mesma passe a exercer as suas funções junto à CENTRAL DE MANDADOS da Comarca de Teresina.

REGISTRE-SE. PUBLIQUE-SE. CUMPRE-SE.

GABINETE DA CORREGEDORIA GERAL DA JUSTIÇA DO ESTADO DO PIAUÍ, em Teresina, 09 de agosto de 2017.



Desembargador RICARDO GENTIL EULÁLIO DANTAS
CORREGEDOR-GERAL DA JUSTIÇA

2.28. Portaria Nº 3552/2017 - PJPI/CGJ/EXPCGJ, de 09 de agosto de 2017

O CORREGEDOR GERAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO PIAUÍ, Desembargador Ricardo Gentil Eulálio Dantas, no uso de suas atribuições legais e regimentais, etc.

CONSIDERANDO as informações constantes no Processo SEI nº 17.0.000028139-5 (Despacho 40515)

R E S O L V E :

LOTAR a servidora **FILOMENA PINHEIRO DE ALENCAR**, matrícula nº 4112237, ocupante do cargo efetivo de Analista Judicial, do Quadro Permanente de Pessoal do Poder Judiciário do Estado do Piauí, junto ao Cartório Único da Comarca de Santa Filomena-PI.

REGISTRE-SE, PUBLIQUE-SE E CUMPRA-SE.

GABINETE DA CORREGEDORIA GERAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO PIAUÍ, em Teresina, 09 de agosto de 2017.

DESEMBARGADOR RICARDO GENTIL EULÁLIO DANTAS

Corregedor-Geral de Justiça

2.29. Portaria Nº 3545/2017 - PJPI/CGJ/GABJACGJJUD, de 08 de agosto de 2017

O CORREGEDOR-GERAL DA JUSTIÇA DO ESTADO DO PIAUÍ, DESEMBARGADOR RICARDO GENTIL EULÁLIO DANTAS, no uso de suas atribuições legais,

CONSIDERANDO a atribuição da Corregedoria de orientação, normatização e funcionamento da Justiça de Primeiro Grau;

CONSIDERANDO a instalação do Núcleo de Apoio às Varas de Teresina por meio da Portaria 1.455/2015;

R E S O L V E :

Art. 1º **DETERMINAR** ao Núcleo de Apoio às Varas de Teresina - CRIMINAL que realize suas atividades junto às 4ª e 5ª Varas Criminais de Teresina, a partir do dia 14 de agosto do ano em curso, sob a supervisão da Juíza Auxiliar da Corregedoria, Melissa de Vasconcelos Lima Pessoa.

Art. 2º Esta portaria entra em vigor na data de sua publicação.

REGISTRE-SE, PUBLIQUE-SE e CUMPRA-SE.

GABINETE DA CORREGEDORIA GERAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO PIAUÍ, em Teresina, 08 de agosto de 2017

Desembargador **RICARDO GENTIL EULÁLIO DANTAS**

Corregedor-Geral de Justiça

2.30. Portaria Nº 3565/2017 - PJPI/CGJ/SECCGJ, de 09 de agosto de 2017

O SECRETÁRIO DA CORREGEDORIA GERAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO PIAUÍ, **Bacharel ALCI MARCUS RIBEIRO BORGES**, no uso da competência que lhe foi delegada pela Portaria nº 1.240, de 25/08/2016, publicada no Diário da Justiça Eletrônico nº 8.048, de 25/08/2016 e considerando o disposto no art. 1º e no inciso VI do Anexo Único ao Provimento nº 008/2015 desta Corregedoria, etc.

CONSIDERANDO a solicitação constante no Processo SEI nº 17.0.000027387-2,

R E S O L V E :

Art. 1º **AUTORIZAR** o pagamento de 5,5 (cinco e meia) diárias, para os servidores **CLARINDO JOSÉ LOPES MACHADO**, matrícula 5011, Oficial de Justiça e Avaliador, lotado na Secretaria da Corregedoria, **ADÃO NILDE ASSUNÇÃO BEMVINDO**, matrícula 1128663, Analista Judicial, lotado no Departamento de Serviços Gráficos, **CLÁUDIO BARBOSA**, matrícula 1130218, Analista Judiciário, lotado no Departamento de Serviços Gráficos, **ROLMES JOSÉ DA SILVA**, matrícula 1034332, Analista Administrativo, lotado no Centro Judiciário de Solução de Conflitos e Cidadania, e **CLIDENILSON MOREIRA MOUSINHO**, matrícula 3201171, Assessor de Segurança, lotado na Secretaria da Corregedoria, em razão do deslocamento à Comarca de VALENÇA no período de 21 a 26 de agosto, com o fito de realizar a organização do acervo processual arquivado na referida Comarcas, obedecendo ao disposto no artigo 1º e no inciso VI do Anexo Único ao Provimento nº 08/2015 da Corregedoria, conforme tabela abaixo:

Beneficiários	Valor Unitário - Diárias	Valor Total a ser Pago
CLARINDO JOSE LOPES MACHADO	R\$ 220,00 (duzentos e vinte reais)	R\$ 1.210,00 (um mil duzentos e dez reais)
ADÃO NILDE ASSUNÇÃO BEMVINDO	R\$ 220,00 (duzentos e vinte reais)	R\$ 1.210,00 (um mil duzentos e dez reais)
CLAUDIO BARBOSA	R\$ 220,00 (duzentos e vinte reais)	R\$ 1.210,00 (um mil duzentos e dez reais)
ROLMES JOSÉ DA SILVA	R\$ 220,00 (duzentos e vinte reais)	R\$ 1.210,00 (um mil duzentos e dez reais)
CLIDENILSON MOREIRA MOUSINHO	R\$ 220,00 (duzentos e vinte reais)	R\$ 1.210,00 (um mil duzentos e dez reais)

Art. 2º Com o fito de garantir o perfeito cumprimento do Provimento nº 08, de 27 de maio de 2015, **DETERMINAR** que os beneficiários das diárias referidas no art. 1º desta Portaria, apresentem, em até 05 (cinco) dias após o retorno, Relatório de Viagem contendo a identificação dos beneficiários (nome, cargo e matrícula), informações sobre o deslocamento (motivo, destino, quantidade de dias, detalhamento da viagem, data de ida e retorno) e informações sobre as diárias concedidas (quantidade, valor recebido a título de diárias e ajuda de custo, bem como valor a ser restituído, se houver).

REGISTRE-SE, PUBLIQUE-SE E CUMPRA-SE.

Bacharel ALCI MARCUS RIBEIRO BORGES

Secretário da Corregedoria

3. EXPEDIENTES SEAD

3.1. Portaria (SEAD) Nº 1098/2017 - PJPI/TJPI/SEAD, de 08 de agosto de 2017

A SECRETÁRIA DE ADMINISTRAÇÃO E PESSOAL DO TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO PIAUÍ, **GEÍSA INDIRA CIRÍACO SOARES**, no uso de suas atribuições legais e,

CONSIDERANDO a Portaria nº 1.608, de 08 de junho de 2016 que delega competência à Secretaria de Administração e Pessoal, para os fins que especifica;

CONSIDERANDO aos processos protocolizados sob os Nºs 17.0.000026164-5

R E S O L V E :

AUTORIZAR, em razão da necessidade do serviço, a alteração do 2º período de férias regulamentares da servidora **TATIANA MARIA ALMEIDA SAIKI**, ocupante de cargo comissionado de Coordenador Geral de Controle Interno, matrícula 1749, lotada na Coordenadoria de Controle Interno

deste TJPI, referentes ao exercício 2016/2017, anteriormente marcadas a fruição para o período entre **01/08/2017 a 11/08/2017**, para serem fruídas no período entre **12/09/2017 a 22/09/2017**.

PUBLIQUE-SE e CUMPRA-SE.

GABINETE DA SECRETÁRIA DE ADMINISTRAÇÃO E PESSOAL DO TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO PIAUÍ, em Teresina, 08 de agosto de 2017.

GEÍSA INDIRA CIRÍACO SOARES
SECRETÁRIA

3.2. Portaria (SEAD) Nº 1099/2017 - PJPI/TJPI/SEAD, de 08 de agosto de 2017

A SECRETÁRIA DE ADMINISTRAÇÃO E PESSOAL DESTE TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO PIAUÍ **GEÍSA INDIRA CIRÍACO SOARES**, no uso de suas atribuições legais e,

CONSIDERANDO a Portaria nº 1.608, de 08 de junho de 2016 que delega competência à Secretaria de Administração e Pessoal, para os fins que especifica;

CONSIDERANDO o requerimento protocolizado sob o Nº **17.0.000026569-1**

R E S O L V E:

AUTORIZAR a fruição de férias da servidora **EURIDES DE LIMA VERAS**, ocupante de cargo efetivo de Oficial Judiciário, matrícula 4089235, lotada na Gestão de Contratos deste TJPI, para serem fruídos **30 (trinta) dias** a partir de **07/08/2017?**, referentes ao exercício 2015/2016.

PUBLIQUE-SE e CUMPRA-SE.

GABINETE DA SECRETÁRIA DE ADMINISTRAÇÃO E PESSOAL DESTE TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO PIAUÍ, em Teresina, 08 de agosto de 2017.

GEÍSA INDIRA CIRÍACO SOARES
SECRETÁRIA

3.3. Portaria (SEAD) Nº 1100/2017 - PJPI/TJPI/SEAD, de 08 de agosto de 2017

A SECRETÁRIA DE ADMINISTRAÇÃO E PESSOAL DESTE TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO PIAUÍ **GEÍSA INDIRA CIRÍACO SOARES**, no uso de suas atribuições legais e,

CONSIDERANDO a Portaria nº 1.608, de 08 de junho de 2016 que delega competência à Secretaria de Administração e Pessoal, para os fins que especifica;

CONSIDERANDO o requerimento protocolizado sob o Nº **17.0.000027251-5**

R E S O L V E:

AUTORIZAR a fruição de férias da servidora **CYNTHIA DANIELLE BRITO SILVA**, ocupante de cargo comissionado de Assessor Judiciário, matrícula 26865, lotada no Gabinete do Desembargador Haroldo Oliveira Rehem, para serem fruídos **10 (dez) dias**, entre **20/09/2017 a 29/09/2017?**, referentes ao exercício 2016/2017.

PUBLIQUE-SE e CUMPRA-SE.

GABINETE DA SECRETÁRIA DE ADMINISTRAÇÃO E PESSOAL DESTE TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO PIAUÍ, em Teresina, 08 de agosto de 2017.

GEÍSA INDIRA CIRÍACO SOARES
SECRETÁRIA

3.4. Portaria (SEAD) Nº 1101/2017 - PJPI/TJPI/SEAD, de 08 de agosto de 2017

A SECRETÁRIA DE ADMINISTRAÇÃO E PESSOAL DO TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO PIAUÍ, **GEÍSA INDIRA CIRÍACO SOARES**, no uso de suas atribuições legais e,

CONSIDERANDO a Portaria nº 1.608, de 08 de junho de 2016 que delega competência à Secretaria de Administração e Pessoal, para os fins que especifica;

CONSIDERANDO aos processos protocolizados sob os Nºs **17.0.000026784-8**

R E S O L V E:

AUTORIZAR, em razão da necessidade do serviço, a alteração do 2º período de férias regulamentares do servidor **BRUNO LEAL DE MORAES BRITO**, ocupante de cargo efetivo de Analista de Sistemas/Desenvolvimento, matrícula 3942, lotado na Secretaria de Tecnologia da Informação e Comunicação - STIC, referentes ao exercício 2016/2017, anteriormente marcadas a fruição para o período entre **11/09/2017 a 28/09/2017**, para serem fruídas no período entre **02/10/2017 a 19/10/2017**.

PUBLIQUE-SE e CUMPRA-SE.

GABINETE DA SECRETÁRIA DE ADMINISTRAÇÃO E PESSOAL DO TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO PIAUÍ, em Teresina, 08 de agosto de 2017.

GEÍSA INDIRA CIRÍACO SOARES
SECRETÁRIA

3.5. Portaria (SEAD) Nº 1102/2017 - PJPI/TJPI/SEAD, de 08 de agosto de 2017

A SECRETÁRIA DE ADMINISTRAÇÃO E PESSOAL DO TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO PIAUÍ, **GEÍSA INDIRA CIRÍACO SOARES**, no uso de suas atribuições legais e,

CONSIDERANDO a Portaria nº 1.608, de 08 de junho de 2016 que delega competência à Secretaria de Administração e Pessoal, para os fins que especifica;

CONSIDERANDO aos processos protocolizados sob os Nºs **17.0.000026007-0**

R E S O L V E:

AUTORIZAR, em razão da necessidade do serviço, a alteração do 1º período de férias regulamentares do servidor **CRISTIANO SANTIAGO GIRÃO**, ocupante do cargo efetivo de Analista de Sistemas/Desenvolvimento, matrícula nº 27566, lotado na Secretaria de Tecnologia da Informação e Comunicação - STIC, referentes ao exercício 2016/2017, anteriormente marcadas a fruição para o período entre **07/08/2017 a 21/08/2017**, para serem fruídas no período entre **21/08/2017 a 30/08/2017**, 10 (dez) dias, ficando 20 (vinte) dias remanescentes para fruição posterior.

PUBLIQUE-SE e CUMPRA-SE.

GABINETE DA SECRETÁRIA DE ADMINISTRAÇÃO E PESSOAL DO TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO PIAUÍ, em Teresina, 08 de agosto de 2017.

GEÍSA INDIRA CIRÍACO SOARES
SECRETÁRIA

4. AVISO DE INTIMAÇÃO - CORREGEDORIA

4.1. ATO ORDINATÓRIO - INTIMAR ADVOGADO

ato ordinatório

(Fundamentação legal: Provimento nº 020/2014, da CGJ/PI)

Proceda o advogado/procurador EDUARDO DE AGUIAR COSTA OAB/PI Nº 5007 à devolução dos autos de Nº 0000146-73.2009.8.18.0026 retirados com carga em 27/01/2016, tendo em vista expiração do prazo, em 03 (três) dias, sob pena de perder o direito à vista fora de cartório e incorrer em multa correspondente à metade do salário-mínimo (art. 234, §2º do NCPC).

4.2. EDITAL - COMISSÃO PERMANENTE DE PAD 1 GRAU

AVISO DE INTIMAÇÃO (Comissão Permanente de PAD 1 GRAU de TERESINA)

Processo nº 0001493-54.2013.8.18.0139**Classe:** Processo Administrativo Disciplinar em face de Servidor**Requerente:** CORREGEDORIA GERAL DA JUSTIÇA DO ESTADO DO PIAUÍ**Advogado(s):****Requerido:** JOSE WIGILSON ALVES DA COSTA**Advogado(s):** RAIMUNDO NONATO MARQUES TEIXEIRA(OAB/PIAÚI Nº 7779)

DECISÃO: Com fundamento nos arts. 172, III^o e 189^o do Estatuto dos Servidores Públicos do Estado do Piauí (LC nº 13/94), ACATO, na íntegra, os termos e fundamentos do Relatório Final da Comissão de Processo Administrativo Disciplinar que concluiu pelo arquivamento do processo devido às provas constantes no processo demonstrarem a inexistência de cometimento de qualquer infração funcional por parte do requerido, razão pela qual DETERMINO O ARQUIVAMENTO DO PROCESSO ADMINISTRATIVO DISCIPLINAR instaurado em face do servidor JOSÉ WIGILSON ALVES DA COSTA. 1 Art. 172^o O processo disciplinar se desenvolve nas seguintes fases: III - julgamento. 2 Art. 189^o O julgamento acatará o relatório da comissão, salvo quando, manifestamente, contrário às provas dos autos. Nos termos do art. 101, § 6^o do RICGJ (provimento nº 21/2014), intimem-se o autor da representação. Cumpra-se. Teresina, 27 de julho de 2017. Desembargador RICARDO GENTIL EULÁLIO DANTAS - Corregedor-Geral de Justiça.

4.3. EDITAL - CORREGEDORIA GERAL DA JUSTIÇA

AVISO DE INTIMAÇÃO (Corregedoria Geral da Justiça de TERESINA)

Processo nº 0000588-78.2015.8.18.0139**Classe:** Sindicância**Requerente:** ANTÔNIO MARREIROS FILHO**Advogado(s):** JOSE MARREIROS NUNES(OAB/PIAÚI Nº 811)**Requerido:** ZILNÉIA GOMES BARBOSA DA ROCHA**Advogado(s):**

DECISÃO: Ante o exposto e pelo que consta nos autos sindicado, **ACOLHO** na íntegra parecer do Juiz Presidente da Sindicância Investigativa e **DETERMINO o seu arquivamento**, com fulcro no § 2º, do art. 9º da Resolução nº 135 do CNJ. Em tempo, determino o envio de cópia dos autos para o conselho de Ética da OAB para apurar o excesso cometido pelo advogado que subscreveu a inicial da representação. Cumpra-se. Teresina, 2 de agosto de 2017. Des. **RICARDO GENTIL EULÁLIO DANTAS**, Corregedor Geral de Justiça do Estado do Piauí.

5. OFÍCIO CIRCULAR - CORREGEDORIA 1ª PUBLICAÇÃO**5.1. Ofício-Circular Nº 68/2017 - PJPI/CGJ/EXPCGJ, de 07 de agosto de 2017****OFÍCIO CIRCULAR DIRIGIDO AOS CARTÓRIOS DE REGISTRO DE IMÓVEIS DO ESTADO DO PIAUÍ**

Senhor (a) Tabelião (ã),

Em atenção a Ofício expedido pelo Juiz de Direito da Vara Única da Comarca de Jarinu-SP, comunico a Vossa Senhoria, para os fins que se fizerem necessários, a decretação da **indisponibilidade de bens** das pessoas físicas e jurídicas abaixo elencadas, conforme decisão proferida nos autos do Processo nº 1001403-64.2017.8.26.0301 (Falência), em trâmite na referida unidade jurisdicional:

RIGOR ALIMENTOS LTDA., CNPJ/MF nº 02.632.315/0001-87, com sede na Av. Brigadeiro Faria Lima, nº 1912, 7º andar, cj. 7G, São Paulo-SP.

GUKON ADMINISTRAÇÃO E PARTICIPAÇÕES LTDA., CNPJ/MF nº 10.141.248/0001-26, com sede na Av. Brigadeiro Faria Lima, nº 1912, cj. 7G, São Paulo-SP.

DUTAN PARTICIPAÇÕES S/A, CNPJ/MF nº 11.674.696/0001-58, com sede na Av. Brigadeiro Faria Lima, nº 1912, cj. 7G, Jardim Paulistano, São Paulo-SP.

J. F. ADMINISTRAÇÃO E PARTICIPAÇÕES LTDA., CNPJ/MF nº 47.946.322/0001-91, com sede na Rua Barão de Jundiá, nº 1041, 4º andar, Centro, Jundiá-SP.

ADMINISTRAÇÃO E PARTICIPAÇÕES S/A, CNPJ/MF nº 47.946.322/0001-91, com sede na Rua Barão de Jundiá, nº 1041, 4º andar, Centro, Jundiá-SP.

PRANAV PARTICIPAÇÕES S/A, CNPJ/MF nº 09.022.381/0001-84, com sede na Rua Barão de Jundiá, nº 1041, 4º andar, Centro, Jundiá-SP.

MORAY ADMINISTRAÇÃO E PARTICIPAÇÕES S/A, CNPJ/MF nº 12.121.368/0001-97, com sede na Rua Arcângelo Rappa, nº 81, Jardim Santa Tereza, Jundiá-SP.

PAIOL GRANDE VEÍCULOS S/A, CNPJ/MF nº 01.344.211/0001-04, com sede na Rua Isabel Oliveira Mello, nº 916, Parque Centenário, Jundiá-SP.

TIMPO ADMINISTRAÇÃO E PARTICIPAÇÕES S/A, CNPJ/MF nº 19.165.774/0001-09, com sede na Rua Isabel Oliveira Mello, nº 916, Parque Centenário, Jundiá-SP.

NOVA JARINU EMPREENDIMENTO IMOBILIÁRIO SPE LTDA., CNPJ/MF nº 18.246.500/0001-73, com sede na Rua Cel. José Inácio, nº 93, Centro - Jarinu-SP.

MORAY EMPREENDIMENTO IMOBILIÁRIO SPE LTDA., CNPJ/MF nº 22.779.418/0001-81, com sede na Av. Comandante Vidélmo Munhós, nº 155, sala 3, Bairro Anhangabaú, Jundiá-SP.

DANIEL IVAN DAROZ, brasileiro, empresário, casado, inscrito no CPF/MF nº 284.232.688-10, residente e domiciliado na Rua Petronilha Antunes, nº 204, apto. 212, Jundiá-SP.

JOSÉ LUIZ DAROZ, brasileiro, empresário, casado, inscrito no CPF/MF nº 137.871.478-45, residente e domiciliado na Rua José Fontebasso, nº 537, lote 20, Condomínio Jundiá, Jundiá-SP

CARLOS ROBERTO LIMA, brasileiro, empresário, casado, inscrito no CPF/MF nº 004.332.878-45, residente e domiciliado na Rua Arcângelo Rappa, nº 81, Jardim Santa Tereza, Jundiá-SP.

EDNA MARIZETI FRIGERI GARCIA LIMA, brasileira, empresária, casada, inscrita no CPF/MF nº 044.287.198-84, residente e domiciliada na Rua Arcângelo Rappa, nº 81, Jardim Santa Tereza, Jundiá-SP.

Atenciosamente,

DESEMBARGADOR RICARDO GENTIL EULÁLIO DANTAS
CORREGEDOR-GERAL DE JUSTIÇA

5.2. Ofício-Circular Nº 70/2017 - PJPI/CGJ/EXPCGJ, de 08 de agosto de 2017

OFÍCIO CIRCULAR DIRIGIDO AOS CARTÓRIOS DE REGISTRO DE IMÓVEIS DO ESTADO DO PIAUÍ

Senhor (a) Tabelião (ã),

Em atenção a Ofício expedido pelo Juiz de Direito da 3ª Vara Cível da Comarca de Pindamonhangaba-SP, comunico a Vossa Senhoria, para os fins que se fizerem necessários, a destituição da administradora judicial abaixo relacionada, da massa falida de NOBRECCEL S/A CELULOSE E PAPEL, conforme decisão proferida nos autos do Processo nº 0000764-92.2012.8.26.0445 (Falência), em trâmite na referida unidade jurisdicional:

- GLAICE TOMMASIELLO, RG nº 24.751.457-3, CPF nº 081.143.598-97, OAB/SP nº 142.320.

Atenciosamente,

DESEMBARGADOR RICARDO GENTIL EULÁLIO DANTAS
CORREGEDOR-GERAL DE JUSTIÇA

6. CENTRAL DE LICITAÇÕES E CONTRATOS

6.1. Contrato Administrativo nº 95/2017/TJ/PI

PODER JUDICIÁRIO DO ESTADO DO PIAUÍ
CENTRAL DE LICITAÇÕES E CONTRATOS - CLC/TJ/PI
EXTRATO PARA PUBLICAÇÃO

ATO/ESPÉCIE: Contrato Administrativo nº 95/2017/TJ/PI.

PREGÃO ELETRÔNICO: 010/2017.

PROCESSO SEI: 17.0.00022317-4

NOME DA EMPRESA CONTRATADA: LHL DE ASSIS & CIA LTDA-ME

CNPJ: 04.453.760/0001-05

VALOR ESTIMADO TOTAL CONTRATADO: R\$53.185,00(cinquenta e três mil cento e oitenta e cinco reais), sendo R\$26.577,00(vinte e seis mil quinhentos e setenta e sete reais) para o 1º Grau e R\$26.608,00(vinte e seis mil seiscentos e oito reais) para o 2º Grau.

OBJETO/RESUMO: Fornecimento de Lanches Diversos e Lanches Avulsos, na forma estabelecida neste Contrato, conforme detalhamento da Cláusula 01.

RECURSOS:

Código: Descrição: Unidade Orçamentária: Fonte:	3390-30 MATERIAL DE CONSUMO 040106 - EJUD 18
Projeto/Atividade: Descrição: Classificação Funcional:	1096 (1º GRAU) Treinamento e Capacitação - 1º Grau 0206100811096
Projeto/Atividade: Descrição: Classificação Funcional:	1097 (2º GRAU) Treinamento e Capacitação - 2º Grau 0206100811097

NUMERO E DATA DO EMPENHO: - 2017NE00546 (1º grau) e 2016NE00547 (2º grau), na data de 01/08/2016.

PRAZO DE VIGÊNCIA: 12 (doze) meses, a partir da publicação do Extrato do Contrato no Diário da Justiça/PI.

DATA DA ASSINATURA DO CONTRATO ADMINISTRATIVO: 08/08/2017.

6.2. Publicação/Resumo/Ato Administrativo - Extrato Nº 17/2017 - PJPI/TJPI/CLC

Extrato da Ratificação de Inexigibilidade de Licitação Nº 12/2017 - PJPI/TJPI/CLC

Processo Administrativo SEI Nº 17.0.000019380-1

Ato: Contratação Direta/Dispensa de Licitação.

Objeto: Contratação de serviços artísticos do Sr. Clauberto Antonio dos Santos (CPF: 097.400.823-00), com o fito de pintar o retrato do Presidente deste Egrégio Tribunal de Justiça, nos moldes, especificações e padrões delineados na galeria, bem como no Termo de Referência.

Demandante: Secretaria-Geral.

Fundamento: inciso III, do art. 25 da Lei nº 8.666/93, recepcionando o Parecer Nº 1558/2017 - PJPI/TJPI/CONIN e o Parecer Nº 1478/2017 - PJPI/TJPI/SAJ.

Fonte de Recursos: Secretaria de Economia e Finanças - SECOF.

Valor/Contratação: R\$ 5.500,00 (Cinco mil e quinhentos reais).

Informações: CLC/TJ/PI.

7. PAUTA DE JULGAMENTO

7.1. 1ª CÂMARA ESPECIALIZADA CÍVEL - 22/08/2017

PAUTA DE JULGAMENTO

1ª Câmara Especializada Cível

A **Secretaria Judiciária do Tribunal de Justiça do Estado do Piauí** torna pública a relação dos processos que serão apreciados em Sessão Ordinária da **1ª Câmara Especializada Cível** a ser realizada no dia **22 de agosto de 2017**, a partir das **9:00 horas**. Os eventuais processos adiados ficam automaticamente incluídos na próxima pauta, independentemente de nova publicação.

01. 2017.0001.006698-9 - Agravo Interno apenso ao Agravo de Instrumento nº 2016.0001.006085-5

Agravante: SERASA - CENTRALIZAÇÃO DOS SERVIÇOS BANCÁRIOS S.A.

Advogados: Bruno de Melo Castro (OAB/PI nº 4.200) e outros

Agravado: ASSOCIAÇÃO NACIONAL DE DEFESA DO PEQUENO CONSUMIDOR - ANADECO

Advogados: Elizafan Moraes Amorim (OAB/PI nº 10.742)

Relator: Des. Fernando Carvalho Mendes

02. 2012.0001.005769-3 - Agravo Interno na Apelação Cível

Origem: Picos / 2ª Vara

Agravante: CAIXA SEGURADORA S/A

Advogados: Antonio Eduardo Gonçalves de Rueda (OAB/PE nº 16.983) e outros

Agravados: ANA MARIA PEREIRA SOARES SOUSA e outros

Advogados: James Guimarães do Nascimento (OAB/PI nº 5.611) e outros

Relator: Des. Haroldo Oliveira Rehem

03. 2016.0001.012473-0 - Embargos de Declaração na Apelação Cível

Origem: Teresina / 4ª Vara Cível

Embargante: ELETROBRÁS DISTRIBUIÇÃO PIAUÍ - CEPISA

Advogados: Ayslan Siqueira de Oliveira (OAB/PI nº 4.640) e outros

Embargada: MARIETA RODRIGUES DE ABREU

Defensora Pública: Elisabeth Maria Memória Aguiar

Relator: Des. Raimundo Eufrásio Alves Filho

04. 2017.0001.003925-1 - Agravo Interno apenas ao Agravo de Instrumento nº 2017.0001.001873-9

Agravantes: MARIA BERNADETE DA MOTA LIMA UCHOA e outro

Advogado: Mirla Fernanda da Mota Uchoa (OAB/PI nº 11.673)

Agravado: PATRI TRINTA E NOVE EMPREENDIMENTOS IMOBILIÁRIOS LTDA.

Advogados: Guilherme Pinheiro de Araújo Melo (OAB/PI nº 12.246) e outros

Relator: Des. Haroldo Oliveira Rehem

05. 2017.0001.000839-4 - Apelação Cível

Origem: Piri-piri / 3ª Vara

Apelante: MARIA DA CONCEIÇÃO

Advogados: Luiz Valdemiro Soares Costa (OAB/PI nº 4.027) e outros

Apelado: BANCO BMG S.A.

Advogados: Ana Teresa Valença (OAB/PE nº 33.980) e outros

Relator: Des. Raimundo Eufrásio Alves Filho

06. 2017.0001.002237-8 - Embargos de Declaração na Apelação Cível

Origem: Teresina / 6ª Vara Cível

Embargante: ESPEDITO NORONHA MONTE

Advogado: Henrique Martins Costa e Silva (OAB/PI nº 11.905)

Embargada: DISTRIBUIDORA AMAZONENSE

Advogado: Francisco Borges Sobrinho (OAB/PI nº 896/75)

Relator: Des. Fernando Carvalho Mendes

07. 2016.0001.005944-0 - Agravo de Instrumento

Origem: Castelo do Piauí / Vara Única

Agravante: BANCO SAFRA S.A.

Advogados: Maria Lucília Gomes (OAB/PI nº 3.974-A) e Amandio Ferreira Tereso Júnior (OAB/PI nº 8.449-A)

Agravado: ANTONIO DA CRUZ LIMA

Relator: Des. Haroldo Oliveira Rehem

08. 2017.0001.001193-9 - Apelação Cível

Origem: Teresina / 7ª Vara Cível

Apelante: JOSÉ ALBERTO GOMES DOS SANTOS

Advogado: Maurício Cedenir de Lima (OAB/PI nº 5.142)

Apelado: BANCO ITAUCARD S/A

Advogados: Moisés Batista de Souza (OAB/PI nº 4.217-A) e Fernando Luz Pereira (OAB/PI nº 7.031-A)

Relator: Des. Raimundo Eufrásio Alves Filho

09. 2016.0001.009384-8 - Apelação Cível

Origem: Fronteiras / Vara Única

Apelante: MARIA DE FÁTIMA RAMOS

Advogada: Lorena Cavalcanti (OAB/PI nº 12.751-A)

Apelado: BANCO BRADESCO FINANCIAMENTOS S/A (BANCO FINASA BMC S.A)

Advogados: Wilson Sales Belchior (OAB/PI nº 9.016) e outros

Relator: Des. Fernando Carvalho Mendes

10. 2015.0001.006115-6 - Embargos de Declaração na Apelação Cível

Origem: Canto do Buriti / Vara Única

Embargante: GILVAN PEREIRA DA MATA

Advogado: Evilázio Meneses Pimentel (OAB/PI nº 6.687)

Embargado: BANCO BRADESCO S/A

Advogados: Wilson Sales Belchior (OAB/PI nº 9.016) e outros

Relator: Des. Haroldo Oliveira Rehem

11. 2017.0001.001223-3 - Apelação Cível

Origem: Fronteiras / Vara Única

Apelante: MARIA EMÍDIA RAMOS

Advogada: Lorena Cavalcanti Cabral (OAB-PI nº 12.751-A)

Apelado: BANCO BRADESCO FINANCIAMENTOS S/A (BANCO FINASA BMC S.A)

Advogados: José Almir da Rocha Mendes Júnior (OAB/ RN 392-A) e outros

Relator: Des. Raimundo Eufrásio Alves Filho

12. 2013.0001.005313-8 - Apelação Cível

Origem: Floriano / 1ª Vara

Apelante: MARIA VIEIRA DE ALMEIDA RAMOS

Defensora Pública: Elisabeth Maria Memória Aguiar

Relator: Des. Fernando Carvalho Mendes

13. 2017.0001.001023-6 - Apelação Cível

Origem: Picos / 2ª Vara

Apelante: RAIMUNDO JOSÉ DOS SANTOS

Advogados: Lorena Cavalcanti Cabral (OAB-PI nº 12.751-A) e outro

Apelado: BANCO BRADESCO FINANCIAMENTOS S/A (BANCO FINASA BMC S.A)

Advogados: Rita de Cássia Siqueira Cury Araújo (OAB-PI nº 5.914) e outros

Relator: Des. Raimundo Eufrásio Alves Filho

14. 2013.0001.000179-5 - Apelação Cível

Origem: Piracuruca / Vara Única

Apelante: MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DO PIAUÍ

Apelado: JOSE ALVES DOS SANTOS

Defensora Público: Elisabeth Maria Memoria Aguiar

Relator: Des. Fernando Carvalho Mendes

15. 2012.0001.007561-0 - Embargos de Declaração na Apelação Cível

Origem: Teresina / 5ª Vara Cível

Embargante: SOLANGE MARIA DIAS DE SOUSA

Defensora Público: Elisabeth Maria Memoria Aguiar

Embargado: BANCO DO BRASIL S.A.

Advogados: Sérgio Túlio de Barcelos (OAB-PI nº 12.008) e José Arnaldo Janssen Nogueira (OAB-PI nº 12.033) e outros

Relator: Des. Haroldo Oliveira Rehem

16. 2016.0001.011477-3 - Apelação Cível

Origem: Aroazes / Vara Única

Apelante: JOSE MINERVINO DE ASSIS

Advogados: Lorena Cavalcanti Cabral (OAB-PI nº 12.751-A) e outros

Apelado: BANCO DAYCOVAL S/A

Advogada: Maria Fernanda Barreira de Farias Fornos (OAB-SP nº 198.088) e outros

Relator: Des. Raimundo Eufrásio Alves Filho

17. 2016.0001.013726-8 - Apelação Cível

Origem: Piripiri / 3ª Vara

Apelante: JOSÉ ALVES FERREIRA

Advogados: Francisca Telma Pereira Marques (OAB-PI nº 11.570) e outro

Apelado: BANCO BMG S.A.

Advogados: Ana Tereza de Aguiar Valença (OAB-PE nº 33.980) e outros

Relator: Des. Fernando Carvalho Mendes

18. 2017.0001.002099-0 - Embargos de Declaração na Apelação Cível

Origem: Marcos Parente / Vara Única

Embargante: LUIZ CASSIMIRO FERREIRA NETO

Advogada: Lorena Cavalcanti Cabral (OAB-PI nº 12.751-A)

Embargado: BANCO BRADESCO FINANCIAMENTOS S/A (BANCO FINASA BMC S.A)

Advogados: Wilson Sales Belchior (OAB-PI nº 9.016) e outros

Relator: Des. Haroldo Oliveira Rehem

19. 2017.0001.000770-5 - Apelação Cível

Origem: Parnaíba / 1ª Vara

Apelante: BANCO ITAUCARD S/A

Advogados: Rita de Cássia Siqueira Cury (OAB-PI nº 5.914) e outros

Apelado: FRANCISCO ALBERTO PIRES DE MOURA

Advogado: Francisco Alberto Pires de Moura Junior (OAB-PI nº 11.579)

Relator: Des. Raimundo Eufrásio Alves Filho

20. 2016.0001.012079-7 - Apelação Cível

Origem: Varzea Grande / Vara Única

Apelante: MANOEL PEREIRA DA SILVA

Advogados: Francisca Telma Pereira Marques (OAB-PI nº 11.570) e outro

Apelado: BANCO BRADESCO FINANCIAMENTOS S/A (BANCO FINASA BMC S.A)

Advogados: Antônio de Moraes Dourado Neto (OAB-PE nº 23.255) e outros

Relator: Des. Fernando Carvalho Mendes

21. 2012.0001.003277-5 - Apelação Cível

Origem: Teresina / 1ª Vara Cível

Apelante: MELQUEZEDEC LOIOLA SALES e outro

Advogado: Lidiane Soares dos Santos (OAB-PI nº 7.246) e outro

Apelado: EDMUNDO ALVES DO NASCIMENTO e outro

Advogados: Antonio de Pádua Rego Neto (OAB-PI nº 6.235) e outros

Relator: Des. Haroldo Oliveira Rehem

22. 2017.0001.003285-2 - Apelação Cível

Origem: Elesbão Veloso / Vara Única

Apelante: BASILIO MORENO DA SILVA

Advogado: Francisco Roberto Mendes Oliveira (OAB-PI nº 7.459) e outro

Apelado: BV FINANCEIRA S/A-CRÉDITO, FINANCIAMENTO E INVESTIMENTO

Advogados: Manuela Sampaio Sarmento e Silva (OAB-PI nº 9.499) e outros

Relator: Des. Raimundo Eufrásio Alves Filho

23. 2017.0001.008050-0 - Apelação Cível

Origem: Fronteiras / Vara Única

Apelante: MARIA IRENILDA FILHA

Advogada: Lorena Cavalcanti Cabral (OAB-PI nº 12.751-A)

Apelado: BANCO BRADESCO FINANCIAMENTOS S/A (BANCO FINASA BMC S.A)

Advogado: Wilson Sales Belchior (OAB-PI nº 9.016) e outros

Relator: Des. Fernando Carvalho Mendes

24. 2017.0001.000395-5 - Apelação Cível

Origem: Teresina / 7ª Vara Cível

Apelante: FERNANDO GOMES DE OLIVEIRA FILHO

Advogados: Marcos Luiz de Sá Rêgo (OAB-PI nº 3.083) e outro

Apelado: BANCO ITAÚ VEÍCULOS S/A (NOVA DENOMINAÇÃO SOCIAL DO BANCO FIAT S/A)

Relator: Des. Raimundo Eufrásio Alves Filho

25. 2015.0001.010031-9 - Apelação Cível

Origem: Teresina / 4ª Vara de Família e Sucessões

Apelante: MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DO PIAUÍ

Apelado: ALVACI ORSANO PEREIRA, representado por sua genitora MARIA ALICE ALVES DE SOUSA ORSANI

Advogada: Yara Amorim Siqueira Mota (OAB-PI nº 7.066)

Relator: Des. Fernando Carvalho Mendes

26. 2016.0001.013312-3 - Apelação Cível

Origem: São João do Piauí / Vara Única

Apelante: BANCO DO NORDESTE DO BRASIL S. A.

Advogados: David Sombra Peixoto (OAB-PI nº 7.847-A) e outros

Apelado: JOSÉ MANOEL DE SOUSA

Relator: Des. Raimundo Eufrásio Alves Filho

SECRETARIA JUDICIÁRIA, em Teresina, 09 de agosto de 2017.

Bela. Cláudia Laise Reis Martins

Secretária

7.2. 2ª CÂMARA ESPECIALIZADA CÍVEL - 22/08/2017

PAUTA DE JULGAMENTO

2ª Câmara Especializada Cível

A **Secretaria Judiciária do Tribunal de Justiça do Estado do Piauí** torna pública a relação dos processos que serão apreciados em Sessão Ordinária da **2ª Câmara Especializada Cível** a ser realizada no dia **22 de agosto de 2017**, a partir das **9:00 horas**. Os eventuais processos adiados ficam automaticamente incluídos na próxima pauta, independentemente de nova publicação.

01. 2012.0001.000198-5 - Apelação Cível

Origem: Teresina / 3ª Vara Cível

Apelante: ROSYSLANE DO VALE MOREIRA

Advogados: José Ribamar Pilar de Araújo (OAB/PI nº 1.040), Francisco Teodoro da Costa Júnior (OAB/PI nº 8.766), e outros

Apelado: CACIQUE PNEUS INDÚSTRIA E COMÉRCIO LTDA.

Advogados: Vilmar de Sousa Borges Filho (OAB/PI nº 122/93/B) e outro

Relator: Des. Brandão de Carvalho

02. 2013.0001.002041-8 - Agravo de Instrumento

Origem: Teresina / 2ª Vara Cível

Agravante: FRANCISCO LIMA DA SILVA

Advogado: Luis Felipe Sousa Moraes (OAB/PI nº 8.886)

Agravado: RAIMUNDO NONATO DA COSTA FILHO

Advogado: Kassandra Rodrigues de Sousa (OAB/PI nº 8.359)

Relator: Des. José James Gomes Pereira

03. 2013.0001.004776-0 - Apelação Cível

Origem: Teresina / 1ª Vara Cível

Apelante: M. D. PAULINO - ME

Advogado: Marcelo Teixeira do Bonfim (OAB/PI nº 2.461)

Apelado: B. SOUSA & CIA LTDA.

Advogado: Ademar Bastos Gonçalves (OAB/PI nº 1.456)

Relator: Des. Brandão de Carvalho

04. 2014.0001.004786-6 - Agravo de Instrumento

Origem: Teresina / 5ª Vara Cível

Agravante: BANCO DO NORDESTE DO BRASIL S. A.

Advogados: Mharden Dannilo Canuto Oliveira (OAB/PI nº 5.661) e outros

Agravado: AGROSAFRA DO PIAUÍ LTDA.

Advogados: Ricardo Ilton Correia dos Santos (OAB/PI nº 3.047) e outros

Relator: Des. José James Gomes Pereira

05. 2013.0001.006830-0 - Apelação Cível

Origem: Teresina / 7ª Vara Cível

Apelante: LOSANGO PROMOÇÕES DE VENDAS LTDA.

Advogada: Nara Luane Modesto Guimarães Lisboa (OAB/PI nº 6.330)

Apelada: MARIA DAS DORES ALVES DA SILVA

Advogados: João Dias de Sousa Júnior (OAB/PI nº 3.063) e outro

Relator: Des. Brandão de Carvalho

06. 2013.0001.002800-4 - Apelação Cível

Origem: Teresina / 3ª Vara Cível

Apelante: ANA CLÁUDIA CAMPELO BESERRA

Advogados: Paulo Vinícius Pereira de Carvalho (OAB/PI nº 6.228) e outros

Apelado: BANCO VOLKSWAGEN S.A.

Relator: Des. José James Gomes Pereira

07. 2013.0001.006151-2 - Apelação Cível

Origem: Teresina / 4ª Vara Cível

Apelante: JOSILENE BARBOSA LIMA

Advogados: Henry Wall Gomes Freitas (OAB/PI nº 4.344) e outros

Apelados: PHENIX SEGURADORA S.A e outro

Advogados: Celso Barros Coelho Neto (OAB/PI nº 2.688) e outros

Relator: Des. Brandão de Carvalho

08. 2013.0001.002917-3 - Apelação Cível

Origem: Teresina / 6ª Vara Cível

Apelante: DARLAN VILANOVA DA SILVA

Advogado: Marcos Luiz de Sá Rego (OAB/PI nº 3.083)

Apelado: AYMORE CREDITO, FINANCIAMENTO E INVESTIMENTOS S. A.

Relator: Des. José James Gomes Pereira

09. 2013.0001.001787-0 - Apelação Cível

Origem: Teresina / 3ª Vara Cível

Apelante: RENAN RANGEL MAPURANGA

Advogados: Marcos Luiz de Sá Rego (OAB/PI nº 3.083) e outro

Apelado: BANCO BV FINANCEIRA S/A

Relator: Des. Brandão de Carvalho

10. 2013.0001.006090-8 - Apelação Cível

Origem: Picos / 1ª Vara

Apelante: BANCO BRADESCO FINANCIAMENTOS S/A (BANCO FINASA BMC S.A)

Advogados: Celso Marcon (OAB/MA nº 8.104-A) e outros

Apelado: JOAO PAULO COUTINHO DE SOUSA

Relator: Des. José James Gomes Pereira

11. 2013.0001.000934-4 - Apelação Cível

Origem: Barras / Vara Única

Apelante/Apelado: WASHINGTON LUÍS CARVALHO LAGES

Advogados: Edilando Barroso de Oliveira (OAB/PI nº 2.634) e outros

Apelado/Apelante: MUNICÍPIO DE BARRAS-PI

Advogados: Érika Araújo Rocha (OAB/PI nº 5.384) e outros

Relator: Des. Brandão de Carvalho

12. 2013.0001.005437-4 - Apelação Cível

Origem: Teresina / 1ª Vara Cível

Apelante: ALEX SANDRO DE ANDRADE SANTOS

Advogados: Rafael Daniel Silva Andrade (OAB/PI nº 6.450)

Apelado: BV FINANCEIRA S/A-CRÉDITO, FINANCIAMENTO E INVESTIMENTO

Advogados: Cristiane Belinati Garcia Lopes (OAB/PI nº 7.006-A) e outros

Relator: Des. José James Gomes Pereira

13. 2012.0001.007328-5 - Apelação Cível

Origem: Teresina / 1ª Vara Cível

Apelante: AUTO VIAÇÃO TERESINENSE LTDA.

Advogados: Mário Roberto Pereira de Araújo (OAB/PI nº 2.209) e outros

Apelados: ROSINEIDE ALVES DOS SANTOS SILVA e outros

Advogada: Ana Selma Teixeira de Santana (OAB/PI nº 3.520)

Relator: Des. Brandão de Carvalho

14. 2014.0001.003716-2 - Apelação Cível

Origem: Antônio Almeida / Vara Única

Apelante: OTACILIO JOSÉ RODRIGUES

Advogados: Danilo Baião de Azevedo Ribeiro (OAB/PI nº 5.963) e outros

Apelado: BANCO BONSUCESSO S.A.

Advogados: Manuela Sarmento (OAB/PI nº 9.499) e outros

Relator: Des. José James Gomes Pereira

15. 2012.0001.007408-3 - Apelação Cível

Origem: Teresina / 1ª Vara Cível

Apelante/Apelado: PARTIDO DOS TRABALHADORES - PT

Advogados: Wildson de Almeida Oliveira Sousa (OAB/PI nº 5.845) e outros

Apelada/Apelante: AURINETE NEVES FERREIRA

Advogados: Layanna Waleska Carvalho da Costa (OAB/PI nº 5.565) e outros

Relator: Des. Brandão de Carvalho

16. 2013.0001.008228-0 - Apelação Cível

Origem: Ribeiro Gonçalves / Vara Única

Apelante: ADMINISTRADORA DE CONSÓRCIO NACIONAL HONDA LTDA.

Advogados: Laurisse Mendes Ribeiro (OAB/PI nº 3.454) e outros

Apelado: EDVAN DA SILVA SANTOS

Relator: Des. José James Gomes Pereira

17. 2013.0001.002935-5 - Apelação Cível

Origem: Teresina / 6ª Vara Cível

Apelante: BANCO DO NORDESTE DO BRASIL S. A.

Advogados: Francisco Borges Sampaio Júnior (OAB/PI nº 2.217) e outros

Apelados: M. P. COMÉRCIO E REPRESENTAÇÕES LTDA. e outros

Advogado: Pedro Nolasco Tito Gonçalves Filho (OAB/PI nº 2.198)

Relator: Des. Brandão de Carvalho

18. 2013.0001.006083-0 - Apelação Cível

Origem: Teresina / 6ª Vara Cível

Apelante: SIDNEY MENDES DA SILVA

Advogados: Henry Wall Gomes Freitas (OAB/PI nº 4.344) e outro

Apelado: BANCO VOLKSWAGEN S.A.

Relator: Des. José James Gomes Pereira

19. 2013.0001.000217-9 - Apelação Cível

Origem: Palmeirais / Vara Única

Apelante: BANCO DO NORDESTE DO BRASIL S. A.

Advogados: Carolina Lago Castello Branco (OAB/PI nº 3.405) e outros

Apelado: ADALGISO SOARES TEIXEIRA

Advogado: Genésio da Costa Nunes (OAB/PI nº 5.304)

Relator: Des. Brandão de Carvalho

20. 2013.0001.000390-1 - Apelação Cível

Origem: Teresina / 1ª Vara Cível

Apelante: GILDACY DO SOCORRO FREIRE DA SILVA

Advogado: Marcos Luiz de Sá Rego (OAB/PI nº 3.083)

Apelado: BANCO VOLKSWAGEN S.A.

Advogados: Manuela Motta Moura da Fonte (OAB/PE nº 20.397) e outros

Relator: Des. José James Gomes Pereira

21. 2013.0001.003465-0 - Apelação Cível

Origem: Teresina / 6ª Vara Cível

Apelante: BANCO BRADESCO S/A

Advogados: José Edgard da Cunha Bueno Filho (OAB/PI nº 7.198-A) e outros

Apelado: JOÃO LUIS DE QUEIROZ - ME

Advogados: Agnor Franklin de Oliveira (OAB/PI nº 8.458) e outros

Relator: Des. Brandão de Carvalho

22. 2013.0001.002970-7 - Apelação Cível

Origem: Teresina / 6ª Vara Cível

Apelante: KLEBER COUTINHO

Advogado: Marcos Luiz de Sá Rego (OAB/PI nº 3.083)

Apelado: BANCO ITAUCARD S/A

Advogados: Antônio Braz da Silva (OAB/PI nº 7.036-A) e outros

Relator: Des. José James Gomes Pereira

23. 2013.0001.005133-6 - Apelação Cível

Origem: Cocal / Vara Única

Apelante: ETEC- EMPRESA TÉCNICA DE CONSTRUÇÕES E SERVIÇOS LTDA.

Advogado: Francisco José Gomes da Silva (OAB/PI nº 5.234)

Apelado: FRANCISCO LEONARDO SILVA NETO

Advogados: Antônio Edvar Rocha Silva Júnior (OAB/PI nº 5.387) e outros

Relator: Des. Brandão de Carvalho

24. 2013.0001.002923-9 - Apelação Cível

Origem: Teresina / 6ª Vara Cível

Apelante: DJALMA ARAÚJO DE OLIVEIRA

Advogados: Henry Wall Gomes Freitas (OAB/PI nº 4.344) e outros

Apelado: BANCO DAYCOVAL S/A

Advogados: Bruno Henrique de Oliveira Vanderlei (OAB/PE nº 21.678) e outros

Relator: Des. José James Gomes Pereira

25. 2013.0001.000603-3 - Apelação Cível

Origem: Picos / 1ª Vara

Apelante: BANCO DO BRASIL S. A.

Advogados: Justtine Vieira Franco (OAB/PI nº 4.371-B) e outros

Apelado: CONSTRUTORA VALE DO GUARIBAS LTDA.

Advogado: Ozildo Batista de Barros (OAB/PI nº 1.844)

Relator: Des. Brandão de Carvalho

26. 2013.0001.005941-4 - Apelação Cível

Origem: Teresina / 1ª Vara Cível

Apelante: BANCO PANAMERICANO S.A.

Advogados: Paulo Henrique Ferreira (OAB/PE nº 894-B) e outros

Apelado: CLÁUDIO DE CARVALHO MACHADO

Relator: Des. José James Gomes Pereira

27. 2013.0001.000566-1 - Apelação Cível

Origem: Picos / 1ª Vara

Apelante: BANCO SANTANDER BRASIL S.A.

Advogados: Rafael Pordeus Costa Lima Filho (OAB/CE nº 3.432) e outros

Apelada: MARIA GLEIDIVAN DE SOUSA BARROS

Advogada: Silvandira do Nascimento Alencar Dantas (OAB/PI nº 4.538)

Relator: Des. Brandão de Carvalho

28. 2014.0001.000812-5 - Apelação Cível

Origem: Picos / 1ª Vara

Apelante: BANCO PANAMERICANO S.A.

Advogados: Atháides Afrondes Lima da Silva (OAB/PI nº 8.466) e outros

Apelado: PEDRO JOSÉ DE SOUSA

Relator: Des. José James Gomes Pereira

29. 2013.0001.004045-4 - Apelação Cível

Origem: Teresina / 1ª Vara de Família e Sucessões

Apelantes: MARIA DA CONCEIÇÃO LOPES RIBEIRO e outro

Advogados: Joana d'Arc Gonçalves Lima Ezequiel (OAB/PI nº 1.606) e outro

Apelado: FRANCISCO FLOR RIBEIRO

Advogado: Samuelson Sá Rosa (OAB/PI nº 5.275)

Relator: Des. Brandão de Carvalho

30. 2015.0001.000882-8 - Apelação Cível

Origem: Teresina / 10ª Vara Cível

Apelante: ANTÔNIO QUINTINO DA SILVA

Advogados: José Wilson Cardoso Diniz (OAB/PI nº 2.523) e outros

Apelado: BANCO BRADESCO FINANCIAMENTOS S/A (BANCO FINASA BMC S.A)

Relator: Des. José James Gomes Pereira

31. 2013.0001.001439-0 - Apelação Cível

Origem: Teresina / 4ª Vara Cível

Apelante: ELENICE SEVERINO DA COSTA

Defensor Público: Francisco de Jesus Barbosa

Apelados: ANTÔNIO LUIZ RAMOS DE RESENDE JÚNIOR e outro

Advogados: José Coêlho (OAB/PI nº 747) e outro

Relator: Des. Brandão de Carvalho

32. 2013.0001.008663-6 - Apelação Cível

Origem: Teresina / 6ª Vara Cível

Apelante: JANAÍNA DE SOUSA BRITO

Advogado: Ricardo Dias Pires (OAB/PI Nº 6.971)

Apelado: BANCO BRADESCO FINANCIAMENTOS S.A.

Relator: Des. José James Gomes Pereira

33. 2012.0001.007749-7 - Apelação Cível

Origem: Teresina / 6ª Vara Cível

Apelantes: JOÃO SOARES DE CARVALHO NETO e outro

Advogado: Antônio José Raimundo de Moraes (OAB/PI nº 3.437)

Apelado: FRANCISCO DE ASSIS CARVALHO GONÇALVES

Advogados: João Eulálio de Pádua Filho (OAB/PI nº 8.031) e outros

Relator: Des. Brandão de Carvalho

34. 2014.0001.001038-7 - Apelação Cível

Origem: Teresina / 2ª Vara Cível

Apelante: PAULO ASSIS MOURA

Advogado: Paulo Assis Moura (OAB/PI nº 3.425)

Apelado: HIPERCARD BANCO MÚLTIPLO S.A.

Advogados: José Almir da Rocha Mendes Júnior (OAB/PI nº 2.338) e outros

Relator: Des. José James Gomes Pereira

35. 2013.0001.002438-2 - Apelação Cível

Origem: Teresina / 2ª Vara Cível

Apelante: EDNALDO NUNES AMORIM

Advogados: Marcos Luiz de Sá Rego (OAB/PI nº 3.083) e outro

Apelado: BV FINANCEIRA S/A-CRÉDITO, FINANCIAMENTO E INVESTIMENTO

Relator: Des. José James Gomes Pereira

36. 2012.0001.006380-2 - Apelação Cível

Origem: Teresina / 5ª Vara Cível

Apelante: MERCEDES - BENZ LEASING DO BRASIL ARRENDAMENTO MERCANTIL S/N

Advogados: Laurisse Mendes Ribeiro (OAB/PI nº 3.454) e outros

Apelado: CRESCER CONSTRUÇÕES LTDA.

Advogados: Henry Wall Gomes Freitas (OAB/PI nº 4.344) e outros

Relator: Des. José James Gomes Pereira

37. 2013.0001.004707-2 - Apelação Cível

Origem: Teresina / 1ª Vara Cível

Apelante: JOSIMAR MOURA DIAS

Advogados: Leonardo Andrade de Carvalho (OAB/PI nº 4.071) e outro

Apelado: BRADESCO ADMINISTRADORA DE CONSÓRCIOS LTDA.

Advogados: Maria Lucília Gomes (OAB/PI nº 3.974-A) e outros

Relator: Des. José James Gomes Pereira

38. 2013.0001.005425-8 - Apelação Cível

Origem: Teresina / 8ª Vara Cível

Apelantes: DECTA ENGENHARIA LTDA. e outro

Advogados: Jânio de Brito Fontenelle (OAB/PI nº 2.902) e outros

Apelados: GENIVAL LACERDA DO NASCIMENTO e outro

Advogados: Cláudio Manoel do Monte Feitosa (OAB/PI nº 2.182) e outros

Relator: Des. José James Gomes Pereira

39. 2014.0001.004956-5 - Apelação Cível

Origem: Aroazes / Vara Única

Apelante: BANCO BRADESCO S/A

Advogados: Wilson Sales Belchior (OAB/PI nº 9.016) e outros

Apelada: MARIA PEREIRA DA COSTA

Advogados: Luiz Valdemiro Soares Costa (OAB/PI nº 4.027-A) e outros

Relator: Des. José James Gomes Pereira

40. 2014.0001.004144-0 - Apelação Cível

Origem: Teresina / 1ª Vara Cível

Apelante: WILDE DE SOUSA SILVA

Advogado: Marcos Luiz de Sá Rego (OAB/PI nº 3.083)

Apelado: CREDIFIBRA S.A. - CRÉDITO FINANCIAMENTO E INVESTIMENTO

Advogados: Michela do Vale Brito (OAB/PI nº 3.148) e outros

Relator: Des. José James Gomes Pereira

41. 2014.0001.001793-0 - Apelação Cível

Origem: Teresina / 1ª Vara Cível

Apelante: ANTÔNIO SANTOS PESSOA

Advogado: Rômulo de Sousa Mendes (OAB/PI nº 8.005)

Apelada: ANTÔNIA MARIA MAGALHÃES DE SOUSA

Relator: Des. José James Gomes Pereira

42. 2013.0001.004134-3 - Apelação Cível

Origem: Teresina / 3ª Vara Cível

Apelante: BANCO BANDEIRANTES S. A.

Advogados: Antônio Braz da Silva (OAB/PI nº 7.036-A) e outros

Apelados: EDUARDO MARTINS DE SOUSA e outro

Relator: Des. José James Gomes Pereira

SECRETARIA JUDICIÁRIA, em Teresina, 09 de agosto de 2017.

Bela. Cláudia Laíse Reis Martins

Secretária

7.3. 4ª CÂMARA ESPECIALIZADA CÍVEL - 22/08/2017

PAUTA DE JULGAMENTO

4ª Câmara Especializada Cível

A **Secretaria Judiciária do Tribunal de Justiça do Estado do Piauí** torna pública a relação dos processos que serão apreciados em Sessão Ordinária da **4ª Câmara Especializada Cível** a ser realizada no dia **22 de agosto de 2017**, a partir das **9:00 horas**. Os eventuais processos adiados ficam automaticamente incluídos na próxima pauta, independentemente de nova publicação.

01. 2017.0001.004842-2 - Agravo Interno apenso ao Agravo de Instrumento nº 2017.0001.004227-4

Agravante: MANOEL SALUSTIANO DE LIMA
Advogado: Lorena Cavalcanti Cabral (OAB/PI nº 12.751-A)
Agravado: BANCO MERCANTIL DO BRASIL S. A.
Advogados: Glauber Eduardo Neves (OAB/PI nº 15.130)

Relator: Des. Raimundo Nonato da Costa Alencar

02. 2017.0001.003592-0 - Agravo Interno apenso ao Agravo de Instrumento nº 2017.0001.002427-2

Agravante: MARIELLA CRISTINA ARAÚJO BATISTA
Advogado: Bruno Milton Sousa Batista (OAB/PI nº 5.150)
Agravado: FACULDADE DE SAÚDE, CIÊNCIAS HUMANAS E TECNOLÓGICAS DO PIAUÍ (UNINOVAFAPI)
Advogado: Eduardo de Carvalho Meneses (OAB/PI nº 8.417)

Relator: Des. Oton Mário José Lustosa Torres

03. 2016.0001.009104-9 - Embargos de Declaração na Apelação Cível

Origem: Teresina / 4ª Vara Cível
Embargante: ELETROBRÁS DISTRIBUIÇÃO PIAUÍ - CEPISA
Advogados: Ayslan Siqueira de Oliveira (OAB/PI nº 4.640) e outros
Embargado: LUIS SARAIVA DA COSTA
Defensora Pública: Myrtes Maria de Freitas e Silva

Relator: Des. Fernando Lopes e Silva Neto

04. 2017.0001.003634-1 - Agravo Interno apenso ao Agravo de Instrumento nº 2016.0001.011356-2

Agravante: AGENOR DE JESUS COSTA FILHO
Advogado: Luiz Valdemiro Soares Costa (OAB/PI nº 4.027-A)
Agravado: FEDERAL DE SEGUROS S. A.
Advogados: Josemar Lauriano Pereira (OAB/RJ nº 132.101)

Relator: Des. Raimundo Nonato da Costa Alencar

05. 2016.0001.011748-8 - Agravo Interno no Agravo de Instrumento

Origem: Teresina / 3ª Vara de Família e Sucessões
Agravante: JOAQUIM MATIAS BARBOSA MELO
Advogados: Johnatas Mendes Pinheiro Machado (OAB/PI nº 5.444) e outro
Agravada: MARIA AMÉLIA BARBOSA MELO
Advogados: Mattson Resende Dourado (OAB/PI nº 6.594) e outros

Relator: Des. Oton Mário José Lustosa Torres

06. 2017.0001.007653-3 - Apelação Cível

Origem: Fronteiras / Vara Única
Apelante: RAIMUNDO AGAPITO DE CARVALHO
Advogado: Lorena Cavalcanti Cabral (OAB/PI nº 12.751-A)
Apelado: BANCO PAN S.A
Advogados: Felipe Andres Acevedo (OAB/SP nº 206.339) e outros

Relator: Des. Fernando Lopes e Silva Neto

07. 2017.0001.004840-9 - Agravo Interno apenso ao Agravo de Instrumento nº 2017.0001.004203-1

Agravante: FRANCISCA CARMINA DE SOUSA
Advogado: Lorena Cavalcanti Cabral (OAB/PI nº 12.751-A)
Apelado: BANCO BRADESCO S/A
Advogados: Wilson Sales Belchior (OAB/PI nº 9.016) e outros

Relator: Des. Raimundo Nonato da Costa Alencar

08. 2016.0001.013262-3 - Agravo de Instrumento

Origem: São João do Piauí / Vara Única
Agravante: FIRMINA MARIA CUSTÓDIA DA COSTA
Advogado: Lorena Cavalcanti Cabral (OAB/PI nº 12.751-A)
Agravado: BANCO BMG S.A.

Relator: Des. Oton Mário José Lustosa Torres

09. 2016.0001.009341-1 - Apelação Cível

Origem: São Gonçalo do Piauí / Vara Única
Apelante: BANCO BONSUCESSO S.A.
Advogados: William Batista Nésio (OAB/MG nº 70.580) e outros
Apelada: ANTONIA PIRES DE MOURA
Advogado: Humberto Vilarinho dos Santos (OAB/PI nº 4.557)

Relator: Des. Fernando Lopes e Silva Neto

10. 2017.0001.003693-6 - Agravo Interno apenso ao Agravo de Instrumento nº 2016.0001.013753-0

Agravante: RAIMUNDO MOURA DE ARAÚJO
Advogado: Lorena Cavalcanti Cabral (OAB/PI nº 12.751-A)
Agravado: BV FINANCEIRA S/A-CRÉDITO, FINANCIAMENTO E INVESTIMENTO

Relator: Des. Raimundo Nonato da Costa Alencar

11. 2016.0001.013704-9 - Agravo de Instrumento

Origem: São João do Piauí / Vara Única
Agravante: MARIA GORETE DE SOUSA
Advogado: Lorena Cavalcanti Cabral (OAB/PI nº 12.751-A)
Agravado: BANCO BRADESCO FINANCIAMENTOS S/A (BANCO FINASA BMC S.A.)

Relator: Des. Oton Mário José Lustosa Torres

12. 2016.0001.008515-3 - Apelação Cível

Origem: Arraial / Vara Única
Apelante: ANISIO FERREIRA PASSOS
Advogados: Francisco Nunes de Brito Filho (OAB/PI nº 2.475) e outro
Apelado: ELETROBRÁS DISTRIBUIÇÃO PIAUÍ - CEPISA
Advogados: Ayslan Siqueira de Oliveira (OAB/PI nº 4.640) e outros

Relator: Des. Fernando Lopes e Silva Neto

13. 2017.0001.004879-3 - Agravo Interno apenso ao Agravo de Instrumento nº 2017.0001004213-4

Agravante: ALAIDE MARIA DA SILVA MACHADO

Advogado: Lorena Cavalcanti Cabral (OAB/PI nº 12.751-A)

Apelado: BCV - BANCO DE CRÉDITO E VAREJO S. A. (BANCO SCHAHIN)

Advogado: Marina Bastos da Porciuncula Benghi (OAB/PI nº 8.203-A) e outro

Relator: Des. Raimundo Nonato da Costa Alencar

14. 2016.0001.013841-8 - Apelação Cível

Origem: Simões / Vara Única

Apelante: LAUDILINA JULIA DE JESUS SILVA

Advogados: Guilherme Antunes A. Mendes e Sousa (OAB/PI nº 11.532) e outros

Apelado: BANCO BMG S.A.

Advogados: Antônio de Moraes Dourado Neto (OAB/PE nº 23.255) e outros

Relator: Des. Fernando Lopes e Silva Neto

15. 2016.0001.002904-6 - Agravo de Instrumento

Origem: Teresina / Registro Público

Agravante: MARIA FERREIRA IRMÃ

Advogado: Marcelo Alves dos Anjos (OAB/PI nº 12.923)

Agravado: MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DO PIAUÍ

Relator: Des. Raimundo Nonato da Costa Alencar

16. 2016.0001.004131-9 - Apelação Cível

Origem: Francinópolis / Vara Única

Apelante: RAIMUNDO VICENTE DE SOUSA

Advogado: Caio Iatam Padua de Almeida Santos (OAB/PI nº 9.415)

Apelados: RAIMUNDO VIANA DOS SANTOS e outros

Advogado: Genesio Pereira de Sousa Júnior (OAB/PI nº 4.336)

Relator: Des. Fernando Lopes e Silva Neto

17. 2016.0001.008363-6 - Agravo de Instrumento

Origem: Teresina / 6ª Vara Cível

Agravantes: ALZIRA VAZ DE AZEVEDO e outros

Advogados: James Guimarães do Nascimento (OAB/PI nº 5.611) e outros

Agravado: CAIXA SEGURADORA S/A

Relator: Des. Raimundo Nonato da Costa Alencar

18. 2017.0001.006956-5 - Apelação Cível

Origem: Fronteiras / Vara Única

Apelante: MANOEL PEREIRA DA SILVA

Advogado: Lorena Cavalcanti Cabral (OAB/PI nº 12.751-A)

Apelado: BV FINANCEIRA S/A-CRÉDITO, FINANCIAMENTO E INVESTIMENTO

Advogados: Manuela Sarmento (OAB/PI nº 9.499) e outros

Relator: Des. Fernando Lopes e Silva Neto

19. 2016.0001.001975-2 - Embargos de Declaração na Apelação Cível

Origem: Teresina / 8ª Vara Cível

Embargante: MARIA APARECIDA FRANCISCA DA SILVA-ME

Advogados: José Wilson Cardoso Diniz (OAB/PI nº 2.523) e outros

Embargado: BANCO DO BRASIL S. A.

Advogados: Evandro Tajra Hidd Filho (OAB/PI nº 5.143) e outros

Relator: Des. Raimundo Nonato da Costa Alencar

20. 2016.0001.011736-1 - Apelação Cível

Origem: São Gonçalo do Piauí / Vara Única

Apelante: BV FINANCEIRA S/A-CRÉDITO, FINANCIAMENTO E INVESTIMENTO

Advogados: Giulio Alvarenga Reale (OAB/GO nº 25.973) e outros

Apelado: MILTON BARBOSA DA SILVA

Advogados: Edil da Cruz Pereira (OAB/PI nº 2.353) e outro

Relator: Des. Oton Mário José Lustosa Torres

21. 2016.0001.013669-0 - Apelação Cível

Origem: Pio IX / Vara Única

Apelante: RAIMUNDA RITA DO NASCIMENTO

Advogado: Lorena Cavalcanti Cabral (OAB/PI nº 12.751-A)

Apelado: BANCO BONSUCESSO S.A.

Advogado: Suelen Poncell do Nascimento (OAB/PE nº 28.490) e outros

Relator: Des. Fernando Lopes e Silva Neto

22. 2014.0001.003706-0 - Apelação Cível

Origem: Teresina / 8ª Vara Cível

Apelante: ANTONIA EDIMAR DOS SANTOS E SILVA e outro

Defensora Pública: Myrtes Maria de Freitas e Silva

Apelado: SUL AMÉRICA SEGUROS DE VIDA E PREVIDÊNCIA S. A.

Advogados: Roberto Gilson Raimundo Filho (OAB/PE nº 18.558) e outros

Relator: Des. Raimundo Nonato da Costa Alencar

23. 2017.0001.001393-6 - Apelação Cível

Origem: Fronteiras / Vara Única

Apelante: BANCO INTERMEDIUM S.A.

Advogados: João Roas da Silva (OAB/MG nº 98.981) e outros

Apelado: FRANCISCO DE ASSIS GOMES

Advogados: Lorena Cavalcanti Cabral (OAB/PI nº 12.751-A) e outros

Relator: Des. Fernando Lopes e Silva Neto

24. 2015.0001.009051-0 - Apelação Cível

Origem: Picos / 1ª Vara

Apelante: BV FINANCEIRA S/A-CRÉDITO, FINANCIAMENTO E INVESTIMENTO

Advogados: Fernando Luz Pereira (OAB/PI nº 7.031), Michela do Vale Brito (OAB/PI nº 3.148) e outros

Apelado: FRANCISCO CARVALHO CARLOS

Advogado: Jose Altair Rodrigues Neto (OAB/PI nº 5.009)

Relator: Des. Raimundo Nonato da Costa Alencar

25. 2014.0001.007017-7 - Embargos de Declaração na Apelação / Reexame Necessário

Origem: Parnaíba / 4ª Vara

Embargante: INSTITUTO DE PREVIDÊNCIA E ASSISTÊNCIA DOS SERVIDORES DO MUNICÍPIO DE PARNAÍBA - IPMP

Advogados: Willian Guimarães Santos de Carvalho (OAB/PI nº 2.644) e outros

Embargados: CARLOS EUGÊNIO LIMA SILVA e outros

Advogado: José Amâncio de Assunção Neto (OAB/PI nº 5.292)

Relator: Des. Fernando Lopes e Silva Neto

26. 2016.0001.002072-9 - Apelação Cível

Origem: Elesbão Veloso / Vara Única

Apelante: JOSE DE SOUSA NETO

Advogados: Francisco Roberto Mendes Oliveira (OAB/PI nº 7.459) e outros

Apelado: BANCO MERCANTIL DO BRASIL S. A.

Advogados: Wilson Sales Belchior (OAB/PI nº 9.016) e outros

Relator: Des. Raimundo Nonato da Costa Alencar

27. 2016.0001.009196-7 - Apelação Cível

Origem: Teresina / 6ª Vara Cível

Apelante: ANTONIO SOARES NONATO

Advogados: Maurício Cedenir de Lima (OAB/PI nº 5.142) e outro

Apelado: BANCO GMAC S/A

Advogados: Adahilton de Oliveira Pinho (OAB/SP nº 152.305) e outros

Relator: Des. Oton Mário José Lustosa Torres

28. 2016.0001.012811-5 - Apelação Cível

Origem: Arraial / Vara Única

Apelante: ANDRÉ FERREIRA LIMA DOS SANTOS

Advogados: Maria Zilda Silva Baldoino (OAB/PI nº 5.075-A) e outro

Apelado: ELETROBRÁS DISTRIBUIÇÃO PIAUÍ - CEPISA

Advogados: Ayslan Siqueira de Oliveira (OAB/PI nº 4.640) e outros

Relator: Des. Raimundo Nonato da Costa Alencar

29. 2016.0001.009984-0 - Apelação Cível

Origem: Piri-piri / 3ª Vara

Apelante: MARIA DO LIVRAMENTO CORREA

Advogado: Lorena Cavalcanti Cabral (OAB/PI nº 12.751-A)

Apelado: BANCO BMG S.A.

Advogados: Antônio de Moraes Dourado Neto (OAB/PE nº 23.255) e outros

Relator: Des. Raimundo Nonato da Costa Alencar

30. 2016.0001.013643-4 - Apelação Cível

Origem: Pio IX / Vara Única

Apelante: ANTONIO MARCOS DE SOUSA

Advogados: Mário Ghabricio da Cunha Barbosa (OAB/PI nº 6.253) e outro

Apelado: BANCO BRADESCO FINANCIAMENTOS S/A (BANCO FINASA BMC S.A)

Advogados: Antônio de Moraes Dourado Neto (OAB/PE nº 23.255) e outros

Relator: Des. Raimundo Nonato da Costa Alencar

31. 2017.0001.005040-4 - Apelação Cível

Origem: Marcos Parente / Vara Única

Apelante: DURVAL MARTINS SARAIVA

Advogado: Lorena Cavalcanti Cabral (OAB/PI nº 12.751-A)

Apelado: BANCO BRADESCO FINANCIAMENTOS S/A (BANCO FINASA BMC S.A)

Advogados: Antônio de Moraes Dourado Neto (OAB/PE nº 23.255) e outros

Relator: Des. Raimundo Nonato da Costa Alencar

32. 2015.0001.003273-9 - Apelação Cível

Origem: Francinópolis / Vara Única

Apelante: BANCO BRADESCO FINANCIAMENTOS S/A (BANCO FINASA BMC S.A)

Advogados: Wilson Sales Belchior (OAB/PI nº 9.016) e outros

Apelado: FRANCISCO SOARES DE ARIMATEA

Advogado: Mariano Lopes dos Santos (OAB/PI nº 5.783)

Relator: Des. Raimundo Nonato da Costa Alencar

33. 2016.0001.013518-1 - Apelação Cível

Origem: Teresina / 10ª Vara Cível

Apelante: BANCO BRADESCO FINANCIAMENTOS S/A (BANCO FINASA BMC S.A)

Advogados: Osiris Antinolfi Filho (OAB/RS nº 22.189), Clayton Möller (OAB/RS nº 21.483) e outros

Apelado: SUELLY FARIAS CHAVES AGUIAR

Defensora Pública: Myrtes Maria de Freitas e Silva

Relator: Des. Raimundo Nonato da Costa Alencar

34. 2017.0001.003529-4 - Apelação Cível

Origem: Teresina / 7ª Vara Cível

Apelante: ELETROBRÁS DISTRIBUIÇÃO PIAUÍ - CEPISA

Advogados: João Francisco Pinheiro de Carvalho (OAB/PI nº 2.108) e outros

Apelada: AMPARO REJANE DE SOUSA CAVALCANTE

Defensora Pública: Myrtes Maria de Freitas e Silva

Relator: Des. Raimundo Nonato da Costa Alencar

35. 2016.0001.010652-1 - Apelação Cível

Origem: Teresina / 2ª Vara Cível

Apelante: PAULO AFONSO BRITO VASCONCELOS

Advogados: Leilane Coelho Barros (OAB/PI nº 8.817) e outros

Apelado: BANCO PANAMERICANO S.A.

Relator: Des. Raimundo Nonato da Costa Alencar

36. 2017.0001.001265-8 - Apelação Cível

Origem: Parnaíba / 2ª Vara

Apelante: JOSE MARIA DO NASCIMENTO CASTRO

Advogado: Lennon Araújo Rodrigues (OAB/PI nº 7.141)

Apelada: BV FINANCEIRA S/A-CRÉDITO, FINANCIAMENTO E INVESTIMENTO

Advogados: Marina Bastos da Porciuncula Benghi (OAB/PI nº 8.203-A) e outros

Relator: Des. Raimundo Nonato da Costa Alencar

37. 2017.0001.001399-7 - Apelação Cível

Origem: Padre Marcos / Vara Única

Apelante: JOSE OLEGARIO RIBEIRO

Advogados: Lorena Cavalcanti Cabral (OAB/PI nº 12.751-A) e outro

Apelado: BANCO BMG S.A.

Advogados: Ana Tereza de Aguiar Valença (OAB/PE nº 33.980) e outros

Relator: Des. Raimundo Nonato da Costa Alencar

38. 2016.0001.009945-0 - Apelação Cível

Origem: Piri-piri / 3ª Vara

Apelante: MANOEL ARCANJO DE MORAES

Advogado: Lorena Cavalcanti Cabral (OAB/PI nº 12.751-A)

Apelado: BANCO BMG S.A.

Advogados: Aloísio Araújo Costa Barbosa (OAB/PI nº 5.408) e outros

Relator: Des. Raimundo Nonato da Costa Alencar

39. 2016.0001.002203-9 - Apelação Cível

Origem: Teresina / 10ª Vara Cível

Apelante: MIGUEL EUSEBIO PEREIRA COUTINHO

Defensora Pública: Myrtes Maria de Freitas e Silva

Apelado: BANCO DO BRASIL S. A.

Advogados: Louise Rainer Pereira Gionédís (OAB/PI nº 9.814), Melissa Abramovici Pilotto (OAB/PI nº 9.813) e outros

Relator: Des. Raimundo Nonato da Costa Alencar

40. 2016.0001.002321-4 - Apelação Cível

Origem: Teresina / 8ª Vara Cível

Apelante: MARIA DE JESUS LIRA DOS SANTOS

Advogado: Marcos Luiz de Sa Rego (OAB/PI nº 3.083)

Apelado: BV FINANCEIRA S/A-CRÉDITO, FINANCIAMENTO E INVESTIMENTO

Relator: Des. Raimundo Nonato da Costa Alencar

41. 2017.0001.006277-7 - Apelação Cível

Origem: Elesbão Veloso / Vara Única

Apelante: BANCO ITAÚ BMG CONSIGNADO S. A.

Advogados: Wilson Sales Belchior (OAB/PI nº 9.016) e outros

Apelado: MARIA CLEOMAR CARNEIRO DE SOUSA

Advogado: Francisco Roberto Mendes Oliveira (OAB/PI nº 7.459)

Relator: Des. Raimundo Nonato da Costa Alencar

42. 2016.0001.011307-0 - Agravo de Instrumento

Origem: Teresina / 5ª Vara Cível

Agravantes: ANTONIO JOÃO SOUSA LIRA e outros

Advogados: Luiz Valdemiro Soares Costa (OAB/PI nº 4.027-A) e outro

Agravado: FEDERAL DE SEGUROS S. A.

Advogados: Josemar Lauriano Pereira (OAB/RJ nº 132.101) e outros

Relator: Des. Fernando Lopes e Silva Neto

SECRETARIA JUDICIÁRIA, em Teresina, 09 de agosto de 2017.

Bela. Cláudia Laíse Reis Martins

Secretária

8. ATA DE JULGAMENTO

8.1. ERRATA - ATA DA 17ª SESSÃO ORDINÁRIA DE JULGAMENTO, DE CARÁTER ADMINISTRATIVO, DO EGRÉGIO TRIBUNAL PLENO, REALIZADA NO DIA 07 DE AGOSTO DE 2017

Aos sete (07) dias do mês de agosto (08) do ano de dois mil e dezessete (2017), às dez horas e cinco minutos (10h05min), em sessão ordinária de julgamento, de caráter administrativo, reuniu-se o TRIBUNAL PLENO, presidida pelo Desembargador **ERIVAN LOPES**. Presentes os Excelentíssimos Senhores Luiz Gonzaga Brandão de Carvalho, Edvaldo Pereira de Moura, Eulália Maria Ribeiro Gonçalves Nascimento Pinheiro, José Ribamar Oliveira, Fernando Carvalho Mendes, Haroldo Oliveira Rehem, Joaquim Dias de Santana Filho, José James Gomes Pereira, Pedro de Alcântara da Silva Macêdo, José Francisco do Nascimento, Ricardo Gentil Eulálio Dantas (Relator), Oton Mário José Lustosa Torres e Fernando Lopes e Silva Neto. Ausentes, justificadamente, os Desembargadores Raimundo Nonato da Costa Alencar (férias), Raimundo Eufrásio Alves Filho (férias), Francisco Antônio Paes Landim Filho (férias), Sebastião Ribeiro Martins (férias) e Hilo de Almeida Sousa (férias). Presente o Exmo. Sr. Procurador-Geral de Justiça, Dr. Cleandro Alves de Moura. Comigo o Secretário do Tribunal Pleno, Sr. Marcos da Silva Venancio. Designados para auxílio na sessão os servidores Cícero Lopes da Silva e Francisco Lopes da Silva, Oficiais de Justiça, e Anivaldo Ferro Carvalho e Leonel da Costa Alencar Filho, operadores de som. **ATA DA SESSÃO ANTERIOR: Ata da 16ª sessão extraordinária de julgamento, de caráter administrativo, do Egrégio Tribunal Pleno, realizada no dia 10.07.2017, disponibilizada no Diário da Justiça Eletrônico nº 8.249, de 17.07.2017 e Ata da 17ª sessão extraordinária de julgamento, de caráter judicial, do Egrégio Tribunal Pleno, realizada no dia 24.07.2017, disponibilizada no Diário da Justiça Eletrônico nº 8.256, de 26.07.2017** Aprovadas sem ressalvas. Conforme disposto no art. 153 do Regimento Interno do TJPI, as "atas consignarão de modo sucinto, o que se passar nas sessões, e serão submetidas a aprovação na sessão seguinte, adiando-se a aprovação para outra oportunidade, na hipótese de circunstância de ordem relevante". [...] **COMUNICADOS E AVISOS - 1. REUNIÃO COM O CORREGEDOR NACIONAL DE JUSTIÇA, MINISTRATO JOÃO OTÁVIO NORONHA.** O Desembargador Erivan Lopes, Presidente, lembrou que no dia 17.08, quinta-feira próxima, o Tribunal de Justiça receberá a visita do Ministro

João Otávio Noronha, Corregedor Nacional de Justiça, juntamente com outros Conselheiros do Conselho Nacional de Justiça, que apresentarão em reunião com os Desembargadores deste TJPI o relatório de inspeção realizado no final do ano de 2016. No mesmo dia, às 14h30min, será a posse dos Juízes de Direito Substitutos e, logo em seguida, será aberto o curso de formação com a aula magna inaugural a ser ministrada pelo Corregedor Nacional. Em razão da visita, serão adiadas as sessões das Câmaras agendadas para os dias 17 e 18.08, devendo a Secretaria Judiciária expedir aviso comunicando às partes e aos advogados. [...] Nada mais a tratar, o Exmo. Senhor Desembargador Presidente encerrou a sessão às onze horas e trinta e quatro minutos (11h34min), com o exaurimento da pauta. Do que, para constar, eu, _____ (Bel. Marcos da Silva Venancio), lavrei a presente Ata, sendo por mim subscrita, que, após a sua publicação no Diário da Justiça e não havendo impugnação, será assinada pelo Excelentíssimo Senhor Desembargador Presidente.

8.2. ATA DE JULGAMENTO DA 25ª SESSÃO ORDINÁRIA DA EGRÉGIA 1ª CÂMARA ESPECIALIZADA CÍVEL REALIZADA NO DIA 08 DE AGOSTO DE 2017.

Aos oito (08) dias do mês de agosto (08) do ano de dois mil e dezessete (2017), reuniu-se, em Sessão Ordinária, a Egrégia 1ª CÂMARA ESPECIALIZADA CÍVEL, sob a presidência do Exmo. Sr. Des. Haroldo Oliveira Rehem, presentes os Exmos. Srs: Des. Fernando Carvalho Mendes e Des. Pedro de Alcântara da Silva Macêdo - Convocado pela Portaria (Presidência) Nº 1565/2017 - SECPLE, de 17 de julho de 2017, em razão das férias do Exmo. Sr. Des. Raimundo Eufrásio Alves Filho, com a assistência da Exma. Sra. Dra. Raquel de Nazaré Pinto Costa Normando - Procuradora de Justiça. Às 09:15hs (nove horas e quinze minutos), comigo, **Bacharela Célia Maria e Silva Palha Dias Neves, Secretária, com o auxílio funcional do oficial de justiça Cícero Lopes e o operador de som Leonel da Costa Alencar Filho**, foi aberta a sessão com as formalidades legais. Foi submetida à apreciação a **ATA DA SESSÃO ANTERIOR**, realizada no dia 1º de agosto de 2017, disponibilizada em 02 de agosto de 2017 e publicada no dia 03 de agosto de 2017, no diário da justiça eletrônico de nº 8.261 e até esta data não foi impugnada - APROVADA, sem restrições. **JULGAMENTO DOS PROCESSOS PAUTADOS:2016.0001.011732-4 - Agravo de Instrumento.** Origem: Teresina / 5ª Vara Cível. Agravantes: IRACELY ALVES DA SILVA e outros (Advogados: Luiz Valdemiro Soares Costa - OAB/PI nº 4.027-A) e outro. Agravado: FEDERAL DE SEGUROS S. A. (Advogados: Josemar Lauriano Pereira - OAB/RJ nº 132.101) e outros. **Relator: Des. Fernando Carvalho Mendes. Decisão: "Acordam os componentes da Egrégia 1ª Câmara Especializada Cível do Tribunal de Justiça do Estado do Piauí, à unanimidade, conhecer do recurso, por atender os pressupostos legais de admissibilidade para, no mérito, negar-lhe provimento, mantendo inalterada a decisão de primeiro grau, em consonância com o parecer do Ministério Público Superior."** Participaram os Excelentíssimos Senhores: Des. Haroldo Oliveira Rehem - Presidente em exercício, Des. Fernando Carvalho Mendes - Relator e Des. Pedro de Alcântara da Silva Macêdo - Convocado pela Portaria (Presidência) Nº 1565/2017 - SECPLE, de 17 de julho de 2017, em razão das férias do Exmo. Sr. Des. Raimundo Eufrásio Alves Filho. Presente a Exma. Sra. Dra. Raquel de Nazaré Pinto Costa Normando - Procuradora de Justiça. **2015.0001.004177-7 - Agravo de Instrumento.** Origem: Teresina / 5ª Vara Cível. Agravante: D & F SERVIÇOS E VISTORIAS LTDA. (Advogado: Raimundo Uchoa de Castro - OAB/PI nº 989). Agravados: MARIA DO ROSÁRIO SILVA SANTANA e K. L. SILVA SANTANA - ME (Advogados: Rosângela Maria Moraes Gonçalves de Moura - OAB/PI nº 160-B) e outros. **Relator: Des. Haroldo Oliveira Rehem. Decisão: "Acordam os componentes da Egrégia 1ª Câmara Especializada Cível do Tribunal de Justiça do Estado do Piauí, à unanimidade, pelo conhecimento do recurso interposto e, no mérito, pelo seu improvimento, mantendo a decisão a quo em todos os seus termos."** Participaram os Excelentíssimos Senhores: Des. Haroldo Oliveira Rehem - Presidente em exercício e relator, Des. Fernando Carvalho Mendes e Des. Pedro de Alcântara da Silva Macêdo - Convocado pela Portaria (Presidência) Nº 1565/2017 - SECPLE, de 17 de julho de 2017, em razão das férias do Exmo. Sr. Des. Raimundo Eufrásio Alves Filho. Presente a Exma. Sra. Dra. Raquel de Nazaré Pinto Costa Normando - Procuradora de Justiça. **2016.0001.011624-1 - Embargos de Declaração no Agravo de Instrumento.** Origem: Teresina / 7ª Vara Cível. Embargante: BANCO DO NORDESTE DO BRASIL S. A. (Advogados: Pedro Lopes de Oliveira Filho - OAB/PI nº 1.962) e outros. Embargada: CRISSELDA GOMES PIRES (Advogados: Carlos Eduardo Everton da Silva - OAB/PI nº 11.189) e outro. **Relator: Des. Fernando Carvalho Mendes. Decisão: "Acordam os componentes da Egrégia 1ª Câmara Especializada Cível, do Tribunal de Justiça do Estado do Piauí, à unanimidade, conhecer dos presentes embargos, visto que preenchidos os requisitos legais de admissibilidade para, no mérito, negar-lhes provimento, mantendo inalterado o referido o acórdão."** Participaram os Excelentíssimos Senhores: Des. Haroldo Oliveira Rehem - Presidente em exercício, Des. Fernando Carvalho Mendes - Relator e Des. Pedro de Alcântara da Silva Macêdo - Convocado pela Portaria (Presidência) Nº 1565/2017 - SECPLE, de 17 de julho de 2017, em razão das férias do Exmo. Sr. Des. Raimundo Eufrásio Alves Filho. Presente a Exma. Sra. Dra. Raquel de Nazaré Pinto Costa Normando - Procuradora de Justiça. **2015.0001.008464-8 - Embargos de Declaração no Agravo de Instrumento.** Origem: Teresina / 5ª Vara Cível. Embargante: FEDERAL DE SEGUROS S. A. (Advogados: Josemar Lauriano Pereira - OAB/RJ nº 132.101) e outros. Embargados: COSME SALES DE ARAÚJO e outros (Advogados: Luiz Valdemiro Soares Costa - OAB/PI nº 4.027-A) e outros. **Relator: Des. Haroldo Oliveira Rehem. Decisão: "Acordam os componentes da Egrégia 1ª Câmara Especializada Cível do Tribunal de Justiça do Estado do Piauí, à unanimidade, conhecer o recurso interposto e, no mérito, negar-lhe provimento, com a manutenção da decisão embargada em todos os seus termos, e ainda, nesse ínterim, ausente qualquer das hipóteses para oposição dos embargos, por manifestamente protelatórios e, com base no art. 1.026, § 2º, do CPC, aplicar ao embargante a multa de 2% (dois por cento) sobre o valor atualizado da causa."** Participaram os Excelentíssimos Senhores: Des. Haroldo Oliveira Rehem - Presidente em exercício e relator, Des. Fernando Carvalho Mendes e Des. Pedro de Alcântara da Silva Macêdo - Convocado pela Portaria (Presidência) Nº 1565/2017 - SECPLE, de 17 de julho de 2017, em razão das férias do Exmo. Sr. Des. Raimundo Eufrásio Alves Filho. Presente a Exma. Sra. Dra. Raquel de Nazaré Pinto Costa Normando - Procuradora de Justiça. **2016.0001.001625-8 - Embargos de Declaração no Agravo de Instrumento.** Origem: Conceição do Canindé / Vara Única. Embargante: ESTADO DO PIAUÍ (Procurador do Estado: Luis Soares de Amorim - OAB/PI nº 2.433). Embargado: CIRILO RODRIGUES DOS REIS (Advogada: Gismara Moura Santana - OAB/PI nº 8.421). **Relator: Des. Fernando Carvalho Mendes. Decisão: "Acordam os componentes da Egrégia 1ª Câmara Especializada Cível, do Tribunal de Justiça do Estado do Piauí, à unanimidade, desta feita, não há que se falar na presença de qualquer omissão, obscuridade, contradição ou erro material, não merecendo, por este motivo, ser provido o presente recurso. Assim, manter integralmente o acórdão de fls. 160/165."** Participaram os Excelentíssimos Senhores: Des. Haroldo Oliveira Rehem - Presidente em exercício, Des. Fernando Carvalho Mendes - Relator e Des. Pedro de Alcântara da Silva Macêdo - Convocado pela Portaria (Presidência) Nº 1565/2017 - SECPLE, de 17 de julho de 2017, em razão das férias do Exmo. Sr. Des. Raimundo Eufrásio Alves Filho. Presente a Exma. Sra. Dra. Raquel de Nazaré Pinto Costa Normando - Procuradora de Justiça. **2016.0001.005024-2 - Agravo de Instrumento.** Origem: Teresina / 5ª Vara de Família e Sucessões. Agravante: M. DO. L. C. F. (Advogados: Felipe Ribeiro Gonçalves Lira Pádua - OAB/PI nº 10.076) e outros. Agravados: MÁRIO FREITAS (Advogado: Gregório Martins Saraiva - OAB/PI nº 1.755). **Relator: Des. Haroldo Oliveira Rehem. Decisão: "Acordam os componentes da Egrégia 1ª Câmara Especializada Cível do Tribunal de Justiça do Estado do Piauí, à unanimidade, pelo conhecimento do recurso interposto e, no mérito pelo seu provimento, reformando a decisão a quo."** Participaram os Excelentíssimos Senhores: Des. Haroldo Oliveira Rehem - Presidente em exercício e relator, Des. Fernando Carvalho Mendes e Des. Pedro de Alcântara da Silva Macêdo - Convocado pela Portaria (Presidência) Nº 1565/2017 - SECPLE, de 17 de julho de 2017, em razão das férias do Exmo. Sr. Des. Raimundo Eufrásio Alves Filho. Presente a Exma. Sra. Dra. Raquel de Nazaré Pinto Costa Normando - Procuradora de Justiça. **2016.0001.001556-4 - Agravo de Instrumento.** Origem: Teresina / 3ª Vara Cível. Agravantes: JOSÉ DE RIBAMAR MENDES CHAGAS e outros (Advogados: Luiz Valdemiro Soares Costa - OAB/PI nº 4.027-A) e outro. Agravado: FEDERAL DE SEGUROS S. A. (Advogados: Josemar Lauriano Pereira - OAB/RJ nº 132.101) e outros. **Relator: Des. Fernando Carvalho Mendes. Decisão: "Acordam os componentes da Egrégia 1ª Câmara Especializada Cível do Tribunal de Justiça do Estado do Piauí, à unanimidade, conhecer do recurso, por atender os pressupostos legais de admissibilidade, para, no mérito, negar-lhe provimento, mantendo inalterada a decisão de primeiro grau, de acordo com o parecer do Ministério Público Superior."** Participaram os Excelentíssimos Senhores: Des. Haroldo Oliveira Rehem - Presidente em exercício, Des. Fernando Carvalho Mendes - Relator e Des. Pedro de

Alcântara da Silva Macêdo - Convocado pela Portaria (Presidência) Nº 1565/2017 - SECPLE, de 17 de julho de 2017, em razão das férias do Exmo. Sr. Des. Raimundo Eufrázio Alves Filho. Presente a Exma. Sra. Dra. Raquel de Nazaré Pinto Costa Normando - Procuradora de Justiça. **2012.0001.000459-7 - Apelação Cível.** Origem: Luzilândia / Vara Única. Apelante: ELETROBRÁS DISTRIBUIÇÃO PIAUÍ - CEPISA (Advogados: Ayslan Siqueira de Oliveira - OAB/PI nº 4.640) e outros. Apeladas: ANTÔNIA MACHADO DE SOUSA e outras (Advogado: José Arimateia Dantas Lacerda - OAB/PI nº 1.613). **Relator: Des. Haroldo Oliveira Rehem. Decisão: "Acordam os componentes da Egrégia 1ª Câmara Especializada Cível do Tribunal de Justiça do Estado do Piauí, à unanimidade, conhecer o recurso, eis que se encontram os pressupostos da sua admissibilidade, dando-lhe provimento, com o julgamento improcedente de todos os pedidos iniciais e com a inversão dos ônus sucumbenciais."** Participaram os Excelentíssimos Senhores: Des. Haroldo Oliveira Rehem - Presidente em exercício e relator, Des. Fernando Carvalho Mendes e Des. Pedro de Alcântara da Silva Macêdo - Convocado pela Portaria (Presidência) Nº 1565/2017 - SECPLE, de 17 de julho de 2017, em razão das férias do Exmo. Sr. Des. Raimundo Eufrázio Alves Filho. Fez sustentação oral: Dr. José Arimateia Dantas Lacerda - OAB/PI nº 1.613. Presente a Exma. Sra. Dra. Raquel de Nazaré Pinto Costa Normando - Procuradora de Justiça. **2016.0001.005677-3 - Agravo de Instrumento.** Origem: Teresina / 4ª Vara Cível. Agravantes: ELIANA DO NASCIMENTO e outros (Advogados: Luiz Valdemiro Soares Costa - OAB/PI nº 4.027-A) e outro. Agravado: FEDERAL DE SEGUROS S. A. **Relator: Des. Fernando Carvalho Mendes. Decisão: "Acordam os componentes da Egrégia 1ª Câmara Especializada Cível do Tribunal de Justiça do Estado do Piauí, à unanimidade, conhecer do agravo de instrumento, posto que preenchidos os pressupostos legais de admissibilidade para, no mérito, em desconformidade com o parecer ministerial superior dar-lhe provimento, confirmando a medida liminar outrora deferida."** Participaram os Excelentíssimos Senhores: Des. Haroldo Oliveira Rehem - Presidente em exercício, Des. Fernando Carvalho Mendes - Relator e Des. Pedro de Alcântara da Silva Macêdo - Convocado pela Portaria (Presidência) Nº 1565/2017 - SECPLE, de 17 de julho de 2017, em razão das férias do Exmo. Sr. Des. Raimundo Eufrázio Alves Filho. Presente a Exma. Sra. Dra. Raquel de Nazaré Pinto Costa Normando - Procuradora de Justiça. **2012.0001.003326-3 - Apelação Cível.** Origem: São Raimundo Nonato / 2ª Vara. Apelante: REMAZA NOVATERRA ADMINISTRADORA DE CONSÓRCIO LTDA. (Advogados: Rodrigo André de Lima Santos - OAB/PI nº 6.023) e outros. Apelado: ARNALDO DA SILVA ROSADO (Advogados: Valmir Victor da Silveira - OAB/PI nº 790) e outro. **Relator: Des. Haroldo Oliveira Rehem. Decisão: "Acordam os componentes da Egrégia 1ª Câmara Especializada Cível do Tribunal de Justiça do Estado do Piauí, à unanimidade, pelo conhecimento do recurso interposto, uma vez que se acham existentes os seus requisitos de admissibilidade, e, no mérito, dar-lhe provimento, reformando a sentença a fim de declarar a legalidade dos juros e multa aplicados pela parte apelante como legais, não sendo afastada a mora. Assim, determinar o retorno dos autos à Primeira Instância a fim de que seja dado andamento regular ao feito, devendo a Contadoria Judicial calcular o valor devido pela parte apelada à apelante de acordo com o estipulado nas fls. 7/11/V."** Participaram os Excelentíssimos Senhores: Des. Haroldo Oliveira Rehem - Presidente em exercício e relator, Des. Fernando Carvalho Mendes e Des. Pedro de Alcântara da Silva Macêdo - Convocado pela Portaria (Presidência) Nº 1565/2017 - SECPLE, de 17 de julho de 2017, em razão das férias do Exmo. Sr. Des. Raimundo Eufrázio Alves Filho. Presente a Exma. Sra. Dra. Raquel de Nazaré Pinto Costa Normando - Procuradora de Justiça. **2017.0001.002945-2 - Agravo Interno apenso ao Agravo de Instrumento nº 2017.0001.001745-0.** Agravante: BANCO DO BRASIL S/A (Advogados: José Julimar Ramos Filho - OAB/PI nº 2.491) e outro. Agravado: MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DO PIAUÍ. **Relator: Des. Fernando Carvalho Mendes. Decisão: "Acordam os componentes da Egrégia 1ª Câmara Especializada Cível do Tribunal de Justiça do Estado do Piauí, à unanimidade, conhecer do presente Agravo Interno, já que preenchidos os requisitos legais de admissibilidade para, no mérito, negar-lhe provimento, mantendo in totum a decisão ora requestada."** Participaram os Excelentíssimos Senhores: Des. Haroldo Oliveira Rehem - Presidente em exercício, Des. Fernando Carvalho Mendes - Relator e Des. Pedro de Alcântara da Silva Macêdo - Convocado pela Portaria (Presidência) Nº 1565/2017 - SECPLE, de 17 de julho de 2017, em razão das férias do Exmo. Sr. Des. Raimundo Eufrázio Alves Filho. Presente a Exma. Sra. Dra. Raquel de Nazaré Pinto Costa Normando - Procuradora de Justiça. **2015.0001.004804-8 - Apelação Cível.** Origem: Padre Marcos / Vara Única. Apelante/ Apelado: ROSENO ANTÔNIO DA SILVA (Advogados: Danilo Baião de Azevedo Ribeiro - OAB/PI nº 5.963) e outro. Apelado/ Apelante: BANCO BRADESCO FINANCIAMENTOS S/A (BANCO FINASA S/A) (Advogados: Wilson Sales Belchior - OAB/PI nº 9.016) e outros. **Relator: Des. Haroldo Oliveira Rehem. Decisão: "Acordam os componentes da Egrégia 1ª Câmara Especializada Cível do Tribunal de Justiça do Estado do Piauí, à unanimidade, conhecer do recurso entretanto, de ofício, com parecer favorável do Ministério Público Superior, verificar que a petição inicial foi assinada por meio reprográfico - xerox e que tal situação se caracteriza como vício insanável, extinguindo o processo, sem julgamento do mérito, com base no art. 267, I e IV do CPC/73."** Participaram os Excelentíssimos Senhores: Des. Haroldo Oliveira Rehem - Presidente em exercício e relator, Des. Fernando Carvalho Mendes e Des. Pedro de Alcântara da Silva Macêdo - Convocado pela Portaria (Presidência) Nº 1565/2017 - SECPLE, de 17 de julho de 2017, em razão das férias do Exmo. Sr. Des. Raimundo Eufrázio Alves Filho. Presente a Exma. Sra. Dra. Raquel de Nazaré Pinto Costa Normando - Procuradora de Justiça. **2015.0001.009685-7 - Apelação Cível.** Origem: Fronteiras / Vara Única. Apelante: BV FINANCEIRA S/A - CRÉDITO, FINANCIAMENTO E INVESTIMENTO (Advogados: Wilson Sales Belchior - OAB/PI nº 9.016) e outros. Apelada: MARIA ISABEL DA CONCEIÇÃO (Advogados: Luiz Valdemiro Soares Costa - OAB/PI nº 4.027-A) e outros. **Relator: Des. Haroldo Oliveira Rehem. Decisão: "Acordam os componentes da Egrégia 1ª Câmara Especializada Cível do Tribunal de Justiça do Estado do Piauí, à unanimidade, conhecer do recurso entretanto, de ofício, com parecer favorável do Ministério Público Superior, verificar que a petição inicial foi assinada por meio reprográfico - xerox e que tal situação se caracteriza como vício insanável, extinguindo o processo, sem julgamento do mérito, com base no art. 267, I e IV do CPC/73."** Participaram os Excelentíssimos Senhores: Des. Haroldo Oliveira Rehem - Presidente em exercício e relator, Des. Fernando Carvalho Mendes e Des. Pedro de Alcântara da Silva Macêdo - Convocado pela Portaria (Presidência) Nº 1565/2017 - SECPLE, de 17 de julho de 2017, em razão das férias do Exmo. Sr. Des. Raimundo Eufrázio Alves Filho. Presente a Exma. Sra. Dra. Raquel de Nazaré Pinto Costa Normando - Procuradora de Justiça. **2014.0001.000135-0 - Apelação Cível.** Origem: Parnaíba / 1ª Vara. Apelante: AYMORE CRÉDITO, FINANCIAMENTO E INVESTIMENTOS S. A. (Advogados: Marcelo Ricardo Biaco - OAB/SP nº 230.993), Adilson Morgado (OAB/SP nº 196.591) e outros. Apelado: JOSÉ ALVES DE SOUSA FILHO (Advogada: Sabrina de Sousa Araújo - OAB/PI nº 5.939). **Relator: Des. Fernando Carvalho Mendes. Decisão: "Acordam os componentes da Egrégia 1ª Câmara Especializada Cível do Tribunal de Justiça do Estado do Piauí, à unanimidade, conhecer do presente recurso, pois preenchidos os pressupostos legais de admissibilidade para, no mérito, dar-lhe provimento, para cassar a sentença, retornando os autos ao juízo de origem para dar prosseguimento normal à presente demanda."** Participaram os Excelentíssimos Senhores: Des. Haroldo Oliveira Rehem - Presidente em exercício, Des. Fernando Carvalho Mendes - Relator e Des. Pedro de Alcântara da Silva Macêdo - Convocado pela Portaria (Presidência) Nº 1565/2017 - SECPLE, de 17 de julho de 2017, em razão das férias do Exmo. Sr. Des. Raimundo Eufrázio Alves Filho. Presente a Exma. Sra. Dra. Raquel de Nazaré Pinto Costa Normando - Procuradora de Justiça. **2015.0001.006088-7 - Embargos de Declaração na Apelação Cível.** Origem: Batalha / Vara Única. Embargantes: FRANCISCA DA SILVA CARVALHO e outros (Advogados: Dyego Ellyas de Oliveira Viana - OAB/PI nº 8.038) e outros. Embargado: TIM CELULAR S/A (Advogados: Christianne Gomes da Rocha - OAB/PE nº 20.335) e outros. **Relator: Des. Haroldo Oliveira Rehem. Decisão: "Acordam os componentes da Egrégia 1ª Câmara Especializada Cível do Tribunal de Justiça do Estado do Piauí, à unanimidade, conhecer o recurso interposto e conceder parcial provimento, tão só para os fins de prequestionamento, mantendo-se, no mais, a decisão em todos os seus termos."** Participaram os Excelentíssimos Senhores: Des. Haroldo Oliveira Rehem - Presidente em exercício e relator, Des. Fernando Carvalho Mendes e Des. Pedro de Alcântara da Silva Macêdo - Convocado pela Portaria (Presidência) Nº 1565/2017 - SECPLE, de 17 de julho de 2017, em razão das férias do Exmo. Sr. Des. Raimundo Eufrázio Alves Filho. Registro a presença do advogado José Arimateia Dantas Lacerda - OAB/PI nº 1.613. Presente a Exma. Sra. Dra. Raquel de Nazaré Pinto Costa Normando - Procuradora de Justiça. **2015.0001.006502-2 - Apelação Cível.** Origem: Arraial / Vara Única. Apelante/ Apelado: AGOSTINHO MARCOS CAMÉLO (Advogados: Maria Zilda Silva Balduino - OAB/PI nº 5.075-A) e outro. Apelada/ Apelante: ELETROBRÁS DISTRIBUIÇÃO PIAUÍ (Advogados: Ayslan Siqueira de Oliveira - OAB/PI nº 4.640) e outros. **Relator: Des. Fernando Carvalho Mendes. Decisão: "Acordam os componentes da Egrégia 1ª Câmara Especializada Cível do Tribunal de Justiça do Estado do Piauí, à unanimidade, conhecer dos**

presentes recursos, posto que preenchidos os requisitos de admissibilidade, para negar-lhes provimento, mantendo inalterada a sentença de primeiro grau." Participaram os Excelentíssimos Senhores: Des. Haroldo Oliveira Rehem - Presidente em exercício, Des. Fernando Carvalho Mendes - Relator e Des. Pedro de Alcântara da Silva Macêdo - Convocado pela Portaria (Presidência) Nº 1565/2017 - SECPLE, de 17 de julho de 2017, em razão das férias do Exmo. Sr. Des. Raimundo Eufrásio Alves Filho. Presente a Exma. Sra. Dra. Raquel de Nazaré Pinto Costa Normando - Procuradora de Justiça. **2016.0001.006762-0 - Apelação Cível.** Origem: Campo Maior / 2ª Vara. Apelante: TELEMAR NORTE LESTE S.A. (Advogados: Mário Roberto Pereira de Araújo - OAB/PI nº 2.209) e outros. Apelado: JOÃO FRANCISCO CHAGAS (Advogados: Francysllane Roberta Lima Ferreira - OAB/PI nº 6.541) e outro. **Relator: Des. Haroldo Oliveira Rehem. Decisão: "Acordam os componentes da Egrégia 1ª Câmara Especializada Cível do Tribunal de Justiça do Estado do Piauí, à unanimidade, conhecer do recurso, dar parcial provimento, a fim de reduzir a condenação para o valor de três mil reais (R\$ 3.000,00), mantendo-se a sentença nos seus demais termos."** Participaram os Excelentíssimos Senhores: Des. Haroldo Oliveira Rehem - Presidente em exercício e relator, Des. Fernando Carvalho Mendes e Des. Pedro de Alcântara da Silva Macêdo - Convocado pela Portaria (Presidência) Nº 1565/2017 - SECPLE, de 17 de julho de 2017, em razão das férias do Exmo. Sr. Des. Raimundo Eufrásio Alves Filho. Presente a Exma. Sra. Dra. Raquel de Nazaré Pinto Costa Normando - Procuradora de Justiça. **2015.0001.010616-4 - Embargos de Declaração na Apelação Cível.** Origem: Parnaíba / 4ª Vara. Embargante: MUNICÍPIO DE PARNAÍBA-PI (Advogados: Willian Guimarães Santos de Carvalho - OAB/PI nº 2.644) e outros. Embargado: JOSÉ RAIMUNDO DA SILVA FILHO, representado por sua genitora Reginalda dos Santos Silva (Defensora Pública: Elisabeth Maria Memória Aguiar). **Relator: Des. Fernando Carvalho Mendes. Decisão: "Acordam os componentes da Egrégia 1ª Câmara Especializada Cível do Tribunal de Justiça do Estado do Piauí, à unanimidade, desta feita, não há que se falar na presença de qualquer omissão, obscuridade, contradição ou erro material, não merecendo, por este motivo, ser provido o presente recurso. Assim, manter integralmente o julgado de fls. 135/142."** Participaram os Excelentíssimos Senhores: Des. Haroldo Oliveira Rehem - Presidente em exercício, Des. Fernando Carvalho Mendes - Relator e Des. Pedro de Alcântara da Silva Macêdo - Convocado pela Portaria (Presidência) Nº 1565/2017 - SECPLE, de 17 de julho de 2017, em razão das férias do Exmo. Sr. Des. Raimundo Eufrásio Alves Filho. Presente a Exma. Sra. Dra. Raquel de Nazaré Pinto Costa Normando - Procuradora de Justiça. **2017.0001.006135-9 - Apelação Cível.** Apelante: MARIA DE FÁTIMA CUNHA (Advogada: Lorena Cavalcanti Cabral - OAB/PI nº 12.751-A). Apelado: BANCO INDUSTRIAL DO BRASIL S. A. (Advogados: Wilson Sales Belchior - OAB/PI nº 9.016) e outros. **Relator: Des. Haroldo Oliveira Rehem. Decisão: "Acordam os componentes da Egrégia 1ª Câmara Especializada Cível do Tribunal de Justiça do Estado do Piauí, à unanimidade, conhecer do recurso entretanto, de ofício, com parecer favorável do Ministério Público Superior, verificar que a petição inicial foi assinada por meio reprográfico - xerox e que tal situação se caracteriza como vício insanável, extinguindo o processo, sem julgamento do mérito, com base no art. 267, I e IV do CPC/73."** Participaram os Excelentíssimos Senhores: Des. Haroldo Oliveira Rehem - Presidente em exercício e relator, Des. Fernando Carvalho Mendes e Des. Pedro de Alcântara da Silva Macêdo - Convocado pela Portaria (Presidência) Nº 1565/2017 - SECPLE, de 17 de julho de 2017, em razão das férias do Exmo. Sr. Des. Raimundo Eufrásio Alves Filho. Presente a Exma. Sra. Dra. Raquel de Nazaré Pinto Costa Normando - Procuradora de Justiça. **2017.0001.003878-7 - Apelação Cível. Origem: Aroazes / Vara Única.** Apelante: JOÃO DE DEUS DA COSTA (Advogados: Luiz Valdemiro Soares Costa - OAB/PI nº 4.027-A) e outro. Apelado: BANCO BRADESCO S/A (Advogados: Wilson Sales Belchior - OAB/PI nº 9.016) e outros. **Relator: Des. Haroldo Oliveira Rehem. Decisão: "Acordam os componentes da Egrégia 1ª Câmara Especializada Cível do Tribunal de Justiça do Estado do Piauí, à unanimidade, conhecer do recurso entretanto, de ofício, com parecer favorável do Ministério Público Superior, verificar que a petição inicial foi assinada por meio reprográfico - xerox e que tal situação se caracteriza como vício insanável, extinguindo o processo, sem julgamento do mérito, com base no art. 267, I e IV do CPC/73."** Participaram os Excelentíssimos Senhores: Des. Haroldo Oliveira Rehem - Presidente em exercício e relator, Des. Fernando Carvalho Mendes e Des. Pedro de Alcântara da Silva Macêdo - Convocado pela Portaria (Presidência) Nº 1565/2017 - SECPLE, de 17 de julho de 2017, em razão das férias do Exmo. Sr. Des. Raimundo Eufrásio Alves Filho. Presente a Exma. Sra. Dra. Raquel de Nazaré Pinto Costa Normando - Procuradora de Justiça. **PROCESSO DE RELATORIA DO EXMO. SR. DES. FERNANDO CARVALHO MENDES QUE CONTINUA COM O JULGAMENTO ADIADO EM RAZÃO DA AUSÊNCIA JUSTIFICADA DO EXMO. SR. DES. RAIMUNDO EUFRÁSIO ALVES FILHO que participou do início do seu julgamento na sessão do dia 27.06.2017:2013.0001.001554-0 - Apelação Cível.** Origem: Teresina / 4ª Vara Cível. Apelantes: FRANCISCO PEREIRA DA SILVA e MARIA DO SOCORRO CALDAS TRINDADE DA SILVA. Advogados: Carlos Antônio de Araújo Marques - OAB/PI nº 2.092 e outro. Apelados: FRANCISCO DE SOUSA NETO e MARIA APARECIDA DE SOUSA LIMA. Advogados: Jomil da Silva Borges - OAB/PI nº 2.296 e outro. **Relator: Des. Fernando Carvalho Mendes. PROCESSOS COM JULGAMENTOS ADIADOS EM RAZÃO DA AUSÊNCIA JUSTIFICADA DO EXMO. SR. DES. RAIMUNDO EUFRÁSIO ALVES FILHO - RELATOR: 2016.0001.012966-1 - Agravo de Instrumento.** Origem: Teresina / 7ª Vara Cível. Agravante: DEBORAH PAIXÃO SANTOS (Advogados: Samuel Ribeiro Gonçalves Ferreira - OAB/PI nº 12.436) e outro. Agravado: MEDPLAN ASSISTÊNCIA MÉDICA LTDA. (Advogados: Paulo Gustavo Coelho Sepulveda - OAB/PI nº 3.923) e outros. **Relator: Des. Raimundo Eufrásio Alves Filho. 2016.0001.013741-4 - Agravo Interno no Agravo de Instrumento.** Origem: São João do Piauí / Vara Única. Agravante: VALDECI FRANCELINO (Advogada: Lorena Cavalcanti Cabral - OAB/PI nº 12.751-A). Agravado: BANCO BRADESCO FINANCIAMENTO S/A (BANCO FINASA BMC S.A.). **Relator: Des. Raimundo Eufrásio Alves Filho. 2016.0001.008781-2 - Embargos de Declaração no Agravo de Interno no Agravo de Instrumento.** Origem: Teresina / 5ª Vara Cível. Embargante: MARIA CELESTE SILVA LOPES (Advogados: Antônio Anésio Belchior Aguiar - OAB/PI nº 1.065) e outros. Embargada: RAIMUNDA RIVANDA PINHEIRO DO PRADO (Advogados: Luiz Darcy dos Santos Fontenelle de Araújo - OAB/PI nº 744) e outros. **Relator: Des. Raimundo Eufrásio Alves Filho. 2017.0001.006681-3 - Agravo Interno apenso ao Agravo de Instrumento nº 2017.0001.005468-9.** Agravante: MARIA JOSÉ RAIMUNDA DA CONCEIÇÃO (Advogada: Lorena Cavalcanti Cabral - OAB/PI nº 12.751-A). Agravado: BANCO BRADESCO FINANCIAMENTO S.A.. **Relator: Des. Raimundo Eufrásio Alves Filho. 2017.0001.004914-1 - Agravo Interno apenso ao Agravo de Instrumento nº 2017.0001.004182-8.** Agravante: JOÃO BENÍCIO DE ARAÚJO (Advogada: Lorena Cavalcanti Cabral - OAB/PI nº 12.751-A). Agravado: BANCO BRADESCO FINANCIAMENTO S.A. **Relator: Des. Raimundo Eufrásio Alves Filho. 2017.0001.006560-2 - Agravo Interno apenso ao Agravo de Instrumento nº 2017.0001.005027-1.** Agravante: ARTEFIO MAFRA, representado por Vilma Maria Ribeiro Nascimento Mafra (Advogados: Manuel Barbosa Bezerra - OAB/PI nº 2.743) e outro. Agravada: ANTONIETA GOMES BARBOSA. **Relator: Des. Raimundo Eufrásio Alves Filho. 2014.0001.003310-7 - Apelação Cível.** Origem: Teresina / 6ª Vara Cível. Apelantes: ELAÁN CRISTINA LIMA DE CARVALHO MEDEIROS PEREIRA e outros (Advogados: Karine Campelo de Barros - OAB/PI nº 6.324) e outros. Apelado: BENTO EMÍDIO DE SOUSA FILHO (Advogado: José Ribamar Rocha - OAB/PI nº 1.315). **Relator: Des. Raimundo Eufrásio Alves Filho. 2016.0001.012969-7 - Apelação Cível.** Origem: Floriano / 1ª Vara. Apelante: BANCO BRADESCO S/A (Advogados: Wilson Sales Belchior - OAB/PI nº 9.016) e outros. Apelado: FRANCISCO DE ASSIS CARVALHO NETO (Advogados: Emanuel Nazareno Pereira - OAB/PI nº 2.934) e outros. **Relator: Des. Raimundo Eufrásio Alves Filho. 2016.0001.011442-6 - Apelação Cível.** Origem: Teresina / 4ª Vara Cível. Apelante: MARIA FERREIRA GOMES (Advogado: Maurício Cedenir de Lima - OAB/PI nº 5.142). Apelado: HAPVIDA ASSISTÊNCIA MÉDICA LTDA. (Advogado: José Hélio Lúcio da Silva Filho - OAB/PI nº 4.413). **Relator: Des. Raimundo Eufrásio Alves Filho. PROCESSO ADIADO EM RAZÃO DO IMPEDIMENTO DO EXMO. SR. DES. HAROLDO OLIVEIRA REHEM: 2017.0001.005904-3 - Agravo Interno apenso ao Agravo de Instrumento nº 2017.0001.002227-5.** Agravante: R.V. DE CARVALHO -ME (Advogado: José Roger Gurgel Campos - OAB/PI nº 198-B). Agravados: ANTÔNIO RIBEIRO NETO e CHURRASCARIA NOVA QUERÊNCIA LTDA. - ME (Advogado: Francisco Evaldo Soares Lemos Martins - OAB/PI nº 11.380). **Relator: Des. Fernando Carvalho Mendes.** E, não havendo mais nada a tratar, a sessão foi encerrada com as formalidades de estilo. Do que, para constar, eu, **Bela. Célia Maria e Silva Palha Dias Neves, Secretária**, lavrei a presente ata, sendo por mim subscrita, que após a sua publicação no Diário da Justiça e, não havendo impugnação, será assinada pelo Exmo. Sr. Des. Presidente. _____

8.3. ATA DA SESSÃO ORDINÁRIA DA EGRÉGIA 2ª CÂMARA ESPECIALIZADA CÍVEL REALIZADA NO DIA 08 DE AGOSTO DE 2017.



ATA DA (28ª) VIGÉSIMA OITAVA SESSÃO ORDINÁRIA DA EGRÉGIA 2ª CÂMARA ESPECIALIZADA CÍVEL REALIZADA NO DIA 08 DE AGOSTO DE 2017.

Aos (08) oito dias do mês de agosto do ano de dois mil e dezessete, reuniu-se, em Sessão Ordinária, a Egrégia 2ª CÂMARA ESPECIALIZADA CÍVEL, sob a presidência do Exmo. Sr. Des. José James Gomes Pereira, presentes os Exmos. Srs. Deses. Luiz Gonzaga Brandão de Carvalho, José Ribamar Oliveira, José James Gomes Pereira e **Pedro de Alcântara Silva Macedo (convocado)** para compor o quorum no julgamento dos seguintes processos: **Apelação Cível nº 2012.0001.005451-5, Apelação Cível nº 2011.0001.007193-4 e Apelação Cível nº 2012.0001.001244-2, em razão do impedimento do Exmo. Sr. Des. José James Gomes Pereira.** Com a presença do Exmo. Sr. Dr. Antônio de Pádua Ferreira Linhares, Procurador de Justiça, Às 09h30min. (nove horas e trinta minutos), comigo, Bacharel Godofredo Clementino Ferreira de Carvalho Neto, Secretário, com auxílio funcional do Oficial de Justiça - Jorge Luiz Cavalcante Oliveira, bem como do Operador de som - Anivaldo Ferro Carvalho. foi aberta a Sessão, com as formalidades legais. **A ATA DA SESSÃO ANTERIOR**, realizada no dia **01 de agosto de 2017** e **disponibilizada** no Diário da Justiça nº **8.262 de 03 de agosto de 2017**, **dada compublicada no dia 04 de agosto de 2017** e, até a presente data, não foi impugnada - APROVADA, sem restrições. // Antes de iniciar os trabalhos da sessão o Excelentíssimo Senhor Desembargador Luiz Gonzaga Brandão de Carvalho propôs votos de pesar aos Familiares e Amigos pelo falecimento do Ilustríssimo Senhor **URSULINO EUFRÁSIO DA SILVA**, proposição esta que foi prontamente acompanhada pelos Excelentíssimos Senhores Desembargadores José Ribamar Oliveira e José James Gomes Pereira, como também, o Digníssimo Representante do Ministério Público Superior, Excelentíssimo Senhor Dr. Antônio de Pádua Ferreira Linhares. // **JULGAMENTO DOS PROCESSOS PAUTADOS:** Foram **JULGADOS** os seguintes processos: **2012.0001.001298-3 - Apelação Cível**- Origem: Teresina / 4ª Vara dos Feitos da Fazenda Pública. Apelante: **PETROBRAS DISTRIBUIDORA S/A**. Advogados: **Guilherme Rodrigues Dias (OAB/RJ nº 58.476)** e outros. Apelado: **ESTADO DO PIAUÍ**. Advogado: **Fábio de Holanda Monteiro (OAB/PI nº 7.572)**. Relator: Des. **JOSÉ JAMES GOMES PEREIRA**, **DECISÃO:** **Acordam os componentes da Egrégia 2ª Câmara Especializada Cível, do Tribunal de Justiça do Estado do Piauí, à unanimidade, em votar pelo conhecimento, mas pelo improvemento do recurso em apreço, para manutenção in totum, da sentença a quo. O Ministério Público Superior deixou de opinar por não vislumbrar interesse público a justificar sua intervenção.** Participaram do julgamento os Exmos. Srs. Deses. Luiz Gonzaga Brandão de Carvalho, José Ribamar Oliveira e José James Gomes Pereira - Relator. Impedido(s): Não houve. Fez sustentação oral o, Procurador do Estado, Dr. Marcos Antônio Alves de Andrade. // **2017.0001.005068-4 - Apelação Cível**- Origem: Teresina / 4ª Vara Cível. Apelante: **GUILHERME JOSÉ LIMA AGUIAR**. Advogados: **Rafael Trajano de Albuquerque Rêgo (OAB/PI nº 4.955)** e outros. Apelada: **DELSONITA CARNEIRO CUNHA**. Advogados: **Fábio Renato Bomfim Veloso (OAB/PI nº 3.129)** e outros. Relator: Des. **JOSÉ JAMES GOMES PEREIRA**, **DECISÃO:** **Acordam os componentes da Egrégia 2ª Câmara Especializada Cível, do Tribunal de Justiça do Estado do Piauí, à unanimidade, em rejeitar as preliminares suscitadas e, no mérito, votar pela procedência em parte do presente recurso, apenas para reduzir o quantum indenizatório em 30% (trinta por cento) do valor fixado, acrescido dos consectários de direito. O Ministério Público Superior deixou de opinar por não vislumbrar interesse público a justificar sua intervenção.** Participaram do julgamento os Exmos. Srs. Deses. Luiz Gonzaga Brandão de Carvalho, José Ribamar Oliveira e José James Gomes Pereira - Relator. Impedido(s): Não houve. Fez sustentação oral o, Procurador do Estado, Dr. **Rafael Trajano de Albuquerque Rêgo (OAB/PI nº 4.955)** - Advogado do Apelante: **GUILHERME JOSÉ LIMA AGUIAR**. Fez sustentação oral o Dr. **Fábio Renato Bomfim Veloso (OAB/PI nº 3.129)** - Advogado da Apelada: **DELSONITA CARNEIRO CUNHA**. // **2012.0001.007725-4 - Apelação Cível**- Origem: Altos / Vara Única. Apelante: **ESPEDITO MENDES PACIFICO**. Advogados: **Stanley Moore de Carvalho Soares (OAB/PI nº 5.803)** e outro. Apelado: **FRANCISCO RAULINO NETO**. Advogados: **Fábio Renato Bomfim Veloso (OAB/PI nº 3.129)** e outros. Relator: Des. **JOSÉ RIBAMAR OLIVEIRA**, **DECISÃO:** **Acordam os componentes da Egrégia 2ª Câmara Especializada Cível, do Tribunal de Justiça do Estado do Piauí, à unanimidade, em votar pelo conhecimento e provimento do Recurso de Apelação, para modificar na íntegra a sentença veneranda. O Ministério Público Superior deixou de opinar por não vislumbrar interesse público a justificar sua intervenção.** Participaram do julgamento os Exmos. Srs. Deses. Luiz Gonzaga Brandão de Carvalho, José Ribamar Oliveira - Relator e José James Gomes Pereira. Impedido(s): Não houve. Fez sustentação oral o Dr. Antônio Alberto Nunes de Carvalho (OAB/PI nº 1637/86) - Advogado do Apelante: **ESPEDITO MENDES PACIFICO**. Fez sustentação oral o Dr. **Fábio Renato Bomfim Veloso (OAB/PI nº 3.129)** - Advogado do Apelado: **FRANCISCO RAULINO NETO**. // **2012.0001.007684-5 - Apelação Cível**- Origem: Teresina / 6ª Vara Cível. Apelante: **OSIEL COSTA OLIVEIRA**. Advogados: **Bruno Milton de Sousa Batista (OAB/PI nº 5.150)** e outros. Apelado: **HIPERCARD BANCO MÚLTIPLO S.A.** Advogados: **Andreza Julieta de Sena Nascimento (OAB/PI nº 6.528)** e outros. Relator: Des. **LUIZ GONZAGA BRANDÃO DE CARVALHO**, **DECISÃO:** **Acordam os componentes da Egrégia 2ª Câmara Especializada Cível, do Tribunal de Justiça do Estado do Piauí, à unanimidade, em rejeitar a preliminar suscitada para conhecer do recurso, mas negar-lhe provimento, para manter a sentença. O Ministério Público Superior deixou de opinar por não vislumbrar interesse público a justificar sua intervenção.** Participaram do julgamento os Exmos. Srs. Deses. Luiz Gonzaga Brandão de Carvalho - Relator, José Ribamar Oliveira e José James Gomes Pereira. Impedido(s): Não houve. // **2012.0001.002245-9 - Apelação Cível**- Origem: Teresina / 3ª Vara Cível. Apelante: **SUPERTIK CORRETORA DE SEGUROS LTDA**. Advogado: **Raul Lopes Araújo Neto (OAB/PI nº 3.117)**. Apelado: **D. B. OLIVEIRA-COMERCIAL BARROSO**. Advogados: **Cláudio Manoel do Monte Feitosa (OAB/PI nº 2.182)** e outros. Relator: Des. **LUIZ GONZAGA BRANDÃO DE CARVALHO**, **DECISÃO:** **Acordam os componentes da Egrégia 2ª Câmara Especializada Cível, do Tribunal de Justiça do Estado do Piauí, à unanimidade, em conhecer do recurso e negar-lhe provimento, para manter a sentença em todos os seus termos. O Ministério Público Superior deixou de opinar por não vislumbrar interesse público a justificar sua intervenção.** Participaram do julgamento os Exmos. Srs. Deses. Luiz Gonzaga Brandão de Carvalho - Relator, José Ribamar Oliveira e José James Gomes Pereira. Impedido(s): Não houve. Fez sustentação oral a Dra. **Priscila Melrylim Marques Meireles (OAB/PI nº 9983)** - Advogada do Apelado: **D. B. OLIVEIRA-COMERCIAL BARROSO**. // **2012.0001.005980-0 - Apelação Cível**- Origem: Teresina / 4ª Vara Cível. Apelante: **CLEOMAR DA COSTA BRITO**. Advogados: **Danielle Dantas Alencar (OAB/PI nº 6.268)** e outros. 1º Apelado: **BANCO CITICARD S/A**. Advogados: **Rita de Cássia de Siqueira Cury Araújo (OAB/PI nº 5.914)** e outros. 2º Apelado: **CLARO S.A.** Advogados: **Elza F. de Siqueira Campos Cantalice Florentino (OAB/PB nº 12.173)** e outros. Relator: Des. **LUIZ GONZAGA BRANDÃO DE CARVALHO**, **DECISÃO:** **Acordam os componentes da Egrégia 2ª Câmara Especializada Cível, do Tribunal de Justiça do Estado do Piauí, à unanimidade, em conhecer do recurso e dar-lhe provimento, julgar procedente o pedido da inicial, para condenar os réus a pagarem R\$ 5.000,00 (cinco mil reais) a título de dano moral, corrigidos a partir do evento danoso e com juros legais a partir do arbitramento, conforme STJ, (Resp. 903.258.-RS), bem como condenar o réu às custas judiciais e ao pagamento dos honorários advocatícios fixados 20% sobre o valor da condenação, mantendo o resto da decisão atacada. O Ministério Público Superior deixou de opinar por não vislumbrar interesse público a justificar sua intervenção.** Participaram do julgamento os Exmos. Srs. Deses. Luiz Gonzaga Brandão de Carvalho - Relator, José Ribamar Oliveira e José James Gomes Pereira. Impedido(s): Não houve. // **2012.0001.008461-1 - Apelação Cível**- Origem: Teresina / 4ª Vara Cível. Apelante: **LUIZ HUMBERTO ARAÚJO SILVEIRA**. Advogados: **Bruno Milton Sousa Batista (OAB/PI nº 5.150)** e outros. Apelado: **GIOVANNI DO RÊGO BARROS JÚNIOR**. Advogado: **Agenor Franklin de Oliveira Filho (OAB/PI nº 8.458)**. Relator: Des. **LUIZ GONZAGA BRANDÃO DE CARVALHO**, **DECISÃO:** **Acordam os componentes da Egrégia 2ª Câmara Especializada Cível, do Tribunal de Justiça do Estado do Piauí, à unanimidade, em votar no sentido de conhecer da apelação cível e do recurso adesivo, rejeitar a preliminar de ilegitimidade passiva e, no mérito, negar-lhes provimento, para manter a sentença em todos os seus termos. O Ministério Público Superior deixou de opinar por não vislumbrar interesse público a justificar sua intervenção.** Participaram do julgamento os Exmos. Srs. Deses. Luiz Gonzaga Brandão de Carvalho - Relator, José Ribamar Oliveira e José James Gomes Pereira. Impedido(s): Não houve. Fez sustentação oral o Dr. **João Paulo Ribeiro Paes Landim (OAB/PI nº 13330)** - Advogado do Apelante: **LUIZ HUMBERTO ARAÚJO SILVEIRA**. // **2012.0001.001244-2 - Apelação Cível**- Origem: Teresina / 6ª Vara Cível. Apelante/Apelado: **BANCO DO BRASIL S. A.** Advogados: **José Julimar Ramos Filho (OAB/PI nº 2.491)** e outros. Apelada/Apelante: **DONNA FORTES LTDA**. Advogados: **Ricardo Ilton Correia dos Santos (OAB/PI nº 3.047)** e outros. Relator: Des. **LUIZ GONZAGA BRANDÃO DE CARVALHO**, **DECISÃO:** **Acordam os componentes da Egrégia 2ª Câmara Especializada**

Cível, do Tribunal de Justiça do Estado do Piauí, à unanimidade, em não conhecer dos recursos, por serem intempestivos. O Ministério Público Superior deixou de opinar por não vislumbrar interesse público a justificar sua intervenção. Participaram do julgamento os Exmos. Srs. Deses. Luiz Gonzaga Brandão de Carvalho - Relator, José Ribamar Oliveira e Pedro de Alcântara Silva Macedo (convocado). **Impedido(s):** o Exmo. Sr. Des. José James Gomes Pereira. // **2012.0001.005451-5 - Apelação Cível**- Origem: Teresina / 7ª Vara Cível. **Apelante:** BANCO DO BRASIL S. A. Advogados: Celso David Antunes (OAB/BA nº 1.141-A), Luís Carlos Laureção (OAB/BA nº 16.780) e outros. **Apelados:** JOANEY MARINHO e outros. Advogado: Rodrigo Martins Evangelista (OAB/PI nº 6.624). Relator: Des. LUIZ GONZAGA BRANDÃO DE CARVALHO, **DECISÃO:** Acordam os componentes da Egrégia 2ª Câmara Especializada Cível, do Tribunal de Justiça do Estado do Piauí, à unanimidade, em conhecer do recurso e dar-lhe provimento, para reformar a sentença recorrida para julgar o pedido da inicial improcedente, bem como inverter o ônus sucumbencial, condenando a parte autora em R\$ 5.000,00 (cinco mil reais) a título de honorários advocatícios. O Ministério Público Superior deixou de opinar por não vislumbrar interesse público a justificar sua intervenção. Participaram do julgamento os Exmos. Srs. Deses. Luiz Gonzaga Brandão de Carvalho - Relator, José Ribamar Oliveira e Pedro de Alcântara Silva Macedo (convocado). **Impedido(s):** o Exmo. Sr. Des. José James Gomes Pereira. // **2011.0001.007193-4 - Apelação Cível**- Origem: São Félix do Piauí / Vara Única. **Apelante:** BANCO DO NORDESTE DO BRASIL S. A. Advogados: Éderson Leite Braga (OAB/PI nº 7.862) e outros. **Apelado:** MANOEL GOMES DO NASCIMENTO. Advogado: Pericles Rodrigues Saboia (OAB/PI nº 238-A). Relator: Des. LUIZ GONZAGA BRANDÃO DE CARVALHO, **DECISÃO:** Acordam os componentes da Egrégia 2ª Câmara Especializada Cível, do Tribunal de Justiça do Estado do Piauí, à unanimidade, em conhecer do recurso e, no mérito, negar-lhe provimento para manter a sentença recorrida em todos os seus termos. O Ministério Público Superior deixou de opinar por não vislumbrar interesse público a justificar sua intervenção. Participaram do julgamento os Exmos. Srs. Deses. Luiz Gonzaga Brandão de Carvalho - Relator, José Ribamar Oliveira e Pedro de Alcântara Silva Macedo (convocado). **Impedido(s):** o Exmo. Sr. Des. José James Gomes Pereira. // **2013.0001.005973-6 - Apelação Cível**- Origem: Teresina / 1ª Vara Cível. **Apelante:** GRAFITE MÓVEIS LTDA. Advogado: Silvío Augusto de Moura Fé (OAB/PI nº 2.422). **Apelado:** FAZAN DO BRASIL INDÚSTRIA E COMÉRCIO DE MÓVEIS LTDA-EPP. Advogados: Marcílio Lopes de Menezes (OAB/PI nº 3.672) e outros. Relator: Des. JOSÉ JAMES GOMES PEREIRA, **DECISÃO:** Acordam os componentes da Egrégia 2ª Câmara Especializada Cível, do Tribunal de Justiça do Estado do Piauí, à unanimidade, em votar pelo não conhecimento do apelo. O Ministério Público Superior deixou de opinar por não vislumbrar interesse público a justificar sua intervenção. Participaram do julgamento os Exmos. Srs. Deses. Luiz Gonzaga Brandão de Carvalho, José Ribamar Oliveira e José James Gomes Pereira - Relator. **Impedido(s):** Não houve. // **2011.0001.004478-5 - Apelação Cível**- Origem: Teresina / 5ª Vara Cível. **Apelante:** MARCONE DE JESUS OLIVEIRA. Advogados: José Wilson Cardoso Diniz (OAB/PI nº 2.523) e outros. **Apelado:** COMPANHIA DE CRÉDITO FINANCIAMENTO E INVESTIMENTO RENAUT DO BRASIL. Relator: Des. LUIZ GONZAGA BRANDÃO DE CARVALHO, **DECISÃO:** Acordam os componentes da Egrégia 2ª Câmara Especializada Cível, do Tribunal de Justiça do Estado do Piauí, à unanimidade, em conhecer do recurso e dar-lhe provimento, para desconstituir a sentença que determinou a extinção do processo sem julgamento de mérito, determinando o retorno dos autos ao juízo de origem para que oportunize ao apelante prazo para emenda da inicial, consoante dispõe o § único do art. 321 do CPC/2015. O Ministério Público Superior deixou de opinar por não vislumbrar interesse público a justificar sua intervenção. Participaram do julgamento os Exmos. Srs. Deses. Luiz Gonzaga Brandão de Carvalho - Relator, José Ribamar Oliveira e José James Gomes Pereira. **Impedido(s):** Não houve. // **2011.0001.003019-1 - Embargos de Declaração na Apelação Cível**- Origem: Teresina / 1ª Vara Cível. **Embargante:** FRANCISCO BARRETO SOARES CORDEIRO NETO. Advogados: Francisco Fernandes dos Santos Júnior (OAB/PI nº 3.790) e outros. **Embargado:** AYMORÉ CRÉDITO, FINANCIAMENTO E INVESTIMENTOS S. A. Advogados: Roseany Araújo Viana Alves (OAB/CE nº 10.952) e outros. Relator: Des. JOSÉ JAMES GOMES PEREIRA, **DECISÃO:** Acordam os componentes da Egrégia 2ª Câmara Especializada Cível, do Tribunal de Justiça do Estado do Piauí, à unanimidade, em rejeitar os presentes Embargos de Declaração. Participaram do julgamento os Exmos. Srs. Deses. Luiz Gonzaga Brandão de Carvalho, José Ribamar Oliveira e José James Gomes Pereira - Relator. **Impedido(s):** Não houve. // **2014.0001.007335-0 - Embargos de Declaração na Apelação Cível**- Origem: Teresina / 1ª Vara Cível. **Embargante:** FEDERAL DE SEGUROS S. A. Advogados: Josemar Lauriano Pereira (OAB/RJ nº 132.101) e outros. **Embargados:** CARMENÓLIA DOS SANTOS LIMA SOUSA e outros. Advogados: Luiz Valdemiro Soares Costa (OAB/PI nº 4.027-A) e outros. Relator: Des. JOSÉ RIBAMAR OLIVEIRA, **DECISÃO:** Acordam os componentes da Egrégia 2ª Câmara Especializada Cível, do Tribunal de Justiça do Estado do Piauí, à unanimidade, em votar pelo conhecimento dos Embargos de Declaração, por serem tempestivos, mas pelo seu total improvimento e aplicar multa à parte embargante de 1% sobre o valor da causa, com base no § 2º do art. 1.026 do CPC. Participaram do julgamento os Exmos. Srs. Deses. Luiz Gonzaga Brandão de Carvalho, José Ribamar Oliveira - Relator e José James Gomes Pereira. **Impedido(s):** Não houve. // **2012.0001.001117-6 - Agravo de Instrumento**- Origem: Luís Correia / Vara Única. **Agravante:** JOSÉ HÉLIO DE CARVALHO OLIVEIRA. Advogados: Diego Augusto Oliveira Martins (OAB/PI nº 8.540) e outros. **Agravados:** AÉCIO RÔMULO TUPINAMBÁ RODRIGUES e outro. Advogados: Daniel Magno Garcia Vale (OAB/PI nº 3.628) e outro. Relator: Des. JOSÉ JAMES GOMES PEREIRA, **DECISÃO:** Acordam os componentes da Egrégia 2ª Câmara Especializada Cível, do Tribunal de Justiça do Estado do Piauí, à unanimidade, em votar pelo conhecimento e provimento do recurso, mantendo a liminar concedida. O Ministério Público Superior deixou de opinar por não vislumbrar interesse público a justificar sua intervenção. Participaram do julgamento os Exmos. Srs. Deses. Luiz Gonzaga Brandão de Carvalho, José Ribamar Oliveira e José James Gomes Pereira - Relator. **Impedido(s):** Não houve. // **2012.0001.006278-0 - Apelação Cível**- Origem: Teresina / 1ª Vara Cível. **Apelante:** BMS NEGÓCIOS EM TELECOMUNICAÇÕES LTDA.-ME. Advogado: Carlos Eduardo dos Anjos Silva (OAB/PI nº 6.192). **Apelado:** ISAAC B. DE CARVALHO - ME. Advogados: Henry Wall Gomes Freitas (OAB/PI nº 4.344) e outros. Relator: Des. LUIZ GONZAGA BRANDÃO DE CARVALHO, **DECISÃO:** Acordam os componentes da Egrégia 2ª Câmara Especializada Cível, do Tribunal de Justiça do Estado do Piauí, à unanimidade, em conhecer do recurso e negar-lhe provimento, para manter a sentença em todos os seus termos. O Ministério Público Superior deixou de opinar por não vislumbrar interesse público a justificar sua intervenção. Participaram do julgamento os Exmos. Srs. Deses. Luiz Gonzaga Brandão de Carvalho - Relator, José Ribamar Oliveira e José James Gomes Pereira. **Impedido(s):** Não houve. // **2014.0001.003129-9 - Embargos de Declaração na Apelação Cível**- Origem: Aroazes / Vara Única. **Embargante:** BANCO BONSUCESSO S.A. Advogados: Manuela Sarmiento (OAB/PI nº 9.499) e outros. **Embargado:** JOSÉ MARIA PEREIRA. Advogados: Danilo Baião de Azevedo Ribeiro (OAB/PI nº 5.963) e outros. Relator: Des. JOSÉ RIBAMAR OLIVEIRA, **DECISÃO:** Acordam os componentes da Egrégia 2ª Câmara Especializada Cível, do Tribunal de Justiça do Estado do Piauí, à unanimidade, em votar pelo conhecimento dos Embargos de Declaração e pelo seu parcial provimento, para descolher a preliminar de prescrição suscitada no recurso de Apelação Cível, mantendo o acórdão em seus demais termos. Participaram do julgamento os Exmos. Srs. Deses. Luiz Gonzaga Brandão de Carvalho, José Ribamar Oliveira - Relator e José James Gomes Pereira. **Impedido(s):** Não houve. // **2012.0001.003698-7 - Agravo de Instrumento**- Origem: Teresina / 2ª Vara Cível. **Agravante:** HUMANA ASSISTÊNCIA MÉDICA LTDA. Advogados: Paulo Gustavo Coelho Sepúlveda (OAB/PI nº 3.923) e outros. **Agravado:** KARINI DO MONTE PAES LANDIM. Advogado: Emiliano Klippel Paes Landim Ludwig (OAB/PI nº 5.545). Relator: Des. JOSÉ JAMES GOMES PEREIRA, **DECISÃO:** Acordam os componentes da Egrégia 2ª Câmara Especializada Cível, do Tribunal de Justiça do Estado do Piauí, à unanimidade, em votar pelo conhecimento e provimento do Recurso, mantendo a liminar concedida. O Ministério Público Superior deixou de opinar por não vislumbrar interesse público a justificar sua intervenção. Participaram do julgamento os Exmos. Srs. Deses. Luiz Gonzaga Brandão de Carvalho, José Ribamar Oliveira e José James Gomes Pereira - Relator. **Impedido(s):** Não houve. // **2013.0001.007878-0 - Apelação Cível**- Origem: Teresina / 4ª Vara Cível. **Apelante:** BANCO SANTANDER BRASIL S.A. Advogados: Henrique José Parada Simão (OAB/SP nº 221.386) e outros. **Apelada:** MARIA LÚCIA RIBEIRO CHAVES. Advogados: Henry Wall Gomes Freitas (OAB/PI nº 4.344) e outros. Relator: Des. JOSÉ RIBAMAR OLIVEIRA, **DECISÃO:** Acordam os componentes da Egrégia 2ª Câmara Especializada Cível, do Tribunal de Justiça do Estado do Piauí, à unanimidade, em votar pelo conhecimento e improvimento do Recurso de Apelação, mantendo a sentença fustigada em todos os seus termos. O Ministério Público Superior deixou de opinar por não vislumbrar interesse público a justificar sua intervenção. Participaram do julgamento os Exmos. Srs.

Deses. Luiz Gonzaga Brandão de Carvalho, José Ribamar Oliveira - Relator e José James Gomes Pereira. **Impedido(s): Não houve.** // **2013.0001.004923-8 - Apelação Cível-** Origem: Teresina / 4ª Vara Cível. Apelante: BANCO CITICARD S. A. Advogados: Rita de Cassia de Siqueira Cury Araújo (OAB/PI nº 5.914) e outros. Apelados: LUCIANO VELOSO SOARES DA SILVA e outro. Advogado: Reginaldo Nunes Granja (OAB/PI nº 824). Relator: Des. JOSÉ RIBAMAR OLIVEIRA, **DECISÃO:** Acordam os componentes da Egrégia 2ª Câmara Especializada Cível, do Tribunal de Justiça do Estado do Piauí, à unanimidade, em votar pelo conhecimento e improvemento do Recurso de Apelação, mantendo *in totum* a sentença fustigada. O Ministério Público Superior deixou de opinar por não vislumbrar interesse público a justificar sua intervenção. Participaram do julgamento os Exmos. Srs. Deses. Luiz Gonzaga Brandão de Carvalho, José Ribamar Oliveira - Relator e José James Gomes Pereira. **Impedido(s): Não houve.** // **2012.0001.004976-3 - Apelação Cível-** Origem: Marcolândia / Vara Única. Apelante: LUIZ FERREIRA DE ANDRADE. Advogados: Paulo Almeida Carrilho Júnior (OAB/PI nº 8.433) e outros. Apelado: BANCO DO NORDESTE DO BRASIL S. A. Advogados: Clécio Camêlo de Albuquerque (OAB/PE nº 30.136) e outros. Relator: Des. JOSÉ JAMES GOMES PEREIRA, **DECISÃO:** Acordam os componentes da Egrégia 2ª Câmara Especializada Cível, do Tribunal de Justiça do Estado do Piauí, à unanimidade, em votar pelo conhecimento do presente recurso e, no mérito, dar-lhe provimento, no sentido de reconhecer a prescrição da dívida, e via de consequência extinguir o processo sem resolução de mérito, com base no art. 485, inciso IV, do CPC, bem como condenar a empresa apelada ao pagamento das custas e despesas processuais e honorários advocatícios que fixa em 10% do valor da condenação, inteligência do § 2º do art. 85 do CPC. O Ministério Público Superior deixou de opinar por não vislumbrar interesse público a justificar sua intervenção. Participaram do julgamento os Exmos. Srs. Deses. Luiz Gonzaga Brandão de Carvalho, José Ribamar Oliveira e José James Gomes Pereira - Relator. **Impedido(s): Não houve.** // **2014.0001.007382-8 - Apelação / Reexame Necessário-** Origem: Teresina / 2ª Vara dos Feitos da Fazenda Pública. Apelante: MUNICÍPIO DE TERESINA-PI. Advogados: Lorena Ramos Ribeiro Gonçalves (OAB/PI nº 5.241) e outros. Apelado: MAURÍCIO CARNEIRO DE SOUSA. Advogado: Lillian Maria Matos Lima (OAB/PI nº 6.376). Relator: Des. JOSÉ RIBAMAR OLIVEIRA, **DECISÃO:** Acordam os componentes da Egrégia 2ª Câmara Especializada Cível, do Tribunal de Justiça do Estado do Piauí, à unanimidade, em votar pelo conhecimento e improvemento do presente Recurso de Apelação, mantendo a integralidade da sentença fustigada. O Ministério Público Superior deixou de opinar por não vislumbrar interesse público a justificar sua intervenção. Participaram do julgamento os Exmos. Srs. Deses. Luiz Gonzaga Brandão de Carvalho, José Ribamar Oliveira - Relator e José James Gomes Pereira. **Impedido(s): Não houve.** // **2012.0001.005063-7 - Apelação Cível-** Origem: Marcolândia / Vara Única. Apelante: BRÁS FERREIRA DA SILVA. Advogados: Paulo Almeida Carrilho Júnior (OAB/PI nº 8.433) e outros. Apelado: BANCO DO NORDESTE DO BRASIL S. A. Advogados: Clécio Camêlo de Albuquerque (OAB/PE nº 30.136) e outros. Relator: Des. JOSÉ JAMES GOMES PEREIRA, **DECISÃO:** Acordam os componentes da Egrégia 2ª Câmara Especializada Cível, do Tribunal de Justiça do Estado do Piauí, à unanimidade, em votar pelo conhecimento do presente recurso e, no mérito, dar-lhe provimento, no sentido de reconhecer a prescrição da dívida, e via de consequência extinguir o processo sem resolução de mérito, com base no art. 485, inciso IV, do CPC, bem como condenar a empresa apelada ao pagamento das custas e despesas processuais e honorários advocatícios que fixa em 10% do valor da condenação, inteligência do § 2º do art. 85 do CPC. O Ministério Público Superior deixou de opinar por não vislumbrar interesse público a justificar sua intervenção. Participaram do julgamento os Exmos. Srs. Deses. Luiz Gonzaga Brandão de Carvalho, José Ribamar Oliveira e José James Gomes Pereira - Relator. **Impedido(s): Não houve.** // **2012.0001.000886-4 - Apelação Cível-** Origem: Teresina / 8ª Vara Cível. Apelante: AILTON FERREIRA DOS SANTOS. Advogados: Marcos Luiz de Sá Rego (OAB/PI nº 3.083) e outro. Apelado: HSBC-BANK BRASIL S.A.-BANCO MÚLTIPLO. Advogados: Daniel José do Espírito Santo Correia (OAB/PI nº 4.825) e outros. Relator: Des. LUIZ GONZAGA BRANDÃO DE CARVALHO, **DECISÃO:** Acordam os componentes da Egrégia 2ª Câmara Especializada Cível, do Tribunal de Justiça do Estado do Piauí, à unanimidade, em conhecer do recurso, mas negar-lhe provimento, para manter a sentença que determinou a extinção do processo sem julgamento de mérito. O Ministério Público Superior deixou de opinar por não vislumbrar interesse público a justificar sua intervenção. Participaram do julgamento os Exmos. Srs. Deses. Luiz Gonzaga Brandão de Carvalho - Relator, José Ribamar Oliveira e José James Gomes Pereira. **Impedido(s): Não houve.** // **2014.0001.006932-1 - Apelação Cível-** Origem: Elesbão Veloso / Vara Única. Apelante: RAIMUNDO LEITE DA SILVA. Advogados: Lorena Cavalcanti Cabral (OAB/PI nº 12.751-A) e outros. Apelado: BANCO INDUSTRIAL DO BRASIL S. A. Advogados: Wilson Sales Belchior (OAB/PI nº 9.016) e outros. Relator: Des. JOSÉ RIBAMAR OLIVEIRA, **DECISÃO:** Acordam os componentes da Egrégia 2ª Câmara Especializada Cível, do Tribunal de Justiça do Estado do Piauí, à unanimidade, em conhecer e dar provimento ao recurso, para declarar nulo o contrato de nº 96818060, a fim de que a título de danos materiais, os valores descontados indevidamente sejam devolvidos em dobro, observando a compensação dos valores debitados e o creditado, devendo as obrigações se extinguirem até onde se compensarem, nos termos do art. 368, do Código Civil, bem como determinar o pagamento do valor de R\$ 3.000,00 (três mil reais) ao recorrente pelos Danos Morais lhes causados e que a correção monetária e os juros moratórios incidam, respectivamente, nos termos das Súmulas 362 e 54 do STJ, e no tocante aos Danos Materiais que incidam nos termos das Súmulas 43 e 54, do STJ. O Ministério Público Superior deixou de opinar por não vislumbrar interesse público a justificar sua intervenção. Participaram do julgamento os Exmos. Srs. Deses. Luiz Gonzaga Brandão de Carvalho, José Ribamar Oliveira - Relator e José James Gomes Pereira. **Impedido(s): Não houve.** // **2015.0001.003214-4 - Apelação Cível-** Origem: Oeiras / 1ª Vara. Apelante: BANCO BRADESCO S/A. Advogados: Wilson Sales Belchior (OAB/PI nº 9.016) e outros. Apelado: JOAQUIM MACHADO DA SILVA. Advogado: Eduardo Marcell de Barros Alves (OAB/PI nº 5.531). Relator: Des. JOSÉ RIBAMAR OLIVEIRA, **DECISÃO:** Acordam os componentes da Egrégia 2ª Câmara Especializada Cível, do Tribunal de Justiça do Estado do Piauí, à unanimidade, em votar pelo conhecimento e improvemento do Recurso de Apelação, para manter a sentença em todos os seus termos. O Ministério Público Superior deixou de opinar por não vislumbrar interesse público a justificar sua intervenção. Participaram do julgamento os Exmos. Srs. Deses. Luiz Gonzaga Brandão de Carvalho, José Ribamar Oliveira - Relator e José James Gomes Pereira. **Impedido(s): Não houve.** // **2015.0001.011661-3 - Apelação Cível-** Origem: Antônio Almeida / Vara Única. Apelante: BANCO BRADESCO FINANCIAMENTOS S/A (BANCO FINASA BMC S.A). Advogados: Wilson Sales Belchior (OAB/PI nº 9.016) e outros. Apelado: ANCELMO DIAS DE SOUSA. Advogados: Danilo Baião de Azevedo Ribeiro (OAB/PI nº 5.963) e outros. Relator: Des. JOSÉ RIBAMAR OLIVEIRA, **DECISÃO:** Acordam os componentes da Egrégia 2ª Câmara Especializada Cível, do Tribunal de Justiça do Estado do Piauí, à unanimidade, em votar pelo conhecimento e improvemento do Recurso de Apelação, para manter a sentença em todos os seus termos. O Ministério Público Superior deixou de opinar por não vislumbrar interesse público a justificar sua intervenção. Participaram do julgamento os Exmos. Srs. Deses. Luiz Gonzaga Brandão de Carvalho, José Ribamar Oliveira - Relator e José James Gomes Pereira. **Impedido(s): Não houve.** // **2012.0001.006831-9 - Apelação Cível-** Origem: Teresina / 5ª Vara Cível. Apelante: THIAGO KRAUZE DE ANDRADE. Defensor Público: Francisco de Jesus Barbosa. Apelado: BANCO PANAMERICANO S.A. Advogados: Maurício Coimbra Guilherme Ferreira (OAB/MG nº 91.811) e outros. Relator: Des. JOSÉ JAMES GOMES PEREIRA, **DECISÃO:** Acordam os componentes da Egrégia 2ª Câmara Especializada Cível, do Tribunal de Justiça do Estado do Piauí, à unanimidade, em votar pelo conhecimento e parcial provimento do presente recurso, para condenar o réu/Apelado a devolver, em dobro, os valores indevidamente descontados, na importância de R\$ 1.593,36 (hum mil e quinhentos e noventa e três reais e trinta e seis centavos), bem como, determinar a retirada do nome do apelante nos órgãos de inadimplência referido a este contrato, sob pena de aplicação de multa diária no valor de R\$ 1.000,00 (hum mil reais), mantendo a improcedência quanto aos demais pedidos. Sucumbência recíproca que se reconhece. O Ministério Público Superior deixou de opinar por não vislumbrar interesse público a justificar sua intervenção. Participaram do julgamento os Exmos. Srs. Deses. Luiz Gonzaga Brandão de Carvalho, José Ribamar Oliveira e José James Gomes Pereira - Relator. **Impedido(s): Não houve.** // **2012.0001.006092-8 - Apelação Cível-** Origem: Piripiri / 2ª Vara. Apelante: HULIANNA XIMENDES ESCÓCIO DE BRITO. Advogado: Evaldo José Alves de Sousa Filho (OAB/PI nº 8.344). Apelado: INSTITUTO LUDUS. Advogado: Fernando Fortes Said Filho (OAB/PI nº 5.886). Relator: Des. LUIZ GONZAGA BRANDÃO DE CARVALHO, **DECISÃO:** Acordam os componentes da Egrégia 2ª Câmara Especializada Cível, do Tribunal de Justiça do Estado do Piauí, à unanimidade, em conhecer do recurso e negar-lhe provimento, para manter a

sentença em todos os seus termos. O Ministério Público Superior deixou de opinar por não vislumbrar interesse público a justificar sua intervenção. Participaram do julgamento os Exmos. Srs. Deses. Luiz Gonzaga Brandão de Carvalho - Relator, José Ribamar Oliveira e José James Gomes Pereira. **Impedido(s): Não houve. // 2012.0001.006039-4 - Apelação Cível- Origem: Picos / 2ª Vara. Apelante: NILDA DE SOUSA COSTA. Advogados: José Urtiga de Sá Júnior (OAB/PI nº 2.677) e outros. Apelada: FRANCISCA DAS CHAGAS DE SOUSA. Advogados: Damásio de Araújo Sousa (OAB/PI nº 7.135) e outro. Relator: Des. JOSÉ JAMES GOMES PEREIRA, DECISÃO: Acordam os componentes da Egrégia 2ª Câmara Especializada Cível, do Tribunal de Justiça do Estado do Piauí, à unanimidade, em votar pelo conhecimento e improvemento do recurso, para manter a sentença combatida em sua integralidade. O Ministério Público Superior deixou de opinar por não vislumbrar interesse público a justificar sua intervenção. Participaram do julgamento os Exmos. Srs. Deses. Luiz Gonzaga Brandão de Carvalho, José Ribamar Oliveira e José James Gomes Pereira - Relator. **Impedido(s): Não houve. // 2012.0001.006249-4 - Apelação Cível- Origem: Teresina / 5ª Vara Cível. Apelante: ROSIMAR OLIVEIRA FONSECA. Advogados: Lucas Evangelista de Sousa Neto (OAB/PI nº 8.084) e outro. Apelado: BV FINANCEIRA S/A - CRÉDITO, FINANCIAMENTO E INVESTIMENTO. Advogados: Patrícia Cavalcante Pinheiro de Oliveira (OAB/PI nº 3.184) e outros. Relator: Des. JOSÉ JAMES GOMES PEREIRA, DECISÃO: Acordam os componentes da Egrégia 2ª Câmara Especializada Cível, do Tribunal de Justiça do Estado do Piauí, à unanimidade, em votar pelo conhecimento do recurso e dar-lhe provimento, no sentido de reformar a decisão recorrida, determinando a remessa dos presentes autos à Vara de origem, para que seja realizada a devida instrução probatória, a fim de esclarecer os pontos controversos dos autos indispensáveis ao julgamento da lide. O Ministério Público Superior deixou de opinar por não vislumbrar interesse público a justificar sua intervenção. Participaram do julgamento os Exmos. Srs. Deses. Luiz Gonzaga Brandão de Carvalho, José Ribamar Oliveira e José James Gomes Pereira - Relator. **Impedido(s): Não houve. // 2011.0001.006651-3 - Apelação Cível- Origem: Elesbão Veloso / Vara Única. Apelante: MARIA FRANCISCA DE SOUSA RAMOS. Advogado: João Batista Alves de Castro (OAB/PI nº 119-A). Apelado: JOSÉ RAIMUNDO BEZERRA LIMA. Advogada: Mailanny Sousa Dantas (OAB/PI nº 14.820). Relator: Des. LUIZ GONZAGA BRANDÃO DE CARVALHO, DECISÃO: Acordam os componentes da Egrégia 2ª Câmara Especializada Cível, do Tribunal de Justiça do Estado do Piauí, à unanimidade, em não conhecer do recurso, por ser manifestamente intempestivo. O Ministério Público Superior deixou de opinar por não vislumbrar interesse público a justificar sua intervenção. Participaram do julgamento os Exmos. Srs. Deses. Luiz Gonzaga Brandão de Carvalho - Relator, José Ribamar Oliveira e José James Gomes Pereira. **Impedido(s): Não houve. // 2013.0001.004942-1 - Apelação Cível- Origem: Teresina / 7ª Vara Cível. Apelante: ROGÉRIO DE OLIVEIRA ANDRADE. Advogados: Henry Wall Gomes Freitas (OAB/PI nº 4.344) e outros. Apelado: BANCO DO BRASIL S. A. Advogados: Louise Rainer Pereira Gionédís (OAB/PR nº 8.123) e outros. Relator: Des. JOSÉ RIBAMAR OLIVEIRA, DECISÃO: Acordam os componentes da Egrégia 2ª Câmara Especializada Cível, do Tribunal de Justiça do Estado do Piauí, à unanimidade, em votar pelo conhecimento e provimento do recurso de Apelação Cível, para modificar na íntegra a sentença primeira, condenando o banco Apelado ao pagamento de R\$ 10.000,00 (dez mil reais), a título de indenização por danos morais. Condenar, também, ao pagamento das custas e honorários advocatícios, fixados em 15% (quinze por cento) sobre o valor da condenação. O Ministério Público Superior deixou de opinar por não vislumbrar interesse público a justificar sua intervenção. Participaram do julgamento os Exmos. Srs. Deses. Luiz Gonzaga Brandão de Carvalho, José Ribamar Oliveira - Relator e José James Gomes Pereira. **Impedido(s): Não houve. // 2012.0001.006432-6 - Apelação Cível- Origem: Itaueira / Vara Única. Apelante: BV FINANCEIRA S/A-CRÉDITO, FINANCIAMENTO E INVESTIMENTO. Advogados: Daniel José do Espírito Santo Correia (OAB/PI nº 4.825) e outros. Apelado: JOSÉ PEREIRA DOS SANTOS. Advogados: Evilásio Rodrigues de Oliveira Cortez (OAB/PI nº 7.048) e outro. Relator: Des. JOSÉ JAMES GOMES PEREIRA, DECISÃO: Acordam os componentes da Egrégia 2ª Câmara Especializada Cível, do Tribunal de Justiça do Estado do Piauí, à unanimidade, em votar pelo conhecimento e improvemento do apelo, para condenar o Banco apelante a título de danos morais, fixando o quantum indenizatório em R\$ 5.000,00 (cinco mil reais), com fulcro nos princípios da razoabilidade. O Ministério Público Superior deixou de opinar por não vislumbrar interesse público a justificar sua intervenção. Participaram do julgamento os Exmos. Srs. Deses. Luiz Gonzaga Brandão de Carvalho, José Ribamar Oliveira e José James Gomes Pereira - Relator. **Impedido(s): Não houve. // 2011.0001.006507-7 - Apelação Cível- Origem: Eliseu Martins / Vara Única. Apelante: CONSELHO REGIONAL DE FARMÁCIA DO ESTADO DO PIAUÍ - CRF - PI. Advogados: Myrlane Caroline Soares Cardoso (OAB/PI nº 6.741) e outros. Apelada: ROSA AMELIA DA SILVA SOUSA - ME. Relator: Des. LUIZ GONZAGA BRANDÃO DE CARVALHO, DECISÃO: Acordam os componentes da Egrégia 2ª Câmara Especializada Cível, do Tribunal de Justiça do Estado do Piauí, à unanimidade, em conhecer do recurso e dar-lhe provimento, para anular a sentença, com o retorno dos autos ao juízo de origem para regular processamento, com a determinação de intimação pessoal da parte exequente para suprir a falta no prazo legal. O Ministério Público Superior deixou de opinar por não vislumbrar interesse público a justificar sua intervenção. Participaram do julgamento os Exmos. Srs. Deses. Luiz Gonzaga Brandão de Carvalho - Relator, José Ribamar Oliveira e José James Gomes Pereira. **Impedido(s): Não houve. // 2012.0001.003025-0 - Apelação Cível- Origem: Teresina / 6ª Vara Cível. Apelante: BANCO BGN S. A. Advogados: Carlos Antônio Harten Filho (OAB/PE nº 19.357) e outros. Apelado: BENEDITO MARQUES DE ARAÚJO. Advogados: Henry Wall Gomes Freitas (OAB/PI nº 4.344) e outros. Relator: Des. JOSÉ JAMES GOMES PEREIRA, DECISÃO: Acordam os componentes da Egrégia 2ª Câmara Especializada Cível, do Tribunal de Justiça do Estado do Piauí, à unanimidade, em votar pelo conhecimento do apelo, mas negar-lhe provimento, para manter incólume a decisão vergastada em todos os seus termos. O Ministério Público Superior deixou de opinar por não vislumbrar interesse público a justificar sua intervenção. Participaram do julgamento os Exmos. Srs. Deses. Luiz Gonzaga Brandão de Carvalho, José Ribamar Oliveira e José James Gomes Pereira - Relator. **Impedido(s): Não houve. // PROCESSOS ADIADOS: Foram ADIADOS os seguintes processos: 2009.0001.001568-7 - Embargos de Declaração na Apelação / Reexame Necessário- Origem: Teresina / 1ª Vara dos Feitos da Fazenda Pública. Embargante: ESTADO DO PIAUÍ. Advogados: Paulo Ferdinand Lopes Júnior (OAB/PI nº 15.767) e outros. Embargado: ASSOCIAÇÃO DOS AUDITORES FISCAIS AUXILIARES DA FAZENDA ESTADUAL-AUXIFISCO. Advogados: Francisco Valdeci de Sousa Cavalcante (OAB/PI nº 1.128) e outros. Relator: Des. JOSÉ JAMES GOMES PEREIRA, foi ADIADO, por determinação do Exmo. Sr. Des. Relator José James Gomes Pereira, para melhor exame da matéria. Foi adiado para julgamento na sessão ordinária do dia 15.08.2017. Presentes os Exmos. Srs. Deses. Luiz Gonzaga Brandão de Carvalho, José Ribamar Oliveira e José James Gomes Pereira - Relator. **Impedido(s): Não houve. // 2016.0001.007450-7 - Apelação Cível- Origem: Teresina / 10ª Vara Cível. Apelante: ELIZABETH MARIA MEMORIA AGUIAR. Advogado: Antônio Anésio Belchior Aguiar (OAB/PI nº 1.065). 1º Apelado: BANCO CITIBANK S.A. Advogados: José Edgard da Cunha Bueno Filho (OAB/PI nº 7.198-A) e outros. 2º Apelado: LIDERANÇA SERVIÇOS ESPECIALIZADOS EM COBRANÇA S/S LTDA. Advogados: Ana Teresa Nunes D'Albuquerque (OAB/PI nº 4.126) e outros. Relator: Des. JOSÉ JAMES GOMES PEREIRA, foi ADIADO, por determinação do Exmo. Sr. Des. Relator José James Gomes Pereira, para melhor exame da matéria. Foi adiado para julgamento na sessão ordinária do dia 15.08.2017. Presentes os Exmos. Srs. Deses. Luiz Gonzaga Brandão de Carvalho, José Ribamar Oliveira e José James Gomes Pereira - Relator. **Impedido(s): Não houve. // 2012.0001.003781-5 - Apelação Cível- Origem: Teresina / 1ª Vara Cível. Apelante: ENGEMAXIMO - PLANEJAMENTO, CONSULTORIA E CONSTRUÇÃO LTDA. Advogados: Ricardo Ilton Correia dos Santos (OAB/PI nº 3.047) e outros. Apelado: ELETROBRÁS DISTRIBUIÇÃO PIAUÍ - CEPISA. Advogados: Décio Freire (OAB/PI nº 7.369-A) e outros. Relator: Des. JOSÉ JAMES GOMES PEREIRA, foi ADIADO, por determinação do Exmo. Sr. Des. Relator José James Gomes Pereira, para melhor exame da matéria. Foi adiado para julgamento na sessão ordinária do dia 15.08.2017. Presentes os Exmos. Srs. Deses. Luiz Gonzaga Brandão de Carvalho, José Ribamar Oliveira e José James Gomes Pereira - Relator. **Impedido(s): Não houve. // PROCESSOS RETIRADOS DE PAUTA: Foram RETIRADOS DE PAUTA os seguintes processos: 2016.0001.008450-1 - Embargos de Declaração no Agravo de Instrumento- Origem: Teresina / 1ª Vara Cível. Embargante: LÚCIA MARIA NEIVA DE ALBUQUERQUE BARROS. Advogados: Eduardo Serafim Neiva de Albuquerque Sousa (OAB/PI nº 11.446) e outro. Embargada: VIA PARER AUTOMÓVEIS LTDA. Advogados: Marjorie Tereza de Assunção Queiroz (OAB/PI nº 10.746) e outros. Relator: Des. JOSÉ RIBAMAR OLIVEIRA, foi RETIRADO DE PAUTA, por determinação do Exmo. Sr. Des. Relator José Ribamar Oliveira, para melhor exame da matéria. Presentes os Exmos. Srs. Deses. Luiz Gonzaga Brandão de Carvalho, José Ribamar Oliveira - Relator e José James Gomes**********************

Pereira. Impedido(s): Não houve. // **2012.0001.008090-3 - Apelação Cível- Origem: Parnaíba / 1ª Vara. Apelante: PVP - PRODUTOS VEGETAIS DO PIAUÍ S/A. Advogados: Juliana Teles Veras (OAB/PI nº 6.073) e outros. Apelado: BANCO DO NORDESTE DO BRASIL S. A. Advogados: Francisco Borges Sampaio Júnior (OAB/PI nº 2.217) e outros. Relator: Des. LUIZ GONZAGA BRANDÃO DE CARVALHO, foi RETIRADO DE PAUTA, por determinação do Exmo. Sr. Des. Relator Luiz Gonzaga Brandão de Carvalho, para correção na publicação da pauta de julgamento, devendo o setor competente reincluir o presente feito em uma nova Pauta de Julgamento constando o nome do Dr. Ricardo Ilton Correia dos Santos (OAB/PI nº 3.047) como Advogado do Apelante: PVP - PRODUTOS VEGETAIS DO PIAUÍ S/A. Presentes os Exmos. Srs. Deses. Luiz Gonzaga Brandão de Carvalho - Relator, José Ribamar Oliveira e José James Gomes Pereira. Impedido(s): Não houve. // **2015.0001.009266-9 - Embargos de Declaração na Apelação Cível- Origem: Teresina / 8ª Vara Cível. Embargante/Embargado: ANDRÉ LUÍS SILVA DE LIMA, representado por sua genitora Maria do Socorro da Silva Leal e outros. Advogados: Willie Rodrigues Soares Teodomiro de Carvalho Setubal (OAB/PI nº 768) e outros. Embargado/Embargante: AUTO VIAÇÃO TERESINENSE LTDA. Advogados: Rafael Trajano de Albuquerque Rêgo (OAB/PI nº 4.955) e outros. Relator: Des. JOSÉ RIBAMAR OLIVEIRA, foi RETIRADO DE PAUTA, por determinação do Exmo. Sr. Des. Relator José Ribamar Oliveira, para melhor exame da matéria. Presentes os Exmos. Srs. Deses. Luiz Gonzaga Brandão de Carvalho, José Ribamar Oliveira - Relator e José James Gomes Pereira. Impedido(s): Não houve. // **2017.0001.004021-6 - Apelação Cível- Origem: Campo Maior / 2ª Vara. Apelante: EMTRACOL - EMPRESA DE TRANSPORTES COLETIVOS LTDA. Advogados: Mario Roberto Pereira de Araújo (OAB/PI nº 2.209) e outros. Apelado: JOSÉ IVAN CUNHA ALVES. Advogado: Thalles Augusto Oliveira Barbosa (OAB/PI nº 5.945). Relator: Des. JOSÉ JAMES GOMES PEREIRA, foi RETIRADO DE PAUTA, por determinação do Exmo. Sr. Des. Relator José James Gomes Pereira. Presentes os Exmos. Srs. Deses. Luiz Gonzaga Brandão de Carvalho, José Ribamar Oliveira e José James Gomes Pereira - Relator. Impedido(s): Não houve. // **2016.0001.012657-0 - Agravo de Instrumento-Origem: Teresina / 2ª Vara Cível. Agravante: REDE ENGENHARIA, EMPREENDIMENTOS E PARTICIPAÇÕES LTDA. Advogados: Ricardo Ilton Correia dos Santos (OAB/PI nº 3.047) e outros. Agravado: AGESPISA - ÁGUAS E ESGOTOS DO PIAUÍ S.A. Advogados: Ana Maria Guimarães Lima (OAB/PI nº 1.540) e outros. Relator: Des. JOSÉ JAMES GOMES PEREIRA, foi RETIRADO DE PAUTA, por determinação do Exmo. Sr. Des. Relator José James Gomes Pereira, que chama o feito à ordem para apreciação dos Embargos de Declaração. Presentes os Exmos. Srs. Deses. Luiz Gonzaga Brandão de Carvalho, José Ribamar Oliveira e José James Gomes Pereira - Relator. Impedido(s): Não houve. // Estive presente na sessão de julgamento o acadêmico do (10º período) do curso de Bacharelado em Direito da **Faculdade CET** : José Expedito Monteiro de Carvalho. // E, nada mais havendo a tratar, a sessão foi encerrada com as formalidades de estilo. Do que, para constar, Eu, _____ (Bel. Godofredo Clementino Ferreira de Carvalho Neto), Secretário, lavrei a presente ata, sendo por mim subscrita, que após a sua publicação no Diário da Justiça e, não havendo impugnação, será assinada pelo Exmo. Sr. Des. Presidente.********

9. CONCLUSÕES DE ACÓRDÃOS

9.1. APELAÇÃO / REEXAME NECESSÁRIO Nº 2016.0001.000573-0

APELAÇÃO / REEXAME NECESSÁRIO Nº 2016.0001.000573-0
ÓRGÃO JULGADOR: 1ª CÂMARA DE DIREITO PÚBLICO
ORIGEM: PARNAÍBA/4ª VARA
APELANTE: ESTADO DO PIAUÍ
PROCURADOR: ANTONIO LINCOLN ANDRADE NOGUEIRA (PI007187)
APELADO: ANTONIO DE PADUA RIBEIRO DOS SANTOS
ADVOGADO(S): ANTONIO DE PADUA RIBEIRO DOS SANTOS(PI001088)
RELATOR: DES. RAIMUNDO EUFRÁSIO ALVES FILHO
EMENTA

REEXAME NECESSÁRIO E APELAÇÃO CÍVEL. EMBARGOS À EXECUÇÃO JULGADOS IMPROCEDENTES. PRELIMINAR ARGUIDA DE INTEMPESTIVIDADE DO APELO. REJEIÇÃO. MÉRITO. OBSERVÂNCIA DOS REQUISITOS DO ART. 614, II, DO CPC/73, VIGENTE À ÉPOCA DO AJUIZAMENTO DO FEITO EXECUTIVO. RECURSO CONHECIDO E IMPROVIDO. I- Preliminar de intempestividade suscitada pelo Apelado rejeitada, vez que atende aos requisitos legais insculpidos nos arts. 513 e 514, do CPC/73. II- Imperioso registrar que o Apelante não se desincumbiu do ônus de demonstrar que não permaneceu na guarda do material literário, cujos originais foram entregues pelo Apelado, conforme exigido pelo Concurso, regido pelo Edital nº 003/2006, para julgamento pela Banca Examinadora, inexistindo previsão editalícia de que devesse entregar novo material (ou cópia) para propiciar a referida publicação às expensas do ente estatal (FUNDAC). III- Como se observa, não se trata de execução de quantia certa, mas, sim, primeiramente, foi intentada a execução da obrigação de fazer, de forma que, somente após o decurso do prazo de 120 (cento e vinte) dias, sem que o Apelante tenha providenciado o cumprimento, ou seja, após a citação do Recorrente para implementar o cumprimento da obrigação de fazer judicialmente imposta, incidiu para o Apelado a obrigação de instruir o pedido executório com planilha do cálculo atualizado do débito relativo a multa convertida em perdas e danos, o que foi feito, consoante petição e cálculos acostados às fls. 151/154. IV- Outrossim, mesmo que o Apelado não tivesse instruído o pedido com a planilha do cálculo atualizado do débito, ainda assim não seria caso de extinção prematura do feito, haja vista que o aludido vício é plenamente sanável, nos termos do art. 616, do CPC/73, com correspondente atual no art. 801, do CPC/15, vez que teria direito à ser intimado para emendar a petição inicial executiva. V- Ademais, extrai-se do exame dos autos que os cálculos apresentados pelo Apelado não foram objeto de impugnação específica pelo Recorrente, não obstante após este tenha apresentado manifestação peticionada, de modo que, em não arguindo quaisquer das causas previstas no art. 741, do CPC/73, vigente à época de oposição dos Embargos à Execução, com correspondente atual art. 535, do CPC/15, não prosperam, assim, as alegações vertidas no apelo. VI- Preliminar de intempestividade afastada, para conhecer da Remessa Necessária e da Apelação Cível, por atenderem aos requisitos legais de suas admissibilidades, e, no mérito, nego provimento ao apelo, mantendo a sentença recorrida em todos os seus termos. VII- Decisão por votação unânime.

DECISÃO

Acordam os componentes da Egrégia 1ª Câmara Especializada Cível, do Tribunal de Justiça do Estado do Piauí, à unanimidade, REJEITAR a PRELIMINAR de INTEMPESTIVIDADE suscitada pelo Apelado, CONHECER da REMESSA NECESSÁRIA e da APELAÇÃO CÍVEL, por atenderem aos requisitos legais de suas admissibilidades, e, no MÉRITO, NEGAR PROVIMENTO ao APELO, MANTENDO a SENTENÇA recorrida em todos os seus termos. Custas ex legis.

9.2. APELAÇÃO CÍVEL Nº 2016.0001.011750-6

APELAÇÃO CÍVEL Nº 2016.0001.011750-6
ÓRGÃO JULGADOR: 1ª CÂMARA DE DIREITO PÚBLICO
ORIGEM: PARNAGUÁ/VARA ÚNICA
APELANTE: MUNICIPIO DE RIACHO FRIO-PI
ADVOGADO(S): MARCOS ANDRÉ LIMA RAMOS (PI003839) E OUTROS
APELADO: ARISTEU PACHECO DE ARAUJO NETO
ADVOGADO(S): FRANCISCO VALMIR DE SOUZA (PI006187)
RELATOR: DES. RAIMUNDO EUFRÁSIO ALVES FILHO
EMENTA

REMESSA DE OFÍCIO E APELAÇÃO CÍVEL. RECLAMAÇÃO TRABALHISTA JULGADA PROCEDENTE. PRELIMINAR DE CARÊNCIA DE AÇÃO POR ILEGITIMIDADE PASSIVA AD CAUSAM E DE CARÊNCIA DE AÇÃO POR IMPOSSIBILIDADE DE APRECIÇÃO DO MÉRITO ADMINISTRATIVO PELO PODER JUDICIÁRIO. REJEIÇÃO. MÉRITO. SERVIDOR PÚBLICO. VERBAS TRABALHISTAS. ART. 7º, DA CONSTITUIÇÃO FEDERAL. MANUTENÇÃO, IN TOTUM, DA SENTENÇA RECORRIDA. I- O Apelado comprovou ostentar a condição de servidor público efetivo do Município de Riacho Frio-PI/Apelante, exatamente quem deve arcar com o ônus do inadimplemento do seu salário, não havendo que se falar em ilegitimidade passiva razão porque a preliminar de carência de ação por ilegitimidade passiva ad causam é rejeitada. II- Preliminar de carência de ação por impossibilidade de apreciação do mérito administrativo pelo poder judiciário, aventada pelo apelante e como corolário desta, rejeito, também, os argumentos manejados, em preliminar, acerca da competência municipal para instituir o regime de remuneração e da vinculação do apelado a regime jurídico único, já que estes não podem lhe subtrair garantias trabalhistas como o direito ao salário. III- Inegavelmente, a percepção de verbas trabalhistas pelo servidor público constitui direito fundamental, que se encontra disposto de forma clara e expressa na Carta Magna da República, razão pela qual o não pagamento de qualquer uma delas configura flagrante ilegalidade, que a decisão de 1º grau reconheceu de forma incensurável, em consonância com ao art. 7º, da CF. IV- Sob o manto do aludido dispositivo constitucional, evidencia-se que o Apelante, na condição de ente público, não pode deixar de cumprir as obrigações assumidas, especialmente por se tratar de proventos de natureza alimentícia, sob pena de enriquecimento ilícito da Administração Pública, o que é vedado em nosso ordenamento jurídico, consoante têm decidido os tribunais pátrios. V- Como se vê, é por meio do salário que o trabalhador garante a sua dignidade e de sua família, motivo pelo qual, comprovada simplesmente a mora no pagamento das verbas salariais constitucionalmente garantidas, resta configurado o dever do Apelante de arcar com o ônus do seu inadimplemento, pois, o atraso de salário afronta o princípio da dignidade da pessoa humana do trabalhador, sobretudo, pela sua natureza alimentar (art. 7º, X, CF), e o não pagamento no prazo legal acarreta inúmeros e sérios transtornos, afetando a dignidade do empregado e o seu patrimônio pessoal, causando-lhe angústia e sofrimento que se potencializa, in casu, dada a necessidade do Apelado de manejar ação judicial, para receber as verbas trabalhistas em atraso. VI- Logo, sob esses fundamentos, deve ser mantida, integralmente, a sentença a quo, que reconheceu o direito do Apelado de perceber a remuneração do mês de dezembro de 2012, nos moldes deferidos pela sentença recorrida. VII- Recurso conhecido e improvido. VIII- Decisão por votação unânime.

DECISÃO

Acordam os componentes da Egrégia 1ª Câmara Especializada Cível, do Tribunal de Justiça do Estado do Piauí, à unanimidade, CONHECER da APELAÇÃO CÍVEL, por ter sido interposta tempestivamente e atender aos demais requisitos legais, REJEITAR AS PRELIMINARES arguidas pelo Apelante, mas NEGAR-LHE PROVIMENTO, MANTENDO, in totum, a SENTENÇA de 1º Grau (fls. 35/7), em todos os seus termos. Custas ex legis.

9.3. APELAÇÃO CÍVEL Nº 2014.0001.000517-3

APELAÇÃO CÍVEL Nº 2014.0001.000517-3

ÓRGÃO JULGADOR: 1ª CÂMARA DE DIREITO PÚBLICO

ORIGEM: SÃO FELIX DO PIAUÍ/VARA ÚNICA

APELANTE: JOSÉ ARIMATEIA MOURA DE CARVALHO

ADVOGADO(S): ACACIA ELIANE DANTAS DE SANTANA E SILVA (PI001825) E OUTROS

APELADO: MUNICÍPIO DE SANTA CRUZ DOS MILAGRES - PI

ADVOGADO(S): MARCOS ANDRÉ LIMA RAMOS (PI003839)

RELATOR: DES. RAIMUNDO EUFRÁSIO ALVES FILHO

EMENTA

APELAÇÃO CÍVEL. AÇÃO CIVIL PÚBLICA POR ATO DE IMPROBIDADE ADMINISTRATIVA JULGADA PARCIALMENTE PROCEDENTE. PRELIMINAR DE ILEGITIMIDADE PASSIVA. REJEIÇÃO. PREJUDICIAL DE MÉRITO DA INAPLICABILIDADE DA LEI Nº 8.429/92. NÃO ACOLHIMENTO. MÉRITO. PRESTAÇÃO DE CONTAS INTEMPESTIVA. NÃO CONFIGURAÇÃO DE DOLO. REFORMA. RECURSO CONHECIDO E PROVIDO. I- Conquanto os recursos advindos do FUNDEF, do FMS e do FMAS, fossem administrados e aplicados pelos seus respectivos Secretários municipais, não resta dúvida sobre a responsabilidade do Apelante na alegada imputação de ato ímprobo incurso no art. 11, II, da Lei nº 8.242/92, de modo que se legitima a sua inclusão no pólo passivo desta demanda, pois, à época dos fatos apontados neste processo, estava ele investido no cargo de Prefeito do Município de Santa Cruz dos Milagres-PI, e, nesta condição, tinha o poder-dever constitucional de fiscalizar todos os atos de seus subordinados, inclusive aqueles praticados por delegação de competência, razão porque a preliminar de ilegitimidade passiva ad causam é rejeitada. II- Como se vê, é pacífico o entendimento jurisprudencial do STJ e deste TJPI, no sentido da submissão dos agentes políticos municipais às sanções previstas na Lei de Improbidade Administrativa (art. 2º, da Lei nº 8.429/92), razão pela qual não merece acolhida o pedido do Apelante de extinção do processo quanto a este ponto, passando-se a análise do mérito. III- In casu, o ponto central da controvérsia diz respeito à aplicação do art. 11, II, da Lei 8.429/92, normativo do qual se extrai que constitui ato de improbidade administrativa retardar ou deixar de prestar contas, quando o agente estiver obrigado a fazê-lo, como assim preceitua o dispositivo. IV- Resta evidente a preocupação do legislador em ressaltar a importância das prestações de contas dos gastos públicos, que constitui relevante mecanismo de controle da Administração Pública, constituindo verdadeiro atentado contra os princípios constitucionais da aludida Administração qualquer ação ou omissão que viole os deveres de honestidade, imparcialidade, legalidade e lealdade às instituições. V- Nessa senda, frise-se que, em se tratando do ilícito previsto no art. 11, da Lei nº 8.492/92, a jurisprudência do Superior Tribunal de Justiça pacificou-se no sentido de que para sua tipificação é dispensável a prova do dano, embora seja exigida a demonstração do elemento subjetivo, ou seja, salvo se inequivocamente comprovado o dolo ou má-fé do agente público, na direção de retardar ilegalmente a apresentação. VI- Com efeito, examinando-se o acervo probatório constante nos autos, especialmente os relatórios expedidos pelo Tribunal de Contas do Estado do Piauí, acostados às fls. 47/52, não sobressai dúvida de que o Apelante, durante sua gestão retardou a prestação das contas municipais, não obstante isso, ressalte-se que as aludidas contas foram aprovadas pela Corte de Contas, evidenciando-se, com isto, o respeito às normas e a boa gestão dos recursos públicos, de modo que o referido atraso não inviabilizou o controle da fiscalização dos gastos públicos. VII- Nessa senda, deve-se destacar que não é o simples atraso na prestação de contas, ou apresentação fora do prazo, que implica na caracterização do ato de improbidade administrativa, sendo necessário aferir o motivo do atraso na prestação de contas e os efeitos decorrentes. VIII- No caso dos autos, pela análise dos argumentos expendidos e, principalmente, da documentação acostada, não se extrai nenhum fato que pudesse dar ensejo ao entendimento de que o Apelante extrapolou o prazo da prestação de contas com o intuito de locupletar-se, de alguma forma, de seu ato omissivo. IX- Na realidade, em tal contexto fático probatório, não restou demonstrada a densidade dolosa substancial da conduta do Apelante, bem assim qualquer potencial de lesividade ao interesse público, de modo a autorizar que, à luz de um juízo de proporcionalidade, seja a falta do Recorrente considerada como ato de improbidade administrativa em sentido material. X- Nesse diapasão, constata-se que não restou demonstrado estar a conduta do Apelante eivada de dolo, ou seja, não se verifica a presença de elementos probatórios suficientes da intenção do Recorrente de praticar tal conduta, o que, por si só, afasta a incidência das sanções previstas no art. 12, II, da Lei nº 8.429/92, não havendo como entender-se pela configuração do ato ímprobo. XI- Recurso conhecido para rejeitar a preliminar de ilegitimidade passiva ad causam, reconhecendo a aplicabilidade da Lei nº 8.429/92 aos agentes políticos, e, no mérito, dar provimento ao apelo, reformando a sentença recorrida para julgar totalmente improcedente o pleito requerido na exordial da ação civil pública, com fulcro nos fundamentos acima expendidos, condenando o Apelado ao pagamento das custas e honorários advocatícios os quais, considerando os critérios previstos no art. 85, §2º, do cpc/15, arbitrando em 10% (dez por cento) sobre o valor da causa, nos termos do art. 85, §4º, iii, do mesmo diploma processual. XII- Decisão por votação unânime.

DECISÃO

Acordam os componentes da Egrégia 1ª Câmara Especializada Cível, do Tribunal de Justiça do Estado do Piauí, à unanimidade, CONHECER

DA APELAÇÃO CÍVEL, por atender aos pressupostos legais de sua admissibilidade, REJEITAR a PRELIMINAR de ILEGITIMIDADE PASSIVA AD CAUSAM, RECONHECER a APLICABILIDADE da Lei nº 8.429/92 aos Agentes Políticos, e, no mérito, DAR PROVIMENTO ao APELO, REFORMANDO a SENTENÇA RECORRIDA para julgar totalmente improcedente o pleito requerido na exordial da Ação Civil Pública, com fulcro nos fundamentos expendidos, condenando o Apelado ao pagamento das custas e honorários advocatícios os quais, considerando os critérios previstos no art. 85, §2º, do CPC/15, arbitrar em 10% (dez por cento), sobre o valor da causa, nos termos do art. 85, §4º, III, do mesmo diploma processual. Custas ex legis.

9.4. APELAÇÃO CÍVEL Nº 2016.0001.011452-9

APELAÇÃO CÍVEL Nº 2016.0001.011452-9
ÓRGÃO JULGADOR: 1ª CÂMARA ESPECIALIZADA CÍVEL
ORIGEM: VARZEA GRANDE/VARA ÚNICA
APELANTE: JONAS ZUZA DE ALMEIDA
ADVOGADO(S): LUIZ VALDEMIRO SOARES COSTA (PI004027A) E OUTRA
APELADO: BANCO VOTORANTIM S.A
ADVOGADO(S): WILSON SALES BELCHIOR (PI009016) E OUTROS
RELATOR: DES. RAIMUNDO EUFRÁSIO ALVES FILHO

EMENTA
APELAÇÃO CÍVEL. AÇÃO DECLARATÓRIA DE INEXISTÊNCIA DE RELAÇÃO CONTRATUAL C/C PEDIDO DE REPETIÇÃO DE INDÉBITO E INDENIZAÇÃO POR DANOS MORAIS JULGADA IMPROCEDENTE. DETERMINAÇÃO DE EMENDA DA INICIAL. NÃO ATENDIMENTO. EXTINÇÃO DO PROCESSO SEM RESOLUÇÃO DE MÉRITO. MANUTENÇÃO, IN TOTUM, DA SENTENÇA RECORRIDA. I- Considerando-se os fatos elencados na exordial, no caso em voga, não se olvida que se está tratando de típica relação de consumo entre as partes, vez que, de acordo com o teor da Súmula nº 297, do STJ, as instituições bancárias, como prestadoras de serviços, estão submetidas ao Código de Defesa do Consumidor - CDC, assim como também está evidente a condição de hipossuficiência do Recorrente, sendo analfabeto e idoso, cujos rendimentos se resumem aos benefícios previdenciários percebidos. II- Contudo, contrariamente ao expendido pelo Apelante, a aplicabilidade da legislação consumerista, com a eventual inversão do ônus da prova, seja ope judicis (art. 6º VIII), seja ope legis (art. 14, § 3º), não detém o condão de eximir a parte autoral de atendimento do ônus de constituir prova mínima das alegações vertidas na inicial, em atenção, afinal, ao que dispõe o art. 373, I, do CPC/15, regra geral de encargo probatório do ordenamento pátrio. III- Nesse diapasão, alinhando-se ao entendimento perflhado pela jurisprudência acima destacada, não obstante os argumentos deduzidos nas razões recursais, forçoso ressaltar que a inversão do ônus da prova não é automática e deve ser deferida antes da sentença para não implicar em cerceamento de defesa, não possuindo o condão de eximir o consumidor, na qualidade de parte, de trazer aos autos prova mínima de suas alegações, o que não ocorreu no caso dos autos. IV- Com efeito, a emenda a petição inicial, declinando se recebeu o valor dos empréstimos questionados, é ato de simples feito, além de ser personalíssimo do Apelante, não cabendo aqui se falar de hipervulnerabilidade e inversão do ônus da prova. V- Além disso, o pedido de juntada aos autos de extrato da conta bancária em que recebe o seu salário/benefício trata-se de prova de facilitada produção por parte do Apelante, que dispõe de extratos de sua conta bancária, onde recebe o benefício previdenciário, haja vista que tal prova só pode ser produzida pela própria parte e está relacionada à demonstração mínima de que a lesão apontada iniciou-se, inclusive, vislumbrando o julgador do período em que os descontos supostamente ilegais começaram a ocorrer no benefício previdenciário do mesmo. VI- Porquanto, em se tratando de prova de facilitada produção por parte do Apelante que, é certo, dispõe de extratos de sua conta bancária, não há justificativa para o não cumprimento da determinação de emenda, entremostrando-se que a não realização do ato decorreu por inércia probatória absoluta. VII- Todavia, conquanto o Apelante alegue que não firmou contrato de empréstimo junto ao Apelado, assegurando estar ocorrendo descontos indevidos de parcelas em seus proventos, sem que haja sido o montante efetivamente disponibilizado, sequer declarou se recebeu, ou não, os valores do empréstimo ou trouxe indício de prova que guarnecesse sua tese, não ultrapassando suas asserções este plano. VIII- Ressalte-se ainda que, embora a boa-fé seja presumida e a má-fé deva ser comprovada, é fato notório a existência de diversas demandas relacionadas a supostos empréstimos, nos quais os consumidores, não obstante neguem a celebração do contrato, efetivamente receberam o valor do mútuo, por essa razão, a instrução com os extratos bancários da conta de sua titularidade, na qual é realizado o desconto do benefício, no período determinado pelo Juiz de piso, é prova mínima essencial para o deslinde do juízo da causa. IX- Recurso conhecido e improvido. X- Decisão por votação unânime.

DECISÃO

Acordam os componentes da Egrégia 1ª Câmara Especializada Cível, do Tribunal de Justiça do Estado do Piauí, à unanimidade, CONHECER da APELAÇÃO CÍVEL, ante o preenchimento dos pressupostos de admissibilidade, mas NEGAR-LHE PROVIMENTO, mantendo incólume a decisão de 1º grau, em todos os seus termos. Custas ex legis.

9.5. AGRAVO DE INSTRUMENTO Nº 2017.0001.001057-1

AGRAVO DE INSTRUMENTO Nº 2017.0001.001057-1
ÓRGÃO JULGADOR: 1ª CÂMARA ESPECIALIZADA CÍVEL
ORIGEM: TERESINA/5ª VARA CÍVEL
AGRAVANTE: COMERCIAL T. H. D. LTDA.
ADVOGADO(S): RICARDO DIAS PIRES (PI006971)
AGRAVADO: BANCO ITAÚ UNIBANCO S.A.
ADVOGADO: NÃO INSTAURADO O CONTRADITÓRIO NOS AUTOS DE ORIGEM
RELATOR: DES. RAIMUNDO EUFRÁSIO ALVES FILHO

EMENTA

AGRAVO DE INSTRUMENTO. AÇÃO ORDINÁRIA REVISIONAL DE CONTRATO DE FINANCIAMENTO DE VEÍCULO GARANTIDO POR ALIENAÇÃO FIDUCIÁRIA C/C CONSIGNAÇÃO EM PAGAMENTO DE PARCELAS INCONTROVERSAS EM JUÍZO C/C MANUTENÇÃO DE POSSE DO VEÍCULO. INDEFERIMENTO DO PEDIDO DE GRATUIDADE. JUNTADA SUPERVENIENTE DE DOCUMENTOS QUE RATIFICAM A HIPOSSUFICIÊNCIA FINANCEIRA. REFORMA DA DECISÃO AGRAVADA. RECURSO CONHECIDO E PROVIDO. I- A Agravante encontra-se assistida por advogado particular, desde o feito de origem, não se vislumbrando, em sede recursal, a existência de óbice que enseje o deferimento do benefício pleiteado, vez que se encontra ratificada na exordial deste recurso a sua hipossuficiência, através da Declaração de Informações Socioeconômicas e Fiscais, relativa ao exercício financeiro 2016, por meio da qual se evidencia que no campo representado pelo lucro da pessoa jurídica, o valor está zerado, o que demonstra que ela não atingiu o limite mínimo de exigido pela resolução de referência amoldando-se, plenamente, aos requisitos legais para a concessão da gratuidade de Justiça, insculpidos nos arts. 2º e 4º, da Lei nº 1.060/50. II- Demais disso, também não se constata a existência de provas que infirmem a comprovação de hipossuficiência apresentada pelas aludidas provas documentais, já que o Agravado não apresentou contrarrazões nos autos deste recurso incidental (fls. 65/8), deixando de se desincumbir, em sede recursal com o ônus imposto pelo art. 373, II, do CPC/15. III- Noutro ponto, verifica-se que os documentos facultativos trazidos à colação pela Agravante (fls. 50/4) ratificaram a ausência de condições financeiras para arcar com as despesas processuais e os honorários de advogado, adequando-se, dessa forma, mais uma vez, à hipótese concessiva dos benefícios da Justiça Gratuita, consoante dispõe o aludido parágrafo 2º, do art. 2º, da Lei nº 1.060/50. IV- Induidosamente, com a comprovação em sede recursal de que não dispõe de lastro financeiro suficiente para arcar com as custas processuais, a Agravante mesmo sendo pessoa jurídica demonstrou merecer o amparo da benesse legal, amoldando-se ao entendimento consolidado pela Súmula nº 481, do STJ. V- Desse modo, evidenciada a plausibilidade jurídica do pedido da Agravante, para

conceder o benefício da Justiça Gratuita, isentando-a do pagamento das custas processuais, pela juntada superveniente de documentos que ratificam a sua hipossuficiência financeira, resta clara a necessidade de reforma da decisão agravada. VI- Recurso conhecido e provido para revogar a decisão agravada. VII- Decisão por votação unânime.

DECISÃO

Acordam os componentes da Egrégia 1ª Câmara Especializada Cível, do Tribunal de Justiça do Estado do Piauí, à unanimidade, CONHECER DO AGRAVO DE INSTRUMENTO, para CONFIRMAR a DECISÃO que lhe atribuiu efeito suspensivo (fls. 57 à 62), e, no MÉRITO DAR-LHE PROVIMENTO, com o fim de REVOGAR a DECISÃO AGRAVADA (fls. 10). Custas ex legis.

9.6. APELAÇÃO CÍVEL Nº 2016.0001.011968-0

APELAÇÃO CÍVEL Nº 2016.0001.011968-0

ÓRGÃO JULGADOR: 1ª CÂMARA ESPECIALIZADA CÍVEL

ORIGEM: LUZILÂNDIA/VARA ÚNICA

APELANTE: BANCO DO BRASIL S. A.

ADVOGADO(S): RAFAEL SGANZERLA DURAND (PI008204A)

APELADO: FRANCISCO DAS CHAGAS GARCÊS CALDAS E OUTRO

ADVOGADO(S): SEM ANGULARIZAÇÃO PROCESSUAL

RELATOR: DES. RAIMUNDO EUFRÁSIO ALVES FILHO

EMENTA

APELAÇÃO CÍVEL. AÇÃO DE EXECUÇÃO FORÇADA JULGADA EXTINTA. ABANDONO DA CAUSA. EXTINÇÃO DO FEITO SEM REOLUÇÃO DE MÉRITO. NECESSIDADE DE CONSENTIMENTO DA PARTE ADVERSA. SÚMULA 240. NULIDADE. RECURSO CONHECIDO E PROVIDO. I- Além da intimação pessoal, a extinção do processo por abandono da causa reclama por requerimento do Réu, nos termos das disposições da Súmula nº. 240, do STJ. II- É que o desinteresse do Réu, ora Apelado, no prosseguimento da demanda não pode ser presumido, motivo pelo qual é defeso ao Juiz extinguir o processo, por abandono da causa, sem o seu prévio requerimento, considerando, mais, que se estaria a impor sanção à Apelante sem pedido expresso nesse sentido. III- A respeito, vale ressaltar que o entendimento cristalizado na Súmula nº. 240, do STJ, já foi incorporada ao CPC/15, que passou a prever, em seu art. 485, §6º, que, oferecida a contestação, a extinção do processo por abandono de causa pelo autor depende de requerimento do réu. IV- Esquadrinhando-se os autos, não se constata expresso pedido do Apelado acerca da extinção do feito por abandono da causa, razão pela qual o decisum deve ser declarado nulo, ante a manifesta afronta às disposições da Súmula nº. 240, do STJ. V- Recurso conhecido e provido, para anular a sentença a quo, determinando o retorno dos autos à 1ª instância, com vistas ao regular processamento do feito. VI- Decisão por votação unânime.

DECISÃO

Acordam os componentes da Egrégia 1ª Câmara Especializada Cível, do Tribunal de Justiça do Estado do Piauí, à unanimidade, CONHECER da APELAÇÃO CÍVEL, por atender aos requisitos legais de sua admissibilidade, e DAR-LHE PROVIMENTO, para ANULAR a SENTENÇA a quo, DETERMINANDO o retorno dos autos à 1ª Instância, com vistas ao regular processamento do feito. Custas ex legis.

9.7. HABEAS CORPUS Nº 2017.0001.005009-0

HABEAS CORPUS Nº 2017.0001.005009-0

ÓRGÃO JULGADOR: 1ª CÂMARA ESPECIALIZADA CRIMINAL

ORIGEM: TERESINA/8ª VARA CRIMINAL

REQUERENTE: CONCEICAO DE MARIA SILVA NEGREIROS

REQUERIDO: ALEX NUNES DOS SANTOS E OUTRO

ADVOGADO(S): CONCEICAO DE MARIA SILVA NEGREIROS (PI003139)

RELATOR: DES. EDVALDO PEREIRA DE MOURA

EMENTA

PROCESSUAL PENAL - HABEAS CORPUS - AUSÊNCIA DE FUNDAMENTAÇÃO DO DECRETO PREVENTIVO - IMPOSSIBILIDADE DE ANÁLISE - FALTA DE PROVA PRÉ-CONSTITUÍDA - EXCESSO DE PRAZO NA FORMAÇÃO DA CULPA - NÃO OCORRÊNCIA - SÚMULA 52 DO STJ - CONSTRANGIMENTO ILEGAL NÃO CONFIGURADO - ORDEM DENEGADA - DECISÃO UNÂNIME. 1. A impetrante absteve-se de juntar o decreto preventivo do paciente, o que impossibilita a análise da tese de ausência de fundamentação; 2. O rito do habeas corpus exige prova pré-constituída do direito pretendido, devendo a impetrante demonstrar por meio de documentos a existência inequívoca do alegado constrangimento ilegal suportado pelo paciente, o que não ocorreu no caso; 3. O excesso de prazo pode ser justificado pelo princípio da razoabilidade, uma vez que os prazos indicados para a consecução da instrução criminal não devem ser tidos como absolutos, servindo apenas como parâmetro geral, podendo variar conforme as peculiaridades e as circunstâncias excepcionais de cada processo; 4. Na hipótese, verifica-se que a audiência de instrução fora designada para o dia 14/06/2017, fazendo crer que a instrução processual já foi encerrada, fato que enseja a aplicação da Súmula 52 do STJ; 5. Ordem denegada, à unanimidade.

DECISÃO

Acordam os componentes da Egrégia 1ª Câmara Especializada Criminal do Tribunal de Justiça do Estado do Piauí, à unanimidade, pela DENEGAÇÃO da ordem impetrada, face à ausência do alegado constrangimento, em consonância com o parecer do Ministério Público Superior.

9.8. APELAÇÃO CRIMINAL Nº 2014.0001.004202-9

EMBARGOS DE DECLARAÇÃO EM APELAÇÃO CRIMINAL Nº 2014.0001.004202-9

ÓRGÃO JULGADOR: 1ª CÂMARA ESPECIALIZADA CRIMINAL

ORIGEM: TERESINA/3ª VARA CRIMINAL

APELANTE: CARLOS RENAN GOMES MACHADO

ADVOGADO(S): HARADJA MICHELLINY DE FIGUEIREDO FREITAS FREITAG (PI005741) E OUTRO

APELADO: MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DO PIAUÍ

RELATOR: DES. EDVALDO PEREIRA DE MOURA

EMENTA

PROCESSUAL PENAL - EMBARGOS DE DECLARAÇÃO NA APELAÇÃO CRIMINAL - ALEGAÇÃO DE ERROR IN JUDICANDO E DE INEXISTÊNCIA DE PROVAS DA CONFIGURAÇÃO DAS QUALIFICADORAS - IMPOSSIBILIDADE - AUSÊNCIA DA INDICAÇÃO DE AMBIGUIDADE, CONTRADIÇÃO OU OMISSÃO - PRETENSÃO DE REEXAME DA MATÉRIA JÁ DECIDIDA - EMBARGOS REJEITADOS - DECISÃO UNÂNIME. 1. Na hipótese, verifica-se que o embargante absteve-se de indicar a presença de qualquer ambiguidade, contradição ou omissão que pudesse autorizar a reforma do acórdão embargado; 2. Portanto, diante da ausência de indicação do ponto obscuro, contraditório ou omissão, não há como acolher os presentes embargos; 3. A real pretensão do embargante é reexaminar a matéria já decidida, o que não é permitido na via recursal eleita, haja vista que ultrapassa os limites contidos no art. 619 do CPP; 4. Embargos rejeitados, à unanimidade.

DECISÃO

Acordam os componentes da Egrégia 1ª Câmara Especializada Criminal do Tribunal de Justiça do Estado do Piauí, à unanimidade, em conhecer dos presentes embargos de declaração, mas NEGAR-LHES provimento, mantendo-se a decisão embargada em todos os seus termos, em

consonância com o Parecer Ministerial Superior.

9.9. HABEAS CORPUS Nº 2017.0001.005206-1

HABEAS CORPUS Nº 2017.0001.005206-1

ÓRGÃO JULGADOR: 1ª CÂMARA ESPECIALIZADA CRIMINAL

ORIGEM: TERESINA/CENTRAL DE INQUÉRITOS

REQUERENTE: KLÉSIA PAIVA MELO DEMORAES

REQUERIDO: JUÍZO DA CENTRAL DE INQUÉRITOS DA COMARCA DE TERESINA - PI E OUTRO

ADVOGADO(S): KLÉSIA PAIVA DE MELO MORAES (PI10466)

RELATOR: DES. EDVALDO PEREIRA DE MOURA

EMENTA

PROCESSO PENAL. HABEAS CORPUS. PRISÃO CAUTELAR. FURTO QUALIFICADO TENTADO. REITERAÇÃO DELITIVA. ELEMENTOS CONCRETOS A JUSTIFICAR A MEDIDA. MOTIVAÇÃO IDÔNEA. OCORRÊNCIA. LIMINAR DENEGADA.

DECISÃO

Acordam os componentes da Egrégia 1ª Câmara Especializada Criminal do Tribunal de Justiça do Estado do Piauí, à unanimidade, pela DENEGAÇÃO da ordem impetrada, face à ausência do alegado constrangimento, em consonância com o parecer do Ministério Público Superior. Participaram do julgamento além do Relator, os Excelentíssimos Desembargadores Pedro de Alcântara da Silva Macedo e Des. Fernando Carvalho Mendes - Convocado. Ausência justificada do Exmo. Des. José Francisco do Nascimento.

9.10. HABEAS CORPUS Nº 2017.0001.006262-5

HABEAS CORPUS Nº 2017.0001.006262-5

ÓRGÃO JULGADOR: 1ª CÂMARA ESPECIALIZADA CRIMINAL

ORIGEM: TERESINA/CENTRAL DE INQUÉRITOS

REQUERENTE: GLEYCE CAROLYNE MORAES LIMA

REQUERIDO: ANA VANESSA ABREU SILVA E OUTRO

ADVOGADO(S): GLEYCE CAROLYNE MORAES LIMA (PI012823) E OUTROS

RELATOR: DES. EDVALDO PEREIRA DE MOURA

EMENTA

PROCESSUAL PENAL - HABEAS CORPUS - TRÁFICO DE DROGAS - AUSÊNCIA DE FUNDAMENTAÇÃO DO DECRETO PREVENTIVO - OCORRÊNCIA - INEXISTÊNCIA DE FATOS CONCRETOS QUE AUTORIZEM A SEGREGAÇÃO DA PACIENTE - CONSTRANGIMENTO ILEGAL CONFIGURADO - LIMINAR CONFIRMADA - ORDEM CONCEDIDA EM DEFINITIVO - DECISÃO UNÂNIME. 1. Ao exarar o decreto preventivo, observa-se que o magistrado a quo limitou-se a tecer considerações gerais sobre os requisitos da prisão preventiva, abstendo-se de apontar os fatos concretos que justificariam a aplicação da medida extrema, o que caracteriza a ausência de fundamentação da referida decisão; 2. De fato, a legitimidade da prisão preventiva exige fundamentação que indique a necessidade de sua decretação ou manutenção, pela ocorrência de alguma das circunstâncias contidas no art. 312 do CPP, o que não ocorreu na hipótese; 3. Ordem concedida em definitivo, à unanimidade.

DECISÃO

Acordam os componentes da Egrégia 1ª Câmara Especializada Criminal do Tribunal de Justiça do Estado do Piauí, à unanimidade, em CONCEDER a ordem impetrada com fim de revogar a prisão preventiva imposta a paciente ANA VANESSA ABREU SILVA, mediante imposição de medidas cautelares previstas no art. 319, I, IV e V, advertindo-lhe que o seu descumprimento implicará na decretação de sua prisão pelo juízo de primeiro grau, caso não seja possível a aplicação de medida cautelar menos gravosa, em consonância com o parecer do Ministério Público Superior. Expeça-se o competente alvará de soltura, salvo se por outro motivo estiver preso.

9.11. HABEAS CORPUS Nº 2017.0001.005143-3

HABEAS CORPUS Nº 2017.0001.005143-3

ÓRGÃO JULGADOR: 1ª CÂMARA ESPECIALIZADA CRIMINAL

ORIGEM: TERESINA/CENTRAL DE INQUÉRITOS

REQUERENTE: DEFENSORIA PÚBLICA DO ESTADO DO PIAUÍ

REQUERIDO: WANDERSON LIMA FERREIRA DA SILVA E OUTRO

ADVOGADO(S): HARADJA MICHELLINY DE FIGUEIREDO FREITAS FREITAG (PI005741)

RELATOR: DES. EDVALDO PEREIRA DE MOURA

EMENTA

PROCESSUAL PENAL. HABEAS PORTE ILEGAL DE ARMA DE FOGO. PRISÃO EM FLAGRANTE. ARBITRAMENTO DE FIANÇA. RÉU JURIDICAMENTE POBRE. CONDICIONAMENTO DA LIBERDADE AO PAGAMENTO DA FIANÇA ARBITRADA. IMPOSSIBILIDADE. AUSÊNCIA DOS REQUISITOS PREVISTOS NOS ARTS. 312 E 313, DO CÓDIGO DE PROCESSO PENAL. ORDEM CONCEDIDA.

DECISÃO

Acordam os componentes da Egrégia 1ª Câmara Especializada Criminal do Tribunal de Justiça do Estado do Piauí, à unanimidade, em conhecer do presente Habeas Corpus, para confirmar a liminar de fls. 25/28 pelos seus próprios fundamentos, concedendo-se a ordem em definitivo mediante imposição de medidas cautelares (art. 319, I e IV do CPP), em consonância com o parecer do Ministério Público Superior. Participaram do julgamento além do Relator, os Excelentíssimos Desembargadores Pedro de Alcântara da Silva Macedo e Des. Fernando Carvalho Mendes - Convocado. Ausência justificada do Exmo. Des. José Francisco do Nascimento.

9.12. HABEAS CORPUS Nº 2017.0001.005849-0

HABEAS CORPUS Nº 2017.0001.005849-0

ÓRGÃO JULGADOR: 1ª CÂMARA ESPECIALIZADA CRIMINAL

ORIGEM: TERESINA/8ª VARA CRIMINAL

REQUERENTE: LEONARDO SOUSA MARREIROS

REQUERIDO: ANDRÉ VIEIRA DA SILVA E OUTRO

ADVOGADO(S): LEONARDO SOUSA MARREIROS (PI13329)

RELATOR: DES. EDVALDO PEREIRA DE MOURA

EMENTA

PROCESSUAL PENAL - HABEAS CORPUS - LATROCÍNIO - AUSÊNCIA DE FUNDAMENTAÇÃO DO DECRETO PREVENTIVO - NÃO OCORRÊNCIA - CONSTRANGIMENTO ILEGAL NÃO CONFIGURADO - ORDEM DENEGADA - DECISÃO UNÂNIME. 1. Analisando o decreto preventivo, verifica-se que a motocicleta usada na prática delitiva foi fornecida pelo ora paciente; 2. Na hipótese, o magistrado a quo decretou a prisão preventiva consubstanciada na garantia da ordem pública, tendo em vista a gravidade do crime perpetrado, razão pela qual não há que falar em ausência de fundamentação do respectivo decreto prisional 3. Ordem denegada, à unanimidade.

DECISÃO

Acordam os componentes da Egrégia 1ª Câmara Especializada Criminal do Tribunal de Justiça do Estado do Piauí, à unanimidade, pela DENEGAÇÃO da ordem impetrada, face à ausência do alegado constrangimento, em consonância com o parecer do Ministério Público Superior.

9.13. HABEAS CORPUS Nº 2017.0001.005139-1

HABEAS CORPUS Nº 2017.0001.005139-1

ÓRGÃO JULGADOR: 1ª CÂMARA ESPECIALIZADA CRIMINAL

ORIGEM: TERESINA/2ª VARA DA INFÂNCIA E DA JUVENTUDE

REQUERENTE: ERIC LEONARDO PIRES DE MELO

REQUERIDO: JOÃO VICTOR DA SILVA MARTINS E OUTROS

ADVOGADO(S): ERIC LEONARDO PIRES DE MELO (PI004652)E OUTRO

RELATOR: DES. EDVALDO PEREIRA DE MOURA

EMENTA

PROCESSUAL PENAL - HABEAS CORPUS - ATO INFRACIONAL EQUIPARADO À FURTO QUALIFICADO - EXCESSO DE PRAZO - SENTENÇA PROLATADA - APLICAÇÃO DA MEDIDA DE LIBERDADE ASSISTIDA - ORDEM PREJUDICADA - DECISÃO UNÂNIME. 1. Na hipótese, a audiência de instrução foi realizada no dia 16 de maio, tendo sido prolatada sentença de mérito, na qual foi aplicada aos pacientes a medida socioeducativa da liberdade assistida; 2. Portanto, não mais subsiste o alegado constrangimento ilegal, nos termos do art. 659 do CPP; 3. Ordem prejudicada. Decisão unânime.

DECISÃO

Acordam os componentes da Egrégia 1ª Câmara Especializada Criminal do Tribunal de Justiça do Estado do Piauí, à unanimidade, consideram ter cessado o alegado constrangimento, e votam por prejudicado o presente habeas corpus, em consonância com o parecer do Ministério Público Superior.

9.14. HABEAS CORPUS Nº 2017.0001.005836-1

HABEAS CORPUS Nº 2017.0001.005836-1

ÓRGÃO JULGADOR: 1ª CÂMARA ESPECIALIZADA CRIMINAL

ORIGEM: TERESINA/2ª VARA DO TRIBUNAL POPULAR DO JÚRI

REQUERENTE: EMÍLIO CASTRO DE ASSUMPCÃO

REQUERIDO: DENILSON DOS SANTOS SOUSA E OUTRO

ADVOGADO(S): EMILIO CASTRO DE ASSUMPCÃO (PI006906)E OUTRO

RELATOR: DES. EDVALDO PEREIRA DE MOURA

EMENTA

HABEAS CORPUS. HOMICÍDIO QUALIFICADO. PRISÃO PREVENTIVA. GRAVIDADE CONCRETA DO DELITO. MODUS OPERANDI. NECESSIDADE DA PRISÃO PARA GARANTIA DA ORDEM PÚBLICA. SEGREGAÇÃO JUSTIFICADA. LIMINAR DENEGADA.

DECISÃO

Acordam os componentes da Egrégia 1ª Câmara Especializada Criminal do Tribunal de Justiça do Estado do Piauí, à unanimidade, pela DENEGAÇÃO da ordem impetrada, face à ausência do alegado constrangimento, em consonância com o parecer do Ministério Público Superior. Participaram do julgamento além do Relator, os Excelentíssimos Desembargadores Pedro de Alcântara da Silva Macedo e Des. Fernando Carvalho Mendes - Convocado. Ausência justificada do Exmo. Des. José Francisco do Nascimento.

9.15. HABEAS CORPUS Nº 2017.0001.005699-6

HABEAS CORPUS Nº 2017.0001.005699-6

ÓRGÃO JULGADOR: 1ª CÂMARA ESPECIALIZADA CRIMINAL

ORIGEM: SIMPLÍCIO MENDES/VARA ÚNICA

REQUERENTE: EDUARDO MARTINS DUARTE

ADVOGADO(S): EDUARDO MARTINS DUARTE (PI11090)

REQUERIDO: ANTONIO FILHO DE SOUSA E OUTRO

RELATOR: DES. EDVALDO PEREIRA DE MOURA

EMENTA

PROCESSUAL PENAL - HABEAS CORPUS - TRÁFICO DE DROGAS - AUSÊNCIA DOS REQUISITOS PARA A DECRETAÇÃO DA PRISÃO PREVENTIVA - NÃO OCORRÊNCIA - CONDIÇÕES PESSOAIS FAVORÁVEIS DO PACIENTE - IRRELEVÂNCIA - CONSTRANGIMENTO ILEGAL NÃO CONFIGURADO - ORDEM DENEGADA - DECISÃO UNÂNIME. 1. Analisando o decreto preventivo, percebe-se que o magistrado a quo decretou a prisão preventiva consubstanciado na garantia da ordem pública, haja vista a gravidade concreta do crime perpetrado, razão pela qual não há que falar em ausência dos seus requisitos; 2. A gravidade concreta revela-se pela quantidade da droga apreendida, o que justifica a decretação do cárcere cautelar como forma de resguardar a ordem pública; 3. Segundo reiterada orientação jurisprudencial, as condições subjetivas favoráveis do paciente não obstam a segregação cautelar, notadamente quando presentes os requisitos do art. 312 do Código de Processo Penal, como ocorre na hipótese. 4. Ordem denegada, à unanimidade.

DECISÃO

Acordam os componentes da Egrégia 1ª Câmara Especializada Criminal do Tribunal de Justiça do Estado do Piauí, à unanimidade, pela DENEGAÇÃO da ordem impetrada, face à ausência do alegado constrangimento, em consonância com o parecer do Ministério Público Superior.

9.16. HABEAS CORPUS Nº 2017.0001.004396-5

HABEAS CORPUS Nº 2017.0001.004396-5

ÓRGÃO JULGADOR: 1ª CÂMARA ESPECIALIZADA CRIMINAL

ORIGEM: TERESINA/3ª VARA CRIMINAL

REQUERENTE: DEFENSORIA PÚBLICA DO ESTADO DO PIAUÍ

REQUERIDO: DAMIÃO DO NASCIMENTO SOUSA E OUTRO

ADVOGADO(S): JOÃO BATISTA VIANA DO LAGO NETO (MA006747)

RELATOR: DES. EDVALDO PEREIRA DE MOURA

EMENTA

HABEAS CORPUS. PROCESSO PENAL. ALEGAÇÃO DE CONSTRANGIMENTO ILEGAL. PLEITO PELA REVOGAÇÃO DA PRISÃO PREVENTIVA. CIRCUNSTÂNCIA AUTORIZADORA PRESENTE. RÉU FORAGIDO. GARANTIA DA APLICAÇÃO DA LEI PENAL. CONSTRANGIMENTO NÃO EVIDENCIADO. AUDIÊNCIA DE INSTRUÇÃO DESIGNADA PARA DATA PRÓXIMA. ILEGALIDADE NÃO VISLUMBRADA. ORDEM DENEGADA. 1. A custódia cautelar encontra-se devidamente fundamentada para a garantia da aplicação da lei penal, na medida em que, com a fuga do ora Paciente do distrito da culpa, transparece nítida sua intenção de se furtar à persecução criminal do Estado.

DECISÃO

Acordam os componentes da Egrégia 1ª Câmara Especializada Criminal do Tribunal de Justiça do Estado do Piauí, à unanimidade, pelo conhecimento e DENEGAÇÃO da ordem impetrada, face a ausência do alegado constrangimento, em consonância com o parecer do Ministério Público Superior. Participaram do julgamento além do Relator, os Excelentíssimos Desembargadores Pedro de Alcântara da Silva Macedo e José Francisco do Nascimento.

9.17. HABEAS CORPUS Nº 2017.0001.005932-8

HABEAS CORPUS Nº 2017.0001.005932-8
ÓRGÃO JULGADOR: 1ª CÂMARA ESPECIALIZADA CRIMINAL
ORIGEM: TERESINA/1ª VARA CRIMINAL
REQUERENTE: ANTONIO ARAUJO DE OLIVEIRA
REQUERIDO: DIOGENES PEREIRA DA SILVA E OUTRO
ADVOGADO(S): ANTONIO ARAUJO DE OLIVEIRA (PA020285)E OUTRO
RELATOR: DES. EDVALDO PEREIRA DE MOURA
EMENTA

PROCESSUAL PENAL - HABEAS CORPUS - FURTO QUALIFICADO E USURPAÇÃO DE FUNÇÃO PÚBLICA - DESNECESSIDADE DA PRISÃO PREVENTIVA - NÃO OCORRÊNCIA - PRISÃO PREVENTIVA DECRETADA PELO DESCUMPRIMENTO DE CONDIÇÕES ANTERIORMENTE IMPOSTAS E PELA REITERAÇÃO DELITIVA - EXISTÊNCIA DE CONDIÇÕES PESSOAIS FAVORÁVEIS DO PACIENTE - IRRELEVÂNCIA - CONSTRANGIMENTO ILEGAL NÃO CONFIGURADO - ORDEM DENEGADA - DECISÃO UNÂNIME. 1. Analisando o decreto preventivo, verifica-se que a prisão preventiva foi decretada em razão do paciente ter descumprido as condições que lhe foram impostas quando da concessão da sua liberdade provisória, motivo pelo qual não há que falar em constrangimento ilegal; 2. Ademais, o magistrado a quo consignou que o paciente responde por outro processo, o que demonstra a concreta possibilidade de reiteração delitiva; 3. Por fim, segundo reiterada orientação jurisprudencial, as condições subjetivas favoráveis do paciente não obstam a segregação cautelar, notadamente quando presentes os requisitos do art. 312 do Código de Processo Penal, como ocorre na hipótese; 4. Ordem denegada, à unanimidade.

DECISÃO

Acordam os componentes da Egrégia 1ª Câmara Especializada Criminal do Tribunal de Justiça do Estado do Piauí, à unanimidade, pela DENEGAÇÃO da ordem impetrada, face à ausência do alegado constrangimento, em consonância com o parecer do Ministério Público Superior.

9.18. HABEAS CORPUS Nº 2017.0001.004573-1

HABEAS CORPUS Nº 2017.0001.004573-1
ÓRGÃO JULGADOR: 1ª CÂMARA ESPECIALIZADA CRIMINAL
ORIGEM: VALENÇA DO PIAUÍ/VARA ÚNICA
REQUERENTE: MIGUEL DE HOLANDA CAVALCANTE E OUTRO
REQUERIDO: RAIMUNDO ANTONIO DE SOUSA E OUTRO
RELATOR: DES. EDVALDO PEREIRA DE MOURA
EMENTA

HABEAS CORPUS. PROCESSUAL PENAL. RECEPÇÃO QUALIFICADA. SENTENÇA CONDENATÓRIA. FIXAÇÃO DE REGIME SEMIABERTO. VEDAÇÃO AO DIREITO DE RECORRER EM LIBERDADE. INCOMPATIBILIDADE ENTRE O ESTABELECIMENTO DE REGIME SEMIABERTO COM A MANUTENÇÃO OU DECRETAÇÃO DA PRISÃO CAUTELAR. LIMINAR CONCEDIDA. 1. Fixado o regime semiaberto, torna-se incompatível a manutenção da prisão preventiva, mormente porque, até a data do deferimento da medida cautelar, o paciente já teria cumprido, considerada a detração, mais de 10 meses do cumprimento da pena em regime fechado (= prisão preventiva). Logo, sua manutenção no cárcere representaria, em verdade, desvincular o aspecto cautelar inerente à prisão preventiva e legitimar a execução provisória da pena em regime mais gravoso do que aquele fixado na própria sentença condenatória (semiaberto). 2. ORDEM CONCEDIDA.

DECISÃO

Acordam os componentes da Egrégia 1ª Câmara Especializada Criminal do Tribunal de Justiça do Estado do Piauí, à unanimidade, em conhecer do presente Habeas Corpus, para confirmar a liminar de fls. 58/64 pelos seus próprios fundamentos, concedendo-se a ordem em definitivo mediante imposição de medidas cautelares (art. 319, I, II, IV e V do CPP), em consonância com o parecer do Ministério Público Superior. Participaram do julgamento além do Relator, os Excelentíssimos Desembargadores Pedro de Alcântara da Silva Macedo e Des. Fernando Carvalho Mendes- Convocado. Ausência justificada do Exmo. Des. José Francisco do Nascimento.

9.19. HABEAS CORPUS Nº 2017.0001.002632-3

HABEAS CORPUS Nº 2017.0001.002632-3
ÓRGÃO JULGADOR: 1ª CÂMARA ESPECIALIZADA CRIMINAL
ORIGEM: TERESINA/8ª VARA CRIMINAL
REQUERENTE: CONCEIÇÃO DE MARIA SILVA NEGREIROS
REQUERIDO: RAIMUNDO GOMES DA SILVA NETO E OUTRO
ADVOGADO(S): CONCEICAO DE MARIA SILVA NEGREIROS (PI003139)
RELATOR: DES. EDVALDO PEREIRA DE MOURA
EMENTA

PROCESSUAL PENAL - HABEAS CORPUS - ROUBO MAJORADO - EXCESSO DE PRAZO E AUSÊNCIA DE FUNDAMENTAÇÃO DO DECRETO PREVENTIVO - NÃO OCORRÊNCIA - CONSTRANGIMENTO ILEGAL NÃO CONFIGURADO - ORDEM DENEGADA - DECISÃO UNÂNIME. 1. Os prazos indicados para a consecução da instrução criminal não devem ser tidos como absolutos, servindo apenas como parâmetro geral, podendo variar conforme as peculiaridades e as circunstâncias excepcionais de cada processo; 2. Na hipótese, o feito segue regular tramitação, e verifica-se que o magistrado a quo não agiu com desídia na sua condução; 3. Ademais, a audiência de instrução já fora designada para o dia 09 de maio de 2017, motivo pelo qual não resta configurado o excesso de prazo alegado pela impetrante; 4. Analisando o decreto preventivo, percebe-se que o juiz singular decretou a prisão preventiva consubstanciada na garantia da ordem pública, haja vista a concreta possibilidade de reiteração criminosa, considerando que o paciente responde a outros procedimentos criminais; 5. Portanto, não verifico a ocorrência do alegado constrangimento ilegal, considerando que a reiteração no cometimento de infrações penais constitui fundamento idôneo para a decretação do cárcere cautelar; 6. Ordem denegada, à unanimidade.

DECISÃO

Acordam os componentes da Egrégia 1ª Câmara Especializada Criminal do Tribunal de Justiça do Estado do Piauí, à unanimidade, pelo conhecimento e DENEGAÇÃO da ordem impetrada, face a ausência do alegado constrangimento, em consonância com o parecer do Ministério Público Superior.

9.20. HABEAS CORPUS Nº 2017.0001.004263-8

HABEAS CORPUS Nº 2017.0001.004263-8
ÓRGÃO JULGADOR: 1ª CÂMARA ESPECIALIZADA CRIMINAL

ORIGEM: TERESINA/CENTRAL DE INQUÉRITOS
REQUERENTE: GUSTAVO BRITO UCHOA
REQUERIDO: WANDERSON PATREZIO MOREIRA NERES E OUTRO
ADVOGADO(S): GUSTAVO BRITO UCHOA (PI006150)
RELATOR: DES. EDVALDO PEREIRA DE MOURA

EMENTA

HABEAS CORPUS. TRÁFICO DE DROGAS. PRISÃO PREVENTIVA DEVIDAMENTE FUNDAMENTADA. GARANTIA DA ORDEM PÚBLICA. GRAVIDADE EM CONCRETO DO DELITO, EVIDENCIADA PELO MODUS OPERANDI E PELA QUANTIDADE DE DROGA APREENDIDA, JUSTIFICA A PRISÃO CAUTELAR DO PACIENTE. ORDEM DENEGADA

DECISÃO

Acordam os componentes da Egrégia 1ª Câmara Especializada Criminal do Tribunal de Justiça do Estado do Piauí, à unanimidade, pela DENEGAÇÃO da ordem impetrada, face à ausência do alegado constrangimento, em consonância com o parecer do Ministério Público Superior. Participaram do julgamento além do Relator, os Excelentíssimos Desembargadores Pedro de Alcântara da Silva Macedo e Des. Fernando Carvalho Mendes- Convocado. Ausência justificada do Exmo. Des. José Francisco do Nascimento.

9.21. APELAÇÃO CRIMINAL Nº 2015.0001.007249-0

APELAÇÃO CRIMINAL Nº 2015.0001.007249-0

ÓRGÃO JULGADOR: 1ª CÂMARA ESPECIALIZADA CRIMINAL

ORIGEM: ALTOS/VARA ÚNICA

APELANTE: ANTONIO AUGUSTO DOS SANTOS MATOS

ADVOGADO(S): FRANCISCO EMANOEL PIRES FERREIRA LIMA (PI009126)

APELADO: MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DO PIAUÍ

RELATOR: DES. EDVALDO PEREIRA DE MOURA

EMENTA

ROUBO CIRCUNSTANCIADO. DENÚNCIA NÃO CAPITULA CONTINUIDADE DELITIVA. EMENDATIO LIBELLI. ART. 383 DO CPP. DOSIMETRIA DA PENA. CIRCUNSTÂNCIA JUDICIAL NEGATIVA PERMITE APLICAÇÃO ACIMA DO MÍNIMO. CONFISSÃO E REINCIDÊNCIA. COMPENSAÇÃO REALIZADA. APELO CONHECIDO E IMPROVIDO. 1- A cadeia continuada, apesar de não ter sido capitulada expressamente na denúncia, foi descrita com precisão pelo órgão acusador e assim considerada durante toda a instrução probatória, evento que autoriza o magistrado a, nos termos do art. 383 do CPP (emendatio libelli), abraçar tal causa de aumento quando da prolação da sentença, mesmo sem a oitiva anterior da defesa e sem que se possa falar em qualquer mácula ou prejuízo à mesma. É que o réu defende-se dos fatos a si imputados e não da capitulação aduzida na denúncia. 2- Na primeira fase da dosimetria da pena, a magistrada corretamente fundamentou que as circunstâncias do crime merecem ser valoradas negativamente, justificando a aplicação da pena inicial acima do patamar mínimo. 3- Na segunda fase da dosimetria da pena, a confissão espontânea foi compensada com a reincidência, de forma que a pena intermediária não sofreu aumento em relação à pena aplicada na primeira fase. 4- Na terceira fase da dosimetria da pena a magistrada utilizou elementos concretos para majoração da pena e aplicou o percentual mínimo para a continuidade delitiva.

DECISÃO

Acordam os componentes da Egrégia 1ª Câmara Especializada Criminal do Tribunal de Justiça do Estado do Piauí, à unanimidade, em conhecer do presente recurso, mas NEGAR-LHE provimento, mantendo-se a sentença vergastada em todos os seus termos, em consonância com o Parecer Ministerial Superior.

9.22. HABEAS CORPUS Nº 2017.0001.005226-7

HABEAS CORPUS Nº 2017.0001.005226-7

ÓRGÃO JULGADOR: 1ª CÂMARA ESPECIALIZADA CRIMINAL

ORIGEM: TERESINA/CENTRAL DE INQUÉRITOS

REQUERENTE: KLÉSIA PAIVA MELO DEMORAES

REQUERIDO: ANTONIO CARLOS DE JESUS E OUTRO

ADVOGADO(S): KLESIA PAIVA MELO DE MORAES - DEFENSORA PÚBLICA (PI010466)

RELATOR: DES. EDVALDO PEREIRA DE MOURA

EMENTA

HABEAS CORPUS. PROCESSO PENAL. PRISÃO CAUTELAR. FALSIFICAÇÃO DE DOCUMENTO PÚBLICO E ESTELIONATO. REITERAÇÃO DELITIVA. ELEMENTOS CONCRETOS A JUSTIFICAR A MEDIDA. MOTIVAÇÃO IDÔNEA. OCORRÊNCIA. ORDEM DENEGADA.

DECISÃO

Acordam os componentes da Egrégia 1ª Câmara Especializada Criminal do Tribunal de Justiça do Estado do Piauí, à unanimidade, pela DENEGAÇÃO da ordem impetrada, face à ausência do alegado constrangimento, em consonância com o parecer do Ministério Público Superior. Participaram do julgamento além do Relator, os Excelentíssimos Desembargadores Pedro de Alcântara da Silva Macedo e Des. Fernando Carvalho Mendes - Convocado. Ausência justificada do Exmo. Des. José Francisco do Nascimento.

9.23. HABEAS CORPUS Nº 2017.0001.005792-7

HABEAS CORPUS Nº 2017.0001.005792-7

ÓRGÃO JULGADOR: 1ª CÂMARA ESPECIALIZADA CRIMINAL

ORIGEM: TERESINA/CENTRAL DE INQUÉRITOS

REQUERENTE: BRENO NUNES MACEDO E OUTROS

REQUERIDO: PATRICK KELSON MACHADO DE ARAÚJO E OUTRO

ADVOGADO(S): BRENO NUNES MACEDO (PI13922) E OUTROS

RELATOR: DES. EDVALDO PEREIRA DE MOURA

EMENTA

PROCESSUAL PENAL - HABEAS CORPUS - TRÁFICO DE DROGAS - AUSÊNCIA DE FUNDAMENTAÇÃO DO DECRETO PREVENTIVO - LIBERDADE CONCEDIDA À CORRÉ - PEDIDO DE EXTENSÃO DEFERIDO - LIMINAR CONFIRMADA - ORDEM CONCEDIDA EM DEFINITIVO - DECISÃO UNÂNIME. 1. A corré DENISE CRISTINA ALVES SILVA MELO foi posta em liberdade por força de decisão liminar, concedida nos autos do Habeas Corpus n.º 2016.0001.005594-3; 2. A citada medida liminar foi concedida, reconhecendo a carência de fundamentação do decreto preventivo, portanto, com base em circunstâncias objetivas; 3. Assim, considerando que o decreto preventivo do paciente é o mesmo da corré, impõe-se a concessão do pedido de extensão de benefício, nos termos do art. 580 do Código de Processo Penal; 4. Ordem concedida em definitivo, à unanimidade.

DECISÃO

Acordam os componentes da Egrégia 1ª Câmara Especializada Criminal do Tribunal de Justiça do Estado do Piauí, à unanimidade, em conhecer do presente Habeas Corpus, para confirmar a liminar de fls. 127/130 pelos seus próprios fundamentos, concedendo-se a ordem em definitivo

mediante imposição de medidas cautelares (art. 319 do CPP), em consonância com o parecer do Ministério Público Superior.

9.24. HABEAS CORPUS Nº 2017.0001.004499-4

HABEAS CORPUS Nº 2017.0001.004499-4

ÓRGÃO JULGADOR: 1ª CÂMARA ESPECIALIZADA CRIMINAL

ORIGEM: ESPERANTINA/VARA ÚNICA

REQUERENTE: JÓ ERIDAN BEZERRA MELO FERNANDES

REQUERIDO: FRANCINEIDE DOS PRAZERES LIMA E OUTRO

ADVOGADO(S): JÓ ERIDAN BEZERRA MELO FERNANDES (PI011827)

RELATOR: DES. EDVALDO PEREIRA DE MOURA

EMENTA

PROCESSUAL PENAL - HABEAS CORPUS - TRÁFICO DE DROGAS - AUSÊNCIA DE CONVERSÃO DA PRISÃO EM FLAGRANTE EM PREVENTIVA - OCORRÊNCIA - CONSTRANGIMENTO ILEGAL CONFIGURADO - LIMINAR CONFIRMADA - ORDEM CONCEDIDA EM DEFINITIVO - DECISÃO UNÂNIME. 1. Analisando a documentação trazida na impetração, extrai-se que o auto de prisão foi lavrado em 24 de abril de 2017, não tendo sido enviado ao magistrado a quo, descumprindo o prazo estabelecido pelo art. 306, § 1º, do Código de Processo Penal; 2. A prisão em flagrante passou a ser medida transitória, sendo indispensável para a manutenção do cárcere, sua conversão em preventiva por decisão fundamentada, o que não ocorreu na hipótese; 3. O reconhecimento da ilegalidade da prisão da paciente é medida que se impõe, posto que permaneceu segregada apenas por força da prisão em flagrante, em evidente afronta ao que dispõe o art. 310 do CPP; 4. Ordem concedida em definitivo, à unanimidade.

DECISÃO

Acordam os componentes da Egrégia 1ª Câmara Especializada Criminal do Tribunal de Justiça do Estado do Piauí, à unanimidade, em conhecer do presente Habeas Corpus, para confirmar a liminar de fls. 32/34 pelos seus próprios fundamentos, concedendo-se a ordem em definitivo mediante imposição de medidas cautelares (art. 319 do CPP), em consonância com o parecer do Ministério Público Superior.

9.25. HABEAS CORPUS Nº 2017.0001.004773-9

HABEAS CORPUS Nº 2017.0001.004773-9

ÓRGÃO JULGADOR: 1ª CÂMARA ESPECIALIZADA CRIMINAL

ORIGEM: PARNAÍBA/2ª VARA CRIMINAL

REQUERENTE: FAMINIANO ARAUJO MACHADO

REQUERIDO: ROBERTA DE CASTRO E CASTRO E OUTRO

ADVOGADO(S): FAMINIANO ARAUJO MACHADO (PI003516)

RELATOR: DES. EDVALDO PEREIRA DE MOURA

EMENTA

HABEAS CORPUS. PROCESSUAL PENAL. AUSÊNCIA DE DENÚNCIA EM DESFAVOR DO PACIENTE. AUSÊNCIA DE INDÍCIOS DE AUTORIA E PROVAS DA MATERIALIDADE DELITIVA. REVOGAÇÃO DA PRISÃO PREVENTIVA. ORDEM CONCEDIDA. 1. Diante do não oferecimento de denúncia, para a qual a lei exige apenas indícios de autoria e provas de materialidade delitiva, com mais razão não deve haver prisão preventiva, uma vez que para a sua decretação a lei impõe, além destes pressupostos, uma série de outros requisitos. 2. Ordem concedida.

DECISÃO

Acordam os componentes da Egrégia 1ª Câmara Especializada Criminal do Tribunal de Justiça do Estado do Piauí, à unanimidade, em conhecer do presente Habeas Corpus, para confirmar a liminar de fls. 50/54 pelos seus próprios fundamentos, concedendo-se a ordem em definitivo mediante imposição de medidas cautelares (art. 319, I, II, IV e V do CPP), em consonância com o parecer do Ministério Público Superior. Participaram do julgamento além do Relator, os Excelentíssimos Desembargadores Pedro de Alcântara da Silva Macedo e Des. Fernando Carvalho Mendes- Convocado. Ausência justificada do Exmo. Des. José Francisco do Nascimento.

9.26. HABEAS CORPUS Nº 2017.0001.004342-4

HABEAS CORPUS Nº 2017.0001.004342-4

ÓRGÃO JULGADOR: 1ª CÂMARA ESPECIALIZADA CRIMINAL

ORIGEM: PARNAÍBA/2ª VARA CRIMINAL

REQUERENTE: DEFENSORIA PÚBLICA DO ESTADO DO PIAUÍ

REQUERIDO: LEANDRO DO NASCIMENTO E OUTROS

ADVOGADO(S): JOÃO BATISTA VIANA DO LAGO NETO (MA006747)E OUTRO

RELATOR: DES. EDVALDO PEREIRA DE MOURA

EMENTA

PROCESSUAL PENAL - HABEAS CORPUS - ROUBO MAJORADO - EXCESSO DE PRAZO NA FORMAÇÃO DA CULPA - OCORRÊNCIA - CONSTRANGIMENTO ILEGAL CONFIGURADO - LIMINAR CONFIRMADA - ORDEM CONCEDIDA EM DEFINITIVO - DECISÃO UNÂNIME. 1. Analisando as informações prestadas pela autoridade dita coatora, verifica-se a audiência de instrução foi realizada em 24/02/2016, oportunidade em que o juiz de primeiro grau determinou a expedição de carta precatória para oitiva da vítima em Brasília; 2. Ocorre que, até a presente data, os autos ainda aguardam a devolução da referida carta precatória, não havendo perspectiva de uma data para encerramento da instrução criminal; 3. Portanto, uma vez evidenciada a letargia injustificada na referida ação penal, não se reveste de razoabilidade a manutenção do cárcere cautelar dos pacientes, impondo-se o reconhecimento do excesso de prazo na formação da culpa; 4. Ordem concedida em definitivo, à unanimidade.

DECISÃO

Acordam os componentes da Egrégia 1ª Câmara Especializada Criminal do Tribunal de Justiça do Estado do Piauí, à unanimidade, em conhecer do presente Habeas Corpus, para confirmar a liminar de fls. 42/45 pelos seus próprios fundamentos, concedendo-se a ordem em definitivo mediante imposição de medidas cautelares (art. 319 do CPP), em consonância com o parecer do Ministério Público Superior.

9.27. APELAÇÃO CRIMINAL Nº 2017.0001.003794-1

APELAÇÃO CRIMINAL Nº 2017.0001.003794-1

ÓRGÃO JULGADOR: 1ª CÂMARA ESPECIALIZADA CRIMINAL

ORIGEM: TERESINA/4ª VARA CRIMINAL

REQUERENTE: FRANKLIN DE OLIVEIRA MELO

ADVOGADO(S): VIVIANE PINHEIRO PIRES SETUBAL (PI003495)

REQUERIDO: MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DO PIAUÍ

RELATOR: DES. EDVALDO PEREIRA DE MOURA

EMENTA

APELAÇÃO CRIMINAL. ROUBO CIRCUNSTANCIADO TENTADO. ACERVO PROBATÓRIO SUFICIENTE PARA CONDENAÇÃO. DECLARAÇÕES CONTUNDENTES DA VÍTIMA. COAUTORIA COMPROVADA. CIRCUNSTÂNCIAS JUDICIAIS VALORADAS NEGATIVAMENTE COM FUNDAMENTAÇÃO IDÔNEA. IMPOSSIBILIDADE DE AFASTAMENTO DA PENA DE MULTA. APELO CONHECIDO E IMPROVIDO. 1- Autoria e materialidade comprovadas. In casu, a vítima reconheceu o apelante e a versão defensiva foi desarmônica com as demais provas colhidas aos autos. 2- As declarações da vítima e o interrogatório do réu comprovam que o crime ocorreu em concurso de agentes que agiram com comunhão de vontades. 3- Não existe violação ao entendimento da súmula 444, porquanto a aplicação da pena acima do mínimo legal consubstanciou-se nas circunstâncias judiciais da culpabilidade e circunstâncias do crime, através de fundamentos idôneos que não aludiram a processos em andamento. 4- A alegação de hipossuficiência não tem o condão de afastar a pena de multa porquanto inexistente previsão legal nesse sentido. 5- Apelo conhecido e improvido.

DECISÃO

Acordam os componentes da Egrégia 1ª Câmara Especializada Criminal do Tribunal de Justiça do Estado do Piauí, à unanimidade, em conhecer do presente recurso, mas NEGAR-LHE provimento, mantendo-se a sentença vergastada em todos os seus termos, em consonância com o parecer do Ministério Público Superior.

9.28. HABEAS CORPUS Nº 2017.0001.004540-8

HABEAS CORPUS Nº 2017.0001.004540-8

ÓRGÃO JULGADOR: 1ª CÂMARA ESPECIALIZADA CRIMINAL

ORIGEM: VALENÇA DO PIAUÍ/VARA ÚNICA

REQUERENTE: WENIA DA SILVA MOURA

REQUERIDO: JEAN MONTEIRO DA SILVA E OUTROS

ADVOGADO(S): WENIA DA SILVA MOURA (PI004562)E OUTRO

RELATOR: DES. EDVALDO PEREIRA DE MOURA

EMENTA

HABEAS CORPUS. EXCESSO DE PRAZO. CONSTRANGIMENTO ILEGAL NÃO CARACTERIZADO. VIOLAÇÃO DE DOMICÍLIO E TENTATIVA DE ESTUPRO DE VULNERÁVEL. PRISÃO PREVENTIVA. GARANTIA DA ORDEM PÚBLICA. PERICULOSIDADE REVELADA PELO MODUS OPERANDI. GRAVIDADE CONCRETA. FUNDAMENTAÇÃO IDÔNEA. AUSÊNCIA DE CONSTRANGIMENTO ILEGAL. ORDEM DENEGADA.

DECISÃO

Acordam os componentes da Egrégia 1ª Câmara Especializada Criminal do Tribunal de Justiça do Estado do Piauí, à unanimidade, pelo conhecimento e DENEGAÇÃO da ordem impetrada, face a ausência do alegado constrangimento, em consonância com o parecer do Ministério Público Superior. Participaram do julgamento além do Relator, os Excelentíssimos Desembargadores Pedro de Alcântara da Silva Macedo e José Francisco do Nascimento.

9.29. HABEAS CORPUS Nº 2017.0001.005608-0

HABEAS CORPUS Nº 2017.0001.005608-0

ÓRGÃO JULGADOR: 1ª CÂMARA ESPECIALIZADA CRIMINAL

ORIGEM: PARNAÍBA/2ª VARA CRIMINAL

REQUERENTE: JOSE BEZERRA PEREIRA

REQUERIDO: FABIANO MACHADO DE SOUSA E OUTRO

ADVOGADO(S): JOSE BEZERRA PEREIRA (PI1923)

RELATOR: DES. EDVALDO PEREIRA DE MOURA

EMENTA

PROCESSUAL PENAL. HABEAS CORPUS. AUSÊNCIA DE FUNDAMENTAÇÃO DO DECRETO PREVENTIVO. INOCORRÊNCIA. EXISTÊNCIA DE ELEMENTOS CONCRETOS QUE AUTORIZEM A SEGREGAÇÃO DA PACIENTE. CONSTRANGIMENTO ILEGAL. ELEMENTOS QUE INDICAM QUE O PACIENTE FAZ PARTE DE PERIGOSA ORGANIZAÇÃO CRIMINOSA. FUNDADO RISCO DE REITERAÇÃO DELITIVA. ORDEM DENEGADA. 1. Não há que se falar em constrangimento ilegal quando a custódia cautelar está devidamente justificada na garantia da ordem pública, em razão da gravidade dos delitos em tese praticado e da periculosidade social demonstrada pelo paciente. 2. Prisão decretada diante da gravidade concreta do delito consubstanciada no modus operandi como medida de acautelamento da ordem pública não é ilegítima. 3. A imposição da custódia preventiva foi satisfatoriamente motivada na necessidade de coibir a reiteração dos crimes praticados por complexa organização criminosa, a qual o Paciente, em tese, integrava, cujo esquema criminoso envolvia a prática de vários crimes. 4 O paciente responde por outros processos, indicando a necessidade de acautelamento a ordem pública e evitar a reiteração delitiva. 5. Ordem denegada.

DECISÃO

Acordam os componentes da Egrégia 1ª Câmara Especializada Criminal do Tribunal de Justiça do Estado do Piauí, à unanimidade, em DENEGAR a ordem impetrada, face à ausência do alegado constrangimento, em consonância com o parecer do Ministério Público Superior.

9.30. APELAÇÃO CRIMINAL Nº 2017.0001.004584-6

APELAÇÃO CRIMINAL Nº 2017.0001.004584-6

ÓRGÃO JULGADOR: 1ª CÂMARA ESPECIALIZADA CRIMINAL

ORIGEM: TERESINA/6ª VARA CRIMINAL

REQUERENTE: V. L. R. S.

ADVOGADO(S): JOÃO BATISTA VIANA DO LAGO NETO (MA006747)

REQUERIDO: M. P. E. P.

RELATOR: DES. EDVALDO PEREIRA DE MOURA

EMENTA

Apelação Criminal. Condenação. Estupro. Mérito prejudicado. Reconhecimento da prescrição retroativa. Possibilidade. Inteligência do Artigo 110 , § 1º, 109 , V, e 115 do CP. Ocorrência. Transcurso de prazo superior a seis anos entre o recebimento da denúncia e a publicação dasentença.Extinção da punibilidade por parte do Estado. Apelo conhecido com análise do mérito prejudicada pelo reconhecimento, de ofício, da prescrição retroativa. 1. Transcorreram mais do que seis anos entre o recebimento da denuncia, e a publicação da sentença,cuja pena aplicada fora de um 8 (oito) anos de reclusão, configurando, portanto, prescrição retroativa. 2. Nos termos do artigo 115 do CP, o apelante tem o prazo prescricional reduzido à metade diante da menoridade relativa. No caso, a pena em concreto aplicada determina o prazo prescricional de 12 anos que reduzido à metade indica o prazo de 06 anos. 3. Apelo conhecido e provido para a acolher a preliminar.

DECISÃO

Acordam os componentes da Egrégia 1ª Câmara Especializada Criminal do Tribunal de Justiça do Estado do Piauí, à unanimidade, em conhecer do presente recurso e pelo provimento da preliminar, para RECONHECER a prescrição da pretensão da punitiva do Estado e DECLARAR extinta a punibilidade do apelante V. L. DA R. S. pelo delito imputado na presente ação penal, cessando-se todas as medidas cautelares eventualmente aplicadas, em consonância com o parecer do Ministério Público Superior.

9.31. APELAÇÃO CRIMINAL Nº 2017.0001.006364-2

APELAÇÃO CRIMINAL Nº 2017.0001.006364-2
ÓRGÃO JULGADOR: 1ª CÂMARA ESPECIALIZADA CRIMINAL
ORIGEM: SÃO JOÃO DO PIAUÍ/VARA ÚNICA
REQUERENTE: EDUARDO MENDES SILVA
ADVOGADO(S): JEDEAN GERICÓ DE OLIVEIRA (PI5925) E OUTRO
REQUERIDO: MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DO PIAUÍ
RELATOR: DES. EDVALDO PEREIRA DE MOURA

EMENTA

APELAÇÃO CRIMINAL. PROCESSAL PENAL. ESTUPRO. MATERIALIDADE E AUTORIA COMPROVADAS. PALAVRA DA VÍTIMA. ALINHAMENTO COM OUTRAS PROVAS. CONDENAÇÃO LASTREADAS NAS PROVAS. DOSIMETRIA. PENA APLICADA NO MÍNIMO POSSÍVEL. SUBSTITUIÇÃO DA PENA. IMPOSSIBILIDADE. APELAÇÃO CONHECIDA E IMPROVIDA. 1 - No âmbito dos crimes sexuais, geralmente cometidos na clandestinidade, sem testemunhas, a palavra da vítima ganha enorme importância como prova, sobretudo quando coerente com os demais elementos de prova e quando não houver elemento tendente a desacreditá-la, como no caso dos autos. Na hipótese dos autos, as provas colacionadas são suficientes e robustas no sentido de comprovar o constrangimento a que o apelante submeteu a vítima. 2 - No caso, o magistrado a quo aplicou a pena inicial em patamar mínimo e aplicou o patamar máximo de diminuição possível em virtude da tentativa. Portanto, a redução da pena é incabível e incompatível com a legislação pertinente. 3- Incabível a substituição da pena nos termos do art. 44, I quando o crime foi cometido mediante violência e grave ameaça; 4 - Apelação conhecida e improvida em acordo com o parecer ministerial superior.

DECISÃO

Acordam os componentes da Egrégia 1ª Câmara Especializada Criminal do Tribunal de Justiça do Estado do Piauí, à unanimidade, em conhecer do presente recurso, mas NEGAR-LHE provimento, mantendo-se a sentença vergastada em todos os seus termos, em consonância com o parecer do Ministério Público Superior.

9.32. HABEAS CORPUS Nº 2017.0001.006054-9

HABEAS CORPUS Nº 2017.0001.006054-9
ÓRGÃO JULGADOR: 1ª CÂMARA ESPECIALIZADA CRIMINAL
ORIGEM: PARNAÍBA/2ª VARA CRIMINAL
REQUERENTE: ADELIA MARCYA DE BARROS SANTOS
REQUERIDO: LUCAS DE MACEDO PERES E OUTRO
ADVOGADO(S): ADELIA MARCYA DE BARROS SANTOS (PI012054)
RELATOR: DES. EDVALDO PEREIRA DE MOURA

EMENTA

PROCESSUAL PENAL. HABEAS CORPUS. AUSÊNCIA DE FUNDAMENTAÇÃO DO DECRETO PREVENTIVO. INOCORRÊNCIA. EXISTÊNCIA DE ELEMENTOS CONCRETOS QUE AUTORIZEM A SEGREGAÇÃO DA PACIENTE. CONSTRANGIMENTO ILEGAL. NÃO CONFIGURADO. ELEMENTOS QUE INDICAM QUE A PACIENTE FAZ PARTE DE PERIGOSA ORGANIZAÇÃO CRIMINOSA. ORDEM DENEGADA. 1. Não há que se falar em constrangimento ilegal quando a custódia cautelar está devidamente justificada na garantia da ordem pública, em razão da gravidade dos delitos em tese praticado e da periculosidade social demonstrada pelo paciente. 2. Prisão decretada diante da gravidade concreta do delito consubstanciada no modus operandi como medida de acautelamento da ordem pública não é ilegítima. 3. A imposição da custódia preventiva foi satisfatoriamente motivada na necessidade de coibir a reiteração dos crimes praticados por complexa organização criminosa, a qual a Paciente, em tese, integrava, cujo esquema criminoso envolvia a prática de vários crimes. 4. As condições pessoais favoráveis, por si só, não obstam a decretação da prisão preventiva quando presentes os seus requisitos. 5. A complexidade da causa e multiplicidade dos réus justifica a dilação dos prazos processuais, que não são peremptórios. 6. O constrangimento ilegal pelo excesso de prazo se verifica quando comprovado que o aparelho estatal age com desídia, o que não ocorre no caso em julgamento. 7. Ordem denegada.

DECISÃO

Acordam os componentes da Egrégia 1ª Câmara Especializada Criminal do Tribunal de Justiça do Estado do Piauí, à unanimidade, pela DENEGAÇÃO da ordem impetrada, face à ausência do alegado constrangimento, em consonância com o parecer do Ministério Público Superior.

9.33. APELAÇÃO CRIMINAL Nº 2014.0001.006931-0

APELAÇÃO CRIMINAL Nº 2014.0001.006931-0
ÓRGÃO JULGADOR: 1ª CÂMARA ESPECIALIZADA CRIMINAL
ORIGEM: PICOS/4ª VARA
APELANTE: JACKSON DO NASCIMENTO SANTOS
ADVOGADO(S): JULIETA SAMPAIO NEVES AIRES (PI006035B) E OUTRO
APELADO: MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DO PIAUÍ
RELATOR: DES. EDVALDO PEREIRA DE MOURA

EMENTA

APELAÇÃO CRIMINAL. PENAL. ROUBO MAJORADO. MATERIALIDADE E AUTORIA COMPROVADAS. OITIVA E RECONHECIMENTO PELAS VÍTIMAS. VERSÃO DA VÍTIMA. VALOR PROBATÓRIO. MAJORANTES. CONCURSO DE AGENTES. AUSÊNCIA DE IDENTIFICAÇÃO DO COMPARSA. IRRELEVÂNCIA. UTILIZAÇÃO DA ARMA EVIDENCIADA. MENORIDADE RELATIVA. INEXISTÊNCIA DE COMPROVAÇÃO. APELAÇÃO CONHECIDA E IMPROVIDA. 1 - A oitiva das vítimas e o reconhecimento do apelante pelas vítimas, tanto no inquérito policial, em sede pré-processual, quanto na ação penal, perante o magistrado de primeiro grau, representam elementos probatórios lícitos e devem merecer o devido valor dentro do livre convencimento do magistrado e de sua persuasão racional. A palavra da vítima tem um valor probante deveras importante, pois em muitos casos só esta pode descrever pormenorizadamente como se deu a conduta delituosa, sobretudo em se tratando de crimes clandestinos, praticados sem nenhuma testemunha, num horário e num local ermo, como no caso. 2 - Restando comprovado que o apelante efetivamente praticou o delito de roubo acompanhado de outro comparsa, deve ser mantida a causa de aumento prevista no inciso II do § 2º do art. 157 do CP, sendo irrelevante que tenha havido ou não a identificação do outro agente. A efetiva utilização de uma arma branca foi atestada pelas vítimas, que descreveram minuciosamente como o apelante lhes abordou com um canivete. O fato de o canivete estar no calção do apelante ou na sua mão, ou ainda apontado para elas ou não, não afasta o temor incutido pela presença da arma, justificador do aumento preconizado no art. 155, § 2º, I, do CP. 3 - "Para efeitos penais, o reconhecimento da menoridade do réu requer prova pro documento hábil". Súmula 74 do Superior Tribunal de Justiça. Inexistindo nos autos qualquer documento apto a comprovar a idade do réu à época dos fatos, é de ser afastada a atenuante prevista no art. 65, I, do CP. 4 - Apelação conhecida e improvida, mantendo a sentença de primeiro grau em todos os seus termos, acordes com o parecer ministerial superior.

DECISÃO

Acordam os componentes da Egrégia 1ª Câmara Especializada Criminal do Tribunal de Justiça do Estado do Piauí, à unanimidade, pelo conhecimento e improvimento do recurso de apelação interposto, mantendo a sentença de primeiro grau em todos os seus termos, acordes com o parecer Ministerial Superior.

9.34. APELAÇÃO CRIMINAL Nº 2014.0001.004317-4

APELAÇÃO CRIMINAL Nº 2014.0001.004317-4
ÓRGÃO JULGADOR: 1ª CÂMARA ESPECIALIZADA CRIMINAL
ORIGEM: CAMPO MAIOR/1ª VARA
APELANTE: ISAIAS DA SILVA FROTAS
ADVOGADO(S): EZEQUIEL CASSIANO DE BRITO (PI001317) E OUTROS
APELADO: MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DO PIAUÍ
RELATOR: DES. EDVALDO PEREIRA DE MOURA

EMENTA

APELAÇÃO CRIMINAL. PROCESSUAL PENAL. PENAL. SENTENÇA PROLATADA APÓS O DECURSO DO PRAZO PRESCRICIONAL. PRESCRIÇÃO DA PRETENSÃO PUNITIVA RECONHECIDA. EXTINÇÃO DA PUNIBILIDADE. APELAÇÕES CONHECIDAS E PROVIDAS. 1 - A prescrição da pretensão punitiva, depois de transitada em julgado para a acusação, regula-se pela pena aplicada, podendo, no caso, ter por termo inicial data anterior à do recebimento da denúncia ou da queixa, tendo em vista que os delitos foram cometidos em junho e julho de 2000, antes da Lei 12.234/10. O apelante, à época dos fatos, era menor de 21 (vinte e um) anos, conforme se infere de sua habilitação - CNH, o que reduz o prazo prescricional pela metade. 2 - No caso, os delitos foram praticados em junho e julho de 2000 e a denúncia foi recebida em 15/08/2000 (art. 117, I, do CP), sendo que a sentença condenatória somente foi prolatada em 05/03/2011, ou seja, quase cinco anos após o término do prazo prescricional. Assim, impõe-se o reconhecimento da prescrição da pretensão punitiva estatal, na modalidade retroativa, com a consequente extinção da punibilidade do crime imputado ao apelante. 3 - Apelação conhecida e provida, para reconhecer a prescrição da pretensão punitiva do Estado e DECLARAR extinta a punibilidade do apelante pelos delitos imputados na presente ação penal, cessando-se todas as medidas cautelares eventualmente aplicadas, acordes com o parecer ministerial superior.

DECISÃO

Acordam os componentes da Egrégia 1ª Câmara Especializada Criminal do Tribunal de Justiça do Estado do Piauí, à unanimidade, em conhecer da apelação e pelo provimento da preliminar invocada pelo apelado, para reconhecer a prescrição da pretensão punitiva do Estado e declarar extinta a punibilidade do apelante ISAIAS DA SILVA FROTAS pelos delitos imputados na presente ação penal, cessando-se todas as medidas cautelares eventualmente aplicadas, em consonância com o Parecer Ministerial Superior. Por oportuno, entendem por prejudicadas as demais matérias preliminares e de mérito arguidas pelo apelante e pelo apelado.

9.35. APELAÇÃO CRIMINAL Nº 2016.0001.004057-1

EMBARGOS DE DECLARAÇÃO NA APELAÇÃO CRIMINAL Nº 2016.0001.004057-1
ÓRGÃO JULGADOR: 1ª CÂMARA ESPECIALIZADA CRIMINAL
ORIGEM: TERESINA/7ª VARA CRIMINAL
EMBARGANTE: MACIEL JOSE ALVES DA SILVA
ADVOGADO(S): JOSE WELIGTON DE ANDRADE (PI001322) E OUTRO
EMBARGADO: MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DO PIAUÍ
RELATOR: DES. JOSÉ FRANCISCO DO NASCIMENTO

EMENTA

PENAL E PROCESSUAL PENAL. EMBARGOS DE DECLARAÇÃO. ERROR IN JUDICANDO. INEXISTÊNCIA. MERA REDISCUSSÃO DO JULGADO. RECURSO QUE NÃO SE PRESTA A TAL DEBATE. EMBARGOS CONHECIDOS E IMPROVIDOS. 1. Diferentemente de outros recursos, esta via recursal não tem o condão de revisar ou rediscutir matéria, mas tão somente perfectibilizar a decisão proferida, através da correção dos defeitos supostamente existentes que foram suscitados pela parte. 2. Em que pese as alegações apresentadas, não merecem ser acolhidos os presentes aclaratórios. Isso porque, de uma singela leitura do acórdão guerreado, fica evidente que não há a alegada omissão e/ou erro em que se sustenta o fundamento do embargante. 3. Verifica-se que o embargante, elegendo via inadequada, utiliza-se dos aclaratórios apenas para demonstrar o seu inconformismo em relação ao resultado, com o intuito de ser atribuído ao recurso um indevido efeito infringente. 4. Recurso conhecido e improvido.

DECISÃO

Acordam os componentes da Egrégia 1ª Câmara Especializada Criminal do Tribunal de Justiça do Estado do Piauí, à unanimidade, em conhecer dos presentes embargos de declaração, mas NEGAR-LHES provimento, mantendo-se o acórdão embargado em todos os seus termos, em consonância com o Parecer Ministerial Superior.

9.36. APELAÇÃO CRIMINAL Nº 2017.0001.001758-9

APELAÇÃO CRIMINAL Nº 2017.0001.001758-9
ÓRGÃO JULGADOR: 1ª CÂMARA ESPECIALIZADA CRIMINAL
ORIGEM: TERESINA/7ª VARA CRIMINAL
APELANTE: JOAO BATISTA FREIRE FURTADO
ADVOGADO(S): GUSTAVO BRITO UCHOA (PI006150)
APELADO: MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DO PIAUÍ
RELATOR: DES. JOSÉ FRANCISCO DO NASCIMENTO

EMENTA

APELAÇÃO CRIMINAL - TRÁFICO DE DROGAS - PLEITO DE MODIFICAÇÃO DA PENA-BASE - NEGADO - SANÇÃO APLICADA DE FORMA LEGÍTIMA E COM BASE NO QUE DISPÕE A LEGISLAÇÃO - INCIDÊNCIA DA CAUSA DE DIMINUIÇÃO PREVISTA NO ART. 33, §4º, DA LEI 11.343/06 - IMPOSSIBILIDADE - RECURSO CONHECIDO E IMPROVIDO. 1. Em que pese a irresignação do apelante, vejo que a mesma não merece amparo, porquanto a sentença proferida encontra-se harmônica e coerente, donde o juiz aplicou sanção com a devida averiguação dos elementos dos autos e em perfeita harmonia com os ditamos legais. 2. Incabível a incidência da causa de diminuição prevista no art. 33, §4º, da Lei 11.343/06, uma vez que o réu fora preso na posse de grande quantidade de drogas, sendo estas de natureza altamente destrutiva, pois voltadas a um vício rápido e degradante. 3. Recurso conhecido e improvido.

DECISÃO

Acordam os componentes da Egrégia 1ª Câmara Especializada Criminal do Tribunal de Justiça do Estado do Piauí, à unanimidade, em conhecer do presente recurso, mas NEGAR-LHE provimento, mantendo-se a sentença vergastada em todos os seus termos, em consonância com o Parecer Ministerial Superior.

9.37. HABEAS CORPUS Nº 2017.0001.005566-9

HABEAS CORPUS Nº 2017.0001.005566-9
ÓRGÃO JULGADOR: 1ª CÂMARA ESPECIALIZADA CRIMINAL
ORIGEM: TERESINA/7ª VARA CRIMINAL
REQUERENTE: ANA PAULA AGUIAR RODRIGUES

REQUERIDO: DAMASIO BRAGA CAMPELO SILVA E OUTRO
ADVOGADO(S): ANA PAULA AGUIAR RODRIGUES (PI11623)E OUTRO
RELATOR: DES. JOSÉ FRANCISCO DO NASCIMENTO

EMENTA

HABEAS CORPUS. ? EXECUÇÃO PENAL ? PROGRESSÃO AO REGIME SEMIABERTO. ? ANÁLISE DE REQUISITOS SUBJETIVOS ? CONTROVÉRSIA QUE IMPLICA EXAME APROFUNDADO DE FATOS E PROVAS ? INVIABILIDADE DESSA ANÁLISE NA VIA SUMARÍSSIMA DO ?HABEAS CORPUS?. WRIT NÃO CONHECIDO. 1. Fiel à orientação jurisprudencial dos Tribunais Superiores, entendo não mais ser possível a impetração de Habeas Corpus para a análise de matérias impugnáveis por meio de recursos próprios, como é o caso do agravo em execução penal, cabível para o exame da matéria objeto do presente writ, uma vez que pleiteado a modificação do regime inicial de cumprimento de pena, do fechado para o semiaberto. 2. Logo, não se vislumbrando na decisão guerreada qualquer ilegalidade e não sendo a via estreita do Habeas Corpus, de instrução e cognição sumárias, apta para o revolvimento da matéria, deve o inconformismo do impetrante ser direcionado para a via própria.

DECISÃO

Acordam os componentes da Egrégia 1ª Câmara Especializada Criminal do Tribunal de Justiça do Estado do Piauí, à unanimidade, em NÃO conhecerem da presente ordem, devendo a pretensão ser pleiteada através de recurso próprio, qual seja, o agravo em execução penal, previsto no art. 197 da Lei 7.210/84, nos termos do voto do relator e em consonância com o parecer do Ministério Público Superior.

9.38. APELAÇÃO CÍVEL Nº 2016.0001.005840-0

APELAÇÃO CÍVEL Nº 2016.0001.005840-0

ÓRGÃO JULGADOR: 2ª CÂMARA DE DIREITO PÚBLICO

ORIGEM: TERESINA/1ª VARA DOS FEITOS DA FAZENDA PÚBLICA

APELANTE: AIRTON DA COSTA ALENCAR E OUTROS

ADVOGADO(S): DANIEL MOURA MARINHO (PI005825) E OUTROS

APELADO: ESTADO DO PIAUÍ E OUTROS

ADVOGADO(S): PAULO PAULWOK MAIA DE CARVALHO (PI013866) E OUTROS

RELATOR: DES. JOSÉ JAMES GOMES PEREIRA

EMENTA

DIREITO ADMINISTRATIVO. APELAÇÃO CÍVEL. AÇÃO ORDINÁRIA C/C PEDIDO DE ANTECIPAÇÃO DE TUTELA. PREJUDICIAL DE PRESCRIÇÃO. NÃO ACOLHIMENTO. RELAÇÃO DE TRATO SUCESSIVO. PRAZO PRESCRICIONAL QUE SE RENOVA MÊS A MÊS. MÉRITO. DIREITO À PROGRESSÃO FUNCIONAL DO SERVIDOR, BEM COMO DIREITO AO PERCEBIMENTO DAS DIFERENÇAS SALARIAIS, A TÍTULO DE DANOS MATERIAIS PELA INÉRCIA ESTATAL. 1) A prescrição do fundo direito ocorre quando o ato administrativo atinge a situação jurídica fundamental, e o titular do direito não impugna o referido ato no prazo legal, o que leva à perda do próprio direito de ação. A prescrição, quando de trato sucessivo, somente atinge as vantagens decorrentes de uma situação fundamental quando anteriores ao quinquênio de propositura da ação. 2) In casu, como não consta dos autos que a Administração Pública tenha negado, expressamente, o direito pretendido pela parte apelada, a prescrição a ser considerada é realmente a de trato sucessivo, estando prescritas, portanto, todas as parcelas vencidas há mais de cinco anos antes do ajuizamento desta ação. Como a ação foi ajuizada na data de 03 de setembro de 2015, estão prescritas as verbas anteriores a 03 de setembro de 2010, pois o prazo prescricional contra a fazenda pública é de cinco anos, mas as remunerações após setembro de 2010 estão protegidas. Logo, REJEITO A PREJUDICIAL DE PRESCRIÇÃO APONTADA PELO ESTADO DO PIAUÍ. 3) No mérito, o cerne da presente demanda gira em torno do direito dos autores, servidores da EMATER, à progressão funcional para a Classe "D", Referência "IV", instituída pela Lei nº 4.640/93 que, ao dispor sobre o plano de cargos e vencimentos do Instituto de Assistência Técnica e Extensão Rural - EMATER estabelece, em seu art. 5º, que "as avaliações de desempenho correrão a cada dezoito meses, contados a partir da implantação do Plano aprovado pela presente lei." 4) No presente caso, a sentença recorrida decidiu a controvérsia, acerca do direito à progressão funcional dos servidores/apelantes, deferindo parcialmente o pedido dos demandantes, pois reconheceu o direito à referida progressão. 5) Ora, sabemos que a legalidade sustenta o Estado Democrático de Direito; por isso não há justificativa para inércia estatal. A progressão se situa no patamar de um mecanismo, ou instrumento administrativo, selecionado pelo legislador local, para impedir que a carreira se imobilize e para promover dinâmica horizontal que prestigie e motive a permanência do servidor em atividade, assegurando sua mobilidade remuneratório-funcional. 6) Portanto, verificamos que mesmo diante da ausência de avaliação de desempenho pela administração estadual, tal fato não impede o reconhecimento do direito à progressão, sobretudo porque os servidores, in casu, ocupantes do cargo de Extensionista Rural de nível superior do EMATER/PI, não podem ser prejudicados pela inércia do Poder Público. 7) Assim, é forçoso o reconhecimento do direito de recebimento das diferenças salariais referentes aos últimos 05 (cinco) anos da data do ajuizamento desta ação, a título de danos materiais por conta da omissão do Estado, devendo incidir juros e correção monetária a partir da data da publicação desta decisão, em apuração a ser realizada pela contadoria judicial. 8) Quanto aos honorários de sucumbência, e levando-se em consideração toda a tramitação processual, bem como os trabalhos desempenhados creio que foram arbitrados dentro do parâmetro de justiça, ou de razoabilidade, a que o caso demanda, especialmente diante dos requisitos expostos na lei processual civil. 9) Nesses termos, VOTO pelo CONHECIMENTO E PROVIMENTO PARCIAL DO APELO INTERPOSTO POR AIRTON DA COSTA ALENCAR E OUTROS, MODIFICANDO A SENTENÇA VERGASTADA, tão somente para reconhecer o direito dos apelantes/servidores, no tocante ao recebimento das diferenças salariais referentes aos últimos 05 (cinco) anos da data do ajuizamento desta ação, a título de danos materiais por conta da omissão do Estado, devendo incidir juros e correção monetária a partir da data da publicação desta decisão, em apuração a ser realizada pela contadoria judicial. 10) Em relação ao recurso de apelação interposto pelo Estado do Piauí, VOTO POR SEU CONHECIMENTO E TOTAL IMPROVIMENTO. 11) O Ministério Público Superior deixou de se manifestar ante a ausência de interesse público a justificar sua intervenção.

DECISÃO

Acordam os componentes da 2ª Câmara de Direito Público, do Tribunal de Justiça do Estado do Piauí, à unanimidade, em rejeitar a prejudicial de prescrição e, no MÉRITO, votar pelo CONHECIMENTO E PROVIMENTO PARCIAL DO APELO interposto por AIRTON DA COSTA ALENCAR, modificando a sentença vergastada, tão somente para reconhecer o direito de recebimento das diferenças salariais referentes aos últimos 05 (cinco) anos da data do ajuizamento desta ação, a título de danos materiais por conta da omissão do Estado, devendo incidir juros e correção monetária a partir da data da publicação desta decisão, em apuração a ser realizada pela contadoria judicial. Em relação ao recurso de apelação interposto pelo Estado do Piauí, VOTO POR SEU CONHECIMENTO E TOTAL IMPROVIMENTO. O Ministério Público Superior deixou de se manifestar ante a ausência de interesse público a justificar sua intervenção.

9.39. APELAÇÃO CÍVEL Nº 2011.0001.006108-4

APELAÇÃO CÍVEL Nº 2011.0001.006108-4

ÓRGÃO JULGADOR: 2ª CÂMARA ESPECIALIZADA CÍVEL

ORIGEM: TERESINA/4ª VARA CÍVEL

APELANTE: MARIO LUCIO DE OLIVEIRA AMORIM

ADVOGADO(S): BRUNO MILTON SOUSA BATISTA (PI005150) E OUTROS

APELADO: GRÁFICA E EDITORA DO POVO LTDA.-JORNAL DIÁRIO DO POVO E OUTRO

ADVOGADO(S): CLAUDIO MANOEL DO MONTE FEITOSA (PI002182) E OUTROS

RELATOR: DES. JOSÉ JAMES GOMES PEREIRA

EMENTA

CIVIL. PROCESSO CIVIL. APELAÇÃO CÍVEL. DANOS MORAIS INEXISTENTES. LITIGÂNCIA DE MÁ FÉ AFASTADA. NÃO COMPROVAÇÃO DOS PREJUÍZOS ALEGADOS - MATÉRIA JORNALÍSTICA. 1. In casu, destaca-se que não foi causada uma real lesão ao bem jurídico, uma considerável diminuição patrimonial ou até mesmo uma violação aos direitos da personalidade da parte Apelante. Com isso, tem-se que o caso trata-se apenas de mero aborrecimento, o que não é suficiente para ensejar em indenização por danos morais. 2. À imprensa é garantido o direito de informar à coletividade todo e qualquer fato relevante de caráter jornalístico, devendo ser observado os princípios constitucionais relativos aos direitos da personalidade (art. 220 da CRFB/1988). 3. A litigância de má-fé se configura quando a parte deduzir pretensão ou defesa contra texto expresso de lei ou fato incontroverso; alterar a verdade dos fatos; usar do processo para conseguir objetivo ilegal; opuser resistência injustificada ao andamento do processo, que de fato não ocorreu no caso em apreço. 4. Recurso provido e parcialmente provido.

DECISÃO

Acordam os componentes da Egrégia 2ª Câmara Especializada Cível, do Tribunal de Justiça do Piauí, à unanimidade, em conhecer do presente recurso, pois presentes os requisitos de sua admissibilidade, e votar pelo seu parcial provimento, no sentido de reformar a sentença vergastada apenas para desconfigurar a litigância de má-fé, mantendo a sentença quanto a não configuração do dano moral e, por consequência, o não dever de indenizar. O Ministério Público Superior deixou de opinar por não vislumbrar interesse público a justificar sua intervenção.

9.40. APELAÇÃO / REEXAME NECESSÁRIO Nº 2012.0001.001368-9

APELAÇÃO / REEXAME NECESSÁRIO Nº 2012.0001.001368-9

ÓRGÃO JULGADOR: 2ª CÂMARA ESPECIALIZADA CÍVEL

ORIGEM: TERESINA/2ª VARA DOS FEITOS DA FAZENDA PÚBLICA

REQUERENTE: MUNICÍPIO DE TERESINA-PI

ADVOGADO(S): MARCÍLIO COSTA SOARES (PI006251)

REQUERIDO: JOSÉ HILDO DE MOURA LIMA

ADVOGADO(S): DJAN WILSON DE GUADALUPE LOPES (PI003382)E OUTRO

RELATOR: DES. JOSÉ JAMES GOMES PEREIRA

EMENTA

CIVIL. REEXAME NECESSÁRIO E APELAÇÃO. REPARAÇÃO DE DANOS. ACIDENTE AUTOMOBILÍSTICO. FAZENDA PÚBLICA. RECURSOS IMPROVIDOS. 1. O Apelado ingressou com ação ordinária pleiteando indenização pelos danos físicos sofridos, em decorrência de um acidente automobilístico, apontando como culpado o motorista do caminhão pertencente ao Município de Teresina/PI. 2. O Município Apelante alega, como pressuposto de exclusão de responsabilidade, a culpa exclusiva da vítima aduzindo que não ficou provado o nexo de causalidade entre o comportamento do motorista do caminhão e os danos físicos sofridos pelo autor/apelado. 3. Por força do que dispõe o § 6º, do art. 37, da Constituição Federal, a responsabilidade do Poder Público é objetiva, o que propicia ao particular provar que o Estado estava no exercício de suas funções públicas quando lhe causou dano. 4. Com isto, a reparação civil prescinde de prova da culpa ou dolo por parte de quem a ensejou. 5. Não havendo elemento substancial quanto à culpa exclusiva da vítima pelo acidente de trânsito que a deixou com várias fraturas no corpo e impossibilitado para o trabalhar, não há como isentar a culpa concorrente do Apelante. 6. Recursos conhecidos e improvidos.

DECISÃO

Acordam os componentes da Egrégia 2ª Câmara Especializada Cível, do Tribunal de Justiça do Estado do Piauí, à unanimidade, em votar pelo conhecimento do apelo e do Reexame Necessário, mas para negar-lhes provimento, para manter a bem prolatada sentença a quo em seus expressos termos e fundamentos. O Ministério Público Superior deixou de opinar por não vislumbrar interesse público a justificar sua intervenção.

9.41. APELAÇÃO CÍVEL Nº 2015.0001.001969-3

APELAÇÃO CÍVEL Nº 2015.0001.001969-3

ÓRGÃO JULGADOR: 2ª CÂMARA ESPECIALIZADA CÍVEL

ORIGEM: GUADALUPE/VARA ÚNICA

APELANTE: ESTADO DO PIAUÍ

ADVOGADO(S): PAULO CÉSAR MORAIS PINHEIRO (PI006631)

APELADO: ALZENIRO RODRIGUES AMORIM

ADVOGADO(S): THALLES AUGUSTO OLIVEIRA BARBOSA (PI005945)

RELATOR: DES. JOSÉ JAMES GOMES PEREIRA

EMENTA

DIREITO DO TRABALHO. FUNDO DE GARANTIA POR TEMPO DE SERVIÇO - FGTS. NOLIDADE DO CONTRATO - AFASTADA. PRESCRIÇÃO - INOCORRÊNCIA. RECURSO CONHECIDO E IMPROVIDO. Pela decisão recorrida foi reconhecido o direito do reclamante de ser ressarcido com a verba decorrente do depósito do Fundo de garantia por Tempo de serviço - FGTS, no importe de 8% (oito por cento) durante o período de 06.10.1988 a 24.03.2009. Em face dessa decisão o Estado Recorrente reafirma a preliminar de prescrição, deduzindo que os empregados somente poderão recuperar os créditos trabalhistas que estiverem compreendidos nos últimos 05 (cinco) anos anteriores ao ajuizamento da reclamação trabalhista, observado o biênio após a extinção do vínculo, nos termos do inciso XXIX do art. 7º, da Constituição Federal. Mesmo assim, dada a nova interpretação, pela corte suprema, considerando que a presente ação foi ajuizada em 1º (primeiro) de março de 2010, deve incidir no caso a prescrição trintenária aplicável à parcela do FGTS com base no art. 23, § 5º, da Lei nº 8.036/90, haja vista a modulação feita pela Corte Suprema, de maneira a não atingir os processos em curso, em que a prescrição já está interrompida, atribuindo, assim, efeitos ex nunc à decisão. Na hipótese dos autos, o Apelado foi contratado em 01.05.1977, na vigência da Constituição de 1967 que não exigia prévia realização de concurso público e, desse modo, não há que se cogitar de invalidade do contrato que, aliás, se perdurou até 24 de março de 2009 quando o apelado obteve a aposentadoria. Desse modo, a sentença recorrida, lançada com amparo na legislação, posicionamentos jurisprudenciais e sumular deve ser mantida.

DECISÃO

Acordam os componentes da Egrégia 2ª Câmara Especializada Cível, do Tribunal de Justiça do Estado do Piauí, à unanimidade, em julgar pelo conhecimento e parcial provimento, para manter a aposentadoria, melhorar quanto ao pleito referente ao depósito do FGTS. O Ministério Público Superior deixou de opinar por não vislumbrar interesse público a justificar sua intervenção.

9.42. APELAÇÃO CÍVEL Nº 2013.0001.000388-3

APELAÇÃO CÍVEL Nº 2013.0001.000388-3

ÓRGÃO JULGADOR: 2ª CÂMARA ESPECIALIZADA CÍVEL

ORIGEM: TERESINA/2ª VARA DOS FEITOS DA FAZENDA PÚBLICA

APELANTE: LUIZ FILIPE DE ARAÚJO RIBEIRO

ADVOGADO(S): SIGIFROI MORENO FILHO (PI002425)

LITISCONSORTE PASSIV: ESTADO DO PIAUÍ E OUTRO

ADVOGADO(S): LUIZ GONZAGA SOARES VIANA FILHO (PI000184B)

RELATOR: DES. JOSÉ JAMES GOMES PEREIRA

EMENTA

ADMINISTRATIVO E CONSTITUCIONAL. AÇÃO DE NULIDADE DE QUESTÕES DE CONCURSO PÚBLICO C/C PEDIDO DE LIMINAR. PRELIMINARES DE DESENTRANHAMENTO DO RECURSO E DE FALTA DE INTERESSE DE AGIR. REJEIÇÃO. MÉRITO. PEDIDO DE ANULAÇÃO DAS QUESTÕES 28, 51 E 53. ALEGATIVA DE DESCUMPRIMENTO DO PRINCÍPIO DA VINCULAÇÃO DO CONCURSO AO EDITAL. QUESTÕES ELABORADAS COM BASE EM TEMAS QUE NÃO CONSTAVAM DO PROGRAMA DAS DISCIPLINAS MENCIONADO NO EDITAL. APELO CONHECIDO E PROVIDO, EM CONTRARIEDADE AO PARECER MINISTERIAL SUPERIOR. PONTUAÇÃO QUE DEVE SER ACRESCENTADA À NOTA DO APELANTE, EM RAZÃO DA ANULAÇÃO DAS ALUDIDAS QUESTÕES. 1) O apelado afirma que os autos foram retirados pelo advogado do apelante em 24/08/2010 e somente foram devolvidos 02 meses e 10 dias depois, em 03/11/2010, muito após o prazo de 15 (quinze) dias a que teria direito. Fala que há, no Código de Processo Civil de 1973, sanção processual expressa, prevista no art. 195, e pede o desentranhamento das alegações e documentos que a recorrente apresentou. 2) Entretanto, é pacífico na jurisprudência brasileira o posicionamento de que ainda que o advogado devolva os autos em Cartório depois de escoado o prazo recursal, se providenciou a protocolização do recurso em tempo hábil, deve ser conhecido. A sanção prevista no art 195 do CPC dirige-se ao advogado, não podendo ser a parte prejudicada. 3) O apelado também aduz que o concurso público em questão (Edital 01 - PGE-PI, de 13/02/2008) expirou sem que o apelante estivesse albergado por qualquer provimento judicial assecuratório de sua manutenção sub judice no concurso, de tal forma que o Poder Judiciário não pode a essa altura determinar a nomeação relativa a um concurso cujo prazo se exauriu, sob pena de grave afronta ao art. 37, III e §2º, da CF/88, que preveem nulidade do ato de nomeação quando já expirado o certame a punição. 4) Ocorre que o apelante ajuizou a presente ação dentro do prazo de validade do certame, sem falar que as ilegalidades do concurso público precisam ser corrigidas, não sendo razoável que o candidato suporte a falha cometida pela Administração. 5) Portanto é imperioso o afastamento das prejudiciais apontadas pelo Estado do Piauí. 6) No mérito, temos que o concurso público é um procedimento composto tanto de atos discricionários como de atos vinculados e em qualquer das duas espécies de atos a Administração deve observar todos os aspectos de legalidade e de constitucionalidade. A discricionariedade está presente na elaboração das provas, mas a formulação do gabarito, correção e atribuição de pontos é ato vinculado. A discricionariedade não se confunde com arbitrariedade. 7) Ainda, temos que o Edital é a lei do concurso, e, por isso, não cabe à Administração Pública descumprir suas prescrições, sob pena de arbitrio e de ofensa ao princípio da legalidade. Comprovado que, ao candidato, foi exigido discorrer acerca de matéria não prevista no edital, nítido é o seu direito líquido e certo de ver reconhecida a ilegalidade praticada pela Administração Pública.¹ Entender de forma restrita que os critérios de correção estão abrangidos pela discricionariedade e, por conseguinte, são insuscetíveis de controle judicial, é abrir espaço para ilegalidades, o que é incompatível com o Estado Democrático de Direito. 8) Na situação em análise, o recorrente trouxe aos autos provas capazes de demonstrar a violação de seu direito. Isso porque o edital do certame (fls.28/37) não prevê expressamente o conteúdo referente à questão de nº 51, 53 e 28. O Pleno deste Tribunal de Justiça já julgou Mandado de Segurança, em que se impugnava a questão de nº 51 do mesmo concurso do apelante. Naquela oportunidade, nossa Corte de Justiça entendeu pela ilegalidade praticada pela Administração, por conta de exigir na prova conteúdo diverso do previsto no edital. 9) Em razão disso, entendemos ser medida de justiça o deferimento do pleito do apelante, pois em casos como o dos autos, aceitável a interferência do Poder Judiciário para sanar abuso ou ilegalidade. 10) Como se observa, não há discricionariedade administrativa quando o próprio ente público contraria os critérios e exigências editalícias. 11) Apelo Conhecido e Provido para que sejam ANULADAS AS QUESTÕES DE NºS 28, 51 E 53, e, conseqüentemente, seja atribuído ao apelante a pontuação que delas decorrer, bem como os direitos decorrentes dessas pontuações, e negar provimento, no que diz respeito a ampliação do número de candidatos aprovados, por entender inconstitucional, de acordo com o parecer verbal do Exmo. Sr. Procurador de Justiça, Dr. José Ribamar da Costa Assunção.

DECISÃO

Acordam os componentes da Egrégia 2ª Câmara Especializada Cível, do Tribunal de Justiça do Estado do Piauí, à unanimidade, em rejeitar a preliminar de Falta de Interesse Recursal e, no mérito, votar pelo CONHECIMENTO E PROVIMENTO do APELO para que sejam ANULADAS AS QUESTÕES DE NºS 28, 51 E 53, e, conseqüentemente, seja atribuído ao apelante a pontuação que delas decorrer, bem como os direitos decorrentes dessa pontuação e negar provimento, no que diz respeito a ampliação do número de candidatos aprovados, por entender inconstitucional, de acordo com o parecer verbal do Exmo. Sr. Procurador de Justiça, Dr. José Ribamar da Costa Assunção.

9.43. APELAÇÃO / REEXAME NECESSÁRIO Nº 2013.0001.002061-3

APELAÇÃO / REEXAME NECESSÁRIO Nº 2013.0001.002061-3

ÓRGÃO JULGADOR: 2ª CÂMARA ESPECIALIZADA CÍVEL

ORIGEM: SOCORRO DO PIAUÍ/VARA ÚNICA

REQUERENTE: MUNICÍPIO DE RIBEIRA DO PIAUÍ

ADVOGADO(S): JOELSON JOSÉ DA SILVA (PI007201)

REQUERIDO: VALDEMIRA DA SILVA

ADVOGADO(S): FELIPE PONTES LAURENTINO (PI007755)E OUTRO

RELATOR: DES. JOSÉ JAMES GOMES PEREIRA

EMENTA

APELAÇÃO/REEXAME NECESSÁRIO. MANDADO DE SEGURANÇA. CONCURSO PÚBLICO. POSSE E EXERCÍCIO. PRELIMINARES DE ILEGITIMIDADE PASSIVA AD CAUSAM DO MUNICÍPIO E CARÊNCIA DA AÇÃO E CERCEAMENTO DE DEFESA - FALTA DE NOTIFICAÇÃO REGULAR. REJEIÇÃO. MÉRITO. PEDIDO DE REFORMA DA SENTENÇA. CONCURSO PÚBLICO EIVADO DE ILEGALIDADE. ATO PASSÍVEL DE ANULAÇÃO. IMPOSSIBILIDADE. DOCUMENTAÇÃO QUE COMPROVA DE PLANO O DIREITO PLEITEADO PELO IMPETRANTE/APELADO. NECESSÁRIA MANUTENÇÃO DA DECISÃO VERGASTADA. 1) Da apreciação dos autos, verifica-se que o mandado de segurança foi impetrado em face do Município de Ribeira do Piauí-PI, sendo que a Prefeita municipal constava como autoridade coatora. Da narrativa da inicial é sempre mencionada a gestora do município como autora dos atos omissivos de deixar de homologar o concurso público e, conseqüentemente, de nomear a impetrante/recorrida no cargo para o qual foi aprovada. O próprio Ministério Público opinou, no sentido de afastar a ilegitimidade passiva, além de considerar que a prefeita apresentou manifestação nos autos (fls. 37/47) suprindo, desse modo, o ato impugnado. 2) Em relação à carência da ação por inadequação da via eleita, é de se ressaltar que o direito vindicado pode ser pleiteado via mandado de segurança, bastando que haja prova de que o direito do impetrante é líquido e certo, o que foi o caso dos autos. 3) No tocante ao cerceamento de defesa, por não ter sido a impetrada devidamente notificada - não recebimento da segunda via dos documentos acostados, esta prejudicial também não merece prosperar, visto que a impetrada não provou qualquer prejuízo processual sofrido, pelo contrário, apresentou normalmente a sua peça de defesa, além do fato de que toda a documentação juntada é proveniente da prefeitura municipal. 4) No mérito, temos que a impetrante demonstrou que foi aprovada dentro do número de vagas, tendo, pois, o direito líquido e certo à nomeação e posse no cargo público de professor. A jurisprudência brasileira é pacífica no sentido de que a Administração Pública, ao disponibilizar vagas através de Edital, reconhece a necessidade e existência de cargos disponíveis a serem preenchidos. 5) Conhecimento e Improvimento dos Recursos Oficial e Voluntário, com a manutenção da decisão recorrida. 6) O Ministério Público Superior opinou no sentido de rejeitar todas as preliminares apontadas e, no mérito, opina pelo conhecimento e improvimento dos recursos, para manter a sentença vergastada. 7) Decisão por Votação Unânime.

DECISÃO

Acordam os componentes da Egrégia 2ª Câmara Especializada Cível, do Tribunal de Justiça do Estado do Piauí, à unanimidade, em rejeitar as preliminares apontadas e, no mérito, votar pelo conhecimento e improvimento dos Recursos Oficial e Voluntário, para manter a decisão recorrida,

de acordo com o parecer do Ministério Público Superior.

9.44. AGRAVO DE INSTRUMENTO Nº 2016.0001.001369-5

AGRAVO DE INSTRUMENTO Nº 2016.0001.001369-5
ÓRGÃO JULGADOR: 2ª CÂMARA ESPECIALIZADA CÍVEL
ORIGEM: PIRIPIRI/3ª VARA
AGRAVANTE: RAIMUNDO NONATO DE ARAUJO
ADVOGADO(S): LORENA CAVALCANTI CABRAL (PI012751)
AGRAVADO: BANCO BRADESCO FINANCIAMENTOS S. A.
ADVOGADO(S): ANTÔNIO DE MORAES DOURADO NETO (PE023255) E OUTROS
RELATOR: DES. JOSÉ JAMES GOMES PEREIRA

EMENTA

AGRAVO DE INSTRUMENTO. AÇÃO DECLARATÓRIA DE NULIDADE CONTRATUAL C/C PEDIDO DE REPETIÇÃO DE INDÉBITO E INDENIZAÇÃO POR DANOS MORAIS. NEGATIVA DE SEGUIMENTO. DECISÃO AGRAVADA APÓCRIFA. PEÇA OBRIGATÓRIA. Compulsando os autos, possível perceber que a decisão interlocutória, proferida não contém a assinatura do magistrado prolator (fls. 12). E a regra do antigo 164do CPC dispõe da necessidade de assinatura do juiz em despachos, decisões, sentenças e acórdãos, mesmo se proferidos de forma verbal. Assim, tendo em vista a assinatura ser requisito essencial de validade, certo é que é ato inexistente, que não produz efeitos jurídicos. Ante o exposto, nego seguimento ao recurso, mantendo em definitivo a liminar de fls. 39/41 em todos os seus termos. É como voto.

DECISÃO

Acordam os componentes da Egrégia 2ª Câmara Especializada Cível, do Tribunal de Justiça do Estado do Piauí, à unanimidade, em negar seguimento ao recurso, mantendo em definitivo a liminar de fls. 39/41 em todos os seus termos. O Ministério Público Superior deixou de opinar por não vislumbrar interesse público a justificar sua intervenção.

9.45. APELAÇÃO CÍVEL Nº 2013.0001.003167-2

APELAÇÃO CÍVEL Nº 2013.0001.003167-2
ÓRGÃO JULGADOR: 2ª CÂMARA ESPECIALIZADA CÍVEL
ORIGEM: PICOS/1ª VARA
APELANTE: ANTONIO BORGES NETO
ADVOGADO(S): ANTONIO DE SOUSA MACEDO JUNIOR (PI002291)
APELADO: MARCELO DE JESUS MONTEIRO ARAUJO
ADVOGADO(S): ANTONIO CARLOS DA COSTA E SILVA (PI001977)E OUTRO
RELATOR: DES. JOSÉ JAMES GOMES PEREIRA

EMENTA

APELAÇÃO CÍVEL. AÇÃO INDENIZAÇÃO POR DANOS MORAIS. OFENSA A HONRA. PESSOA PÚBLICA. OBRIGAÇÃO DE INDENIZAR. 1) Houve por parte da demandada, a prática de um ato ilícito que tenha causado dano ao autor, gerando, em consequência, o dever de indenizar. 2) Nos termos do Código Civil, que, no capítulo que trata da responsabilidade civil, estabelece no art. 927 que "Aquele que, por ato ilícito (arts. 186 e 187), causar dano a outrem, fica obrigado a repará-lo." 3) Ficou clara intenção do Apelante em macular a imagem do autor da ação, o promotor de Justiça Marcelo de Jesus Monteiro Araújo, inclusive atingindo-o na sua dignidade tanto como cidadão comum, quanto como membro de instituição pública. Com efeito, como bem destaca a sentença, o causador do dano é ex-prefeito do município de Germiniano, pessoa pública, devendo por isso se cercar de cuidados maiores ao apontar que Promotor de Justiça age de forma tendenciosa, com finalidade política, sem nenhum documento que comprove tais alegações, sobretudo, utilizando-se inclusive, de emissora de rádio local para propagar suas afirmações. 4) Reconhecido o dever de indenizar, no que se refere à fixação do quantum indenizatório, é aconselhável que seja proporcional ao prejuízo causado, sem olvidar do caráter pedagógico da pena, que deve punir o causador da lesão e compensar o ofendido, sem, no entanto, levar ao enriquecimento ilícito de qualquer das partes, sempre atentando à razoabilidade. 5) No caso dos autos, atento aos vetores acima, e levando em consideração as circunstâncias do caso concreto, cabível a indenizatório no valor de R\$ 10.000,00, quantia esta que se mostra adequada ao caso concreto, atingindo sua função reparatória e punitiva. 6) Com essas considerações, voto pelo conhecimento e Improvimento do apelo, para que seja mantida a sentença recorrida em todos os seus termos. É como voto.

DECISÃO

: Acordam os componentes da Egrégia 2ª Câmara Especializada Cível, do Tribunal de Justiça do Estado do Piauí, à unanimidade, em votar pelo conhecimento e improvimento do apelo, para que seja mantida a sentença recorrida em todos os seus termos. O Ministério Público Superior deixou de opinar por não vislumbrar interesse público a justificar sua intervenção.

9.46. APELAÇÃO CÍVEL Nº 2013.0001.003565-3

APELAÇÃO CÍVEL Nº 2013.0001.003565-3
ÓRGÃO JULGADOR: 2ª CÂMARA ESPECIALIZADA CÍVEL
ORIGEM: TERESINA/4ª VARA DE FAMÍLIA E SUCESSÕES
APELANTE: IVETE DE SOUSA SAMPAIO
ADVOGADO(S): CLAUDIA PARANAGUA DE CARVALHO DRUMOND (PI001821) E OUTRO
APELADO: FRANCISCO SOARES DE SOUSA
ADVOGADO(S): MARCONI DOS SANTOS FONSECA (PI006364)E OUTRO
RELATOR: DES. JOSÉ JAMES GOMES PEREIRA

EMENTA

APELAÇÃO CÍVEL. AÇÃO DE EXONERAÇÃO DE PENSÃO ALIMENTÍCIA. SENTENÇA CONCEDIDA. COMPANHEIRA APTA A PROVER O PRÓPRIO SUSTENTO. APELAÇÃO CONHECIDA E NÃO PROVIDA. 1) a quantia paga a título de pensão alimentícia ao filho ou a ex esposa/companheira pode variar de acordo com as condições financeiras de quem paga e de quem recebe, não se tornando um valor fixo para sempre. Da mesma forma, caso quem recebe a pensão não necessite mais do benefício ou quem o paga não puder mais arcar com esta obrigação, a lei não pode deixar de mãos atadas o alimentante. Veja o que diz o art. 1.699 do Código Civil (CC): "Art. 1.699. Se, fixados os alimentos, sobrevier mudança na situação financeira de quem os supre, ou na de quem os recebe, poderá o interessado reclamar ao juiz, conforme as circunstâncias, exoneração, redução ou majoração do encargo" 2) No caso dos autos, ficou comprovado que a requerida se separou do apelado há mais de vinte quatro anos. Além disso, quando houve a separação, a Apelante tinha pouca idade, portanto era apta ao trabalho, tanto isso é verdade que a mesma de fato trabalhou por anos e hoje recebe uma aposentadoria. Vale ressaltar que o autor pagou por quase vinte e cinco anos uma Pensão Alimentícia para sua ex mulher, que hoje vive com um companheiro há mais de vinte anos, com quem reside no mesmo endereço, já retornou ao seu trabalho, e tem a ajuda do filho das partes, que hoje é médico e vive na mesma casa. 3) Com essas considerações, voto pelo conhecimento e Improvimento do apelo, para que seja mantida a sentença recorrida em todos os seus termos. É como voto.

DECISÃO

Acordam os componentes da Egrégia 2ª Câmara Especializada Cível, do Tribunal de Justiça do Estado do Piauí, à unanimidade, em votar pelo conhecimento e improvimento do apelo, para que seja mantida a sentença recorrida em todos os seus termos. O Ministério Público Superior deixou de opinar por não vislumbrar interesse público a justificar sua intervenção.

9.47. AGRAVO DE INSTRUMENTO Nº 2013.0001.006509-8

AGRAVO DE INSTRUMENTO Nº 2013.0001.006509-8
ÓRGÃO JULGADOR: 2ª CÂMARA ESPECIALIZADA CÍVEL
ORIGEM: TERESINA/4ª VARA CÍVEL
AGRAVANTE: WALDILENY RAYANE DO NASCIMENTO
ADVOGADO(S): EDVALDO OLIVEIRA LOBAO (PI003538) E OUTRO
AGRAVADO: MARCELO ALVES DA SILVA
ADVOGADO(S): EZEQUIEL CASSIANO DE BRITO (PI001317) E OUTRO
RELATOR: DES. JOSÉ JAMES GOMES PEREIRA
EMENTA

AGRAVO DE INSTRUMENTO. ASSISTÊNCIA JUDICIÁRIA GRATUITA - CONCESSÃO - POSSIBILIDADE. 1. O custo do processo e a miserabilidade das pessoas são óbices à universalidade da tutela jurisdicional. Conforme disposto nos arts. 98 e 99 §2º do CPC, o Relator deverá conceder os benefícios da justiça gratuita quando o requerente preencher os requisitos necessários. A assistência judiciária encontra respaldo também no princípio da solidariedade, enunciado no inciso I do art. 3º da CF: "Constituem objetivos fundamentais da República Federativa do Brasil: I- construir uma sociedade livre, justa e solidária." ASSISTÊNCIA JUDICIÁRIA E ACESSO À JUSTIÇA. A facilitação do acesso do necessitado à justiça é manifestação do princípio da inafastabilidade da jurisdição. 2. O art. 5º, inciso LXXIV, Constituição Federal, O Estado Prestará assistência jurídica integral e gratuita aos que comprovarem insuficiência de recurso. 3. Conhecimento e Provimento do Recurso. 4. Votação Unânime.

DECISÃO

Acordam os componentes da Egrégia 2ª Câmara Especializada Câmara Cível, do Tribunal de Justiça do Piauí, a unanimidade, em votar pelo conhecimento e provimento do Agravo de Instrumento, para manter e liminar pleiteada. O Ministério Público Superior deixou de opinar por não vislumbrar interesse a justificar sua intervenção

9.48. MANDADO DE SEGURANÇA Nº 2016.0001.003842-4

AGRAVO REGIMENTAL EM MANDADO DE SEGURANÇA Nº 2016.0001.003842-4
ÓRGÃO JULGADOR: 5ª CÂMARA DE DIREITO PÚBLICO
IMPETRANTE: ELLAYNE KAROLINE BEZERRA DA SILVA
ADVOGADO(S): JOSE PEREIRA LIBERATO (PI002567)
IMPETRADO: GOVERNADOR DO ESTADO DO PIAUÍ E OUTRO
RELATOR: DES. EDVALDO PEREIRA DE MOURA
EMENTA

CONSTITUCIONAL. MANDADO DE SEGURANÇA. CONCURSO PÚBLICO. APROVAÇÃO EM CONCURSO PÚBLICO DENTRO DO NÚMERO DE VAGAS DO EDITAL. EXISTÊNCIA DE CONTRATADOS PRECARIAMENTE. CANDIDATOS APROVADOS EM CONCURSO POSSUEM ABSOLUTA PRIORIDADE SOBRE TEMPORÁRIOS. DIREITO À NOMEAÇÃO E POSSE. DOCUMENTOS COMPROBATÓRIOS. PRESENÇA DE DIREITO LÍQUIDO E CERTO. ORDEM CONCEDIDA. I - A documentação existente nos autos é suficiente para comprovação da alegada contratação precária e de preterição da candidata. II - Entendimento jurisprudencial pacífico de que os candidatos aprovados em posição classificatória dentro do número de vagas do edital possuem direito subjetivo a nomeação e posse dentro do período de validade do concurso, não se tratando de mera expectativa de direito. III - Prazo de validade do concurso já expirado. IV - Existência de direito líquido e certo. Ordem concedida.

DECISÃO

Acordam os componentes da Egrégia 5ª Câmara de Direito Público do Tribunal de Justiça do Estado do Piauí, à unanimidade, em rejeitar o agravo interno devido à prejudicialidade superveniente, quanto ao mérito, votam pela concessão da ordem de segurança pleiteada para que a impetrante ELLAYNE KAROLINE BEZERRA DA SILVA, a qual já era nomeada, seja, final e imediatamente, empossada no cargo público de Assistente Social, da Secretaria de Saúde do Estado do Piauí, para a concorrência no Território Entre Rios, município sede Teresina, nos termos do voto do Relator e em consonância com o parecer do Ministério Público Superior.

9.49. MANDADO DE SEGURANÇA Nº 2016.0001.001514-0

MANDADO DE SEGURANÇA Nº 2016.0001.001514-0
ÓRGÃO JULGADOR: 5ª CÂMARA DE DIREITO PÚBLICO
IMPETRANTE: JOSE SOBRINHO E SILVA
ADVOGADO(S): IRISTELMA MARIA LINARD PAES LANDIM PESSOA (PI004349) E OUTRO
IMPETRADO: GOVERNADOR DO ESTADO DO PIAUÍ E OUTROS
RELATOR: DES. EDVALDO PEREIRA DE MOURA
EMENTA

MANDADO DE SEGURANÇA. CONSTITUCIONAL E ADMINISTRATIVO. APOSENTADORIA ESPECIAL. MEDIA DE PROVENTOS. POLICIAL. ATIVIDADE DE RISCO. LEI COMPLEMENTAR N. 51/85. APOSENTADORIA INTEGRAL APÓS 30 ANOS DE SERVIÇO. ADI 3817. MATÉRIA CONSOLIDADA. É indispensável dar-se integridade e coerência ao sistema, e interpretar que "proventos integrais" referem-se a proventos proporcionais é um contra senso. Este é o entendimento já consolidado pelo Tribunal de Justiça do Estado do Piauí. Ademais, sabe-se que a aposentadoria especial existe para categorias que exerçam suas funções sob condições que prejudiquem a saúde ou integridade física, como é o caso do policial. E isso em respeito ao princípio da isonomia, buscando uma igualdade material entre as pessoas. Não há como sustentar o fim da integralidade quando se tem decisões advindas do guardião da Constituição em sentido contrário. Não há como sustentar que a aludida lei é da época da Constituição anterior e não se aplicaria agora. Como dito, o STF reconheceu a recepção da LC 51/85. Se a integralidade e paridade não foram mais previstas a partir das Emendas n. 41/2003 e 47/2005, este não é o entendimento da nossa Suprema Corte. Todas as outras interpretações que o Estado fez a respeito, são suas dilações e não estão de acordo com o que, de fato, foi decidido, inclusive em controle abstrato de constitucionalidade. Ordem concedida.

DECISÃO

Acordam os componentes da Egrégia 5ª Câmara de Direito Público do Tribunal de Justiça do Estado do Piauí, à unanimidade, votam pela concessão da segurança para determinar a aposentação especial do impetrante com proventos integrais, calculados com base na LC 51/85, levando em consideração os subsídios quando o prazo da aposentadoria se consumou, em consonância com o parecer do Ministério Público Superior.

9.50. REVISÃO CRIMINAL Nº 2017.0001.001529-5

REVISÃO CRIMINAL Nº 2017.0001.001529-5

ÓRGÃO JULGADOR: CÂMARAS REUNIDAS CRIMINAIS

ORIGEM: CAMPO MAIOR/1ª VARA

REQUERENTE: FRANCISCO DAS CHAGAS DE OLIVEIRA PEREIRA

ADVOGADO(S): JOAO PAULO CRUZ OLIVEIRA (PI013077) E JOSÉ LUIS DE OLIVEIRA FILHO (PI012574)

REQUERIDO: MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DO PIAUÍ

RELATOR: DES. JOSÉ FRANCISCO DO NASCIMENTO

EMENTA

REVISÃO CRIMINAL - SENTENÇA APLICANDO UMA PENA DE 05 (CINCO) ANOS E 10 (DEZ) MESES DE RECLUSÃO - INDENIZAÇÃO DE R\$ 1.000,00 (MIL REAIS) PARA REPARAÇÃO DOS DANOS CAUSADOS - PLEITO DE ABSOLVIÇÃO - TESE AFASTADA - PROVAS CLARAS E EVIDENTES DE AUTORIA E MATERIALIDADE DO DELITO - INDENIZAÇÃO AFASTADA DE OFÍCIO - INEXISTÊNCIA DE PEDIDO EXPRESSO NO PROCESSO ORIGINÁRIO - REVISÃO CONHECIDA E PARCIALMENTE PROVIDA. 1. A revisão criminal consubstancia método de relativizar a coisa julgada do processo penal, razão pela qual somente se admite nas taxativas e excepcionais hipóteses do art. 621 do CPP. 2. Conquanto a parte sustente que inexistem provas da autoria e materialidade do delito, o lastro probatório presente nos autos é contundente e verossímil ao demonstrar a culpabilidade do requerente. 3. Quanto à indenização arbitrada na sentença impugnada, certo é que referida questão não foi requerida pelo Ministério Público ou pelas vítimas, o que viola os princípios do contraditório e ampla defesa. 4. Recurso conhecido e parcialmente provido apenas para afastar a indenização.

DECISÃO

Acordam os componentes das Egrégias Câmaras Reunidas Criminais do Tribunal de Justiça do Estado do Piauí, à unanimidade, em julgar parcialmente procedente a Revisão Criminal, para, de ofício, tão somente, afastar a indenização estabelecida pelo Magistrado de piso, devendo ser mantida a sentença condenatória em seu inteiro teor, por restar evidenciada a tentativa do Requerente de uma reapreciação de provas, em consonância com o parecer verbal da Procuradoria Geral de Justiça.

9.51. REVISÃO CRIMINAL Nº 2016.0001.011211-9

REVISÃO CRIMINAL Nº 2016.0001.011211-9

ÓRGÃO JULGADOR: CÂMARAS REUNIDAS CRIMINAIS

ORIGEM: TERESINA/7ª VARA CRIMINAL

REQUERENTE: FRANCISCO ERNANDES MACHADO QUEIROZ FILHO

ADVOGADO(S): GUSTAVO BRITO UCHOA (PI006150)

REQUERIDO: MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DO PIAUÍ

RELATOR: DES. JOSÉ FRANCISCO DO NASCIMENTO

EMENTA

PROCESSO PENAL. REVISÃO CRIMINAL. TRÁFICO DE DROGAS. TRÁFICO PRIVILEGIADO. FUNDAMENTAÇÃO INIDÔNEA EM RELAÇÃO AO QUANTUM DE DIMINUIÇÃO. TESE ACOLHIDA. REDIMENSIONAMENTO DA PENA. PROVIMENTO DA REVISÃO. 1. O Acórdão ora em exame ressalta a diversidade e o elevado poder destrutivo das drogas traficadas pelo réu (cocaína e maconha), deixando, por tal motivo, de reconhecer a minorante em seu patamar máximo e ratificando-a em 1/6 (um sexto), conforme fixado na sentença. 2. Contudo, e por força da non reformatio in pejus, esses fatores não poderiam ser considerados em desfavor do apelante, vez que não referidos, oportunamente, pelo julgador a quo. Isso porque não compete ao Tribunal inovar, complementar, emendar a motivação trazida na r. sentença, sob pena de se ofender o princípio da non reformatio in pejus, quando se está diante de recurso exclusivo da defesa. 3. Procedência do pedido revisional, para redimensionar a pena imposta ao requerente para 1 (um) ano e 8 (oito) meses de reclusão, a ser cumprida em regime aberto, e 166 (cento e sessenta e seis) dias-multa, calculados à razão mínima.

DECISÃO

Acordam os componentes das Egrégias Câmaras Reunidas Criminais do Tribunal de Justiça do Estado do Piauí, por maioria, em julgar procedente o pedido revisional, para redimensionar a pena imposta ao requerente, nos termos do voto do Relator e em consonância com o parecer da Procuradoria Geral de Justiça. A Exma. Desa. Eulália Maria Pinheiro, se manifestou contrariamente ao voto do eminente Relator, tendo sido voto vencido.

10. DESPACHOS E DECISÕES - SEGUNDO GRAU**10.1. MANDADO DE SEGURANÇA Nº 2016.0001.006403-4**

MANDADO DE SEGURANÇA Nº 2016.0001.006403-4

ÓRGÃO JULGADOR: 1ª CÂMARA DE DIREITO PÚBLICO

IMPETRANTE: FABRÍCIO ARAÚJO DOS SANTOS

ADVOGADO(S): ROGERIO NEWTON DE CARVALHO SOUSA (PI001397)

IMPETRADO: SECRETÁRIO(A) DE SAÚDE DO ESTADO DO PIAUÍ E OUTRO

RELATOR: DES. HAROLDO OLIVEIRA REHEM

EMENTA

RESUMO DA DECISÃO

Diante do exposto, com fundamento no art. 1.030, III, do CPC, determino o sobrestamento do Recurso Especial.

10.2. MANDADO DE SEGURANÇA Nº 2016.0001.006403-4

MANDADO DE SEGURANÇA Nº 2016.0001.006403-4

ÓRGÃO JULGADOR: 1ª CÂMARA DE DIREITO PÚBLICO

IMPETRANTE: FABRÍCIO ARAÚJO DOS SANTOS

ADVOGADO(S): ROGERIO NEWTON DE CARVALHO SOUSA (PI001397)

IMPETRADO: SECRETÁRIO(A) DE SAÚDE DO ESTADO DO PIAUÍ E OUTRO

RELATOR: DES. HAROLDO OLIVEIRA REHEM

EMENTA

RESUMO DA DECISÃO

Diante do exposto, com fundamento no art. 1.030, III, do CPC, determino o sobrestamento do Recurso Extraordinário

10.3. AGRAVO DE INSTRUMENTO Nº 2015.0001.003010-0

AGRAVO DE INSTRUMENTO Nº 2015.0001.003010-0
ÓRGÃO JULGADOR: 1ª CÂMARA DE DIREITO PÚBLICO
ORIGEM: PIRIPIRI/3ª VARA
AGRAVANTE: ODIVAL JOSÉ DE ANDRADE
ADVOGADO(S): DANILO MENDES DE AMORIM (PI010849)
AGRAVADO: MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DO PIAUÍ
RELATOR: DES. HAROLDO OLIVEIRA REHEM

EMENTA

AGRAVO DE INSTRUMENTO - SUPERVENIÊNCIA DE SENTENÇA COM RESOLUÇÃO DO MÉRITO - RECURSO PREJUDICADO.

RESUMO DA DECISÃO

Diante do exposto, não conheço do recurso, eis que manifestamente inadmissível, ex vi do disposto no art. 91, VI, do RITJ/PI c/c o art. 932, III, IV, "a" do CPC/2015.

10.4. APELAÇÃO / REEXAME NECESSÁRIO Nº 2016.0001.013076-6

APELAÇÃO / REEXAME NECESSÁRIO Nº 2016.0001.013076-6
ÓRGÃO JULGADOR: 1ª CÂMARA DE DIREITO PÚBLICO
ORIGEM: TERESINA/1ª VARA DOS FEITOS DA FAZENDA PÚBLICA
APELANTE: MUNICÍPIO DE TERESINA-PI
PROCURADOR:RODRIGO PINHEIRO NOBRE (PI011840)
APELADO: RAIMUNDO GONÇALO DA CONCEIÇÃO
ADVOGADO: SEM ADVOGADO CONSTITUÍDO NOS AUTOS
RELATOR: DES. RAIMUNDO EUFRÁSIO ALVES FILHO

DISPOSITIVO

Desse modo, realizado o juízo de admissibilidade (fls. 63), CHAMO O FEITO À ORDEM, com o fim de DETERMINAR a remessa dos autos ao MP Superior, para a emissão de parecer, antes de determinar a sua inclusão em pauta de julgamento. Cumpra-se, imediatamente. Após, voltem-me os autos conclusos.

Teresina(PI), 18 de julho de 2017.

DES. RAIMUNDO EUFRÁSIO ALVES FILHO

RELATOR

10.5. MANDADO DE SEGURANÇA Nº 2016.0001.007998-0

MANDADO DE SEGURANÇA Nº 2016.0001.007998-0
ÓRGÃO JULGADOR: 1ª CÂMARA DE DIREITO PÚBLICO
IMPETRANTE: LEIDIANY NOGUEIRA SANTOS
ADVOGADO(S): MAURICIO MACÊDO DE MOURA (PI009278)
IMPETRADO: GOVERNADOR DO ESTADO DO PIAUÍ E OUTRO
RELATOR: DES. HAROLDO OLIVEIRA REHEM

EMENTA

MANDADO DE SEGURANÇA. INDEFERIMENTO DA ASSISTÊNCIA JUDICIÁRIA GRATUITA. INTIMAÇÃO PARA EMENDAR A INICIAL. PAGAMENTO DE CUSTAS JUDICIAIS. INÉRCIA DA PARTE AUTORA. DECURSO DO PRAZO. DESERÇÃO CONFIGURADA. INICIAL INDEFERIDA. PROCESSO EXTINTO SEM RESOLUÇÃO DO MÉRITO.

RESUMO DA DECISÃO

Diante do exposto, com supedâneo nos arts. 6º, primeira parte, e 10, da Lei n.º 12.016/2009 c/c o parágrafo único, do art. 321 e inciso IV, do art. 330, ambos do CPC/15, considerando a deserção da ação mandamental, indefiro a petição inicial e, por conseguinte, julgo extinto o feito sem resolução do mérito. (Negritei).

10.6. AGRAVO DE INSTRUMENTO Nº 2016.0001.010013-0

AGRAVO DE INSTRUMENTO Nº 2016.0001.010013-0
ÓRGÃO JULGADOR: 1ª CÂMARA DE DIREITO PÚBLICO
ORIGEM: SÃO JOÃO DO PIAUÍ/VARA ÚNICA
AGRAVANTE: BASILIO JOSE DA SILVA
ADVOGADO(S): GUSTAVO BARBOSA NUNES (PI005315) E OUTRO
AGRAVADO: PEDRO DANIEL RIBEIRO
ADVOGADO(S): MARVIO MARCONI DE SIQUEIRA NUNES (PI004703)
RELATOR: DES. HAROLDO OLIVEIRA REHEM

EMENTA

AGRAVO DE INSTRUMENTO - SUPERVENIÊNCIA DE SENTENÇA COM RESOLUÇÃO DO MÉRITO - RECURSO PREJUDICADO.

RESUMO DA DECISÃO

Diante do exposto, não conheço do recurso, eis que manifestamente inadmissível, ex vi do disposto no art. 91, VI, do RITJ/PI c/c o art. 932, III, IV, "a" do CPC/2015.

10.7. AGRAVO DE INSTRUMENTO Nº 2016.0001.001363-4

AGRAVO DE INSTRUMENTO Nº 2016.0001.001363-4
ÓRGÃO JULGADOR: 1ª CÂMARA DE DIREITO PÚBLICO
ORIGEM: TERESINA/1ª VARA DOS FEITOS DA FAZENDA PÚBLICA
AGRAVANTE: ESTADO DO PIAUÍ
ADVOGADO(S): LUCIMEIRE SOUSA DOS ANJOS (PI005185)
AGRAVADO: DIEGO RAFAEL RODRIGUES DA MATA E OUTROS
ADVOGADO(S): JULIA MARIA DE MIRANDA ADAD AMORIM (PI010173)
RELATOR: DES. HAROLDO OLIVEIRA REHEM

EMENTA

AGRAVO DE INSTRUMENTO - SUPERVENIÊNCIA DE SENTENÇA COM RESOLUÇÃO DO MÉRITO - RECURSO PREJUDICADO.

RESUMO DA DECISÃO

Diante do exposto, não conheço do recurso, eis que manifestamente inadmissível, ex vi do disposto no art. 91, VI, do RITJ/PI c/c o art. 932, III, IV, "a" do CPC/2015.

10.8. APELAÇÃO CÍVEL Nº 2014.0001.006008-1

APELAÇÃO CÍVEL Nº 2014.0001.006008-1

ÓRGÃO JULGADOR: 1ª CÂMARA ESPECIALIZADA CÍVEL

ORIGEM: TERESINA/1ª VARA CÍVEL

APELANTE: DEMÓSTENES RODRIGUES RIBEIRO

ADVOGADO(S): JOSE WILSON CARDOSO DINIZ (PI002523) E OUTROS

APELADO: FINASA-BANCO MERCANTIL DE SÃO PAULO S. A.

ADVOGADO(S): ALESSANDRA AZEVEDO ARAUJO FURTUNATO (CE025586) E OUTROS

RELATOR: DES. FERNANDO CARVALHO MENDES

EMENTA

APELAÇÃO CÍVEL. PEDIDO DE DESISTÊNCIA. FALTA DE INTERESSE RECURSAL. PERDA DO OBJETO. ART. 998 DO CPC.

RESUMO DA DECISÃO

Verifico a ausência de interesse do apelante no prosseguimento do feito, e tendo em vista que ao recorrente é facultado desistir do recurso a qualquer tempo, independentemente do consentimento do recorrido, consoante reza o caput do art. 998, do Novo Código de Processo Civil - CPC/2015 (correspondente ao art. 501 do CPC/1973), homologo o pedido de desistência, com a consequente extinção do processo.

10.9. AGRAVO DE INSTRUMENTO Nº 2017.0001.008383-5

AGRAVO DE INSTRUMENTO Nº 2017.0001.008383-5

ÓRGÃO JULGADOR: 1ª CÂMARA ESPECIALIZADA CÍVEL

ORIGEM: TERESINA/2ª VARA CÍVEL

REQUERENTE: IGOR DE SOUSA ARAUJO

ADVOGADO(S): LAECIO DE ARAGAO DA SILVA (PI013043) E OUTROS

REQUERIDO: NCAR VEICULOS LTDA - ME

RELATOR: DES. FERNANDO CARVALHO MENDES

EMENTA

JUSTIÇA GRATUITA. SIMPLES DECLARAÇÃO. DEMONSTRAÇÃO DA FALTA DE CONDIÇÕES DE ARCAR COM AS CUSTAS. Fumus boni iuris. Aplicação do art. 6º, VIII, do CDC. Inversão do ônus da prova. Periculum in mora. A manutenção da decisão trará prejuízos ao agravante. Processo poderá ser julgado extinto, sem resolução de mérito.

RESUMO DA DECISÃO

Defiro o pedido de antecipação de tutela recursal ao presente agravo, de forma a conceder assistência judiciária gratuita em favor do agravante, inclusive para o presente recurso, até pronunciamento definitivo da Eg. 1ª Câmara Especializada Cível deste Tribunal, na oportunidade do julgamento do mérito do recurso.

10.10. APELAÇÃO CÍVEL Nº 2012.0001.005988-4

APELAÇÃO CÍVEL Nº 2012.0001.005988-4

ÓRGÃO JULGADOR: 1ª CÂMARA ESPECIALIZADA CÍVEL

ORIGEM: TERESINA/2ª VARA DOS FEITOS DA FAZENDA PÚBLICA

APELANTE: ESTADO DO PIAUÍ

ADVOGADO(S): FRANCISCO BORGES SAMPAIO JUNIOR (PI002217) E OUTROS

APELADO: CARLOS DE SOUSA LIMA SILVA

ADVOGADO(S): DIRLEY SOARES DE OLIVEIRA (PI003510)

RELATOR: DES. FERNANDO CARVALHO MENDES

EMENTA

RESUMO DA DECISÃO

Desta feita, considerando que o RESP 1.492.221/PR se encontra pendente de julgamento de mérito, determino o sobrestamento do recurso especial, com fulcro no art.1.030,III, do Código do Processo Civil.

10.11. AGRAVO DE INSTRUMENTO Nº 2017.0001.004192-0

AGRAVO DE INSTRUMENTO Nº 2017.0001.004192-0

ÓRGÃO JULGADOR: 1ª CÂMARA ESPECIALIZADA CÍVEL

ORIGEM: COCAL/VARA ÚNICA

REQUERENTE: JOAO BENICIO DE ARAUJO

ADVOGADO(S): LORENA CAVALCANTI CABRAL (PI012751)

REQUERIDO: BANCO ITAÚ UNIBANCO S.A.

RELATOR: DES. HAROLDO OLIVEIRA REHEM

EMENTA

AGRAVO DE INSTRUMENTO EM AÇÃO DECLARATÓRIA DE NULIDADE DE RELAÇÃO CONTRATUAL- PEDIDO DE JUSTIÇA GRATUITA DEFERIDO - ÔNUS PROBATÓRIO DA PARTE AUTOR/AGRAVANTE- NECESSIDADE DE EMENDAR A INICIAL COM A JUNTADA DE EXTRATOS BANCÁRIOS NA FORMA COMO DETERMINADO PELO D. MAGISTARDO A QUO- INVERSÃO DO ÔNUS DA PROVA INDEFERIDA - IMPOSSIBILIDADE DE ACESSO ÀS INFORMAÇÕES E A TÉCNICA NECESSÁRIA PARA PRODUÇÃO DA PROVA NÃO CONFIGURADA NA HIPÓTESE- EFEITO SUSPENSIVO INDEFERIDO.

RESUMO DA DECISÃO

Diante destas circunstâncias, DEFIRO o pedido de Justiça Gratuita formulado pelo recorrente, contudo INDEFIRO o pedido de efeito suspensivo pelo mesmo pleiteado, mantendo-se, assim, incólume, o decisum agravado em todos os seus termos. (Negritei).

10.12. AGRAVO DE INSTRUMENTO Nº 2017.0001.004197-0

AGRAVO DE INSTRUMENTO Nº 2017.0001.004197-0

ÓRGÃO JULGADOR: 1ª CÂMARA ESPECIALIZADA CÍVEL

ORIGEM: COCAL/VARA ÚNICA

REQUERENTE: MARIA DE JESUS DO VALE SOUSA

ADVOGADO(S): LORENA CAVALCANTI CABRAL (PI012751)

REQUERIDO: BANCO PAN S.A

RELATOR: DES. HAROLDO OLIVEIRA REHEM

EMENTA

AGRAVO DE INSTRUMENTO EM AÇÃO DECLARATÓRIA DE NULIDADE DE RELAÇÃO CONTRATUAL- PEDIDO DE JUSTIÇA GRATUITA DEFERIDO - ÔNUS PROBATÓRIO DA PARTE AUTORA/AGRAVANTE- NECESSIDADE DE EMENDAR A INICIAL COM A JUNTADA DE EXTRATOS BANCÁRIOS NA FORMA COMO DETERMINADO PELO D. MAGISTARDO A QUO- INVERSÃO DO ÔNUS DA PROVA INDEFERIDA - IMPOSSIBILIDADE DE ACESSO ÀS INFORMAÇÕES E A TÉCNICA NECESSÁRIA PARA PRODUÇÃO DA PROVA NÃO CONFIGURADA NA HIPÓTESE- EFEITO SUSPENSIVO INDEFERIDO.

RESUMO DA DECISÃO

Diante destas circunstâncias, DEFIRO o pedido de Justiça Gratuita formulado pela recorrente, contudo INDEFIRO o pedido de efeito suspensivo pela mesma pleiteado, mantendo-se, assim, incólume, o decisum agravado em todos os seus termos.

10.13. AGRAVO DE INSTRUMENTO Nº 2017.0001.004202-0

AGRAVO DE INSTRUMENTO Nº 2017.0001.004202-0

ÓRGÃO JULGADOR: 1ª CÂMARA ESPECIALIZADA CÍVEL

ORIGEM: COCAL/VARA ÚNICA

REQUERENTE: JOAO BENICIO DE ARAUJO

ADVOGADO(S): LORENA CAVALCANTI CABRAL (PI012751A)

REQUERIDO: BANCO PANAMERICANO S.A.

RELATOR: DES. HAROLDO OLIVEIRA REHEM

EMENTA

AGRAVO DE INSTRUMENTO EM AÇÃO DECLARATÓRIA DE NULIDADE DE RELAÇÃO CONTRATUAL- PEDIDO DE JUSTIÇA GRATUITA DEFERIDO - ÔNUS PROBATÓRIO DA PARTE AUTORA/AGRAVANTE- NECESSIDADE DE EMENDAR A INICIAL COM A JUNTADA DE EXTRATOS BANCÁRIOS NA FORMA COMO DETERMINADO PELO D. MAGISTARDO A QUO- INVERSÃO DO ÔNUS DA PROVA INDEFERIDA - IMPOSSIBILIDADE DE ACESSO ÀS INFORMAÇÕES E A TÉCNICA NECESSÁRIA PARA PRODUÇÃO DA PROVA NÃO CONFIGURADA NA HIPÓTESE- EFEITO SUSPENSIVO INDEFERIDO.

RESUMO DA DECISÃO

Diante destas circunstâncias, DEFIRO o pedido de Justiça Gratuita formulado pelo recorrente, contudo INDEFIRO o pedido de efeito suspensivo pelo mesmo pleiteado, mantendo-se, assim, incólume, o decisum agravado em todos os seus termos.

10.14. AGRAVO DE INSTRUMENTO Nº 2017.0001.000908-8

AGRAVO DE INSTRUMENTO Nº 2017.0001.000908-8

ÓRGÃO JULGADOR: 1ª CÂMARA ESPECIALIZADA CÍVEL

ORIGEM: TERESINA/9ª VARA CÍVEL

AGRAVANTE: BANCO ITAÚ VEÍCULOS S/A (NOVA DENOMINAÇÃO SOCIAL DO BANCO FIAT S/A)

ADVOGADO(S): CLÁUDIO KAZUYOSHI KAWASAKI (PI010843) E OUTROS

AGRAVADO: MARIA SANDRA MIRANDA DA SILVA

RELATOR: DES. HAROLDO OLIVEIRA REHEM

EMENTA

AGRAVO DE INSTRUMENTO - SUPERVENIÊNCIA DE SENTENÇA SEM RESOLUÇÃO DO MÉRITO - RECURSO PREJUDICADO.

RESUMO DA DECISÃO

Diante do exposto, não conheço do recurso, eis que manifestamente inadmissível, ex vi do disposto no art. 91, VI, do RITJ/PI c/c o art. 932, III, IV, "a" do CPC/2015.

10.15. AGRAVO DE INSTRUMENTO Nº 2016.0001.005372-3

AGRAVO DE INSTRUMENTO Nº 2016.0001.005372-3

ÓRGÃO JULGADOR: 1ª CÂMARA ESPECIALIZADA CÍVEL

ORIGEM: JAICÓS/VARA ÚNICA

AGRAVANTE: J. E. A. S. E OUTRO

ADVOGADO(S): TAILLA DE SOUSA SILVA (PI012514) E OUTRO

RELATOR: DES. HAROLDO OLIVEIRA REHEM

EMENTA

INDEFERIMENTO DE PEDIDO DE JUSTIÇA GRATUITA. FALTA DE COMPROVAÇÃO DA HIPOSSUFICIÊNCIA.

RESUMO DA DECISÃO

Diante destas circunstâncias, INDEFIRO o pedido formulado pelos requerentes.

10.16. AGRAVO DE INSTRUMENTO Nº 2017.0001.003841-6

AGRAVO DE INSTRUMENTO Nº 2017.0001.003841-6

ÓRGÃO JULGADOR: 1ª CÂMARA ESPECIALIZADA CÍVEL

ORIGEM: TERESINA/2ª VARA CÍVEL

REQUERENTE: SANDRA MARANHÃO DIAS MAGALHÃES

ADVOGADO(S): NHAIRA DOURADO FERREIRA (PI012528) E OUTROS

REQUERIDO: FERNANDA VASCONCELOS & GOMES LTDA - EPP E OUTRO

RELATOR: DES. HAROLDO OLIVEIRA REHEM

EMENTA

AGRAVO DE INSTRUMENTO- DECISÃO AGRAVADA APÓGRIFA- INTIMAÇÃO DO AGRAVANTE PARA SANAR O VÍCIO NOS TERMOS DO ART. 932, DO CPC/15- VÍCIO NÃO SANADO- PROCESSO FÍSICO - AUSÊNCIA DE ASSINATURA ELETRÔNICA- VIOLAÇÃO EXPRESSA AO ART. 1.017, DO CPC/15- RECURSO A QUE SE NEGA SEGUIMENTO.

RESUMO DA DECISÃO

Assim, diante do vício de não juntada da decisão agravada devidamente assinada, e não ter sido tal vício devidamente sanado pela agravante, mesmo tendo sido intimada para o ato, NEGO SEGUIMENTO a este recurso nos termos do art. 932 do CPC/15.

10.17. HABEAS CORPUS Nº 2017.0001.008415-3

HABEAS CORPUS Nº 2017.0001.008415-3

ÓRGÃO JULGADOR: 1ª CÂMARA ESPECIALIZADA CRIMINAL

ORIGEM: ELESBÃO VELOSO/VARA ÚNICA

REQUERENTE: MAILANNY SOUSA DANTAS

REQUERIDO: KAÉCIO DO NASCIMENTO SILVA E OUTRO



ADVOGADO(S): MAILANNY SOUSA DANTAS (PI014820)

RELATOR: DES. PEDRO DE ALCÂNTARA MACÊDO

EMENTA

PROCESSUAL PENAL - HABEAS CORPUS - LIMINAR - ATO INFRACIONAL ANÁLOGO AO CRIME DE TRAFICO DE DROGAS - INTERNAÇÃO PROVISÓRIA - EXTRAPOLAÇÃO DO PRAZO LEGAL MÁXIMO DE 45 DIAS - CONSTRANGIMENTO ILEGAL CONFIGURADO - LIMINAR CONCEDIDA.

RESUMO DA DECISÃO

Posto isso, concedo o pleito liminar com o fim de revogar a internação provisória imposta ao paciente KAÉCIO DO NASCIMENTO SILVA, sob o compromisso de comparecer a todos os atos processuais, determinando para tanto a expedição do competente alvará de soltura, salvo se estiver internado por outro motivo, cabendo ao juízo de primeiro grau aplicar outra medida mais branda, se necessária, sem prejuízo do restabelecimento da internação provisória, caso sobrevenham fatos novos que a justifique. Dê-se ciência dessa decisão à autoridade coatora, que deverá apresentar as informações de praxe encaminhando-se o feito, ato contínuo, ao Ministério Público Superior, nos termos do que dispõe o art. 210 do RITJ-PI. Intimem-se e cumpra-se.

10.18. HABEAS CORPUS Nº 2016.0001.013288-0

HABEAS CORPUS Nº 2016.0001.013288-0

ÓRGÃO JULGADOR: 1ª CÂMARA ESPECIALIZADA CRIMINAL

ORIGEM: PARNAÍBA/2ª VARA

IMPETRANTE: MARCIO ARAUJO MOURAO

IMPETRADO: MAYARA ARAUJO DAMASCENO E OUTRO

ADVOGADO(S): MARCIO ARAUJO MOURAO (PI008070)

RELATOR: DES. EDVALDO PEREIRA DE MOURA

EMENTA

RESUMO DA DECISÃO

Em virtude do exposto, nego seguimento ao Recurso Especial interposto pelo Ministério Público Estadual.

10.19. HABEAS CORPUS Nº 2017.0001.008040-8

HABEAS CORPUS Nº 2017.0001.008040-8

ÓRGÃO JULGADOR: 1ª CÂMARA ESPECIALIZADA CRIMINAL

ORIGEM: JAICÓS/VARA ÚNICA

REQUERENTE: PEDRO MARINHO FERREIRA JÚNIOR

REQUERIDO: ELOI RAIMUNDO DO NASCIMENTO E OUTRO

ADVOGADO(S): PEDRO MARINHO FERREIRA JÚNIOR (PI011243)

RELATOR: DES. EDVALDO PEREIRA DE MOURA

EMENTA

HABEAS CORPUS. HOMICÍDIO QUALIFICADO. PRISÃO PREVENTIVA. GRAVIDADE CONCRETA DO DELITO. MODUS OPERANDI. NECESSIDADE DA PRISÃO PARA GARANTIA DA ORDEM PÚBLICA. SEGREGAÇÃO JUSTIFICADA. ORDEM DENEGADA.

RESUMO DA DECISÃO

ANTE O EXPOSTO, COM BASE NAS RAZÕES EXPENDIDAS, DENEGO O PEDIDO DE MEDIDA LIMINAR.

10.20. HABEAS CORPUS Nº 2017.0001.008180-2

HABEAS CORPUS Nº 2017.0001.008180-2

ÓRGÃO JULGADOR: 1ª CÂMARA ESPECIALIZADA CRIMINAL

ORIGEM: TERESINA/7ª VARA CRIMINAL

REQUERENTE: EULANE COELHO BATISTA

REQUERIDO: ANTONIO HENRIQUE RODRIGUES DE SOUSA E OUTRO

ADVOGADO(S): EULANE COELHO BATISTA (PI013911)

RELATOR: DES. EDVALDO PEREIRA DE MOURA

EMENTA

HABEAS CORPUS. TRÁFICO DE DROGAS. PRISÃO PREVENTIVA DEVIDAMENTE FUNDAMENTADA. GARANTIA DA ORDEM PÚBLICA. GRAVIDADE EM CONCRETO DO DELITO, EVIDENCIADA PELO MODUS OPERANDI E PELA DIVERSIDADE E QUANTIDADE DE DROGA APREENDIDA, JUSTIFICA A PRISÃO CAUTELAR DO PACIENTE. LIMINAR DENEGADA.

RESUMO DA DECISÃO

ANTE O EXPOSTO, DENEGO O PEDIDO DE MEDIDA LIMINAR.

10.21. HABEAS CORPUS Nº 2017.0001.004933-5

HABEAS CORPUS Nº 2017.0001.004933-5

ÓRGÃO JULGADOR: 1ª CÂMARA ESPECIALIZADA CRIMINAL

ORIGEM: ALTO LONGÁ/VARA ÚNICA

REQUERENTE: FRANCISCO LEONARDO TAVARES ROCHA

REQUERIDO: FRANCISCO HERCULES BARRETO DE SOUSA E OUTRO

ADVOGADO(S): ADAILTON OLIVEIRA DE MORAES (PI013586)E OUTRO

RELATOR: DES. EDVALDO PEREIRA DE MOURA

EMENTA

HABEAS CORPUS. PERDA DE OBJETO. CONSIDERANDO QUE A LIBERDADE DO PACIENTE FOI OBTIDA NO JUÍZO A QUO, ENTENDE-SE QUE HÁ PERDA DE OBJETO DESTE HABEAS CORPUS. DESTA FORMA, É IMPERATIVO JULGAR PREJUDICADO O EXAME FORMULADO POR MEIO DESTE WRIT, A TEOR DO QUE DISPÕE O ART. 659, DO CPP, IN VERBIS: "SE O JUIZ OU TRIBUNAL VERIFICAR QUE JÁ CESSOU A VIOLÊNCIA OU COAÇÃO ILEGAL, JULGARÁ PREJUDICADO O PEDIDO". ISSO POSTO, DECLARO PREJUDICADO O PEDIDO FORMULADO NA EXORDIAL E JULGO EXTINTO O PROCESSO COM FUNDAMENTO NO DISPOSTO DO ART. 659, CPP. PERDA DE OBJETO. EXTINÇÃO SEM JULGAMENTO DO MÉRITO

RESUMO DA DECISÃO

ANTE O EXPOSTO, ENTENDO POR PREJUDICADO O OBJETO DO PRESENTE WRIT, MOTIVO PELO QUAL JULGO EXTINTO O HABEAS CORPUS, SEM RESOLUÇÃO DO MÉRITO.

10.22. HABEAS CORPUS Nº 2017.0001.000008-5

HABEAS CORPUS Nº 2017.0001.000008-5

ÓRGÃO JULGADOR: 1ª CÂMARA ESPECIALIZADA CRIMINAL
ORIGEM: GILBUÉS/VARA ÚNICA
IMPETRANTE: FÁBIO RIBEIRO SOARES E OUTRO
IMPETRADO: VELTON AVELINO DE SOUSA E OUTRO
ADVOGADO(S): FÁBIO RIBEIRO SOARES (PI008486)E OUTRO
RELATOR: DES. PEDRO DE ALCÂNTARA MACÊDO
EMENTA

RESUMO DA DECISÃO

Diante do exposto, nego seguimento ao Recurso Especial.

10.23. HABEAS CORPUS Nº 2017.0001.007244-8

HABEAS CORPUS Nº 2017.0001.007244-8
ÓRGÃO JULGADOR: 1ª CÂMARA ESPECIALIZADA CRIMINAL
ORIGEM: TERESINA/3ª VARA CRIMINAL
REQUERENTE: GERALDO TELES DE SÁ NETO
REQUERIDO: RAFAEL DO NASCIMENTO OLIVEIRA ROSA E OUTRO
ADVOGADO(S): GERALDO TELES DE SÁ NETO (PI007758)
RELATOR: DES. EDVALDO PEREIRA DE MOURA
DISPOSITIVO

EM VIRTUDE DO EXPOSTO, DETERMINO A REDISTRIBUIÇÃO DO PRESENTE FEITO AO DES. JOAQUIM PIRES DE SANTANA FILHO, EM OBEDIÊNCIA ÀS REFERIDAS REGRAS REGIMENTAIS COM AS DEVIDAS BAIXAS.

10.24. HABEAS CORPUS Nº 2017.0001.008273-9

HABEAS CORPUS Nº 2017.0001.008273-9
ÓRGÃO JULGADOR: 1ª CÂMARA ESPECIALIZADA CRIMINAL
ORIGEM: ITAUEIRA/VARA ÚNICA
REQUERENTE: M. L. S. E OUTRO
REQUERIDO: J. B. S. J. E OUTRO
ADVOGADO(S): MAURICIO LEAL DA SILVA (PI14879)E OUTRO
RELATOR: DES. EDVALDO PEREIRA DE MOURA
EMENTA

HABEAS CORPUS. PROCESSUAL PENAL. ROUBO MAJORADO. SENTENÇA CONDENATÓRIA. FIXAÇÃO DE REGIME SEMIABERTO. VEDAÇÃO AO DIREITO DE RECORRER EM LIBERDADE. INCOMPATIBILIDADE ENTRE O ESTABELECIMENTO DE REGIME SEMIABERTO COM A MANUTENÇÃO OU DECRETAÇÃO DA PRISÃO CAUTELAR. LIMINAR CONCEDIDA. 1. Fixado o regime semiaberto, torna-se incompatível a manutenção da prisão preventiva, mormente porque, até a data do deferimento da medida cautelar, o paciente já teria cumprido, considerada a detração, mais de 06 meses do cumprimento da pena em regime fechado (= prisão preventiva). Logo, sua manutenção no cárcere representaria, em verdade, desvincular o aspecto cautelar inerente à prisão preventiva e legitimar a execução provisória da pena em regime mais gravoso do que aquele fixado na própria sentença condenatória (semiaberto). 2. Liminar concedida.

RESUMO DA DECISÃO

Ante o exposto, CONCEDO o pedido de liminar, sob o compromisso de o paciente comparecer a todos os atos processuais para os quais for intimado, determinando a expedição do competente alvará de soltura em seu favor e Termo de Compromisso, salvo se por outro motivo estiver preso.

10.25. HABEAS CORPUS Nº 2017.0001.008458-0

HABEAS CORPUS Nº 2017.0001.008458-0
ÓRGÃO JULGADOR: 1ª CÂMARA ESPECIALIZADA CRIMINAL
ORIGEM: TERESINA/8ª VARA CRIMINAL
REQUERENTE: CONCEICAO DE MARIA SILVA NEGREIROS
REQUERIDO: ANTONIO RAMOS DA SILVA MACHADO E OUTRO
ADVOGADO(S): CONCEICAO DE MARIA SILVA NEGREIROS (PI003139)
RELATOR: DES. EDVALDO PEREIRA DE MOURA
EMENTA

HABEAS CORPUS. LIMINAR. DIREITO A RECORRER EM LIBERDADE. PACIENTE QUE RESPONDEU AO PROCESSO EM LIBERDADE. AUSÊNCIA DE FATO NOVO. LIMINAR CONCEDIDA 1. Liminar concedida porque verificados os seus pressupostos autorizativos.

RESUMO DA DECISÃO

Concedo a medida liminar requerida, determinando a imediata expedição de alvará de soltura em favor do paciente, salvo se por outro motivo estiver preso, sob o compromisso de seu comparecimento a todos os atos processuais para as quais for intimado. Determino ainda que o paciente compareça em juízo, mensalmente, com o fim de informar e justificar suas atividades, ficando proibido de ausentar-se da Comarca de Teresina-PI sem prévia autorização judicial até o término da instrução criminal, o paciente deverá também se recolher em sua residência no período noturno, compreendido entre as 22:00 e as 6:00 da manhã do dia seguinte, advertindo-lhe de que o descumprimento de quaisquer das medidas impostas implicará na decretação de sua prisão pelo juízo de primeiro grau. Notifique-se a autoridade apontada coatora para que preste as informações de praxe. Intime-se e cumpra-se.

10.26. HABEAS CORPUS Nº 2017.0001.008715-4

HABEAS CORPUS Nº 2017.0001.008715-4
ÓRGÃO JULGADOR: 1ª CÂMARA ESPECIALIZADA CRIMINAL
ORIGEM: TERESINA/CENTRAL DE INQUÉRITOS
IMPETRANTE: KLÉSIA PAIVA MELO DE MORAES E OUTRO
PACIENTE: ANTONIO PEREIRA DE ARAÚJO E OUTRO
ADVOGADO(S): KLESIA PAIVA MELO DE MORAES - DEFENSORA PÚBLICA (PI010466)
RELATOR: DES. JOSÉ FRANCISCO DO NASCIMENTO
EMENTA

HABEAS CORPUS - HOMICÍDIO QUALIFICADO - LIMINAR INDEFERIDA. 1. Não vislumbro, de uma análise prévia, os requisitos para a concessão em caráter liminar da medida pretendida, razão pela qual a indefiro, por considerar a necessidade de uma melhor elucidação dos fatos

apresentados. 2. Liminar indeferida e solicitação de informações para a autoridade coatora.

RESUMO DA DECISÃO

Desta feita, não vislumbro, de uma análise prévia, os requisitos para a concessão em caráter liminar da medida pretendida, razão pela qual a indefiro, por verificar a necessidade de uma melhor elucidação dos fatos apresentados. Expeça-se ofício à autoridade nominada coatora para prestar as informações sobre a petição de fls.02/07, nos termos do Provimento nº C03/2007, da Corregedoria Geral de Justiça, c/c os arts. 662, do CPP, e 209, RITJPI, nos autos do habeas corpus acima epigrafado, no prazo de 05 (cinco) dias. Cumpra-se.

10.27. HABEAS CORPUS Nº 2017.0001.008716-6

HABEAS CORPUS Nº 2017.0001.008716-6

ÓRGÃO JULGADOR: 1ª CÂMARA ESPECIALIZADA CRIMINAL

ORIGEM: TERESINA/2ª VARA DA INFÂNCIA E DA JUVENTUDE

REQUERENTE: E. L. P. M.

REQUERIDO: T. S. S. E OUTRO

ADVOGADO(S): ERIC LEONARDO PIRES DE MELO (PI004652)

RELATOR: DES. JOSÉ FRANCISCO DO NASCIMENTO

EMENTA

HABEAS CORPUS - ROUBO MAJORADO - LIMINAR INDEFERIDA. 1. Não vislumbro, de uma análise prévia, os requisitos para a concessão em caráter liminar da medida pretendida, razão pela qual a indefiro, por considerar a necessidade de uma melhor elucidação dos fatos apresentados. 2. Liminar indeferida e solicitação de informações para a autoridade coatora.

RESUMO DA DECISÃO

Desta feita, não vislumbro, de uma análise prévia, os requisitos para a concessão em caráter liminar da medida pretendida, razão pela qual a indefiro, por verificar a necessidade de uma melhor elucidação dos fatos apresentados. Expeça-se ofício à autoridade nominada coatora para prestar as informações sobre a petição de fls.02/11, nos termos do Provimento nº C 03/2007, da Corregedoria Geral de Justiça, c/c os arts. 662, do CPP, e 209, RITJPI, nos autos do habeas corpus acima epigrafado, no prazo de 05 (cinco) dias.

10.28. HABEAS CORPUS Nº 2017.0001.008711-7

HABEAS CORPUS Nº 2017.0001.008711-7

ÓRGÃO JULGADOR: 1ª CÂMARA ESPECIALIZADA CRIMINAL

ORIGEM: TERESINA/CENTRAL DE INQUÉRITOS

REQUERENTE: KLÉSIA PAIVA MELO DEMORAES E OUTRO

REQUERIDO: THALIS VINICIUS CARDOSO E OUTRO

ADVOGADO(S): KLÉSIA PAIVA DE MELO MORAES (PI10466)

RELATOR: DES. JOSÉ FRANCISCO DO NASCIMENTO

EMENTA

HABEAS CORPUS - TRÁFICO DE DROGAS E ASSOCIAÇÃO PARA O TRÁFICO - LIMINAR INDEFERIDA. 1. Não vislumbro, de uma análise prévia, os requisitos para a concessão em caráter liminar da medida pretendida, razão pela qual a indefiro, por considerar a necessidade de uma melhor elucidação dos fatos apresentados. 2. Liminar indeferida e solicitação de informações para a autoridade coatora.

RESUMO DA DECISÃO

Desta feita, não vislumbro, de uma análise prévia, os requisitos para a concessão em caráter liminar da medida pretendida, razão pela qual a indefiro, por verificar a necessidade de uma melhor elucidação dos fatos apresentados. Expeça-se ofício à autoridade nominada coatora para prestar as informações sobre a petição de fls.02/13, nos termos do Provimento nº 003/2007, da Corregedoria Geral de Justiça, c/c os arts. 662, do CPP, e 209, RITJPI, nos autos do habeas corpus acima epigrafado, no prazo de 05 (cinco) dias.

10.29. HABEAS CORPUS Nº 2017.0001.008680-0

HABEAS CORPUS Nº 2017.0001.008680-0

ÓRGÃO JULGADOR: 1ª CÂMARA ESPECIALIZADA CRIMINAL

ORIGEM: URUÇUI/VARA ÚNICA

REQUERENTE: JULIO COELHO LIMA

REQUERIDO: FRANCINEA RODRIGUES GUEDES E OUTRO

ADVOGADO(S): JULIO COELHO LIMA (PI011581)

RELATOR: DES. JOSÉ FRANCISCO DO NASCIMENTO

EMENTA

HABEAS CORPUS - TRAFICO DE DROGAS E ASSOCIAÇÃO PARA O TRÁFICO - LIMINAR INDEFERIDA. 1. Não vislumbro, de uma análise prévia, os requisitos para a concessão em caráter liminar da medida pretendida, razão pela qual a indefiro, por considerar a necessidade de uma melhor elucidação dos fatos apresentados. 2. Liminar indeferida e solicitação de informações para a autoridade coatora.

RESUMO DA DECISÃO

Desta feita, não vislumbro, de uma análise prévia, os requisitos para a concessão em caráter liminar da medida pretendida, razão pela qual a indefiro, por verificar a necessidade de uma melhor elucidação dos fatos apresentados. Expeça-se ofício à autoridade nominada coatora para prestar as informações sobre a petição de fls.02/12, nos termos do Provimento nº 003/2007, da Corregedoria Geral de Justiça, c/c os arts. 662, do CPP, e 209, RITJPI, nos autos do habeas corpus acima epigrafado, no prazo de 05 (cinco) dias.

10.30. HABEAS CORPUS Nº 2017.0001.007786-0

HABEAS CORPUS Nº 2017.0001.007786-0

ÓRGÃO JULGADOR: 1ª CÂMARA ESPECIALIZADA CRIMINAL

ORIGEM: URUÇUI/VARA ÚNICA

REQUERENTE: ORDEM DOS ADVOGADOS DO BRASIL - SECCIONAL PIAUÍ

REQUERIDO: KYARA GABRIELA SILVA RAMOS E OUTRO

ADVOGADO(S): FRANCISCO LUCAS COSTA VELOSO (PI007104) E OUTROS

RELATOR: DES. JOSÉ FRANCISCO DO NASCIMENTO

EMENTA

HABEAS CORPUS - DENUNCIÇÃO CALUNIOSA -LIMINAR INDEFERIDA. 1. Não vislumbro, de uma análise prévia, os requisitos para a concessão em caráter liminar da medida pretendida, razão pela qual a indefiro, por considerar a necessidade de uma melhor elucidação dos fatos apresentados. 2. Liminar indeferida e solicitação de informações para a autoridade coatora.

RESUMO DA DECISÃO

Desta feita, não vislumbro, de uma análise prévia, os requisitos para a concessão em caráter liminar da medida pretendida, razão pela qual a indefiro, por verificar a necessidade de uma melhor elucidação dos fatos apresentados. Expeça-se ofício à autoridade nominada coatora para



prestar as informações sobre a petição de fls.02/18, nos termos do Provimento nº 003/2007, da Corregedoria Geral de Justiça, c/c os arts. 662, do CPP, e 209, RITJPI, nos autos do habeas corpus acima epigrafado, no prazo de 05 (cinco) dias. Cumpra-se.

10.31. MANDADO DE SEGURANÇA Nº 2017.0001.000784-5

MANDADO DE SEGURANÇA Nº 2017.0001.000784-5
ÓRGÃO JULGADOR: 2ª CÂMARA DE DIREITO PÚBLICO
IMPETRANTE: GRACE CASTELO BRANCO FREITAS
ADVOGADO(S): CHRISTIANA BARROS CASTELO BRANCO (PI007740)
IMPETRADO: PRESIDENTE DA COMISSÃO DE CONCURSO PARA A OUTORGA DE DELEGAÇÃO DE SERVIÇOS DE NOTAS E DE REGISTROS

RELATOR: DES. JOSÉ RIBAMAR OLIVEIRA

EMENTA

MANDADO DE SEGURANÇA. CONCURSO PARA AUTORGA DE DELEGAÇÃO DE SERVIÇOS DE NOTAS E DE REGISTROS. COMPROVAÇÃO DE PRÁTICA JURÍDICA. SUBITEM 13.9.1 DO EDITAL nº 32 de 30/09/2016-TJPI. PREVENÇÃO. PREJUDICIALIDADE. REDISTRIBUIÇÃO. 1. Em pesquisa no Sistema e-tji foi possível identificar que o Dês. Fernando Lopes é Relator de Mandado de Segurança nº 2017.0001.002850-2 impetrando em face da mesma autoridade coatora em face o mesmo ato coator de que é objeto este mandamus 2. Visando evitar o risco de colidência de Julgados, justifica-se a modificação da competência em razão da caracterização da prevenção por prejudicialidade do Des. Fernando Lopes.

RESUMO DA DECISÃO

O presente Mandado de Segurança deve ser encaminhado ao Setor de Distribuição desse Egrégio Tribunal, a fim de que se proceda à redistribuição do feito ao Des. Fernando Lopes, ante a prevenção configurada em razão do Mandado de Segurança 2017.0001.002850-2. Intime-se. Publique-se. Cumpra-se. Teresina, 09 de agosto de 2017.

10.32. AGRAVO Nº 2017.0001.008463-3

AGRAVO Nº 2017.0001.008463-3

ÓRGÃO JULGADOR: 2ª CÂMARA ESPECIALIZADA CÍVEL

ORIGEM: TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO PIAUÍ/

REQUERENTE: BALDESSAR RODON IMPLEMENTOS RODOVIÁRIOS LTDA

ADVOGADO(S): WALDEMAR MARTINHO CARVALHO DE MENESES FERNANDES (PI003944) E OUTRO

REQUERIDO: ANTONIO CRISTINO DE SOUSA

RELATOR: DES. JOSÉ JAMES GOMES PEREIRA

EMENTA

RESUMO DA DECISÃO

Em virtude do exposto, com fundamento nos arts.91, VI, do RITJPI e 1.042 do Código de Processo Civil, não conheço do agravo interno.

10.33. AGRAVO DE INSTRUMENTO Nº 2015.0001.011986-9

AGRAVO DE INSTRUMENTO Nº 2015.0001.011986-9- 4ª Vara dos Feitos da Fazenda Pública da Comarca de Teresina - PI

Processo de Origem: 0023226-05.2015.8.18.0140

Agravante: MAGAZINE LUIZA S/A

Advogado: ALESSANDRA VIEIRA DA CUNHA MOURA FÉ E OUTROS

Agravado: FAZENDA PÚBLICA DO ESTADO DO PIAUÍ

Relator: DES. BRANDÃO DE CARVALHO

EMENTA

AGRAVO DE INSTRUMENTO. AÇÃO declaratória c/c anulatória e repetitória de débito fiscal COM PEDIDO DE TUTELA ANTECIPADA. AUSÊNCIA DE PROBABILIDADE DO DIREITO INVOCADO E DO PERIGO DE DANO AO RESULTADO ÚTIL DO PROCESSO. Ausência de elementos que evidenciem a Probabilidade do Direito e o Perigo de Dano ou o Risco de Resultado Útil do Processo. Aplicação do Artigo 300, do NCP. Nos termos do art. 300 (Lei nº 13.105/15), a Tutela de Urgência será concedida quando houver elementos que evidenciem a Probabilidade do Direito e o Perigo de Dano ou o Risco ao Resultado Útil do Processo. ausência de elementos que evidenciem a probabilidade do direito e o perigo de dano ou o risco de resultado útil do processo, no que diz respeito à suspensão da cobrança do ICMS Complementar, à alíquota de 9% (nove por cento) com fundamento no item 4.2 do Anexo Único da Portaria GSF nº 210/2009, nos casos de remessa de bens/mercadorias pelo centro de distribuição de João Pessoa/PB da Agravante aos seus estabelecimentos varejistas domiciliados no Estado do Piauí. É inadmissível a apreensão de mercadorias com a finalidade de coagir o pagamento de tributo, diante da existência de instrumentos próprios que podem ser utilizados pela Fazenda Pública para a cobrança. Tutela Antecipada concedida parcialmente.

RESUMO DA DECISÃO

Por todo exposto, CONCEDO PARCIALMENTE o efeito da tutela quanto à apreensão de tais bens/mercadorias, por restar claro ser inadmissível a apreensão de mercadorias com a finalidade de coagir o pagamento de tributo, diante da existência de instrumentos próprios que podem ser utilizados pela Fazenda Pública para a cobrança. Publique-se. Intime-se. Cumpra-se.

10.34. AGRAVO DE INSTRUMENTO Nº 2012.0001.006333-4

AGRAVO DE INSTRUMENTO Nº 2012.0001.006333-4

ÓRGÃO JULGADOR: 2ª CÂMARA ESPECIALIZADA CÍVEL

ORIGEM: TERESINA/5ª VARA CÍVEL

AGRAVANTE: AFONSO BORGES DE ARAUJO E OUTROS

ADVOGADO(S): ORDERMAN MEDEIROS BARBOSA SANTOSE OUTROS

AGRAVADO: CAIXA SEGURADORA S/A

ADVOGADO(S): ANTONIO EDUARDO GONÇALVES DE RUEDA (PE016983)E OUTRO

RELATOR: DES. JOSÉ RIBAMAR OLIVEIRA

EMENTA

EMBARGOS DE DECLARAÇÃO EM AGRAVO DE INSTRUMENTO. COMPETENCIA DECLINADA. ENVIO DOS AUTOS A JUSTIÇA FEDERAL. JULGAMENTO PREJUDICADO. PERDA SUPERVENIENTE DO OBJETO. 1. Considerando que restou declinada a competência para processo e julgamento da demanda à Justiça do Federal, com o conseqüente envio dos autos desde 16/03/2017, resta prejudicada a análise dos presentes embargos de declaração e o agravo de instrumento. 2. Recurso prejudicado. Recurso não conhecido.

RESUMO DA DECISÃO

Dessa forma, com fundamento no artigo 932, III do CPC/2015, julgo prejudicado o recurso de agravo de instrumento e os embargos de declaração. Após diligências legais, determino que se proceda à baixa e arquivamento do feito. Intime-se. Publique-se. Cumpra-se.

10.35. AGRAVO DE INSTRUMENTO Nº 2016.0001.011355-0

AGRAVO DE INSTRUMENTO Nº 2016.0001.011355-0
ÓRGÃO JULGADOR: 2ª CÂMARA ESPECIALIZADA CÍVEL
ORIGEM: TERESINA/5ª VARA CÍVEL
AGRAVANTE: FRANCISCA DAS CHAGAS GOMES SOUSA E OUTROS
ADVOGADO(S): MÁRIO MARCONDES NASCIMENTO (SC000770) E OUTRO
AGRAVADO: FEDERAL DE SEGUROS S. A.
ADVOGADO(S): ANTONIO EDUARDO GONÇALVES DE RUEDA (PE016983) E OUTROS
RELATOR: DES. JOSÉ RIBAMAR OLIVEIRA

EMENTA

PROCESSO CIVIL AGRAVO DE INSTRUMENTO. SISTEMA FINANCEIRO DA HABITAÇÃO. SFH. SEGURO AGRAVO DE INSTRUMENTO EM AÇÃO DE INDENIZAÇÃO POR RESPONSABILIDADE OBRIGACIONAL. LITISCONSÓRCIO. ENVIO DOS AUTOS À JUSTIÇA FEDERAL PARA AVERIGUAR INTERESSE DA CEF. JUSTIÇA GRATUITA CONCEDIDA. JULGAMENTO MONOCRÁTICO. RECURSO IMPROVIDO. 1. Deferido o benefício da justiça gratuita pleiteado, art. 98 e SS do CPC/2015. 2. Mutuários da casa própria que adquiriram seus imóveis por meio do SFH - sistema financeiro de habitação. 3. a) a CEF pode requerer seu ingresso imediato, como representante do FCVS, nos feitos em que se discute cobertura securitária no âmbito do SFH, no caso de se tratar da antiga apólice pública, com cobertura do FCVS, 'ramo 66', independentemente de quando tenha sido proposta a demanda, em face do interesse jurídico nas ações judiciais que representem risco ou impacto jurídico ou econômico ao FCVS ou às suas subcontas, devendo ser considerada, na avaliação desse risco ou impacto, a totalidade das ações com fundamento em idêntica questão de direito que possam repercutir no FCVS ou em suas subcontas; b) o ingresso da CEF no feito fixa a competência da justiça federal, devendo ser aproveitados todos os atos processuais porventura praticados na justiça estadual; c) a CEF não tem interesse jurídico que autorize seu ingresso nos feitos cujo pedido se embase em apólice de mercado, sem cobertura do FCVS, 'ramo 68', que permanecem na competência da justiça estadual; d) havendo pluralidade e de contratos no processo, fundado(s) um(ns) em apólice(s) pública(s), e outro(s) em apólice(s) privada(s), o feito deve ser desmembrado, tramitando na justiça federal o pedido relativo ao(s) primeiro(s), e na justiça estadual o(s) segundo(s). 4. Remessa à Justiça Federal. Ausência de prejuízo 5. AGRAVO IMPROVIDO.

RESUMO DA DECISÃO

Isto posto, nos moldes do art. 932, IV, b do CPC/2015, julgo, monocraticamente, improvido o Agravo de Instrumento, mantendo os efeitos da decisão a quo. Oficie-se ao MM. Juízo de origem, comunicando-o. Intime-se. Publique-se. Cumpra-se. Teresina, 08 de agosto de 2017.

10.36. AGRAVO DE INSTRUMENTO Nº 2016.0001.011093-7

AGRAVO DE INSTRUMENTO Nº 2016.0001.011093-7
ÓRGÃO JULGADOR: 2ª CÂMARA ESPECIALIZADA CÍVEL
ORIGEM: FRONTEIRAS/VARA ÚNICA
AGRAVANTE: RAIMUNDA MARIA DA CONCEIÇÃO
ADVOGADO(S): LORENA CAVALCANTI CABRAL (PI012751A)
AGRAVADO: BANCO BRADESCO S/A
RELATOR: DES. JOSÉ RIBAMAR OLIVEIRA

EMENTA

AGRAVO INTERNO. AGRAVO DE INSTRUMENTO. RECONSIDERAÇÃO. RECURSO CONHECIDO. CDC. INVERSÃO DO ÔNUS DA PROVA. CONTRATOS BANCÁRIOS. LIMINAR DEFERIDA. 1. Pode ser interposto Recurso de Agravo de Instrumento contra decisões interlocutórias que versam sobre exibição ou posse de documento ou coisa, art. 1.015, VI. 2. O CDC concede a inversão do ônus da prova ao consumidor para facilitar sua defesa no processo civil e somente neste, quando for verossímil a alegação do consumidor, ou quando este for hipossuficiente, segundo as regras ordinárias (artigo 6º, inciso VIII, do CDC). Há a exigência da presença da presunção de verossimilhança E/OU a constatação da hipossuficiência. A inversão do ônus prova, depósito de empréstimo bancário, deve recair, portanto, sobre o banco, uma vez que este tem o dever de produzir mecanismos de verificação e controle hábeis a comprovar que as operações foram realizadas pelo correntista, ou sob as ordens deste. 3. Decisão Monocrática. 4. Agravo Interno Provido. 5. Reconsideração. 6. Liminar deferida.

RESUMO DA DECISÃO

RECONSIDERO a decisão de fls .36/39 e, observado o preenchimento dos requisitos da medida recursal, fumus boni iuris e periculum In mora, concedo o efeito suspensivo ativo ao presente recurso de Agravo de Instrumento para que se realize a inversão do ônus probante e o regular processamento do feito de origem. Comunique-se ao Juiz da causa, na forma do artigo 1.019, inciso I, do Novo Código de Processo Civil. Outrossim, proceda-se a intimação do agravado, conforme disposição do art. 1.019, II do CPC. Intime-se. Publique-se. Cumpra-se. Teresina, 07 de agosto de 2017.

10.37. AGRAVO DE INSTRUMENTO Nº 2012.0001.003304-4

AGRAVO DE INSTRUMENTO Nº 2012.0001.003304-4
ÓRGÃO JULGADOR: 2ª CÂMARA ESPECIALIZADA CÍVEL
ORIGEM: TERESINA/5ª VARA CÍVEL
AGRAVANTE: ELZA MARIA MENDES GONCALVES CORDEIRO E OUTROS
ADVOGADO(S): FABIO RENATO BOMFIM VELOSO (PI003129) E OUTROS
AGRAVADO: CONSTRUTORA E IMOBILIÁRIA TROPICAL LTDA.
ADVOGADO(S): LUIZ GONZAGA SOARES VIANA (PI000510) E OUTROS
RELATOR: DES. JOSÉ RIBAMAR OLIVEIRA

EMENTA

AGRAVO DE INSTRUMENTO. ALVARÁ JÁ RESGATADO PELA PARTE AGRAVANTE. PERDA DE OBJETO. Tendo havido o resgate do alvará pela parte agravante, o recurso perdeu o objeto, razão pela qual resta prejudicada a sua análise. Precedentes jurisprudenciais. Recurso prejudicado.

RESUMO DA DECISÃO

Julgo prejudicado o presente agravo de instrumento em razão da superveniente perda de objeto, ante a prolação de sentença monocrática no processo de origem, com fulcro nos artigos 485, VI; e 932, 111 do Novo Código de Processo Civil (Lei 13.105/2015), e amparado no entendimento jurisprudencial pátrio. Outrossim, transcorrido o prazo recursal in albis, proceda-se à baixa dos autos nos termos Provimento nº 016/2009. Intime-se. Publique-se. Cumpra-se. Teresina, 02 de agosto de 2017.

10.38. HABEAS CORPUS Nº 2017.0001.005877-4

HABEAS CORPUS Nº 2017.0001.005877-4
ÓRGÃO JULGADOR: 2ª CÂMARA ESPECIALIZADA CRIMINAL
ORIGEM: PARNAÍBA/2ª VARA CRIMINAL

REQUERENTE: JOSÉ BOANERGES DE OLIVEIRA NETO
REQUERIDO: JUIZO DA 2ª VARA CRIMINAL DA COMARCA DE PARNAIBA - PI E OUTRO
ADVOGADO(S): JOSÉ BOANERGES DE OLIVEIRA NETO (PI005491)E OUTRO
RELATOR: DES. JOAQUIM DIAS DE SANTANA FILHO
DISPOSITIVO

Proceda-se à intimação do impetrante acerca da Sessão de julgamento do presente writ a ser realizada no dia 23.08.17, na forma requerida na petição inicial. Cumpra-se. Teresina(PI), 08 de agosto de 2017. Des. Joaquim Dias de Santana Filho Relator Des. Joaquim Dias de Santana Filho Relator

10.39. HABEAS CORPUS Nº 2017.0001.008584-4

HABEAS CORPUS Nº 2017.0001.008584-4
ÓRGÃO JULGADOR: 2ª CÂMARA ESPECIALIZADA CRIMINAL
ORIGEM: FLORIANO/2ª VARA
REQUERENTE: DEFENSORIA PÚBLICA DO ESTADO DO PIAUÍ E OUTRO
REQUERIDO: MAURÍCIO DIAS FEITOSA E OUTRO
ADVOGADO(S): DANIEL GAZE FABRIS (PI100000)
RELATOR: DES. JOAQUIM DIAS DE SANTANA FILHO
EMENTA

HABEAS CORPUS. ROUBO MAJORADO. EXCESSO DE PRAZO PARA HOMOLOGAÇÃO DO FLAGRANTE. ILEGALIDADE. CONVERSÃO DA PRISÃO EM FLAGRANTE EM PREVENTIVA PELO JUÍZO A QUO. WRIT PREJUDICADO. 1. Tendo o magistrado a quo convertido a prisão em flagrante em preventiva na mesma data da impetração, resta superada a alegação de excesso de prazo. 2. Feito que tramita regularmente, inclusive, tendo sido recebida a denúncia. 3. Extinção do feito por falta de interesse de agir.

RESUMO DA DECISÃO

Isso posto, declaro prejudicado o pedido formulado na exordial e julgo extinto o processo por falta de interesse de agir, porquanto objetivava ver declarada a ilegalidade da prisão em flagrante que não havia sido convertida em preventiva, todavia em razão da prolação de decisão homologando o flagrante com a conversão em preventiva, bem como já haver sido recebida a denúncia e determinada a citação do paciente. Após as comunicações legais e decorrido o prazo legal, arquivem-se os autos. Cumpra-se. Teresina (PI), 07 de agosto de 2017. Des. Joaquim Dias de Santana Filho Relator

10.40. APELAÇÃO CRIMINAL Nº 2015.0001.006903-9

APELAÇÃO CRIMINAL Nº 2015.0001.006903-9
ÓRGÃO JULGADOR: 2ª CÂMARA ESPECIALIZADA CRIMINAL
ORIGEM: TERESINA/1ª VARA CRIMINAL
APELANTE: WALISSON DA SILVA COSTA E OUTRO
ADVOGADO(S): SILVIO CESAR QUEIROZ COSTA (PI004603) E OUTRO
APELADO: MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DO PIAUÍ
RELATOR: DESA. EULÁLIA MARIA PINHEIRO
EMENTA

RESUMO DA DECISÃO

Em virtude do exposto, nego seguimento ao Recurso Especial.

10.41. HABEAS CORPUS Nº 2017.0001.008602-2

HABEAS CORPUS Nº 2017.0001.008602-2
ÓRGÃO JULGADOR: 2ª CÂMARA ESPECIALIZADA CRIMINAL
ORIGEM: PARNAÍBA/1ª VARA CRIMINAL
REQUERENTE: LUIZ ANTONIO FURTADO DA COSTA
REQUERIDO: ERIK SILVA SANTOS E OUTRO
ADVOGADO(S): LUIZ ANTONIO FURTADO DA COSTA (PI003250)
RELATOR: DESA. EULÁLIA MARIA PINHEIRO
EMENTA

HABEAS CORPUS. LIMINAR INDEFERIDA. A concessão de medida liminar em Habeas Corpus pressupõe a satisfação cumulativa do fumus boni iuris e do periculum in mora.

RESUMO DA DECISÃO

Ante o exposto, indefiro a liminar. Solicitem-se informações a autoridade apontada como coatora e remetam-se os autos à Procuradoria de Justiça. Teresina, 04 de agosto de 2017. Eulália Maria Ribeiro Gonçalves Nascimento Pinheiro Desembargadora - Relatora

10.42. HABEAS CORPUS Nº 2017.0001.008192-9

HABEAS CORPUS Nº 2017.0001.008192-9
ÓRGÃO JULGADOR: 2ª CÂMARA ESPECIALIZADA CRIMINAL
ORIGEM: COCAL/VARA ÚNICA
REQUERENTE: WESLEY BARBOSA SOARES DE ALBUQUERQUE
REQUERIDO: ANA CAROLINA PORTELA SILVA E OUTRO
ADVOGADO(S): WESLEY BARBOSA SOARES DE ALBUQUERQUE (PI2399)
RELATOR: DESA. EULÁLIA MARIA PINHEIRO
EMENTA

HABEAS CORPUS. LIMINAR DEFERIDA. A concessão de medida liminar em sede de habeas corpus pressupõe a satisfação cumulativa do fumus boni iuris e do periculum in mora.

RESUMO DA DECISÃO

ANTE O EXPOSTO, com base nas razões expendidas, CONDEDO A LIMINAR requerida, determinando a transferência da paciente para o Quartel Geral da Polícia Militar do Estado do Piauí ou Quartel do Corpo de Bombeiros desta Capital, ao tempo em que determino a remessa dos autos à douta Procuradoria-Geral de Justiça para emissão de parecer, considerando que o presente writ encontra-se instruído com documentos que permitem sua análise, independentemente de informações da autoridade apontada como coatora, nos termos do artigo 664, do CPP. Oficie-se, com urgências, ao Senhor Secretário de Justiça do Estado do Piauí, enviando-lhe cópia de DECLARAÇÃO de fls. 40, para que informe se no Estado do Piauí existe estabelecimento prisional feminino com cela especial que possa receber a paciente. Teresina, 07 de agosto de 2017. EULÁLIA MARIA RIBEIRO GONÇALVES NASCIMENTO PINHEIRO Desembargadora - Relatora

10.43. HABEAS CORPUS Nº 2017.0001.008586-8

HABEAS CORPUS Nº 2017.0001.008586-8

ÓRGÃO JULGADOR: 2ª CÂMARA ESPECIALIZADA CRIMINAL

REQUERENTE: AGDA MARIA ROSAL

REQUERIDO: OZAIAS DE ARAÚJO OLIVEIRA E OUTRO

ADVOGADO(S): AGDA MARIA ROSAL (PI11491)

RELATOR: DES. JOAQUIM DIAS DE SANTANA FILHO

EMENTA

EMENTA: HABEAS CORPUS.HOMICÍDIO.AUSÊNCIA DE PROVA PRÉ-CONSTITUÍDA.EXTINÇÃO SEM RESOLUÇÃO DO MÉRITO. 1.O habeas corpus, enquanto instrumento processual de rito especial e célere, necessita de prova pré-constituída, não permitindo, assim, qualquer dilação probatória, 2.Ausência de documentos comprobatórios das alegações, o que inviabiliza a apreciação. 3.Extinção sem resolução do mérito. RESUMO DA DECISÃO

Portanto, não tendo o writ sido instruído com documentos comprobatórios da ilegalidade arguida, não há como cotejar o excesso de prazo, uma vez que, diante da celeridade do remédio heroico, exige-se que ele seja instruído com as provas do objeto do inconformismo, pois seu exame está adstrito às peças que o instruírem. Isto posto, não conheço da presente ordem de habeas corpus, julgando-o extinto sem resolução do mérito, face à ausência de prova pré-constituída. Após as intimações de praxe, dê-se baixa na distribuição e arquivem-se. Cumpra-se. Teresina, 08 de agosto de 2017. Des. Joaquim Dias de Santana Filho Relator

10.44. APELAÇÃO CRIMINAL Nº 2015.0001.006903-9

APELAÇÃO CRIMINAL Nº 2015.0001.006903-9

ÓRGÃO JULGADOR: 2ª CÂMARA ESPECIALIZADA CRIMINAL

ORIGEM: TERESINA/1ª VARA CRIMINAL

APELANTE: WALISSON DA SILVA COSTA E OUTRO

ADVOGADO(S): SILVIO CESAR QUEIROZ COSTA (PI004603) E OUTRO

APELADO: MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DO PIAUÍ

RELATOR: DESA. EULÁLIA MARIA PINHEIRO

EMENTA

RESUMO DA DECISÃO

Diante do exposto, nego seguimento ao Recurso Especial.

10.45. APELAÇÃO CÍVEL Nº 2016.0001.004784-0

APELAÇÃO CÍVEL Nº 2016.0001.004784-0

ÓRGÃO JULGADOR: 3ª CÂMARA ESPECIALIZADA CÍVEL

ORIGEM: TERESINA/4ª VARA CÍVEL

APELANTE: NIVALDO DE SOUSA MELO

ADVOGADO(S): RENATA CARNEIRO DINIZ (PI013122) E OUTROS

APELADO: BANCO PANAMERICANO S.A.

ADVOGADO(S): JOSÉ ALEXANDRE CANCELA LISBOA COHEN (PA012415) E OUTROS

RELATOR: DES. HILO DE ALMEIDA SOUSA

DISPOSITIVO

Em virtude do exposto, indefiro o pedido de gratuidade da justiça e, nos termos dos arts. 99, §7º do CPC/15, determino a intimação do recorrente para, no prazo de 5(cinco) dias, realizar o recolhimento do preparo recursal, sob pena de deserção.

10.46. APELAÇÃO CÍVEL Nº 2016.0001.005770-4

APELAÇÃO CÍVEL Nº 2016.0001.005770-4

ÓRGÃO JULGADOR: 4ª CÂMARA DE DIREITO PÚBLICO

ORIGEM: TERESINA/1ª VARA DA INFÂNCIA E DA JUVENTUDE

APELANTE: E. P.

ADVOGADO(S): ALBERTO ELIAS HIDD NETO (PI007106B)

APELADO: R. P. T. E OUTRO

ADVOGADO(S): KARLA CIBELE TELES DE MESQUITA ANDRADE (PI004241) E OUTRO

RELATOR: DES. OTON MÁRIO JOSÉ LUSTOSA TORRES

EMENTA

RESUMO DA DECISÃO

Diante do exposto, com fundamento no art. 1.030, III, do CPC, determino o sobrestamento do Recurso Especial.

10.47. APELAÇÃO CÍVEL Nº 2016.0001.005770-4

APELAÇÃO CÍVEL Nº 2016.0001.005770-4

ÓRGÃO JULGADOR: 4ª CÂMARA DE DIREITO PÚBLICO

ORIGEM: TERESINA/1ª VARA DA INFÂNCIA E DA JUVENTUDE

APELANTE: E. P.

ADVOGADO(S): ALBERTO ELIAS HIDD NETO (PI007106B)

APELADO: R. P. T. E OUTRO

ADVOGADO(S): KARLA CIBELE TELES DE MESQUITA ANDRADE (PI004241) E OUTRO

RELATOR: DES. OTON MÁRIO JOSÉ LUSTOSA TORRES

EMENTA

RESUMO DA DECISÃO

Diante do exposto, com fundamento no art. 1.030, III, do CPC, determino o sobrestamento do Recurso Extraordinário.

10.48. APELAÇÃO CÍVEL Nº 2015.0001.002612-0

APELAÇÃO CÍVEL Nº 2015.0001.002612-0

ÓRGÃO JULGADOR: 4ª CÂMARA ESPECIALIZADA CÍVEL
ORIGEM: TERESINA/1ª VARA DOS FEITOS DA FAZENDA PÚBLICA
APELANTE: ESTADO DO PIAUÍ
ADVOGADO(S): LUIS SOARES DE AMORIM (PI002433)
APELADO: CRISTINA MACHADO DA SILVA CUNHA E OUTROS
ADVOGADO(S): FRANYSLANNE ROBERTA LIMA FERREIRA (PI006541) E OUTROS
RELATOR: DES. RAIMUNDO NONATO DA COSTA ALENCAR
EMENTA

RESUMO DA DECISÃO

Em virtude do exposto, nego seguimento ao Recurso Especial interposto pelo Estado do Piauí.

10.49. MANDADO DE SEGURANÇA Nº 2014.0001.005983-2

MANDADO DE SEGURANÇA Nº 2014.0001.005983-2
ÓRGÃO JULGADOR: 5ª CÂMARA DE DIREITO PÚBLICO
IMPETRANTE: GISLANE SUSAN DE SOUSA BARROS
ADVOGADO(S): ANA PATRICIA PAES LANDIM SALHA (PI001675) E OUTRO
IMPETRADO: SECRETARIO(A) DE SAÚDE DO ESTADO DO PIAUÍ E OUTRO
ADVOGADO(S): TARSO RODRIGUES PROENÇA (PI006647B)
RELATOR: DES. EDVALDO PEREIRA DE MOURA
EMENTA

RESUMO DA DECISÃO

Diante do exposto, com fundamento no art. 1.030, III, do CPC, determino o sobrestamento do Recurso Especial.

10.50. MANDADO DE SEGURANÇA Nº 2014.0001.005983-2

MANDADO DE SEGURANÇA Nº 2014.0001.005983-2
ÓRGÃO JULGADOR: 5ª CÂMARA DE DIREITO PÚBLICO
IMPETRANTE: GISLANE SUSAN DE SOUSA BARROS
ADVOGADO(S): ANA PATRICIA PAES LANDIM SALHA (PI001675) E OUTRO
IMPETRADO: SECRETARIO(A) DE SAÚDE DO ESTADO DO PIAUÍ E OUTRO
ADVOGADO(S): TARSO RODRIGUES PROENÇA (PI006647B)
RELATOR: DES. EDVALDO PEREIRA DE MOURA
EMENTA

RESUMO DA DECISÃO

Diante do exposto, com fundamento no art. 1.030, III, do CPC, determino o sobrestamento do Recurso Extraordinário.

10.51. MANDADO DE SEGURANÇA Nº 2017.0001.005936-5

MANDADO DE SEGURANÇA Nº 2017.0001.005936-5
ÓRGÃO JULGADOR: 5ª CÂMARA DE DIREITO PÚBLICO
ORIGEM: PICOS/5ª VARA
REQUERENTE: GENISON DE SOUSA LEAL E OUTROS
ADVOGADO(S): EDUARDO SERAFIM NEIVA DE ALBUQUERQUE SOUSA (PI011446) E OUTROS
REQUERIDO: JUÍZO DA 5ª VARA CRIMINAL DA COMARCA DE PICOS-PI
RELATOR: DES. EDVALDO PEREIRA DE MOURA
EMENTA

PROCESSUAL PENAL - MANDADO DE SEGURANÇA - INDEFERIMENTO DE PEDIDO DE RESTITUIÇÃO DE COISA APREENDIDA - ATO JUDICIAL PASSIVEL DE APELAÇÃO - SÚMULA 267, DO STF. I - Não se concederá mandado de segurança de decisão judicial quando haja recurso previsto na lei processual (Lei 12.016/2009 - art. 5º, II). Apelável a decisão que no processo penal indefere pedido de restituição de coisa apreendida. II - "Não cabe mandado de segurança contra ato judicial passível de recurso ou correição" (Súmula 267 - STF). Na hipótese, indeferido o pedido de restituição de bens, a decisão poderia ser atacada por apelação, somente se admitindo o manejo do mandado de segurança em hipótese de ilegalidade manifesta ou teratológica, não ocorrente na espécie. III - EXTINÇÃO DO PROCESSO SEM RESOLUÇÃO DE MÉRITO. ORDEM NÃO CONHECIDA.

RESUMO DA DECISÃO

Diante do exposto, NÃO CONHEÇO DA SEGURANÇA, por INADEQUAÇÃO DA VIA ELEITA.

10.52. MANDADO DE SEGURANÇA Nº 2017.0001.006188-8

MANDADO DE SEGURANÇA Nº 2017.0001.006188-8
ÓRGÃO JULGADOR: 5ª CÂMARA DE DIREITO PÚBLICO
REQUERENTE: MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DO PIAUÍ EM FAVOR DE JENNY GOMES DE CARVALHO
REQUERIDO: SECRETÁRIO ESTADUAL DE SAÚDE DO ESTADO DO PIAUÍ-PI
RELATOR: DES. JOSÉ FRANCISCO DO NASCIMENTO
DISPOSITIVO

Em conformidade com o parecer emitido pelo Núcleo de Apoio Técnico ao Magistrado - NATEM, às fls. 60 dos autos, determino que seja procedida a intimação da impetrante, para que esta apresente laudo médico atualizado, bem como exames complementares (beta HCG e ultrassom gestacional), informando o seu atual quadro clínico.

10.53. MANDADO DE SEGURANÇA Nº 2016.0001.010878-5

MANDADO DE SEGURANÇA Nº 2016.0001.010878-5
ÓRGÃO JULGADOR: 5ª CÂMARA DE DIREITO PÚBLICO
IMPETRANTE: CLEISON DO NASCIMENTO ALVES
ADVOGADO(S): MARIA DE JESUS MELO DA SILVA RAMOS (PI000190B)
IMPETRADO: SECRETARIO(A) DE EDUCAÇÃO E CULTURA DO ESTADO DO PIAUI
RELATOR: DES. JOSÉ FRANCISCO DO NASCIMENTO

DISPOSITIVO

Reitero o teor do despacho de fls. 149/150, a fim de que o impetrante seja novamente intimado para que, no prazo de 10 (dez) dias, emende a inicial, indicando corretamente a autoridade coatora, sob pena de extinção do feito (art. 284doCPC). Após, voltem-me conclusos os autos, com a brevidade possível.

10.54. MANDADO DE SEGURANÇA Nº 2016.0001.001589-8

MANDADO DE SEGURANÇA Nº 2016.0001.001589-8
ÓRGÃO JULGADOR: 5ª CÂMARA DE DIREITO PÚBLICO
IMPETRANTE: DÁMASO RÔMULO E SILVA LAGES
ADVOGADO(S): EDILSON SOUSA LIMA (PI012675)
IMPETRADO: COMANDANTE GERAL DA POLÍCIA MILITAR DO ESTADO DO PIAUÍ. E OUTROS
ADVOGADO(S): ANDERSON VIEIRA DA COSTA (PI011192)
RELATOR: DES. JOSÉ FRANCISCO DO NASCIMENTO
DISPOSITIVO

Reitero o teor do despacho de fls. 147, a fim de que o impetrante seja novamente intimado para que se manifeste, no prazo de 10 (dez) dias, acerca da possível prejudicialidade do writ. A SESCAR-CÍVEL para as providências cabíveis, após voltem-me conclusos os autos.

10.55. MANDADO DE SEGURANÇA Nº 2017.0001.006126-8

MANDADO DE SEGURANÇA Nº 2017.0001.006126-8
ÓRGÃO JULGADOR: 5ª CÂMARA DE DIREITO PÚBLICO
REQUERENTE: GLAUCY JEANE SANTANA SAMPAIO
ADVOGADO(S): JOAREZ LEITE XIMENES (PI007377) E OUTRO
REQUERIDO: SECRETARIO DE SAUDE DO ESTADO DO PIAUI
RELATOR: DES. JOSÉ FRANCISCO DO NASCIMENTO
DISPOSITIVO

Reitero o teor do despacho de fls. 36, a fim de que a parte impetrante seja novamente intimada para que, no prazo de 10 (dez) dias, apresente laudo médico atualizado, bem como exames complementares (ultrassonografia gestacional), informando o seu atual quadro clínico. Cumpra-se.

10.56. SUSPENSÃO DE EXECUÇÃO DE SENTENÇA Nº 2017.0001.008756-7

SUSPENSÃO DE EXECUÇÃO DE SENTENÇA Nº 2017.0001.008756-7
ÓRGÃO JULGADOR: PRESIDÊNCIA
ORIGEM: MONSENHOR GIL/VARA ÚNICA
REQUERENTE: MUNICIPIO DE MONSENHOR GIL - PIAUÍ
ADVOGADO(S): ALANO DOURADO MENESES (PI009907) E OUTRO
REQUERIDO: THALES SOARES SANTANA E OUTROS
RELATOR: DES. PRESIDENTE
EMENTA

RESUMO DA DECISÃO

Em virtude do exposto, rejeito o pedido, por não vislumbrar grave lesão a qualquer dos bens jurídicos tutelados pelo art. 15 da lei nº 12.016/09.

10.57. MANDADO DE SEGURANÇA Nº 2014.0001.004981-4

MANDADO DE SEGURANÇA Nº 2014.0001.004981-4
ÓRGÃO JULGADOR: TRIBUNAL PLENO
IMPETRANTE: MARIA LEOPOLDINA DA COSTA TAVEIRA
ADVOGADO(S): ANA PATRICIA PAES LANDIM SALHA (PI001675) E OUTRO
IMPETRADO: SECRETARIO(A) DE SAÚDE DO ESTADO DO PIAUÍ E OUTRO
ADVOGADO(S): ALBERTO ELIAS HIDD NETO (PI007106B)E OUTRO
RELATOR: DES. BRANDÃO DE CARVALHO
EMENTA

RESUMO DA DECISÃO

Diante do exposto, com fundamento no art. 1.030, III, do CPC, determino o sobrestamento do Recurso Especial.

10.58. MANDADO DE SEGURANÇA Nº 2014.0001.004981-4

MANDADO DE SEGURANÇA Nº 2014.0001.004981-4
ÓRGÃO JULGADOR: TRIBUNAL PLENO
IMPETRANTE: MARIA LEOPOLDINA DA COSTA TAVEIRA
ADVOGADO(S): ANA PATRICIA PAES LANDIM SALHA (PI001675) E OUTRO
IMPETRADO: SECRETARIO(A) DE SAÚDE DO ESTADO DO PIAUÍ E OUTRO
ADVOGADO(S): ALBERTO ELIAS HIDD NETO (PI007106B)E OUTRO
RELATOR: DES. BRANDÃO DE CARVALHO
EMENTA

RESUMO DA DECISÃO

Diante do exposto, com fundamento no art. 1.030, III, do CPC, determino o sobrestamento do Recurso Extraordinário.

11. SECRETARIA DE SERVIÇOS CARTORÁRIOS CRIMINAIS**11.1. AVISO DE INTIMAÇÃO**

HABEAS CORPUS Nº 2017.0001.005109-3
ÓRGÃO JULGADOR: 1ª CÂMARA ESPECIALIZADA CRIMINAL
ORIGEM: TERESINA/CENTRAL DE INQUÉRITOS
RECORRENTE: MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DO PIAUÍ

RECORRIDO: JOSÉ EDISON BARBOSA D SILVA E OUTRO

ADVOGADO(S): RAFAEL FONTINELES MELO (PI013118)

RELATOR: DES. PEDRO DE ALCÂNTARA MACÊDO

AVISO DE INTERPOSIÇÃO DE RECURSO ESPECIAL

O Secretário de Serviços Cartorários Criminais, de ordem do Exmo. Presidente do Tribunal de Justiça do Estado do Piauí, Desembargador Erivan José da Silva Lopes, **AVISA**, para os devidos fins, que foi interposto de **Recurso Especial para o Superior Tribunal de Justiça - STJ** nos autos do **HABEAS CORPUS nº 2017.0001.005109-3 / TJPI**, por parte do MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DO PIAUÍ. Os autos permanecerão à disposição Recorrido, **JOSÉ EDISON BARBOSA DA SILVA (Advogado Rafael Fontineles Melo - OAB/PI nº 13118)**, que poderá impugnar o Recurso Especial no prazo legal, a contar da publicação do presente Aviso no Diário da Justiça do Estado do Piauí.

Secretaria de Serviços Cartorários Criminais, em Teresina, 09 de agosto de 2017

Bel. Raimundo Antônio Cardoso

Secretário

11.2. AVISO DE INTIMAÇÃO

APELAÇÃO CRIMINAL Nº 2017.0001.008439-6

ÓRGÃO JULGADOR: 2ª CÂMARA ESPECIALIZADA CRIMINAL

ORIGEM: PORTO/VARA ÚNICA

REQUERENTE: JOÃO PAULO ARAUJO MESQUITA E **LEILSON DE OLIVEIRA SOUSA**

ADVOGADO(S): VIRGILIO BACELAR DE CARVALHO (PI002040) E OUTRO

REQUERIDO: MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DO PIAUÍ

RELATOR: DESA. EULÁLIA MARIA PINHEIRO

AVISO DE INTIMAÇÃO

O Secretário da Secretaria Serviços Cartorários Criminais, de ordem da Exma. Des. Eulália Maria Ribeiro Gonçalves Nascimento Pinheiro, Relatora nos autos da **APELAÇÃO CRIMINAL nº 2017.0001.008439-6 / 2ª Câmara Especializada Criminal - TJPI, INTIMA**, para os devidos fins, **LEILSON DE OLIVEIRA SOUSA e JOÃO PAULO ARAÚJO MESQUITA, por intermédio do Advogado Virgílio Bacelar de Carvalho - OAB/PI nº 2040**, do seguinte DESPACHO, do qual se transcreve o que segue:

"Intime-se os apelantes, através de seu defensor, para apresentarem as RAZÕES do recurso interposto, às fls. 228, nos termos do art. 600 §4º, do Código de Processo Penal.

Teresina, 07 de agosto de 2017.

Eulália Maria Ribeiro Gonçalves Nascimento Pinheiro

Desembargadora - Relatora"

Secretaria de Serviços Cartorários Criminais, em Teresina, 09 de agosto de 2017

Bel. Raimundo Antônio Cardoso

Secretário

11.3. AVISO DE INTIMAÇÃO

HABEAS CORPUS Nº 2017.0001.003423-0

ÓRGÃO JULGADOR: 2ª CÂMARA ESPECIALIZADA CRIMINAL

ORIGEM: ALTO LONGÁ/VARA ÚNICA

AGRAVANTE: MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DO PIAUÍ

AGRAVADO: JOSEAN CABRAL DE ARAÚJO E OUTRO

ADVOGADO(S): EDUARDO FAUSTINO LIMA SÁ (PI004965)

RELATOR: DES. SEBASTIÃO RIBEIRO MARTINS

AVISO DE INTERPOSIÇÃO DE AGRAVO EM RECURSO ESPECIAL

O Secretário de Serviços Cartorários Criminais, de ordem do Exmo. Presidente do Tribunal de Justiça do Estado do Piauí, Desembargador Erivan José da Silva Lopes, **AVISA**, para os devidos fins, que foi interposto de **Agravo em Recurso Especial para o Superior Tribunal de Justiça - STJ** nos autos do **HABEAS CORPUS nº 2017.0001.003423-0 / TJPI**, por parte do MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DO PIAUÍ. Os autos permanecerão à disposição do **Agravado JOSEAN CABRAL DE ARAÚJO (Advogado Eduardo Faustino Lima Sá - OAB/PI nº 4965)** que poderá impugnar o Agravo em Recurso Especial no prazo legal, a contar da publicação do presente Aviso no Diário da Justiça do Estado do Piauí.

Secretaria de Serviços Cartorários Criminais, em Teresina, 09 de agosto de 2017

Bel. Raimundo Antônio Cardoso

Secretário

12. SECRETARIA DE SERVIÇOS CARTORÁRIOS CÍVEIS

12.1. AVISO DE INTIMAÇÃO

AVISO DE INTIMAÇÃO

A Bela. Graziela Meneses de Brito, Secretária de Serviços Cartorários Cíveis, do Tribunal de Justiça do Estado do Piauí, **INTIMA FARMÁCIA EQUILÍBRIO LTDA E OUTROS** (Adv. Danilo Parente Lira - OAB/PI n. 10152, e outros) nos autos do Agravo de Instrumento 2017.0001.008352-5 do despacho exarado pelo Exmo. Des. Fernando Carvalho Mendes.

Despacho

Dessa feita, determino que seja realizada a intimação do agravado internamente, FARMÁCIA EQUILÍBRIO LTDA, para, caso queira, apresentar suas contrarrazões no prazo de 15 (quinze) dias, nos termos do artigo 1.021, § 2º, do Novo CPC.

Intime-se. Publique-se. Cumpra-se.

Após, voltem-me os autos conclusos.

Cumpra-se.

Teresina - PI, 07 de agosto de 2017.

Des. **Fernando Carvalho Mendes**

Relator "

DESCAR-CÍVEL, em Teresina, 08 de agosto de 2017.

Bela. Graziela Meneses de Brito

Secretária

12.2. AVISO DE INTIMAÇÃO



AGRAVO DE INSTRUMENTO Nº 2017.0001.005498-7
ÓRGÃO JULGADOR: 1ª CÂMARA ESPECIALIZADA CÍVEL
ORIGEM: GUADALUPE/VARA ÚNICA
REQUERENTE: ANTONIO GOMES DE ALMEIDA
ADVOGADO(S): LORENA CAVALCANTI CABRAL (PI012751)
REQUERIDO: BANCO ITAÚ UNIBANCO S.A.
RELATOR: DES. HAROLDO OLIVEIRA REHEM

A Bela. Graziela Menezes de Brito, Secretária de Serviços Cartorários Cíveis, do Tribunal de Justiça do Estado do Piauí, **INTIMA ANTÔNIO GOMES DE ALMEIDA** (Adv. LORENA CAVALCANTI CABRAL OAB/PI 12.751-A) Agravante ora intimado, nos autos do **AGRAVO DE INSTRUMENTO Nº 2017.0001.005498-7** do despacho exarado pelo Exmo. Sr. Des. Haroldo Oliveira Rehem - Relator.

DESPACHO

“... Dessa forma, nos termos do art. 932, do CPC/15, determino a **SESCAR -CÍVEL** que providencie a intimação da parte agravante para, no prazo de cinco (05) dias, querendo, faça juntar aos autos cópia, na íntegra, da certidão de intimação fazendo constar qual a decisão na qual a agravante fora intimado, ou mesmo cópia do Diário de Justiça com a intimação e da decisão agravada devidamente assinada, sob pena de não conhecimento deste recurso do Agravo de Instrumento.

Após, voltem-me os autos.

Cumpra-se.

Teresina (PI), 31 de julho de 2017.

Des. Haroldo Oliveira Rehem

Relator”

SESCAR-CÍVEL, em Teresina, 09 de agosto de 2017.

Bela. Graziela Menezes Brito

Secretária da SESCAR-CÍVEL

12.3. AVISO DE INTIMAÇÃO

AGRAVO DE INSTRUMENTO Nº 2014.0001.002741-7
ÓRGÃO JULGADOR: 1ª CÂMARA ESPECIALIZADA CÍVEL
ORIGEM: PIO IX/VARA ÚNICA
AGRAVANTE: ANA MARIA FIALHO
ADVOGADO(S): LUIZ VALDEMIRO SOARES COSTA (PI004027A) E OUTROS
AGRAVADO: BANCO BRADESCO FINANCIAMENTOS S/A (BANCO FINASA BMC S.A)
RELATOR: DES. HAROLDO OLIVEIRA REHEM

A Bela. Graziela Menezes de Brito, Secretária de Serviços Cartorários Cíveis, do Tribunal de Justiça do Estado do Piauí, **INTIMA ANA MARIA FIALHO** (Adv. DANILO BAIÃO DE AZEVEDO RIBEIRO OAB/PI 5963 E OUTROS) Agravante ora intimado, nos autos do **AGRAVO DE INSTRUMENTO Nº 2014.0001.002741-7** do despacho exarado pelo Exmo. Sr. Des. Haroldo Oliveira Rehem - Relator.

DESPACHO

“... Tendo em vista que o pedido de Assistência Judiciária, apenas a estes autos, fora indeferido, determino a SESCAR CÍVEL, que providencie a intimação da parte agravante por que nos termos do art. 101, § 2º, do CPC/15, faça comprovar o recolhimento do preparo recursal, no prazo de cinco (05 dias) sob pena de não conhecimento deste recurso.

Após, voltem-me os autos.

Cumpra-se.

Teresina (PI), 01 de agosto de 2017.

Des. Haroldo Oliveira Rehem

Relator”

SESCAR-CÍVEL, em Teresina, 09 de agosto de 2017.

Bela. Graziela Menezes Brito

Secretária da SESCAR-CÍVEL

12.4. AVISO DE INTIMAÇÃO

AGRAVO DE INSTRUMENTO Nº 2017.0001.007938-8
ÓRGÃO JULGADOR: 1ª CÂMARA ESPECIALIZADA CÍVEL
ORIGEM: COCAL/VARA ÚNICA
REQUERENTE: MARIA DE JESUS DO VALE SOUSA
ADVOGADO(S): LORENA CAVALCANTI CABRAL (PI012751A)
REQUERIDO: BANCO CELETEM S.A.
RELATOR: DES. HAROLDO OLIVEIRA REHEM

A Bela. Graziela Menezes de Brito, Secretária de Serviços Cartorários Cíveis, do Tribunal de Justiça do Estado do Piauí, **INTIMA MARIA DE JESUS DO VALE SOUSA** (Adv. LORENA CAVALCANTI CABRAL OAB/PI 12.751-A) Agravante ora intimado, nos autos do **AGRAVO DE INSTRUMENTO Nº 2017.0001.007938-8** do despacho exarado pelo Exmo. Sr. Des. Haroldo Oliveira Rehem - Relator.

DESPACHO

“...Dessa forma, nos termos do art. 932, do CPC/15, determino a SESCAR-CIVEL que providencie a intimação da parte agravante para, no prazo de cinco (05) dias, querendo, fazer juntar aos autos cópia, na íntegra, da certidão de intimação devidamente assinada, oportunidade em que a mesma deve indicar a decisão em que o agravante fora devidamente intimado ou mesmo cópia do Diário de Justiça com a respectiva intimação, sob pena de não conhecimento deste recurso de Agravo de Instrumento.

Teresina (PI), 01 de agosto de 2017.

Des. Haroldo Oliveira Rehem

Relator”

SESCAR-CÍVEL, em Teresina, 09 de agosto de 2017.

Bela. Graziela Menezes Brito

Secretária da SESCAR-CÍVEL

12.5. AVISO DE INTIMAÇÃO

APELAÇÃO CÍVEL Nº 2017.0001.007085-3
ÓRGÃO JULGADOR: 1ª CÂMARA ESPECIALIZADA CÍVEL
ORIGEM: TERESINA/4ª VARA CÍVEL
REQUERENTE: EMVIPI-EMPRESA VIAÇÃO PIAUÍ LTDA. E OUTROS

ADVOGADO(S): MARIO ROBERTO PEREIRA DE ARAUJO (PI002209) E OUTROS

REQUERIDO: ANTONIA AMADO DA SILVA EVANGELISTA E OUTROS

ADVOGADO(S): MARCOS PATRICIO NOGUEIRA (PI001973) E OUTROS

RELATOR: DES. FERNANDO CARVALHO MENDES

A Bela. Graziela Menezes de Brito, Secretária de Serviços Cartorários Cíveis, do Tribunal de Justiça do Estado do Piauí, **INTIMA ANTÔNIA AMADO DA SILVA EVANGELISTA E OUTROS** (Adv. MÁRIO ROBERTO PEREIRA DE ARAÚJO OAB/PI 2.209 E OUTROS) Apelante ora intimada, nos autos da **APELAÇÃO CÍVEL Nº 2017.0001.007085-3** do despacho exarado pelo Exmo. Sr. Des. Fernando Carvalho Mendes-Relator.

DESPACHO

"... Vieram-me conclusos os autos após manifestação ministerial de fls. 423/426, na qual é requerido a conversão do julgamento em diligência, para determinar a intimação da parte apelante, qual seja, ANTÔNIA AMADO DA SILVA EVANGELISTA, para se manifestar sobre as preliminares arguidas em contrarrazões, nos termos do art. 1.009 do CPC.

Por este motivo, defiro a cota ministerial, e determino a intimação da parte apelante para se manifestar no feito.

Decorrido o prazo, voltem-me os autos conclusos.

Cumpra-se.

Teresina (PI), 07 de agosto de 2017.

Des. Fernando Carvalho Mendes

Relator"

SESCAR-CÍVEL, em Teresina, 09 de agosto de 2017.

Bela. Graziela Menezes Brito

Secretária da SESCAR-CÍVEL

12.6. AVISO DE INTIMAÇÃO

AGRAVO DE INSTRUMENTO Nº 2017.0001.007949-2

ÓRGÃO JULGADOR: 1ª CÂMARA ESPECIALIZADA CÍVEL

ORIGEM: COCAL/VARA ÚNICA

REQUERENTE: ANTONIO LUIZ DOS SANTOS

ADVOGADO(S): LORENA CAVALCANTI CABRAL (PI12751)

REQUERIDO: BANCO FICSA S.A.

RELATOR: DES. HAROLDO OLIVEIRA REHEM

A Bela. Graziela Menezes de Brito, Secretária de Serviços Cartorários Cíveis, do Tribunal de Justiça do Estado do Piauí, **INTIMA ANTÔNIO LUIZ DOS SANTOS** (Adv. LORENA CAVALCANTI CABRAL OAB/PI 12.751-A) Agravante ora intimado, nos autos do **AGRAVO DE INSTRUMENTO Nº 2017.0001.007949-2** do despacho exarado pelo Exmo. Sr. Des. Haroldo Oliveira Rehem - Relator.

DESPACHO

"... Dessa forma, nos termos do art. 932, do CPC/15, determino a **SESCAR -CÍVEL** que providencie a intimação da parte agravante para, no prazo de cinco (05) dias, querendo, fazer juntar aos autos cópia, na íntegra, da certidão de intimação fazendo constar qual a decisão na qual a agravante fora intimado, ou mesmo cópia do Diário de Justiça com a intimação fazendo constar qual a decisão na qual o agravante fora intimado, ou mesmo cópia do Diário de Justiça com a intimação do recorrente da decisão agravada, sob pena de não conhecimento deste recurso de Agravo de Instrumento.

Após, voltem-me os autos.

Cumpra-se.

Teresina (PI), 01 de agosto de 2017.

Des. Haroldo Oliveira Rehem

Relator"

SESCAR-CÍVEL, em Teresina, 09 de agosto de 2017.

Bela. Graziela Menezes Brito

Secretária da SESCAR-CÍVEL

12.7. AVISO DE INTIMAÇÃO

AVISO DE INTERPOSIÇÃO DE RECURSO ESPECIAL

A Bela. Graziela Menezes de Brito, Secretária de Serviços Cartorários Cíveis, do Tribunal de Justiça do Estado do Piauí, **AVISA**, para os devidos fins, que foi interposto **RECURSO ESPECIAL**, para o **SUPERIOR TRIBUNAL DE JUSTIÇA**, nos autos da **APELAÇÃO Nº 2013.0001.004260-8**, em que é Recorrente **MUNICÍPIO DE ILHA GRANDE-PI** (Adv. Daniella Sales e Silva - OAB/PI 11.197), e Recorrido **SHEILA MARIA DA SILVA SILVEIRA** (Adv. Daniel Nogueira da Silva - OAB/PI 6636). Os autos permanecerão à disposição do Recorrido, que poderá impugnar o **RECURSO**, dentro do prazo de 15 (quinze) dias, a contar da publicação do presente Aviso no Diário da Justiça do Estado do Piauí, de acordo com o artigo 1.030 do CPC.

SESCAR-CÍVEL, em Teresina, 09 de agosto de 2017.

Bela. GRAZIELA MENESES DE BRITO

Secretária - SESCAR Cível

12.8. AVISO DE INTIMAÇÃO

AVISO DE INTERPOSIÇÃO DE AGRAVO (AResp)

A Bela. Graziela Menezes de Brito, Secretária de Serviços Cartorários Cíveis, do Tribunal de Justiça do Estado do Piauí, **AVISA**, para os devidos fins, que foi interposto Agravo, referente a Recurso Especial, nos autos da **APELAÇÃO/REEXAME NECESSÁRIO Nº 2012.0001.001616-2**, para o Superior Tribunal de Justiça, em que é Agravante **O ESTADO DO PIAUÍ**, e Agravado **MARIA JOSÉ DOS SANTOS SÁ E OUTROS** (Adv. Milton Gustavo Vasconcelos Barbosa - OAB/PI 5553), e que os autos do referido processo permanecerão à disposição do Agravado nesta Secretaria Cartorária Cível, para, querendo, apresentar contrarrazões, no prazo legal, a contar da publicação do presente aviso no Diário da Justiça Eletrônico.

SESCAR-CÍVEL, em Teresina, 09 de agosto de 2017.

Bela. Graziela Menezes de Brito

Secretária - SESCAR Cível

12.9. AVISO DE INTIMAÇÃO

A Bela. Graziela Menezes de Brito, Secretária de Serviços Cartorários Cíveis, do Tribunal de Justiça do Estado do Piauí, **INTIMA SABINO JOSÉ DE OLIVEIRA** (Adv. Jander Martins Nogueira - OAB/PI 6616), nos autos do **APELAÇÃO CÍVEL Nº 2011.0001.004520-0**, do despacho exarado pelo Exmo. Sr. Des. Erivan Lopes - Presidente.

DESPACHO:

\"Considerando que o preparo recursal foi realizado de forma equivocada, determino a intimação do Recorrente para, no prazo de 05 (cinco) dias realizar o devido recolhimento das custas recursais, nos termos do art. 1.007, § 2º, do CPC/15, sob pena de deserção.

Teresina/PI, 07 de agosto de 2017.

Desembargador **ERIVAN LOPES**

Presidente\"

SESCAR-CÍVEL, em Teresina/PI, 08 de agosto de 2017.

Bela. Graziela Meneses de Brito

Secretária - SESCAR Cível

12.10. AVISO DE INTIMAÇÃO

AVISO DE INTIMAÇÃO

A Bela. Graziela Meneses de Brito, Secretária de Serviços Cartorários Cíveis, do Tribunal de Justiça do Estado do Piauí, **INTIMA REINALDO ALVES MARQUES DA SILVA** (Adv. Francisco José Gomes da Silva - OAB/PI 5.234), Apelante, e **SEGURADORA LÍDER DOS CONSÓRCIOS DO SEGURO DPVAT S.A.** (Adv. João Alves Barbosa Filho - OAB/PI 10.201), Apelado, nos autos da **APELAÇÃO CÍVEL Nº 2017.0001.008457-8**, do despacho exarado pelo Exmo. Sr. Des. José James Gomes Pereira - Relator.

DESPACHO:

\"... Presentes os requisitos de admissibilidade, recebo o recurso de Apelação, em ambos os efeitos, nos termos dos artigos 1.012 e 1.013, do CPC. Não há preparo em face do deferimento da AJG, a apelada.

Assim, encaminhe-se os autos à Procuradoria-Geral de Justiça, para as providências cabíveis.

Cumpra-se.

Teresina-PI, 02 de agosto de 2017.

Des. José James Gomes Pereira

Relator\"

SESCAR-CÍVEL, em Teresina/PI, 07 de agosto de 2017.

Bela. GRAZIELA MENESES DE BRITO

Secretária da SESCAR-CÍVEL

12.11. AVISO DE INTIMAÇÃO

AVISO DE INTIMAÇÃO

A Bela. Graziela Meneses de Brito, Secretária de Serviços Cartorários Cíveis, do Tribunal de Justiça do Estado do Piauí, **INTIMA SPIC - SOCIEDADE DE PROJETOS, INSTALAÇÕES E COMÉRCIO LTDA.** (Adv. Daniel Magno Gárcia Vale - OAB/PI n. 3628) nos autos da Apelação / Remessa Necessária n. 2012.0001.001410-4 do despacho exarado pelo Exmo. Des. José James Gomes Pereira.

Despacho

Com isto, em acatamento aos princípios do contraditório e ampla defesa, **intime-se a Embargada**, por seu patrono para, em 05 (cinco) dias, querendo, apresentar impugnação.

Cumpra-se.

Teresina - PI, 01 de agosto de 2017.

Des. José James Gomes Pereira

Relator \"

SESCAR-CÍVEL, em Teresina, 08 de agosto de 2017.

Bela. Graziela Meneses de Brito

Secretária

12.12. AVISO DE INTIMAÇÃO

A Bela. Graziela Meneses de Brito, Secretária da Secretaria de Serviços Cartorários Cíveis, do Tribunal de Justiça do Estado do Piauí, **INTIMA SERASA S.A.** (Adv. Felipe Matos Anchieta OAB/PI nº 5768 e outros), nos autos do **AGRAVO REGIMENTAL Nº 2017.000.003918-4/TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO PIAUÍ**, em que é Agravado o ora intimado, do despacho exarado pelo Exmo. Sr. Des. Brandão de Carvalho - Relator:

DESPACHO:

\"...Em face do exposto, reconsidero a decisão proferida no agravo interno nº 2017.0001.003918-4 e, via de consequência, restauro o efeito suspensivo atribuído ao agravo de instrumento nº 2017.0001.003353-4, sustentando os efeitos da decisão proferida pelo Juízo de Direito da Vara Única da Comarca de São Pedro do Piauí até o posterior julgamento pela e. Câmara Especializada Cível.

Oficie-se o douto Juízo de origem para conhecimento e cumprimento imediato da presente decisão. Intimações necessárias.

Cumpra-se.

Teresina, 04 de agosto de 2017.

DES. BRANDÃO DE CARVALHO

RELATOR\"

SESCAR-CÍVEL, em Teresina (PI), 09 de agosto de 2017.

Bela. Graziela Meneses de Brito

Secretária da SESCAR-Cível

12.13. AVISO DE INTIMAÇÃO

AVISO DE INTERPOSIÇÃO DE AGRAVO (AResp)

A Bela. Graziela Meneses de Brito, Secretária de Serviços Cartorários Cíveis, do Tribunal de Justiça do Estado do Piauí, **AVISA**, para os devidos fins, que foi interposto Agravo, referente a Recurso Especial, nos autos da **APELAÇÃO CÍVEL Nº 2013.0001.001845-0**, para o Superior Tribunal de Justiça, em que é Agravante **MUNICÍPIO DE TERESINA**, e Agravado **CONRADO FRANCISCO DE MELO** (Adv. Maria Lustosa de Melo - OAB/PI 4613), e que os autos do referido processo permanecerão à disposição do Agravado nesta Secretaria Cartorária Cível, para, querendo, apresentar contrarrazões, no prazo legal, a contar da publicação do presente aviso no Diário da Justiça Eletrônico.

SESCAR-CÍVEL, em Teresina, 09 de agosto de 2017.

Bela. Graziela Meneses de Brito

Secretária - SESCAR Cível

12.14. AVISO DE INTIMAÇÃO

AVISO DE INTERPOSIÇÃO DE AGRAVO (ARE)

A Bela. Graziela Meneses de Brito, Secretária de Serviços Cartorários Cíveis, do Tribunal de Justiça do Estado do Piauí, **AVISA**, para os devidos fins, que foi interposto Agravo, referente a Recurso Extraordinário, nos autos da **APELAÇÃO CÍVEL Nº 2011.0001.001879-8**, para o Supremo Tribunal Federal, em que é Agravado **JONAS BORGES DE OLIVEIRA** (Adv. Helio Sepulveda Araújo - OAB/PI 10.506), e que os autos do referido processo permanecerão à disposição do Agravado nesta Secretaria Cartorária Cível, para, querendo, apresentar contrarrazões, no prazo legal, a contar da publicação do presente aviso no Diário da Justiça Eletrônico.

SESCAR-CÍVEL, em Teresina, 09 de agosto de 2017.

Bela. Graziela Meneses de Brito

Secretária

12.15. AVISO DE INTIMAÇÃO

A Bela. Graziela Meneses de Brito, Secretária de Serviços Cartorários Cíveis, do Tribunal de Justiça do Estado do Piauí, **INTIMA ELETROBRÁS DISTRIBUIÇÃO PIAUÍ** (Adv. Ayslan Siqueira de Oliveira - OAB/PI 4640), nos autos da **APELAÇÃO CÍVEL Nº 2015.0001.008050-3**, do despacho exarado pelo Exmo. Sr. Des. Erivan Lopes - Presidente.

DESPACHO:

"Considerando a ausência de comprovação do recolhimento do preparo, pressuposto imprescindível à admissibilidade do Recurso Especial (fls. 168/175), determino a intimação do Recorrente para, no prazo de 05 (cinco) dias, efetuar o pagamento, em dobro, das custas recursais, nos termos do art. 1.º07, § 4º, do CPC/15, sob pena de deserção.

Teresina/PI, 07 de agosto de 2017.

Desembargador **ERIVAN LOPES**

Presidente"

SESCAR-CÍVEL, em Teresina/PI, 08 de agosto de 2017.

Bela. Graziela Meneses de Brito

Secretária - SESCOAR Cível

12.16. AVISO DE INTIMAÇÃO

AVISO DE INTIMAÇÃO

A Bela. Graziela Meneses de Brito, Secretária de Serviços Cartorários Cíveis, do Tribunal de Justiça do Estado do Piauí, **INTIMA LUIZ AUGUSTO PASSOS PRADO E OUTROS** (Adv. Fábio Renato Bomfim Veloso - OAB/PI 3.129), Apelado, nos autos da **APELAÇÃO CÍVEL Nº 2011.0001.001166-4**, do despacho exarado pelo Exmo. Sr. Des. Francisco Antônio Paes Landim Filho - Relator.

DESPACHO:

"...Dessa forma, determino a intimação da parte apelada, por meio de seus advogados constituídos **FABIO RENATO BOMFIM VELOSO (PI003129) E JOSÉ TELES VERAS (PI002021)**, para que regularizem, no prazo de 05 (cinco) dias úteis, a representação do causídico que subscreveu a referida petição, sob pena de seu desentranhamento.

Publique-se. Intima-se. Cumpra-se.

Teresina-PI, 28 de julho de 2017.

Des. Francisco Antônio Paes Landim Filho

Relator"

SESCAR-CÍVEL, em Teresina/PI, 08 de agosto de 2017.

Bela. Graziela Meneses de Brito

Secretária - SESCOAR Cível

12.17. AVISO DE INTIMAÇÃO

AVISO DE INTIMAÇÃO

Republicado por incorreção

A Bela. Graziela Meneses de Brito, Secretária de Serviços Cartorários Cíveis, do Tribunal de Justiça do Estado do Piauí, **INTIMA TIM NORDESTE S.A.** (Adv. Christianne Gomes da Rocha - OAB/PE 20.335), Agravado, nos autos do **AGRAVO DE INSTRUMENTO Nº 2013.0001.008076-2**, do despacho exarado pelo Exmo. Sr. Des. Francisco Antônio Paes Landim Filho - Relator.

DESPACHO:

"... Determino a intimação do Agravado, para oferecer contrarrazões ao Agravo no prazo legal.

Publique-se, Intimem-se e Cumpra-se.

Teresina-PI, 28 de março de 2017.

Des. Francisco Antônio Paes Landim Filho

Relator"

SESCAR-CÍVEL, em Teresina/PI, 08 de agosto de 2017.

Bela. Graziela Meneses de Brito

Secretária - SESCOAR Cível

12.18. AVISO DE INTIMAÇÃO

AVISO DE INTIMAÇÃO

Republicado por incorreção

A Bela. Graziela Meneses de Brito, Secretária de Serviços Cartorários Cíveis, do Tribunal de Justiça do Estado do Piauí, **INTIMA SERV COZINHA** (Adv. Antonio Cajubá da Costa Britto - OAB/PI 357), Apelado, nos autos da **APELAÇÃO CÍVEL Nº 2016.0001.010854-2**, do despacho exarado pelo Exmo. Sr. Des. Oton Mário José Lustosa Torres - Relator.

DESPACHO:

"... Dado o efeito modificativo (infrigente) pretendido pelo embargante, em respeito aos princípios do contraditório, da ampla defesa e do devido processo legal, determino a intimação da empresa **SERV COZINHA** para, querendo, oferecer resposta no prazo de 05 (cinco) dias, igual prazo concedido para a interposição do recurso em apreço, a teor do previsto nos artigos 1.023, §2º do Novo Código de Processo Civil e 368, §1º, 1ª parte do RITJPI.

Cumpra-se.

Teresina-PI, 03 de agosto de 2017.

Des. Oton Mário José Lustosa Torres

Relator"

SESCAR-CÍVEL, em Teresina/PI, 08 de agosto de 2017.

Bela. Graziela Meneses de Brito

Secretária - SESCOAR Cível

12.19. AVISO DE INTIMAÇÃO**AVISO DE INTIMAÇÃO****Republicado por incorreção**

A Bela. Graziela Meneses de Brito, Secretária de Serviços Cartorários Cíveis, do Tribunal de Justiça do Estado do Piauí, **INTIMA IRACEMA ANTONIA NUNES DA SILVA** (Adv. Lorena Cavalcanti Cabral - OAB/PI 12.751-A), Agravado, nos autos do **AGRAVO Nº 2017.0001.006609-6**, do despacho exarado pelo Exmo. Sr. Des. Oton Mário José Lustosa Torres - Relator.

DESPACHO:

"... Determino a intimação da parte agravada, IRACEMA ANTONIA NUNES DA SILVA, para apresentar contrarrazões recursais no prazo de 15 (quinze) dias úteis de acordo com o art. 1.021, §2º, do CPC/15.

Cumpra-se.

Teresina-PI, 04 de agosto de 2017.

Des. Oton Mário José Lustosa Torres

Relator"

SESCAR-CÍVEL, em Teresina/PI, 08 de agosto de 2017.

Bela. Graziela Meneses de Brito

Secretária - SESCOAR Cível

12.20. AVISO DE INTIMAÇÃO**AVISO DE INTIMAÇÃO**

A Bela. Graziela Meneses de Brito, Secretária de Serviços Cartorários Cíveis, do Tribunal de Justiça do Estado do Piauí, **INTIMA BANCO DO NORDESTE DO BRASIL** (Adv. Diego Elvas Falcão Oliveira - OAB/PI n. 6088/08, e outros) nos autos da Ação Rescisória 2011.0001.007291-4 do despacho exarado pelo Exmo. Des. Luiz Gonzaga Brandão de Carvalho.

Despacho

"Vistos, etc.

Intime-se a parte embargada BANCO DO NORDESTE DO BRASIL S/A para, querendo, apresentar contrarrazões aos embargos de declaração de fls. destes autos, na forma do § 2º, artigo 1023 do CPC.

Teresina - PI, 02 de agosto de 2017.

Des. Brandão de Carvalho

Relator "

SESCAR-CÍVEL, em Teresina, 08 de agosto de 2017.

Bela. Graziela Meneses de Brito

Secretária

12.21. AVISO DE INTIMAÇÃO**AVISO DE INTIMAÇÃO**

A Bela. Graziela Meneses de Brito, Secretária de Serviços Cartorários Cíveis, do Tribunal de Justiça do Estado do Piauí, **INTIMA JOSÉ ISAÍAS RAMOS DA SILVA** (Adv. Ludson Damasceno Alencar - OAB/PI n. 13275-SP) nos autos da Ação Rescisória 2017.0001.004183-0 do despacho exarado pelo Exmo. Des. Fernando Carvalho Mendes.

Despacho

Pelo exposto, determino à SESCOAR Cível o retorno dos autos ao Des. Hilo de Almeida Sousa, para que proceda, após o retorno de suas férias, à análise do pedido de antecipação da tutela, bem como da retomada da natural tramitação do processo naquele juízo.

Intime-se. Publique-se. Cumpra-se.

Após, voltem-me os autos conclusos.

Teresina - PI, 04 de agosto de 2017.

Des. Fernando Carvalho Mendes

Relator "

SESCAR-CÍVEL, em Teresina, 08 de agosto de 2017.

Bela. Graziela Meneses de Brito

Secretária

12.22. AVISO DE INTIMAÇÃO

A Bela. Graziela Meneses de Brito, Secretária de Serviços Cartorários Cíveis, do Tribunal de Justiça do Estado do Piauí, AVISA, para os devidos fins, que deu entrada no Protocolo Geral deste Tribunal, vindo do SUPREMO TRIBUNAL FEDERAL, decisão no processo de RECURSO EXTRAORDINÁRIO COM AGRAVO Nº 952.527 - PI - **MANDADO DE SEGURANÇA Nº 2013.0001.006004-0** - TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO PIAUÍ:

RECURSO EXTRAORDINÁRIO COM AGRAVO Nº 952.527 - PI

RELATOR : MIN. TEORI ZAVASCKI

RECORRENTE : O ESTADO DO PIAUÍ

RECORRIDOS : LUCÍDIO FERREIRA DE SOUSA BRITO

ADVOGADO : LUIS MOURA NETO - OAB/PI 2969

DECISÃO

"... Diante do exposto, nego provimento ao agravo.

Ministro **TEORI ZAVASCKI**

Relator"

SESCAR-CÍVEL, Teresina, 09 de agosto de 2017.

Bela. Graziela Meneses de Brito

Secretária - SESCOAR Cível

12.23. AVISO DE INTIMAÇÃO**AVISO DE INTERPOSIÇÃO DE AGRAVOS (AREsp e ARE)**

A Bela. Graziela Meneses de Brito, Secretária de Serviços Cartorários Cíveis, do Tribunal de Justiça do Estado do Piauí, AVISA, para os devidos fins, que foram interpostos Agravos, referentes a Recurso Especial e Recurso Extraordinário, nos autos da **APELAÇÃO CÍVEL Nº 2016.0001.000470-0**, para o Superior Tribunal de Justiça e Supremo Tribunal Federal, respectivamente, em que é Recorrente **O ESTADO DO PIAUÍ** e Recorrido **MARA SUELLEM DE FREITAS MOURA** (Adv. Jamilla Vitória Holanda França Silva - OAB/PI 6549), e que os autos do referido processo permanecerão à disposição da Agravada nesta Secretaria Cartorária Cível, para, querendo, apresentar contrarrazões, no prazo

de 10 (dez) dias, a contar da publicação do presente aviso no Diário da Justiça Eletrônico, na forma do artigo 544, § 2º, do Código de Processo Civil.

SESCAR-CÍVEL, em Teresina, 09 de agosto de 2017.

Bela. Graziela Meneses de Brito

Secretária

13. JUIZOS DE DIREITO DA CAPITAL

13.1. AVISO INTIMAÇÃO 7ª VARA CRIMINAL

INTIMO O ADVOGADO JOSÉ ANTONIO CANTUARIA MONTEIRO ROSA FILHO, OAB/PI Nº 13977 PARA DEVOLVER O PROCESSO DE Nº 0025547-76.2016.8.18.0140 (RÉU PRESO), NO QUAL FEZ CARGA DIA 20 DE JULHO DE 2017 PARA APRESENTAR ALEGAÇÕES FINAIS NO PRAZO DE 05(CINCO) DIAS E ATÉ A PRESENTE DATA NÃO FOI DEVOLVIDO, SOB PENA DE SER REALIZADA A BUSCA E APREENSÃO DOS AUTOS.

13.2. AVISO INTIMAÇÃO 7ª VARA CRIMINAL

INTIMO O ADVOGADO FRANCISCO DA SILVA FILHO, OAB/PI 5301 PARA DEVOLVER O PROCESSO DE NÚMERO 0006973-68.2017.8.18.0140 (RÉU PRESO) , NO QUAL FEZ CARGA DIA 10 DE JULHO DE 2017 PARA APRESENTAR DEFESA PRÉVIA NO PRAZO DE 10 DIAS E ATE A PRESENTE DATA NÃO FOI DEVOLVIDO.

13.3. AVISO DE INTIMAÇÃO - Vara de Execuções Penais de Teresina

Processo de Execução Penal nº0700726-30.2017.8.18.0140

Classe:Execução da Pena

Executado(a):JOSE NILTON SILVA CARVALHO

Advogados(as): MILTON GUSTAVO VASCONCELOS(OAB/PI 5553N)

DESPACHO: "...Designo a audiência admonitória para o dia 4 de outubro de 2017, às 12:15 horas."

13.4. EDITAIS DE PROCLAMAS

ANTONIO UBIRATAN VIEIRA, titular do 1º OFÍCIO DO REGISTRO CIVIL das Pessoas Naturais da cidade de TERESINA, Estado PI, na forma da Lei, etc. FAZ SABER, que pretendem casar-se e apresentaram documentos exigidos pelo Art. 1.525 do Código Civil Brasileiro, os nubentes abaixo relacionados: 1º) **JOSÉ ANTONIO CANTUARIA MONTEIRO ROSA FILHO**, SOLTEIRO, ADVOGADO(A), natural de RECIFE - PE, e **MAGDA VENANCIO DOS SANTOS**, SOLTEIRA, ENFERMEIRO(A), natural de TERESINA - PI, filha de MAGNO LOPES DOS SANTOS e ANTONIA MARIA VENANCIO DOS SANTOS. Quem tiver conhecimento de algum impedimento e ou causa suspensiva Art. 1.521 e 1.523 do Código Civil, poderá apresentá-lo por escrito perante este Cartório.

ANTONIO UBIRATAN VIEIRA

Oficial(a)

13.5. ATO ORDINATÓRIO - 10ª VARA CÍVEL DE TERESINA

Processo nº 0005421-68.2017.8.18.0140

Classe: Procedimento Comum

Autor: WILSON WALTER LEOCÁDIO DA SILVA

Advogado(s): ROGÉRIO SOARES DA ROCHA(OAB/PIAUI Nº 10635)

Réu: MARCIA CRISTINA GOMES SILVA LEOCÁDIO

Advogado(s):

Intimação da parte autora para, no prazo de 15 (quinze) dias, manifestar-se sobre a certidão do Oficial de Justiça de folhas 24, fornecendo novo endereço da parte suplicada, Sra. MÁRCIA CRISTINA GOMES SILVA LEOCÁDIO.

TERESINA, 8 de agosto de 2017

LEONARDO ALAIN ALVES DA CRUZ

Analista Judicial - 3644

13.6. ATO ORDINATÓRIO - 10ª VARA CÍVEL DE TERESINA

Processo nº 0005735-14.2017.8.18.0140

Classe: Procedimento Comum

Autor: PORTO SEGURO COMPANHIA DE SEGUROS GERAIS

Advogado(s): NELSON WILIANIS FRATONI RODRIGUES(OAB/SÃO PAULO Nº 128341)

Réu: TALITA GOMES DE OLIVEIRA, ALLYSON RANGEL LEITÃO LEAL

Advogado(s):

Intimação da parte autora para, no prazo de 15 (quinze) dias, manifestar-se sobre a certidão do Oficial de Justiça de folhas 55, fornecendo novo endereço da parte suplicada, Sr. ALLYSON RANGEL LEITÃO LEAL.

TERESINA, 8 de agosto de 2017

LEONARDO ALAIN ALVES DA CRUZ

Analista Judicial - 3644

13.7. EDITAL - 10ª VARA CÍVEL DE TERESINA

AVISO DE INTIMAÇÃO (10ª Vara Cível de TERESINA)

Processo nº 0027358-08.2015.8.18.0140

Classe: Busca e Apreensão em Alienação Fiduciária

Requerente: BANCO HONDA

Advogado(s): HIRAN LEO DUARTE(OAB/CEARÁ Nº 10422)

Requerido: LUCILENE DA COSTA LIMA

Advogado(s):

ATO ORDINATÓRIO: INTIMAR A PARTE AUTORA PARA NO PRAZO DE 15 DIAS MANIFESTAR-SE SOBRE O INTEIRO TEOR DA CERTIDÃO A SEGUIR TRANSCRITA:"CERTIDÃO.CERTIFICO E DOU FÉ QUE TRANSCORREU O LAPSO TEMPORAL PRESCRITO NO ATO ORDINATÓRIO DE FL.85, SEM QUE A PARTE AUTORA APRESENTASSE QUALQUER MANIFESTAÇÃO, EMBORA DEVIDAMENTE



INTIMADA.TERESINA, 9 de agosto de 2017.JOÃO DE SOUSA BARROSO PRIMO FILHO.Secretário(a)''

13.8. EDITAL - 10ª VARA CÍVEL DE TERESINA

AVISO DE INTIMAÇÃO (10ª Vara Cível de TERESINA)

Processo nº 0004055-91.2017.8.18.0140

Classe: Procedimento Comum

Autor: ANTONIA RODRIGUES ALVES

Advogado(s): JOSÉ RIBAMAR ROCHA(OAB/PIAÚI Nº 1315)

Réu: SEGURADORA PORTO SEGUROS S/A

Advogado(s): MANUELLE LINS CAVALCANTI BRAGA(OAB/PIAÚI Nº 10203)

ATO ORDINATÓRIO: Intime-se a parte autora por seu procurador para, no prazo de 15 (quinze) dias, querendo apresentar réplica à contestação.

13.9. EDITAL - 10ª VARA CÍVEL DE TERESINA

AVISO DE INTIMAÇÃO (10ª Vara Cível de TERESINA)

Processo nº 0020645-17.2015.8.18.0140

Classe: Execução de Título Extrajudicial

Exequente: BANCO BRADESCO FINANCIAMENTO S.A

Advogado(s): ELIETE SANTANA MATOS(OAB/CEARÁ Nº 10423), HIRAN LEO DUARTE(OAB/PIAÚI Nº 4482-A)

Executado(a): ANA CLARINE VIEIRA DE OLIVEIRA

Advogado(s):

ATO ORDINATÓRIO: Intime-se a parte autora para no prazo de 15 dias, se manifestar sobre a certidão do Oficial de Justiça retro, fornecendo novo endereço se for o caso.

13.10. EDITAL - 10ª VARA CÍVEL DE TERESINA

PROCESSO Nº: 0028633-55.2016.8.18.0140

CLASSE: Procedimento Comum

Autor: ANTONIO PAULO RODRIGUES DO SANTOS

Réu: FERDINAN DA SILVA, FERDINAN E ANTONIO LTDA - ME

EDITAL DE CITAÇÃO

Prazo de 20 (vinte) dias

O Dr. ANTONIO SOARES DOS SANTOS, Juiz de Direito da 9ª Vara Cível, desta cidade e comarca de TERESINA, Estado do Piauí, em respondência automática pela 10ª Vara Cível, na forma da lei, etc...

FAZ SABER a todos quantos o presente edital virem ou dele conhecimento tiverem, que se processa neste Juízo, com sede na RUA GOV. TIBÉRIO NUNES, S/N, CABRAL, TERESINA-PI, a AÇÃO DECLARATÓRIA DE NULIDADE DE REGISTRO COMERCIAL COM PEDIDO DE ANTECIPAÇÃO DE TUTELA, proposta por ANTONIO PAULO RODRIGUES DOS SANTOS, brasileiro, solteiro, desempregado, CPF nº 038.804.831-18, residente na Rua Espumoso, s/n, Povoado Boqueirão, Teresina/PI, em face de FERDINAN DA SILVA, brasileiro, CPF nº 018.066.873-05, residente em local incerto e desconhecido, e FERDINAD E ANTONIO LTDA-ME, pessoa jurídica de direito privado, com endereço em local incerto e desconhecido, ficando por este edital, **CITADAS** as partes suplicadas, para apresentarem contestação nos autos em epígrafe, **no prazo de 15 (quinze) dias**, sob pena de revelia. E para que chegue ao conhecimento dos interessados e não possam no futuro alegar ignorância, foi expedido o presente edital que será publicado no Diário de Justiça, no Átrio do Fórum e na plataforma de editais do Conselho Nacional de Justiça (art. 257, II, do NCPC). Dado e Passado nesta Cidade e Comarca de TERESINA, Estado do Piauí, aos 9 de agosto de 2017 (09/08/2017). Eu, _____, (Leonardo Alain Alves da Cruz), Analista Judicial, digitei, subscrevi.

Dr. ANTONIO SOARES DOS SANTOS

Juiz(a) de Direito da 9ª Vara Cível da Comarca de TERESINA em respondência automática pela 10ª Vara Cível

13.11. EDITAL - 10ª VARA CÍVEL DE TERESINA

AVISO DE INTIMAÇÃO (10ª Vara Cível de TERESINA)

Processo nº 0022651-60.2016.8.18.0140

Classe: Monitória

Autor: COMPANHIA ENERGETICA DO PIAUI

Advogado(s): BENTA MARIA PAÉ REIS LIMA(OAB/PIAÚI Nº 2507), ADRIANE FARIAS MORORO DE MORAES DA MOTA(OAB/PIAÚI Nº 8816)

Réu: EUNICE PEREIRA DOS SANTOS ARAUJO

Advogado(s):

ATO ORDINATÓRIO: Intime-se a parte autora, via advogado para, no prazo de 15 (quinze) dias, querendo requerer cumprimento de sentença via Processo Judicial Eletrônico (PJE), conforme art. 4º, § 1º, II, do Provimento Conjunto 11/2016 de 16 de setembro de 2016, DJE 8.070, expedido pelo Egrégio Tribunal de Justiça do Estado do Piauí.

13.12. EDITAL - 10ª VARA CÍVEL DE TERESINA

AVISO DE INTIMAÇÃO (10ª Vara Cível de TERESINA)

Processo nº 0020151-21.2016.8.18.0140

Classe: Monitória

Autor: DISTRIBUIDORA DON MANUEL LTDA

Advogado(s): CAROLINA LAGO CASTELLO BRANCO(OAB/PIAÚI Nº 3405)

Réu: JOHAB LOPES DA CONCEIÇÃO ME(MERCADINHO E FRIGORIFICO O GABRIEL), JOHAB LOPES DA CONCEIÇÃO

Advogado(s):

ATO ORDINATÓRIO: Intime-se a parte autora, via advogado para, no prazo de 15 (quinze) dias, querendo requerer cumprimento de sentença via Processo Judicial Eletrônico (PJE), conforme art. 4º, § 1º, II, do Provimento Conjunto 11/2016 de 16 de setembro de 2016, DJE 8.070, expedido pelo Egrégio Tribunal de Justiça do Estado do Piauí.

13.13. EDITAL - 10ª VARA CÍVEL DE TERESINA

AVISO DE INTIMAÇÃO (10ª Vara Cível de TERESINA)

Processo nº 0014870-21.2015.8.18.0140

Classe: Procedimento Comum

Autor: FRANCINALDO DIAS DE CARVALHO

Advogado(s): LUANA APARECIDA SALES CRAVEIRO LUZ(OAB/PIAÚI Nº 12224)

Réu: PORTO SEGURO CIA DE SEGUROS GERAIS

Advogado(s): MANUELLE LINS CAVALCANTI BRAGA(OAB/PARÁ Nº 13034)

SENTENÇA: Ao lume do exposto, com fundamento no art. 487, I, do Código de Processo Civil, julgo IMPROCEDENTES os pedidos autorais.

Face a sucumbência, condeno a parte autora ao pagamento de custas e honorários advocatícios, estes fixados em 10% sob o valor atualizado da causa conforme me faculta o § 2º do art. 85 do NCPC.

Ante os fundamentos assentados na peça basilar, defiro a gratuidade da justiça. Por outro lado, em face do deferimento da justiça gratuita, declaro suspensa a exigibilidade das obrigações decorrentes da sucumbência, somente podendo ser executadas se, nos 5 (cinco) anos do trânsito em julgado dessa decisão, o credor demonstrar que deixou de existir a situação de insuficiência de recursos que justificou a concessão da gratuidade, nos exatos termos do § 3º do art. 98 do NCPC.

Expeça-se alvará em favor do perito judicial.

Publique-se. Registre-se. Intimem-se.

Teresina, 18 de julho de 2017.

Juiz ANTÔNIO SOARES DOS SANTOS

Titular da 9ª Vara Cível

Em respondência automática pela 10ª Vara Cível

13.14. EDITAL - 10ª VARA CÍVEL DE TERESINA

AVISO DE INTIMAÇÃO (10ª Vara Cível de TERESINA)

Processo nº 0004604-04.2017.8.18.0140

Classe: Procedimento Comum

Autor: ANTONIO VENTURA TORRES NETO

Advogado(s): HENRY WALL GOMES FREITAS(OAB/PIAÚI Nº 4344)

Réu: ATIVOS S.A CIA SECURITIZADORA DE CRÉDITOS FINANCEIROS

Advogado(s): RAFAEL FURTADO AYRES(OAB/DISTRITO FEDERAL Nº 17380)

SENTENÇA:

Ao lume do exposto, homologo, por sentença, para que produza os seus efeitos jurídicos e legais, a negociação firmada entre as partes (fl. 49) declarando extinto o processo com resolução do mérito, nos termos do art. 487, III, b do NCPC.

Cada parte arcará com os honorários advocatícios de seus respectivos patronos.

Ficam as partes dispensadas do pagamento das custas finais (art. 90. § 3º, NCPC.

P.R.I.

Teresina, 04 de agosto de 2017.

Juiz ANTÔNIO SOARES DOS SANTOS

Titular da 9ª Vara Cível

Em respondência automática pela 10ª Vara Cível

13.15. EDITAL - 10ª VARA CÍVEL DE TERESINA

AVISO DE INTIMAÇÃO (10ª Vara Cível de TERESINA)

Processo nº 0008868-64.2017.8.18.0140

Classe: Embargos à Execução

Autor: MARCOS ANTONIO COSTA RAULINO

Advogado(s): ANTONIO MARIA DE CARVALHO FILHO(OAB/PIAÚI Nº 11673)

Réu: COOPERATIVA DE ECONOMIA E CREDITO MUTUO DOS PROFISSIONAIS DA SAUDE DAS REGIOES CENTRO E NORTE E PIAUI LTDA - UNICRED

Advogado(s): HILTON ULISSES FIALHO ROCHA JÚNIOR(OAB/PIAÚI Nº 5967)

DESPACHO:

01 - Em face da fundamentação expendida na peça basilar da qual se extrai alegação de hipossuficiência financeira da parte autora, defiro a gratuidade da justiça para a tramitação do processo nesta fase (NCPC, art. 99, §3º). Por outro lado, havendo alteração na situação financeira da demandante, o tema será reavaliado em sede de sentença.

02 - Se no prazo legal, recebo os embargos, sem efeito suspensivo (art. 919, do NCPC).

03 - À parte embargada para impugnação no prazo de 15 dias (art. 920, I, do NCPC).

04 - Após, com ou sem manifestação voltem-me os autos conclusos para julgamento do pedido ou designação de audiência (art. 920, II do NCPC).

Intime-se.

Teresina, 19 de julho de 2017.

ANTÔNIO SOARES DOS SANTOS

Juiz titular da 9ª Vara Cível

Em respondência automática pela 10ª Vara Cível

13.16. EDITAL - 10ª VARA CÍVEL DE TERESINA

AVISO DE INTIMAÇÃO (10ª Vara Cível de TERESINA)

Processo nº 0025103-14.2014.8.18.0140

Classe: Procedimento Comum

Autor: SONIA MARIA ALVES FERREIRA

Advogado(s): MAURÍCIO CEDENIR DE LIMA(OAB/PIAÚI Nº 5142)

Réu: BANCO BRADESCO FINANCIAMENTOS S.A

Advogado(s): WILSON SALES BELCHIOR(OAB/PIAÚI Nº 9016)

ATO ORDINATÓRIO: Intime-se a parte autora para, no prazo de 10 (dez) dias adimplir as custas de lei, consoante boleto anexado aos autos, sob pena de inscrição do débito na dívida ativa Estadual.

13.17. EDITAL - 10ª VARA CÍVEL DE TERESINA

AVISO DE INTIMAÇÃO (10ª Vara Cível de TERESINA)

Processo nº 0012764-52.2016.8.18.0140

Classe: Procedimento Comum

Autor: JOSY DA CONCEIÇÃO VIEIRA

Advogado(s): PEDRO NOLASCO TITO GONCALVES FILHO(OAB/PIAÚI Nº 2198), ROBERT DA SILVA BRITO(OAB/PIAÚI Nº 11690)

Réu: BANCO GMAC

Advogado(s): ADAHILTON DE OLIVEIRA PINHO(OAB/PIAÚI Nº 14500)

ATO ORDINATÓRIO: Intime-se a parte ré para, no prazo de 05 (cinco) dias, se manifestar sobre a petição de fls. 177/178.

13.18. ATO ORDINATÓRIO - 10ª VARA CÍVEL DE TERESINA

Processo nº 0030874-70.2014.8.18.0140

Classe: Execução de Título Extrajudicial

Exequente: GUSTAVO MARTINS LOBAO BARBOSA

Advogado(s): MARIA DALVA FERNANDES MONTEIRO(OAB/PIAÚI Nº 6733)

Executado(a): OMEGA REPRESENTAÇÕES LTDA, MARIA DO SOCORRO HIDD SANTOS

Advogado(s): JOSELIO DA SILVA LIMA(OAB/PIAÚI Nº 2619)

ATO ORDINATÓRIO

(Fundamentação legal: Provimento nº 020/2014, da CGJ/PI)

A PETIÇÃO DE FL.138/146 FOI AJUIZADA EM DESCONFORMIDADE COM PRESCRITO NO ARTIGO 914, §1º DO NCPD, VISTO QUE DEVERIA TER SIDO DISTRIBUIDA E ATUADA EM AUTOS EM APARTADOS. SENDO ASSIM INTIME-SE A PARTE EMBARGANTE/EXECUTADA PARA NO PRAZO DE 05 DIAS PROCEDER AO SEU DESENTRANHAMENTO E AO SEU DEVIDO PROCESSAMENTO CONFORME O PRESCRITO NA LEI ADJETIVA SUPRAMENCIONADA.

TERESINA, 9 de agosto de 2017

JOÃO DE SOUSA BARROSO PRIMO FILHO

Secretário(a) - 4138889

13.19. ATO ORDINATÓRIO - 1ª VARA CÍVEL DE TERESINA

Processo nº 0028183-20.2013.8.18.0140

Classe: Monitória

Autor: COMPANHIA ENERGETICA DO PIAUI

Advogado(s): ADRIANE FARIAS MORORO DE MORAES(OAB/PIAÚI Nº 8816)

Réu: DEUSELINA RIBEIRO DO NASCIMENTO

Advogado(s):

ato ordinatório (Fundamentação legal: Provimento nº 020/2014, da CGJ/PI) Faça vista dos autos à parte autora a requerer o que entender de direito, haja vista certidão de fl.95-v, no prazo de 15 (quinze) dias.

13.20. ATO ORDINATÓRIO - 1ª VARA CÍVEL DE TERESINA

Processo nº 0024544-86.2016.8.18.0140

Classe: Procedimento Comum

Autor: DIANE PEGO PALACIOS

Advogado(s): ANTONIO LUIZ DE HOLLANDA ROCHA(OAB/PIAÚI Nº 4273), PATRICIA CAVALCANTE PINHEIRO DE OLIVEIRA(OAB/PIAÚI Nº 3184), EMANUELE GOMES DA SILVA(OAB/PIAÚI Nº 10995)

Réu: RONALDO LACERDA FREITAS

Advogado(s):

"Manifeste-se a parte autora sobre a certidão do oficial de justiça, em razão do NÃO cumprimento do comando judicial, fornecendo novo endereço, se for o caso, no prazo de 05 (cinco) dias, e no mesmo prazo requerer o que entender necessário para o regular andamento do feito."

13.21. ATO ORDINATÓRIO - 1ª VARA CÍVEL DE TERESINA

Processo nº 0003912-05.2017.8.18.0140

Classe: Procedimento Comum

Autor: LUDMILA MESQUITA DE SOUSA

Advogado(s): HENRY WALL GOMES FREITAS(OAB/PIAÚI Nº 434405)

Réu: R.R. CONSTRUCOES LTDA

Advogado(s): ANA VALÉRIA SOUSA TEIXEIRA(OAB/PIAÚI Nº 3423)

INTIMAR a parte autora para, no prazo de 15 (quinze) dias, se manifestar sobre a contestação.

13.22. ATO ORDINATÓRIO - 1ª VARA CÍVEL DE TERESINA

Processo nº 0008034-95.2016.8.18.0140

Classe: Busca e Apreensão em Alienação Fiduciária

Requerente: AYMORÉ CREDITO FINANCIAMENTO E INVESTIMENTO

Advogado(s): ALESSANDRA AZEVEDO ARAUJO FURTUNATO(OAB/PIAÚI Nº 11826)

Requerido: CECILIA PEREIRA DE CARVALHO SILVA

Advogado(s):

Faço vista dos autos à parte interessada, para se manifestar, no prazo de 05 (cinco) dias, sobre a certidão do oficial de justiça. documento juntado à(s) fl(s). 46v .

13.23. ATO ORDINATÓRIO - 1ª VARA CÍVEL DE TERESINA

Processo nº 0001637-74.2003.8.18.0140

Classe: Execução de Título Extrajudicial

Exequente: BANCO DO NORDESTE DO BRASIL S.A.-BNB

Advogado(s): DAVID SOMBRA PEIXOTO(OAB/PIAÚI Nº 7847-A)

Executado(a): INDUSTRIA NACIONAL DE PLASTICO LTDA

Advogado(s):

Faço vista dos autos à parte interessada, para se manifestar, no prazo de 05 (cinco) dias, sobre a certidão do oficial de justiça. documento juntado à(s) fl(s). fls.123v .

13.24. EDITAL - 1ª VARA CRIMINAL DE TERESINA

AVISO DE INTIMAÇÃO (1ª Vara Criminal de TERESINA)



Processo nº 0004361-31.2015.8.18.0140

Classe: Ação Penal - Procedimento Ordinário

Indicante: DELEGACIA DE POLICIA INTERESTADUAL - POLINTER - PI.

Advogado(s):

Réu: MARCELO BRUNO DOS SANTOS

Advogado(s): IRACY ALMEIDA GOES NOLÊTO(OAB/PIAUI Nº 2335)

INTIMAÇÃO: Apresentar, no prazo legal, memoriais de alegações finais.

13.25. EDITAL - 1ª VARA CRIMINAL DE TERESINA

PROCESSO Nº: 0005523-76.2006.8.18.0140

CLASSE: Ação Penal - Procedimento Ordinário

Indicante: DELEGADO DO 8º DISTRITO POLICIAL DE TERESINA-PI

Réu: SILVESTRE SILVA LIMA, DEUSIVAN PEREIRA

EDITAL DE CITAÇÃO Prazo de 15 (quinze) dias

O Dr. CARLOS HAMILTON BEZERRA LIMA, Juiz de Direito desta cidade e comarca de TERESINA, Estado do Piauí, na forma da lei, etc... FAZ SABER a todos quantos o presente edital virem ou dele conhecimento tiverem, que se processa neste Juízo e Secretaria da 1ª Vara Criminal, a **AÇÃO PENAL** acima referenciada, ficando por este edital o acusado **DEUSIVAN PEREIRA**, vulgo "**CABEÇÃO**", brasileiro, natural de Marabá-PA, união estável, vendedor, filho de Hermina Pereira, residente em local incerto e não sabido, CITADO para responder à acusação, por escrito, no prazo de 10 (dez) dias, podendo arguir preliminares e oferecer documentos e justificações, especificar provas, arrolar testemunhas, qualificando-as e requerendo a sua intimação, quando necessário, e CIENTIFICADO de que não respondendo à acusação ou não constituindo advogado, serão suspensos o processo e o curso do prazo prescricional, podendo ser decretada a sua prisão preventiva e determinada a produção das provas consideradas urgentes (CP, art. 366 e 367), advertindo ainda, de que o prazo para a defesa correrá da data da publicação do presente edital. E para que chegue ao conhecimento dos interessados e não possam no futuro alegar ignorância, foi expedido o presente edital que será publicado no Diário de Justiça e afixado no local de costume. Dado e Passado nesta Cidade e Comarca de TERESINA, Estado do Piauí, aos 9 de agosto de 2017 (09/08/2017). Eu, João Felipe Lima Nunes, digitei, subscrevi e assino.

CARLOS HAMILTON BEZERRA LIMA

Juiz(a) de Direito da 1ª Vara Criminal da Comarca de TERESINA

13.26. EDITAL - 1ª VARA CRIMINAL DE TERESINA

AVISO DE INTIMAÇÃO (1ª Vara Criminal de TERESINA)

Processo nº 0013281-57.2016.8.18.0140

Classe: Ação Penal - Procedimento Ordinário

Indicante: DELEGACIA DO 8º DISTRITO POLICIAL TERESINA PIAUI, MINISTÉRIO PÚBLICO

Advogado(s):

Réu: KEYTON EDUARDO DE CASTRO ALVES

Advogado(s): LEONARDO CARVALHO QUEIROZ(OAB/PIAUI Nº 8982)

INTIMAÇÃO: Apresentar, no prazo legal, memoriais de alegações finais.

13.27. EDITAL - 1ª VARA CRIMINAL DE TERESINA

AVISO DE INTIMAÇÃO (1ª Vara Criminal de TERESINA)

Processo nº 0008450-29.2017.8.18.0140

Classe: Inquérito Policial

Indicante: DELEGACIA DE POLÍCIA DO 10º DISTRITO POLICIAL DE TERESINA - PIAUI

Advogado(s):

Indicado: JOSE CARLOS PEREIRA CANDIDO

Advogado(s): CARLOS EUGENIO COSTA MELO(OAB/PIAUI Nº 9294)

ATO ORDINATÓRIO: Apresentar resposta escrita à acusação no prazo legal.

13.28. EDITAL - 1ª VARA DA INFÂNCIA E DA JUVENTUDE DE TERESINA

PROCESSO Nº: 0000065-15.2017.8.18.0004

CLASSE: Adoção

Adotante: MARCIO FRANKELSON DE SOUSA SANTOS

Adotado: MÁRCIA FRANCIENE DE SOUSA SANTOS E MARCELO DE JESUS GUIMARÃES

EDITAL DE CITAÇÃO Prazo de 15 (quinze) dias

O Dr. REGINALDO PEREIRA LIMA DE ALENCAR, Juiz de Direito desta cidade e comarca de TERESINA, Estado do Piauí, na forma da lei, etc... FAZ SABER a quem interessar possa e o conhecimento deste deva pertencer que tramita neste Juizado da 1ª Vara da Infância e Juventude, desta Cidade e Comarca de Teresina, Capital do Estado do Piauí, uma ação de Adoção Plena relativo (a)(o)s menor(es): F. S. S. G. e F. S. S. G., requerida pelo Sr. MARCIO FRANKELSON DE SOUSA SANTOS, ficando por este Edital CITADO (A) o(a)s Sr(a)s **MARCELO DE JESUS GUIMARÃES e MÁRCIA FRANCIENE DE SOUSA SANTOS GUIMARÃES** residente(s) e domiciliado(a)(s) em endereço ignorado, para querendo, oferecer resposta escrita com prazo de 15 (quinze) dias, indicando provas a serem produzidas e oferecendo rol de testemunhas e documentos, se for o caso, conforme art. 257, III do NCPC. Iniciando-se o prazo para Contestação no primeiro dia útil após prazo dilatatório de 20 dias, sob pena de revelia, advertindo que será nomeado curador especial em caso de revelia, nos termos do art. 257, IV do NCPC. E para que chegue ao conhecimento dos interessados e não possam no futuro alegar ignorância, foi expedido o presente edital que será publicado no Diário de Justiça. Dado e Passado nesta Cidade e Comarca de TERESINA, Estado do Piauí, aos 09 de Agosto de 2017 (09/08/2017). Eu, _____, digitei, subscrevi e assino.

REGINALDO PEREIRA LIMA DE ALENCAR

Juiz(a) de Direito respondendo pela 1ª Vara da Infância e da Juventude da Comarca de TERESINA

13.29. NÃO INFORMADO - 1ª VARA DA INFÂNCIA E DA JUVENTUDE DE TERESINA

PROCESSO Nº: 0000013-19.2017.8.18.0004

CLASSE: Adoção

Adotante: FRANCISCA SUZANA DE SOUSA ARAUJO, OSMAR DA COSTA ARAUJO

Adotado: M. S. S. S.

EDITAL DE CITAÇÃO Prazo de 15 (quinze) dias

O Dr. REGINALDO PEREIRA LIMA DE ALENCAR, Juiz de Direito desta cidade e comarca de TERESINA, Estado do Piauí, na forma da lei, etc... FAZ SABER a quem interessar possa e o conhecimento deste deva pertencer que tramita neste Juizado da 1ª Vara da Infância e Juventude, desta Cidade e Comarca de Teresina, Capital do Estado do Piauí, uma ação de Adoção c/c Alteração de Registro de Nascimento relativo (a)(o)s menor(es): M. S. S. S., requerida pelo Sra. FRANCISCA SUZANA DE SOUSA ARAÚJO e OSMAR DA COSTA ARAÚJO, ficando por este Edital CITADO (A) o(a)(s) Sr(a)(s) **ANA JAQUELINE BARBOSA MAGALHÃES** residente(s) e domiciliado(a)(s) em endereço ignorado, para querendo, oferecer resposta escrita com prazo de 15 (quinze) dias, indicando provas a serem produzidas e oferecendo rol de testemunhas e documentos, se for o caso, conforme art. 257, III do NCPC. Iniciando-se o prazo para Contestação no primeiro dia útil após prazo dilatório de 20 dias, sob pena de revelia, advertindo que será nomeado curador especial em caso de revelia, nos termos do art. 257, IV do NCPC. E para que chegue ao conhecimento dos interessados e não possam no futuro alegar ignorância, foi expedido o presente edital que será publicado no Diário de Justiça. Dado e Passado nesta Cidade e Comarca de TERESINA, Estado do Piauí, aos 09 de Agosto de 2017 (09/08/2017). Eu, _____, digitei, subscrevi e assino.

REGINALDO PEREIRA LIMA DE ALENCAR

Juiz(a) de Direito respondendo pela 1ª Vara da Infância e da Juventude da Comarca de TERESINA

13.30. EDITAL - 1ª VARA DA INFÂNCIA E DA JUVENTUDE DE TERESINA

AVISO DE INTIMAÇÃO (1ª Vara da Infância e da Juventude de TERESINA)

Processo nº 0000110-87.2015.8.18.0004

Classe: Guarda

Requerente: VALDENIA MARIA DA CONCEIÇÃO DOS SANTOS E LUIS ALVES CARRIAS FILHO

Advogado(s): DEFENSORIA PÚBLICA ESTADUAL PIAUI N UCLEO DA CRIANÇA E ADOLESCENTE(OAB/PIAUI Nº)

Requerido: MARIA DE NAZARÁ LIMA DA CONCEIÇÃO

Advogado(s):

SENTENÇA: DISPOSITIVO: Ante ao exposto, considerando o que dos autos consta, o Estudo Social realizado e ainda, com fundamento nos dispositivos legais acima citados, DEFIRO o pedido OUTORGANDO aos Requerente VALDENIA MARIA DA CONCEIÇÃO DOS SANTOS e LUIS ALVES CARRIAS FILHO, a GUARDA de L. L. DA C., com os efeitos daí decorrentes. Transitada em julgado, tome-se o compromisso de Lei, e lavre-se o competente Termo. Após o cumprimento das formalidades legais, dê-se baixa na respectiva distribuição e archive-se. Sem custas. P. R. I.

13.31. EDITAL - 1ª VARA DA INFÂNCIA E DA JUVENTUDE DE TERESINA

AVISO DE INTIMAÇÃO DE ADVOGADO DE AUDIÊNCIA

(1ª Vara da Infância e da Juventude de TERESINA)

Processo nº 0000101-91.2016.8.18.0004

Classe: Guarda

Requerente: MARIA DE JESUS DA SILVA TEIXEIRA

Advogado(s): STELA SANTANA SOUSA(OAB/PIAUI Nº 10036), DANILLO VICTOR COSTA MARQUES(OAB/PIAUI Nº 8034), TAIS KAROLINY COSTA DA SILVA(OAB/PIAUI Nº 13428) ODONIAS LEAL DA LUZ OAB PI 1406

Requerido: ANA PAULA COSTA DE OLIVEIRA PEDRO HENRIQUE DA SILVA

Advogado(s): ALIRIO BARRETO TERCEIRO ALVES MENDES(OAB/PIAUI Nº 12108)

DESPACHO:

Para comparecer à Audiência de Instrução e Julgamento para oitiva das testemunhas arroladas ou por arrolar em tempo oportuno, designada para o dia **14/09/2017 às 12:00 horas**, na sala das audiências deste juízo. Teresina, 09 de agosto de 2017. Eu, francy Mary dos Santos Dourado Analista Judicial que o digitei.

13.32. EDITAL - 1ª VARA DA INFÂNCIA E DA JUVENTUDE DE TERESINA

PROCESSO Nº: 0000820-44.2014.8.18.0004

CLASSE: Adoção

Requerente: MARIA DAS GRAÇAS DE SOUSA

Requerido: ISABEL MARIA DE SOUSA

EDITAL DE CITAÇÃO Prazo de 15 (quinze) dias

O Dr. REGINALDO PEREIRA LIMA DE ALENCAR, Juiz de Direito desta cidade e comarca de TERESINA, Estado do Piauí, na forma da lei, etc... FAZ SABER a quem interessar possa e o conhecimento deste deva pertencer que tramita neste Juizado da 1ª Vara da Infância e Juventude, desta Cidade e Comarca de Teresina, Capital do Estado do Piauí, uma ação de Guarda c/c Busca e Apreensão relativo (a)(o)s menor(es): D. M. S., requerida pelo Sra. MARIA DAS GRAÇAS DE SOUSA, ficando por este Edital CITADO (A) o(a)(s) Sr(a)(s) **ISABEL MARIA DE SOUSA** residente(s) e domiciliado(a)(s) em endereço ignorado, para querendo, oferecer resposta escrita com prazo de 15 (quinze) dias, indicando provas a serem produzidas e oferecendo rol de testemunhas e documentos, se for o caso, conforme art. 257, III do NCPC. Iniciando-se o prazo para Contestação no primeiro dia útil após prazo dilatório de 20 dias, sob pena de revelia, advertindo que será nomeado curador especial em caso de revelia, nos termos do art. 257, IV do NCPC. E para que chegue ao conhecimento dos interessados e não possam no futuro alegar ignorância, foi expedido o presente edital que será publicado no Diário de Justiça. Dado e Passado nesta Cidade e Comarca de TERESINA, Estado do Piauí, aos 09 de Agosto de 2017 (09/08/2017). Eu, _____, digitei, subscrevi e assino.

REGINALDO PEREIRA LIMA DE ALENCAR

Juiz(a) de Direito respondendo pela 1ª Vara da Infância e da Juventude da Comarca de TERESINA

13.33. DESPACHO - 1ª VARA DE FAMÍLIA E SUCESSÕES DE TERESINA

Processo nº 0028581-64.2013.8.18.0140

Classe: Inventário

Inventariante: ANA VALÉRIA LOPES LEMOS e outros

Advogado(s): WELLYSSON JORGE DA SILVA(OAB/PIAUI Nº 25700), ELIANE MARANHÃO DA SILVA THÉ(OAB/PIAUI Nº 10568), WELLYSON JORGE DA SILVA(OAB/PIAUI Nº 25700)

Inventariado: ALBERONI BORGES DE LEMOS FILHO, MARIA JOSE CARVALHO LOPES DE MELO

Advogado(s):

Intime-se a inventariante, por seu advogado, para apresentar as últimas declarações a teor do art. 636 do CPC, no prazo de 15 (quinze) dias, ocasião em que deverá colacionar os documentos que eventualmente ainda entenda necessários.

13.34. EDITAL - 1ª VARA DE FAMÍLIA E SUCESSÕES DE TERESINA

AVISO DE INTIMAÇÃO (1ª Vara de Família e Sucessões de TERESINA)

Processo nº 0022095-05.2009.8.18.0140

Classe: Alimentos - Lei Especial Nº 5.478/68

Requerente: A. G. T. C. - MENOR-

Advogado(s): GUSTAVO HENRIQUE SOUSA DE OLIVEIRA(OAB/PIAÚI Nº 8614)

Requerido: J. S. DA S. C.

Advogado(s):

ATO ORDINATÓRIO: Intime-se a autora, por seu advogado, para conhecimento da certidão do Sr. Oficial de Justiça fls. 148.

13.35. DESPACHO - 1ª VARA DE FAMÍLIA E SUCESSÕES DE TERESINA

Processo nº 0028932-08.2011.8.18.0140

Classe: Inventário

Inventariante: JOSUE RODRIGUES BONFIM, LIVIO CARVALHO BONFIM, THIAGO CARVALHO BONFIM

Advogado(s): THIAGO CARTUCHO MADEIRA CAMPOS(OAB/PIAÚI Nº 7555), JAMYLLLE TORRES VIANA VIEIRA DE ALENCAR LEITE LIMA(OAB/PIAÚI Nº 6024)

Inventariado: MARIA EDILEUZA DE CARVALHO BONFIM(FALECIDA)

Advogado(s):

Considerando o pedido formulado às fls. 134/141 e, em razão da necessidade de autorização judicial para o exercício de continuidade da empresa M.E.C Bonfim -ME (CNPJ 07.291.533/0001-19), da qual a de cujus foi titular na qualidade de empresária individual, revogo o alvará expedido em 06/06/2016 e determino a expedição de alvará judicial em favor do herdeiro Thiago Carvalho Bonfim para autorizar que este promova todos os atos necessários ao exercício de continuidade da referida empresa junto aos órgãos competentes, devendo constar no expediente a revogação do alvará anterior, com fundamento no art. 618, II do CPC.

Intime-se o inventariante para colacionar aos autos a via original do alvará anteriormente recebido, no prazo de 05 (cinco) dias.

Após, visando ao prosseguimento do feito, cumpra-se a parte final do despacho de fls. 109, reiterado às fls. 117 e 132 por ser necessário ao julgamento da demanda.

Intime-se.

13.36. DESPACHO - 1ª VARA DE FAMÍLIA E SUCESSÕES DE TERESINA

Processo nº 0003112-84.2011.8.18.0140

Classe: Inventário

Requerente: ARTHUR DEOLINDO CAMPELO MARINHO, AMELIA MARIA MARINHO DE MORAIS E SILVA, MARGARIDA MARIA MARINHO LAGES, NILO DA ROCHA MARINHO FILHO

Advogado(s): EDUARDO ALBUQUERQUE RODRIGUES DINIZ(OAB/PIAÚI Nº 2624), VITOR TABATINGA DO REGO LOPES(OAB/PIAÚI Nº 6989), CAROLINE BASTOS DE PAIVA BORGES(OAB/PIAÚI Nº 8746), VERONICA MENDES MELO(OAB/PIAÚI Nº 3742)

Requerido: NILO DA ROCHA MARINHO - FALECIDO

Advogado(s):

Outrossim, embora se trate de direito sucessório, visando a tentativa de conciliação, designo o dia 05 de dezembro de 2017, às 9:00 horas, para audiência, devendo eventuais testemunhas comparecerem independentemente de intimação.

Intimem-se.

13.37. ATO ORDINATÓRIO - 1ª VARA DOS FEITOS DA FAZENDA PÚBLICA DE TERESINA

Processo nº 0027934-11.2009.8.18.0140

Classe: Mandado de Segurança

Impetrante: GABRIEL LUIZ FERREIRA

Advogado(s): HERBETH ARAÚJO DE OLIVEIRA(OAB/PIAÚI Nº 4875-B)

Impetrado: DIRETOR DO COLÉGIO INTEGRAL

Advogado(s):

Intime-se a parte interessada para tomar conhecimento do acordão, em virtude do retorno dos autos a este juízo, no prazo de 05 (cinco) dias, sob pena de arquivamento dos autos.

13.38. ATO ORDINATÓRIO - 1ª VARA DOS FEITOS DA FAZENDA PÚBLICA DE TERESINA

Processo nº 0003718-10.2014.8.18.0140

Classe: Procedimento Comum

Autor: FRANCISCO DE ASSIS NORONHA

Advogado(s): FABIO AUGUSTO CUNHA SILVA(OAB/PIAÚI Nº 3333)

Réu: MUNICÍPIO DE TERESINA, HOSPITAL SAO MARCOS

Advogado(s):

Intime-se o Requerente para que recolha o preparo no prazo de 05 (cinco) dias.

13.39. EDITAL - 1ª VARA DOS FEITOS DA FAZENDA PÚBLICA DE TERESINA

AVISO DE INTIMAÇÃO (1ª Vara dos Feitos da Fazenda Pública de TERESINA)

Processo nº 0011466-93.2014.8.18.0140

Classe: Embargos à Execução

Autor: INSTITUTO DE ASSISTENCIA E PREVIDENCIA DO ESTADO DO PIAUI - IAPEP

Advogado(s): PAULO CESAR MORAIS PINHEIRO(OAB/PIAÚI Nº 6631-B)

Réu: ROSÁRIO DE FÁTIMA VILARINHO CORREIA LIMA

Advogado(s): LÍLIAN ÉRICA LIMA RIBEIRO(OAB/PIAÚI Nº 3508)

DESPACHO: Intime-se a parte autora, para, querendo, se manifestar sobre os Embargos apresentados, no prazo de 05 (cinco) dias úteis.

13.40. DECISÃO - 2ª VARA CÍVEL DE TERESINA

Processo nº 0002914-76.2013.8.18.0140

Classe: Procedimento Comum

Autor: ANTONIA DE ALENCAR AMANCIO

Advogado(s): HENRY WALL GOMES FREITAS(OAB/PIAÚI Nº 4344-05), CHRISTIANA BARROS SILVA(OAB/PIAÚI Nº 7740/10)

Réu: BANCO BRADESCO FINANCIAMENTOS S.A

Advogado(s):

Diante do exposto, determino o cancelamento da distribuição do feito, arquivando-se os documentos, se no prazo de 15 dias a parte não vier recebê-los.

13.41. EDITAL - 2ª VARA CÍVEL DE TERESINA

AVISO DE INTIMAÇÃO (2ª Vara Cível de TERESINA)

Processo nº 0028503-46.2008.8.18.0140

Classe: Busca e Apreensão em Alienação Fiduciária

Requerente: BANCO HSBC BANK BRASIL S.A

Advogado(s): DANIELA FRANCAITI DO NASCIMENTO(OAB/PIAÚI Nº 5033), PATRICIA CAVALCANTE PINHEIRO DE OLIVEIRA(OAB/PIAÚI Nº 3184)

Requerido: EVALDO DE SOUSA ROCHA

Advogado(s):

DESPACHO: (Despacho - Mero expediente Visto etc. Processo sem movimentação há mais de 30 (trinta) dias. Isto posto determino a intimação da parte autora ? por seu advogado e via DJ-PI ? para promover, em 48 (quarenta e oito) horas, o andamento do feito, requerendo o que entender de direito, sob pena de sua extinção, consoante reza o art. 267. II, CPC. Decorrido o prazo supra, com ou sem manifestações, retornem-me os autos, certificados e conclusos. Intime-se e Cumpra-se. Em, 27/06/13)

13.42. EDITAL - 2ª VARA CÍVEL DE TERESINA

AVISO DE INTIMAÇÃO (2ª Vara Cível de TERESINA)

Processo nº 0015527-31.2013.8.18.0140

Classe: Busca e Apreensão em Alienação Fiduciária

Requerente: AYMORE CREDITO FINANCIAMENTO E INVESTIMENTO S/A

Advogado(s): BRUNNO ALONSO SOUZA ARAÚJO(OAB/PIAÚI Nº 9524)

Requerido: POLYANA DA SILVA SANTOS

Advogado(s):

SENTENÇA: (Assim, julgo procedente o pedido formulado, para consolidar a instituição autora na posse e propriedade plenas do bem descrito na inicial, devendo a ré arcar com as custas processuais e honorários advocatícios, na base de dez por cento sobre o valor da causa. Deve o autor providenciar a alienação extrajudicial do bem, sendo-lhe vedado vendê-lo por preço vil, aplicando o produto da venda no pagamento de seu crédito. Publique-se. Registre-se. Intime-se. Passado o prazo recursal, pagas as custas finais, arquivem-se os autos com a devida baixa. TERESINA, 13 de outubro de 2016)

13.43. EDITAL - 2ª VARA CÍVEL DE TERESINA

AVISO DE INTIMAÇÃO (2ª Vara Cível de TERESINA)

Processo nº 0019745-78.2008.8.18.0140

Classe: Busca e Apreensão em Alienação Fiduciária

Requerente: BANCO BV FIANCEIRA S/A

Advogado(s): DANIELA FRANCAITI DO NASCIMENTO(OAB/PIAÚI Nº 5033)

Requerido: LUCIMAR SANTOS DE ARAÚJO

Advogado(s): FRANCISCO ABIEZEL RABELO DANTAS(OAB/PIAÚI Nº 3618)

SENTENÇA: (Ante o acima exposto, extingo o presente feito sem resolução de mérito, com fulcro no art. 485, VI, do NCPC, por falta de interesse processual. Custas de lei. Após o trânsito em julgado da sentença, comprovado o pagamento das custas, arquivem-se os autos com baixa na distribuição. Publique-se. Registre-se. Intime-se. TERESINA, 5 de agosto de 2016)

13.44. EDITAL - 2ª VARA CÍVEL DE TERESINA

AVISO DE INTIMAÇÃO (2ª Vara Cível de TERESINA)

Processo nº 0028123-13.2014.8.18.0140

Classe: Monitória

Autor: BANCO ITAUCARD S.A, JANE LUCIA BARROSO DE OLIVEIRA

Advogado(s): JOSÉ CARLOS SKRZYSZOWSKI JUNIOR(OAB/PARANÁ Nº 45445)

Réu:

Advogado(s):

SENTENÇA: (Diante do exposto, tendo em vista a revelia (art. 344, NCPC), JULGO PROCEDENTE O PEDIDO do autor, reconhecendo-lhe o direito ao crédito no valor de R\$ 88.869,30 (oitenta e oito mil, oitocentos e sessenta e nove reais e trinta centavos), devido pelo réu, razão pela qual constitui-se o título executivo judicial, nos termos do art. 701, § 2º do NCPC. Condeno o réu ao pagamento das custas e honorários advocatícios, que fixo em 10% sobre o valor do principal. Intime-se o Requerido para realizar o pagamento no prazo de 15 (quinze) dias, conforme Art. 523, NCPC. P. R. I. e Cumpra-se. TERESINA, 9 de agosto de 2016)

13.45. EDITAL - 2ª VARA CÍVEL DE TERESINA

AVISO DE INTIMAÇÃO (2ª Vara Cível de TERESINA)

Processo nº 0014198-76.2016.8.18.0140

Classe: Busca e Apreensão em Alienação Fiduciária

Requerente: BANCO HONDA S.A

Advogado(s): LAURISSE MENDES RIBEIRO(OAB/PIAÚI Nº 3454)

Requerido: ANTONIO FRANCISCO SOARES

Advogado(s):

SENTENÇA: (Assim, nos termos do art. 200, parágrafo único do NCPC, homologo o pedido de desistência da ação proposta e julgo extinto o processo sem resolução de mérito, com espeque no art. 485, VIII, do NCPC determinando, em consequência, o arquivamento dos autos, independentemente do trânsito em julgado desta decisão, feitas as comunicações devidas. Ademais, determino que seja oficiado ao DETRAN-PI para que proceda com a baixa de eventuais restrições judiciais sobre o veículo objeto do presente feito. P.R.I Custas de lei. TERESINA, 5 de agosto de 2016)

13.46. AVISO - 2ª VARA CÍVEL DE TERESINA

Processo nº 0010281-25.2011.8.18.0140

Classe: Consignação em Pagamento

Consignante: S L DE SOUSA FILHO E CIA LTDA

Advogado(s): LEILANE COELHO BARROS(OAB/PIAÚÍ Nº 8817), MISHELLE COELHO E SILVA(OAB/PIAÚÍ Nº 10109), LUCAS EVANGELISTA DE SOUSA NETO(OAB/PIAÚÍ Nº 8084)

Consignado: SABA MOISES SAID NETO

Advogado(s): ALEXANDRE HERMANN MACHADO(OAB/PIAÚÍ Nº 2100)

DESPACHO

Vistos.

Considerando que o despacho de fls. 341 determinou equivocadamente a expedição de alvará em favor da parte Autora, chamo o feito a ordem para revogá-lo. Em consequência, determino a expedição de alvará para levantamento das quantias depositadas e ainda não recebidas, em favor da parte Requerida. Em seguida, proceda-se com a cobrança das custas finais devidas, a cargo do Requerido, tudo conforme avençado às fls. 334, sob pena de inscrição na dívida ativa. Após, arquivem-se os autos.

13.47. ATO ORDINATÓRIO - 2ª VARA CÍVEL DE TERESINA

Processo nº 0024717-28.2007.8.18.0140

Classe: Busca e Apreensão em Alienação Fiduciária

Requerente: BANCO ITAÚ S/A

Advogado(s): MICHELA DO VALE BRITO(OAB/PIAÚÍ Nº 3148)

Requerido: SULIVAN MORAES BONFIM

Advogado(s):

ATO ORDINATÓRIO

(Fundamentação legal: Provimento nº 020/2014, da CGJ/PI)

À parte autora, através de sua advogada, para fazer as postagem dos Ofícios expedidos. TERESINA, 9 de agosto de 2017

13.48. SENTENÇA - 2ª VARA CÍVEL DE TERESINA

Processo nº 0001808-74.2016.8.18.0140

Classe: Monitória

Autor: COMPANHIA ENERGETICA DO PIAUI

Advogado(s): CARLOS EDUARDO PINHEIRO DE MEDEIROS(OAB/PIAÚÍ Nº 4870), DANILO SÁ URTIGA NOGUEIRA(OAB/PIAÚÍ Nº 4961), ADRIANE FARIAS MORORO DE MORAES DA MOTA(OAB/PIAÚÍ Nº 8816), RENATA MARIA PINTO CLARK(OAB/PIAÚÍ Nº 4506)

Réu: FAUSTINA RODRIGUES BRITO

Advogado(s):

SENTENÇA

"...Diante do exposto, decretada a revelia (CPC, art. 344), JULGO PARCIALMENTE PROCEDENTE a presente monitória, declarando de ofício a prescrição relativa as faturas de energia elétrica com vencimento anterior a 20/01/2011 (prescrição quinquenal), convertendo o mandado injuncional em título executivo judicial, constituindo-o de pleno direito, devendo seu valor ser apurado em liquidação de sentença, utilizando-se como base para o cálculo multa não superior a 2%, atualização monetária com base na variação do IGP-M e juros de mora de 1% (um por cento) ao mês calculados pro rata die, tendo como termo inicial o vencimento da obrigação.

Condeno o Requerido, ainda, em honorários advocatícios que arbitro em 5% (cinco por cento) sobre o valor atribuído à causa (art. 701, NCPC).

Custas pelo Réu.

Após o trânsito em julgado, intime-se o Autor para apresentar o demonstrativo de débito, prosseguindo-se o processo em observância ao disposto no Título II, do Livro I, da Parte Especial, do CPC.

Publique-se. Registre-se. Intimem-se."

13.49. ATO ORDINATÓRIO - 2ª VARA CÍVEL DE TERESINA

Processo nº 0007121-94.2008.8.18.0140

Classe: Monitória

Autor: BANCO ABN ANRO REAL S/A

Advogado(s): ALESSANDRA AZEVEDO ARAUJO FURTUNATO(OAB/PIAÚÍ Nº 11826), DANILO FROTA ARAÚJO(OAB/PIAÚÍ Nº 4837)

Réu: KELLY DE ARAÚJO DE SOUSA OLIVEIRA

Advogado(s):

ATO ORDINATÓRIO (Fundamentação legal: Provimento nº 020/2014, da CGJ/PI) Intime-se a parte autora para se manifestar sobre a certidão do oficial de justiça de fls. 17/18. TERESINA, 9 de agosto de 2017

13.50. SENTENÇA - 2ª VARA CÍVEL DE TERESINA

Processo nº 0018505-78.2013.8.18.0140

Classe: Monitória

Autor: COMPANHIA ENERGÉTICA DO PIAUI

Advogado(s): ADRIANE FARIAS MORORO DE MORAES(OAB/PIAÚÍ Nº 8816)

Réu: CONCEIÇÃO DE MARIA CUNHA COELHO

Advogado(s):

SENTENÇA

Diante do exposto, decretada a revelia (CPC, art. 344), JULGO PARCIALMENTE PROCEDENTE a presente monitória, convertendo o mandado injuncional em título executivo judicial, constituindo-o de pleno direito, devendo seu valor ser apurado em liquidação de sentença, utilizando-se como base para o cálculo multa não superior a 2%, atualização monetária com base na variação do IGP-M e juros de mora de 1% (um por cento) ao mês calculados pro rata die, tendo como termo inicial o vencimento da obrigação.

Condeno o Requerido, ainda, em honorários advocatícios que arbitro em 5% (cinco por cento) sobre o valor atribuído à causa (art. 701, NCPC).

Custas pelo Réu.

Após o trânsito em julgado, intime-se o Autor para apresentar o demonstrativo de débito, prosseguindo-se o processo em observância ao disposto no Título II, do Livro I, da Parte Especial, do CPC.

Publique-se. Registre-se. Intimem-se."

13.51. SENTENÇA - 2ª VARA CÍVEL DE TERESINA

Processo nº 0014988-02.2012.8.18.0140

Classe: Monitória

Autor: COMPANHIA ENERGETICA DO PIAUÍ

Advogado(s): BENTA MARIA PAÉ REIS LIMA(OAB/PIAUÍ Nº 2507), JOSÉ ACELIO CORREIA JÚNIOR(OAB/PIAUÍ Nº 7053)

Réu: MARIA RIBEIRO DA SILVA

Advogado(s):

SENTENÇA

Diante do exposto, decretada a revelia (CPC, art. 344), JULGO PARCIALMENTE PROCEDENTE a presente monitória, declarando de ofício a prescrição relativa as faturas de energia elétrica com vencimento anterior a 28/06/2007 (prescrição quinquenal), convertendo o mandado injuncional em título executivo judicial, constituindo-o de pleno direito, devendo seu valor ser apurado em liquidação de sentença, utilizando-se como base para o cálculo multa não superior a 2%, atualização monetária com base na variação do IGP-M e juros de mora de 1% (um por cento) ao mês calculados pro rata die, tendo como termo inicial o vencimento da obrigação.

Condeno o Requerido, ainda, em honorários advocatícios que arbitro em 5% (cinco por cento) sobre o valor atribuído à causa (art. 701, NCPC).

Custas pelo Réu.

Após o trânsito em julgado, intime-se o Autor para apresentar o demonstrativo de débito, prosseguindo-se o processo em observância ao disposto no Título II, do Livro I, da Parte Especial, do CPC.

Publique-se. Registre-se. Intimem-se.

13.52. EDITAL - 2ª VARA CÍVEL DE TERESINA

AVISO DE INTIMAÇÃO (2ª Vara Cível de TERESINA)

Processo nº 0021106-28.2011.8.18.0140

Classe: Procedimento Comum

Requerente: ANTONIA FERREIRA LIMA DOS SANTOS, EDEVALDO BESERRA LIMA, ELIZANGELA BORGES DE OLIVEIRA, EROTILDES LEAL MOURA FREITAS, MARIA DA CRUZ CARVALHO DA SILVA, MARIA DO CARMO ALMEIDA DOS SANTOS, PAULO ROBERTO DIAS DE ALMEIDA, ROBERT HANDERSON CARDOSO MELO, ROSANGELA MARIA NUNES DE SOUSA LIMA, WASHINGTON SILVA LEAO

Advogado(s): LUIZ VALDEMIRO SOARES COSTA(OAB/PIAUÍ Nº 4027-A), MÁRIO MARCONDES NASCIMENTO(OAB/PIAUÍ Nº 7701)

Requerido: FEDERAL DE SEGUROS

Advogado(s):

DESPACHO: (...) Vistos. Veiculado, nos embargos declaratórios de fls. 163/168, pedido de efeito modificativo da decisão hostilizada, cite-se o embargado para responder ao recurso, no prazo de 05 dias, nos termos do art. 1.023, §2º, do CPC. Decorrido o prazo, certifique-se o ocorrido e façam-me os autos conclusos. Expedientes necessários. Cumpra-se. (...)

13.53. AVISO - 2ª VARA CÍVEL DE TERESINA

Processo nº 0023478-47.2011.8.18.0140

Classe: Despejo

Autor: SABA MOISES SAID NETO

Advogado(s): ALEXANDRE HERMANN MACHADO(OAB/PIAUÍ Nº 2100)

Réu: SÉRVULO DE SOUSA FILHO

Advogado(s): LEILANE COELHO BARROS(OAB/PIAUÍ Nº 8817)

DESPACHO

Em complementação ao despacho anterior, autorizo a expedição de alvará liberatório da quantia depositada às fls. 30, em favor do autor. Cumpra-se.

13.54. SENTENÇA - 2ª VARA CÍVEL DE TERESINA

Processo nº 0023292-53.2013.8.18.0140

Classe: Monitória

Autor: COMPANHIA ENERGETICA DO PIAUI

Advogado(s): ADRIANE FARIAS MORORO DE MORAES(OAB/PIAUÍ Nº 8816)

Réu: RAIMUNDA RENATA CABRAL DA SILVA

Advogado(s):

SENTENÇA

Diante do exposto, decretada a revelia (CPC, art. 344), JULGO PROCEDENTE a presente monitória, convertendo o mandado injuncional em título executivo judicial, constituindo-o de pleno direito, devendo seu valor ser apurado em liquidação de sentença, utilizando-se como base para o cálculo multa não superior a 2%, atualização monetária com base na variação do IGP-M e juros de mora de 1% (um por cento) ao mês calculados pro rata die, tendo como termo inicial o vencimento da obrigação.

Condeno o Requerido, ainda, em honorários advocatícios que arbitro em 5% (cinco por cento) sobre o valor atribuído à causa (art. 701, NCPC).

Custas pelo Réu.

Após o trânsito em julgado, intime-se o Autor para apresentar o demonstrativo de débito, prosseguindo-se o processo em observância ao disposto no Título II, do Livro I, da Parte Especial, do CPC.

Publique-se. Registre-se. Intimem-se.

13.55. SENTENÇA - 2ª VARA CÍVEL DE TERESINA

Processo nº 0003442-42.2015.8.18.0140

Classe: Monitória

Autor: CEPISA - COMPANHIA ENERGETICA DO ESTADO DO PIAUI

Advogado(s): BENTA MARIA PAÉ REIS LIMA(OAB/PIAUÍ Nº 2507)

Réu: MARIA MERCEDES COSTA LIMA

Advogado(s):

SENTENÇA

Diante do exposto, decretada a revelia (CPC, art. 344), JULGO PARCIALMENTE PROCEDENTE a presente monitória, declarando de ofício a prescrição relativa as faturas de energia elétrica com vencimento anterior a 06/02/2010 (prescrição quinquenal), convertendo o mandado injuncional em título executivo judicial, constituindo-o de pleno direito, devendo seu valor ser apurado em liquidação de sentença, utilizando-se como base para o cálculo multa não superior a 2%, atualização monetária com base na variação do IGP-M e juros de mora de 1% (um por cento) ao mês calculados pro rata die, tendo como termo inicial o vencimento da obrigação.

Condeno o Requerido, ainda, em honorários advocatícios que arbitro em 5% (cinco por cento) sobre o valor atribuído à causa (art. 701, NCPC).

Custas pelo Réu.

Após o trânsito em julgado, intime-se o Autor para apresentar o demonstrativo de débito, prosseguindo-se o processo em observância ao

disposto no Título II, do Livro I, da Parte Especial, do CPC.
Publique-se. Registre-se. Intimem-se.

13.56. EDITAL - 2ª VARA CÍVEL DE TERESINA

AVISO DE INTIMAÇÃO (2ª Vara Cível de TERESINA)

Processo nº 0002594-26.2013.8.18.0140

Classe: Procedimento Comum

Autor: RAIMUNDO ALVES DA SILVA

Advogado(s): SARA MARIA ARAUJO MELO(OAB/PIAÚI Nº 158433-2)

Réu: ELETROBRAS - DISTRIBUIÇÃO PIAUI

Advogado(s): JOÃO FRANCISCO PINHEIRO DE CARVALHO(OAB/PIAÚI Nº 2108), AYSLAN SIQUEIRA DE OLIVEIRA(OAB/PIAÚI Nº 4640)

DECISÃO:

(...)Vistos etc, trata-se o presente de um Embargos de Declaração ajuizado no dia 23 de agosto de 2013.(...)

(...) Inicia-se o prazo recursal a partir da ciência inequívoca que a parte, por seu advogado, tem do ato recorrido, portanto, como a parte ré deu ciência da intimação da decisão no dia 13/08/2013, o prazo do recurso em tela seria até o dia 20/08/2013, cinco dias, sendo que a embargante ingressou com a ação no dia 23/08/2013 (fls. 69), 03 (três) dias após o prazo final. Esclareço, outrossim, que mesmo se o último dia do prazo fosse no dia 23/08/2013, a interposição do recurso se dava fora do prazo, pois a petição foi protocolizada às 17:23h, do dia 23 de agosto de 2013, quando já encerrado o expediente, portanto, em plantão, o que não se admite, pois não há permissivo para interposição de recurso em plantão judiciário. Sendo assim, o recurso não pode sequer ser conhecido, diante de óbice formal intransponível da intempestividade. Ante o exposto, não conheço do recurso, por sua intempestividade. Intime-se e Cumpra-se. (...)

13.57. SENTENÇA - 2ª VARA CÍVEL DE TERESINA

Processo nº 0012391-46.2001.8.18.0140

Classe: Cumprimento de sentença

Exequente: JOSIMAR DE SOUSA BRITO

Advogado(s): ELANE BORGES ESTEVAM(OAB/PIAÚI Nº 7175), JOSIMAR DE SOUSA BRITO(OAB/PIAÚI Nº 2757)

Executado(a): SUL AMERICA CIA NACIONAL DE SEGUROS, DELFHOS SERVICOS TECNICOS S/A

Advogado(s): MANUELLE LINS CAVALCANTI BRAGA(OAB/PARÁ Nº 13034)

Diante do exposto, julgo procedente a impugnação apresentada à execução de multa, para excluir totalmente o valor imposto a título de multa, observando os princípios da razoabilidade e vedação do enriquecimento ilícito.

Determino o desbloqueio dos valores penhorados às fls. 39, via sistema BACENJUD.

Considerando que a parte vencida ficou obrigada a restituir os valores antecipadas pelo autor pelas custas processuais, além da condenação em honorários, determino o seu imediato pagamento, sob pena de multa prevista no art. 523, §1º.

Intimem-se as partes desta decisão.

13.58. SENTENÇA - 2ª VARA CÍVEL DE TERESINA

Processo nº 0002684-63.2015.8.18.0140

Classe: Monitória

Autor: COMPANHIA ENERGETICA DO PIAUI

Advogado(s): ADRIANE FARIAS MORORO DE MORAES(OAB/PIAÚI Nº 8816)

Réu: CECILIA ALVES PEREIRA

Advogado(s):

SENTENÇA

Diante do exposto, decretada a revelia (CPC, art. 344), JULGO PARCIALMENTE PROCEDENTE a presente monitória, declarando de ofício a prescrição relativa as faturas de energia elétrica com vencimento anterior a 30/01/2010 (prescrição quinquenal), convertendo o mandado injuncional em título executivo judicial, constituindo-o de pleno direito, devendo seu valor ser apurado em liquidação de sentença, utilizando-se como base para o cálculo multa não superior a 2%, atualização monetária com base na variação do IGP-M e juros de mora de 1% (um por cento) ao mês calculados pro rata die, tendo como termo inicial o vencimento da obrigação.

Condeno o Requerido, ainda, em honorários advocatícios que arbitro em 5% (cinco por cento) sobre o valor atribuído à causa (art. 701, NCPC).

Custas pelo Réu.

Após o trânsito em julgado, intime-se o Autor para apresentar o demonstrativo de débito, prosseguindo-se o processo em observância ao disposto no Título II, do Livro I, da Parte Especial, do CPC.

Publique-se. Registre-se. Intimem-se.

13.59. EDITAL - 2ª VARA CÍVEL DE TERESINA

AVISO DE INTIMAÇÃO (2ª Vara Cível de TERESINA)

Processo nº 0020262-44.2012.8.18.0140

Classe: Procedimento Comum

Autor: SERVIÇO NACIONAL DE APRENDIZAGEM COMERCIAL - SENAC - PI

Advogado(s): AGUSTO CESAR CHABLOZ FARIAS DA SILVA FILHO(OAB/PIAÚI Nº 7173)

Réu: FRANCISCO VALDECI DE SOUSA CAVALCANTE, JOSE ALVES DO NASCIMENTO

Advogado(s): MAYRA OLIVEIRA CAVALCANTE ROCHA(OAB/PIAÚI Nº 4022)

DESPACHO: (Recebo a apelação nos efeitos devolutivo e suspensivo. Intime-se o Apelado para, querendo, apresentar contrarrazões, no prazo legal. Após, com ou sem manifestações, subam os autos ao Egrégio Tribunal de Justiça do Estado do Piauí. I e Cumpra-se. TERESINA, 15 de setembro de 2014)

13.60. DESPACHO - 2ª VARA CÍVEL DE TERESINA

Processo nº 0020371-53.2015.8.18.0140

Classe: Procedimento Comum

Autor: MARIA JOSÉ DE MENESES AGUIAR

Advogado(s): MAISA SA DE ANDRADE(OAB/PIAÚI Nº 7144), RENATO LEAL CATUNDA MARTINS(OAB/PIAÚI Nº 8446)

Réu: UNIMED DE TERESINA

Advogado(s): MANOEL FRANCISCO DE SOUSA CERQUEIRA JUNIOR(OAB/PIAÚI Nº 3794), VICTOR DE CARVALHO RUBEN PEREIRA(OAB/PIAÚI Nº 12071)

DESPACHO

Requer a parte autora, a redesignação da audiência de conciliação, marcada para o dia 21 de agosto de 2017, tendo em conta a impossibilidade de comparecimento do advogado da parte, em razão de audiência também marcada no mesmo dia e em horário próximo.

Tendo em vista as razões apresentadas que constam das fls. 136/137, redesigno a audiência do dia 21 de agosto de 2017 para o dia 18 de outubro de 2017 às 11h.

Cumpra-se. Intimem-se as partes.

TERESINA, 9 de agosto de 2017

LYGIA CARVALHO PARENTE SAMPAIO

Juiz(a) de Direito da 2ª Vara Cível da Comarca de TERESINA

13.61. SENTENÇA - 2ª VARA CÍVEL DE TERESINA

Processo nº 0012111-21.2014.8.18.0140

Classe: Monitória

Autor: COMPANHIA ENERGÉTICA DO ESTADO DO PIAUI

Advogado(s): ADRIANE FARIAS MORORÓ MORAES(OAB/PIAUI Nº 8816)

Réu: MARIA DA CRUZ LOPES DA ROCHA

Advogado(s):

SENTENÇA

Diante do exposto, decretada a revelia (CPC, art. 344), JULGO PARCIALMENTE PROCEDENTE a presente monitória, convertendo o mandado injuncional em título executivo judicial, constituindo-o de pleno direito, devendo seu valor ser apurado em liquidação de sentença, utilizando-se como base para o cálculo multa não superior a 2%, atualização monetária com base na variação do IGP-M e juros de mora de 1% (um por cento) ao mês calculados pro rata die, tendo como termo inicial o vencimento da obrigação.

Condeno o Requerido, ainda, em honorários advocatícios que arbitro em 5% (cinco por cento) sobre o valor atribuído à causa (art. 701, NCPC).

Custas pelo Réu.

Após o trânsito em julgado, intime-se o Autor para apresentar o demonstrativo de débito, prosseguindo-se o processo em observância ao disposto no Título II, do Livro I, da Parte Especial, do CPC.

Publique-se. Registre-se. Intimem-se.

13.62. ATO ORDINATÓRIO - 2ª VARA CÍVEL DE TERESINA

Processo nº 0013853-28.2007.8.18.0140

Classe: Busca e Apreensão em Alienação Fiduciária

Requerente: BANCO ITAU S/A

Advogado(s): MICHELA DO VALE BRITO(OAB/PIAUI Nº 3148)

Requerido: WILLIAM BARBOSA LIMA

Advogado(s):

ATO ORDINATÓRIO (Fundamentação legal: Provimento nº 020/2014, da CGJ/PI) À parte autora, através de seu advogado para postagem dos ofícios expedidos. TERESINA, 9 de agosto de 2017.

13.63. ATO ORDINATÓRIO - 2ª VARA CÍVEL DE TERESINA

Processo nº 0017226-86.2015.8.18.0140

Classe: Procedimento Comum

Autor: BANCO DO VOLKSWAGEN S/A

Advogado(s): ALDENIRA GOMES DINIZ(OAB/PIAUI Nº 70784)

Réu: SÉRGIO EDUARDO DA SILVA

Advogado(s):

ATO ORDINATÓRIO (Fundamentação legal: Provimento nº 020/2014, da CGJ/PI) Recolha a parte autora as custas finais, no importe de R\$ 88,19 (Preparo dos autos - 62,05; Baixa de processo na Distribuição - em processos sentenciados 26,14); no prazo de 10 (dez) dias, sob pena de inscrição na Dívida Ativa do Estado.

13.64. EDITAL - 2ª VARA CÍVEL DE TERESINA

AVISO DE INTIMAÇÃO (2ª Vara Cível de TERESINA)

Processo nº 0017535-44.2014.8.18.0140

Classe: Busca e Apreensão em Alienação Fiduciária

Requerente: BANCO ITAÚ S/A

Advogado(s): NELSON PASCHOALOTTO(OAB/SÃO PAULO Nº 108911)

Requerido: JOSUE MARINHO DE OLIVEIRA

Advogado(s):

DESPACHO: (Vistos. Intime-se a parte autora, para em 15 (quinze) dias, se manifestar sobre a certidão de fl. 29 dos autos. Cumpra-se. TERESINA, 11 de outubro de 2016)

13.65. DESPACHO - 2ª VARA DE FAMÍLIA E SUCESSÕES DE TERESINA

Processo nº 0007979-33.2005.8.18.0140

Classe: Procedimento Comum

Requerente: MAURICIO BATISTA SANTOS(MENOR)

Advogado(s): VIRGINIA MARIA RODRIGUES DE OLIVEIRA(OAB/PIAUI Nº 3319)

Requerido: FRANCISCO PAULO MORENO DA SILVA, MAURO SERGIO MORENO DA SILVA, EDNALDO BATISTA SILVA, ANTONIO MAURICIO MORENO DA SILVA, JOSE EDIO MORENO DA SILVA

Advogado(s): KLEBER MENDES PESSOA (OAB-PI Nº 4798)

Considerando as informações prestadas às fls. retro, diga aos demais herdeiros, via seus advogados, e após, ao Ministério Público. Intimem-se. Cumpra-se.

13.66. EDITAL - 2ª VARA DE FAMÍLIA E SUCESSÕES DE TERESINA

AVISO DE INTIMAÇÃO (2ª Vara de Família e Sucessões de TERESINA)

Processo nº 0003068-02.2010.8.18.0140

Classe: Alimentos - Lei Especial Nº 5.478/68

Requerente: M. J. M. DE A.

Advogado(s): FABRICIO PAZ IBIAPINA(OAB/PIAÚI Nº 2933)

Requerido: I. V. N. DE A.

Advogado(s): FLORIVALDO MARTINS DA ROCHA NETO(OAB/PIAÚI Nº 5041)

SENTENÇA: "... julgo extinto o presente feito, sem resolução de mérito, o que faço com fundamento no art. 485, II do CPC, determinando o arquivamento destes autos, observando-se as formalidades legais. Sem Custas. Publique-se. Registre-se. Intimem-se. Cumpra-se. Transitado em julgado, expedidas as comunicações necessárias e as baixas devidas, arquivem-se, observadas as formalidades legais. TERESINA, 27 de julho de 2017."

13.67. EDITAL - 2ª VARA DE FAMÍLIA E SUCESSÕES DE TERESINA

AVISO DE INTIMAÇÃO (2ª Vara de Família e Sucessões de TERESINA)

Processo nº 0009675-26.2013.8.18.0140

Classe: Averiguação de Paternidade

Requerente: ROBERTO JORGE DE ARAUJO LEITAO

Advogado(s): IVILLA BARBOSA ARAUJO(OAB/PIAÚI Nº 8836), GABRIELA MELLO SADY(OAB/PIAÚI Nº 7875), LARA MARIA MACHADO MARTINS PINHEIRO(OAB/PIAÚI Nº 7164)

Requerido: JOÃO VICTOR MONTEIRO MEDINA LEITÃO(MENOR)

Advogado(s): BRUNO MEDINA DA PAZ(OAB/PIAÚI Nº 5591)

SENTENÇA: "...JULGO IMPROCEDENTE O PEDIDO INICIAL, e conseqüentemente os demais pedidos a ele cumulados, formulados pelo autor, e julgo extinto o presente feito com resolução de mérito, o que faço com fundamento no artigo 487 inciso I do Código de Processo Civil. Condeno o autor ao pagamento das custas processuais, e em honorários advocatícios, estes arbitrados em 20% (vinte por cento) sobre o valor dado a causa (...) Intime-se este, pessoalmente, e através de seu advogado, para fins de recolhimento, no prazo de 10 dias sob pena de inscrição em Dívida Ativa (...) P. R. I. C., e após o trânsito em julgado, arquivem-se estes autos, com as anotações necessárias, e observadas às formalidades legais, preservado o segredo de justiça. Teresina, 31 de Julho de 2017."

13.68. NÃO INFORMADO - 2ª VARA DE FAMÍLIA E SUCESSÕES DE TERESINA

Processo nº 0020389-21.2008.8.18.0140

Classe: Alvará Judicial

Requerente: HERCILIA FERREIRA GOMES

Advogado(s): SIGIFROI MORENO FILHO(OAB/PIAÚI Nº 2425)

Réu:

Advogado(s):

Verifica-se que o processo se encontra paralisado, sem qualquer manifestação das partes interessadas e considerando a informação e documentação de que a parte autora faleceu, não resta outra alternativa a este juízo senão extinguir o presente feito. Isto posto, julgo extinto o processo sem resolução de mérito, nos termos do inc. IX do art. 485, do Novo Código de Processo Civil. Sem custas. Publique-se. Registre-se. Intimem-se. Após, expedidas as comunicações necessárias, arquivem-se estes autos, com as baixas que se fizerem necessárias.

13.69. EDITAL - 2ª VARA DE FAMÍLIA E SUCESSÕES DE TERESINA

AVISO DE INTIMAÇÃO (2ª Vara de Família e Sucessões de TERESINA)

Processo nº 0001165-87.2014.8.18.0140

Classe: Procedimento Comum

Autor: ALESSANDRO COSTA DE SOUSA LUSTOSA

Advogado(s): MAURO OQUENDO DO RÉGO MONTEIRO(OAB/PIAÚI Nº 5935)

Réu: ESPÓLIO DE JUAREZ DE CARVALHO ROCHA

Advogado(s): MÁRIO AUGUSTO SOEIRO MACHADO(OAB/PIAÚI Nº 1529), ALEXANDRE DE ALMEIDA RAMOS(OAB/PIAÚI Nº 3271), FRANCISCO DE ASSIS GONÇALVES COSTA(OAB/PIAÚI Nº 1684), EDSON VIEIRA ARAÚJO (OAB/PIAÚI Nº 3285)

DESPACHO: Exame pericial nos autos. Sobre o mesmo, diga as partes, via seus procuradores, para, no prazo comum de 5(cinco) dias, se manifestarem. Designo audiência de conciliação, instrução e julgamento para o dia 05 de setembro de 2017, às 08:30 horas. Intimem-se as partes e seus representantes, para comparecerem ao ato designado. Notifique-se o Ministério Público. (...)

13.70. EDITAL - 2ª VARA DE FAMÍLIA E SUCESSÕES DE TERESINA

AVISO DE INTIMAÇÃO (2ª Vara de Família e Sucessões de TERESINA)

Processo nº 0010481-18.2000.8.18.0140

Classe: Inventário

Inventariante: ROGERIO PACHECO DRUMOND, NEY PARANAGUA DE CARVALHO, JOSE RIBEIRO DE CARVALHO FILHO, VANESSA PIRES BRANDAO BOAVISTA, MARIA JULIA ALMEIDA CARVALHO, CLAUDIA PARANAGUA DE CARVALHO

Advogado(s): CLAUDIA PARANAGUA DE CARVALHO(OAB/PIAÚI Nº 1821)

Réu:

Advogado(s):

DESPACHO: R.HIntimem-se as partes, via seus advogados , e a inventariante , por mandado. Considerando o lapso temporal e a quantidade de alvarás judiciais expedidos nestes autos, entendo necessária que a inventariante apresente, no prazo de 15 (quinze) dias, a complementação das Primeiras Declarações, devendo infirmar também o valor atualizado dos bens pertencente ao espólio, e sobre os bens já efetivamente comercializados, e ainda os valores eventualmente levantados através de Alvarás Judiciais, tudo dob as penalidades legais, inclusive de remoção de inventariante. Satisfeita a exigência acima, abra-se vista a Fazenda Pública Estadual, via seu procurador e certifique-se as fazenda Pública Federal e Estadual, Cumpra-se em 08/06/2017.

13.71. EDITAL - 2ª VARA DO TRIBUNAL POPULAR DO JÚRI DE TERESINA

AVISO DE INTIMAÇÃO (2ª Vara do Tribunal Popular do Júri de TERESINA)

Processo nº 0017702-61.2014.8.18.0140

Classe: Ação Penal de Competência do Júri

Autor: MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DO PIAUÍ- 14º PROMOTORIA

Advogado(s):

Réu: FRANCISCO LOPES DA SILVA

Advogado(s): WILDES PRÓSPERO DE SOUSA(OAB/PIAÚI Nº 6373)

DESPACHO: Designa para o dia 29 de agosto de 2017, às 10h30min, na sala de audiências desta Unidade, audiência de instrução e julgamento deste feito. Maria Zilnar Coutinho Leal Juíza de Direito da 2ª Vara do Júri.

13.72. EDITAL - 2ª VARA DO TRIBUNAL POPULAR DO JÚRI DE TERESINA

AVISO DE INTIMAÇÃO (2ª Vara do Tribunal Popular do Júri de TERESINA)

Processo nº 0015407-35.2009.8.18.0008

Classe: Ação Penal de Competência do Júri

Autor: MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DO PIAUÍ- 14º PROMOTORIA

Advogado(s):

Réu: PAULO CESAR DE SOUSA

Advogado(s): MARCIUS BORGES DE ALMEIDA E SILVA(OAB/PIAUÍ Nº 5017)

DESPACHO: para comparecimento na audiência de instrução e julgamento dia 29 de agosto de 2017 às 08h30min na sala de audiências da 2ª Vara do Júri 5º andar.

Outrossim, foi expedida carta precatória para inquirição das testemunhas arroladas pelo Ministério Público LUCIANA DA SILVA OLIVEIRA que reside no município de São Pedro-PI

13.73. EDITAL - 2ª VARA DO TRIBUNAL POPULAR DO JÚRI DE TERESINA

AVISO DE INTIMAÇÃO (2ª Vara do Tribunal Popular do Júri de TERESINA)

Processo nº 0015357-93.2012.8.18.0140

Classe: Ação Penal de Competência do Júri

Autor: MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DO PIAUÍ- 15º PROMOTORIA- NÚCLEO DO JÚRI

Advogado(s): RAIMUNDO NONATO DA SILVA(OAB/PIAUÍ Nº 9402)

Réu: FRANCISCO DAS CHAGAS MENDES DE ABREU

Advogado(s): GUSTAVO BRITO UCHÔA(OAB/PIAUÍ Nº 6150)

DESPACHO: audiência instrução e julgamento redesignada para 30/08/2017 08:30 sala de audiências da 2ª Vara do Tribunal do Júri.

Outrossim, foi expedida carta precatória para inquirição das testemunhas arroladas pela defesa ANTONIO MENDES DE ABREU e MARIA DOS ANJOS SANTOS que residem no município de Miguel Alves-PI

13.74. SENTENÇA - 2ª VARA DOS FEITOS DA FAZENDA PÚBLICA DE TERESINA

Processo nº 0021890-29.2016.8.18.0140

Classe: Procedimento Comum

Autor: FRANCISMÁRIA SANTOS MELO

Advogado(s): ILEANO FEITOSA MELO(OAB/PIAUÍ Nº 4953)

Réu: FUNDAÇÃO MUNICIPAL DE SAÚDE DO MUNICÍPIO DE TERESINA

Advogado(s):

SENTENÇA: "(...)Por tais razões, JULGO IMPROCEDENTES os pedidos constantes da exordial, por ausência de amparo legal, nos termos do art. 487, I, do CPC. Condeno os autores nas custas processuais e honorários, estes à base de 10% do valor atribuído à causa, devidamente atualizados, nos termos do art. 85, § 3º, I do CPC. Sem reexame necessário, determino o ARQUIVAMENTO dos presentes autos, dando-se baixa na Distribuição e na Secretaria desta Vara, após o trânsito em julgado desta decisão. Transitada em julgado a decisão, archive-se. P.R.I. Teresina, 02 de agosto de 2017. João Gabriel Furtado Baptista Juiz de Direito."

13.75. SENTENÇA - 2ª VARA DOS FEITOS DA FAZENDA PÚBLICA DE TERESINA

Processo nº 0002065-02.2016.8.18.0140

Classe: Procedimento Comum

Autor: HELENA DE SOUSA LIMA ARAUJO

Advogado(s): FÁBIO RENATO BOMFIM VELOSO(OAB/PIAUÍ Nº 3129)

Réu: . ESTADO DO PIAUÍ

Advogado(s):

SENTENÇA: "(...)ANTE O EXPOSTO, com base nas razões expendidas, JULGO IMPROCEDENTE a ação para indeferir O PEDIDO LANÇADO NA INICIAL. Condeno, o autor nas custas processuais e em honorários advocatícios, os quais arbitro em 10% (dez por cento) sobre o valor da causa, tal como me faculta o artigo 85 do Código de Processo Civil. Todavia, suspendo a exigibilidade desta condenação por ser o autor beneficiário da justiça gratuita, consoante determinação contida no § 3º, do art. 98. P. R. I. Teresina, 02 de agosto de 2017. João Gabriel Furtado Baptista Juiz de Direito."

13.76. SENTENÇA - 2ª VARA DOS FEITOS DA FAZENDA PÚBLICA DE TERESINA

Processo nº 0022535-54.2016.8.18.0140

Classe: Procedimento Comum

Autor: ARYLTON DOS SANTOS BARBOSA, NIXON ROBERT LEITE REIS, RAIMUNDO MORAES DE SOUSA FILHO, JACIANE PATRICIA SOARES, FRANCISCO KLEITON GOMES CARVALHO, NAYLA REIJANE ALVES SALDANHA FREITAS, MONALISA CORTEZ DE ARAUJO MOURA, ANDRE ARAUJO LOPES, KELLY DE OLIVEIRA PEREIRA, GILDO RODRIGUES DA SILVA NETO

Advogado(s): FRANCISCO EUDES ALVES FERREIRA(OAB/PIAUÍ Nº 9428); ARIANA LEITE E SILVA (OAB/PIAUÍ Nº 11155).

Réu: UNIVERSIDADE ESTADUAL DO PIAUÍ(NUCLEO DE CONCURSO PROMOÇÕES E EVENTOS - NUCEPE), ESTADO DO PIAUÍ

Advogado(s):

SENTENÇA: "(...)Assim, HOMOLOGO a desistência formulada, nos termos do parágrafo único do art. 200 do CPC e JULGO EXTINTO o p. feito, sem resolução de mérito, nos termos do art. 485, inciso VIII, do CPC, tão somente em relação ao Estado do Piauí, afastando-o do polo passivo da presente demanda. Sem custas, considerando a gratuidade deferida e não se formou a relação processual, para condenação em honorários advocatícios. Outrossim, determino à secretaria que promova a remoção do nome do réu excluído do sistema e da capa dos autos, prosseguindo-se o feito quanto ao outro requerido. Por fim, intimem-se as partes remanescentes para que indiquem as provas que pretendem produzir, em prazos sucessivos de 05 (cinco) dias. Teresina, 02 de agosto de 2017. João Gabriel Furtado Baptista Juiz de Direito."

13.77. SENTENÇA - 2ª VARA DOS FEITOS DA FAZENDA PÚBLICA DE TERESINA

Processo nº 0025610-38.2015.8.18.0140

Classe: Procedimento Comum

Autor: MARIA DO CARMO SOARES CASTELO BRANCO, MARIA DO PERPETUO SOCORRO SOARES CASTELO BRANCO

Advogado(s): AMANDA COELHO COUTO REIS(OAB/PIAUÍ Nº 7008-B), MOISÉS ÂNGELO DE MOURA REIS(OAB/PIAUÍ Nº 874)

Réu: PRESIDENTE DO EGRÉGIO TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DO PIAUÍ, ESTADO DO PIAUÍ

Advogado(s):

SENTENÇA:"(...)Isto posto, DECLARO PRESCRITO o direito pleiteado, razão porque JULGO EXTINTA a p. Ação, na forma do art. 487, inciso II, do CPC. Condeno a autora nas custas judiciais, já recolhidas, bem como em honorários advocatícios, estes fixados em 10% (dez por cento) do valor atribuído na inicial. P.R.I. Teresina, 01º de agosto de 2017. João Gabriel Furtado Baptista Juiz de Direito."

13.78. SENTENÇA - 2ª VARA DOS FEITOS DA FAZENDA PÚBLICA DE TERESINA

Processo nº 0028451-69.2016.8.18.0140

Classe: Procedimento Comum

Autor: MARIA DELMA MARTINS PIRES E QUEIROZ

Advogado(s): FRANCISCO DIEGO MOREIRA BATISTA(OAB/PIAUI Nº 4885)

Réu: MUNICIPIO DE TERESINA - PI, IPMT-INSTITUTO DE PREVIDÊNCIA DOS SERVIDORES PÚBLICOS DO MUNICIPIO DE TERESINA

Advogado(s):

SENTENÇA:"(...) Ante o exposto, com base nas razões expendidas, rejeito a preliminar arguida, reconheço parcialmente a prescrição e, no mérito, acolho o pedido alternativo e julgo PARCIALMENTE PROCEDENTE os pedidos para condenar solidariamente os entes requeridos ao pagamento do valor atualizado dos descontos previdenciários ocorridos na folha da autora, nos últimos 05 (cinco) anos, nos termos do art. 487, I, do CPC. Condeno, o réu no ressarcimento das custas processuais e em honorários advocatícios, os quais arbitro em 10% (dez por cento) sobre o valor do benefício econômico da autora, tal como me faculta o artigo 85 do Código de Processo Civil. Por haver sucumbência recíproca, fixo honorário 10% (dez por cento) sobre o valor da verba prescrita, tal como me faculta o artigo 86, parágrafo único do Código de Processo Civil. Finalmente, em observância ao art. 496, § 3º, do CPC, determino a remessa de ofício ao Egrégio Tribunal de Justiça do Piauí, independentemente de recurso voluntário, com as homenagens deste juízo. P. R. I. Teresina - PI, 03 de agosto de 2017. João Gabriel Furtado Baptista Juiz de Direito."

13.79. SENTENÇA - 2ª VARA DOS FEITOS DA FAZENDA PÚBLICA DE TERESINA

Processo nº 0004766-38.2013.8.18.0140

Classe: Procedimento Comum

Autor: CLAUBER CAVALCANTE DE ARAÚJO LUZ, ROZILENE MOURA DE ARAUJO, IRENE SILVA BRITO

Advogado(s): ILEANO FEITOSA MELO(OAB/PIAUI Nº 4956)

Réu: FUNDAÇÃO MUNICIPAL DE SAUDE DO MUNICIPIO DE TERESINA - PI

Advogado(s):

SENTENÇA:"(...)Por tais razões, JULGO IMPROCEDENTES os pedidos constantes da exordial, por ausência de amparo legal, nos termos do art. 487, I, do CPC. Condeno os autores nas custas processuais e honorários, estes à base de 10% do valor atribuído à causa, devidamente atualizados, ao tempo em que suspendo a cobrança dos valores pelo prazo de 5 (cinco) anos, ou até ser comprovada a possibilidade dos autores em honrar a condenação aplicada, nos termos do art. 98, § 3º do CPC. Mantenho o benefício da justiça gratuita aos autores. Sem reexame necessário, determino o ARQUIVAMENTO dos presentes autos, dando-se baixa na Distribuição e na Secretaria desta Vara, após o trânsito em julgado desta decisão. Transitada em julgado a decisão, archive-se. P.R.I. Teresina, 02 de agosto de 2017. João Gabriel Furtado Baptista Juiz de Direito."

13.80. SENTENÇA - 2ª VARA DOS FEITOS DA FAZENDA PÚBLICA DE TERESINA

Processo nº 0010449-32.2008.8.18.0140

Classe: Procedimento Comum

Requerente: MARIA GENEROSA DA SILVA FURTADO

Advogado(s): JOÃO DIAS DE SOUSA JÚNIOR(OAB/PIAUI Nº 3063)

Requerido: ESTADO DO PIAUI

Advogado(s):

SENTENÇA:"(...)Isto posto, Julgo Improcedente a presente ação, na forma do art. 487, I do CPC, indeferindo os pedidos de cancelamento da contribuição previdenciária e pagamento de valores retroativos. Condeno os autores nas custas processuais e honorários, estes à base de 10% do valor atribuído à causa, devidamente atualizados, ao tempo em que suspendo a cobrança dos valores pelo prazo de 5 (cinco) anos, ou até ser comprovada a possibilidade dos autores em honrar a condenação aplicada, nos termos do art. 98, § 3º do CPC. Sem reexame necessário, determino o ARQUIVAMENTO dos presentes autos, dando-se baixa na Distribuição e na Secretaria desta Vara, após o trânsito em julgado desta decisão. P. R. I. Teresina-PI, 07 de agosto de 2017. João Gabriel Furtado Baptista Juiz de Direito."

13.81. SENTENÇA - 2ª VARA DOS FEITOS DA FAZENDA PÚBLICA DE TERESINA

Processo nº 0007547-96.2014.8.18.0140

Classe: Embargos à Execução

Autor: MUNICIPIO DE TERESINA

Advogado(s): LORENA RAMOS RIBEIRO GONÇALVES(OAB/PIAUI Nº 5241)

Réu: IMOBILIARIA PRADO

Advogado(s): JOSELI LIMA MAGALHÃES (OAB/PIAUI Nº 2823)

SENTENÇA:"(...)Assim sendo, CONHEÇO dos presentes Embargos, pois tempestivos NEGANDO-LHE PROVIMENTO, por inexistência da omissão alegada. TERESINA, 04 de agosto de 2017. João Gabriel Furtado Baptista Juiz de Direito Titular."

13.82. SENTENÇA - 2ª VARA DOS FEITOS DA FAZENDA PÚBLICA DE TERESINA

Processo nº 0020925-32.2008.8.18.0140

Classe: Procedimento Comum

Requerente: LAURA ROSA CARVALHO CUNHA

Advogado(s): CARLITO DA CUNHA SANTOS (OAB/PIAUI Nº 1831)

Requerido: PLANO MÉDICO DE TRATAMENTO E ASSISTÊNCIA - PLAMTA, INSTITUTO DE ASSISTENCIA E PREVIDENCIA DO ESTADO DO PIAUI - IAPEP

Advogado(s):

DECISÃO:"(...)Por estas razões, JULGO PROCEDENTE a Impugnação ao Cumprimento de sentença, apresentado pelo órgão executado para homologar o valor de R\$ 20.633,01 (vinte mil seiscientos e trinta e três reais e um centavo). Condeno a parte Embargada ao pagamento de honorários advocatícios, neste ato arbitrados em 10% (dez por cento) sobre a diferença entre o valor cobrado na executado e o reconhecido nesta decisão, nos termos do art. 85, § 3º, I do do CPC. Não havendo recurso contra a decisão, expeça-se, assim, o competente Precatório no valor de R\$ 16.920,00 (dezesseis mil novecentos e vinte reais), conforme cálculos constantes na petição de fls. 02/07, nos termos do artigo 910, § 1º e 535, § 3º, I CPC, observando-se as formalidades dos artigos 399 e 400 do Regimento Interno do Tribunal de Justiça do Piauí e art. 5º do Provimento nº 047/2008, deste Tribunal e Resolução nº. 115/2010 do CNJ. Intime-se a fazenda pública para ciência da decisão. Intime-se,

também, a parte interessada para providenciar a extração das cópias necessárias para formalização do respectivo Precatório, devidamente autenticadas. Intimem-se. Cumpra-se. Teresina, 31 de julho de 2017. João Gabriel Furtado Baptista Juiz de Direito."

13.83. DESPACHO - 2ª VARA DOS FEITOS DA FAZENDA PÚBLICA DE TERESINA

Processo nº 0000311-74.2006.8.18.0140

Classe: Ação Popular

Autor: ANTONIO DE DEUS NETO

Advogado(s): ANTONIO DE DEUS NETO (OAB/PIAÚI Nº 1611)

Réu: EXMO. SR. GOVERNADOR DO ESTADO DO PIAUI

Advogado(s): LUIS CINÉAS DE CASTRO NOGUEIRA(OAB/PIAÚI Nº 232-B)

DESPACHO Compulsando os autos, verifica-se que o pronunciamento judicial declaratório da incompetência deste juízo não foi cumprido, conforme certidão de fls. 514, em razão da não identificação do processo referenciado pelo excipiente, em trâmite na 4ª Vara dos Feitos da Fazenda Pública no sistema Themis Web. Sendo assim, intime-se o excipiente José Wellington de Araújo Barroso Dias, por seu advogado, para que informe a este juízo, no prazo de 05 (cinco) dias, o número correto do processo cautelar referido, para o qual se requereu o declínio da competência. Cumpra-se. TERESINA, 9 de agosto de 2017 JOAO GABRIEL FURTADO BAPTISTA Juiz(a) de Direito da 2ª Vara dos Feitos da Fazenda Pública da Comarca de TERESINA

13.84. SENTENÇA - 2ª VARA DOS FEITOS DA FAZENDA PÚBLICA DE TERESINA

Processo nº 0024496-30.2016.8.18.0140

Classe: Cumprimento de sentença

Exequente: FATIMA MARIA LIMA DE MOURA, ROSIMARY LIMA DE ALBUQUERQUE, RITA DE CASSIA LIMA DA SILVA, VITORIA DO SOCORRO DE SOUSA LIMA, FRANCISCA ANDREINA DA SILVA, LUCIA DE FATIMA PEREIRA DA SILVA, FRANCISCA PEREIRA DE ARAUJO GONZAGA, FRANCISCA MENDES DE SOUSA

Advogado(s): RAIMUNDO DA SILVA RAMOS(OAB/PIAÚI Nº 4245)

Executado(a): INSTITUTO DE ASSISTÊNCIA E PREVIDÊNCIA DO ESTADO DO PIAUI - IAPEP

Advogado(s):

DECISÃO:"(...)Desta forma, considerando a não viabilidade dos argumentos apresentados pela Fazenda Pública, e especialmente o que consta da sentença, INDEFIRO A IMPUGNAÇÃO apresentada, mantendo a decisão antes proferida de cumprimento provisório da sentença, Às fls. 27. Intime-se. Teresina, 31 de julho de 2017. João Gabriel Furtado Baptista Juiz de Direito."

13.85. DESPACHO - 2ª VARA DOS FEITOS DA FAZENDA PÚBLICA DE TERESINA

Processo nº 0014630-03.2013.8.18.0140

Classe: Ação Popular

Autor: DANILO DE MARACABA MENEZES

Advogado(s): DANILO DE MARACABA MENEZES(OAB/PIAÚI Nº 7303-A), PATRÍCIA LIMA DE MEDEIROS (OAB/PIAÚI Nº 7263), RAÍSSA ATEM DE CARVALHO LOPES(OAB/PIAÚI Nº 8803)

Réu: INSTITUTO DE DESENVOLVIMENTO DO PIAUI - IDEPI, SECRETARIA DE INFRAESTRUTURA DO ESTADO DO PIAUI - SEINFRA, GOVERNO DO ESTADO DO PIAUI

Advogado(s):

DESPACHO Intime-se o autor para se manifestar acerca da contestação de fls. 143/408, no prazo de 15 (quinze) dias. Cumpra-se. TERESINA, 9 de agosto de 2017 JOAO GABRIEL FURTADO BAPTISTA Juiz(a) de Direito da 2ª Vara dos Feitos da Fazenda Pública da Comarca de TERESINA

13.86. DESPACHO - 2ª VARA DOS FEITOS DA FAZENDA PÚBLICA DE TERESINA

Processo nº 0007688-18.2014.8.18.0140

Classe: Procedimento Comum

Autor: SINDICATO DOS POLICIAIS CIVIS DE CARREIRA DO ESTADO DO PIAUI - SINPOLPI

Advogado(s): LUIS MOURA NETO(OAB/PIAÚI Nº 2969), AGNALDO BOSON PAES (OAB/PIAÚI Nº 2363)

Réu: ESTADO DO PIAUI

Advogado(s):

DESPACHO:"(...)Ante o exposto, determino a intimação do representante do Ministério Público para opinar nos presentes autos. Após, voltem conclusos os autos. CUMPRA-SE. Teresina, 04 de agosto de 2017. JOÃO GABRIEL FURTADO BAPTISTA Juiz de Direito."

13.87. DESPACHO - 2ª VARA DOS FEITOS DA FAZENDA PÚBLICA DE TERESINA

Processo nº 0007462-96.2003.8.18.0140

Classe: Procedimento Comum

Autor: FABIO JOSE LUSTOSA DA COSTA FERREIRA

Advogado(s): JANAINA PARENTES FORTES COSTA FERREIRA (OAB/PIAÚI Nº 3474)

Requerido: SUPERINTENDENCIA MUNICIPAL DE TRANSPORTE E TRANSITO-STRANS, DEPARTAMENTO ESTADUAL DE TRANSITO - DETRAN-PI

Advogado(s):

DESPACHO:"(...) Intime-se a parte autora para apresentar as Contrarrazões aos Embargos de Declaração interpostos às fls. 86/87. Teresina, 08 de agosto de 2017. João Gabriel Furtado Baptista Juiz de Direito."

13.88. AVISO - 3ª VARA CÍVEL DE TERESINA

Processo nº 0005417-85.2004.8.18.0140

Classe: Procedimento Comum

Autor: CONCEIÇÃO DE MARIA SANTOS DE MELO

Advogado(s): JOSÉ BEZERRA PEREIRA (OAB/PIAÚI Nº 1923), MARIA AYAWASKA MODESTO DA SILVA(OAB/PIAÚI Nº 6395)

Réu: ADELINA SANTOS DE CARVALHO ALMEIDA, ROBERTH DIAS DE ALMEIDA

Advogado(s): ISABELLA CARVALHO DIAS DE ALMEIDA(OAB/PIAÚI Nº 12946)

DESPACHO FL. 235: "Compulsando os autos, em especial a petição de fls. 228, observo que assiste razão aos requeridos com relação à nulidade dos atos praticados pelo então juiz de direito respondendo pela 8ª Vara Cível, uma vez que se manifestou nos autos, sem qualquer previsão nas normas de distribuição de competência previstas nos regulamentos da Corregedoria Geral de Justiça do Piauí. Por esta razão, declaro nulos todos os atos praticados pelo juízo da 8ª Vara Cível da Comarca de Teresina, bem como determino que o 3º cartório cível

apresente explicações sobre os motivos pelos quais estes autos foram remetidos à juízo incompetente. Em seguida, determino sejam encaminhadas cópias das principais peças dos autos à CGJ/PI para conhecimento das irregularidades detectadas. Por fim, considerando a pendência de julgamento de embargos de terceiros (processo nº 22081-79.2013), que discutem a penhora do bem imóvel que vem garantido o cumprimento da sentença, determino a suspensão do processo até o julgamento final da referida ação."

13.89. EDITAL - 3ª VARA CÍVEL DE TERESINA

AVISO DE INTIMAÇÃO (3ª Vara Cível de TERESINA)

Processo nº 0007359-45.2010.8.18.0140

Classe: Procedimento Comum

Requerente: JUVENAL DELMONDES DE ARAUJO

Advogado(s): HENRY WALL GOMES FREITAS(OAB/PIAÚI Nº 4344)

Requerido: BV FINANCEIRA S.A

Advogado(s): ANA KEULY LUZ BEZERRA(OAB/PIAÚI Nº 7309-B), RAFAEL PORDEUS COSTA LIMA FILHO(OAB/CEARÁ Nº 3432)

SENTENÇA DE FLS. 76: "Homologo, para que produza seus jurídicos e legais efeitos, a transação objeto do termo retro, celebrada nestes autos pelas partes acima nominadas, todas devidamente qualificadas e representadas. Em consequência, tendo a transação efeito de sentença entre as partes, julgo extinto o processo com resolução de mérito, nos termos do CPC 487, III, alínea b, do NCPC. Sem custas, nos termos do art. 90, §3º do CPC. Expedidas as comunicações necessárias e feitas as anotações devidas, arquivem-se os autos, independentemente do trânsito em julgado desta decisão, por se tratar de feito cujo deslinde se deu sob o pálio da composição. P.R.I.C."

13.90. EDITAL - 3ª VARA CÍVEL DE TERESINA

AVISO DE INTIMAÇÃO (3ª Vara Cível de TERESINA)

Processo nº 0026300-43.2010.8.18.0140

Classe: Procedimento Comum

Requerente: EDILENE MENESES MOREIRA DE ALMEIDA

Advogado(s): HENRY WALL GOMES FREITAS(OAB/PIAÚI Nº 4344)

Requerido: BANCO ABN AMARO REAL S.A

Advogado(s): GUILHERME MARINHO SOARES(OAB/CEARÁ Nº 18.556-B)

SENTENÇA DE FLS. 65: "Vistos, Homologo, para que produza seus jurídicos e legais efeitos, a transação objeto do termo retro, celebrada nestes autos pelas partes acima nominadas, todas devidamente qualificadas e representadas. Em consequência, tendo a transação efeito de sentença entre as partes, julgo extinto o processo com resolução de mérito, nos termos do CPC 487, III, alínea b, do NCPC. Sem custas, nos termos do art. 90, §3º do CPC. Expedidas as comunicações necessárias e feitas as anotações devidas, arquivem-se os autos, independentemente do trânsito em julgado desta decisão, por se tratar de feito cujo deslinde se deu sob o pálio da composição. P.R.I.C."

13.91. EDITAL - 3ª VARA CÍVEL DE TERESINA

AVISO DE INTIMAÇÃO (3ª Vara Cível de TERESINA)

Processo nº 0016202-62.2011.8.18.0140

Classe: Busca e Apreensão em Alienação Fiduciária

Requerente: SANTANDER CREDITO, FINANCIAMENTO E INVESTIMENTO S/A

Advogado(s): FLAVIA DE ALBUQUERQUE LIRA(OAB/PIAÚI Nº 24521-D), LUANA MARCIA SILVA VILARINHO(OAB/PIAÚI Nº 5537)

Requerido: EDILANE MENESES MOREIRA DE ALMEIDA

Advogado(s): PEDRO RODRIGUES DE ANDRADE JUNIOR(OAB/PIAÚI Nº 7179)

SENTENÇA: Vistos, Homologo, para que produza seus jurídicos e legais efeitos, a transação objeto do termo retro, celebrada nestes autos pelas partes acima nominadas, todas devidamente qualificadas e representadas. Em consequência, tendo a transação efeito de sentença entre as partes, julgo extinto o processo com resolução de mérito, nos termos do CPC 487, III, alínea b, do NCPC. Sem custas, nos termos do art. 90, §3º do CPC. Expedidas as comunicações necessárias e feitas as anotações devidas, arquivem-se os autos, independentemente do trânsito em julgado desta decisão, por se tratar de feito cujo deslinde se deu sob o pálio da composição. P.R.I.C."

13.92. EDITAL - 3ª VARA CÍVEL DE TERESINA

AVISO DE INTIMAÇÃO (3ª Vara Cível de TERESINA)

Processo nº 0009697-07.2001.8.18.0140

Classe: Busca e Apreensão em Alienação Fiduciária

Requerente: BANCO ABN AMRO REAL S/A

Advogado(s): CARLOS MARCIO GOMES AVELINO(OAB/PIAÚI Nº 3507)

Requerido: ADRIANA OLIVEIRA DE MORAIS

Advogado(s): ORLANDO BATISTA DE CARVALHO(OAB/PIAÚI Nº 2613), PAULO ASSIS MOURA(OAB/PIAÚI Nº 3425)

DESPACHO: Intimação da parte autora para no prazo de 48(quarenta e oito) horas, dizer se tem interesse na causa, oportunidade na qual, caso positiva a resposta, deverá diligenciar objetivando o andamento do feito, sob pena de extinção do processo sem resolução do mérito.

13.93. EDITAL - 3ª VARA CÍVEL DE TERESINA

AVISO DE INTIMAÇÃO (3ª Vara Cível de TERESINA)

Processo nº 0001980-46.1998.8.18.0140

Classe: Execução de Título Extrajudicial

Exequente: BANCO BANDEIRANTES S.A.

Advogado(s): ODIMILSON ALVES PEREIRA FILHO(OAB/PIAÚI Nº 8799)

Executado(a): EDIVALDO LEITE DE ARAUJO, LIANA TAJRA EVANGELISTA ARAUJO, E. L. ARAUJO

Advogado(s):

DESPACHO: Intime-se a parte autora para dizer se possui interesse no prosseguimento do feito, oportunidade na qual deverá diligenciar pelo andamento da demanda, no prazo de 05(cinco) dias, sob pena de extinção do processo sem julgamento de mérito.

13.94. EDITAL - 3ª VARA CÍVEL DE TERESINA

AVISO DE INTIMAÇÃO (3ª Vara Cível de TERESINA)

Processo nº 0023784-74.2015.8.18.0140

Classe: Monitória

Autor: CEPISA - COMPANHIA ENERGETICA DO PIAUÍ

Advogado(s): BENTA MARIA PAÉ REIS LIMA(OAB/PIAÚI Nº 2507)

Réu: LYA FERNANDA DA CRUZ SILVA

Advogado(s):

DESPACHO: Antes de determinar as consultas, conforme petição retro, necessário se faz que o autor comprove que efetivou buscas de endereço do réu. Assim, INTIME-SE a parte autora para, no prazo de 15 (quinze) dias, sob pena de extinção do processo, comprovar que providenciou diligências com o escopo de encontrar o endereço do réu em sites de busca, em listas telefônicas, via internet e em cadastros de inadimplentes, trazendo aos autos os respectivos extratos de busca. Após, não havendo êxito nas diligências empreendidas, analisarei o pedido de consultas.

13.95. EDITAL - 3ª VARA CÍVEL DE TERESINA

AVISO DE INTIMAÇÃO (3ª Vara Cível de TERESINA)

Processo nº 0005096-74.2009.8.18.0140

Classe: Procedimento Comum

Requerente: CLEIVAN FRANCISCO DE CARVALHO

Advogado(s): HENRY WALL GOMES FREITAS(OAB/PIAÚI Nº 4344)

Requerido: BV FINANCEIRA S.A

Advogado(s): DANIELE FRANCATI DO NASCIMENTO(OAB/PIAÚI Nº 5033-A)

SENTENÇA DE FL.S 51: "Vistos, Homologo, para que produza seus jurídicos e legais efeitos, a transação objeto do termo retro, celebrada nestes autos pelas partes acima nominadas, todas devidamente qualificadas e representadas. Em consequência, tendo a transação efeito de sentença entre as partes, julgo extinto o processo com resolução de mérito, nos termos do CPC 487, III, alínea b, do NCPC. Sem custas, nos termos do art. 90, §3º do CPC. Expedidas as comunicações necessárias e feitas as anotações devidas, arquivem-se os autos, independentemente do trânsito em julgado desta decisão, por se tratar de feito cujo o deslinde se deu sob o pálio da composição. P.R.I.C."

13.96. EDITAL - 3ª VARA CÍVEL DE TERESINA

AVISO DE INTIMAÇÃO (3ª Vara Cível de TERESINA)

Processo nº 0008906-81.2014.8.18.0140

Classe: Busca e Apreensão em Alienação Fiduciária

Requerente: ADMINISTRADORA DE CONSORCIO NACIONAL HONDA LTDA

Advogado(s): LARISSA M. RIBEIRO(OAB/PIAÚI Nº 345401)

Requerido: LAGO FERREIRA DA SILVA

Advogado(s):

DESPACHO: Antes de determinar as consultas, conforme petição retro, necessário se faz que o autor comprove que efetivou buscas de endereço do réu. Assim, INTIME-SE a parte autora para, no prazo de 15 (quinze) dias, sob pena de extinção do processo, comprovar que providenciou diligências com o escopo de encontrar o endereço do réu em sites de busca, em listas telefônicas, via internet e em cadastros de inadimplentes, trazendo aos autos os respectivos extratos de busca. Após, não havendo êxito nas diligências empreendidas, analisarei o pedido de consultas.

13.97. AVISO - 3ª VARA CRIMINAL DE TERESINA

Processo nº 0030730-28.2016.8.18.0140

Classe: Ação Penal - Procedimento Ordinário

Autor: MINISTERIO PUBLICO DO ESTADO DO PIAUI

Advogado(s):

Réu: MATEUS MATOS DE MORAIS

Advogado(s): ANGELICA COELHO LACERDA(OAB/PIAÚI Nº 13504)

AVISO DE PUBLICAÇÃO DE SENTENÇA

Proc. Nº 0030730-28.2016.8.18.0140

A Secretária da 3ª Vara Criminal da Comarca de Teresina, de ordem do MM. Juiz de Direito Dr. Luís Henrique Moreira Rêgo, respondendo por esta Vara, para fins de PUBLICAÇÃO DA SENTENÇA prolatada em 12.06.2017, nos autos da Ação Penal, art. 157, § 2º, II, do CP, c/c art. 244-B, da Lei nº 8.069/90, promovida pelo Ministério Público Estadual, em face de MATEUS MATOS DE MORAIS conforme teor do dispositivo final: (?) Isto posto, JULGO PROCEDENTE a denúncia para condenar o réu MATEUS MATOS DE MORAIS, devidamente qualificado nos autos, prática do crime de roubo majorado, nos termos do art.157, § 2º, I e II, do CP(uma vez); e crime de corrupção de menores (art. 244-B da Lei Federal nº 8.069/90 (uma vez); na forma do art. 70, caput, do CP (duas vezes). (?) razão pela qual fixo a pena definitiva do réu MATEUS MATOS DE MORAIS, devidamente qualificado nos autos, em 06(seis) anos, 02(dois) meses e 20(vinte) dias de reclusão e ao pagamento de 13 (treze) dias-multa, fixada à razão mínima prevista em lei. (?) Publique-se. Registre-se. Intimem-se. Cumpra-se. Aos nove dias do mês de agosto do ano de dois mil e dezessete. Teresina, 09/08/2017. Eu, Cristina Maria de Alencar Sousa, servidora, digitei.

13.98. EDITAL - 3ª VARA CRIMINAL DE TERESINA

AVISO DE INTIMAÇÃO (3ª Vara Criminal de TERESINA)

Processo nº 0007761-82.2017.8.18.0140

Classe: Carta Precatória Criminal

Deprecante: JUIZ DE DIREITO DA COMARCA DE PIRACURUCA-PI

Advogado(s):

Deprecado: JUIZ DE DIREITO DA 3ª VARA CRIMINAL DE TERESINA - PI, PEDRO HENRIQUE MOURÃO DE SÁ

Advogado(s): LARYSSA DE SOUZA ANDRADE(OAB/PIAÚI Nº 12448), PALOMA FREIRE SILVA(OAB/PIAÚI Nº 15091)

ATO ORDINATÓRIO: O(a) Secretária da 3ª Vara Criminal de Teresina ? PI, de ordem do MM. Juiz de Direito desta jurisdição, Dr. Luis Henrique de Moreira Rêgo, nos autos em epígrafe, INTIMA o(a)(s) Advogado(a)(s) **Dr. LARYSSA DE SOUZA ANDRADE(OAB/PIAÚI Nº 12448), PALOMA FREIRE SILVA(OAB/PIAÚI Nº 15091)**, para comparecer(em) à sala das audiências deste Juízo, situado Fórum Des. Joaquim de Sousa Neto, situado na Praça Edgar Nogueira, Centro Cívico, s/n, bairro Cabral, 4º andar, nesta capital, **às 08:30h do dia 13 (Treze) de Setembro de 2017 (dois mil e desesete)**, para audiência de instrução e julgamento nos autos da ação penal que o Ministério Público Estadual promove em face de PEDRO HENRIQUE MOURÃO DE SÁ. Teresina/PI, 09.08.2017. Eu, Francisco das Chagas Jordan Teixeira Rocha, Estagiário,o digitei.

13.99. EDITAL - 3ª VARA CRIMINAL DE TERESINA

AVISO DE INTIMAÇÃO (3ª Vara Criminal de TERESINA)

Processo nº 0003602-67.2015.8.18.0140

Classe: Ação Penal - Procedimento Ordinário



Autor: MINISTERIO PUBLICO DO ESTADO DO PIAUI

Advogado(s):

Réu: COSMO SILVA DE OLIVEIRA

Advogado(s): ANTONIO DUMONT VIEIRA(OAB/PIAUI Nº 10538), PLÍNIO AUGUSTO DA SILVA DUMONT VIEIRA(OAB/PIAUI Nº 4725)

ATO ORDINATÓRIO: O(a) Secretária da 3ª Vara Criminal de Teresina ? PI, de ordem do MM. Juiz de Direito desta jurisdição, Dr. Luis Henrique de Moreira Rêgo, nos autos em epígrafe, INTIMA o(a)(s) Advogado(a)(s) **Dr. ANTONIO DUMONT VIEIRA(OAB/PIAUI Nº 10538), PLÍNIO AUGUSTO DA SILVA DUMONT VIEIRA(OAB/PIAUI Nº 4725)**, para comparecer(em) à sala das audiências deste Juízo, situado Fórum Des. Joaquim de Sousa Neto, situado na Praça Edgar Nogueira, Centro Cívico, s/n, bairro Cabral, 4º andar, nesta capital, **às 09:30h do dia 13 (Treze) de Setembro de 2017 (dois mil e desesete)**, para audiência de instrução e julgamento nos autos da ação penal que o Ministério Público Estadual promove em face de COSMO SILVA DE OLIVEIRA. Teresina/PI, 09.08.2017. Eu, Francisco das Chagas Jordan Teixeira Rocha, Estagiário,o digitei.

13.100. DESPACHO - 3ª VARA DE FAMÍLIA E SUCESSÕES DE TERESINA

Processo nº 0019214-84.2011.8.18.0140

Classe: Inventário

Inventariante: MARIA CELESTE SILVA LOPES

Advogado(s): ANTÔNIO ANÉSIO BELCHIOR AGUIAR(OAB/PIAUI Nº 106578)

Inventariado: FRANCISCO DAS CHAGAS PINTO LOPES-FALECIDO

Advogado(s):

Defiro o pedido de fls. 114.

Concedo o prazo de 90 (noventa) dias para que a parte apresente o documento comprobatório do imposto.

Decorrido o prazo, com ou sem manifestação, voltem os autos conclusos.

13.101. EDITAL - 3ª VARA DE FAMÍLIA E SUCESSÕES DE TERESINA

1ª Publicação

Processo nº: 0012500-50.2007.8.18.0140

Classe: Remoção, modificação e dispensa de tutor ou curador

Requerente: MINISTERIO PUBLICO DO ESTADO DO PIAUI

Advogado(s):

Requerido: JANAINA SILVA QUEIROZ

Advogado(s):

EDITAL DE PUBLICAÇÃO DE SENTENÇA DE INTERDIÇÃO

O (A) Dr (a). OLÍMPIO JOSE PASSOS GALVAO , Juiz de Direito da 3ª Vara de Família e Sucessões da Comarca de TERESINA, por título e nomeação legais, na forma da lei, etc.

FAZ SABER ao que este Edital virem ou dele conhecimento tiverem, que foi nomeada como **CURADORA de JOSENOBRIO MENDES DA SILVA, residente e domiciliado(a) QUADRA 55, CASA 22, RESIDENCIAL NOVA TERESINA, PEDRA MOLE, TERESINA - PIAUI, a SENHORA RAIMUNDA NONATA QUEIROZ LIMA, EM SUBSTITUIÇÃO A JANAINA SILVA QUEIROZ**, nos autos do Processo nº 0012500-50.2007.8.18.0140 em trâmite pela 3ª Vara de Família e Sucessões da Comarca de TERESINA, por sentença. Ressalte-se que não poderá o interditado praticar, sem assistência do curador, atos negociais de cunho econômico e patrimonial e que a curatela não alcança o direito ao próprio corpo, à sexualidade, ao matrimônio, à privacidade, à educação, à saúde, ao trabalho e ao voto O M.M Juiz de Direito mandou expedir o presente edital que será publicado 03 (três) vezes, com intervalo de 10 (dez) dias no Diário da Justiça, fixando-o no lugar de costume.

Eu, _____ HUGO FERREIRA ABREU, Analista Judicial, digitei e subscrevo.

TERESINA, 9 de agosto de 2017.

OLÍMPIO JOSE PASSOS GALVAO

Juiz de Direito da Comarca da 3ª Vara de Família e Sucessões da TERESINA.

13.102. DESPACHO MANDADO - 3ª VARA DE FAMÍLIA E SUCESSÕES DE TERESINA

Processo nº 0023009-25.2016.8.18.0140

Classe: Cumprimento de sentença

Exequente: G H C B, C D L DA C

Advogado(s): ALYNNE PATRICIO DE ALMEIDA SANTOS(OAB/PIAUI Nº 4048)

Executado(a): M R R B

Advogado(s): Igor Campelo da Silva

Acolho parecer Ministerial de fls. 83, para tanto, designo o dia 30/10/2017 às 09:30 horas, para a audiência de conciliação.

13.103. DESPACHO MANDADO - 3ª VARA DE FAMÍLIA E SUCESSÕES DE TERESINA

Processo nº 0001273-44.1999.8.18.0140

Classe: Inventário

Inventariante: BENEDITA COSTA CANTUARIA MONTEIRO ROSA

Advogado(s): ANTONIO LUIZ RODRIGUES FELINTO DE MELO(OAB/PIAUI Nº 1067), EZEQUIEL MIRANDA DIAS(OAB/PIAUI Nº 30-A)

Inventariado: FRANCISCO MONTEIRO ROSA

Advogado(s): Raniery Augusto do Nascimento Almeida (OAB/PI 8.029)

DESPACHO-MANDADO

Trata-se de requerimento de inventário dos bens deixados por Francisco Monteiro Rosa.

Benedita Costa Cantuária Monteiro Rosa foi nomeada inventariante nestes autos, tendo prestado compromisso à fls. 58.

À fl. 462 a inventariante foi removida do encargo, nomeando-se, em ato oportuno, o herdeiro José Antônio Cantuária Monteiro Rosa como inventariante, vide folha 477.

Consta na certidão de fl. 481 que o herdeiro, ora nomeado inventariante, não foi intimado do despacho que lhe nomeou inventariante, pois o mesmo não reside mais no endereço informado.

Às fls. 526/528 a meeira, Benedita Costa Cantuária Monteiro Rosa, requer à expedição de vários alvarás judiciais.

Verifica-se que ainda não foi pago o ITCMD.

Decido.

A venda de bens do espólio antes da partilha somente pode ser deferida para fins de quitação de despesas do espólio e do processo, tais como o ITCMD, sob pena de configurar uma verdadeira antecipação da herança. Senão venamos:

AGRAVO DE INSTRUMENTO - OUTORGA DE ESCRITURA - BEM INTEGRANTE DE ACERVO HEREDITÁRIO - PAGAMENTO - HERDEIRO - IMPOSSIBILIDADE - AUSÊNCIA DE PARTILHA - UNIVERSALIDADE - ARTS. 1791 E 1793 DO CÓDIGO CIVIL - ART. 992, 1022 E 1027 DO

CPC. O numerário obtido com a alienação de bem integrante do acervo hereditário pertence ao próprio espólio, eis que a venda procedida anteriormente à partilha encontra-se afetada ao pagamento das dívidas, dos legados, da remuneração de profissionais que venham a atuar no feito, e do imposto causa mortis. Apenas após o término do inventário é que há a deliberação judicial de partilha dos bens, com a designação de quais devam constituir quinhão de cada herdeiro."(Agravado de Instrumento nº 1.0701.09.274833-7/001, Relatora: Des. Cláudia Maia, DJ: 05/03/2010).

Ressalte-se que, o art. 192 do CTN, determina a obrigatoriedade de prova da quitação de todos os tributos referentes aos bens do espólio, bem como às suas rendas.

Assim sendo, indefiro o pedido de alvará de fls. 526/528, considerando que a petionante, Benedita Costa Cantuária Monteiro Rosa, foi removida do encargo de inventariante, não tendo, portanto, legitimidade para representar o espólio (art. 75, VII, do CPC). Além do mais, o pedido de alvará não tem como objetivo à quitação de despesas ou tributos que tenha como contribuinte ou responsável tributário o inventariado ou espólio.

Diante da certidão de fl. 481 e em atenção ao princípio da cooperação, intime a Sra. Daniela Pereira Monteiro Rosa e Rosinda Maria Cantuária Monteiro Rosa, para que informem, no prazo de 15 (quinze) dias, o endereço de José Antônio Cantuária Monteiro Rosa.

DETERMINO QUE O PRESENTE DOCUMENTO SIRVA, AO MESMO TEMPO, COMO DESPACHO E COMO MANDADO, devendo ser expedido, para tanto, em três vias: (a) uma ficará no processo, servindo como decisão judicial que determina a citação; e (b) as outras duas servirão como mandado, para cumprimento pelo Oficial de Justiça. Além disso, deve a Secretaria lançar, no sistema processual, as movimentações de decisão e de expedição de mandado, em sequência.

Por este documento, fica o Oficial de Justiça que o portar autorizado a requisitar força policial para o cumprimento da diligência nele determinada. **CUMpra-se, na forma e sob as penas da lei.** Poderá o Oficial de Justiça, para o cumprimento da diligência do mandado, proceder conforme o disposto no § 2º do art. 212 do CPC.

TERESINA, 9 de agosto de 2017

OLIMPIO JOSE PASSOS GALVAO

Juiz(a) de Direito da 3ª Vara de Família e Sucessões da Comarca de TERESINA

13.104. SENTENÇA - 3ª VARA DE FAMÍLIA E SUCESSÕES DE TERESINA

Processo nº 0029538-41.2008.8.18.0140

Classe: Execução de Alimentos

Requerente: D.R.D.P.C.-MENOR-

Advogado(s): DILENE BRANDAO LIMA(OAB/PIAÚI Nº 1551)

Réu: J.G.C.S.

Advogado(s): ELENILZA DOS SANTOS SILVA

A execução deve ser extinta, pois nos termos do 924, inc. II do CPC extingue-se a execução quando a obrigação é satisfeita, e o executado comprovou o pagamento do valor objeto da execução.

Ante o exposto, DECLARO extinto o processo com arrimo no inciso II do art. 924 do Código de Processo Civil.

Sem custas.

Após, com o trânsito em julgado, arquivem-se os autos, dando-se baixa na distribuição.

13.105. SENTENÇA - 3ª VARA DE FAMÍLIA E SUCESSÕES DE TERESINA

Processo nº 0015368-20.2015.8.18.0140

Classe: Procedimento Comum

Autor: M.L.S.D.B.L., J.H.S.D.B.L.

Advogado(s): ANTONIO CANDEIRA DE ALBUQUERQUE(OAB/PIAÚI Nº 2171)

Réu: F.R.D.B.L.

Advogado(s): LUCIENE SANTOS DE AMORIM(OAB/PIAÚI Nº 8428)

Diante do exposto, julgo procedente em parte o pedido, para majorar os alimentos prestados ao requerente J.H.S.d.B.L., fixando a pensão mensal no valor de R\$ 1.500,00 (um mil e quinhentos reais), com correção à categoria de trabalhadores a que o alimentando está ou estará vinculado. Os alimentos referentes à ex-esposa e filha permanecem nos valores anteriormente fixados, bem como a ajuda de 40% (quarenta por cento) referente ao material escolar dos filhos. Em consequência, julgo extinto o presente feito com resolução de mérito, com fundamento no artigo 487, I do CPC.

13.106. EDITAL - 3ª VARA DE FAMÍLIA E SUCESSÕES DE TERESINA

Processo nº: 0016205-12.2014.8.18.0140

Classe: Interdição

Interditante: SILVIA LENE PEREIRA DE LACERDA CAMELO

Advogado(s): DILENE BRANDAO LIMA(OAB/PIAÚI Nº 1551)

Interditando: PABLO EMERSON DE LACERDA CAMELO

Advogado(s):

EDITAL DE PUBLICAÇÃO DE SENTENÇA DE INTERDIÇÃO

O (A) Dr (a). OLIMPIO JOSE PASSOS GALVAO, Juiz de Direito da 3ª Vara de Família e Sucessões da Comarca de TERESINA, por título e nomeação legais, na forma da lei, etc.

FAZ SABER ao que este Edital virem ou dele conhecimento tiverem, que foi decretada a **INTERDIÇÃO** de **PABLO EMERSON DE LACERDA CAMELO, Brasileiro(a), solteiro, portador do CPF nº 045.944.613-44, filho(a) de SILVIA LENE PEREIRA DE LACERDA CAMELO e PAULO ROBERTO DA COSTA CAMELO, residente e domiciliado(a) na QUADRA 22, CASA 33, RENASCENÇA I, TERESINA - Piauí** nos autos do Processo nº 0016205-12.2014.8.18.0140 em trâmite pela 3ª Vara de Família e Sucessões da Comarca de TERESINA, por sentença, declarando a parte interdita incapaz de reger seus negócios e bens na vida civil, tendo sido nomeado curador **SILVIA LENE PEREIRA DE LACERDA CAMELO, Brasileira, casada, cabeleireira, filho(a) de ANA PEREIRA DA SILVA LACERDA e PEDRO GOMES DE LACERDA, residente e domiciliado(a) na QUADRA 22, CASA 33, RENASCENÇA I, TERESINA - Piauí**, a qual prestará compromisso legal e bem exercer o munus, observadas as cautelas legais. O M.M Juiz de Direito mandou expedir o presente edital que será publicado 03 (três) vezes, com intervalo de 10 (dez) dias no Diário da Justiça, fixando-o no lugar de costume.

Eu, _____ HUGO FERREIRA ABREU, Analista Judicial, digitei e subscrevo.

TERESINA, 9 de agosto de 2017.

OLIMPIO JOSE PASSOS GALVAO

Juiz de Direito da Comarca da 3ª Vara de Família e Sucessões da TERESINA.

13.107. NÃO INFORMADO - 3ª VARA DE FAMÍLIA E SUCESSÕES DE TERESINA

Processo nº 0025025-54.2013.8.18.0140

Classe: Inventário

Inventariante: NEWBER COSTA BASÍLIO DA SILVA

Advogado(s): RAIMUNDO DA SILVA RAMOS(OAB/PIAÚI Nº 4245)

Inventariado: MARIA FIZA DE MESQUITA(FALECIDA)

Advogado(s): JULIANA MENESES BRASILEIRO(OAB/PIAÚI Nº 10534)

Herdeiros: Álvaro Newton Basílio Ferro Gomes e Suely Basílio Ferro Gomes.

Advogado: Juliana Menesses Brasileiro (OAB/PI nº 10.534)

DESPACHO

Intimem-se os herdeiros Álvaro Newton Basílio Ferro Gomes e Suely Basílio Ferro Gomes para assinarem a procuração constante à fl. 302 dos autos.

TERESINA, 9 de agosto de 2017

OLIMPIO JOSE PASSOS GALVAO

Juiz(a) de Direito da 3ª Vara de Família e Sucessões da Comarca de TERESINA

13.108. EDITAL - 3ª VARA DE FAMÍLIA E SUCESSÕES DE TERESINA

1ª Publicação

Processo nº: 0023524-36.2011.8.18.0140

Classe: Interdição

Interditante: MARIA MENDES LIMA BARBOSA

Advogado(s):

Interditando: CELIA MENDES LIMA

Advogado(s):

EDITAL DE PUBLICAÇÃO DE SENTENÇA DE INTERDIÇÃO

O (A) Dr (a). ELVANICE PEREIRA DE SOUSA FROTA GOMES, Juiz de Direito da 3ª Vara de Família e Sucessões da Comarca de TERESINA, por título e nomeação legais, na forma da lei, etc.

FAZ SABER ao que este Edital virem ou dele conhecimento tiverem, que foi decretada a **INTERDIÇÃO** de **CELIA MENDES LIMA, Brasileiro(a), solteira, CPF nº 474.180.443-72, filho(a) de MARIA DOS REMEDIOS LIMA e JOSE CORREÁ LIMA, residente e domiciliado(a) na Rua Fidalma Martins de Carvalho, nº 4.355, bloco 24, apt. 104, Ininga, Teresina/PI,** nos autos do Processo nº 0023524-36.2011.8.18.0140 em trâmite pela 3ª Vara de Família e Sucessões da Comarca de TERESINA, por sentença, declarando a parte interditada relativamente incapaz de praticar, em seu próprio nome, atos de natureza patrimonial e negocial, tendo sido nomeado curador **THAÍS MENDES LIMA MARCULA, Brasileiro(a), viúva, do lar, filho(a) de PAULO MARCULA LIMA e CLEILDA MENDES LIMA MARCULA, residente e domiciliado(a) em RUA FIDALMA MARTINS DE CARVALHO, Nº 4355, BLOCO 24, APT. 104, CONDOMÍNIO SANTA MARTA, ININGA, TERESINA - Piauí,** a qual prestará compromisso legal e bem exercer o munus, observadas as cautelas legais. O M.M Juiz de Direito mandou expedir o presente edital que será publicado 03 (três) vezes, com intervalo de 10 (dez) dias no Diário da Justiça, fixando-o no lugar de costume.

Eu, _____ **HUGO FERREIRA ABREU**, Analista Judicial, digitei e subscrevo.

TERESINA, 9 de agosto de 2017.

ELVANICE PEREIRA DE SOUSA FROTA GOMES

Juiz de Direito da Comarca da 3ª Vara de Família e Sucessões da TERESINA.

13.109. AVISO - 3ª VARA DE FAMÍLIA E SUCESSÕES DE TERESINA

Processo nº 0023524-36.2011.8.18.0140

Classe: Interdição

Interditante: MARIA DE FÁTIMA MENDES LIMA DE MORAES

Advogado(s): ANTONIO CARLOS DA COSTA E SILVA(OAB/PIAÚI Nº 1977)

Interditando: CELIA MENDES LIMA

Advogado(s):

SENTENÇA: Em face do exposto, declaro a **INTERDIÇÃO** de **CELIA MENDES LIMA**, declarando-o **RELATIVAMENTE INCAPAZ** para praticar, em seu próprio nome, atos de natureza patrimonial e negocial, na forma do art. 4º, inciso III, do Código Civil Brasileiro, razão pelo qual lhe nomeio **CURADORA** a Sra. **THAIS MENDES LIMA MARCULA**, devidamente qualificada nos autos, ressaltando que não poderá a interditanda praticar, saem assistência da curadora, atos negociais de cunho econômico e patrimonial. A curatela não alcança o direito ao próprio corpo, à sexualidade, ao matrimônio, à privacidade, à educação, à saúde, ao trabalho e ao voto. Intime-se a curadora quanto a obrigação de prestar a este juízo, anualmente, contas de sua administração com o balanço do respectivo ano. Intime-se a curadora quanto aos crimes e infrações administrativas descritos nos artigos 89 e 91 da lei nº 13.146/2015 Estatuto da Pessoa com Deficiência. Independente do trânsito em julgado, expeça-se o Termo de Curatela e o Mandado de Averbação no Registro Civil competente após a publicação dos editais. Demais expedientes necessários. Sem custas. Publique-se, registre-se, intimem-se, cumpra-se e após, arquivem-se estes autos observadas as formalidades legais. TERESINA, 4 de outubro de 2016 **ELVANICE PEREIRA DE SOUSA FROTA GOMES** Juiz(a) de Direito da 3ª Vara de Família e Sucessões da Comarca de TERESINA

13.110. DESPACHO - 3ª VARA DE FAMÍLIA E SUCESSÕES DE TERESINA

Processo nº 0008957-29.2013.8.18.0140

Classe: Inventário

Inventariante: ZILDETE MENDES FREITAS TAPETY, CONCEIÇÃO DE MARIA MENDES DE FREITAS TAPETY, MARCELO JOSE DE FREITAS TAPETY, SIMONE MARIA DE FREITAS TAPETY RAULINO, MARIO EXPEDITO DE FREITAS TAPETY, AUDREY MARIA MENDES DE FREITAS TAPETY

Advogado(s): LENORA CONCEIÇÃO LOPES CAMPELO VIEIRA(OAB/PIAÚI Nº 7332)

Inventariado: THEODOLO TRISTÃO DE FREITAS TAPETY

DESPACHO: Intimem-se os patronos que representam o inventariante, para, no prazo de 15 (quinze) dias, informarem o atual endereço do inventariante, bem como, no mesmo prazo cumprir o despacho de fl. 262.

13.111. EDITAL - 4ª VARA CÍVEL DE TERESINA

AVISO DE INTIMAÇÃO (4ª Vara Cível de TERESINA)

Processo nº 0000258-10.2017.8.18.0140

Classe: Busca e Apreensão

Requerente: DISAL ADMINISTRADORA DE CONSÓRCIOS LTDA

Advogado(s): DANTE MARIANO GREGNANIN SOBRINHO(OAB/SÃO PAULO Nº 31618)

Requerido: MARIA JOSE SILVA

Advogado(s): Sem advogado constituído nos autos.

DECISÃO fls.35\37: "Vistos. [...]... Intime-se a autora, através de seu procurador, para comparecer à audiência de conciliação designada para o dia 06 de setembro de 2017, às 09:00 hh, com as advertências do art. 334, §§ 5º e 8º c/c art. 344 do CPC."

13.112. ATO ORDINATÓRIO - 4ª VARA CÍVEL DE TERESINA

Processo nº 0001321-07.2016.8.18.0140

Classe: Procedimento Comum

Autor: J G NUNES E CIA LTDA

Advogado(s): ANA KARLA CARVALHO DE ARAÚJO COSTA MOURA(OAB/PIAUI Nº 3771)

Réu: TYE DYE CONFECÇÕES LTDA ME

Advogado(s):

Intimar a parte autora para audiência de conciliação designada para 14/11/2017, às 09 horas, na Sala de Audiências desta 4ª Vara Cível.

13.113. EDITAL - 4ª VARA CÍVEL DE TERESINA

AVISO DE INTIMAÇÃO (4ª Vara Cível de TERESINA)

Processo nº 0028926-59.2015.8.18.0140

Classe: Busca e Apreensão em Alienação Fiduciária

Requerente: ADMINISTRADORA DE CONSORCIO NACIONAL HONDA LTDA

Advogado(s): LAURISSE MENDES RIBEIRO(OAB/PIAUI Nº 3454)

Requerido: ANTONIO FRANCISCO SALES

Advogado(s):

DECISÃO fls. 67: Vistos. Trata-se de , estando as partes devidamente Ação de Busca e Apreensão qualificadas nos autos do processo acima epigrafado. Em decisão interlocutória, foi determinado que a parte autora emendasse a inicial, para que procedesse com juntada, no prazo de 15 (quinze) dias, da via original do contrato de alienação fiduciária, sob pena de indeferimento da petição inicial, na forma do art. 330, I, do NCPC, e, via de consequência, a extinção prematura do feito, na forma do art. 485, I, do supracitado diploma legal, em consonância com o entendimento do Superior Tribunal de Justiça (REsp 1277394/SC). A parte autora não cumpriu a decisão acima mencionada, limitando-se a requerer a suspensão do feito para diligenciar nesse sentido. Ante o exposto, INDEFIRO o pedido de suspensão da AÇÃO DE BUSCA E APREENSÃO, e determino a renovação do período da emenda a petição inicial, , mantendo concedendo mais 15 (quinze) dias para cumprir com o determinado inalterado os termos da mencionada decisão interlocutória. Ressalta-se que o objetivo aqui não é questionar a originalidade do título, mas retirá-lo de circulação, uma vez que, como dispõe o art. 28 da Lei 10.931/2004, A Cédula de Crédito Bancário é título executivo extrajudicial e representa dívida em dinheiro, certa, líquida e exigível, revestido, dessa feita, das características gerais atinentes à literalidade, cartularidade, autonomia, abstração, independência e circulação. Não cabendo, portanto, a juntada de cópia autenticada em cartório. Intime-se. Cumpra-se. TERESINA, 3 de agosto de 2017

13.114. EDITAL - 4ª VARA CÍVEL DE TERESINA

AVISO DE INTIMAÇÃO (Cartório - 4ªVara Cível de TERESINA)

Processo nº 0011299-23.2007.8.18.0140

Classe: Procedimento Comum

Requerente: MARIA DO SOCORRO RODRIGUES DA COSTA MATOS DOS SANTOS

Advogado(s): JOSÉ WILSON CARDOSO DINIZ(OAB/PIAUI Nº 2523)

Requerido: BANCO BV FINANCEIRA S/A

Advogado(s): MOISÉS BATISTA DE SOUZA(OAB/PIAUI Nº 4117-A), FERNANDO LUZ PEREIRA(OAB/PIAUI Nº 7031-A)

SENTENÇA fls.48/51: "Vistos. [...]... III ? DISPOSITIVO (com fundamento no art. 489, inciso III, do CPC) Ante o exposto, em face da inércia da parte em emendar a inicial, julgo extinto o processo, sem resolução do mérito, com base no arts. 290, 321, 330, § 1º, inciso II c/c 485, inciso I, todos do Código de Processo Civil. Sem honorários advocatícios. Transitado em julgado esta, dê-se baixa na respectiva distribuição, após, arquivem-se os autos com as cautelas de praxe. Publique-se. Cumpra-se."

13.115. EDITAL - 4ª VARA CÍVEL DE TERESINA

AVISO DE INTIMAÇÃO (4ª Vara Cível de TERESINA)

Processo nº 0028785-50.2009.8.18.0140

Classe: Procedimento Comum

Requerente: ANTONIO PEDRO DE CARVALHO LEITE

Advogado(s): MAURICIO CEDENIR DE LIMA(OAB/PIAUI Nº 5142)

Requerido: BANCO HSBC

Advogado(s): ALEXANDRE RENNO MEIRELES RODRIGUES(OAB/RIO DE JANEIRO Nº 114711), MAURICIO COIMBRA GUILHERME FERREIRA(OAB/MINAS GERAIS Nº 91811)

SENTENÇA: [...] III ? DISPOSITIVO (com fundamento no art. 489, inciso III, do CPC) DO EXPOSTO , homologa a desistência da ação para os fins do art. 200 , parágrafo único, do Código de Processo Civil , e em consequência, com fundamento no art. 485, VIII, do mesmo diploma legal, julgo extinto o processo, sem resolução do mérito, ficando revogada qualquer decisão interlocutória inserida nos autos. Determino , por conseguinte, o arquivamento dos autos, para que produza os jurídicos e legais efeitos, assim como as necessárias e devidas anotações, inclusive baixando os autos junto à Distribuição . Pelo princípio da causalidade, condeno a parte autora no pagamento das custas processuais. Com o trânsito em julgado desta, sem qualquer manifestação dos interessados, arquivem-se os autos com baixa na Distribuição. Sem honorários advocatícios. Publique-se. Registre-se. Intimem-se e Cumpra-se.

13.116. EDITAL - 4ª VARA CÍVEL DE TERESINA

AVISO DE INTIMAÇÃO (4ª Vara Cível de TERESINA)

Processo nº 0010300-60.2013.8.18.0140

Classe: Monitória

Autor: COMPANHIA ENERGETICA DO PIAUI

Advogado(s): JOSAINÉ DE SOUSA RODRIGUES(OAB/PIAUI Nº 4917), ADRIANE FARIAS MORORO DE MORAES(OAB/PIAUI Nº 8816)

Réu: ANTONIA LIMA ARAUJO

Advogado(s): MARIANO LOPES SANTOS(OAB/PIAUI Nº 5783)

DECISÃO de fls.157: Intimem-se as partes para declinarem interesse ou formularem proposta nos autos de **conciliação**, em 05 dias.

13.117. ATO ORDINATÓRIO - 4ª VARA CÍVEL DE TERESINA

Processo nº 0011214-61.2012.8.18.0140

Classe: Procedimento Comum

Autor: ROSA NOGUEIRA DE CASTRO TEIXEIRA

Advogado(s): MAURICIO CEDENIR DE LIMA(OAB/PIAÚI Nº 5142)

Réu: BANCO PANAMERICANO S/A

Advogado(s): MOISES BATISTA DE SOUZA(OAB/PIAÚI Nº 4217), FERNANDO LUZ PEREIRA(OAB/PIAÚI Nº 7031-A)

Faço vistas ao Procurador da parte autora para se manifestar, no prazo de 15 (quinze) dias, sobre a contestação.

13.118. EDITAL - 4ª VARA CÍVEL DE TERESINA

AVISO DE INTIMAÇÃO (4ª Vara Cível de TERESINA)

Processo nº 0032304-57.2014.8.18.0140

Classe: Procedimento Comum

Autor: WASHINGTON LUIZ LOPES DA SILVA

Advogado(s): ALESSANDRO ANDRADE ESPINDOLA(OAB/PIAÚI Nº)

Réu: IMOBILIARIA GARANTIA LTDA

Advogado(s): MARCELO SALES DE MOURA(OAB/PIAÚI Nº 4926)

DECISÃO: Decido. Consoante com o Ofício Circular nº 149/2015-GC, o beneplácito da justiça gratuita pode ser negado diante de fundadas razões. No caso em voga, a parte autora demonstrou não ter renda suficiente para arcar com as custas processuais. Com base nessa fundamentação, defiro o pedido de justiça gratuita. O juiz possui o dever de direção do processo, decorrente do art. 139 do Novo Código de Processo Civil, e a incumbência de conhecer questões de ordem pública ainda que sem provocação. No que tange as ações que envolvem a revisão decorrente de financiamento, além dos requisitos constantes no art. 3191 do CPC, a petição inicial deverá também observar os requisitos previstos nos parágrafos 2º e 3º do art. 330 do CPC. Dessa forma, sob pena de indeferimento da inicial e consequente extinção do processo sem resolução de mérito, nos termos do art. 321, parágrafo único, c/c art. 485, I, do CPC/15, intime-se a parte autora, na pessoa de seu advogado, para no prazo de 15 (quinze) dias: 1 ? Discriminar as obrigações contratuais que pretende controverter, além de quantificar o valor incontroverso do débito (CPC, art. 330, §2º); 2 ? Depositar em juízo, todas as parcelas em atraso, se ainda houver, no valor declarado incontroverso por ser pressuposto processual, conforme dispõe art. 50 da Lei 10.931/04. Ressalte-se que a exigibilidade do crédito e, consequentemente, o afastamento da mora sobre este valor poderá ser suspensa mediante depósito do montante correspondente, condicionando-se, não somente a instauração e o andamento válido do processo, mas também a apreciação e a concessão da tutela antecipada ao cumprimento do acima relatado; 3 ? Depositar, também, em juízo as parcelas vincendas, no valor que entende ser incontroverso, no tempo e modo contratado, ou seja, no dia do vencimento estipulado no contrato, na forma do novo artigo 330, § 2º, CPC/15. Posteriormente, INTIME-SE a parte ré através de mandado (com antecedência mínima de 20 dias) para comparecer, acompanhada de advogado, à audiência de conciliação a ser realizada em 06 de Outubro de 2017, às 09:30 horas, nas dependências deste Juízo, devendo constar do mandado de citação as advertências dos artigos 334, §§ 5º e 8º, e 344, do NCPC. Intime-se a autora, através de seu procurador, para comparecer à audiência, com as advertências do art. 334, §§ 5º e 8º c/c art. 344 do CPC. Intimem-se. Cumpra-se.

13.119. EDITAL - 4ª VARA CÍVEL DE TERESINA

AVISO DE INTIMAÇÃO (4ª Vara Cível de TERESINA)

Processo nº 0002808-51.2012.8.18.0140

Classe: Busca e Apreensão em Alienação Fiduciária

Requerente: MARES MAPFRE RISCOS ESPECIAIS SEGURADORA S/A

Advogado(s): DANTE MARIANO GREGNANIN SOBRINHO (OAB/PIAÚI Nº 31618)

Requerido: RWR FERNANDES TORRES ME

Advogado(s):

SENTENÇA: III DISPOSITIVO (com fundamento no art. 489, III, do CPC) Ante o exposto, em face da ausência de vontade da parte autora em emendar a inicial, julgo extinto o processo, sem resolução do mérito, com base no arts. 485, inc. I, 330, inc. IV, c/c o art. 321, parágrafo único, todos do Código de Processo Civil. Transitado em julgado esta, dê-se baixa na respectiva distribuição, após, arquivem-se os autos com as cautelas de praxe. Publique-se. Registre-se. Intimem-se. Cumpra-se.

13.120. EDITAL - 4ª VARA CÍVEL DE TERESINA

AVISO DE INTIMAÇÃO (4ª Vara Cível de TERESINA)

Processo nº 0021403-35.2011.8.18.0140

Classe: Busca e Apreensão em Alienação Fiduciária

Requerente: AYMORÉ CRÉDITO FINANCIAMENTO E INVESTIMENTO S.A

Advogado(s): ALESSANDRA AZEVEDO ARAUJO FURTUNATO(OAB/PIAÚI Nº 11826), FLAVIANO BELLINATI GARCIA PEREZ(OAB/PARANÁ Nº 24102)

Requerido: FLAVIO PESSOA LIMA

Advogado(s): MAURICIO CEDENIR DE LIMA(OAB/PIAÚI Nº 5142)

SENTENÇA: III DISPOSITIVO (com fundamento no art. 489, III, do CPC) Ante o exposto, em face da ausência de vontade da parte autora em emendar a inicial, julgo extinto o processo, sem resolução do mérito, com base no arts. 485, inc. I, 330, inc. IV, c/c o art. 321, parágrafo único, todos do Código de Processo Civil. Transitado em julgado esta, dê-se baixa na respectiva distribuição, após, arquivem-se os autos com as cautelas de praxe. Publique-se. Registre-se. Intimem-se. Cumpra-se.

13.121. EDITAL - 4ª VARA CÍVEL DE TERESINA

AVISO DE INTIMAÇÃO (4ª Vara Cível de TERESINA)

Processo nº 0009123-90.2015.8.18.0140

Classe: Busca e Apreensão em Alienação Fiduciária

Requerente: ADMINISTRADORA DE CONSORCIO NACIONAL HONDA LTDA

Advogado(s): EDEMILSON KOJI MOTODA(OAB/SÃO PAULO Nº 231747)

Requerido: AURINEIDE DA SILVA ROCHA

Advogado(s):

SENTENÇA: III DISPOSITIVO (com fundamento no art. 489, III, do CPC) Ante o exposto, em face da ausência de vontade da parte autora em emendar a inicial, julgo extinto o processo, sem resolução do mérito, com base no arts. 485, inc. I, 330, inc. IV, c/c o art. 321, parágrafo único, todos do Código de Processo Civil. Transitado em julgado esta, dê-se baixa na respectiva distribuição, após, arquivem-se os autos com as cautelas de praxe. Publique-se. Registre-se. Intimem-se. Cumpra-se.

13.122. EDITAL - 4ª VARA CÍVEL DE TERESINA

AVISO DE INTIMAÇÃO (4ª Vara Cível de TERESINA)

Processo nº 0021550-90.2013.8.18.0140

Classe: Busca e Apreensão em Alienação Fiduciária

Requerente: CONSORCIO NACIONAL HONDA LTDA

Advogado(s): LAURISSE MENDES RIBEIRO(OAB/PIAÚI Nº 3454), HIRAN LEAO DUARTE(OAB/CEARÁ Nº 10422), ELIETE SANTANA MATOS(OAB/CEARÁ Nº 10423)

Requerido: WILLIAM ESTEFANO CHAVES DA SILVA

Advogado(s): FRANCISCO EUDES ALVES FERREIRA(OAB/PIAÚI Nº 9428), MARCOS EVANNUER SILVEIRA DA SILVA(OAB/PIAÚI Nº 8992)

SENTENÇA: III DISPOSITIVO (com fundamento no art. 489, III, do CPC) Ante o exposto, em face da ausência de vontade da parte autora em emendar a inicial, julgo extinto o processo, sem resolução do mérito, com base no arts. 485, inc. I, 330, inc. IV, c/c o art. 321, parágrafo único, todos do Código de Processo Civil. Transitado em julgado esta, dê-se baixa na respectiva distribuição, após, arquivem-se os autos com as cautelas de praxe. Publique-se. Registre-se. Intimem-se. Cumpra-se.

13.123. EDITAL - 4ª VARA CÍVEL DE TERESINA

AVISO DE INTIMAÇÃO (4ª Vara Cível de TERESINA)

Processo nº 0018629-27.2014.8.18.0140

Classe: Busca e Apreensão em Alienação Fiduciária

Requerente: AYMORÉ CREDITO FINANCIAMENTO E INVESTIMENTO S.A

Advogado(s): RODRIGO FRASSETTO GOES(OAB/PIAÚI Nº 12156), LAZARO DUARTE PESSOA(OAB/PIAÚI Nº 12851), GUSTAVO RODRIGO GOES NICOLADELI(OAB/PIAÚI Nº 12012)

Requerido: ANTONIO FERREIRA CAVALCANTE

Advogado(s):

DECISÃO: Vistos. O petítório de fls. 81/84 se revela desarrazoado em razão da fundamentação apresentada na decisão de fls. 62/63. A exigência de contrato original se deve ao fato que a cédula de crédito bancário é título de crédito com força executiva, não servindo a cópia autenticada por causídico não se revela como documento hábil para a satisfação da exigência, já que para o reconhecimento da certeza, liquidez e exigibilidade do título deve-se apresentar o documento original. DO EXPOSTO, por mera liberalidade do juízo, ao tempo em que indefiro o petítório de fls. 81/84, em respeito aos princípios da primazia do julgamento de mérito e da cooperação, determino a renovação da intimação da parte autora para, no prazo de 15 dias, emendar a inicial, apresentando, por conseguinte, a via original da cédula de crédito bancário.

13.124. EDITAL - 4ª VARA CÍVEL DE TERESINA

AVISO DE INTIMAÇÃO (4ª Vara Cível de TERESINA)

Processo nº 0003800-75.2013.8.18.0140

Classe: Busca e Apreensão em Alienação Fiduciária

Requerente: BV FINANCEIRA S/A

Advogado(s): MICHELA DO VALE BRITO(OAB/PIAÚI Nº 3148)

Requerido: AREOLINO CAMPELO DA FONSECA NETO

Advogado(s): MAURICIO CEDENIR DE LIMA(OAB/PIAÚI Nº 5142)

SENTENÇA: III DISPOSITIVO (com fundamento no art. 489, III, do CPC) Ante o exposto, em face da ausência de vontade da parte autora em emendar a inicial, julgo extinto o processo, sem resolução do mérito, com base no arts. 485, inc. I, 330, inc. IV, c/c o art. 321, parágrafo único, todos do Código de Processo Civil. Transitado em julgado esta, dê-se baixa na respectiva distribuição, após, arquivem-se os autos com as cautelas de praxe. Publique-se. Registre-se. Intimem-se. Cumpra-se.

13.125. EDITAL - 4ª VARA CÍVEL DE TERESINA

AVISO DE INTIMAÇÃO (4ª Vara Cível de TERESINA)

Processo nº 0019299-02.2013.8.18.0140

Classe: Busca e Apreensão em Alienação Fiduciária

Requerente: ADMINISTRADORA DE CONSORCIO NACIONAL HONDA LTDA

Advogado(s): LARISSE MENDES RIBEIRO(OAB/PIAÚI Nº 3454), HIRAN LEAO DUARTE(OAB/PIAÚI Nº 4482-A)

Requerido: SAYARA DORNELES DE OLIVEIRA

Advogado(s):

SENTENÇA: III DISPOSITIVO (com fundamento no art. 489, III, do CPC) Ante o exposto, em face da ausência de vontade da parte autora em emendar a inicial, julgo extinto o processo, sem resolução do mérito, com base no arts. 485, inc. I, 330, inc. IV, c/c o art. 321, parágrafo único, todos do Código de Processo Civil. Transitado em julgado esta, dê-se baixa na respectiva distribuição, após, arquivem-se os autos com as cautelas de praxe. Publique-se. Registre-se. Intimem-se. Cumpra-se.

13.126. EDITAL - 4ª VARA CÍVEL DE TERESINA

AVISO DE INTIMAÇÃO (4ª Vara Cível de TERESINA)

Processo nº 0016723-07.2011.8.18.0140

Classe: Busca e Apreensão em Alienação Fiduciária

Requerente: BRADESCO FINANCIAMENTO S.A

Advogado(s): GIANNA LÚCIA CARNIB BARROS(OAB/PIAÚI Nº 5609), MICHELA DO VALE BRITO(OAB/PIAÚI Nº 3148)

Requerido: ALYXANDRE SOARES CAVALCANTE ALVARENGA

Advogado(s):

SENTENÇA: III DISPOSITIVO (com fundamento no art. 489, III, do CPC) Ante o exposto, em face da ausência de vontade da parte autora em emendar a inicial, julgo extinto o processo, sem resolução do mérito, com base no arts. 485, inc. I, 330, inc. IV, c/c o art. 321, parágrafo único, todos do Código de Processo Civil. Transitado em julgado esta, dê-se baixa na respectiva distribuição, após, arquivem-se os autos com as cautelas de praxe. Publique-se. Registre-se. Intimem-se. Cumpra-se.

13.127. EDITAL - 4ª VARA CÍVEL DE TERESINA

AVISO DE INTIMAÇÃO (4ª Vara Cível de TERESINA)

Processo nº 0032307-12.2014.8.18.0140

Classe: Procedimento Comum

Autor: TANIALLY DE FATIMA CESAR DE ALMEIDA

Advogado(s): MARCELO SOUSA SANTOS(OAB/PIAÚI Nº 9396)

Réu: EMGERPI - EMPRESA DE GESTÃO DE RECURSOS DO ESTADO DO PIAÚI - EMGERPI

Advogado(s): ASTROGILDO MENDES DE ASSUNCAO FILHO(OAB/PIAÚI Nº 3525)

DESPACHO: Vistos. Constata-se em diversos dispositivos do Código de Processo em Civil em vigor - entre eles podemos citar: art. 3º, § 2º e art. 139, V2 - que um dos objetivos da atual codificação é a busca da resolução da lide por meio da conciliação. Considerando que a presente ação envolve direitos disponíveis, intimem-se as partes para manifestarem sobre a possibilidade de composição amigável da lide. Na hipótese de alguma das partes apresentar proposta de acordo ou ambas, intime-se a parte contrária para, no prazo de 05(cinco) dias, manifestar-se sobre tal proposta. Permanecendo as partes silentes, intimem-se as partes para dizerem sobre as provas que pretendem produzir, ratificando, se for o caso, os requerimentos probatórios já realizados, justificando a utilidade e a necessidade de cada meio de prova e relacionando ao respectivo fato a ser comprovado, no prazo de 10 (dez) dias, sob pena de indeferimento e presunção de consentimento com julgamento antecipado do mérito. Uma vez assentada a possibilidade de julgamento antecipado do mérito, vez que matéria essencialmente de direito (análise documental), deverá a requerente ser intimada para, no prazo de 05 (cinco) dias, efetuar o recolhimento da taxa de preparo e baixa.

13.128. EDITAL - 4ª VARA CÍVEL DE TERESINA

AVISO DE INTIMAÇÃO (4ª Vara Cível de TERESINA)

Processo nº 0013268-68.2010.8.18.0140

Classe: Busca e Apreensão em Alienação Fiduciária

Requerente: BANCO ITAUCARD S/A

Advogado(s): ROSELINE SOUZA MIRANDA(OAB/PIAÚI Nº 18377)

Requerido: MARCOS VINICIOS SANTOS SILVA

Advogado(s): HENRY WALL GOMES FREITAS(OAB/PIAÚI Nº 4344)

SENTENÇA: III DISPOSITIVO (com fundamento no art. 489, III, do CPC) Ante o exposto, em face da ausência de vontade da parte autora em emendar a inicial, julgo extinto o processo, sem resolução do mérito, com base no arts. 485, inc. I, 330, inc. IV, c/c o art. 321, parágrafo único, todos do Código de Processo Civil. Transitado em julgado esta, dê-se baixa na respectiva distribuição, após, arquivem-se os autos com as cautelas de praxe. Publique-se. Registre-se. Intimem-se. Cumpra-se.

13.129. EDITAL - 4ª VARA CÍVEL DE TERESINA

AVISO DE INTIMAÇÃO (4ª Vara Cível de TERESINA)

Processo nº 0015416-81.2012.8.18.0140

Classe: Monitória

Autor: COMPANHIA ENERGETICA DO PIAUI

Advogado(s): BENTA MARIA PAÉ REIS LIMA(OAB/PIAÚI Nº 2507), ADRIANE FARIAS MORORO DE MORAES(OAB/PIAÚI Nº 8816), RENATA CLARK(OAB/PIAÚI Nº 4506)

Réu: ANA ANGELICA DE S. ALENCAR

Advogado(s):

DECISÃO: Vistos. O despacho retro deferiu a busca de informações da requerida no sistema INFOJUD. A pesquisa foi realizada com sucesso. Diante disso, o feito deverá tramitar-doravante, em segredo de justiça. A Secretaria para providências necessárias. Intime-se a parte requerente para, no prazo de 15 dias, requerer o que for de direito, bem como sobre a possibilidade de deslocamento de competência para a cidade de Parnaíba-PI, por se tratar de demanda em que exigente a aplicação de CDC, devendo o consumidor ser citado no Foro em que está domiciliado. Atos necessários.

13.130. EDITAL - 4ª VARA CÍVEL DE TERESINA

AVISO DE INTIMAÇÃO (4ª Vara Cível de TERESINA)

Processo nº 0023841-58.2016.8.18.0140

Classe: Procedimento Comum

Autor: WALTER LUSTOSA DE CARVALHO

Advogado(s): JOSELIO DA SILVA LIMA(OAB/PIAÚI Nº 2619)

Réu: ANTONIO ANACLETO BARBOSA, FABIO PEREIRA JÚNIOR

Advogado(s):

SENTENÇA: Por conseguinte, determino a intimação do autor, na pessoa de seu advogado, para no prazo de 15 (quinze) dias, emendar a inicial, pagando as custas e , tomando como base despesas processuais complementares o valor da causa sendo o , sob pena de indeferimento, e extinção do valor do contrato celebrado pelas partes processo sem resolução do mérito, com fulcro nos arts. 485, I e 321 do Novo Código de Processo Civil.

13.131. EDITAL - 4ª VARA CÍVEL DE TERESINA

AVISO DE INTIMAÇÃO (4ª Vara Cível de TERESINA)

Processo nº 0010467-72.2016.8.18.0140

Classe: Busca e Apreensão em Alienação Fiduciária

Requerente: BANCO GMA S/A

Advogado(s): JOSE FERREIRA GUERRA(OAB/MARANHÃO Nº 8931), THIEGO MONTHIERE CARNEIRO BORGES VIEIRA(OAB/PIAÚI Nº 8726)

Requerido: VERA LUCIA ALVES LEITE

Advogado(s):

SENTENÇA: III ? DISPOSITIVO Ante o exposto, homologo a desistência da ação formulada pelo autor da demanda, julgando então extinto o processo sem resolução do mérito, com base no art. 485, inc. VIII do Código de Processo Civil. Revogo ainda toda e qualquer liminar concedida durante o trâmite processual. Sem honorários. Eventuais custas de direito pela parte autora. Transitado em julgado esta, dê-se baixa na respectiva distribuição, após, arquivem-se os autos com as cautelas de praxe.

13.132. ATO ORDINATÓRIO - 4ª VARA CÍVEL DE TERESINA

Processo nº 0017376-72.2012.8.18.0140

Classe: Procedimento Comum

Autor: ATILA DINIZ RIOS, CANTIDIO RIBEIRO PIAUILINO, MARIA DO SOCORRO ALMEIDA PIAUILINO

Advogado(s): MARÍLIA GABRIELA OLIVEIRA SIMEÃO MARTINS VIEIRA (OAB/PIAÚI Nº 7319), MARIA DE FÁTIMA MONTE DE MORAIS PESSOA (OAB/PIAÚI Nº 2240)

Réu: LAUDELINO MEDINA LIMA FILHO

Advogado(s): GUSTAVO FERREIRA AMORIM (OAB/PIAÚI Nº 3512)

ATO ORDINATÓRIO



(Fundamentação legal: Provimento nº 020/2014, da CGJ/PI)

Intimo os Autores\Apelados, por seus procuradores e advogados, para, no prazo de 15 (quinze) dias, apresentem suas contrarrazões ao Recurso de Apelação (fls.933\940).

TERESINA, 09 de agosto de 2017

REGINALDO RODRIGUES DE MORAES

Escrivão(ã) - 9994505

13.133. EDITAL - 4ª VARA CÍVEL DE TERESINA

AVISO DE INTIMAÇÃO (4ª Vara Cível de TERESINA)

Processo nº 0016396-28.2012.8.18.0140

Classe: Busca e Apreensão em Alienação Fiduciária

Requerente: ITAU UNIBANCO S/A

Advogado(s): PAULO ROBERTO GONCALVES MARTINS(OAB/PIAÚI Nº 5018)

Requerido: JOSE JOAO DE SOUSA PEREIRA JUNIOR

Advogado(s):

SENTENÇA: Diante o exposto, nos termos do art. 485, IV do CPC, julgo extinto o processo sem julgamento de mérito . Custas processuais remanescentes dispensadas na forma do art. 90, § 3º do CPC. Sem honorários advocatícios nos termos do art. 90, § 2º do CPC. Transitado em julgado esta, dê-se baixa na respectiva distribuição, após, arquivem-se os autos com as cautelas de praxe.

13.134. EDITAL - 4ª VARA CÍVEL DE TERESINA

AVISO DE INTIMAÇÃO (4ª Vara Cível de TERESINA)

Processo nº 0002836-58.2008.8.18.0140

Classe: Procedimento Comum

Requerente: HEITOR GIL CASTELO BRANCO, TURBO ENGENHARIA LTDA

Advogado(s): JOAO ULISSES AZEDO E BRASILEIRO(OAB/PIAÚI Nº 3446)

Requerido: HSBC BANK BRASIL S.A - BANCO MULTIPLO

Advogado(s): BENTA MARIA PAÉ REIS LIMA(OAB/PIAÚI Nº 2507)

DESPACHO: No entanto, peço máxima vênia ao colega julgador para discordar do seu entendimento no tocante a redistribuição dos autos, vez que a hipótese apresentada não está inserida em qualquer das hipóteses autorizadas pelo CPC (arts. 102 a 111) para o deslocamento da competência, razão pela qual reputo equivocada e desprovida de amparo legal a mencionada decisão. Destarte, determino o retorno dos autos do presente processo ao Juízo de Direito da 1ª Vara Cível , ante a ausência de previsão legal que revele justa causa (conexão, continência) para redistribuição dos autos epigrafados.

13.135. EDITAL - 4ª VARA CÍVEL DE TERESINA

AVISO DE INTIMAÇÃO (4ª Vara Cível de TERESINA)

Processo nº 0021262-74.2015.8.18.0140

Classe: Procedimento Comum

Autor: HÉLIO D ANGELIS VIVEIROS DOS SANTOS

Advogado(s): TARCÍSIO DO VALE E SILVA(OAB/DISTRITO FEDERAL Nº 26165), EDVALDO BELO DA SILVA NETO(OAB/PIAÚI Nº 9064),

ALZIRA MÓTTA E BONA SOARES(OAB/PIAÚI Nº 768)

Réu: BANCO DO BRASIL S/A

Advogado(s):

SENTENÇA: Ante o exposto, em face da inércia da parte autora em emendar a inicial, julgo extinto o processo, sem resolução do mérito, com base nos arts. 284, parágrafo único, c/c art. 267, inciso I, do CPC/1973, equivalente aos arts. 321, parágrafo único, c/c art. 485, inciso I, do atual Código de Processo Civil, bem como revogo qualquer liminar concedida durante o transcurso da demanda. Sem honorários. Custas de direito pela parte autora. Transitado em julgado esta, dê-se baixa na respectiva distribuição, após, arquivem-se os autos com as cautelas de praxe.

13.136. EDITAL - 4ª VARA CÍVEL DE TERESINA

AVISO DE INTIMAÇÃO (4ª Vara Cível de TERESINA)

Processo nº 0012748-40.2012.8.18.0140

Classe: Procedimento Comum

Autor: ITAU UNIBANCO S.A.

Advogado(s): MAURÍCIO COIMBRA GUILHERME FERREIRA(OAB/NÃO INFORMADO Nº 151056-S)

Réu: OFELIO DAS CHAGAS LEITAO NETO

Advogado(s):

DESPACHO: Isto posto, e em seguida determino seja CHAMO O FEITO À ORDEM para, no prazo de 05 (cinco) dias, juntar aos autos INTIMADA A PARTE AUTORA procuração concedendo poderes ao advogado signatário da inicial, sob pena de extinção prematura do feito, na forma do art. 76, §1º, inciso I, do NCPC.

13.137. EDITAL - 4ª VARA CÍVEL DE TERESINA

AVISO DE INTIMAÇÃO (4ª Vara Cível de TERESINA)

Processo nº 0006433-16.2000.8.18.0140

Classe: Procedimento Comum

Requerente: FAZENDA SABIA LTDA, TERESINHA DE JESUS AVELINO DE LAGO DE ALMENDRA FREITAS, JOAO COSTA DE ALMENDRA FREITAS

Advogado(s): NELSON NERY COSTA (OAB/PIAÚI Nº 172), MARIA CLAUDIA LOPES ALMENDRA FREITAS(OAB/PIAÚI Nº 3768), LEONARDO GOMES RIBEIRO GONCALVES (OAB/PIAÚI Nº 2962)

Requerido: BANCO DO NORDESTE DO BRASIL S/A

Advogado(s): ANA CRISTINA CARREIRO DE MELO(OAB/PIAÚI Nº 3704)

DESPACHO: Vê-se às fls. 356, a ausência das assinaturas dos patronos das partes na aludida petição e, para que surtam os devidos efeitos legais, necessário o suprimento da referida lacuna. Assim, intime-se os patronos das partes para assinar o explicitado peticionamento às fls. 355/356.

13.138. EDITAL - 4ª VARA CRIMINAL DE TERESINA

AVISO DE INTIMAÇÃO (4ª Vara Criminal de TERESINA)



Processo nº 0013325-13.2015.8.18.0140

Classe: Ação Penal - Procedimento Ordinário

Indiciante: DELEGACIA DE POLICIA INTERESTADUAL - POLINTER -PI, .MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DO PIAUÍ

Advogado(s):

Réu: LAZARO FERREIRA DOS SANTOS, ANTONIO WALYS SANTOS DE CARVALHO, JOSÉ ROBERTO FARIAS DE OLIVEIRA, MAYSIA DOS SANTOS

Advogado(s): SAMUEL CASTELO BRANCO SANTOS(OAB/PIAUÍ Nº 6334), FERNANDO JOSE DE ALENCAR(OAB/PIAUÍ Nº 7401), LEO JOSE MENEZES NEIVA EULALIO MODESTO AMORIM(OAB/PIAUÍ Nº 12116), GUSTAVO LUIZ LOIOLA MENDES(OAB/PIAUÍ Nº 6495), JOAO NETO PINHEIRO NAPOLEAO BRAZ(OAB/PIAUÍ Nº 7763)

DESPACHO: INTIMAR os advogados acima para apresentarem ALEGAÇÕES FINAIS do réu, de acordo com o r. despacho a seguir:

"Vistos, etc, Considerando a intimação dos advogados do réu JOSÉ ROBERTO FARIAS, via DJ, para apresentação de alegações finais, mantendo-se inerte quanto ao seu ônus processual, determino a renovação da intimação, ficando advertidos que, caso não apresentem as alegações finais, ficam sujeitos à multa estatuída no art. 265 do CPP, bem como expedição de ofício à OAB, informando do ato, visto não ter apresentado motivo imperioso a este juízo. Cumpra-se. (a) Bela. Júnia Maria Feitosa Bezerra Fialho - Juíza de Direito."

13.139. SENTENÇA - 4ª VARA CRIMINAL DE TERESINA

Processo nº 0014078-82.2006.8.18.0140

Classe: Ação Penal - Procedimento Ordinário

Autor: MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DO PIAUÍ

Advogado(s):

Réu: ANTONIO PABLO DE ANDRADE SILVA

Advogado(s):

(...)I - Relatório.Vistos etc,Trata-se de Ação Penal, onde se imputa ao denunciado ANTONIO PABLO DE ANDRADE SILVA o crime de Roubo Majorado, com fulcro no art. 157, § 2º, I, II, do código penal.(...) III - Dispositivo Final.Diante do exposto, em consonância com o parecer do Ministério Público, decreto a EXTIÇÃO DA PUNIBILIDADE, em face de ANTONIO PABLO DE ANDRADE SILVA pela prescrição da pretensão punitiva na forma do 107, IV do Código Penal.Intimem-se as partes.P.R.I.Após, archive-se com a devida baixa na distribuição.Cumpra-se.TERESINA, 8 de agosto de 2017. JUNIA MARIA FEITOSA BEZERRA FIALHOJuiz(a) de Direito da 4ª Vara Criminal da Comarca de TERESINA.

13.140. SENTENÇA - 4ª VARA CRIMINAL DE TERESINA

Processo nº 0012979-19.2002.8.18.0140

Classe: Ação Penal - Procedimento Ordinário

Autor: MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DO PIAUÍ, DELEGACIA DE POLÍCIA DO 10º DISTRITO POLICIAL DE TERESINA - PIAUÍ

Advogado(s):

Réu: EDISON JUNIO DE SOUSA SANTOS (EDSON JUNIO DE SOUSA SANTOS), CLEITOMAR PAES DOS SANTOS

Advogado(s):

(...)I - Relatório.Vistos etc,Trata-se de Ação Penal, onde se imputa aos denunciado EDISON JUNIO DE SOUSA SANTOS (EDSON JUNIO DE SOUSA SANTOS) e CLEITOMAR PAES DOS SANTOS o crime de estelionato e receptação, com fulcro nos arts. 171 e 180, ambos do código penal brasileiro.(...) III - Dispositivo Final.Diante do exposto, em consonância com o parecer do Ministério Público, decreto a EXTIÇÃO DA PUNIBILIDADE, em face de EDISON JUNIO DE SOUSA SANTOS (EDSON JUNIO DE SOUSA SANTOS) e CLEITOMAR PAES DOS SANTOS pela prescrição da pretensão punitiva na forma do 107, IV do Código Penal. Intimem-se as partes.P.R.I.Após, archive-se com a devida baixa na distribuição.Cumpra-se.TERESINA, 8 de agosto de 2017JUNIA MARIA FEITOSA BEZERRA FIALHOJuiz(a) de Direito da 4ª Vara Criminal da Comarca de TERESINA.

13.141. SENTENÇA - 4ª VARA CRIMINAL DE TERESINA

Processo nº 0024253-04.2007.8.18.0140

Classe: Ação Penal - Procedimento Ordinário

Autor: MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DO PIAUÍ, DELEGACIA DO 11º DISTRITO POLICIAL

Advogado(s):

Réu: FRANCISCO DAS CHAGAS MACHADO CARDOSO

Advogado(s): STANLEY DE SOUSA PATRÍCIO FRANCO(OAB/PIAUÍ Nº 3899)

DISPOSITIVO DA SENTENÇA: Diante do exposto, em consonância com o parecer do Ministério Público, decreto a EXTIÇÃO DA PUNIBILIDADE, em face de FRANCISCO DAS CHAGAS MACHADO CARDOSO pela prescrição da pretensão punitiva na forma do 107, IV do Código Penal.

13.142. SENTENÇA - 4ª VARA CRIMINAL DE TERESINA

Processo nº 0012707-49.2007.8.18.0140

Classe: Ação Penal - Procedimento Ordinário

Autor: MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DO PIAUÍ

Advogado(s):

Réu: JARDIEL MORAIS MEIRELES

Advogado(s):

(...)I - RelatórioVistos etc,Trata-se de Ação Penal, onde se imputa ao denunciado JARDIEL MORAIS MEIRELES o crime de furto simples, com art. 155, caput, do código penal.(...) III - Dispositivo FinalDiante do exposto, em consonância com o parecer do Ministério Público, decreto a EXTIÇÃO DA PUNIBILIDADE, em face de JARDIEL MORAIS MEIRELES pela prescrição da pretensão punitiva na forma do 107, IV do Código Penal.Intimem-se as partes.P.R.I.Após, archive-se com a devida baixa na distribuição.Cumpra-se.TERESINA, 8 de agosto de 2017JUNIA MARIA FEITOSA BEZERRA FIALHOJuiz(a) de Direito da 4ª Vara Criminal da Comarca de TERESINA.

13.143. EDITAL - 4ª VARA CRIMINAL DE TERESINA

AVISO DE INTIMAÇÃO (4ª Vara Criminal de TERESINA)

Processo nº 0028470-75.2016.8.18.0140

Classe: Ação Penal - Procedimento Ordinário

Indiciante: DELEGACIA DO 3º DISTRITO POLICIAL DE TERESINA - PI, .MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DO PIAUÍ

Advogado(s):

Réu: YURY PEREIRA DA SILVA

Advogado(s): SHARDENHA MARIA CARVALHO VASCONCELOS(OAB/PIAÚI Nº 6431)

ATO ORDINATÓRIO: INTIME-SE A DEFESA PARA , NO PRAZO DE 05 DIAS, FICAR CIENTE DA SENTENÇA CONDENATÓRIA.

13.144. EDITAL - 4ª VARA CRIMINAL DE TERESINA

AVISO DE INTIMAÇÃO (4ª Vara Criminal de TERESINA)

Processo nº 0006216-45.2015.8.18.0140

Classe: Ação Penal - Procedimento Ordinário

Indiciante: DELEGACIA DO 7º DISTRITO POLICIAL DE TERESINA PIAUI, MINISTERIO PUBLICO DO ESTADO DO PIAUI

Advogado(s):

Réu: DANIEL PAULO DA SILVA

Advogado(s): MARDONIO RODRIGUES DE SOUSA(OAB/PIAÚI Nº 10328), ALONSO PEREIRA DUARTE JÚNIOR(OAB/PIAÚI Nº 10491)

ATO ORDINATÓRIO: Pelo presente fica(m) intimado(s) o(s) advogado(s) constituído(s) para audiência de Instrução e Julgamento dia 30/08/2017, às 10:00 horas, na sala das audiências da 4ª Vara Criminal, Rua Governador Tibério Nunes, s/nº bairro Cabral - Teresina-Pi

13.145. EDITAL - 4ª VARA CRIMINAL DE TERESINA

AVISO DE INTIMAÇÃO (4ª Vara Criminal de TERESINA)

Processo nº 0003583-90.2017.8.18.0140

Classe: Ação Penal - Procedimento Ordinário

Indiciante: DELEGACIA DE POLICIA INTERESTADUAL - POLINTER, .MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DO PIAUÍ

Advogado(s):

Réu: JOEL LOPES NASCIMENTO, RICARDO GOMES RODRIGUES

Advogado(s): ELIAS ELESBÃO DO VALLE SOBRINHO(OAB/PIAÚI Nº 14818)

ATO ORDINATÓRIO: INTIMO o Advogado acima mencionado para comparecer à audiência de instrução, designada por este juízo para o dia 31/08/2017, às 09:00 hs, na sala de audiências desta 4ª vara criminal, tudo em conformidade ao despacho proferido às fls. 157.

13.146. SENTENÇA - 4ª VARA CRIMINAL DE TERESINA

Processo nº 0018887-18.2006.8.18.0140

Classe: Ação Penal - Procedimento Ordinário

Indiciante: DELEGADO DO 5. DISTRITO POLICIAL DE TERESINA, MINISTERIO PUBLICO

Advogado(s):

Réu: ROBERTO MARQUES DA SILVA

Advogado(s):

(...)-RelatórioVistos etc,Trata-se de Ação Penal, onde se imputa ao denunciado ROBERTO MARQUES DA SILVA o crime de furto simples, na sua forma tentada, com fulcro no art. 155, caput, c/c art. 14 do Código Penal.(...)III - Dispositivo Final.Diante do exposto, em consonância com o parecer do Ministério Público, decreto a EXTINÇÃO DA PUNIBILIDADE, em face de ROBERTO MARQUES DA SILVA pela prescrição da pretensão punitiva na forma do 107, IV do Código Penal.Intimem-se as partes.P.R.I.Após, archive-se com a devida baixa na distribuição.Cumpra-se.TERESINA, 9 de agosto de 2017JUNIA MARIA FEITOSA BEZERRA FIALHOJuiz(a) de Direito da 4ª Vara Criminal da Comarca de TERESINA.

13.147. EDITAL - 4ª VARA CRIMINAL DE TERESINA

AVISO DE INTIMAÇÃO (4ª Vara Criminal de TERESINA)

Processo nº 0000764-74.2003.8.18.0140

Classe: Ação Penal - Procedimento Ordinário

Autor: MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DO PIAUÍ, DELEGACIA DO 3º DISTRITO POLICIAL DE TERESINA/PI

Réu: ALEX JOSE CONCEICAO DA SILVA

Advogado(s): PAULO AFONSO ALVES NONATO(OAB/PIAÚI Nº 2149)

ATO ORDINATÓRIO: INTIMO o advogado do acusado para apresentar Defesa Escrita, no prazo legal.

13.148. SENTENÇA - 4ª VARA CRIMINAL DE TERESINA

Processo nº 0022540-91.2007.8.18.0140

Classe: Ação Penal - Procedimento Ordinário

Autor: MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DO PIAUÍ

Advogado(s):

Réu: EXPEDITO TEIXEIRA DA SILVA BRÓZ, FRANCISCO ALDENOR DA SILVA SANTOS OU FRANCISCO CLAUDIONOR DA SILVA SANTOS, WEMERSON CARLOS LEITE GOMES DUARTE

Advogado(s):

(...)-RelatórioVistos etc,Trata-se de Ação Penal, onde se imputa ao denunciado WEMERSON CARLOS LEITE GOMES DUARTE o crime de furto qualificado tentado, com fulcro no art. 155, § 4º, I, c/c art. 14, II do CP.(...)III - Dispositivo FinalDiante do exposto, em consonância com o parecer do Ministério Público, decreto a EXTINÇÃO DA PUNIBILIDADE, em face de WEMERSON CARLOS LEITE GOMES DUARTE pela prescrição da pretensão punitiva na forma do 107, IV do Código Penal.Quanto aos demais réus, regular prosseguimento do feito.Intimem-se as partes.P.R.I.Cumpra-se.TERESINA, 9 de agosto de 2017JUNIA MARIA FEITOSA BEZERRA FIALHOJuiz(a) de Direito da 4ª Vara Criminal da Comarca de TERESINA.

13.149. SENTENÇA - 4ª VARA CRIMINAL DE TERESINA

Processo nº 0009536-50.2008.8.18.0140

Classe: Ação Penal - Procedimento Ordinário

Autor: MINISTÉRIO PÚBLICO ESTADUAL

Advogado(s):

Réu: ANDERSON LUIZ QUEIROZ CASTRO, MARCELO MARQUES DA SILVA

Advogado(s):

(...)-RelatórioVistos etc,Trata-se de Ação Penal, onde se imputa aos denunciados ANDERSON LUIZ QUEIROZ CASTRO e MARCELO MARQUES DA SILVA o crime de Porte Ilegal de arma, tipificado no art. 14 da Lei 10.826/03 .(...)III - Dispositivo FinalDiante do exposto, em consonância com o parecer do Ministério Público, decreto a EXTINÇÃO DA PUNIBILIDADE, em face de ANDERSON LUIZ QUEIROZ CASTRO e MARCELO MARQUES DA SILVA pela prescrição da pretensão punitiva na forma do 107, IV do Código Penal.Intimem-se as partes.P.R.I.Após, archive-se com a devida baixa na distribuição.Cumpra-se.TERESINA, 9 de agosto de 2017JUNIA MARIA FEITOSA BEZERRA FIALHOJuiz(a) de

Direito da 4ª Vara Criminal da Comarca de TERESINA.

13.150. SENTENÇA - 4ª VARA CRIMINAL DE TERESINA

Processo nº 0007098-27.2003.8.18.0140

Classe: Ação Penal - Procedimento Ordinário

Autor: MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DO PIAUÍ

Advogado(s):

Réu: EDUARDO FERREIRA DA SILVA, JOSÉ ERISMAN DE SOUSA, CLEITON COSTA DA SILVA

Advogado(s):

(...) I - Relatório Vistos etc. Trata-se de Ação Penal, onde se imputa aos denunciados EDUARDO FERREIRA DA SILVA e CLEITON COSTA DA SILVA o crime de furto qualificado, com fulcro no art. 155, §4º, II e IV do CPB, e ao denunciado JOSÉ ERISMAN DE SOUSA, que foi denunciado pelo crime de receptação, tipificado no art. 180 do CP. (...) III - Dispositivo Final Diante do exposto, decreto a EXTINÇÃO DA PUNIBILIDADE, em face de EDUARDO FERREIRA DA SILVA, CLEITON COSTA DA SILVA e JOSÉ ERISMAN DE SOUSA pela prescrição da pretensão punitiva na forma do 107, IV do Código Penal. Intimem-se as partes. P.R.I. Após, arquite-se com a devida baixa na distribuição. Cumpra-se. TERESINA, 9 de agosto de 2017 JUNIA MARIA FEITOSA BEZERRA FIALHO Juiz(a) de Direito da 4ª Vara Criminal da Comarca de TERESINA.

13.151. NÃO INFORMADO - 4ª VARA DE FAMÍLIA E SUCESSÕES DE TERESINA

AVISO DE INTIMAÇÃO (4ª Vara de Família e Sucessões de TERESINA)

Processo nº 0017572-18.2007.8.18.0140

Classe: Alimentos - Lei Especial Nº 5.478/68

Requerente: A L D E S

Advogado(s): CARLOS AUGUSTO DE ARAUJO LIMA FILHO(OAB/PIAUÍ Nº 4942)

Requerido: M D A C S D E S

Advogado(s):

SENTENÇA:

(...) Diante do desinteresse demonstrado pela parte autora no prosseguimento da ação, posto que decorrido mais de uma ano com a paralisação do processo por negligência da parte, JULGO EXTINTO o processo, SEM RESOLUÇÃO DO MÉRITO, nos termos do artigo 485, incisos II e III do Novo CPC c/c artigo 316 do mesmo código. Após cumprimento das formalidades legais e transitada esta em julgado, arquite-se, com baixa na distribuição no Sistema Themis Web. Sem custas.

13.152. EDITAL - 4ª VARA DE FAMÍLIA E SUCESSÕES DE TERESINA

AVISO DE INTIMAÇÃO (4ª Vara de Família e Sucessões de TERESINA)

Processo nº 0020972-35.2010.8.18.0140

Classe: Alimentos - Lei Especial Nº 5.478/68

Requerente: V R P, V D E R P (MENOR), I D E R P (MENOR)

Advogado(s): OSITA MARIA MACHADO RIBEIRO COSTA (OAB/PIAUÍ Nº 1506)

Requerido: J M P F

Advogado(s): WELLINGTON DOS SANTOS COSTA(OAB/PIAUÍ Nº 7365), HERNAN ALVES VIANA(OAB/PIAUÍ Nº 5954), AURÉLIO BARBOSA DE MORAES(OAB/PIAUÍ Nº 6281)

SENTENÇA:

(...) Com fundamento no artigo 924, II do NCP, declaro EXTINTO a presente Execução uma vez que perdeu o objeto, posto que o débito alimentar já foi satisfeito. Após cumprimento das formalidades legais, arquite-se, com as anotações no sistema Themis Web. Intime-se e Cumpra-se.

13.153. DESPACHO - 4ª VARA DE FAMÍLIA E SUCESSÕES DE TERESINA

Processo nº 0028983-19.2011.8.18.0140

Classe: Abertura, Registro e Cumprimento de Testamento

Requerente: FRANCISCO DAS CHAGAS SILVA

Advogado(s): LUCIMAR MENDES PEREIRA (OAB/PIAUÍ Nº 3501)

Trata-se de Ação de Registro e Cumprimento de Testamento julgada, conforme sentença às fls. 23/24, constando às fls. 36 e seguintes pedido de Arrolamento Sumário, o qual foi requerido a distribuição por dependência, tendo sido juntado a petição dentro dos autos de testamento.

Considerando que trata-se de pedido autônomo, devendo ser distribuído em ação própria, contando, inclusive, com o pagamento das custas iniciais, determino que seja desentranhada às fls. 36 e seguinte e distribuídas por dependência a este processo.

13.154. EDITAL - 5ª VARA CÍVEL DE TERESINA

AVISO DE INTIMAÇÃO (5ª Vara Cível de TERESINA)

Processo nº 0001449-90.2017.8.18.0140

Classe: Procedimento Comum

Autor: QUIMICA DULAGO LTDA.

Advogado(s): WILSON GUERRA DE FREITAS JUNIOR(OAB/PIAUÍ Nº 246293)

Réu: BANCO BRADESCO S/A

Advogado(s):

DESPACHO: Não obstante o pleito acerca da concessão de liminar, abstenho-me, nesta fase, em apreciá-la, o que farei oportunamente, se for o caso. Cite-se a parte adversa para, querendo, responder aos termos da presente ação, sob as sanções legais. I. Cumpra-se.

13.155. EDITAL - 5ª VARA CÍVEL DE TERESINA

AVISO DE INTIMAÇÃO (5ª Vara Cível de TERESINA)

Processo nº 0013388-14.2010.8.18.0140

Classe: Reintegração / Manutenção de Posse

Autor: BANCO PANAMERICANO ARRENDAMENTO MERCANTIL S/A

Advogado(s): LILIANA PEREIRA DA SILVA(OAB/BAHIA Nº 33911), KARUZA CASTRO DE OLIVEIRA AMORIM(OAB/CEARÁ Nº 21331)

Réu: CLARINDO FERREIRA RODRIGUES

Advogado(s): JOSE ALBERTO NUNES OLIVEIRA JUNIOR(OAB/PIAUÍ Nº 6793)

DESPACHO: Fl. 58 "Vistos, etc. Manifestem-se as partes, por seus patronos, no prazo legal, acerca do retorno dos autos ao Juízo de origem, requerendo o que entenderem de direito. Intimem-se".

13.156. EDITAL - 5ª VARA CÍVEL DE TERESINA

AVISO DE INTIMAÇÃO (5ª Vara Cível de TERESINA)

Processo nº 0001918-44.2014.8.18.0140

Classe: Procedimento Comum

Autor: MARIA SOUSA DOS SANTOS

Advogado(s): RICARDO DE CARVALHO VIANA(OAB/PIAÚI Nº 5260)

Réu: BV FINANCEIRA S.A

Advogado(s): CRISTIANE BELINATI GARCIA LOPES(OAB/PIAÚI Nº 7006-A)

ATO ORDINATÓRIO: Fl. 111 "Manifeste-se a parte ré(s) quanto ao documento juntado de folha 110, no prazo de 5(cinco) dias".

13.157. DESPACHO - 5ª VARA CÍVEL DE TERESINA

Processo nº 0023976-75.2013.8.18.0140

Classe: Procedimento Comum

Autor: VALDI MENESES PIMENTEL

Advogado(s): DANILLO COELHO PIMENTEL(OAB/PIAÚI Nº 6611)

Réu: BANCO SANTADER S/A

Advogado(s): EDYANE RODRIGUES DE MACEDO(OAB/PIAÚI Nº 12384), WILSON SALES BELCHIOR(OAB/PIAÚI Nº 9016)

Intime-se o Autor, para, no prazo de lei, apresentar suas contrarrazões ao recurso interposto às fls.199/222. Após, com ou sem manifestação, remetam-se ao E. Tribunal de Justiça do Estado do Piauí, com as homenagens de estilo.

13.158. ATO ORDINATÓRIO - 5ª VARA CÍVEL DE TERESINA

Processo nº 0016639-30.2016.8.18.0140

Classe: Busca e Apreensão em Alienação Fiduciária

Requerente: ADMINISTRADORA DE CONSORCIO NACIONAL HONDA LTDA

Advogado(s): HIRAN LEO DUARTE(OAB/CEARÁ Nº 10422), ELIETE SANTANA MATOS(OAB/CEARÁ Nº 10423)

Requerido: PAULO SERGIO ALVES DE SOUSA

Advogado(s):

Faço vista dos autos à parte autoral, para se manifestar, no prazo de 05 (cinco) dias, sobre o mandado juntado à(s) fl(s). 39/40.

13.159. DESPACHO - 5ª VARA CÍVEL DE TERESINA

Processo nº 0028182-74.2009.8.18.0140

Classe: Procedimento Comum

Requerente: GLADSON ROSSY MENDES DE OLIVEIRA

Advogado(s): CLAUDIO SOARES DE BRITO FILHO (OAB/PIAÚI Nº 3849)

Requerido: BANCO HSBC BANK BRASIL S.A

Advogado(s): LUIZ CÉSAR PIRES FERREIRA JÚNIOR(OAB/PIAÚI Nº 5172), ANTONIO BRAZ DA SILVA(OAB/PIAÚI Nº 7036-A)

Ademais, a questão acerca da aplicação de multa (astreintes) demanda a interpretação da legislação infraconstitucional pertinente e a verificação dos fatos e provas que compõem a lide.

Pois bem. Pela análise dos autos, é forçoso reconhecer que o banco executado deixou sim de cumprir o mandado de devolução do veículo, datado de 20 de novembro de 2009, recebido em 24.11.2009, sob pena de multa diária de R\$1.000,00(mil reais), só vindo informar da impossibilidade de devolução do veículo em 09.12.2009, e realizando o depósito em 13.01.2010 (fls.63), processo 0011975-34.2008.8.18.0140.

No entanto, é notório que, da determinação da devolução do veículo realizado até a propositura da ação executória das astreintes(fl.218/219), em 10.04.2013, ou seja, 1428 dias após a expedição do mandado de intimação e citação, o banco réu já havia cumprido a decisão judicial (13.01.2010).

Portanto, levando em consideração os fatos narrados na ação revisional, a causa de pedir e o pedido, deve-se ponderar que, in casu, o valor total da astreinte, de R\$ 1.176.569,66 (hum milhão, cento e setenta e seis mil e quinhentos e sessenta e nove reais e sessenta e seis centavos) se mostra bastante excessivo para os fins a que se destinou a tutela jurisdicional.

Ora, não se mostra razoável que uma demanda em que se discute cláusulas contratuais, a multa, alcance a cifra de R\$ 1.176.569,66 (hum milhão, cento e setenta e seis mil e quinhentos e sessenta e nove reais e sessenta e seis centavos).

Nesse diapasão, homologo os cálculos ínsitos às fls.288 (Processo 0028182-74.2009.8.18.0140), entendendo por todo o exposto acima referido, o transcurso de 46 (quarenta e seis) dias de descumprimento da decisão liminar .

Intimem-se as partes desta decisão.

13.160. DESPACHO - 5ª VARA CÍVEL DE TERESINA

Processo nº 0001395-57.1999.8.18.0140

Classe: Execução de Título Extrajudicial

Exequente: BANCO BAMERINDUS DO BRASIL S/A

Advogado(s): CARLOS FERNANDO DE SIQUEIRA CASTRO(OAB/PIAÚI Nº 5726), ADEMAR BASTOS GONÇALVES(OAB/PIAÚI Nº 1456)

Executado(a): JACOB VEICULOS E MOTORES LTDA

Advogado(s): APOENA ALMEIDA MACHADO(OAB/PIAÚI Nº 3444)

Vistos, etc.

Defiro os termos da petição retro.

Abra-se vistas dos presentes autos aos novos patronos da parte Exequente, para no prazo de 05 (cinco) dias, se manifestarem no feito, requerendo o que entender de direito.

Intimem-se. Cumpra-se.

13.161. SENTENÇA - 5ª VARA CÍVEL DE TERESINA

Processo nº 0015563-10.2012.8.18.0140

Classe: Procedimento Comum

Autor: ANTONIA OLIVEIRA DA SILVA

Advogado(s): NAYANA CAVALCANTE COSTA(OAB/PIAÚI Nº 9087), RANIÊ CARBONÁRI APARECIDO PEREIRA DE SANTANA(OAB/PIAÚI Nº 8649)

Réu: BV FINANCEIRA S/A CRÉDITO FINANCIAMENTO E INVESTIMENTO

Advogado(s):

Vistos, etc.

1. Homologo, para que produza seus jurídicos e legais efeitos, a transação objeto do termo retro, celebrada nestes autos pelas partes acima nominadas, todas devidamente qualificadas e representadas.
2. Em consequência, tendo a transação efeito de sentença entre as partes, julgo extinto o processo com resolução de mérito, nos termos do CPC 487, III, alínea b, do NCPC.
3. Sem custas.
4. Expedidas as comunicações necessárias e feitas as anotações devidas, arquivem-se os autos, independentemente do trânsito em julgado desta decisão, por se tratar de feito cujo deslinde se deu sob o pálio da composição.
P.R.I.C.

13.162. DESPACHO - 5ª VARA CÍVEL DE TERESINA

Processo nº 0023802-08.2009.8.18.0140

Classe: Busca e Apreensão em Alienação Fiduciária

Requerente: CIA DE CREDITO FINANCIAMENTO E INVESTIMENTO RENAULT BRASIL

Advogado(s): RODRIGO ANDRE DE LIMA SANTOS(OAB/PIAÚÍ Nº 6023)

Requerido: FRANKLIMAR MONTEIRO DE FREITAS

Advogado(s): JOSÉ WILSON CARDOSO DINIZ(OAB/PIAÚÍ Nº 2523), JOSÉ RIBAMAR DA SILVA(OAB/PIAÚÍ Nº 2074), LAYSE ANA NASCIMENTO MORAIS NOGUEIRA(OAB/PIAÚÍ Nº 5167)

Vistos, etc.

Considerando os termos da Certidão de fls. 104, hei por bem deferir o petítório de fls. 98/101.

Cumpra-se com urgência.

13.163. EDITAL - 5ª VARA CÍVEL DE TERESINA

AVISO DE INTIMAÇÃO (5ª Vara Cível de TERESINA)

Processo nº 0003846-59.2016.8.18.0140

Classe: Procedimento Comum

Autor: DENISE FERNANDES MIRANDA

Advogado(s): FRANCISCO DAS CHAGAS MAZZA DE CASTRO(OAB/PIAÚÍ Nº 1700)

Réu: MARIA CELENE CRAVEIRO CARVALHO, JOAO FERNANDES PEREIRA NETO

Advogado(s): SANDRA HELENA FERRAZ FRAZÃO(OAB/PIAÚÍ Nº 6626), ANNA KARINA FRAZAO LEAL(OAB/PIAÚÍ Nº 7118)

DESPACHO: Aberta audiência... a MM.Juíza tendo em vista a ausência supra consignada, houve por bem, a análise da peça contestatória e reconvenção apresentadas por João Fernandes Pereira Neto e sua esposa Maria Celene Craveiro de Carvalho Pereira, apreciar liminarmente o protesto formulado quanto ao valor da causa atribuído à presente ação pelos autores Denise Fernandes Miranda, ora representada por seu filho Walden Lúcio Fernandes Miranda, o qual deve ser corrigido e complementado, sob pena de indeferimento da inicial, abstendo-se, nesta fase, em apreciar os demais pedidos, o que fará oportunamente, se for o caso. Concedeu, por oportuno, o prazo de 15(quinze) dias para a parte autora recolha o valor correspondente (boleto anexo), deduzidos os valores anteriormente recolhidos e junte aos autos o comprovante respectivo, momento em que suspende a presente audiência e, decorrido mencionado prazo, devidamente certificado, sejam os autos conclusos, para os fins.

13.164. EDITAL - 5ª VARA CRIMINAL DE TERESINA

AVISO DE INTIMAÇÃO (5ª Vara Criminal (Maria da Penha) de TERESINA)

Processo nº 0017828-14.2014.8.18.0140

Classe: Ação Penal - Procedimento Ordinário

Indiciante: DELEGACIA DE PROTEÇÃO À CRIANÇA E AO ADOLESCENTE - DPCA

Advogado(s):

Indiciado: LEÔNCIO GARCIA ARAÚJO

Advogado(s): FRANCISCO DEON DA C. F. C. MONTANHA(OAB/PIAÚÍ Nº 1557)

DESPACHO:

"Vistos.

Dando impulso ao feito, designo o dia 21 de Agosto de 2017, às 11:00 horas, para realização de audiência de instrução e julgamento, nos moldes idealizados no novo art. 400 do CPP, realizando-se o interrogatório após a inquirição das testemunhas residentes nesta comarca. José Olindo Gil Barbosa, Juiz de Direito".

13.165. EDITAL - 5ª VARA CRIMINAL DE TERESINA

AVISO DE INTIMAÇÃO (5ª Vara Criminal (Maria da Penha) de TERESINA)

Processo nº 0019270-78.2015.8.18.0140

Classe: Ação Penal - Procedimento Ordinário

Indiciante: DELEGACIA DA MULHER

Advogado(s):

Indiciado: CARLOS MAGNO PEREIRA

Advogado(s): MARIA CLARA DE MIRANDA MEDEIROS(OAB/PIAÚÍ Nº 12983)

DESPACHO:

Dando impulso ao feito, designo o dia 22 de Agosto de 2017, às 18:00 horas, para realização de audiência de instrução e julgamento, nos moldes idealizados no novo art. 400 do CPP, realizando-se o interrogatório após a inquirição das testemunhas residentes nesta comarca.

Ana Lúcia Terto Madeira Medeiros, Juiz(a) de Direito.

13.166. EDITAL - 5ª VARA CRIMINAL DE TERESINA

AVISO DE INTIMAÇÃO (5ª Vara Criminal (Maria da Penha) de TERESINA)

Processo nº 0006522-77.2016.8.18.0140

Classe: Ação Penal - Procedimento Ordinário

Indiciante: DELEGACIA DA MULHER - CENTRO

Advogado(s):

Indiciado: HENRIQUE MENESES DE SANTANA TORRES

Advogado(s): GUILHERME ALBERTO DE SOUSA GOMES(OAB/PIAÚÍ Nº 9672), ARTHEMISIA MARA ASSUNÇÃO MEDEIROS(OAB/PIAÚÍ Nº 11305)

DESPACHO:

"Vistos.

Dando impulso ao feito, designo o dia 21 de Agosto de 2017, às 12:00 horas, para realização de audiência de instrução e julgamento, nos moldes idealizados no novo art. 400 do CPP, realizando-se o interrogatório após a inquirição das testemunhas residentes nesta comarca. José Olindo Gil Barbosa, Juiz de Direito".

13.167. EDITAL - 5ª VARA CRIMINAL DE TERESINA

AVISO DE INTIMAÇÃO (5ª Vara Criminal (Maria da Penha) de TERESINA)

Processo nº 0011860-32.2016.8.18.0140

Classe: Ação Penal - Procedimento Ordinário

Autor:

Advogado(s):

Indiciado: AUGUSTO CESAR DE OLIVEIRA SARAIVA

Advogado(s): JOAO MARCOS ARAUJO PARENTE(OAB/PIAÚI Nº 11744)

DESPACHO:

"Vistos.

Dando impulso ao feito, designo o dia 21 de Agosto de 2017, às 10:00 horas, para realização de audiência de instrução e julgamento, nos moldes idealizados no novo art. 400 do CPP, realizando-se o interrogatório após a inquirição das testemunhas residentes nesta comarca. José Olindo Gil Barbosa, Juiz de Direito".

13.168. EDITAL - 5ª VARA CRIMINAL DE TERESINA

AVISO DE INTIMAÇÃO (5ª Vara Criminal (Maria da Penha) de TERESINA)

Processo nº 0007840-95.2016.8.18.0140

Classe: Ação Penal - Procedimento Ordinário

Requerente: CENTRAL DE FLAGRANTES TERESINA PIAUI

Advogado(s):

Requerido: PEDRO VELOSO NOGUEIRA NETO

Advogado(s): AIRTON SERGIO LIMA ROCHA(OAB/PIAÚI Nº 7407)

DESPACHO:

"Vistos.

Dando impulso ao feito, designo o dia 21 de Agosto de 2017, às 09:00 horas, para realização de audiência de instrução e julgamento, nos moldes idealizados no novo art. 400 do CPP, realizando-se o interrogatório após a inquirição das testemunhas residentes nesta comarca. José Olindo Gil Barbosa, Juiz de Direito".

13.169. EDITAL - 5ª VARA CRIMINAL DE TERESINA

AVISO DE INTIMAÇÃO (5ª Vara Criminal (Maria da Penha) de TERESINA)

Processo nº 0018365-49.2010.8.18.0140

Classe: Ação Penal - Procedimento Ordinário

Indiciante: MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DO PIAUÍ

Indiciado: HELIO SAMPAIO DA CRUZ

Advogado(s): ANTONIO JURANDY PORTO ROSA(OAB/PIAÚI Nº 167-A), ANDREA ARAÚJO MOTA(OAB/PIAÚI Nº 5094),

DESPACHO: "(...) Abram vistas às partes, pelo prazo de cinco dias, primeiramente ao Ministério Público e, em seguida, à Defesa, para apresentação de Alegações Finais em forma de memoriais escritos, na forma do prescrito no art. 404, parágrafo único do Código de Processo Penal. Teresina-PI, 17 de julho de 2017. JOSÉ OLINDO GIL BARBOSA, Juiz de Direito"

13.170. EDITAL - 5ª VARA CRIMINAL DE TERESINA

AVISO DE INTIMAÇÃO (5ª Vara Criminal (Maria da Penha) de TERESINA)

Processo nº 0002846-63.2012.8.18.0140

Classe: Ação Penal - Procedimento Ordinário

Indiciante: DELEGACIA DE REPRESSÃO A ENTORPECENTES

Advogado(s):

Indiciado: LINDON JONHSON ALVES DE SOUSA

Advogado(s): MARCO AURÉLIO NUNES DE OLIVEIRA(OAB/PIAÚI Nº 10551)

DESPACHO:

"Vistos.

Dando impulso ao feito, designo o dia 22 de Agosto de 2017, às 09:00 horas, para realização de audiência de instrução e julgamento, nos moldes idealizados no novo art. 400 do CPP, realizando-se o interrogatório após a inquirição das testemunhas residentes nesta comarca. Ana Lúcia Terto Madeira Medeiros, Juiz(a) de Direito".

13.171. EDITAL - 5ª VARA CRIMINAL DE TERESINA

AVISO DE INTIMAÇÃO (5ª Vara Criminal (Maria da Penha) de TERESINA)

Processo nº 0027742-68.2015.8.18.0140

Classe: Ação Penal - Procedimento Ordinário

Indiciante: DELEGACIA DE PROTEÇÃO A CRIANÇA E AO ADOLESCENTE

Advogado(s):

Indiciado: ANTÔNIO ELIMAR FREITAS FERREIRA

Advogado(s): TALYSON TULYO PINTO VILARINHO(OAB/PIAÚI Nº 12390)

DESPACHO:

"Vistos.

Dando impulso ao feito, designo o dia 21 de Agosto de 2017, às 17:00 horas, para realização de audiência de instrução e julgamento, nos moldes idealizados no novo art. 400 do CPP, realizando-se o interrogatório após a inquirição das testemunhas residentes nesta comarca. José Olindo Gil Barbosa, Juiz de Direito".

13.172. EDITAL - 5ª VARA CRIMINAL DE TERESINA

AVISO DE INTIMAÇÃO (5ª Vara Criminal (Maria da Penha) de TERESINA)

Processo nº 0027080-46.2011.8.18.0140

Classe: Ação Penal - Procedimento Ordinário

Indiciante: MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DO PIAUÍ

Advogado(s):

Indiciado: JOÃO DA CRUZ DOS SANTOS

Advogado(s): ADRIANA CELIA PEREIRA DE CARVALHO(OAB/PIAUÍ Nº 6651)

DESPACHO:

"Vistos.

Dando impulso ao feito, designo o dia 21 de Agosto de 2017, às 16:00 horas, para realização de audiência de instrução e julgamento, nos moldes idealizados no novo art. 400 do CPP, realizando-se o interrogatório após a inquirição das testemunhas residentes nesta comarca. José Olindo Gil Barbosa, Juiz de Direito".

13.173. EDITAL - 5ª VARA CRIMINAL DE TERESINA

AVISO DE INTIMAÇÃO (5ª Vara Criminal (Maria da Penha) de TERESINA)

Processo nº 0003682-31.2015.8.18.0140

Classe: Ação Penal - Procedimento Ordinário

Indiciante: DELEGACIA DE DEFESA E PROTEÇÃO DOS DIREITOS HUMANOS E REPRESSÃO AS CONDUTAS DISCRIMINATORIAS

Advogado(s):

Indiciado: ANTÔNIO MELO DAMASCENO

Advogado(s): DANIEL DE SOUSA ALVES(OAB/PIAUÍ Nº 4862), TATIANA Mª DE SOUSA BARROS(OAB/PIAUÍ Nº 69493)

DESPACHO:

"Vistos.

Dando impulso ao feito, designo o dia 22 de Agosto de 2017, às 11:00 horas, para realização de audiência de instrução e julgamento, nos moldes idealizados no novo art. 400 do CPP, realizando-se o interrogatório após a inquirição das testemunhas residentes nesta comarca.

Ana Lúcia Terto Madeira Medeiros, Juiz(a) de Direito".

13.174. EDITAL - 5ª VARA DE FAMÍLIA E SUCESSÕES DE TERESINA

AVISO DE INTIMAÇÃO (5ª Vara de Família e Sucessões de TERESINA)

Processo nº 0011918-40.2013.8.18.0140

Classe: Inventário

Inventariante: T. DE J. N. S.

Advogado(s): LILIAN ERICA LIMA RIBEIRO (OAB/PIAUÍ Nº 3508), HERMANO DE JESUS BASILIO LAGES(OAB/PIAUÍ Nº 5924), LÍLIAN ÉRICA LIMA RIBEIRO(OAB/PIAUÍ Nº 3508)

Inventariado: J. F. DA S.(FALECIDA), R. S. DA S.

Advogado(s):

DESPACHO: Defiro o pedido de carga formulado à fl. 111.

13.175. EDITAL - 5ª VARA DE FAMÍLIA E SUCESSÕES DE TERESINA

AVISO DE INTIMAÇÃO (5ª Vara de Família e Sucessões de TERESINA)

Processo nº 0012028-34.2016.8.18.0140

Classe: Interdição

Interditante: MARIA NONATA DE SOUSA

Advogado(s): FABRICIO DA COSTA REIS(OAB/PIAUÍ Nº 4840)

Interditando: RAIMUNDO NONATO DA SILVA

Advogado(s):

DESPACHO:

Intimem-se a parte interditante, através de seu patrono, e o Ministério Público, nessa ordem, para, no prazo de 05 (cinco dias), apresentar quesitos suplementares e indicar assistentes técnicos, querendo.

13.176. EDITAL - 5ª VARA DE FAMÍLIA E SUCESSÕES DE TERESINA

AVISO DE INTIMAÇÃO (5ª Vara de Família e Sucessões de TERESINA)

Processo nº 0019382-13.2016.8.18.0140

Classe: Interdição

Interditante: I. R. DE B.

Advogado(s): ALEXANDRE HERMANN MACHADO(OAB/PIAUÍ Nº 2100)

Interditando: T. R. DE B.

Advogado(s):

DESPACHO:

Intimem-se a parte interditante, através de seu patrono, e o Ministério Público, nessa ordem, para, no prazo de 05 (cinco dias), apresentar quesitos suplementares e indicar assistentes técnicos, querendo.

13.177. EDITAL - 5ª VARA DE FAMÍLIA E SUCESSÕES DE TERESINA

AVISO DE INTIMAÇÃO (5ª Vara de Família e Sucessões de TERESINA)

Processo nº 0029428-66.2013.8.18.0140

Classe: Interdição

Interditante: R. M. T. M.

Advogado(s): ADRIANA DE CARVALHO OLIVEIRA(OAB/PIAUÍ Nº 5719)

Interditando: R. M.

Advogado(s):

DESPACHO: Intimem-se a parte interditante, através de seu patrono, e o Ministério Público, nessa ordem, para, no prazo de 05 (cinco dias), apresentar quesitos suplementares e indicar assistentes técnicos, querendo.

13.178. EDITAL - 5ª VARA DE FAMÍLIA E SUCESSÕES DE TERESINA

AVISO DE INTIMAÇÃO (5ª Vara de Família e Sucessões de TERESINA)

Processo nº 0026099-12.2014.8.18.0140

Classe: Inventário

Inventariante: L. C. DE O.

Advogado(s): MARIO FELIPE RIBEIRO PEREIRA(OAB/PIAÚI Nº 8136)

Inventariado: C. A. DE O.

Advogado(s):

DESPACHO: Desse modo, determino a intimação da parte autora através de seu advogado para recolher as taxas de ingresso, no prazo legal, sob pena de indeferimento.

13.179. EDITAL - 5ª VARA DE FAMÍLIA E SUCESSÕES DE TERESINA

AVISO DE INTIMAÇÃO (5ª Vara de Família e Sucessões de TERESINA)

Processo nº 0016622-62.2014.8.18.0140

Classe: Alimentos - Lei Especial Nº 5.478/68

Requerente: V. G. A. L.

Advogado(s): ABELARDO NETO SILVA(OAB/PIAÚI Nº 10970), MARIA DO AMPARO RODRIGUES LIMA(OAB/PIAÚI Nº 1507)

Requerido: M. A. C. L.

Advogado(s):

DESPACHO: Mantenho a decisão de fls.56/57 pelos seus próprios fundamentos.

13.180. EDITAL - 5ª VARA DE FAMÍLIA E SUCESSÕES DE TERESINA

AVISO DE INTIMAÇÃO (5ª Vara de Família e Sucessões de TERESINA)

Processo nº 0002702-50.2016.8.18.0140

Classe: Procedimento Comum

Autor: L. A. DE S.

Advogado(s): JOSE FABIANO NOGUEIRA SILVA(OAB/PIAÚI Nº 10238)

Réu: C. V. DA C. S.

Advogado(s):

DESPACHO: Intime-se a parte autora para os fins do artigo 437, § 1º do CPC.

13.181. EDITAL - 5ª VARA DE FAMÍLIA E SUCESSÕES DE TERESINA

3ª Publicação

Processo nº: 0023502-41.2012.8.18.0140

Classe: Interdição

Interditante: LIA APARECIDA SANTOS

Advogado(s): ANA KARLA COELHO DE CARVALHO(OAB/PIAÚI Nº 7342)

Interditando: MARIA DOS MONTES SANTOS

Advogado(s):

EDITAL DE PUBLICAÇÃO DE SENTENÇA DE INTERDIÇÃO

O (A) Dr (a). REGINA COELI SANTOS E FREITAS, Juiz de Direito da 5ª Vara de Família e Sucessões da Comarca de TERESINA, por título e nomeação legais, na forma da lei, etc.

FAZ SABER ao que este Edital virem ou dele conhecimento tiverem, que foi decretada a **INTERDIÇÃO** de **MARIA DOS MONTES SANTOS, vulgo(a) "" , Brasileiro(a) , Solteiro(a) , filho(a) de EROTIDES VIEIRA DOS SANTOS e HIGINO FELICIO DOS SANTOS, residente e domiciliado(a) em RUA FREI SEGISMUNDO Nº2441, PIRAJÁ, TERESINA - Piauí** nos autos do Processo nº 0023502-41.2012.8.18.0140 em trâmite pela 5ª Vara de Família e Sucessões da Comarca de TERESINA, por sentença, declarando a parte interdita incapaz de reger seus negócios e bens na vida civil, tendo sido nomeado curador LIA APARECIDA SANTOS, vulgo(a) "" , Brasileiro(a) , Solteiro(a) , filho(a) de MARIA DOS MONTES SANTOS , residente e domiciliado(a) em RUA FREI SEGISMUNDO Nº2441, PIRAJÁ, TERESINA - Piauí, a qual prestará compromisso legal e bem exercer o munus, observadas as cautelas legais. O M.M Juiz de Direito mandou expedir o presente edital que será publicado 03 (três) vezes, com intervalo de 10 (dez) dias no Diário da Justiça, fixando-o no lugar de costume.

Eu, _____ ISABEL DE OLIVEIRA CALDAS, Estagiário(a), digitei e subscrevo.

TERESINA, 20 de julho de 2017.

REGINA COELI SANTOS E FREITAS

Juiz de Direito da Comarca da 5ª Vara de Família e Sucessões da TERESINA.

13.182. EDITAL - 5ª VARA DE FAMÍLIA E SUCESSÕES DE TERESINA

3ª Publicação

Processo nº: 0023975-27.2012.8.18.0140

Classe: Interdição

Interditante: ZENAIDE DE JESUS RODRIGUES PESSOA

Advogado(s): JOAO BATISTA DO REGO(OAB/PIAÚI Nº 1950)

Interditando: HAROLDO RODRIGUES PESSOA

Advogado(s):

EDITAL DE PUBLICAÇÃO DE SENTENÇA DE INTERDIÇÃO

O (A) Dr (a). REGINA COELI SANTOS E FREITAS, Juiz de Direito da 5ª Vara de Família e Sucessões da Comarca de TERESINA, por título e nomeação legais, na forma da lei, etc.

FAZ SABER ao que este Edital virem ou dele conhecimento tiverem, que foi decretada a **INTERDIÇÃO** de **HAROLDO RODRIGUES PESSOA, vulgo(a) "" , Brasileiro(a) , Solteiro(a) , filho(a) de ZENAIDE DE JESUS RODRIGUES e RENATO RIBEIRO PESSOA, residente e domiciliado(a) em RUA SENADOR JOAQUIM PIRES, Nº1466 , TERESINA - Piauí** nos autos do Processo nº 0023975-27.2012.8.18.0140 em trâmite pela 5ª Vara de Família e Sucessões da Comarca de TERESINA, por sentença, declarando a parte interdita incapaz de reger seus negócios e bens na vida civil, tendo sido nomeado curador ZENAIDE DE JESUS RODRIGUES PESSOA, vulgo(a) "" , Brasileiro(a) , Viúvo(a) , filho(a) de HELENA DE JESUS RODRIGUES e SAMUEL DE JESUS RODRIGUES, residente e domiciliado(a) em RUA SENADOR JOAQUIM PIRES, Nº1466 , TERESINA - Piauí, a qual prestará compromisso legal e bem exercer o munus, observadas as cautelas legais. O M.M Juiz de Direito mandou expedir o presente edital que será publicado 03 (três) vezes, com intervalo de 10 (dez) dias no Diário da Justiça, fixando-o no lugar de costume.

Eu, _____ ISABEL DE OLIVEIRA CALDAS, Estagiário(a), digitei e subscrevo.

TERESINA, 20 de julho de 2017.

REGINA COELI SANTOS E FREITAS

Juiz de Direito da Comarca da 5ª Vara de Família e Sucessões da TERESINA.

13.183. EDITAL - 5ª VARA DE FAMÍLIA E SUCESSÕES DE TERESINA

3ª Publicação

Processo nº: 0017432-08.2012.8.18.0140**Classe:** Interdição**Interditante:** GILVETE MONTEIRO DOS SANTOS SOARES**Advogado(s):** ADRIANE CRISTINI DE PAULA ARAÚJO(OAB/PIAÚÍ Nº 5697)**Interditando:** MARIA PEREIRA DOS SANTOS**Advogado(s):****EDITAL DE PUBLICAÇÃO DE SENTENÇA DE INTERDIÇÃO**

O (A) Dr (a). REGINA COELI SANTOS E FREITAS, Juiz de Direito da 5ª Vara de Família e Sucessões da Comarca de TERESINA, por título e nomeação legais, na forma da lei, etc.

FAZ SABER ao que este Edital virem ou dele conhecimento tiverem, que foi decretada a **INTERDIÇÃO** de **MARIA PEREIRA DOS SANTOS, vulgo(a) ""**, Brasileiro(a) , Nao Informado , filho(a) de **MARIA SOARES e ANTONIO FERREIRA MESQUITA, residente e domiciliado(a) em RUA JACOB MARTINS,436, PARQUE SÁ?O JOÁ?O, BAIRRO URBANO PARQUE SAO JOAO, TERESINA - Piauí** nos autos do Processo nº 0017432-08.2012.8.18.0140 em trâmite pela 5ª Vara de Família e Sucessões da Comarca de TERESINA, por sentença, declarando a parte interdita incapaz de reger seus negócios e bens na vida civil, tendo sido nomeado curador GILVETE MONTEIRO DOS SANTOS SOARES, vulgo(a) "" , Brasileiro(a) , Nao Informado , filho(a) de MARIA PEREIRA DOS SANTOS , residente e domiciliado(a) em RUA JACOB MARTINS,436, PARQUE SAO JOAO, BAIRRO URBANO PARQUE SAO JOAO, TERESINA - Piauí, a qual prestará compromisso legal e bem exercer o munus, observadas as cautelas legais. O M.M Juiz de Direito mandou expedir o presente edital que será publicado 03 (três) vezes, com intervalo de 10 (dez) dias no Diário da Justiça, fixando-o no lugar de costume.

Eu, _____ ISABEL DE OLIVEIRA CALDAS, Estagiário(a), digitei e subscrevo.

TERESINA, 20 de julho de 2017.

REGINA COELI SANTOS E FREITAS

Juiz de Direito da Comarca da 5ª Vara de Família e Sucessões da TERESINA.

13.184. EDITAL - 5ª VARA DE FAMÍLIA E SUCESSÕES DE TERESINA

3ª Publicação

Processo nº: 0009445-18.2012.8.18.0140**Classe:** Interdição**Interditante:** IOLANDA DE CASTRO MOURÃO**Advogado(s):** ALEXANDRE DE CARVALHO FURTADO ALVES(OAB/PIAÚÍ Nº 4115)**Interditando:** JOAO DE DEUS MACHADO MOURAO**Advogado(s):****EDITAL DE PUBLICAÇÃO DE SENTENÇA DE INTERDIÇÃO**

O (A) Dr (a). REGINA COELI SANTOS E FREITAS, Juiz de Direito da 5ª Vara de Família e Sucessões da Comarca de TERESINA, por título e nomeação legais, na forma da lei, etc.

FAZ SABER ao que este Edital virem ou dele conhecimento tiverem, que foi decretada a **INTERDIÇÃO** de **JOAO DE DEUS MACHADO MOURAO, vulgo(a) ""**, Brasileiro(a) , Casado(a) , filho(a) de , residente e domiciliado(a) em **AV.SEN.AREA LEO,3386, , TERESINA - Piauí** nos autos do Processo nº 0009445-18.2012.8.18.0140 em trâmite pela 5ª Vara de Família e Sucessões da Comarca de TERESINA, por sentença, declarando a parte interdita incapaz de reger seus negócios e bens na vida civil, tendo sido nomeado curador IOLANDA DE CASTRO MOURÃO, vulgo(a) "" , Brasileiro(a) , Nao Informado , filho(a) de FRANCISCA ALVES DE CASTRO e MANOEL RODRIGUES DE CASTRO, residente e domiciliado(a) em AV. SENADOR AREA LEO,3386, , TERESINA - Piauí, a qual prestará compromisso legal e bem exercer o munus, observadas as cautelas legais. O M.M Juiz de Direito mandou expedir o presente edital que será publicado 03 (três) vezes, com intervalo de 10 (dez) dias no Diário da Justiça, fixando-o no lugar de costume.

Eu, _____ ISABEL DE OLIVEIRA CALDAS, Estagiário(a), digitei e subscrevo.

TERESINA, 20 de julho de 2017.

REGINA COELI SANTOS E FREITAS

Juiz de Direito da Comarca da 5ª Vara de Família e Sucessões da TERESINA.

13.185. EDITAL - 5ª VARA DE FAMÍLIA E SUCESSÕES DE TERESINA

3ª Publicação

Processo nº: 0018176-03.2012.8.18.0140**Classe:** Interdição**Interditante:** ELZA AZEVEDO CARVALHO**Advogado(s):** AUGUSTO DE MELO CASTELO BRANCO (OAB/PIAÚÍ Nº 2080)**Interditando:** VALEWSKA THAYS AZEVEDO DE CARVALHO**Advogado(s):****EDITAL DE PUBLICAÇÃO DE SENTENÇA DE INTERDIÇÃO**

O (A) Dr (a). REGINA COELI SANTOS E FREITAS, Juiz de Direito da 5ª Vara de Família e Sucessões da Comarca de TERESINA, por título e nomeação legais, na forma da lei, etc.

FAZ SABER ao que este Edital virem ou dele conhecimento tiverem, que foi decretada a **INTERDIÇÃO** de **VALEWSKA THAYS AZEVEDO DE CARVALHO, vulgo(a) ""**, Brasileiro(a) , Nao Informado , filho(a) de **ELZA AZEVEDO CARVALHO e FRANCISCO DAS CHAGAS CARVALHO, residente e domiciliado(a) em , , TERESINA - Piauí** nos autos do Processo nº 0018176-03.2012.8.18.0140 em trâmite pela 5ª Vara de Família e Sucessões da Comarca de TERESINA, por sentença, declarando a parte interdita incapaz de reger seus negócios e bens na vida civil, tendo sido nomeado curador ELZA AZEVEDO CARVALHO, vulgo(a) "" , Brasileiro(a) , Viúvo(a) , filho(a) de , residente e domiciliado(a) em RUA CINEGRAFISTA MARQUES, 301, FATIMA, TERESINA - Piauí, a qual prestará compromisso legal e bem exercer o munus, observadas as cautelas legais. O M.M Juiz de Direito mandou expedir o presente edital que será publicado 03 (três) vezes, com intervalo de 10 (dez) dias no Diário da Justiça, fixando-o no lugar de costume.

Eu, _____ ISABEL DE OLIVEIRA CALDAS, Estagiário(a), digitei e subscrevo.

TERESINA, 20 de julho de 2017.

REGINA COELI SANTOS E FREITAS

Juiz de Direito da Comarca da 5ª Vara de Família e Sucessões da TERESINA.

13.186. EDITAL - 5ª VARA DE FAMÍLIA E SUCESSÕES DE TERESINA

3ª Publicação



Processo nº: 0017732-04.2011.8.18.0140

Classe: Interdição

Interditante: JOSANE BARBOSA LAY CHAVES

Advogado(s): MARIA NEUMA DE CARVALHO MADEIRA(OAB/PIAÚI Nº 2415)

Interditando: JACY BARBOSA LAY, MARIA JACIRA BARBOSA

Advogado(s):

EDITAL DE PUBLICAÇÃO DE SENTENÇA DE INTERDIÇÃO

O (A) Dr (a). REGINA COELI SANTOS E FREITAS, Juiz de Direito da 5ª Vara de Família e Sucessões da Comarca de TERESINA, por título e nomeação legais, na forma da lei, etc.

FAZ SABER ao que este Edital virem ou dele conhecimento tiverem, que foi decretada a **INTERDIÇÃO** de **JACY BARBOSA LAY, vulgo(a) ""**, **BRASILEIRO(A), VIÚVO(A), filho(a) de MARIA BARBOSA DA SILVA e , residente e domiciliado(a) em RUA 13 DE MAIO,1114, CENTRO, TERESINA - Piauí** nos autos do Processo nº 0017732-04.2011.8.18.0140 em trâmite pela 5ª Vara de Família e Sucessões da Comarca de TERESINA, por sentença, declarando a parte interditada incapaz de reger seus negócios e bens na vida civil, tendo sido nomeado curador JOSANE BARBOSA LAY CHAVES, vulgo(a) "", Brasileiro(a) , Nao Informado , filho(a) de , residente e domiciliado(a) em RUA FIRMINO PIRES 3792, TABULETA, TERESINA - Piauí, a qual prestará compromisso legal e bem exercer o munus, observadas as cautelas legais. O M.M Juiz de Direito mandou expedir o presente edital que será publicado 03 (três) vezes, com intervalo de 10 (dez) dias no Diário da Justiça, fixando-o no lugar de costume.

Eu, _____ ISABEL DE OLIVEIRA CALDAS, Estagiário(a), digitei e subscrevo.

TERESINA, 20 de julho de 2017.

REGINA COELI SANTOS E FREITAS

Juiz de Direito da Comarca da 5ª Vara de Família e Sucessões da TERESINA.

13.187. EDITAL - 5ª VARA DE FAMÍLIA E SUCESSÕES DE TERESINA

3ª Publicação

Processo nº: 0011098-55.2012.8.18.0140

Classe: Interdição

Interditante: EDSON VASCONCELOS MELO

Advogado(s): PAULO ASSIS MOURA(OAB/PIAÚI Nº 3672)

Interditando: MARIA DE LOURDES DE VASCONCELOS MELO

Advogado(s):

EDITAL DE PUBLICAÇÃO DE SENTENÇA DE INTERDIÇÃO

O (A) Dr (a). REGINA COELI SANTOS E FREITAS, Juiz de Direito da 5ª Vara de Família e Sucessões da Comarca de TERESINA, por título e nomeação legais, na forma da lei, etc.

FAZ SABER ao que este Edital virem ou dele conhecimento tiverem, que foi decretada a **INTERDIÇÃO** de **MARIA DE LOURDES DE VASCONCELOS MELO, vulgo(a) ""**, **Brasileiro(a) , Nao Informado , filho(a) de LAURA CASTELO BRANCO DE VASCONCELOS e PEDRO RIBEIRO DE VASCONCELOS, residente e domiciliado(a) em RUA LEMOS CUNHA,1714, ININGA, TERESINA - Piauí** nos autos do Processo nº 0011098-55.2012.8.18.0140 em trâmite pela 5ª Vara de Família e Sucessões da Comarca de TERESINA, por sentença, declarando a parte interditada incapaz de reger seus negócios e bens na vida civil, tendo sido nomeado curador EDSON VASCONCELOS MELO, vulgo(a) "", Brasileiro(a) , Casado(a) , filho(a) de , residente e domiciliado(a) em Rua Chico Doca, 138., Acarape, TERESINA - Piauí, a qual prestará compromisso legal e bem exercer o munus, observadas as cautelas legais. O M.M Juiz de Direito mandou expedir o presente edital que será publicado 03 (três) vezes, com intervalo de 10 (dez) dias no Diário da Justiça, fixando-o no lugar de costume.

Eu, _____ ISABEL DE OLIVEIRA CALDAS, Estagiário(a), digitei e subscrevo.

TERESINA, 20 de julho de 2017.

REGINA COELI SANTOS E FREITAS

Juiz de Direito da Comarca da 5ª Vara de Família e Sucessões da TERESINA.

13.188. EDITAL - 5ª VARA DE FAMÍLIA E SUCESSÕES DE TERESINA

AVISO DE INTIMAÇÃO (5ª Vara de Família e Sucessões de TERESINA)

Processo nº 0019389-73.2014.8.18.0140

Classe: Procedimento Comum

Autor: D DOS S G, K S

Advogado(s): MÁRIO NILTON DE ARAÚJO(OAB/PIAÚI Nº 2590)

Réu: N S C, D C DA S, K DOS S G

Advogado(s): MARIA DO SOCORRO PEREIRA MARTINS (OAB/PIAÚI Nº 13245), ANDERSON MARQUES LIMA(OAB/PIAÚI Nº 6391)

DESPACHO:

Clos.,

Designo audiência de conciliação, instrução e julgamento para o dia 21/09/2017, às 12:30 horas, neste Fórum.

Intimações e notificações necessárias.

Cumpra-se.

Teresina, 8 de maio de 2017

Juíza Regina Freitas

5ª Vara de Família e Sucessões

13.189. SENTENÇA - 6ª VARA CÍVEL DE TERESINA

Processo nº 0001798-64.2015.8.18.0140

Classe: Procedimento Sumário

Autor: MARIA LOPES DE SOUZA

Advogado(s): LUANA APARECIDA SALES CRAVEIRO LUZ(OAB/MATO GROSSO Nº 18728)

Réu: PORTO SEGURO CIA DE SEGUROS GERAIS

Advogado(s):

Isto posto, declaro extinto o processo, sem resolução de mérito, com fulcro nos arts. 485, IV, do Novo Código de Processo Civil.

Custas pela parte autora. Sem condenação em honorários advocatícios, tendo em vista que não houve formação do contraditório.

Publique-se. Registre-se. Intime-se.

TERESINA, 8 de agosto de 2017

MARIA DAS NEVES RAMALHO BARBOSA LIMA

Juiz(a) de Direito da 6ª Vara Cível da Comarca de TERESINA

13.190. SENTENÇA - 6ª VARA CÍVEL DE TERESINA**Processo nº** 0010418-02.2014.8.18.0140**Classe:** Busca e Apreensão em Alienação Fiduciária**Requerente:** CIA DE CRÉDITO, FINANCIAMENTO E INVESTIMENTO RENAULT DO BRASIL**Advogado(s):** BRUNNO ALONSO SOUZA ARAUJO(OAB/PIAÚI Nº 9524)**Requerido:** JOSÉ WILLIAM VELOSO VALE**Advogado(s):**

Isto posto, julgo extinto o processo, sem resolução de mérito, com fulcro no art. 485, III do NCPC.

Que a Secretaria realize a cobrança das custas eventualmente pendentes, que ficarão a cargo da parte autora.

Após o trânsito, arquivem-se os autos.

Publique-se. Registre-se. Intime-se.

TERESINA, 8 de agosto de 2017

MARIA DAS NEVES RAMALHO BARBOSA LIMA

Juiz(a) de Direito da 6ª Vara Cível da Comarca de TERESINA

13.191. ATO ORDINATÓRIO - 6ª VARA CÍVEL DE TERESINA**Processo nº** 0014415-90.2014.8.18.0140**Classe:** Procedimento Comum**Autor:** EMANOEL MOURA DE ALENCAR, FRANSUEILA SOARES DA SILVA ALENCAR**Advogado(s):** ROSENNYLDE DUARTE DA NOBREGA(OAB/PIAÚI Nº 11519), RODRIGO XAVIER PONTES DE OLIVEIRA(OAB/PIAÚI Nº 11086)**Réu:** CONSTRUTORA ARAGAO GOMES LTDA - ME, HALCA IMOBILIARIA**Advogado(s):** JULIANO LEAL DE CARVALHO(OAB/PIAÚI Nº 3692), MARIA DALVA FERNANDES MONTEIRO(OAB/PIAÚI Nº 6733)

ato ordinatório

(Fundamentação legal: Provimento nº 020/2014, da CGJ/PI)

Forneça o interessado, no prazo de 05 (cinco) dias, novo endereço da parte ré CONSTRUTORA ARAGAO GOMES LTDA - ME.

13.192. SENTENÇA - 6ª VARA CÍVEL DE TERESINA**Processo nº** 0002496-07.2014.8.18.0140**Classe:** Procedimento Comum**Autor:** JUCEJANIO RAIMUNDO DA SILVA - ME**Advogado(s):** JOSÉ WILSON CARDOSO DINIZ(OAB/PIAÚI Nº 2523)**Réu:** BANCO BRADESCO S.A**Advogado(s):**

Isto posto, declaro extinto o processo, sem resolução de mérito, com fulcro nos arts. 485, IV, do Novo Código de Processo Civil.

Custas, pela parte autora. Sem condenação em honorários advocatícios, tendo em vista que não houve formação do contraditório.

Publique-se. Registre-se. Intime-se.

TERESINA, 8 de agosto de 2017

MARIA DAS NEVES RAMALHO BARBOSA LIMA

Juiz(a) de Direito da 6ª Vara Cível da Comarca de TERESINA

13.193. DESPACHO - 6ª VARA CÍVEL DE TERESINA**Processo nº** 0016173-17.2008.8.18.0140**Classe:** Procedimento Comum**Requerente:** JOSE CAETANO MELLO JUNIOR**Advogado(s):** MAURICIO CEDENIR DE LIMA(OAB/PIAÚI Nº 5142)**Requerido:** BANCO HSBC BANK BRASIL S.A**Advogado(s):**

Intime-se a parte autora para, no prazo de 10 dias, manifestar-se acerca da petição de fls. 199/243.

TERESINA, 9 de agosto de 2017

MARIA DAS NEVES RAMALHO BARBOSA LIMA

Juiz(a) de Direito da 6ª Vara Cível da Comarca de TERESINA

13.194. DESPACHO - 6ª VARA CÍVEL DE TERESINA**Processo nº** 0013214-39.2009.8.18.0140**Classe:** Busca e Apreensão em Alienação Fiduciária**Requerente:** BV FINANCEIRA S/A - CREDITO, FINANCIAMENTO E INVESTIMENTO**Advogado(s):** DANIELA FRANCATI DO NASCIMENTO(OAB/PIAÚI Nº 5033), PATRICIA CAVALCANTE PINHEIRO DE OLIVEIRA(OAB/PIAÚI Nº 3184)**Requerido:** MURILO MARQUES GOMES**Advogado(s):** LUCAS EVANGELISTA DE SOUSA NETO(OAB/PIAÚI Nº 8084)

Tendo em vista que o feito já transitou em julgado, e considerando que a sentença condenou o autor ao pagamento dos honorários sucumbenciais, o cumprimento desta far-se-á por execução na forma prescrita nos art. 523 e seguintes, do Novo Código de Processo Civil.

Intime-se pois o executado para, em 15 (quinze) dias, efetuar o pagamento da dívida indicada na petição de fl. 183/184, sob pena de incidência das multas de 10% previstas no art. 523, §1, do NCPC, referentes ao não pagamento voluntário e aos honorários advocatícios.

Após, com ou sem manifestação, voltem-me os autos conclusos.

TERESINA, 9 de agosto de 2017

MARIA DAS NEVES RAMALHO BARBOSA LIMA

Juiz(a) de Direito da 6ª Vara Cível da Comarca de TERESINA

13.195. DESPACHO - 6ª VARA CÍVEL DE TERESINA**Processo nº** 0031688-58.2009.8.18.0140**Classe:** Procedimento Comum**Autor:** MARIA DAS DORES DA SILVA MACHADO

Advogado(s): MARCELO MOITA PIEROT (OAB/PIAÚI Nº 5776)

Réu: EMGERPI - EMPRESA DE GESTAO DE RECURSOS DO PIAUI S.A, GERSON GOMES PEREIRA

Advogado(s): JACYLENNE COELHO BEZERRA FORTES(OAB/PIAÚI Nº 5464), GUSTAVO LAGE FORTES(OAB/PIAÚI Nº 7947), JOSUÉ SILVA NEVES(OAB/PIAÚI Nº 5684), ADAUTO FORTES JÚNIOR(OAB/PIAÚI Nº 5756)

Intime-se a requerente para, no prazo de 10 dias, informar se houve o pagamento voluntário do montante determinado na condenação.

Destaco que a parte autora é representada pela Defensoria Pública, devendo o Defensor Público que atua nos autos ser intimado pessoalmente do presente despacho.

TERESINA, 9 de agosto de 2017

MARIA DAS NEVES RAMALHO BARBOSA LIMA

Juiz(a) de Direito da 6ª Vara Cível da Comarca de TERESINA

13.196. DESPACHO - 6ª VARA CÍVEL DE TERESINA

Processo nº 0020065-84.2015.8.18.0140

Classe: Procedimento Comum

Autor: JOSE WILSON LIMA SILVA

Advogado(s): ITALO CAVALCANTI SOUZA(OAB/PIAÚI Nº 3635), ELEANORA SILVA PASSOS(OAB/PIAÚI Nº 5104)

Réu: INSTITUTO NACIONAL DE SEGURO SOCIAL-INSS

Advogado(s):

Designo audiência de conciliação para o dia 22/02/2018, às 11h, devendo a parte ré ser intimada por meio do órgão responsável por sua representação judicial.

13.197. DESPACHO - 6ª VARA CÍVEL DE TERESINA

Processo nº 0014951-38.2013.8.18.0140

Classe: Execução de Título Extrajudicial

Exequente: BANCO DO NORDESTE DO BRASIL S.A

Advogado(s): DAVID SOMBRA PEIXOTO(OAB/PIAÚI Nº 7847-A)

Executado(a): L DOS SANTOS COSTA, PAULO CEZAR RIBEIRO

Advogado(s):

O prazo requerido à fl. 37 transcorreu. Intime-se a parte autora para dar cumprimento ao ato ordinatório de fl. 33.

13.198. DESPACHO - 6ª VARA CÍVEL DE TERESINA

Processo nº 0002348-25.2016.8.18.0140

Classe: Procedimento Comum

Autor: LIEGE CUNHA E SILVA DE ARAUJO

Advogado(s): CRISANTO PIMENTEL ALVES PEREIRA(OAB/PIAÚI Nº)

Réu: CLINICA SANTA FÉ LTDA

Advogado(s): CLARICE CASTELO BRANCO LEITE(OAB/PIAÚI Nº 11946), DJALMA CARDOSO LEITE(OAB/PIAÚI Nº 1654)

Designo audiência de instrução para o dia 27/02/2018, às 9h, na sala de audiências deste juízo.

Destaco que a parte autora é representada pela Defensoria Pública, devendo o Defensor Público que atua nos autos ser intimado pessoalmente do presente despacho.

Intime-se o requerido, através do seu procurador para comparecer à audiência.

TERESINA, 9 de agosto de 2017

MARIA DAS NEVES RAMALHO BARBOSA LIMA

Juiz(a) de Direito da 6ª Vara Cível da Comarca de TERESINA

13.199. DESPACHO - 6ª VARA CÍVEL DE TERESINA

Processo nº 0026583-66.2010.8.18.0140

Classe: Execução de Título Extrajudicial

Exequente: CEMAZ INDUSTRIA ELETRONICA DA AMAZONIA S/A - CCE DA AMAZONIA S/A

Advogado(s): FERNANDO JOSE GARCIA(OAB/PIAÚI Nº 154719)

Executado(a): GRAFITTE MOVEIS LTDA

Advogado(s):

O prazo requerido à fl. 52 transcorreu. Intime-se a parte autora para, no prazo de 10 (dez) dias, demonstrar interesse no feito.

13.200. DESPACHO - 6ª VARA CÍVEL DE TERESINA

Processo nº 0008444-66.2010.8.18.0140

Classe: Consignação em Pagamento

Consignante: MARIA LUCINETE CIPRIANO GOMES

Advogado(s): JOSE ALBERTO NUNES OLIVEIRA JUNIOR(OAB/PIAÚI Nº 6793)

Consignado: BANCO VOLKSWAGEN S.A

Advogado(s): ALDENIRA GOMES DINIZ(OAB/PIAÚI Nº 10784)

O montante depositado em juízo a título de valor incontroverso corresponde ao pagamento parcial das parcelas referentes ao contrato de financiamento que se discutiu nestes autos.

Considerando, pois, que a pretensão autoral fora julgada improcedente, bem como diante da informação de que a requerente encontra-se em mora, os supracitados valores são devidos ao banco.

Isto posto, mantenho o despacho de fl. 141.

Expeça-se alvará de transferência em favor do réu, observado o disposto na petição de fl. 146.

TERESINA, 9 de agosto de 2017

MARIA DAS NEVES RAMALHO BARBOSA LIMA

Juiz(a) de Direito da 6ª Vara Cível da Comarca de TERESINA

13.201. DESPACHO - 6ª VARA CÍVEL DE TERESINA

Processo nº 0012439-53.2011.8.18.0140

Classe: Procedimento Comum

Requerente: M S DE SOUSA TURISMO

Advogado(s): JAILTON LAVRADOR PIRES DE OLIVEIRA(OAB/PIAÚI Nº 4068)

Requerido: TECMAR TRANSPORTES LTDA, MAN LATIN AMERICA INDÚSTRIA E COMÉRCIO DE VEÍCULOS LTDA, MÔNACO DIESEL CAM ONB E TRATORES LTDA

Advogado(s): GERSON JOÃO BORELLI(OAB/SÃO PAULO Nº 164174), ANNA BURKHARDT VERANI PUQUEVICZ(OAB/PARANÁ Nº 43796), RODRIGO PIRES CORSINI(OAB/SÃO PAULO Nº 169934), MARCELO PEREIRA DE CARVALHO(OAB/SÃO PAULO Nº 138688), RENATO RIBEIRO RIOS(OAB/MARANHÃO Nº 12215), ÉZIO JOSÉ RAULINO AMARAL(OAB/PIAÚI Nº 3443), CAIO TOLEDO DE ALMEIDA(OAB/SÃO PAULO Nº 368540), YURY RUFINO QUEIROZ(OAB/PIAÚI Nº 7107), JOÃO BOSCO DE CARVALHO SOARES(OAB/SÃO PAULO Nº 357265), PAULO CESAR MORAIS PINHEIRO(OAB/PIAÚI Nº 6631)

Designo audiência de conciliação para o dia 22/02/2018, às 12h, ficando dispensada a intimação pessoal, uma vez que as partes já possuem advogados habilitados nos autos.

13.202. DESPACHO - 6ª VARA CÍVEL DE TERESINA

Processo nº 0024408-65.2011.8.18.0140

Classe: Reintegração / Manutenção de Posse

Autor: SANTANDER LEASING S/A ARRENDAMENTO MERCANTIL S/A

Advogado(s): RODRIGO ANDRÉ DE LIMA SANTOS(OAB/PIAÚI Nº 6023), ALESSANDRA AZEVEDO ARAUJO FURTUNATO(OAB/PIAÚI Nº 11826)

Requerido: EDIVALDO OLIVEIRA DOS SANTOS

Advogado(s): BENEDITO VIEIRA MOTA JUNIOR(OAB/PIAÚI Nº 6138), MARCÍLIO COSTA SOARES(OAB/PIAÚI Nº 6251)

Intime-se a parte requerida para, no prazo de 10 (dez) dias, manifestar-se acerca da petição de fls. 53/55, juntando aos autos via do acordo devidamente assinada.

13.203. DESPACHO - 6ª VARA CÍVEL DE TERESINA

Processo nº 0008907-95.2016.8.18.0140

Classe: Procedimento Comum

Autor: BANCO BMG S.A

Advogado(s):

Réu: SOLUÇÃO EMPREENDIMENTOS LTDA - EPP, LUCIO XANGAI DE RODRIGUES, SARA PATRÍCIA D DE S MACHADO

Advogado(s): MARCOS VINICIUS MACHADO VILARINHO(OAB/PIAÚI Nº 7803)

Compulsando os autos, verifico que a parte autora não cumpriu a determinação judicial no sentido de retirar o nome do réu dos cadastros de inadimplentes, conforme afere-se no extrato de fl. 230, com data de consulta em 13/07/2017.

Isto posto, aplico-lhe a multa prevista na decisão de fl. 197/198, no montante de R\$ 15.0000 (quinze mil reais), devendo a parte autora depositar a mencionada quantia em juízo.

Oficie-se o SERASA a fim de que este exclua a ré Solução Empreendimentos LTDA dos cadastros de inadimplentes.

Cumpra-se.

TERESINA, 9 de agosto de 2017

MARIA DAS NEVES RAMALHO BARBOSA LIMA

Juiz(a) de Direito da 6ª Vara Cível da Comarca de TERESINA

13.204. DESPACHO CARTA - 6ª VARA CÍVEL DE TERESINA

Processo nº 0029709-17.2016.8.18.0140

Classe: Procedimento Comum

Autor: ALINE MARTINS DE SOUSA

Advogado(s): HENRY WALL GOMES FREITAS(OAB/PIAÚI Nº 434405)

Réu: SARAIVA E SICILIANO S/A

Advogado(s):

Defiro o pedido de Justiça Gratuita.

CITE-SE a parte ré, via postal - ARMP (com antecedência mínima de 20 dias) para comparecer, acompanhada de advogado, à audiência de conciliação a ser realizada no dia 28/02/2018, às 09h, nas dependências deste Juízo, devendo acompanhar este cópia da inicial.

Intime-se o autor, através de seu procurador, para comparecer à audiência. Sendo o autor representado pela Defensoria Pública, intime-se via postal ARMP, oficiando-se a esta para o mesmo fim.

Ficam as partes cientificadas que :

a). O réu deverá indicar o seu desinteresse na autocomposição por petição apresentada com 10 (dez) dias de antecedência, contados da data da audiência (§ 5º, Art. 334 do Novo CPC). b) O não comparecimento injustificado do autor ou do réu à audiência de conciliação é considerado ato atentatório à dignidade da justiça e será sancionado com multa de até 2% (dois por cento) da vantagem econômica pretendida ou do valor da causa, revertida em favor do Estado (§8º, Art. 334 do Novo CPC). c). As partes devem estar acompanhadas por seus advogados ou defensores públicos (§9º, Art. 334 do Novo CPC). d) Caso não haja acordo, o réu poderá oferecer contestação, por petição, no prazo de 15 (quinze) dias úteis, cujo termo inicial será a data da audiência de conciliação ou de mediação, sob pena de revelia.

13.205. DESPACHO - 6ª VARA CÍVEL DE TERESINA

Processo nº 0019856-81.2016.8.18.0140

Classe: Procedimento Comum

Autor: MARIA AYAWASKA MODESTO DA SILVA

Advogado(s): ROGERIO AISLAN MARQUES MOURA SILVA(OAB/PIAÚI Nº 12833)

Réu: EMPRESA AGUAS E ESGOTOS DO PIAÚI S.A - AGESPISA

Advogado(s):

A correta interpretação da Lei 1.060/50, associada às previsões trazidas pelo Novo Código de Processo Civil, impõe o entendimento de que para a concessão da gratuidade da justiça não basta a mera declaração de insuficiência de recursos sendo necessária a apresentação de prova concreta e efetiva da impossibilidade de arcar com as despesas processuais.

No mesmo sentido, a redação do art. 5º, LXXIV da Constituição Federal deixa assente a necessidade de prova de insuficiência financeira para o gozo da assistência jurídica gratuita.

Isto posto, e com base no art. 99, § 2º do NCPC, determino a intimação do requerente para, no prazo de 15 (quinze) dias, apresentar, alternativamente, cópia de comprovante de rendimentos, extratos de contas bancárias, conta de luz, etc. Bem como declaração de hipossuficiência assinada pela requerente.

Após, com ou sem manifestação, voltem-me os autos conclusos.

13.206. DESPACHO - 6ª VARA CÍVEL DE TERESINA

Processo nº 0002794-91.2017.8.18.0140

Classe: Monitória

Autor: BANCO DO BRASIL S/A

Advogado(s): RAFAEL SGANZERLA DURAND(OAB/PIAÚI Nº 8204)

Réu: JOAO BATISTA ALVES

Advogado(s): GIORDANNI LEO BATISTA LUSTOSA(OAB/PIAÚI Nº 7350)

Intime-se a parte autora para se manifestar acerca dos Embargos à Monitória no prazo legal.

13.207. DESPACHO - 6ª VARA CÍVEL DE TERESINA

Processo nº 0014584-48.2012.8.18.0140

Classe: Busca e Apreensão em Alienação Fiduciária

Requerente: BANCO BRADESCO FINANCIAMENTOS S/A.**

Advogado(s): CRISTIANE BELINATI GARCIA LOPES(OAB/PIAÚI Nº 7006-A)

Requerido: FRANCISCA DE SALES NUNES CAVALCANTE

Advogado(s): RAFAEL DANIEL SILVA ANDRADE(OAB/PIAÚI Nº 6450)

Verifico que o processo encontra-se abandonado, todavia, somente o autor fora intimado pessoalmente.

Considerando pois, que a determinação exarada no despacho de fl. 65 fora direcionado para ambas as partes, intime-se o réu, pessoalmente, para suprir a falta apontada no referido de despacho (artigo 485, §1º do Novo Código de Processo Civil).

Dê-se o prazo de 5 (cinco) dias.

TERESINA, 9 de agosto de 2017

MARIA DAS NEVES RAMALHO BARBOSA LIMA

Juiz(a) de Direito da 6ª Vara Cível da Comarca de TERESINA

13.208. ATO ORDINATÓRIO - 6ª VARA CÍVEL DE TERESINA

Processo nº 0028883-25.2015.8.18.0140

Classe: Monitória

Autor: COMPANHIA ENERGETICA DO PIAUI

Advogado(s): BENTA MARIA PAÉ REIS LIMA(OAB/PIAÚI Nº 2507), ADRIANE FARIAS MORORO DE MORAES DA MOTA(OAB/PIAÚI Nº 8816)

Réu: LIDIANE ALVES VERAS

Advogado(s):

Ato Ordinatório

(Fundamentação legal: Provimento nº 020/2014, da CGJ/PI)

Intime-se a(s) parte(s) interessada(s) para contrarrazoar os embargos opostos às fls. 79 a 123, no prazo legal.

13.209. DESPACHO - 6ª VARA CÍVEL DE TERESINA

Processo nº 0004341-69.2017.8.18.0140

Classe: Monitória

Autor: COMPANHIA ENERGETICA DO PIAUI

Advogado(s): BENTA MARIA PAÉ REIS LIMA(OAB/PIAÚI Nº 2507), ADRIANE FARIAS MORORO DE MORAES DA MOTA(OAB/PIAÚI Nº 8816)

Réu: LUIZ CASSIANO DA SILVA FILHO

Advogado(s):

A parte autora forneceu novo endereço para citação do réu à fl. 104. Ato contínuo, protocolou petição pedindo a realização de consulta pelo Judiciário do endereço do réu vez que não conseguiu localizá-lo. Isto posto, intime-se o autor para esclarecer seu pedido no prazo de 05 (cinco) dias.

13.210. ATO ORDINATÓRIO - 6ª VARA CÍVEL DE TERESINA

Processo nº 0026564-26.2011.8.18.0140

Classe: Procedimento Comum

Adjudicante: MARIA DO SOCORRO RODRIGUES RIBEIRO

Advogado(s): MARIA DE LUZ ROCHA(OAB/PIAÚI Nº 3052)

Adjudicado: DECTA ENGENHARIA LTDA, BANCO SANTANDER S/A

Advogado(s): JANIO DE BRITO FONTENELLE(OAB/PIAÚI Nº 2902), DANIELA FRANCATI DO NASCIMENTO(OAB/PIAÚI Nº 5033)

Manifestem-se as partes sobre o retorno dos autos do processo em epígrafe do egrégio Tribunal de Justiça do Estado do Piauí.

TERESINA, 9 de agosto de 2017

LÍVIA FERNANDA GUEDES DOS REIS

Analista Judicial - 3340

13.211. DESPACHO - 6ª VARA CÍVEL DE TERESINA

Processo nº 0006624-90.2002.8.18.0140

Classe: Execução de Título Extrajudicial

Exequente: BANCO DO NORDESTE DO BRASIL S.A.

Advogado(s): ISABEL BERNARDO DE OLIVEIRA(OAB/CEARÁ Nº 6814), ELIANA FREIRE DE SOUSA(OAB/PIAÚI Nº 3136), PEDRO LOPES DE OLIVEIRA FILHO(OAB/PIAÚI Nº 1962)

Executado(a): RAIMUNDO JOSE DE ABREU

Advogado(s): DÉCIO SOLANO NOGUEIRA(OAB/PIAÚI Nº 58-B)

Primeiramente, abra-se novo volume. Defiro o pedido de fls. 353, suspendendo a tramitação deste feito até 29/12/2017. Aguarde-se em Secretaria o decurso do prazo. Ato contínuo, intime-se a parte requerida para tomar conhecimento da pretensão autoral de renegociação do autor.

13.212. SENTENÇA - 6ª VARA CRIMINAL DE TERESINA

Processo nº 0006688-80.2014.8.18.0140

Classe: Ação Penal - Procedimento Ordinário

Indiciante: DELEGACIA DE REPRESSÃO AOS CRIMES DE TRÂNSITO - DRCT

Advogado(s):

Indiciado: FRANCINILDO RODRIGUES DE OLIVEIRA PINHEIRO

Advogado(s):

De maneira, que deve ser extinta a punibilidade do acusado pelo encerramento do prazo de cumprimento da sursis. ASSIM SENDO, decreto a extinção da punibilidade do réu FRANCINILDO RODRIGUES DE OLIVEIRA PINHEIRO, e o faço com fundamento no art. 89, § 5º, da Lei nº 9.099/95.

13.213. SENTENÇA - 6ª VARA CRIMINAL DE TERESINA

Processo nº 0024290-50.2015.8.18.0140

Classe: Ação Penal - Procedimento Ordinário

Indiciante: DELEGACIA DO 11º DISTRITO POLICIAL TERESINA PIAUI, MINISTERIO PUBLICO DO ESTADO DO PIAUI

Advogado(s):

Indiciado: MARIA DAS GRAÇAS PEREIRA RIBEIRO

Advogado(s):

ASSIM SENDO, hei por bem suspender o feito e o prazo prescricional, pelo período de 20 (doze) anos (Súmula 415 do STJ), e decretar a custódia preventiva do acusado(a), MARIA DAS GRAÇAS PEREIRA RIBEIRO, com espeque no art. 366 do Código de Ritos Penal, a fim de assegurar a realização da instrução criminal e garantir a aplicação da lei penal (arts. 311 e 321 do CPP).

Expeça-se o competente mandado de prisão preventiva, encaminhando-se cópias à Delegacia Geral da Secretaria da Segurança Pública do Estado do Piauí, para seu cumprimento e lançamento na Rede do INFOSEG.

13.214. SENTENÇA - 6ª VARA CRIMINAL DE TERESINA

Processo nº 0013930-56.2015.8.18.0140

Classe: Ação Penal - Procedimento Ordinário

Indiciante: DELEGACIA DE POLÍCIA INTERESTADUAL - POLINTER

Advogado(s):

Indiciado: LINDINALVA ALVES DA SILVA

Advogado(s):

ASSIM SENDO, hei por bem suspender o feito e o prazo prescricional, pelo período de 20 (doze) anos (Súmula 415 do STJ), e decretar a custódia preventiva do acusado(a), LINDINALVA ALVES DA SILVA, com espeque no art. 366 do Código de Ritos Penal, a fim de assegurar a realização da instrução criminal e garantir a aplicação da lei penal (arts. 311 e 321 do CPP).

Expeça-se o competente mandado de prisão preventiva, encaminhando-se cópias à Delegacia Geral da Secretaria da Segurança Pública do Estado do Piauí, para seu cumprimento e lançamento na Rede do INFOSEG.

13.215. EDITAL - 6ª VARA CRIMINAL DE TERESINA

AVISO DE INTIMAÇÃO (6ª Vara Criminal de TERESINA)

Processo nº 0002005-63.2015.8.18.0140

Classe: Ação Penal - Procedimento Ordinário

Indiciante: DELEGACIA DE REPRESSÃO AOS CRIMES DE TRÂNSITO - DRCT

Advogado(s):

Indiciado: PAULILIO GIL CASTELO BRANCO FILHO

Advogado(s): STANLEY DE SOUSA PATRÍCIO FRANCO(OAB/PIAUI Nº 3899)

SENTENÇA:

À vista do exposto, julgo parcialmente procedente a pretensão punitiva estatal para condenar o réu PAULILIO GIL CASTELO BRANCO FILHO:a) procedente a denúncia quanto ao crime lesão corporal culposa, pelo que CONDENO o acusado, antes qualificado, nas penas do art. 303, do Código de Trânsito Brasileiro;b) improcedente quanto ao crime de não possuir permissão para dirigir ou carteira de habilitação, art. 302, §1º, inciso I, e pelo crime de embriaguez, art. 306, pelo que ABSOLVO o acusado, nos termos do princípio da absorção. Pela análise das circunstâncias judiciais supra, aplico em desfavor do acusado a pena base em 06 (seis) meses de detenção. Suspendo a habilitação do apenado para dirigir veículo automotor pelo prazo de 02 (dois) meses. A lei também comina a pena de multa, que estabeleço em 10 (dez) dias-multa. apenado deverá ser cumprida em regime aberto. converto a pena privativa de liberdade do sentenciado em 01 (uma) pena restritiva de direito. Custas pelo acusado.P.R.I.C.TERESINA, 8 de agosto de 2017.RAIMUNDO HOLLAND MOURA DE QUEIROZ.Juiz(a) de Direito da 6ª Vara Criminal da Comarca de TERESINA

13.216. EDITAL - 6ª VARA DE FAMÍLIA E SUCESSÕES DE TERESINA

3ª Publicação

Processo nº: 0008397-53.2014.8.18.0140

Classe: Interdição

Interditante: TEODORA RODRIGUES TORRES

Advogado(s): SARAH VIEIRA MIRANDA (OAB/PIAUI Nº 3157)

Interditando: ANTONIO DA CRUZ RODRIGUES TORRES

Advogado(s):

EDITAL DE PUBLICAÇÃO DE SENTENÇA DE INTERDIÇÃO

O (A) Dr (a). VIRGILIO MADEIRA MARTINS FILHO, Juiz de Direito da 6ª Vara de Família e Sucessões da Comarca de TERESINA, por título e nomeação legais, na forma da lei, etc.

FAZ SABER ao que este Edital virem ou dele conhecimento tiverem, que foi decretada a **INTERDIÇÃO** de **ANTONIO DA CRUZ RODRIGUES TORRES, Brasileiro(a), solteiro, filho(a) de Teodora Rodrigues Torres e Pedro Damasceno Sousa, residente e domiciliado(a) em RUA SANTO REIS, 7610, VILA IRMÃ DULCE, TERESINA - Piauí** nos autos do Processo nº 0008397-53.2014.8.18.0140 em trâmite pela 6ª Vara de Família e Sucessões da Comarca de TERESINA, por sentença, declarando a parte interditada incapaz de reger seus negócios e bens na vida civil, tendo sido nomeada curadora TEODORA RODRIGUES TORRES, Brasileiro(a), Viúvo(a), filho(a) de DOROTEIA MARIA DA CONCEICAO e JOSE RODRIGUES DOS SANTOS, residente e domiciliado(a) em RUA GOVERNADOR TIBERIO NUNES, N.340, VILA IRMÃ DULCE, TERESINA - Piauí, a qual prestará compromisso legal e bem exercer o munus, observadas as cautelas legais. O M.M Juiz de Direito mandou expedir o presente edital que será publicado 03 (três) vezes, com intervalo de 10 (dez) dias no Diário da Justiça, fixando-o no lugar de costume.

Eu, _____ JULIANA DE AZEVEDO NERI, Analista Judicial, digitei e subscrevo.

TERESINA, 20 de julho de 2017.

VIRGILIO MADEIRA MARTINS FILHO

Juiz de Direito da Comarca da 6ª Vara de Família e Sucessões da TERESINA.

13.217. ATO ORDINATÓRIO - 6ª VARA DE FAMÍLIA E SUCESSÕES DE TERESINA

Processo nº 0002174-26.2010.8.18.0140

Classe: Inventário

Requerente: IVONETE GONCALVES PEREIRA DE CARVALHO, POLLYANNA PEREIRA DE CARVALHO MENDES

Advogado(s): RAUL MANUEL GONÇALVES PEREIRA(OAB/PIAUI Nº 11168)

Inventariado: FRANCISCO DE CARVALHO GOMES-FALECIDO

Em atenção à parte final do item 2 da decisão de fl. 103, apresente a inventariante a prestação de contas de todo o valor recebido com a venda do bem móvel.

13.218. DECISÃO - 6ª VARA DE FAMÍLIA E SUCESSÕES DE TERESINA

Processo nº 0000876-77.2014.8.18.0004

Classe: Cautelar Inominada

Autor: JOSE ALVES NUNES JUNIOR

Advogado(s): CARLOS MARCIO GOMES AVELINO(OAB/PIAUI Nº 3507), CLÁUDIA PARANAGUÁ DE CARVALHO DRUMOND(OAB/PIAUI Nº 1821)

Réu: RENATA NAPOLEAO DO REGO NUNES

Advogado(s):

1. Trata-se de AÇÃO CAUTELAR INOMINADA, partes em epígrafe, todos qualificados na inicial.
2. Estabelece o artigo 61 do NCPC que a ação acessória será proposta perante o juiz da ação principal .
3. Conforme informação contida na petição inicial, a ação principal (Divórcio Litigioso) processo nº0017661-94.2014.8.18.0140, da qual apresente ação é acessória, tramita na 1ª Vara de Família e Sucessões desta Capital .
4. Ante o exposto , declino a competência do presente feito ao juízo da 1ª Vara de Família e Sucessões desta Comarca, uma vez que a ação principal tramita naquele juízo .
5. Remetam-se os autos à 1ª VFS, com as devidas anotações.

Intimem-se.

Expedientes necessários.

Cumpra-se.

13.219. DECISÃO - 6ª VARA DE FAMÍLIA E SUCESSÕES DE TERESINA

Processo nº 0000360-23.2015.8.18.0004

Classe: Regulamentação de Visitas

Autor: RENATA NAPOLEAO DO REGO NUNES

Advogado(s): CLAUDIA PARANAGUÁ(OAB/PIAUI Nº 1821)

Réu: JOSE ALVES NUNES JUNIOR

Advogado(s):

1. Trata-se de AÇÃO CAUTELAR INOMINADA, partes em epígrafe, todos qualificados na inicial.
2. Estabelece o artigo 61 do NCPC que a ação acessória será proposta perante o juiz da ação principal .
3. Conforme informação contida na petição inicial, a ação principal (Divórcio Litigioso) processo nº0017661-94.2014.8.18.0140, da qual apresente ação é acessória, tramita na 1ª Vara de Família e Sucessões desta Capital .
4. Ante o exposto , declino a competência do presente feito ao juízo da 1ª Vara de Família e Sucessões desta Comarca, uma vez que a ação principal tramita naquele juízo .
5. Remetam-se os autos à 1ª VFS, com as devidas anotações.

Intimem-se.

Expedientes necessários.

Cumpra-se.

13.220. EDITAL - 6ª VARA DE FAMÍLIA E SUCESSÕES DE TERESINA

1ª Publicação

Processo nº: 0016579-28.2014.8.18.0140

Classe: Interdição

Interditante: MARIA ALICE DE CARVALHO DE MACEDO

Advogado(s): CAMILLA DE SA JOLVINO SILVA(OAB/PIAUI Nº 9952)

Interditando: IANA SUSY CARVALHO DE MACEDO

EDITAL DE PUBLICAÇÃO DE SENTENÇA DE INTERDIÇÃO

O (A) Dr (a). PAULO ROBERTO DE ARAUJO BARROS, Juiz de Direito da 6ª Vara de Família e Sucessões da Comarca de TERESINA, por título e nomeação legais, na forma da lei, etc.

FAZ SABER ao que este Edital virem ou dele conhecimento tiverem, que foi decretada a **INTERDIÇÃO** de **IANA SUSY CARVALHO DE MACEDO, brasileira, solteira, filho(a) de Elias Pereira de Macêdo Neto e Maria Alice Carvalho de Macêdo, residente e domiciliado(a) em RUA SÃO TOMÉ, 6309, VILA SÃO FRANCISCO, TERESINA - Piauí** nos autos do Processo nº 0016579-28.2014.8.18.0140 em trâmite pela 6ª Vara de Família e Sucessões da Comarca de TERESINA, por sentença, declarando a parte interditada incapaz de reger seus negócios e bens na vida civil, tendo sido nomeado curador MARIA ALICE DE CARVALHO DE MACEDO, brasileira, filho(a) de Maria das Neves Moraes de Carvalho e Francisco Vaz de Carvalho, residente e domiciliado(a) em RUA SÃO TOME 6309, VILA SÃO FRANCISCO, TERESINA - Piauí, a qual prestará compromisso legal e bem exercer o munus, observadas as cautelas legais. O M.M Juiz de Direito mandou expedir o presente edital que será publicado 03 (três) vezes, com intervalo de 10 (dez) dias no Diário da Justiça.

Eu, _____ ALINE BARBOSA DOS SANTOS, Analista Judicial, digitei e subscrevo.

TERESINA, 9 de agosto de 2017.

PAULO ROBERTO DE ARAUJO BARROS

Juiz de Direito da Comarca da 6ª Vara de Família e Sucessões da TERESINA.

13.221. ATO ORDINATÓRIO - 6ª VARA DE FAMÍLIA E SUCESSÕES DE TERESINA

Processo nº 0003737-45.2016.8.18.0140

Classe: Execução de Alimentos

Autor: L N L, A E N L, M P N C

Advogado(s): ANTONIO MARCOS FAUSTINO DO NASCIMENTO(OAB/PIAÚI Nº 4239-E), JOSE RIBAMAR ROCHA NEIVA FILHO(OAB/PIAÚI Nº 1170)

Réu: A N L J

Advogado(s): JOSE ROGERES PEREIRA MARCULINO FILHO(OAB/PIAÚI Nº 12978)

Proceda-se vista dos autos ao patrono da parte Autora para, no prazo de 05 (cinco) dias, manifestar-se sobre a petição apresentada pelo patrono do Requerido às fls. 63/75, requerendo o que entender de direito.

13.222. ATO ORDINATÓRIO - 6ª VARA DE FAMÍLIA E SUCESSÕES DE TERESINA

Processo nº 0016372-58.2016.8.18.0140

Classe: Procedimento Comum

Autor: L. A. S.

Advogado(s): RAY SHANDY CAMPELO LOPES(OAB/PIAÚI Nº 12063), RAIMUNDO JOSE ARAUJO DE LIMA JUNIOR(OAB/PIAÚI Nº 10780)

Réu: C. N. D. S. A., E. N. D. S. A., M. F. P. D. S. S.

Tendo sido determinada a expedição de carta precatória às fls. 93/94, recolha a parte requerente as custas judiciais referentes ao seu cumprimento no prazo de 05 (cinco) dias.

13.223. ATO ORDINATÓRIO - 6ª VARA DE FAMÍLIA E SUCESSÕES DE TERESINA

Processo nº 0018123-22.2012.8.18.0140

Classe: Arrolamento Sumário

Arrolante: ANTONIA PITOMBEIRA SOUSA, MARIA DO SOCORRO DE PAULA PITOMBEIRA VERAS(FALECIDA), ISABEL DE PAULA PITOMBEIRA SILVA, FABIO DE PAULO PITOMBEIRAS VERAS

Advogado(s): RODRIGO MARTINS EVANGELISTA(OAB/PIAÚI Nº 6624)

Arrolado: BASILIO RODRIGUES PITOMBEIRA, MARIA DALVA DE PAULA PITOMBEIRA(FALECIDA)

Advogado(s):

Em atenção ao despacho de fl. 94 e finalizado o período de suspensão do processo, intimem-se os requerentes, para no prazo de 15 (quinze) dias, cumprirem os itens 1.2 e 1.4 do despacho de fls. 47, sob pena de indeferimento.

13.224. EDITAL - 7ª VARA CÍVEL DE TERESINA

PROCESSO Nº: 0007574-45.2015.8.18.0140

CLASSE: Usucapião

Usucapiente: JULIANA TORRES DA COSTA, VERONICA TORRES DA COSTA, JOSE CLAUDIO VERONICO DA SILVA, RAIMUNDA VITORIA DE SOUSA SILVA, MANOEL DA SILVA SOUSA FILHO, MARIA ELIZABETE BORGES AMPRIM SOUSA

Usucapido: INCERTO / DESCONHECIDO

EDITAL DE CITAÇÃO Prazo de 30 (trinta) dias

O Dr. SEBASTIAO FIRMINO LIMA FILHO, Juiz de Direito desta cidade e comarca de TERESINA, Estado do Piauí, na forma da lei, etc...

FAZ SABER a todos quantos o presente edital virem ou dele conhecimento tiverem, que se processa neste Juízo, com sede na Rua Gov. Tibério Nunes, S/N, Cabral, Teresina-PI, a Ação de Usucapião Extraordinário, proc. nº 0007574-45.2015.8.18.0140, proposta por JULIANA TORRES DA COSTA, com endereço na Rua Motorista Chicão, 2860, Planalto Ininga, VERÔNICA TORRES DA COSTA, brasileira, casada, JOSÉ CLÁUDIO VERONICO DA SILVA, brasileiro, casado, ambos com endereço na Rua Motorista Chicão, 2844, Planalto Ininga, RAIMUNDA VITÓRIA DE SOUSA SILVA, brasileira, solteira, com endereço na Rua Motorista Chicão, 2830, Planalto Ininga, MANOEL DA SILVA SOUSA FILHO, brasileiro, casado, MARIA ELIZABETE BORGES AMORIM SOUSA, brasileira, casada, ambos com endereço na Rua Motorista Chicão, 2850, Planalto Ininga, Teresina - Piauí, em face de Usucapido incerto e não sabido, tendo como objeto o imóvel situado na Guarda 83, lote 11, com área de 1.600m², medindo 32m de frente por 50m de fundos, na Rua Motorista Chicão, nesta Capital, ficando por este edital citados os réus incertos e não sabidos, bem como eventuais interessados, ausentes e desconhecidos, para apresentar contestação nos autos em epígrafe, no prazo de 15 (quinze) dias, sob pena de revelia. E para que chegue ao conhecimento dos interessados e não possam no futuro alegar ignorância, foi expedido o presente edital que será publicado no Diário de Justiça. Dado e Passado nesta Cidade e Comarca de TERESINA, Estado do Piauí, aos 8 de agosto de 2017 (08/08/2017). Eu, Silvana Carvalho, digitei, subscrevi e assino.

SEBASTIAO FIRMINO LIMA FILHO

Juiz(a) de Direito da 7ª Vara Cível da Comarca de TERESINA

13.225. DECISÃO - 7ª VARA CÍVEL DE TERESINA

Processo nº 0030054-80.2016.8.18.0140

Classe: Procedimento Comum

Autor: NEWLAND VEICULOS LTDA

Advogado(s): MÁRCIA MARQUES VERAS E SILVA(OAB/PIAÚI Nº 5903), VALTER FERREIRA DE ALENCAR PIRES REBÊLO(OAB/PIAÚI Nº 2604)

Réu: BANCO DO BRASIL S/A

Advogado(s): SERVIO TULIO DE BARCELOS(OAB/PIAÚI Nº 12008)

Decisão: (...) Isto posto, defiro a tutela de urgência antecipada, para determinar que o Banco Requerido proceda a baixa do gravame lançado sobre o veículo Toyota Hillux SW4 SRV 4X4, Placa OXT1948, Ano/Modelo 2014/2015, Chassi 8AJYY59G9F6524583, Cor Prata, no prazo de 5 (cinco) dias, contados da efetiva intimação, sob pena de multa diária de R\$ 1.000,00 (mil reais), até o limite de 20 (vinte) dias.

Expeça-se mandado para cumprimento da tutela.

Cumpra-se.

13.226. DECISÃO - 7ª VARA CÍVEL DE TERESINA

Processo nº 0003846-64.2013.8.18.0140

Classe: Busca e Apreensão em Alienação Fiduciária

Requerente: BRADESCO ADMINISTRADORA DE CONSÓRCIO LTDA

Advogado(s): ROBERTA BEATRIZ DO NASCIMENTO(OAB/SÃO PAULO Nº 192649), JOSÉ LÍDIO ALVES DOS SANTOS(OAB/SÃO PAULO Nº 156187)

Requerido: JOSE DE OLIVEIRA FILHO

Advogado(s):

DIANTE DO EXPOSTO, determino, nos termos do art. 321 do CPC, a intimação do autor para que emende a inicial, no prazo de 15 (quinze) dias, juntando aos autos o original do Contrato firmado entre as partes objeto da presente ação, sob pena de indeferimento da inicial.

Cumpra-se.

13.227. SENTENÇA - 7ª VARA CÍVEL DE TERESINA

Processo nº 0027536-25.2013.8.18.0140

Classe: Procedimento Comum

Autor: JOSE DE OLIVEIRA FILHO

Advogado(s): JOSEFA VERONICA DE SÁ(OAB/PIAÚI Nº 6551)

Réu: BRADESCO ADMINISTRADORA DE CONSÓRCIO LTDA

Advogado(s):

Do exposto, julgo extinto o feito sem resolução de mérito, com fundamento no art. 485, I, do CPC, haja vista que a parte autora não promoveu à emenda determinada.

Condeno o autor ao pagamento das custas remanescentes. Sem honorários.

Publique-se. Registre-se. Intime-se.

Cumpridas as formalidades legais, arquivem-se.

13.228. ATO ORDINATÓRIO - 7ª VARA CÍVEL DE TERESINA

Processo nº 0001770-62.2016.8.18.0140

Classe: Procedimento Comum

Autor: IRACEMA DE JESUS SILVA

Advogado(s): RAFAEL SANTANA BEZERRA(OAB/PIAÚI Nº 12761)

Réu: FRANCISCA GOMES DE OLIVEIRA

Advogado(s):

Faço vistas dos autos ao Procurador da parte autora para, no prazo legal, manifestar-se sobre a contestação, bem como, sobre a impugnação ao valor da causa apresentada.

13.229. DECISÃO - 7ª VARA CÍVEL DE TERESINA

Processo nº 0016249-07.2009.8.18.0140

Classe: Execução de Título Extrajudicial

Requerente: BANCO PANAMERICANO S/A

Advogado(s): MÁRCIO CHRISTIAN PONTES CUNHA(OAB/CEARÁ Nº 14471), KARUZA CASTRO DE OLIVEIRA AMORIM(OAB/CEARÁ Nº 21331)

Requerido: JOAQUIM RODRIGUES DO NASCIMENTO NETO

Advogado(s):

DIANTE DO EXPOSTO, determino, nos termos do art. 321 do CPC, a intimação do autor para que emende a inicial, no prazo de 15 (quinze) dias, juntando aos autos o original da Cédula de Crédito Bancário objeto da presente ação, sob pena de indeferimento da inicial. Após, o autor deverá, ainda, recolher as custas processuais referente à expedição de Carta Precatória itinerante à Comarca de Miguel Alves/PI, para fins de citação da parte requerida. Intime-se. Cumpra-se.

13.230. DESPACHO - 7ª VARA CÍVEL DE TERESINA

Processo nº 0014946-21.2010.8.18.0140

Classe: Execução de Título Extrajudicial

Requerente: BANCO DO BRASIL S.A.

Advogado(s): JOSE ARNALDO JANSSEN NOGUEIRA(OAB/PIAÚI Nº 12033), SERVIO TULIO DE BARCELOS(OAB/PIAÚI Nº 12008)

Requerido: THIAGO BRUNO CALDAS DA SILVA ME, THIAGO BRUNO CALDAS DA SILVA

Advogado(s):

Manifeste-se o autor, informando o endereço da parte requerida para fins de expedição de novo mandado de citação, penhora e pagamento, face a informação contida na certidão de fls. 68-v.

13.231. DESPACHO - 7ª VARA CÍVEL DE TERESINA

Processo nº 0019601-31.2013.8.18.0140

Classe: Consignação em Pagamento

Consignante: JOSÉ PAULO MAGALHÃES LIMA

Advogado(s): JOSE ALBERTO NUNES OLIVEIRA JUNIOR(OAB/PIAÚI Nº 6793)

Consignado: BANCO GMAC S/A

Advogado(s):

Despacho: (...) Desta feita, expeça-se o competente alvará liberatório da quantia depositada, conforme requerido às fls. 50 dos autos, no valor de R\$ 673,12 (seiscentos e setenta e três reais e doze centavos), e demais acréscimos em favor da parte autora, nos termos do Provimento 07/2015 deste Tribunal.

Cumpridas as formalidades legais, arquivem-se os autos.

Cumpra-se.

13.232. DESPACHO - 7ª VARA CÍVEL DE TERESINA

Processo nº 0012637-90.2011.8.18.0140

Classe: Procedimento Comum

Requerente: RICARDO MANOEL LEAL BARBOSA

Advogado(s): JOÃO BARBOSA SOARES JÚNIOR(OAB/PIAÚI Nº 5472)

Requerido: 180 GRAUS.COM, BENEDITO DE ARAUJO LIMA

Advogado(s): DIEGO AUGUSTO LIMA FERREIRA(OAB/PIAÚI Nº 5765)

Intime-se a parte embargada para, querendo, manifestar-se, no prazo de 5 (cinco) dias, sobre os embargos opostos às fls. 207/212.

Cumpra-se.

13.233. SENTENÇA - 7ª VARA CÍVEL DE TERESINA

Processo nº 0021315-21.2016.8.18.0140

Classe: Procedimento Comum

Autor: CLOVIS JOSE PEROTTONI

Advogado(s): JACKSON SANTANA MOTA(OAB/PIAUI Nº 14179), TIAGO GERMANO SAMPAIO DA SILVEIRA (OAB/PIAUI Nº 14098), ANTONIO FRANCISCO SANTANA DA SILVA(OAB/PIAUI Nº 7927)

Réu: IMOBILIARIA EVALDO MATOS, ARTE CONSTRUÇÕES LTDA

Advogado(s):

Diante de todo o exposto e do acordo celebrado entre as partes, homologo, por sentença, o acordo de vontade entre as partes, e para que produza os seus legais e jurídicos efeitos, declarando, em consequência, a extinção do feito com resolução de mérito. Dispensar o pagamento de custas processuais, conforme art. 90, §3º do CPC, em que afirma isenção destas na ocorrência de acordo antes da sentença. Cada parte arcará com os honorários advocatícios de seus advogados. Publiquem-se. Registrem-se. Intimem-se. Cumpra-se. Cumpridas as formalidades legais, arquivem-se os autos com baixa.

13.234. DESPACHO - 7ª VARA CÍVEL DE TERESINA

Processo nº 0014092-22.2013.8.18.0140

Classe: Procedimento Comum

Autor: FRANCISCO DAS CHAGAS SOUSA

Advogado(s): HENRY WALL GOMES FREITAS(OAB/PIAUI Nº 4344), LIANA CARLA VIEIRA BARBOSA(OAB/PIAUI Nº 3919/03)

Réu: BANCO HONDA S.A

Advogado(s):

Determino a intimação pessoal da parte autora para se manifestar no prazo de 05 (cinco) dias, nos termos do art. 485, § 1º do CPC de 2015, sobre o interesse na continuidade do feito, sob pena de extinção, conforme dispõe o art. 485, III da referida legislação. Cumpra-se.

13.235. DESPACHO - 7ª VARA CÍVEL DE TERESINA

Processo nº 0015677-12.2013.8.18.0140

Classe: Busca e Apreensão em Alienação Fiduciária

Requerente: BANCO BRADESCO FINANCIAMENTOS S.A

Advogado(s): GIANNA LÚCIA CARNIB BARROS(OAB/PIAUI Nº 5609), MICHELA DO VALE BRITO(OAB/PIAUI Nº 3148), ALESSANDRA AZEVEDO ARAUJO FURTUNATO(OAB/PIAUI Nº 11826)

Requerido: MANOEL DA SILVA

Advogado(s):

Determino a intimação pessoal da parte autora para se manifestar no prazo de 05 (cinco) dias, nos termos do art. 485, § 1º do CPC de 2015, sobre o interesse na continuidade do feito, sob pena de extinção, conforme dispõe o art. 485, III da referida legislação. Cumpra-se.

13.236. DESPACHO - 7ª VARA CÍVEL DE TERESINA

Processo nº 0024383-13.2015.8.18.0140

Classe: Monitória

Autor: COMPANHIA ENERGETICA DO PIAUI

Advogado(s): JOSAINÉ DE SOUSA RODRIGUES(OAB/PIAUI Nº 4917), BENTA MARIA PAÉ REIS LIMA(OAB/PIAUI Nº 2507)

Réu: FRANCISCO SOARES DE OLIVEIRA

Advogado(s):

Determino a intimação pessoal da parte autora para se manifestar no prazo de 05 (cinco) dias, nos termos do art. 485, § 1º do CPC de 2015, sobre o interesse na continuidade do feito, sob pena de extinção, conforme dispõe o art. 485, III da referida legislação. Cumpra-se.

13.237. DESPACHO - 7ª VARA CÍVEL DE TERESINA

Processo nº 0025528-07.2015.8.18.0140

Classe: Exibição de Documento ou Coisa

Autor: SIARLAN LIMA CAVALCANTE

Advogado(s): MAURÍCIO CEDENIR DE LIMA(OAB/PIAUI Nº 5142)

Réu: BANCO PANAMERICANO S.A.

Advogado(s):

Determino a intimação pessoal da parte autora para se manifestar no prazo de 05 (cinco) dias, nos termos do art. 485, § 1º do CPC de 2015, sobre o interesse na continuidade do feito, sob pena de extinção, conforme dispõe o art. 485, III da referida legislação. Cumpra-se.

13.238. SENTENÇA - 7ª VARA CÍVEL DE TERESINA

Processo nº 0017752-87.2014.8.18.0140

Classe: Procedimento Comum

Autor: ANTONIA DALVA FRANÇA CARVALHO

Advogado(s): RENAN DE SALES CASTELO BRANCO(OAB/PIAUI Nº 10633)

Réu: JOSE CLEBER SILVA CARVALHO

Advogado(s): EDUARDO DE JESUS GOMES DE SOUSA(OAB/PIAUI Nº 6320)

Do exposto, homologo por sentença o pedido de desistência, julgando extinto o feito sem resolução de mérito, com fundamento no art. 485, VIII do CPC. Condono a autora ao pagamento das custas finais (art.90, caput, do CPC), sob pena de inscrição na Dívida Ativa do Estado, conforme previsto no art. 5º, § 3º da Lei nº 6.920/16. Publique-se. Registre-se. Intime-se. Cumpra-se. Cumpridas as formalidades legais, arquivem-se com baixa.

13.239. DESPACHO - 7ª VARA CÍVEL DE TERESINA

Processo nº 0017909-26.2015.8.18.0140

Classe: Busca e Apreensão em Alienação Fiduciária

Requerente: ADMINISTRADORA DE CONSORCIO NACIONAL HONDA LTDA

Advogado(s): HIRAN LEO DUARTE(OAB/CEARÁ Nº 10422), EDEMILSON KOJI MOTODA(OAB/SÃO PAULO Nº 231747), ELIETE SANTANA MATOS(OAB/CEARÁ Nº 10423)

Requerido: MARIA CREUSA DA SILVA

Advogado(s):

Determino a intimação pessoal da parte autora para se manifestar no prazo de 05 (cinco) dias, nos termos do art. 485, § 1º do CPC de 2015, sobre o interesse na continuidade do feito, sob pena de extinção, conforme dispõe o art. 485, III da referida legislação.
Cumpra-se.

13.240. ATO ORDINATÓRIO - 7ª VARA CÍVEL DE TERESINA

Processo nº 0000084-98.2017.8.18.0140

Classe: Procedimento Comum

Autor: VALDIR NUNES BORGES

Advogado(s): SAMUELSON SÁ ROSA(OAB/PIAÚI Nº 5275)

Réu: SEGURADORA LÍDER DOS CONSÓRCIOS DE SEGURO DPVAT S/A

Advogado(s):

Faço vistas ao Procurador da parte autora para se manifestar, no prazo de 15 (quinze) dias, sobre a contestação.

13.241. DESPACHO - 7ª VARA CÍVEL DE TERESINA

Processo nº 0000656-25.2015.8.18.0140

Classe: Busca e Apreensão em Alienação Fiduciária

Requerente: CIA DE CRÉDITOS FINANCIAMENTO INVESTIMENTO RENAULT DO BRASIL

Advogado(s): ALESSANDRA AZEVEDO ARAUJO FURTUNATO(OAB/PIAÚI Nº 11826)

Requerido: MARIZA SOARES DE LIMA

Advogado(s): EDILSON LIMA DE ARAUJO JUNIOR(OAB/PIAÚI Nº 9207)

Intime-se as partes, por meio dos seus advogados, para efetuar o pagamento das custas de preparo e baixa, no prazo de 10 (dez) dias, sob pena de inscrição do montante devido na Dívida Ativa do Estado, conforme previsto no art. 5º, § 3º da Lei nº 6.920/16.

Após o decurso do prazo sem o recolhimento das custas, determino a expedição de certidão de não pagamento de custas e remessa ao FERMOJUPI, para cobrança.

Após a remessa do documento, certifique e arquivem-se os autos.

13.242. DESPACHO - 7ª VARA CÍVEL DE TERESINA

Processo nº 0010536-75.2014.8.18.0140

Classe: Procedimento Comum

Autor: MARIZA SOARES DE LIMA

Advogado(s): EDILSON LIMA DE ARAUJO JUNIOR(OAB/PIAÚI Nº 9207)

Réu: CIA DE CREDITO, FINANCIAMENTO E INVESTIMENTO RENAULT DO BRASIL

Advogado(s): CAROLINA KANTEK GARCIA NAVARRO(OAB/PARANÁ Nº 33743)

Intime-se as partes, por meio dos seus advogados, para efetuar o pagamento das custas de preparo e baixa, no prazo de 10 (dez) dias, sob pena de inscrição do montante devido na Dívida Ativa do Estado, conforme previsto no art. 5º, § 3º da Lei nº 6.920/16.

Após o decurso do prazo sem o recolhimento das custas, determino a expedição de certidão de não pagamento de custas e remessa ao FERMOJUPI, para cobrança.

Após a remessa do documento, certifique e arquivem-se os autos.

13.243. DESPACHO - 7ª VARA CÍVEL DE TERESINA

Processo nº 0005043-54.2013.8.18.0140

Classe: Procedimento Comum

Autor: MARIA DA PAZ DE BRITO OLIVEIRA

Advogado(s): GUSTAVO ALVES MELO(OAB/PIAÚI Nº 7467)

Réu: ACOM COMUNICAÇÕES S/A

Advogado(s):

Determino a intimação pessoal da parte autora para se manifestar no prazo de 05 (cinco) dias, nos termos do art. 485, § 1º do CPC de 2015, sobre o interesse na continuidade do feito, sob pena de extinção, conforme dispõe o art. 485, III da referida legislação.

Cumpra-se.

13.244. DESPACHO - 7ª VARA CÍVEL DE TERESINA

Processo nº 0002586-78.2015.8.18.0140

Classe: Monitória

Autor: COMPANHIA ENERGETICA DO PIAÚI

Advogado(s): BENTA MARIA PAÉ REIS LIMA(OAB/PIAÚI Nº 2507), ADRIANE FARIAS MORORO DE MORAES(OAB/PIAÚI Nº 8816)

Réu: MARIA DE SOUSA NICODEMOS

Advogado(s):

Determino a intimação pessoal da parte autora para se manifestar no prazo de 05 (cinco) dias, nos termos do art. 485, § 1º do CPC de 2015, sobre o interesse na continuidade do feito, sob pena de extinção, conforme dispõe o art. 485, III da referida legislação.

Cumpra-se.

13.245. SENTENÇA - 7ª VARA CÍVEL DE TERESINA

Processo nº 0014944-12.2014.8.18.0140

Classe: Cautelar Inominada

Requerente: ANTONIA DALVA FRANÇA CARVALHO

Advogado(s): RENAN DE SALES CASTELO BRANCO(OAB/PIAÚI Nº 10633)

Requerido: JOSE CLEBER SILVA CARVALHO, RACOES LESTE LTDA

Advogado(s):

Do exposto, julgo extinto o feito sem resolução de mérito, com fundamento no art. 485, VI do CPC, em decorrência da ausência de interesse processual. Honorários advocatícios sob o importe de 10% do valor dado a causa. Custas finais pagas às fls. 55. Publique-se. Registre-se. Intime-se. Cumpra-se. Cumpridas as formalidades legais, arquivem-se com baixa.

13.246. DESPACHO - 7ª VARA CÍVEL DE TERESINA

Processo nº 0028656-40.2012.8.18.0140

Classe: Execução de Título Extrajudicial

Requerente: BANCO HONDA S.A, FERNANDO CESAR CAMPELO

Advogado(s): LAURISE MENDES RIBEIRO(OAB/PIAÚÍ Nº 345401), HIRAN LEO DUARTE(OAB/CEARÁ Nº 10422), ELIETE SANTANA MATOS(OAB/CEARÁ Nº 10423)

Réu:

Advogado(s):

Determino a intimação pessoal da parte autora para se manifestar no prazo de 05 (cinco) dias, nos termos do art. 485, § 1º do CPC de 2015, sobre o interesse na continuidade do feito, sob pena de extinção, conforme dispõe o art. 485, III da referida legislação.

Cumpra-se.

13.247. DECISÃO - 7ª VARA CÍVEL DE TERESINA

Processo nº 0027391-66.2013.8.18.0140

Classe: Busca e Apreensão em Alienação Fiduciária

Requerente: BANCO DO BRASIL S.A

Advogado(s): HUMBERTO LUIZ TEIXEIRA(OAB/PIAÚÍ Nº 157875)

Requerido: JOSE PEREIRA ALVES

Advogado(s):

DIANTE DO EXPOSTO, determino, nos termos do art. 321 do CPC, a intimação do autor para que emende a inicial, no prazo de 15 (quinze) dias, juntando aos autos o original da Cédula de Crédito Bancário objeto da presente ação, sob pena de indeferimento da inicial. Intime-se. Cumpra-se.

13.248. SENTENÇA - 7ª VARA CÍVEL DE TERESINA

Processo nº 0007602-18.2012.8.18.0140

Classe: Procedimento Comum

Requerente: JANE REGO DE LIMA PIMENTEL

Advogado(s): HENRY WALL GOMES FREITAS(OAB/PIAÚÍ Nº 4344)

Requerido: BANCO VOTORANTIN S.A

Advogado(s): MICHELA DO VALE BRITO (OAB/PI Nº 3148)

Do exposto, julgo extinto o feito sem resolução de mérito, com fundamento no art. 485, I, do CPC, haja vista que a parte autora não promoveu à emenda determinada.

Condeno a autora ao pagamento dos honorários advocatícios da parte ré, que fixo em 10% sobre o valor atualizado da causa .

Sem custas finais, uma vez que a autora é beneficiária da justiça gratuita.

Publique-se. Registre-se. Intime-se.

Cumpridas as formalidades legais, desentranhem-se da demanda conexa e arquivem-se.

13.249. DECISÃO - 7ª VARA CÍVEL DE TERESINA

Processo nº 0006673-48.2013.8.18.0140

Classe: Busca e Apreensão em Alienação Fiduciária

Requerente: FUNDO DE INVESTIMENTO EM DIREITOS CREDITÓRIOS NÃO PADRONIZADOS PCG - BRASIL MULTICARTEIRA

Advogado(s): TERESA CRISTINA PITTA PINHEIRO FABRÍCIO(OAB/CEARÁ Nº 14694), GUILHERME MARINHO SOARES(OAB/CEARÁ Nº 18.556-B)

Requerido: JANE REGO DE LIMA PIMENTEL

Advogado(s): HENRY WALL GOMES FREITAS(OAB/PIAÚÍ Nº 4344)

DIANTE DO EXPOSTO, determino, nos termos do art. 321 do CPC, a intimação do autor para que emende a inicial, no prazo de 15 (quinze) dias, juntando aos autos o original do Contrato firmado entre as partes objeto da presente ação, sob pena de indeferimento da inicial.

Cumpra-se.

13.250. DESPACHO - 7ª VARA CÍVEL DE TERESINA

Processo nº 0022892-39.2013.8.18.0140

Classe: Procedimento Comum

Autor: KÍVIA ROCHA MARTINS

Advogado(s): JOSE GILSON AMORIM RIBEIRO(OAB/PIAÚÍ Nº 6248)

Réu: AYMORE CREDITO FINANCIAMENTO E INVESTIMENTO S. A.

Advogado(s): RICARDO ARAUJO LEAL DO PRADO(OAB/PIAÚÍ Nº 11394), RAFAEL PORDEUS COSTA LIMA FILHO(OAB/CEARÁ Nº 3432)

Determino a intimação da parte autora, para em 5 (cinco) dias, se manifestar sobre a petição de fls. 90 apresentada pela parte requerida.

Cumpra-se.

13.251. DESPACHO - 7ª VARA CÍVEL DE TERESINA

Processo nº 0008284-70.2012.8.18.0140

Classe: Procedimento Comum

Requerente: EVANILD LIMA DA SILVA ALVES

Advogado(s): LEILANE COELHO BARROS(OAB/PIAÚÍ Nº 8817), LUCAS EVANGELISTA DE SOUSA NETO(OAB/PIAÚÍ Nº 8084), CLAUDIA MARIA TERTULINO COSTA(OAB/PIAÚÍ Nº 11719), LUCIANO ONOFRE FONSECA DE SANTANA(OAB/PIAÚÍ Nº 10765)

Requerido: B V FINANCEIRA S/A, CRÉDITO, FINANCIAMENTO E INVESTIMENTO

Advogado(s): MICHELA DO VALE BRITO(OAB/PIAÚÍ Nº 3148), LUCAS EVANGELISTA DE SOUSA NETO(OAB/PIAÚÍ Nº 8084)

Intimem-se as partes para, em 10 (dez) dias, apresentarem o original do acordo para homologação por sentença.

Cumpra-se.

13.252. ATO ORDINATÓRIO - 7ª VARA CÍVEL DE TERESINA

Processo nº 0014915-88.2016.8.18.0140

Classe: Busca e Apreensão em Alienação Fiduciária

Requerente: BANCO RCI BRASIL SA

Advogado(s): SILVIA APARECIDA VERRESCHI COSTA MOTA SANTOS(OAB/PIAÚÍ Nº 11496)

Requerido: MURILO PAULO DA SILVA DUMONT VIEIRA

Advogado(s): MURILO PAULO DA SILVA DUMONT VIEIRA(OAB/PIAÚÍ Nº 6960)

Manifestar-se a parte Requerida sobre petição de fls. 45/46, no prazo de 05 (cinco) dias.

13.253. DESPACHO - 7ª VARA CÍVEL DE TERESINA

Processo nº 0009994-57.2014.8.18.0140

Classe: Usucapião

Usucapiente: RAIMUNDO PEREIRA DA SILVA

Advogado(s): FRANCISCO JOSE BARBOSA DE SOUSA BORGES(OAB/PIAÚI Nº 9556)

Usucapido: COURO DO NORDESTE LTDA

Advogado(s): MARCOS FERREIRA LIMA(OAB/PIAÚI Nº 7070)

Em razão do pleito de fls. 174, redesigno audiência de conciliação para o dia 1º de novembro de 2017 às 10 horas.

13.254. SENTENÇA - 7ª VARA CÍVEL DE TERESINA

Processo nº 0027224-78.2015.8.18.0140

Classe: Exibição

Requerente: AUGUSTO CESAR CORREIA DA SILVA

Advogado(s): HENRY WALL GOMES FREITAS(OAB/PIAÚI Nº 434405)

Requerido: BANCO INDUSTRIAL E COMERCIAL S/A

Advogado(s): MANUELA SAMPAIO SARMENTO E SILVA(OAB/PIAÚI Nº 9499)

Isto posto, com fulcro no art. 487, I Código de Processo Civil, julgo procedente a presente ação de exibição de documentos. Custas finais pelo requerido, sob pena de inscrição na Dívida Ativa do Estado. Sem honorários advocatícios. Publique-se. Registre-se. Intimem-se. Cumpridas as formalidades, arquivem-se.

13.255. DESPACHO - 7ª VARA CÍVEL DE TERESINA

Processo nº 0008742-53.2013.8.18.0140

Classe: Busca e Apreensão em Alienação Fiduciária

Requerente: B.V FINANCEIRA S/A - CRÉDITO, FINANCIAMENTO E INVESTIMENTO

Advogado(s): MICHELA DO VALE BRITO(OAB/PIAÚI Nº 3148)

Requerido: EVANILD LIMA DA SILVA ALVES

Advogado(s): LEILANE COELHO BARROS(OAB/PIAÚI Nº 8817)

Intimem-se as partes para, em 10 (dez) dias, manifestarem-se sobre o acordo juntado na demanda em apenso.

Cumpra-se.

13.256. DECISÃO - 7ª VARA CÍVEL DE TERESINA

Processo nº 0002754-56.2010.8.18.0140

Classe: Execução de Título Extrajudicial

Requerente: CONDOMINIO SHOPPING RIVERSIDE WALK

Advogado(s): VILSON RAUL FERREIRA MAGALHÃES(OAB/PIAÚI Nº 4263), GUSTAVO FURTADO LEITE NETO(OAB/PIAÚI Nº 5368), ANTONIO LUIZ DE HOLLANDA ROCHA(OAB/PIAÚI Nº 4273)

Requerido: AIDA MARIA DOS SANTOS MELO RIBEIRO COELHO

Advogado(s): RAIMUNDO UCHOA DE CASTRO(OAB/PIAÚI Nº 989)

Decisão: (...) Isto posto, não conheço a presente Exceção de Pré-executividade e dou prosseguimento ao feito.

Com relação ao pedido de penhora do exequente de fls. 156/157, considerando o que dispõe o art. 854 do CPC, no que tange a possibilidade de penhora de depósitos ou aplicações em instituições financeiras, bem como ante a ordem de preferência prevista no art. 835, I, do CPC, determino, neste momento, a utilização do sistema BACENJUD dentro do processo executivo, medida a ser implementada por este Magistrado, observando-se o valor do débito (fls. 156).

Efetivada a penhora, intime-se o executado para, querendo, manifestar-se em 05 (cinco) dias, nos termos do §2º do art. 854 do CPC.

Expedientes necessários. Cumpra-se.

13.257. DESPACHO - 7ª VARA CÍVEL DE TERESINA

Processo nº 0013426-55.2012.8.18.0140

Classe: Procedimento Comum

Autor: MARIA DA CONCEIÇÃO LINHARES DE ARAUJO

Advogado(s): TIAGO VALE DE ALMEIDA(OAB/PIAÚI Nº 6986)

Réu: CEPISA - ELETROBRAS DISTRIBUIÇÃO PIAÚI

Advogado(s): JOÃO FRANCISCO PINHEIRO DE CARVALHO(OAB/PIAÚI Nº 2108), AYSLAN SIQUEIRA DE OLIVEIRA(OAB/PIAÚI Nº 4640)

Com arrimo no art. 1.010, § 1º do CPC, intime-se a apelada para, no prazo de 15 (quinze) dias, apresentar contrarrazões ao recurso de apelação.

Após, remetam-se os autos imediatamente ao Egrégio Tribunal de Justiça deste Estado, independentemente de juízo de admissibilidade, nos termos do art. 1.010, § 3º do CPC.

Cumpra-se.

13.258. DECISÃO - 7ª VARA CÍVEL DE TERESINA

Processo nº 0015054-16.2011.8.18.0140

Classe: Procedimento Comum

Requerente: MARIA DO CARMO DE CARVALHO E MARTINS

Advogado(s): MAURO GONCALVES DO REGO MOTTA (OAB/PIAÚI Nº 2705)

Requerido: BANCO DO BRASIL S.A

Advogado(s):

Isto posto, para devido prosseguimento do feito e realização dos demais procedimentos processuais, intime-se o autor, para, no prazo de 15 (quinze) dias, comprovar o depósito integral das parcelas em atraso, no valor que entende devido, por ser pressuposto processual para o prosseguimento da ação de revisão de contrato, conforme dispõe art. 330, § 3º do CPC, sob pena de extinção do processo, devendo a parte autora no curso da demanda continuar efetuado o pagamento das parcelas vincendas no valor que entende ser incontroverso, no tempo e modo contratado, ou seja, no dia do vencimento estipulado no contrato.

Intime-se.

Cumpra-se.

13.259. DESPACHO - 7ª VARA CÍVEL DE TERESINA

Processo nº 0018362-84.2016.8.18.0140

Classe: Embargos à Execução

Autor: COHISO - CONSTRUÇÃO HIDROLOGIA E SONDAGEM - REPRESENTADA POR SEU PROPRIETARIO EDNEI MODESTO AMORIM

Advogado(s): MARCO ANTONIO NUNES ALVES DA SILVA FILHO(OAB/PIAÚÍ Nº 9156)

Réu: BANCO DO NORDESTE DO BRASIL S.A

Advogado(s): ANA SOFIA CAVALCANTE PINHEIRO(OAB/PIAÚÍ Nº 11500)

Por isso, revogo o ato ordinatório de fl. 35 e declaro sem efeito a publicação certificada à fl. 36.

Ato contínuo, analiso o pedido de justiça gratuita.

In casu, não há elementos que demonstrem os pressupostos legais para concessão da gratuidade da justiça pleiteada pela autora, tendo em vista a falta de documentos probatórios mínimos nos autos. Em decorrência dessa falta de elementos e com arrimo no art. 99, § 2º do CPC, intime-a para, no prazo de 15 (quinze) dias, comprovar nos autos a sua condição de hipossuficiência, seja por meio de declaração de imposto de renda, contracheque, carteira de trabalho ou qualquer outro documento apto para este fim.

Cumpra-se.

13.260. DESPACHO - 7ª VARA CÍVEL DE TERESINA

Processo nº 0025910-97.2015.8.18.0140

Classe: Execução de Título Extrajudicial

Exequente: BANCO DO NORDESTE

Advogado(s): ANA SOFIA CAVALCANTE PINHEIRO(OAB/PIAÚÍ Nº 11500)

Executado(a): COHISO - CONSTRUÇÃO HIDROLOGIA E SONDAGEM - REPRESENTADA POR SEU PROPRIETARIO EDNEI MODESTO AMORIM

Advogado(s): LUCIANO MACHADO DE OLIVEIRA(OAB/PIAÚÍ Nº 3149)

Intime-se o exequente para, em 05 (cinco) dias, manifestar-se acerca das certidões de fls. 49-V e 50-V.

Cumpra-se.

13.261. EDITAL - 7ª VARA CRIMINAL DE TERESINA

Processo nº 0007538-03.2015.8.18.0140

Classe: Procedimento Especial da Lei Antitóxicos

Indiciante: DELEGACIA DE PREVENÇÃO E REPRESSÃO A ENTORPECENTES - DEPRE

Advogado(s):

Réu: JOSÉ IRAN LINHARES, CARLOS ALVES DE MELO, WALDISTON DOS SANTOS OLIVEIRA, LIDIANA DO NASCIMENTO LIMA, HELIO SILVA SOARES

Advogado(s): VICENTE PAULO HOLANDA BEZERRA(OAB/PIAÚÍ Nº 1731), EDWARD ROBERT LOPES DE MOURA(OAB/PIAÚÍ Nº 5262), WILDES PRÓSPERO DE SOUSA(OAB/PIAÚÍ Nº 6373), ALONSO PEREIRA DUARTE JÚNIOR(OAB/PIAÚÍ Nº 10491), VINICIUS CUNHA DE SOUZA DANTAS(OAB/PIAÚÍ Nº 14235)

INTIMO OS ADVOGADOS ACIMA MENCIONADO PARA AUDIÊNCIA DE INSTRUÇÃO E JULGAMENTO DIA 28/09/2017, ÀS 12:30 HORAS, NA SALA DA JUÍZA AUXILIAR NO 1º ANDAR. EU, JOSÉLIA LUSTOSA, DIGITEI.TE/08/08/2017.

13.262. EDITAL - 7ª VARA CRIMINAL DE TERESINA

Processo nº 0028219-57.2016.8.18.0140

Classe: Procedimento Especial da Lei Antitóxicos

Indiciante: GRUPO DE REPRESSÃO AO CRIME ORGANIZADO - GRECO

Advogado(s):

Réu: LUANA DARLES SALES, KEMOLY CREUSA SILVA MOURA, LUCAS DE SOUSA SANTOS, ISMAEL FERREIRA DA SILVA, ANNA LORENA SANTANA

Advogado(s): DEFENSORIA PÚBLICA DO ESTADO DO PIAUÍ(OAB/PIAÚÍ Nº), FERNANDO JOSE DE ALENCAR(OAB/PIAÚÍ Nº 7401), MÁRCIO RÊGO MOTA DA ROCHA(OAB/PIAÚÍ Nº 2218), TANIA MARTINS AURINO(OAB/PIAÚÍ Nº 12634)

INTIMO os senhores advogados para audiência de Instrução e Julgamento dia 12/09/2017, às 09 horas, no Fórum Cível e Criminal de Teresina, 4º andar. Eu, Josélia Lustosa, digitei o presente aviso. Teresina, 08/08/2017.

13.263. SENTENÇA - 7ª VARA CRIMINAL DE TERESINA

Processo nº 0000015-49.2015.8.18.0136

Classe: Procedimento Especial da Lei Antitóxicos

Autor:

Advogado(s):

Autor do fato: GIANCARLOS PINHEIRO LIMA

Advogado(s):

Isto posto, ABSOLVO SUMARIAMENTE GIANCARLOS PINHEIRO LIMA, POR RECONHECER A CONFIGURAÇÃO DA PRESCRIÇÃO PUNITIVA ESTATAL, com fulcro no art. 107, IV do Código Penal Brasileiro.

INTIME-SE o acusado.

INTIME-SE pessoalmente o MP e a Defensoria Pública.

SEM CUSTAS.

CUMPRASE.

Após as intimações necessárias, dê-se a devida baixa na Distribuição e na Secretaria desta 7ª Vara Criminal, arquivando-se os autos.

Teresina, 08 de agosto de 2017.

ALMIR ABIB TAJRA FILHO

Juiz Titular da 7ª Vara Criminal da Capital

13.264. SENTENÇA - 7ª VARA CRIMINAL DE TERESINA

Processo nº 0007848-09.2015.8.18.0140

Classe: Ação Penal - Procedimento Ordinário

Requerente: CENTRAL DE FLAGRANTES TERESINA PIAUI

Advogado(s):**Requerido:** ADAIL JOSÉ DA SILVA**Advogado(s):** JOSE MARIA GOMES DA SILVA FILHO(OAB/PIAÚI Nº 6704)

III - DISPOSITIVO

Ante o acima exposto, JULGO PROCEDENTE a denúncia, para CONDENAR o Réu ADAIL JOSÉ DA SILVA, pela prática do crime previsto no art. 33, da Lei 11.373/06, passando-se a seguir a efetuar a dosimetria das penas, na forma do art. 59 e 68 do CP.

IV - DOSIMETRIA DA PENA

Não há registro de maus antecedentes, pois inexistente nos autos notícia de condenação contra o Réu, não podendo qualquer anotação de processo em curso ser usada como maus antecedentes (Súmula 444, STJ). Réu primário com bons antecedentes.

Não há nos autos elementos para valorar a conduta social, bem como a personalidade do acusado.

O motivo do crime é próprio do tipo.

As circunstâncias em que perpetrada a ação não podem ser mensuradas para agravar a punição do acusado.

As consequências inerentes à sua capitulação legal.

A vítima de tal crime é toda a sociedade.

Levando-se em conta as circunstâncias judiciais trazidas pelo art. 59 do CP, fixo a pena-base em 05 (cinco) anos de reclusão, e pagamento de multa no valor a seguir.

Na segunda fase de aplicação da pena inexistente circunstância atenuante e nem agravante.

Inexistente causa especial de aumento da pena.

Presente a causa de diminuição de pena prevista no art. 4º do art. 33 da lei 11.343/2006, de maneira que diminuo a reprimenda em 1/6, passando a fixá-la em 04 (quatro) anos e 02 (dois) meses de reclusão e pagamento de 420 dias-multas, no valor de 1/30 do salário mínimo vigente a data do fato.

A diminuição em 1/6 se impõe por conta da natureza e quantidade do entorpecente apreendido em poder do sentenciado. É, que depois, de refletir acerca do tema, deve ser feita levando-se em consideração, também, a natureza do entorpecente apreendido, porquanto, não se pode atribuir o mesmo tratamento, por exemplo, para o traficante de maconha e o de crack, bem como a quantidade do entorpecente apreendido.

Não se vislumbra nos autos nenhuma causa de aumento de pena prevista no art. 40 e incisos da Lei 11.343/2006.

Assim, na ausência de outra causa modificadora, fixo a pena em definitivo em 04 (quatro) anos e 02 meses de reclusão, pagamento de 420 dias-multa, no valor de 1/30 do salário-mínimo vigente a data do fato.

Fixo o regime inicial semiaberto, nos termos do art. 33, § 2º, "b", do CP, a ser cumprida na Colônia Agrícola " Major César de Oliveira", em Altos-PI.

Concedo ao sentenciado o direito de recorrer em liberdade, apelar e continuar solto.

Incabível a substituição por restritiva de direitos, nos termos do art. 44 do CP.

Incabível, ainda, a suspensão condicional da pena, uma vez que a reprimenda supera o patamar máximo de dois anos, para a concessão de tal benesse.

O período de prisão cautelar de dezoito dias deverá ser detraído, quando da execução da pena.

Decreto a perda do dinheiro e bens apreendidos-fls. 11 e 104 em favor da União.

Condeno o réu no pagamento das custas e despesas processuais.

V - DISPOSIÇÕES FINAIS

Após o trânsito em julgado, adotem-se as seguintes medidas:

- Determino a inclusão do nome do Réu no rol dos culpados;
- Suspendo os direitos políticos do condenado enquanto durarem os efeitos da condenação, consoante art. 15, III da Constituição Federal, comunicando-se à Justiça Eleitoral;
- Determino a expedição guia de execução ao Estabelecimento penal acima nominado, dando-se baixa na ação penal ora julgada e procedendo-se com o cadastramento, registro e autuação da execução penal desta sentença, na forma prevista na LEP e Res. 113/CNJ, lembrando que o apenado faz jus a detração pelo período de prisão provisória;
- Façam-se as anotações que se fizerem necessárias, adotando o Sr. Escrivão do feito as demais medidas inerentes ao seu mister.

Nos termos do art. 91, II, do CP, declaro a perda dos bens eventualmente apreendidos do denunciado que tenham origem ou destinação criminosa, ou cuja detenção constitua fato ilícito, em favor da União. Os valores apreendidos deverão ser destinados ao FUNAD, na forma do artigo 63, § 1º da Lei 11.343/06.

Determino, por fim, a destruição da droga apreendida, bem como das amostras eventualmente guardadas para contraprova, pela autoridade de polícia judiciária, cuja autoridade deverá enviar a este Juízo cópia do auto de incineração, certificando isso nos autos (art. 72, da Lei 11.343/06).

Publique-se. Registre-se. Intime-se o MP, o réu pessoalmente e o seu advogado.

Teresina (PI), de 26 de julho de 2017.

ALMIR ABIB TAJRA FILHO

Juiz(a) de Direito da 7ª Vara Criminal da Comarca de TERESINA

13.265. ATO ORDINATÓRIO - 8ª VARA CÍVEL DE TERESINA**Processo nº** 0014177-42.2012.8.18.0140**Classe:** Busca e Apreensão em Alienação Fiduciária**Requerente:** EMBRACON ADMINISTRADORA DE CONSORCIO LTDA**Advogado(s):** MARIA LUCILIA GOMES(OAB/PIAÚI Nº 3974-A)**Requerido:** ANTONIO FABIANO SOUSA ALENCAR**Advogado(s):** RICARDO DE CARVALHO VIANA(OAB/PIAÚI Nº 5260)**Defere-se à parte a dilação de prazo por 10 (quinze) dias para cumprimento da(s) diligência(s) já determinada(s).****13.266. EDITAL - 8ª VARA CÍVEL DE TERESINA**

AVISO DE INTIMAÇÃO (8ª Vara Cível de TERESINA)

Processo nº 0023775-83.2013.8.18.0140**Classe:** Procedimento Comum**Autor:** BELARMINO BRAGA RODRIGUES**Advogado(s):** JOSÉ COELHO(OAB/PIAÚI Nº 747)

SENTENÇA: III DISPOSITIVO DO EXPOSTO, com base nos fundamentos jurídicos acima, JULGO IMPROCEDENTE o pedido inicial, e o faço com fulcro no art. 487, I, do Código de Processo Civil. Em razão da sucumbência, condeno a parte autora no pagamento de custas processuais e honorários advocatícios, fixados em 10% (dez por cento) sobre o valor da causa, cuja exigibilidade fica suspensa na forma do § 3º do art. 98, NCPC, tendo em vista que a embargante foi agraciada com os benefícios da gratuidade processual. Transitada em julgado esta, dê-se baixa na respectiva distribuição, após, arquivem-se os autos com as cautelas de praxe. Publique-se. Registre-se. Intime-se. Cumpra-se.

13.267. EDITAL - 8ª VARA CÍVEL DE TERESINA

AVISO DE INTIMAÇÃO (8ª Vara Cível de TERESINA)

Processo nº 0006833-68.2016.8.18.0140

Classe: Monitória

Autor: TERESINA AGRICOLA LTDA

Advogado(s): MARCELO SOUSA SANTOS(OAB/PIAÚI Nº 9396)

Réu: JOAO BATISTA MATOS FILHO

Advogado(s): ADRIANO KLEITON DE CARVALHO BARBOSA(OAB/PIAÚI Nº 2884)

DESPACHO: Vistos. Considerando que o feito versa sobre matéria de direito disponível, que admite autocomposição, com fundamento no art.139, inciso V, NCPC, designo Audiência de Conciliação a ser realizada no dia 02/10/2017, às 10:30h, nas dependências deste Juízo, devendo as partes comparecer, devidamente acompanhadas por seus advogados, sob as penas do § 8º do art.334, NCPC. Intimem-se.

13.268. EDITAL - 8ª VARA CÍVEL DE TERESINA

AVISO DE INTIMAÇÃO (8ª Vara Cível de TERESINA)

Processo nº 0012600-58.2014.8.18.0140

Classe: Procedimento Comum

Autor: ANTONIA GIRLEIDE AURELIANO SOARES E SILVA

Advogado(s): THALLIS CHAVES MELO (OAB/PIAÚI Nº 15270), EDMILSON DE SÁ CARVALHO (OAB/PIAÚI Nº 4812-B), CAROLINE BARBOSA ALVES (OAB/PIAÚI Nº 11206)

Réu: GALIB BRASIL LTDA, CONSTRUTORA ANDRADE JUNIOR E COMERCIO LTDA

Advogado(s): WILDSON DE ALMEIDA OLIVEIRA SOUSA(OAB/PIAÚI Nº 5845), VILSON RAUL FERREIRA MAGALHAES(OAB/PIAÚI Nº 4263), RENEÉ DOS SANTOS BARBOSA(OAB/PIAÚI Nº 11059), FELLIPE RONEY DE CARVALHO ALENCAR (OAB/PIAÚI Nº 8824), RAFAEL TRAJANO DE ALBUQUERQUE RÊGO (OAB/PIAÚI Nº 4955)

DESPACHO: De início, defiro os pedidos de fls. 299/301 e 309/311 pleiteados pelas partes requeridas. Isto porque a parte dispositiva da sentença de fls. 276/279 é clara em condenar os requeridos apenas em lucros cessantes, na quantia mensal de R\$ 1.200,00, durante o período compreendido entre a data final de entrega do imóvel, objeto da lide, prevista no contrato e a efetiva entrega do bem. O dispositivo é claro, ainda, em fixar os honorários advocatícios, a serem pagos pelos demandados, no valor de 10% sobre o valor da condenação. Assim, entendo como equivocado o cálculo da contadoria ao incluir valores no montante final referente aos honorários advocatícios além da efetiva condenação deste juízo, referente ao lucro cessante, equivalente ao valor já incontroverso de R\$ 7.510,17 (sete mil, quinhentos e dez reais e onze centavos). Isto posto, determino a intimação dos requeridos para, no prazo de 5 (cinco) dias, efetuarem o pagamento dos honorários advocatícios no valor de R\$ 7.510,17 (sete mil, quinhentos e dez reais e dezessete centavos). Ato contínuo, determino, ainda, que os demandados, em igual prazo, manifestem-se acerca do depósito judicial de fls. 306/307, requerendo o que lhes entender de direito. Intimem-se. Cumpra-se.

13.269. ATO ORDINATÓRIO - 8ª VARA CÍVEL DE TERESINA

Processo nº 0005987-85.2015.8.18.0140

Classe: Procedimento Comum

Autor: LEYDINALDO MELO LUSTOSA

Advogado(s): SAMUEL MOURAO GOMES(OAB/PIAÚI Nº 8548), JORGE PESSOA CAMPELO(OAB/PIAÚI Nº 12462)

Réu: SEGURADORA LÍDER DOS CONCSÓRCIOS DO SEGURO DPVAT

Advogado(s): HERISON HELDER PORTELA PINTO(OAB/PIAÚI Nº 5367)

ATO ORDINATÓRIO (Fundamentação legal: Provimento nº 003/2010, da CGJ/PI) Faça vistas ao Procurador da parte autora para se manifestar, no prazo de 15 (quinze) dias, sobre a contestação.

13.270. DECISÃO - 8ª VARA CÍVEL DE TERESINA

Processo nº 0023212-60.2011.8.18.0140

Classe: Procedimento Comum

Declarante: FRANCISCO CAMPELO DE SANTANA, REGINA PEREIRA DE SALES CAMPELO

Advogado(s): JOSÉLIO SÁLVIO OLIVEIRA(OAB/PIAÚI Nº 5636)

Réu: ANTONIA BEZERRA DA SILVA

Advogado(s): DEFENSORIA PÚBLICA(OAB/PIAÚI Nº)

[...]III - DISPOSITIVO Ante o exposto, CONHEÇO dos presentes Embargos de Declaração, opostos pela embargante, para dar-lhes ACOLHIMENTO EM PARTE, apenas para inserir na parte dispositiva da sentença a a ressalva no §3º do artigo 98 do CPC, passando a ficar com a seguinte redação: "[?] Condeno, ainda, os requeridos Antônio Rodrigues da Silva, Antônia Bezerra da Silva e EMGERPI ao pagamento das custas e despesas processuais, bem como honorários advocatícios, que fixo em 10% (dez por cento) do valor da causa, estando os dois primeiros sob condição de suspensão de sua exigibilidade por 5 (cinco) anos subsequentes ao trânsito em julgado desta sentença, nos termos do artigo 98, §3º, do Código de Processo Civil, eis que são beneficiários da gratuidade da justiça.[...]"; mantendo-se a sentença nos demais termos. Registre-se. Intimem-se. Cumpra-se. TERESINA, 09 de Agosto de 2017. Dra. LUCICLEIDE PEREIRA BELO Juíza de Direito da 8ª Vara Cível da Comarca de TERESINA

13.271. ATO ORDINATÓRIO - 8ª VARA CÍVEL DE TERESINA

Processo nº 0006875-54.2015.8.18.0140

Classe: Usucapião

Usucapiente: LUCIA DE FATIMA VERAS WAQUIM

Advogado(s): LUCIMAR MENDES PEREIRA(OAB/PIAÚI Nº 3501)

Usucapido: MARIA BENEDITA DA CONCEIÇÃO

Advogado(s):

ATO ORDINATÓRIO (Fundamentação legal: Provimento nº 020/2014, da CGJ/PI) Recolha a parte interessada as custas relativas à nova diligência do Oficial de Justiça, no prazo de 05 (cinco) dias.

13.272. ATO ORDINATÓRIO - 8ª VARA CÍVEL DE TERESINA

Processo nº 0027086-82.2013.8.18.0140

Classe: Embargos de Terceiro

Autor: A V PEREIRA COMERCIO

Advogado(s): MARIA SIMONE MENDES FORTES(OAB/PIAÚI Nº 8388), IGOR MENELAU LINS E SILVA(OAB/PIAÚI Nº 10120)

Réu: VALOR FACTORING FOMENTO MERCANTIL LTDA

Advogado(s): RICARDO DIAS PIRES(OAB/PIAÚI Nº 6971)

Faço vistas ao Procurador da parte apelada para, no prazo de 15 (quinze) dias, apresentar contrarrazões ao recurso.

13.273. SENTENÇA - 8ª VARA CRIMINAL DE TERESINA

Processo nº 0001909-77.2017.8.18.0140

Classe: Restituição de Coisas Apreendidas

Requerente: JOSE WELLINGTON OLIVEIRA LOPES

Advogado(s): KLESIA PAIVA MELO(OAB/PIAÚÍ Nº)

Réu:

Advogado(s):

8. Ante tudo o que foi acima exposto, DEFIRO o pedido de restituição do objeto supracitado formulado por JOSÉ WELLINGTON OLIVEIRA LOPES, com fulcro no art. 118 e 120 do CPP.

13.274. SENTENÇA - 8ª VARA CRIMINAL DE TERESINA

Processo nº 0011211-67.2016.8.18.0140

Classe: Ação Penal - Procedimento Ordinário

Indiciante: DELEGACIA DE POLICIA INTERESTADUAL - POLINTER, O MINISTERIO PUBLICO DO ESTADO DO PIAUI

Advogado(s):

Réu: FRANCISCO RUMMENNIGGE DA CRUZ MAGALHÃES

Advogado(s):

III - DISPOSITIVO.

3.1. Ante o exposto, JULGO PROCEDENTE a pretensão punitiva deduzida na denúncia para SUJEITAR o denunciado FRANCISCO RUMMENNIGGE DA CRUZ MAGALHÃES ao disposto no art. 180, "caput", do Código Penal.

3.2. Passo à dosimetria da pena, nos termos do art. 5º, inciso XLVI, da Constituição Federal e art. 68 do Código Penal.

3.3. Na primeira fase da dosimetria da pena, analisando as diretrizes do art. 59, do Código Penal, quanto à CULPABILIDADE, o réu é penalmente imputável, agiu livre de influências que pudessem alterar seu potencial, com capacidade de conhecer o caráter ilícito do fato e de determinar-se de acordo com esse entendimento, sendo perfeitamente possível agir de forma diversa. A despeito de tais ponderações, a reprovabilidade que recai sobre a sua CONDOTA não ultrapassa aquele inerente ao tipo penal em questão; quanto aos ANTECEDENTES, o acusado possui uma condenação anterior com trânsito em julgado, já com execução da pena, notadamente com o Processo de nº 0013703-37.2013.8.18.0140; quanto a CONDOTA SOCIAL, esta está maculada, pois o acusado é reiterante criminoso, mostrando ser uma pessoa perigosa à sociedade; quanto a PERSONALIDADE, não existem elementos concretos nos autos, capazes de valorar negativamente dita circunstância; quanto aos MOTIVOS, estes restaram injustificados, posto que nada há nos autos que configure motivo além do que se extrai do próprio tipo penal; quanto às CIRCUNSTÂNCIAS, tal análise está ligada ao local, tempo e modo de ação do agente e, nesse sentido, nada há nos autos que ultrapasse o tipo penal; quanto às CONSEQÜÊNCIAS, estas não podem ser tidas como desfavoráveis ao agente, na medida em que o bem subtraído foi restituído à vítima da maneira que recebeu o bem; quanto ao COMPORTAMENTO DA VÍTIMA, esta não contribuiu para o evento delituoso.

3.4. Constata-se, assim, que há circunstância judicial desfavorável ao ponto de elevar a pena-base. Dessa forma, fixo a PENA-BASE acima do mínimo legal, em TRÊS ANOS DE RECLUSÃO E AO PAGAMENTO DE VINTE DIAS-MULTA.

3.5. Na segunda fase de aplicação da pena, inexistem atenuantes e inexistem agravantes. Sendo assim, mantenho a pena em TRÊS ANOS DE RECLUSÃO E AO PAGAMENTO DE VINTE DIAS-MULTA.

3.6. Na terceira fase, não há causas de aumento e nem de diminuição da pena.

3.7. Assim, fixo a pena definitiva para o crime em questão em TRÊS ANOS DE RECLUSÃO E AO PAGAMENTO DE VINTE DIAS-MULTA.

3.8. Arbitro o valor do dia-multa no seu grau mínimo, em um trigésimo do salário mínimo vigente à época do fato, corrigido monetariamente, ante a ausência de elementos para aferição da capacidade econômica do agente.

3.9. Sendo o acusado reincidente e reiterante criminoso, possuindo outros processos criminais em curso, tendo um deles transitado em julgado e considerando as circunstâncias do art. 59, do Código Penal, por ser o regime mais adequado ao caso, determino o cumprimento da pena no REGIME FECHADO, nos termos do art. 33, § 2º, alínea "a", do Código Penal.

3.10. Deixo de condenar o acusado na forma do art. 387, inciso IV, do Código de Processo Penal, porquanto não há danos sofridos pela vítima tendo em vista que o objeto do crime foi restituído nas mesmas condições em que foi subtraído.

3.11. Nego ao acusado o direito de recorrer em liberdade, pois analisando detidamente os autos, verifico que a segregação cautelar é medida que se impõe para garantia da ordem pública e aplicação da lei Penal. Basta observar os seus antecedentes criminais, em que se verifica que o acusado conduz sua vida fora dos ditames da lei, estando envolvido em outras infrações penais, viciado em drogas, demonstrando que não se preocupa com as consequências do crime e assim agindo traz intranquilidade à comunidade local, reiterando na prática criminosa.

3.12. Condeno o réu ao pagamento das custas processuais. No entanto, concedida à assistência judiciária, na linha de orientação do Tribunal de Justiça do Estado do Piauí, determino sua isenção, haja vista que, no âmbito estadual, a Lei Ordinária nº 5.526/2005 preceitua, em seu art. 6º serem isentos de seu pagamento os beneficiários da assistência judiciária, afastando, dessarte, a mera suspensão da exigibilidade do pagamento, prevista no art. 12 da Lei nº 1.060/50, uma vez que as custas dos serviços forenses é matéria cuja competência para legislar é concorrente entre a União, os Estados e o Distrito Federal nos termos do art. 24, inciso IV, da Constituição da República.

IV - DISPOSIÇÕES FINAIS.

4.1. Expeça-se a GUIA DE EXECUÇÃO PROVISÓRIA ao condenado e após o trânsito em julgado desta sentença condenatória, a definitiva.

4.2. Com o trânsito em julgado, lance-se o nome do condenado no rol de culpados. Suspendo-lhe os direitos políticos pelo tempo da condenação, em observância à redação do art. 15, inciso III, da Constituição Federal, bem como a do art. 71, § 2º, do Código Eleitoral e oficie-se ao Tribunal Regional Eleitoral do Estado do Piauí, comunicando a condenação do réu, com a sua devida identificação.

4.3. Atente-se a Secretaria para expedição de ofício ao Instituto de Identificação da Polícia Civil do Piauí para atualização da FAC - Folha de Antecedente Criminal do condenado, para fins de estatística.

4.4. Comunique-se à vítima LIZIANE DA SILVA SANTIAGO, nos termos do art. 201, § 2º, do Código de Processo Penal.

4.5. Dou esta por publicada com a entrega dos autos na Secretaria desta Vara.

4.6. Transitada em julgado, archive-se o processo, após as cautelas devidas.

4.7. Registre-se. Intime-se pessoalmente o réu FRANCISCO RUMMENNIGGE DA CRUZ MAGALHÃES, bem como o Ministério Público e a Defensoria Pública.

4.8. Não sendo localizado o condenado para intimação da sentença, que seja publicado EDITAL com prazo de 90 (noventa) dias, nos termos do art. 392, § 1º, do Código de Processo Penal. Cumpra-se.

Teresina, 8 de agosto de 2017.

Juiz WASHINGTON LUIZ GONÇALVES CORREIA.

Titular da 8ª Vara Criminal de Teresina.

13.275. SENTENÇA - 8ª VARA CRIMINAL DE TERESINA

Processo nº 0020997-14.2011.8.18.0140



Classe: Inquérito Policial

Indiciante: DELEGADO DO 5. DISTRITO POLICIAL DE TERESINA

Advogado(s):

Indiciado: ANTONIO NEUTON CHAVES

Advogado(s):

3. Desta forma, com força nas razões explicitadas do Ministério Público, e por não vislumbrar justa causa para a ação penal, acolho a manifestação ministerial, determino, em consequência, o ARQUIVAMENTO do presente inquérito policial, com a devida baixa na distribuição, nos termos do art. 28 do Código de Processo Penal.

13.276. SENTENÇA - 8ª VARA CRIMINAL DE TERESINA

Processo nº 0001056-73.2014.8.18.0140

Classe: Ação Penal - Procedimento Ordinário

Indiciante: DELEGACIA DO 11º DISTRITO POLICIAL, MINISTERIO PUBLICO DO ESTADO DO PIAUI

Advogado(s):

Réu: RADIELSON ALVES BATISTA

Advogado(s):

3.1. Diante do exposto, decreto a EXTINÇÃO DA PUNIBILIDADE, em face de RADIELSON ALVES BATISTA, pela MORTE DO AGENTE na forma do art. 107, I do Código Penal.

13.277. SENTENÇA - 8ª VARA CRIMINAL DE TERESINA

Processo nº 0018887-71.2013.8.18.0140

Classe: Inquérito Policial

Indiciante: DELEGACIA DO 8º DISTRITO POLICIAL

Advogado(s):

Indiciado: SOB INVESTIGAÇÃO

Advogado(s):

3. Desta forma, com força nas razões explicitadas do Ministério Público, e por não vislumbrar justa causa para a ação penal, acolho a manifestação ministerial, determino, em consequência, o ARQUIVAMENTO do presente Inquérito Policial, com a devida baixa na distribuição, nos termos do art. 28 do Código de Processo Penal.

13.278. SENTENÇA - 8ª VARA CRIMINAL DE TERESINA

Processo nº 0032260-14.2009.8.18.0140

Classe: Ação Penal - Procedimento Ordinário

Indiciante: MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DO PIAUÍ

Advogado(s):

Réu: ANTENOR CAVALCANTE SAMPAIO

Advogado(s):

3.1 Isto posto, declaro extinta a punibilidade do acusado ANTENOR CAVALCANTE SAMPAIO, com fulcro no art. 89, § 5º da Lei nº 9.099/1995.

13.279. NÃO INFORMADO - 8ª VARA CRIMINAL DE TERESINA

Processo nº 0011074-32.2009.8.18.0140

Classe: Ação Penal - Procedimento Ordinário

Autor: MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DO PIAUÍ

Advogado(s):

Réu: JOSE FRANCISCO SOARES DE MESQUITA

Advogado(s):

3.1 Isto posto, declaro extinta a punibilidade do acusado JOSÉ FRANCISCO SOARES DE MESQUITA, com fulcro no art. 107, inciso I, do Código Penal.

13.280. ATO ORDINATÓRIO - 9ª VARA CÍVEL DE TERESINA

Processo nº 0029380-05.2016.8.18.0140

Classe: Procedimento Comum

Autor: FRANCISCO JOSÉ REGO E REIS, MELISSA DE CASTRO REIS, MARTA SOLANGE MARTINS DE CASTRO

Advogado(s): ARIANA LEITE E SILVA(OAB/PIAUÍ Nº 11155)

Réu: GRACOM SCHOOL OF VISUAL EFFECTS

Advogado(s): LUCAS ALVES VILAR(OAB/PIAUÍ Nº 5263)

Ato Ordinatório

De ordem do MM.Juiz, a Secretaria desta 9ª Vara Cível, nesta data, intima o Procurador da parte requerida da sentença retro proferida nos autos. TERESINA, 8 de agosto de 2017

13.281. CERTIDÃO - 9ª VARA CÍVEL DE TERESINA

PODER JUDICIÁRIO DO ESTADO DO PIAUÍ

SECRETARIA DA 9ª Vara Cível DA COMARCA DE TERESINA

PROCESSO Nº 0029380-05.2016.8.18.0140

CLASSE: Procedimento Comum

Autor: FRANCISCO JOSÉ REGO E REIS, MELISSA DE CASTRO REIS, MARTA SOLANGE MARTINS DE CASTRO

Réu: GRACOM SCHOOL OF VISUAL EFFECTS

certidão

Certifico nesta data, para os devidos fins que, revendo os autos constatei que, o(a) advogado(a) da parte requerida não foi intimado(a) da sentença retro, uma vez que o(a) advogado(a) indicado para receber as intimações/publicações não estava habilitado(a) nos autos. Certifico mais que, em razão desse motivo procedo com a habilitação do(a) advogado(a) e expeço ato ordinatório intimando-o(a) do referido despacho. Dou fé.

TERESINA, 8 de agosto de 2017

ANA RÉGIA MOREIRA DA SILVA

Secretário(a) - Mat. nº 424210-6

13.282. DESPACHO - 9ª VARA CÍVEL DE TERESINA

Processo nº 0010793-66.2015.8.18.0140

Classe: Impugnação ao Valor da Causa

Autor: AGENOR ANTONIO DE SOUSA

Advogado(s): NIKÁCIO BORGES LEAL FILHO(OAB/PIAÚI Nº 5745)

Réu: HELENA MARIA MOREIRA DA SILVA

Advogado(s): RAIMUNDO DA SILVA RAMOS(OAB/PIAÚI Nº 4245)

Vistos em despacho,

Face a certidão de fls. 79, verificando o presente processo no Sistema Themis, observa-se que a sentença de fls. 30/31, foi inserida no dia 17/07/2016, às 15:21 horas, como sendo decisão, razão pela qual determino: inserir a sentença de fls. 30/31 no sistema themis e cumprir o despacho de fls. 72.

Diligências necessárias. Cumpra-se.

Teresina(PI), 07 de agosto de 2017

Juiz ANTÔNIO SOARES DOS SANTOS

Titular da 9ª Vara Cível de Teresina

13.283. DESPACHO - 9ª VARA CÍVEL DE TERESINA

Processo nº 0003048-64.2017.8.18.0140

Classe: Ação Rescisória

Autor: RUBENS FRANCO SILVA

Advogado(s): RUTH FRANCO SILVA(OAB/PIAÚI Nº 8546)

Réu: CIPASA TERESINA I DESENVOLVIMENTO IMOBILIARIO LTDA

Advogado(s): YANNA DA MOTA ARAUJO(OAB/PIAÚI Nº 9808)

Vistos em despacho,

À secretaria desta vara para que certifique sobre o decurso do prazo para apresentação de contestação e se a mesma foi apresentada.

Diligências necessárias. Cumpra-se.

Teresina(PI), 07 de agosto de 2017

Juiz ANTÔNIO SOARES DOS SANTOS

Titular da 9ª Vara Cível de Teresina

13.284. DESPACHO - 9ª VARA CÍVEL DE TERESINA

Processo nº 0016284-54.2015.8.18.0140

Classe: Procedimento Comum

Autor: CONDOMINIO SOLARIS RIO CENTER

Advogado(s): NATIELLE DE FREITAS ROCHA(OAB/PIAÚI Nº 10336)

Réu: ROSEMARY DO NASCIMENTO VIEIRA

Advogado(s): FRANCISCO IVELTON ARAUJO DE OLIVEIRA(OAB/PIAÚI Nº 11006)

Vistos em despacho,

Face o disposto no artigo 437, § 1º, do CPC, diga o requerente sobre os documentos de fls. 125/129, em 15 (quinze) dias.

Após, voltem-me imediatamente os autos conclusos.

Teresina(PI), 08 de agosto de 2017

Juiz ANTÔNIO SOARES DOS SANTOS

Titular da 9ª Vara Cível de Teresina

13.285. DESPACHO - 9ª VARA CÍVEL DE TERESINA

Processo nº 0018545-89.2015.8.18.0140

Classe: Usucapião

Usucapiente: RAIMUNDO NONATO LOPES MAGALHAES

Advogado(s): LUCIMAR MENDES PEREIRA(OAB/PIAÚI Nº 3501)

Usucapido: LUIZ AMERICO ALVES DOS SANTOS

Advogado(s):

Vistos em despacho,

À secretaria desta vara para certificar sobre a apresentação ou não de manifestação por parte dos confinantes ANTÔNIO MILTON SOARES DE BARROS e FREDERICO CARLOS DE FIGUEIREDO.

Diligências necessárias. Cumpra-se.

Teresina (PI), 08 de agosto de 2017

Juiz ANTÔNIO SOARES DOS SANTOS

Titular da 9ª Vara Cível de Teresina

13.286. SENTENÇA - 9ª VARA CÍVEL DE TERESINA

Processo nº 0019834-23.2016.8.18.0140

Classe: Procedimento Comum

Autor: PAULO DENES MENDES BLAMIRES

Advogado(s): RAIMUNDO JOSE MOURA PEREIRA(OAB/PIAÚI Nº 10497)

Réu: BANCO GMAC S. A.

Advogado(s):

Vistos, etc.

...Em assim sendo, homologo o pedido de desistência da ação (fls. 44) para os fins do art. 200, parágrafo único, do Código de Processo Civil. Em consequência, com fundamento no art. 485, VIII, do mesmo diploma legal, julgo extinto o processo sem resolução de mérito.

Sem custas e sem honorários sucumbenciais.

Publique-se. Registre-se. Intimem-se.

Com o trânsito em julgado, dê-se baixa na respectiva distribuição, arquivando-se os autos com as cautelas de praxe.

Diligências necessárias. Cumpra-se.

Teresina(PI), 08 de agosto de 2017

Juiz ANTÔNIO SOARES DOS SANTOS



Titular da 9ª Vara Cível de Teresina

13.287. SENTENÇA - 9ª VARA CÍVEL DE TERESINA

Processo nº 0029340-23.2016.8.18.0140

Classe: Busca e Apreensão em Alienação Fiduciária

Requerente: BANCO BRADESCO FINANCIAMENTO S/A

Advogado(s): LUIZ CÉSAR PIRES FERREIRA JÚNIOR(OAB/PIAUI Nº 5172), ANTONIO BRAZ DA SILVA(OAB/PIAUI Nº 7036-A)

Requerido: PAULO HENRIQUE RODRIGUES DA SILVA

Advogado(s):

Vistos, etc.

...Ante o exposto, verificada a ausência dos requisitos exigidos no artigo 3º do Decreto Lei nº 911/69, por inexistência de comprovação da mora do devedor, com fundamento no art. 330, I, do CPC, indefiro a petição inicial e, por consequência, julgo extinto o processo sem resolução de mérito, com fulcro no art. 485, I e IV, do Código de Processo Civil.

Custas pelo requerente. Sem honorários sucumbenciais.

Remetam-se os autos à Contadoria Judicial para elaboração dos cálculos das custas remanescentes.

Publique-se. Registre-se. Intimem-se.

Com o trânsito em julgado, dê-se baixa na respectiva distribuição, arquivando-se os autos com as cautelas de praxe.

Diligências necessárias. Cumpra-se.

Teresina(PI), 08 de agosto de 2017

Juiz ANTÔNIO SOARES DOS SANTOS

Titular da 9ª Vara Cível de Teresina

13.288. DESPACHO - 9ª VARA CÍVEL DE TERESINA

Processo nº 0027668-48.2014.8.18.0140

Classe: Cumprimento de sentença

Exequente: MARIA DO SOCORRO DA ROCHA, ARNALDO VICENTE RODRIGUES, ALMERINDA LEMOS LEAL, MANOEL LUIZ VIEIRA SANTIAGO, JOSE ROBERIO NUNES SOARES

Advogado(s): PRISCILA DA SILVA BOMFIM(OAB/PIAUI Nº 9950)

Executado(a): BANCO DO BRASIL S.A

Advogado(s): MELISSA ABRAMOVICI PILOTTO (OAB/PIAUI Nº 9813), LOUISE RAINER PEREIRA GIONEDIS(OAB/PIAUI Nº 9814)

Vistos em despacho,

Retornem-se os autos à Secretaria desta Vara para que seja certificado sobre a intimação do executado (BANCO DO BRASIL S/A), da decisão de fls. 310/320, bem como se decorreu o prazo e se houve manifestação por parte do mesmo.

Diligências necessárias. Cumpra-se.

Teresina(PI), 08 de agosto de 2017.

Juiz ANTÔNIO SOARES DOS SANTOS

Titular da 9ª Vara Cível de Teresina

13.289. DESPACHO - 9ª VARA CÍVEL DE TERESINA

Processo nº 0024867-04.2010.8.18.0140

Classe: Procedimento Comum

Autor: SERVCON - CONSTRUÇÃO E SERVIÇOS LTDA

Advogado(s):

Requerido: JOSE GONCALVES CORDEIRO FILHO, ELZA MARIA MENDES GONCALVES CORDEIRO, DANIELLE DOS SANTOS ARAÚJO

Advogado(s): DANIELLE DOS SANTOS ARAÚJO(OAB/PIAUI Nº 5327), KARINE CAMPELO DE BARROS(OAB/PIAUI Nº 6324), CELSO BARROS COELHO(OAB/PIAUI Nº 298), LANNUSY ALMEIDA RODRIGUES(OAB/PIAUI Nº 7678)

Vistos em despacho,

Oficie-se ao M.M. Juiz da 2ª Vara Cível de Teresina solicitando que determine à Secretaria daquela Vara que certifique se foram cumpridas as determinações contidas nas decisões de fls. 135/136, 213 e despacho de fls. 209.

Diligências necessárias. Cumpra-se.

Teresina(PI), 07 de agosto de 2017

Juiz ANTÔNIO SOARES DOS SANTOS

Titular da 9ª Vara Cível de Teresina

13.290. SENTENÇA - 9ª VARA CÍVEL DE TERESINA

Processo nº 0025930-54.2016.8.18.0140

Classe: Procedimento Comum

Autor: HUMANA ASSISTÊNCIA MÉDICA LTDA

Advogado(s): PAULO GUSTAVO COELHO SEPULVEDA(OAB/PIAUI Nº 3923)

Réu: MARCONI RAPHAEL DE SIQUEIRA REGO

Advogado(s): FÁBIO ARNAUD VIEIRA(OAB/PIAUI Nº 5695)

Vistos, etc.

...Isso posto, com fulcro no artigo 487, III, alínea "b", do Código de Processo Civil, HOMOLOGO por sentença, para que produza seus jurídicos e legais efeitos, a transação constante do termo de audiência de fls. 94/95, firmada entre as partes: HUMANA ASSISTÊNCIA MÉDICA LTDA e MARCONI RAPHAEL DE SIQUEIRA REGO, que passa a integrar a presente decisão, declarando extinto o presente processo com resolução de mérito.

Sem custas remanescentes nos termos do artigo 90, § 3º, do Código de Processo Civil. Honorários na forma acordada.

Publique-se, registre-se, intimem-se. Cumpra-se.

Transitado em julgado esta, dê-se baixa na respectiva distribuição, após, arquivem-se os autos com as cautelas de praxe.

Teresina(PI), 07 de agosto de 2017

Juiz ANTÔNIO SOARES DOS SANTOS

Titular da 9ª Vara Cível de Teresina

13.291. DESPACHO - 9ª VARA CÍVEL DE TERESINA

Processo nº 0019784-65.2014.8.18.0140

Classe: Procedimento Comum

Autor: FLY LTDA ME

Advogado(s): WALDEMAR MARTINHO CARVALHO DE MENESES FERNANDES(OAB/PIAÚI Nº 3944)

Réu: BRASPRESS TRANSPORTES URGENTES LTDA

Advogado(s): NIVALDO CAMPELO DE MESQUITA FILHO(OAB/PIAÚI Nº 9426)

Vistos em despacho,

Intimem-se as partes para dizerem dos cálculos apresentados pela Contadoria Judicial (fls. 219), em 10 (dez) dias.

Diligências necessárias. Cumpra-se.

Teresina(PI), 07 de agosto de 2017

Juiz ANTÔNIO SOARES DOS SANTOS

Titular da 9ª Vara Cível de Teresina

13.292. DESPACHO - 9ª VARA CÍVEL DE TERESINA

Processo nº 0006770-09.2017.8.18.0140

Classe: Procedimento Comum

Autor: ARTHUR DOS SANTOS RIBEIRO GONÇALVES, VALENTINA DOS SANTOS RIBEIRO GONÇALVES, DANIELLE DOS SANTOS ARAÚJO

Advogado(s): DANIELLE DOS SANTOS ARAÚJO(OAB/PIAÚI Nº 5327)

Réu: JOSE GONCALVES CORDEIRO FILHO, FILIPE MENDES GONÇALVES CORDEIRO, CURSO ANDREAS VERSALIUS LTDA.

Advogado(s):

Vistos em despacho,

Remetam-se os autos à Secretaria da 2ª Vara Cível de Teresina, para que seja colhida a assinatura do M.M. Juiz Francisco João Damasceno no despacho de fls. 94/95.

Diligências necessárias. Cumpra-se.

Teresina(PI), 07 de agosto de 2017

Juiz ANTÔNIO SOARES DOS SANTOS

Titular da 9ª Vara Cível de Teresina

13.293. ATO ORDINATÓRIO - 9ª VARA CÍVEL DE TERESINA

Processo nº 0000348-18.2017.8.18.0140

Classe: Procedimento Comum

Autor: LIVIA KARINE BARBOSA DE MACEDO

Advogado(s): ÉLIDA GRACIA DE OLIVEIRA BRANDÃO(OAB/PIAÚI Nº 5029)

Réu: BANCO GMAC S.A.

Advogado(s): ADAHILTON DE OLIVEIRA PINHO(OAB/PIAÚI Nº 14500)

ATO ORDINÁRIO

(Fundamentação legal: Provimento nº 020/2014, da CGJ/PI)

Forneça o interessado, no prazo de 05 (cinco) dias, novo endereço da parte ré BANCO GMAC S.A..

TERESINA, 9 de agosto de 2017

GISLAINE MARIA PORTO COSTA

Técnico Judicial - 3863

13.294. EDITAL - 9ª VARA CRIMINAL DE TERESINA

1ª Publicação

PROCESSO Nº: 0000454-27.2013.8.18.0008

CLASSE: Ação Penal - Procedimento Ordinário

Autor: GRUPO DE REPRESSÃO AO CRIME ORGANIZADO - GRECO

Réu: ELIELSON GONÇALVES LIMA, STENISLAU MOURA DE ASSIS, MARCIO JOSELIO LIMA SANTOS, JOAO MELO SILVA FILHO, WILLDERSON NERY SANTOS

EDITAL DE CITAÇÃO Prazo de 15 (quinze) dias

O Dr. VALDENIA MOURA MARQUES DE SÁ, Juiz de Direito desta cidade e comarca de TERESINA, Estado do Piauí, na forma da lei, etc...

FAZ SABER a todos quantos o presente edital virem ou dele conhecimento tiverem, que se processa neste Juízo e Secretaria da 9ª Vara Criminal (Auditoria Militar), a **AÇÃO PENAL** acima referenciada, ficando por este edital o acusado **JOAO MELO SILVA FILHO**, residente em local incerto e não sabido, CITADO para responder à acusação, por escrito, no prazo de 10 (dez) dias, podendo arguir preliminares e oferecer documentos e justificações, especificar provas, arrolar testemunhas, qualificando-as e requerendo a sua intimação, quando necessário, e CIENTIFICADO de que não respondendo à acusação ou não constituindo advogado, serão suspensos o processo e o curso do prazo prescricional, podendo ser decretada a sua prisão preventiva e determinada a produção das provas consideradas urgentes (CP, art. 366 e 367), advertindo ainda, de que o prazo para a defesa correrá da data da publicação do presente edital. E para que chegue ao conhecimento dos interessados e não possam no futuro alegar ignorância, foi expedido o presente edital que será publicado no Diário de Justiça e afixado no local de costume. Dado e Passado nesta Cidade e Comarca de TERESINA, Estado do Piauí, aos 9 de agosto de 2017 (09/08/2017). Eu, _____, Maria Carolina Almeida da Silva, Secretária, digitei, subscrevi e assino.

VALDENIA MOURA MARQUES DE SÁ

Juiz(a) de Direito da 9ª Vara Criminal da Comarca de TERESINA

13.295. NÃO INFORMADO - 9ª VARA CRIMINAL DE TERESINA

1ª Publicação

PROCESSO Nº: 0000643-05.2013.8.18.0008

CLASSE: Ação Penal - Procedimento Ordinário

Autor: MINISTERIO PÚBLICO ESTADUAL DO PIAUI

Réu: FRANCISCO VALÉRIO DA SILVA

EDITAL DE CITAÇÃO Prazo de 15 (quinze) dias

O Dr. VALDENIA MOURA MARQUES DE SÁ, Juiz de Direito desta cidade e comarca de TERESINA, Estado do Piauí, na forma da lei, etc...

FAZ SABER a todos quantos o presente edital virem ou dele conhecimento tiverem, que se processa neste Juízo e Secretaria da 9ª Vara Criminal (Auditoria Militar), a **AÇÃO PENAL** acima referenciada, ficando por este edital o acusado **FRANCISCO VALÉRIO DA SILVA** residente em local

incerto e não sabido, CITADO para responder à acusação, por escrito, no prazo de 10 (dez) dias, podendo arguir preliminares e oferecer documentos e justificações, especificar provas, arrolar testemunhas, qualificando-as e requerendo a sua intimação, quando necessário, e CIENTIFICADO de que não respondendo à acusação ou não constituindo advogado, serão suspensos o processo e o curso do prazo prescricional, podendo ser decretada a sua prisão preventiva e determinada a produção das provas consideradas urgentes (CP, art. 366 e 367), advertindo ainda, de que o prazo para a defesa correrá da data da publicação do presente edital. E para que chegue ao conhecimento dos interessados e não possam no futuro alegar ignorância, foi expedido o presente edital que será publicado no Diário de Justiça e afixado no local de costume. Dado e Passado nesta Cidade e Comarca de TERESINA, Estado do Piauí, aos 9 de agosto de 2017 (09/08/2017). Eu, _____, Maria Carolina Almeida da Silva, Secretária, digitei, subscrevi e assino.

VALDENIA MOURA MARQUES DE SÁ

Juiz(a) de Direito da 9ª Vara Criminal (Auditoria Militar) da Comarca de TERESINA

13.296. AVISO - 9ª VARA CRIMINAL DE TERESINA

Processo nº 0007272-79.2016.8.18.0140

Classe: Ação Penal - Procedimento Ordinário

Autor: DELEGACIA DO 8º DISTRITO POLICIAL DE TERESINA - PIAUÍ

Réu: FRANCIMAR CARDOSO DO NASCIMENTO, NATALIA ATANAZIO

Advogado(s): GUSTAVO BRITO UCHÔA(OAB/PIAUÍ Nº 6150)

BELª MARIA CAROLINA ALMEIDA DA SILVA, Secretária designada para responder pela Secretaria da 9ª Vara Criminal da Comarca de Teresina, Capital do Estado do Piauí, INTIMA o Advogado de Defesa **Dr. GUSTAVO BRITO UCHÔA-OAB/PI nº 6.150, para comparecer no dia 04(segunda-feira) do mês de setembro do corrente ano, às 08h30min, na sala das audiências desta 9ª Vara Criminal de Teresina, situada no Quartel do Comando Geral da PMPI, na Av. Higino Cunha, nº 1750, Bairro Ilhotas**, para a audiência de Instrução e Julgamento do processo-crime nº JC-187/2016, distribuição nº 0007272-79.2016.8.18.0140, que o Ministério Público promove contra os acusados FRANCIMAR CARDOSO DO NASCIMENTO e NATALIA ATANAZIO, como incurso nas penas do art. 155, §2º, do CPb. Teresina (PI), aos nove dias do mês de agosto de dois mil e dezessete. Eu _____, Belª Maria Carolina Almeida da Silva, Secretária, designada, o digitei.

13.297. NÃO INFORMADO - CENTRAL DE INQUÉRITO DE TERESINA

AVISO DE INTIMAÇÃO (CENTRAL DE INQUÉRITOS de TERESINA)

Processo nº 0007679-51.2017.8.18.0140

Classe: Restituição de Coisas Apreendidas

Requerente: CILISMARA AMORIM BRITO

Advogado(s): JESSE DOS SANTOS CARVALHO(OAB/PIAUÍ Nº 11114)

Réu:

Advogado(s):

DESPACHO: Ante o exposto, por ora, e com base no parecer do Ministério Público, INDEFIRO O PEDIDO DE RESTITUIÇÃO DA COISA APREENDIDA requerido pela Sra. CILISMARA AMORIM BRITO . Cumpra-se.

14. JUIZOS DE DIREITO DO INTERIOR

14.1. AVISO DE INTIMAÇÃO - COMARCA DE REGENERAÇÃO-PI

Proc. 001-44.1993.8.18.0069

AÇÃO: INVENTÁRIO

INVENTIANTE: BANCO DO BRASIL

INVENTARIADO: JOSÉ PAULINO DOS SANTOS

Maria Lúcia dos Santos, Secretária da Vara Única de Regeneração, DE ORDEM do MM. Juiz de Direito da Comarca de Regeneração, Estado do Piauí, INTIMA o Dr. JOSÉ ALVES ANDRADE FILHO (OAB/PI n. 10.613), para, no prazo de 24 horas, devolver os autos supra em seu poder desde 20.07.2017. Secretaria da Vara Única de Regeneração, aos nove dias do mês de agosto de 2017. Eu, Maria Lúcia dos Santos, Secretária da Vara Única, o digitei e subscrevi, em conformidade com o Provimento nº 07/2012 da Corregedoria Geral de Justiça do Estado do Piauí.

14.2. AVISO DE INTIMAÇÃO NO PRAZO DE 05(CINCO) DIAS – PROCESSO Nº 0805027-28.2017.8.18.0140/ PJE

Natureza da Ação: MEDIDAS DE PROTEÇÃO À CRIANÇA E ADOLESCENTE (1334)

ASSUNTO(S): [Liminar]

REQUERENTE: NILMAR SOARES DE SOUSA NETO

REQUERIDO: MUNICÍPIO DE TERESINA-PI, FUNDAÇÃO MUNICIPAL DE SAÚDE DE TERESINA

ADVOGADO(A): LUCAS ALVES VILAR (OAB/PI - Nº5263)

DESPACHO: A intimação da parte autora, por meio de seu patrono, para que indique planilha contendo orçamento para ADQUIRIR o suplemento alimentar PREGOMIN OU SEU SEMELHANTE, para o infante NILMAR SOARES DE SOUSA NETO, no prazo de 05(cinco) dias. TERESINA-PI, 20 de junho de 2017. MARIA LUIZA DE MOURA MELLO E FREITAS, Juiz(a) de Direito da 1ª Vara - Infância e Juventude da Comarca de Teresina/PI.

14.3. TERMO DE EDITAL DE PROCLAMAS

Nº 29/2017, Livro D nº 1, Folha 257, Termo 257

FAÇO SABER que pretendem casar-se e para isso apresentaram os documentos exigidos pelo art. 1.525, incisos I, III, IV, do Código Civil: **ANTONIO ALBERTO ARAÚJO SANTOS e IONETE DA SILVA SOUSA**

ELE - é de estado civil SOLTEIRO, de profissão LAVRADOR(A), nascido em ESPERANTINA-PI, em 21 de Setembro de 1995, residente e domiciliado RUA ANTONIO FLORÊNCIO RAMOS, S/Nº, CARRASPANHA, ESPERANTINA-PI, telefone: 86-98130-8296, filho de FRANCISCO ALBERTO RODRIGUES SANTOS e FRANCISCA SOUSA ARAUJO.

ELA - é de estado civil SOLTEIRA, de profissão LAVRADOR(A), nascida em ESPERANTINA-PI, em 08 de Junho de 1999, residente e domiciliada RUA PROJETADA 47, S/Nº, EXP. CEL. M R BRASIL, ESPERANTINA-PI, telefone: 86-99534-8983, filha de JOÃO BATISTA DE SOUSA e IVONETE DA SILVA LEITE SOUSA.

Se alguém souber de algum impedimento, oponha-o na forma da lei. E, para constar, digitei o presente que será afixado no lugar público e de costume deste Ofício.

Ato lavrado em consonância com o que dispõem os arts. 33, VI, e 43 e 44 da Lei 6015/73, dos Registros Públicos.

ESPERANTINA, PI, 09 de Agosto de 2017.

MARIA DE DEUS CARVALHO LAGES
OFICIALA

14.4. Aviso de Intimação

Processo nº 0000359-08.2016.8.18.0035
Classe: Procedimento do Juizado Especial Cível
Autor: FRANCISCA DE LIRA BATISTA
Advogado(s): GILSON ALVES DA SILVA(OAB/PIAÚÍ Nº 12468)
Réu: BANCO ITAÚ BMG CONSIGNADO S/A
Advogado(s): WILSON SALES BELCHIOR(OAB/PIAÚÍ Nº 9016)
O(a) Diretor(a) do Juizado Especial Cível e Criminal da Comarca de Altos, de ordem da MM. Juíza Dra. Carmen Maria Paiva Ferraz Soares, de acordo com o Provimento 07/2012 da Corregedoria Geral da Justiça, INTIMA o Sr. Advogado: Dr. Gilson Alves da Silva (OAB/PI 12.468), dos termos do despacho de fls. 26, cujo teor segue integralmente transcrito: R. Hoje, Cite-se o requerido para querendo, contestar a presente ação, no prazo legal, sob pena de serem considerados verdadeiros os fatos descritos na inicial, bem como intime-o para apresentar o contrato, comprovante de depósito do valor acordado no contrato e demais documentos que deram origem ao pedido. Intima-se a parte requerente, através de seu advogado, para apresentar os extratos da conta bancária em que recebe o benefício referente aos seis meses anteriores e posteriores ao início dos descontos. Caso não sejam apresentados no prazo legal, intim-se a parte autora pessoalmente para, no prazo de 48 horas apresentá-los, sob pena de extinção do feito. Cumpra-se. Alto Longa/PI, 25/01/2017. Ana Lúcia Termo Madeira Medeiros - Juíza de Direito. E para constar, Eu, Wilmara Vieira Moura, Diretora de Secretaria, digitei e conferi o presente aviso. Altos, 09 de agosto de 2017.

14.5. EDITAL DE INTIMAÇÃO - PROCESSO Nº 0802533-93.2017.8.18.0140/ PJE

Natureza da Ação: AUTORIZAÇÃO JUDICIAL (1703)
ASSUNTO(S): [Viagem Nacional]
REQUERENTE: TIAGO ARAÚJO DE ANDRADE SOUSA
REQUERIDO: LAYANE SANTOS MACEDO
ADVOGADO(A): MIRELLE MONTE SOARES (OAB/PI - Nº8088)

DESPACHO: Intime-se a parte autora, através de Advogado Signatário para que manifeste interesse no prosseguimento do feito no prazo de 30(trinta) dias, sob pena de extinção do processo nos termos do art. 485, III do NCPC. TERESINA-PI, 05 de abril de 2017. MARIA LUÍZA DE MOURA MELLO E FREITAS, Juiz(a) de Direito da 1ª Vara - Infância e Juventude da Comarca de Teresina/PI.

14.6. EDITAL - VARA ÚNICA DE ÁGUA BRANCA

PODER JUDICIÁRIO
TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO PIAUÍ
SECRETARIA DA Vara Única DA COMARCA DE ÁGUA BRANCA
Av. João Ferreira, s/n, ÁGUA BRANCA-PI
PROCESSO Nº 0000291-71.2010.8.18.0034
CLASSE: Ação Penal - Procedimento Ordinário
Autor: MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DO PIAUÍ
Réu: FRANCISCO MENDES DE MATOS
Oficial de Justiça:
EDITAL DE INTIMAÇÃO

O Dr. FRANCISCO DAS CHAGAS FERREIRA, Juiz de Direito da Comarca de ÁGUA BRANCA, por título e nomeação legais, na forma da lei, etc.

INTIMA, pelo presente edital, o Sr. advogado Antônio Gonçalves de Mesquita (OAB/PI 1.706/86) para tomar ciência da Sentença de fls. 138/150 dos autos do processo em epígrafe. E para que chegue ao conhecimento do interessado, expediu-se o presente edital, que será afixado no átrio do fórum e publicado na forma da lei. Dado e passado nesta cidade e Comarca de ÁGUA BRANCA, Estado do Piauí, aos 9 de agosto de 2017 (09/08/2017). Eu, ANDRÉ DE MORAIS COSTA, Analista Judicial, o digitei, e eu, OTAVIO SOARES DA SILVA, Diretor de Secretaria, o conferi e subscrevi.

FRANCISCO DAS CHAGAS FERREIRA
Juiz de Direito da Comarca de ÁGUA BRANCA

14.7. AVISO - VARA ÚNICA DE ÁGUA BRANCA

Processo nº 0000382-25.2014.8.18.0034
Classe: Procedimento Comum
Autor: SARA ALVES NUNES
Advogado(s): DEFENSORIA PÚBLICA DO ESTADO DO PIAUÍ - COMARCA DE ÁGUA BRANCA - PI(OAB/PIAÚÍ Nº)
Réu: CIRO NOGUEIRA COMÉRCIO DE MOTOCICLETAS LTDA - CN MOTOS, ADMINISTRADORA DE CONSORCIO NACIONAL HONDA LTDA
Advogado(s): SILVIA VALÉRIA PINTO SCAPIN(OAB/MATO GROSSO DO SUL Nº 7069), THIAGO CARTUCHO MADEIRA CAMPOS(OAB/PIAÚÍ Nº 7555), CAMILLA VELOSO PEREIRA(OAB/PIAÚÍ Nº 7929)
A Secretaria da Vara Única da Comarca de Água Branca, Estado do Piauí, de ordem do MM. Juiz de Direito em exercício nesta serventia judicial, intima Administradora de Consórcio Nacional Honda, por intermédio de seus advogados, SILVIA VALÉRIA PINTO SCAPIN, OAB/MS 7069 e THIAGO CARTUCHO MADEIRA CAMPOS, OAB/PI 7555, para que no prazo comum de 15 (quinze) dias em conformidade com o determinado na sentença de Fls. 155 a 167, recolha as custas processuais devidas, Água Branca Pi, 09 de agosto de 2017. Eu, Hugo Bastos Lima Verde, Analista Judicial, o digitei.

14.8. AVISO - VARA ÚNICA DE ÁGUA BRANCA

Processo nº 0000978-82.2009.8.18.0034

Classe: Procedimento Comum

Requerente: JOSÉ VIEIRA FILHO

Advogado(s): GUSTAVO HENRIQUE MACEDO DE SALES(OAB/PIAÚI Nº 6919), FRANCISCO AIRTON CAVALCANTE DA COSTA(OAB/PIAÚI Nº 11064-)

Requerido: SEGURADORA LÍDER DOS CONSÓRCIOS DPVAT

Advogado(s): ALESSANDRO MAGNO DE SANTIAGO FERREIRA(OAB/PIAÚI Nº 2961), MANUELLE LINS CAVALCANTI BRAGA(OAB/PARÁ Nº 13034), PEDRO PEREIRA DA SILVA JUNIOR(OAB/PIAÚI Nº 4185)

A Secretaria da Vara Única da Comarca de Água Branca, Estado do Piauí, de ordem do MM. Juiz de Direito em exercício nesta serventia judicial, intima a parte requerida, por intermédio de seus advogados, ALESSANDRO MAGNO DE SANTIAGO FERREIRA, OAB/PI 2961, PEDRO PEREIRA DA SILVA JUNIOR, OAB/PI 4185 e MANUELLE LINS CAVALCANTI BRAGA, OAB/PA 13034, para que no prazo comum de 15 (quinze) dias em conformidade com o determinado de Fls. 181 a 186, recolha as custas finais devidas, Água Branca Pi, 09 de agosto de 2017. Eu, Hugo Bastos Lima Verde, Analista Judicial, o digitei.

14.9. EDITAL - VARA ÚNICA DE ÁGUA BRANCA

AVISO DE PUBLICAÇÃO E INTIMAÇÃO (Vara Única de ÁGUA BRANCA)

Processo nº 0000233-68.2010.8.18.0034

Classe: Exibição

Requerente: MAURO ANDRÉ MENESES MENDES

Advogado(s): MAURO ANDRE MENESES MENDES(OAB/PIAÚI Nº 7400)

Requerido: FUNDAÇÃO CAJUÍNA

Advogado(s): MÁRIO ROBERTO PEREIRA DE ARAÚJO(OAB/PIAÚI Nº 2209)

SENTENÇA: Ante o exposto, julgo procedente em parte o pedido inicial, confirmando em parte a medida liminar de Fls. 30/32, excluindo a cominação da multa (súmula 273, STJ).

14.10. AVISO - VARA ÚNICA DE ÁGUA BRANCA

Processo nº 0000428-53.2010.8.18.0034

Classe: Monitoria

Autor: BANCO DO NORDESTE DO BRASIL S/A

Advogado(s): JEAN MARCELL DE MIRANDA VIEIRA(OAB/PIAÚI Nº 3490)

Réu: JOÃO DA CRUZ SOARES BRANDÃO

Advogado(s):

A Secretaria da Vara Única da Comarca de Água Branca, Estado do Piauí, de ordem do MM. Juiz de Direito em exercício nesta serventia judicial, intima a parte exequente, por intermédio de seu advogado, JEAN MARCELL DE MIRANDA VIEIRA, OAB/PI 3490, para que no prazo de 15 (quinze) dias em conformidade com o determinado na sentença de Fls. 39, recolha as custas processuais devidas, Água Branca Pi, 09 de agosto de 2017. Eu, Hugo Bastos Lima Verde, Analista Judicial, o digitei.

14.11. AVISO - VARA ÚNICA DE ÁGUA BRANCA

Processo nº 0000118-47.2010.8.18.0034

Classe: Monitoria

Autor: BANCO DO NORDESTE DO BRASIL S/A

Advogado(s): JEAN MARCELL DE MIRANDA VIEIRA(OAB/PIAÚI Nº 3490)

Réu: EDILSON PEREIRA DA SILVA

Advogado(s): TÁCIA HELENA NUNES CAVALCANTE(OAB/PIAÚI Nº 5454), SHAYMMON EMANOEL RODRIGUES DE MOURA SOUSA(OAB/PIAÚI Nº 5446)

A Secretaria da Vara Única da Comarca de Água Branca, Estado do Piauí, em cumprimento a despacho exarado nos autos, intima a parte ré, por intermédio de seus advogados, SHAYMMON EMANOEL RODRIGUES DE MOURA SOUSA, OAB/PI 5446 e TÁCIA HELENA NUNES CAVALCANTE OAB/PI 5454, para que no prazo de 10 (dez) dias em conformidade com o determinado no referido despacho, recolha as custas finais devidas, Água Branca Pi, 09 de agosto de 2017. Eu, Hugo Bastos Lima Verde, Analista Judicial, o digitei.

14.12. AVISO - VARA ÚNICA DE ÁGUA BRANCA

Processo nº 0000218-02.2010.8.18.0034

Classe: Monitoria

Autor: BANCO DO NORDESTE DO BRASIL S/A

Advogado(s): JEAN MARCELL DE MIRANDA VIEIRA(OAB/PIAÚI Nº 3490)

Réu: VALDECIR RIBEIRO DE CARVALHO

Advogado(s):

A Secretaria da Vara Única da Comarca de Água Branca, Estado do Piauí, em cumprimento a despacho de Fls. 52, intima a parte ré VALDECIR RIBEIRO DO CARVALHO, através de DJE conforme ali determinado, da seguinte decisão, "Vistos, considerando que o autor desistiu de continuar a promover a presente execução e/ou foi regularmente intimado para realizar os atos processuais que lhe competia e não o fez no prazo legal, JULGO EXTINTO o presente feito sem resolução do mérito na forma prevista no art. 267 e inciso do CPC P.R.I., sem custas, salvo se não for beneficiário da gratuidade da justiça, transitada em julgado, archive-se com a devida baixa?". E para que no prazo de 15 (quinze) dias, recolha as custas processuais devidas, Água Branca Pi, 09 de agosto de 2017. Eu, Hugo Bastos Lima Verde, Analista Judicial, o digitei..

14.13. AVISO - VARA ÚNICA DE ÁGUA BRANCA

Processo nº 0000463-13.2010.8.18.0034

Classe: Guarda

Requerente: M. DE F. A. DE O.

Advogado(s): SOLEANGE SOUSA ARAUJO FREITAS(OAB/PIAÚI Nº 6753)

Réu:

Advogado(s):

A Secretaria da Vara Única da Comarca de Água Branca, Estado do Piauí, de ordem do MM. Juiz de Direito em exercício nesta serventia judicial, intima o espólio da requerente, por intermédio de sua advogada, SOLEANGE SOUSA ARAÚJO FREITAS, OAB/PI 6.753, para que no prazo de 15 (quinze) dias em conformidade com o determinado na sentença de Fls. 46, recolha as custas processuais devidas, Água Branca Pi, 09 de agosto de 2017. Eu, Hugo Bastos Lima Verde, Analista Judicial, o digitei.

14.14. AVISO - VARA ÚNICA DE ÁGUA BRANCA**Processo nº** 0000901-44.2007.8.18.0034**Classe:** Procedimento Comum**Exequente:** LINA MARIA LIMA**Advogado(s):** FRANCISCO ABIEZEL RABELO DANTAS(OAB/PIAÚÍ Nº 3618)**Executado(a):** FRANCISCO DAS CHAGAS DIAS DA SILVA**Advogado(s):** ANTONIO GONÇALVES DE MESQUITA(OAB/PIAÚÍ Nº 1706)

A Secretaria da Vara Única da Comarca de Água Branca, Estado do Piauí, de ordem do MM. Juiz de Direito em exercício nesta serventia judicial, intima a parte executada, por intermédio de seu advogado, ANTÔNIO GONÇALVES DE MESQUITA, OAB/PI 1.706, para que no prazo de 15 (quinze) dias em conformidade com o determinado na sentença de Fls. 13, que homologou acordo entre as partes, recolha as custas processuais devidas, Água Branca Pi, 09 de agosto de 2017. Eu, Hugo Bastos Lima Verde, Analista Judicial, o digitei.

14.15. AVISO - VARA ÚNICA DE ÁGUA BRANCA**Processo nº** 0001010-24.2008.8.18.0034**Classe:** Procedimento Comum**Requerente:** ADEVAN CARVALHO DE ABREU**Advogado(s):** HUMBERTO VILARINHO DOS SANTOS(OAB/PIAÚÍ Nº 4557)**Requerido:** VALDINAR DE SOUSA ROCHA - ME (COMERCIAL SOUSA)**Advogado(s):** ANTONIO DJALMA BEZERRA POLICARPO(OAB/PIAÚÍ Nº 2243)

A Secretaria da Vara Única da Comarca de Água Branca, Estado do Piauí, de ordem do MM. Juiz de Direito em exercício nesta serventia judicial, intima a parte autora, por intermédio de seu advogado, HUMBERTO VILARINHO DOS SANTOS, OAB/PI 4557, para que no prazo de 15 (quinze) dias em conformidade com o determinado na sentença de Fls. 43 e 44, recolha as custas processuais devidas, Água Branca Pi, 09 de agosto de 2017. Eu, Hugo Bastos Lima Verde, Analista Judicial, o digitei.

14.16. DESPACHO MANDADO - VARA ÚNICA DE ALTOS**Processo nº** 0000629-05.2011.8.18.0036**Classe:** Alimentos - Lei Especial Nº 5.478/68**Requerente:** TANIA RIBEIRO DA SILVA**Advogado(s):****Requerido:** FRANCISCO JONAS DE SOUSA MARTINS**Advogado(s):** LUCIANO BOMFIM MAGALHAES(OAB/PIAÚÍ Nº 6515-B)

Tendo em vista a Resolução Nº 47, de 15 de dezembro de 2016, na qual disciplina que não haverá expediente forense na Justiça estadual de 1º e 2º graus no dia 11 de agosto de 2017, em comemoração ao Dia da criação dos Cursos Jurídicos, Dia do Advogado e Dia do Magistrado, redesigno a audiência para abertura de exame de DNA para o dia 14/09/2017 às 09:00h. Intimem-se.

14.17. DESPACHO - VARA ÚNICA DE ALTOS**Processo nº** 0000284-63.2016.8.18.0036**Classe:** Procedimento Comum**Autor:** FRANCISCO INÁCIO DA CUNHA**Advogado(s):** FRANCISCO MARQUES DA SILVA FILHO(OAB/PIAÚÍ Nº 6915)**Réu:** TELEMAR NORTE LESTE S/A**Advogado(s):** MÁRIO ROBERTO PEREIRA DE ARAÚJO(OAB/PIAÚÍ Nº 2209)

Intimem-se as partes para, no prazo de 10 (dez) dias, se manifestarem acerca do interesse em produzir provas, bem como especificar a natureza destas.

14.18. EDITAL - VARA ÚNICA DE ALTOS

AVISO DE INTIMAÇÃO (Vara Única de ALTOS)

Processo nº 0000376-46.2013.8.18.0036**Classe:** Procedimento Comum**Autor:** CLOVES CLEMENTE COSTA**Advogado(s):** RICARDO DE CARVALHO VIANA(OAB/PIAÚÍ Nº 52600)**Réu:** BANCO GMAC S/A**Advogado(s):**

ATO ORDINATÓRIO: (Fundamentação legal: Provimento nº 020/2014, da CGJ/PI) Recolha a parte sucumbente as custas finais, no prazo de 10 (dez) dias, sob pena de inscrição na Dívida Ativa do Estado. ALTOS, 8 de agosto de 2017 ERIKA SUZANNE CABRAL BEZERRA MARTINS Analista Judicial - Mat. 3823

14.19. NÃO INFORMADO - VARA ÚNICA DE ALTOS

AVISO DE INTIMAÇÃO (Vara Única de ALTOS)

Processo nº 0001088-65.2015.8.18.0036**Classe:** Procedimento Sumário**Autor:** OTAVIO FIDELE DE SOUZA**Advogado(s):** JOSE RIBAMAR DE SOUSA(OAB/PIAÚÍ Nº 12030)**Réu:** BANCO FICSA**Advogado(s):** ADRIANO MUNIZ REBELLO(OAB/PIAÚÍ Nº 6822-A)

ATO ORDINATÓRIO: (Fundamentação legal: Provimento nº 020/2014, da CGJ/PI) Recolha a parte sucumbente as custas finais, no prazo de 10 (dez) dias, sob pena de inscrição na Dívida Ativa do Estado. ALTOS, 8 de agosto de 2017 ERIKA SUZANNE CABRAL BEZERRA MARTINS Analista Judicial - Mat. 3823

14.20. EDITAL - VARA ÚNICA DE ALTOS

AVISO DE INTIMAÇÃO (Vara Única de ALTOS)

Processo nº 0001126-43.2016.8.18.0036**Classe:** Procedimento Comum**Autor:** BENEDITO FERREIRA NUNES

Advogado(s): JOSE RIBAMAR DE SOUSA(OAB/PIAÚI Nº 12030)

Réu: BANCO ORIGINAL S/A

Advogado(s): NELSON WILIANS FRATONI RODRIGUES(OAB/SÃO PAULO Nº 128341)

ATO ORDINATÓRIO: (Fundamentação legal: Provimento nº 020/2014, da CGJ/PI) Recolha a parte sucumbente as custas finais, no prazo de 10 (dez) dias, sob pena de inscrição na Dívida Ativa do Estado. ALTOS, 8 de agosto de 2017 ERIKA SUZANNE CABRAL BEZERRA MARTINS Analista Judicial - Mat. 3823

14.21. DESPACHO - VARA ÚNICA DE ALTOS

Processo nº 0000476-45.2006.8.18.0036

Classe: Ação Penal - Procedimento Ordinário

Denunciante: MINISTERIO PUBLICO DO ESTADO DO PIAÚI

Advogado(s):

Réu: ORLANDO NUNES

Advogado(s): HAMILTON COELHO RESENDE FILHO(OAB/PIAÚI Nº 4165)

Na forma do art. 399, do Código de Processo Penal, designo para o dia 06/10/2017, às 09:30 horas, na Sala de Audiências, a realização da audiência de instrução.

14.22. ATA - VARA ÚNICA DE ALTOS

Processo nº 0000423-15.2016.8.18.0036

Classe: Ação de Alimentos

Requerente: F. J. V. G. E G. S. V. G., MENOR REPRESENTADO POR, M. G. G.

Advogado(s):

Requerido: J. V. G.

Advogado(s): WILLIANNA MARQUES DE MOURA PAIVA(OAB/PIAÚI Nº 11782)

Intimem-se as partes para dizer, no prazo de 05 (cinco) dias, se tem outras provas a produzir.

14.23. EDITAL - VARA ÚNICA DE ALTOS

Processo nº 0000689-41.2012.8.18.0036

Classe: Divórcio Litigioso

Autor: RAIMUNDO MORAIS SOARES

Advogado(s): HARADJA MICHELLINY DE FIGUEIREDO FREIRAS(OAB/PIAÚI Nº)

Réu: DEUSUÍTA ANGÉLICA PEREIRA SOARES

Advogado(s): LUCIANO BOMFIM MAGALHAES(OAB/PIAÚI Nº 6515)

DESPACHO: Vistos, etc.

"... Intime-se, por conseguinte, o requerido, na pessoa do representante especial ora nomeado para, no prazo de 15 (quinze) dias, responder aos termos da presente ação, cientificando-o do múnus público e da obrigação dele decorrente de, necessariamente, contestar o feito, mesmo que de forma genérica (CPC, 302 par. úni.)". Intimações necessárias. Cumpra-se com as formalidades legais.

Altos-PI, 09 de agosto de 2017

14.24. EDITAL - VARA ÚNICA DE ALTOS

PROCESSO Nº: 0000864-93.2016.8.18.0036

CLASSE: Inquérito Policial

Indiciante: DELEGACIA ESPECIALIZADA DE CRIMES CONTRA A ORDEM TRIBUTÁRIA, ECONÔMICA E CONTRA AS RELAÇÕES DE CONSUMO-DECCOTERC

Indiciado: SOB INVESTIGAÇÃO

Vítima: A SOCIEDADE

EDITAL DE PUBLICAÇÃO DE SENTENÇA

SENTENÇA

I - Relatório

Vistos etc,

Trata-se de Ação Penal, onde se imputa ao denunciado SOB INVESTIGAÇÃO o crime de CONTRA A ORDEM PÚBLICA (ART. 1º DA LEI 8.176/91).

O fato que motivou a Ação Penal foi consumado no dia 06/05/2004 portanto, há mais de 13 ANOS anos.

Não houve causa de interruptiva do curso prescricional.

O Ministério Público manifestou-se pelo reconhecimento da extinção da punibilidade às fls. 488/499 .

É o que basta relatar. Decido.

II Fundamentação

A prática de um fato definido na lei como crime traz consigo a punibilidade, isto é, a aplicabilidade da pena que lhe é cominada em abstrato na norma penal. Significa que, quando o sujeito comete um delito de um lado aparece o Estado com o jus puniendi, de outro, o acusado, com a obrigação de não obstaculizar o direito da sociedade representada pelo Estado de impor a sanção penal.

Ocorrida uma causa de extinção da punibilidade torna-se impossível aplicar contra o agente pena ou mesmo medida de segurança, nem mesmo processado o acusado pode ser.

Da leitura dos autos, observa-se que, de fato, já transcorreram o prazo de prescrição previsto na legislação, o que leva à conclusão da impossibilidade de prosseguimento da persecução penal, não havendo outra decisão que não seja a extinção da punibilidade.

III - Dispositivo Final

Diante do exposto, em consonância com o parecer do Ministério Público, decreto a EXTINÇÃO DA PUNIBILIDADE, em face de SOB INVESTIGAÇÃO pela prescrição da pretensão punitiva na forma do 107, IV do Código Penal.

Intimem-se as partes.

P.R.I.

Após, archive-se com a devida baixa na distribuição.

Cumpra-se.

ALTOS, 28 de julho de 2017

ANDREA PARENTE LOBAO VERAS

Juiz(a) de Direito da Vara Única da Comarca de ALTO

14.25. DESPACHO - VARA ÚNICA DE ALTOS



Processo nº 0000926-36.2016.8.18.0036

Classe: Procedimento Sumário

Autor: VENANCIA CAMPELO DA SILVA

Advogado(s): RANIERY AUGUSTO DO NASCIMENTO ALMEIDA(OAB/PIAÚÍ Nº 8029), JOSE RIBAMAR DE SOUSA(OAB/PIAÚÍ Nº 12030)

Réu: BANCO VOTORANTIM

Advogado(s): MANUELA SAMPAIO SARMENTO E SILVA(OAB/PIAÚÍ Nº 9499), MANUELA SARMENTO(OAB/PIAÚÍ Nº 90499)

Intimem-se as partes para, no prazo de 10 (dez) dias, se manifestarem acerca do interesse em produzir provas, bem como especificar a natureza destas .

14.26. EDITAL - VARA ÚNICA DE ALTOS

AVISO DE INTIMAÇÃO (Vara Única de ALTOS)

Processo nº 0000116-66.2013.8.18.0036

Classe: Ação Civil de Improbidade Administrativa

Autor: O MUNICIPIO DE ALTOS - PIAUÍ

Advogado(s): DANIEL CARVALHO OLIVEIRA(OAB/PIAÚÍ Nº 5823)

Réu: JOSE BATISTA FONSECA

Advogado(s): MARVIO MARCONI DE SIQUEIRA NUNES(OAB/PIAÚÍ Nº 4703)

DECISÃO: Isto posto, recebo a inicial e determino a citação do demandado para, querendo, contestar a ação no prazo de quinze dias, sob pena de revelia e confissão, esta no que for relativo a direito disponível. Cientifique-se o Ministério Público. Notifique-se a FUNASA, para que apresente as informações requisitadas pelo Ministério Público no item II de sua manifestação de fls. 854. Notifique-se a União remetendo-se cópia da inicial e dos documentos de fls. 386/394 do fim de que informe se tem interesse no presente feito.

14.27. EDITAL - VARA ÚNICA DE ALTOS

AVISO DE INTIMAÇÃO (Vara Única de ALTOS)

Processo nº 0000116-66.2013.8.18.0036

Classe: Ação Civil de Improbidade Administrativa

Autor: O MUNICIPIO DE ALTOS - PIAUÍ

Advogado(s): DANIEL CARVALHO OLIVEIRA(OAB/PIAÚÍ Nº 5823)

Réu: JOSE BATISTA FONSECA

Advogado(s): MARVIO MARCONI DE SIQUEIRA NUNES(OAB/PIAÚÍ Nº 4703)

DESPACHO: Diante da certidão retro, decreto a revelia do réu. Intime-se o advogado constituído da decisão de fls. 857/858. Dê-se vista ao Ministério Público.

14.28. ATO ORDINATÓRIO - VARA ÚNICA DE ALTOS

Processo nº 0001269-32.2016.8.18.0036

Classe: Procedimento Comum

Autor: GEISIANE DOS SANTOS ALMEIDA DELMIRO

Advogado(s): WILSON SPINDOLA RODRIGUES SILVA(OAB/PIAÚÍ Nº 7565)

Réu: MUNICÍPIO DE ALTOS - PI

Advogado(s):

Intime-se o Procurador da parte autora para se manifestar, no prazo de 15 (quinze) dias, sobre a contestação.

14.29. SENTENÇA - VARA ÚNICA DE ALTOS

Processo nº 0000629-92.2017.8.18.0036

Classe: Restituição de Coisas Apreendidas

Requerente: ROSIRENE PEREIRA DE ANDRADE

Advogado(s): ANDREI FURTADO ALVES(OAB/PIAÚÍ Nº 14019)

DISPOSITIVO: Por essas razões, DEFIRO EM PARTE O PEDIDO e determino a devolução do bem apreendido, qual seja, cartão poupança Caixa, à proprietária, Sra. ROSIRENE PEREIRA DE ANDRADE, lavrando-se o respectivo auto de restituição.

14.30. DESPACHO - VARA ÚNICA DE ALTOS

Processo nº 0000080-53.2015.8.18.0036

Classe: Procedimento Sumário

Autor: MARIA DAS GRAÇAS PILAR CASTRO MENDES

Advogado(s): JOSE RIBAMAR DE SOUSA(OAB/PIAÚÍ Nº 12030)

Réu: BANCO BMG

Advogado(s): FLAVIA ALMEIDA MOURA DI LATELLA(OAB/MINAS GERAIS Nº 109730)

Sobre a contestação e documentos diga a requerente no prazo de 15 dias.

14.31. DESPACHO - VARA ÚNICA DE ALTOS

Processo nº 0000640-29.2014.8.18.0036

Classe: Procedimento Sumário

Autor: MATEUS VITORINO DA SILVA

Advogado(s): REGINO LUSTOSA DE QUEIROZ NETO(OAB/PIAÚÍ Nº 9046)

Réu: BANCO BMG S.A

Advogado(s): ANTONIO DE MORAES DOURADO NETO (OAB/PI 23255)

Sobre o ofício juntado às fls. 101/102, digam as partes em 10 (dez) dias.

14.32. EDITAL - VARA ÚNICA DE AMARANTE

AVISO DE INTIMAÇÃO (Vara Única de AMARANTE)

Processo nº 0001149-83.2016.8.18.0037

Classe: Procedimento Sumário

Autor: MARIA DE LOURDES SOUSA

Advogado(s): LUIZ VALDEMIRO SOARES COSTA(OAB/PIAÚÍ Nº 4027-A), FRANCISCA TELMA PEREIRA MARQUES(OAB/PIAÚÍ Nº 11570)

Réu: BANCO VITORANTIM S.A

Advogado(s):

DESPACHO: Nos termos do art. 28 da Lei nº 9.099/95, designo a data de 20 de setembro de 2017, às 08:30 horas, para realização da audiência de tentativa de conciliação, instrução e julgamento. Nomeio FRANCISCO DAS CHAGAS ARCANJO FILHO, como conciliador. Intimações necessárias.

14.33. EDITAL - VARA ÚNICA DE AMARANTE

AVISO DE INTIMAÇÃO (Vara Única de AMARANTE)

Processo nº 0001170-59.2016.8.18.0037

Classe: Procedimento Sumário

Autor: DOMINGAS VIEIRA

Advogado(s): LUIZ VALDEMIRO SOARES COSTA(OAB/PIAUI Nº 4027-A), FRANCISCA TELMA PEREIRA MARQUES(OAB/PIAUI Nº 11570)

Réu: BANCO BONSUCESSO S/A

Advogado(s):

DESPACHO: Nos termos do art. 28 da Lei nº 9.099/95, designo a data de 20 de setembro de 2017, às 10:00 horas, para realização da audiência de tentativa de conciliação, instrução e julgamento. Nomeio FRANCISCO DAS CHAGAS ARCANJO FILHO, como conciliador. Intimações necessárias.

14.34. EDITAL - VARA ÚNICA DE AMARANTE

AVISO DE INTIMAÇÃO (Vara Única de AMARANTE)

Processo nº 0001140-24.2016.8.18.0037

Classe: Procedimento Sumário

Autor: ANTONIO LOPES DE SOUSA

Advogado(s): LUIZ VALDEMIRO SOARES COSTA(OAB/PIAUI Nº 4027-A), FRANCISCA TELMA PEREIRA MARQUES(OAB/PIAUI Nº 11570)

Réu: BANCO VOTORANTIM S.A

Advogado(s):

DESPACHO: Nos termos do art. 28 da Lei nº 9.099/95, designo a data de 20 de setembro de 2017, às 09:00 horas, para realização da audiência de tentativa de conciliação, instrução e julgamento. Nomeio FRANCISCO DAS CHAGAS ARCANJO FILHO, como conciliador. Intimações necessárias.

14.35. EDITAL - VARA ÚNICA DE AMARANTE

AVISO DE INTIMAÇÃO (Vara Única de AMARANTE)

Processo nº 0000478-60.2016.8.18.0037

Classe: Procedimento Sumário

Autor: FELICIANO PEREIRA DE OLIVEIRA

Advogado(s): LUIZ VALDEMIRO SOARES COSTA(OAB/PIAUI Nº 4027-A), FRANCISCA TELMA PEREIRA MARQUES(OAB/PIAUI Nº 11570)

Réu: BANCO BRADESCO FINANCIAMENTOS S/A

Advogado(s): WILSON SALES BELCHIOR(OAB/PIAUI Nº 9016)

SENTENÇA: da parte final da sentença de fls.148/149, a seguir transcrita: "... Em razão do exposto, JULGO PROCEDENTE AS AÇÕES para declarar a nulidade da relação jurídica citada na inicial e CONDENAR a parte ré a devolver para a parte autora o valor das importâncias recebidas, conforme art. 585, do Código de Processo Civil, corrigidas monetariamente a partir da data do desconto de cada parcela, atualizada de acordo com a tabela utilizada pelo Tribunal de Justiça do Estado do Piauí. Deixo de condenar a repetição em dobro, em virtude da ausência de provas de má-fé da parte ré. Condeno, ainda, a ré a pagar o valor de R\$980,00 (novecentos e oitenta reais) a título de danos morais para a parte autora, o que faço nos termos do art. 36 e seguintes da Lei 9.099/95 e art. 487, inciso I, letra A, do Código de Processo Civil. Sem custas e honorários advocatícios. P.R.I. Transitado em julgado, dê-se baixa na distribuição e arquivar-se".

14.36. DESPACHO - VARA ÚNICA DE ARRAIAL

Processo nº 0000133-19.2017.8.18.0083

Classe: Execução Fiscal

Exequente: O MUNICIPIO DE FRANCISCO AYRES-PI

Advogado(s): EZEQUIAS PORTELA PEREIRA(OAB/PIAUI Nº 13381)

Executado(a): VALDEMAR PEREIRA DE SOUSA

Despacho: 1. Cite-se o Executado, via postal, no endereço indicado nos autos, para, em 5 (cinco) dias, pagar a dívida com os juros de mora e encargos indicados na certidão de dívida ativa, ou garantir a execução (arts. 7, 8 e 9 da lei n 6.830/80).2. Para pronto pagamento, fixo honorários em 10% (dez por cento).3. Na ocasião da citação o Executado deverá ser informado que não sendo pago o débito, nem garantida a execução, após o preparo (Súmula n 190 do STJ), poderá ser realizada a penhora de bens do devedor (arts. 7 e 11 da lei 6.830/80).4. O auto ou termo de penhora deverá conter a avaliação dos bens penhorados, efetuada por quem o lavrar (art. 13 lei 6.830/80).5. Se o devedor, não tiver domicílio certo ou estiver se ocultando para não ser citado, poderá ser realizado o arresto de seus bens (art. 7, III, da lei 6.830/80). A penhora (ou arresto) será levada a registro (art. 7, inciso IV e art. 14 da lei 6.830/80).6. Poderá o executado oferecer embargos, no prazo de 30 (trinta) dias, nos termos do artigo 16, da lei 6.830/80, devendo-se, desde logo, serem apensados à execução embargada.Intimem-se. Cumpra-se.ARRAIAL, 8 de agosto de 2017.ARILTON ROSAL FALCÃO JÚNIORJuiz(a) de Direito da Vara Única da Comarca de ARRAIAL

14.37. DESPACHO CARTA - VARA ÚNICA DE ARRAIAL

Processo nº 0000140-11.2017.8.18.0083

Classe: Procedimento Comum

Autor: ROSE ALINE SILVA BEZERRA

Advogado(s): VALDINAR ALVES DA PAZ(OAB/PIAUI Nº 10048)

Réu: CRED SYSTEM ADMINISTRAÇÃO DE CARTÕES DE CRÉDITO LTDA, PLENA REABILITAÇÃO DE CRÉDITO

Despacho: Procedimento pelo rito da Lei 9099/95.Designo para o dia 27 / 09 / 2017, às 09:00 horas, a realização de audiência de conciliação. Intime-se a parte autora, por seu advogado, se for o caso.Cite-se o réu com antecedência mínima de 10 (dez) dias e sob a advertência de que deixando injustificadamente de comparecer à audiência, reputar-se-ão verdadeiros os fatos alegados na petição inicial (art. 319 do CPC), salvo se o contrário resultar da prova dos autos. Advirto que deverá o réu oferecer, na própria audiência, resposta escrita ou oral, acompanhada de documentos e rol de testemunhas.Advirto à parte autora que a sua ausência na audiência de conciliação importará na extinção do processo sem julgamento do mérito, nos termos do art. 51 da Lei 9099. Inclusive com condenação em custas processuais (FONAJE 28). (...)ARRAIAL, 8 de agosto de 2017.ARILTON ROSAL FALCÃO JÚNIORJuiz(a) de Direito da Vara Única da Comarca de ARRAIAL

14.38. DESPACHO CARTA - VARA ÚNICA DE ARRAIAL**Processo nº** 0000138-41.2017.8.18.0083**Classe:** Procedimento Comum**Autor:** ROSE ALINE SILVA BEZERRA**Advogado(s):** VALDINAR ALVES DA PAZ(OAB/PIAUI Nº 10048)**Réu:** LUDGREN IRMAOS TECIDOS S/A CASAS PERNAMBUCANAS, PLENA REABILITAÇÃO DE CRÉDITO

Despacho: Procedimento pelo rito da Lei 9099/95. Deixo para analisar o pedido de tutela de urgência após o contraditório. Designo para o dia 27 / 09 / 2017, às 11:00 horas, a realização de audiência de conciliação. Intime-se a parte autora, por seu advogado, se for o caso. Cite-se o réu com antecedência mínima de 10 (dez) dias e sob a advertência de que deixando injustificadamente de comparecer à audiência, reputar-se-ão verdadeiros os fatos alegados na petição inicial (art. 319 do CPC), salvo se o contrário resultar da prova dos autos. Advirto que deverá o réu oferecer, na própria audiência, resposta escrita ou oral, acompanhada de documentos e rol de testemunhas. Advirto à parte autora que a sua ausência na audiência de conciliação importará na extinção do processo sem julgamento do mérito, nos termos do art. 51 da Lei 9099. Inclusive com condenação em custas processuais (FONAJE 28). (...)ARRAIAL, 8 de agosto de 2017 ARILTON ROSAL FALCÃO JÚNIOR Juiz(a) de Direito da Vara Única da Comarca de ARRAIAL

14.39. DESPACHO CARTA - VARA ÚNICA DE ARRAIAL**Processo nº** 0000139-26.2017.8.18.0083**Classe:** Procedimento Comum**Autor:** ROSE ALINE SILVA BEZERRA**Advogado(s):** VALDINAR ALVES DA PAZ(OAB/PIAUI Nº 10048)**Réu:** BANCO BRADESCARD S/A, PLENA REABILITAÇÃO DE CRÉDITO

Despacho: Procedimento pelo rito da Lei 9099/95. Deixo para analisar o pedido de tutela de urgência após o contraditório. Designo para o dia 27 / 09 / 2017, às 10:00 horas, a realização de audiência de conciliação. Intime-se a parte autora, por seu advogado, se for o caso. Cite-se o réu com antecedência mínima de 10 (dez) dias e sob a advertência de que deixando injustificadamente de comparecer à audiência, reputar-se-ão verdadeiros os fatos alegados na petição inicial (art. 319 do CPC), salvo se o contrário resultar da prova dos autos. Advirto que deverá o réu oferecer, na própria audiência, resposta escrita ou oral, acompanhada de documentos e rol de testemunhas. Advirto à parte autora que a sua ausência na audiência de conciliação importará na extinção do processo sem julgamento do mérito, nos termos do art. 51 da Lei 9099. Inclusive com condenação em custas processuais (FONAJE 28). (...)ARRAIAL, 8 de agosto de 2017 ARILTON ROSAL FALCÃO JÚNIOR Juiz(a) de Direito da Vara Única da Comarca de ARRAIAL

14.40. DESPACHO - VARA ÚNICA DE ARRAIAL**Processo nº** 0000109-59.2015.8.18.0083**Classe:** Alvará Judicial**Requerente:** LUIZA ALVES DA ROCHA MELO**Advogado(s):** PRISCILA DA SILVA BOMFIM(OAB/PIAUI Nº 9950), MARIANO LOPES SANTOS(OAB/PIAUI Nº 5783)**Requerido:** CONSÓRCIO NACIONAL VOLKSVAGEN - ADMINISTRADORA DE CONSÓRCIOS LTDA**Advogado(s):** JOÃO FRANCISCO ALVES ROSA(OAB/PIAUI Nº 15752)

Despacho: Considerando o pagamento tempestivo do acordo celebrado entre as partes, revogo o despacho de fl. 143. EXPEÇA-SE o respectivo alvará judicial para levantamento do valor depositado em favor da parte promovente. Não havendo qualquer requerimento posterior, arquivem-se dos presentes autos com as cautelas de praxe. Cumpra-se. ARRAIAL, 9 de agosto de 2017 ARILTON ROSAL FALCÃO JÚNIOR Juiz(a) de Direito da Vara Única da Comarca de ARRAIAL

14.41. DESPACHO MANDADO - VARA ÚNICA DE ARRAIAL**Processo nº** 0000123-72.2017.8.18.0083**Classe:** Restituição de Coisa ou Dinheiro na Falência do Devedor Empresário**Requerente:** IZABEL RODRIGUES MIRANDA DA SILVA**Advogado(s):** FRANCISCO ROGÉRIO SILVA PAZ(OAB/PIAUI Nº 15511)**Requerido:** ANTONIO RODRIGUES DE SOUSA

Despacho: Defiro a gratuidade processual com fulcro no inciso LXXIV do art. 5º da CF c/c o art. 98 do CPC. Designo audiência de conciliação prévia para o dia 27/09/2017, às 12:00 horas. Intime-se para comparecer à audiência designada. A ausência ao comparecimento do(s) autor(es) importará na extinção do processo sem resolução do mérito, por abandono da causa. Na hipótese de não-comparecimento na data designada, podendo o réu, no prazo de quinze dias, contados da data da audiência acima designada apresentar sua contestação, sob pena de não o fazendo ser considerado verdadeiro o fato aduzido pelo autor (es). (...)ARRAIAL, 9 de agosto de 2017 ARILTON ROSAL FALCÃO JÚNIOR Juiz(a) de Direito da Vara Única da Comarca de ARRAIAL

14.42. DESPACHO - VARA ÚNICA DE ARRAIAL**Processo nº** 0000122-87.2017.8.18.0083**Classe:** Reintegração / Manutenção de Posse**Autor:** PEDRO RODRIGUES DO CARMO, MANOEL PEREIRA DA SILVA, GONÇALA RODRIGUES DE SOUSA BORGES, JOANA RODRIGUES DO CERMO SILVA, JUSTINA RODRIGUES DA COSTA, LUIZA RODRIGUES DO CARMO DA ROCHA, JOÃO PEREIRA DA SILVA**Advogado(s):** DANIELLE PATRICE LIAR BANDEIRA(OAB/PIAUI Nº 8714)**Requerido:** DANIEL E OUTROS, DEUSA, FRANCISCO - CHIQUINHO, PEDRO, ZÉ LUIZ

Despacho: Nos termos da segunda parte do artigo 562 do Novo Código de Processo Civil, se pelo exame dos documentos acostados com a inicial não for possível o deferimento do pedido liminar de reintegração de posse, principalmente havendo dúvidas com relação ao esbulho e a data do esbulho, cabe ao magistrado, condutor do feito, designar audiência de justificação, em que o autor da ação terá oportunidade de comprovar, por outras provas além das documentais, a caracterização dos requisitos insculpidos no art. 561 do CPC/2015, observando-se o contraditório. Designo para o dia 17 / 10 / 2017, às 10:00 horas, a realização de audiência de justificação a ser realizada na sede deste Juízo. Intime-se o autor e seu advogado, que deverão comparecer acompanhadas de testemunhas arroladas e apresentado o rol com antecedência mínima de cinco dias da audiência, para ciência do réu. Cite-se a parte ré, por Oficial de Justiça, para comparecer à audiência designada, cientificando-a de que poderá contraditar e reperguntar as testemunhas arroladas pelo autor e que o prazo para apresentação de contestação começará a correr a partir da intimação da decisão que deferir ou negar a medida liminar (art. 564, CPC). Expedientes e intimações necessárias. Cumpra-se. ARRAIAL, 9 de agosto de 2017 ARILTON ROSAL FALCÃO JÚNIOR Juiz(a) de Direito da Vara Única da Comarca de ARRAIAL

14.43. DESPACHO MANDADO - VARA ÚNICA DE ARRAIAL**Processo nº** 0000134-04.2017.8.18.0083**Classe:** Procedimento Comum**Autor:** HELIO PEREIRA DA ROCHA**Advogado(s):** HELIO PEREIRA DA ROCHA(OAB/PIAÚI Nº 12677)**Réu:** EUGÊNIA DE SOUSA NUNES

Despacho: Tratando-se de pessoa pobre na acepção jurídica do termo (CPC, artigo 98, caput), defiro a gratuidade da justiça, conforme as isenções estabelecidas no artigo 98, §1º, do Código de Processo Civil.Designo audiência de conciliação prévia para o dia 11/10/2017, às 09:00 horas.Intime-se para comparecer à audiência designada. A ausência ao comparecimento do(s) autor(es) importará na extinção do processo sem resolução do mérito, por abandono da causa. Na hipótese de não-comparecimento na data designada, podendo o réu, no prazo de quinze dias, contados da data da audiência acima designada apresentar sua contestação, sob pena de não o fazendo ser considerado verdadeiro o fato aduzido pelo autor (es).(...)ARRAIAL, 9 de agosto de 2017ARILTON ROSAL FALCÃO JÚNIORJuiz(a) de Direito da Vara Única da Comarca de ARRAIAL

14.44. DESPACHO - VARA ÚNICA DE ARRAIAL**Processo nº** 0000388-79.2014.8.18.0083**Classe:** Mandado de Segurança**Autor:** SÍLVIA MARIA DE OLIVEIRA HILAL**Advogado(s):** STEFANI PORTELA GOMES(OAB/PIAÚI Nº 11870)**Réu:** LEONERSON DA SILVA MARINHO (PREFEITO MUNICIPAL)**Advogado(s):** WALLYSON SOARES DOS ANJOS(OAB/PIAÚI Nº 10290)

Despacho: Considerando o trânsito em julgado do Acórdão do Tribunal de Justiça, intime-se as partes para, querendo, manifestarem-se sobre o retorno dos autos, bem como para requererem o que entendem de direito, no prazo de 30 (trinta) dias.Caso a parte interessada não requeira o cumprimento da sentença dentro do prazo supra, os autos devem ser arquivados, sem prejuízo de futuro pedido de desarquivamento.Aguarde-se, pois, a decorrência do prazo assinalado, após o que, remetam-se os autos ao arquivo.Expedientes necessários.ARRAIAL, 9 de agosto de 2017ARILTON ROSAL FALCÃO JÚNIORJuiz(a) de Direito da Vara Única da Comarca de ARRAIAL

14.45. DESPACHO CARTA - VARA ÚNICA DE ARRAIAL**Processo nº** 0000143-63.2017.8.18.0083**Classe:** Procedimento Comum**Autor:** MIGUEL ALVES DA COSTA**Advogado(s):** REGINALDO DOS SANTOS(OAB/PIAÚI Nº 5377)**Réu:** BANCO BRADESCO FINANCIAMENTOS S/A

Despacho: Tratando-se de pessoa pobre na acepção jurídica do termo (CPC, artigo 98, caput), defiro a gratuidade da justiça, conforme as isenções estabelecidas no artigo 98, §1º, do Código de Processo Civil.Recebo a inicial. CITE-SE a parte ré, via postal - ARMP (com antecedência mínima de 20 dias) para comparecer, acompanhada de advogado, à audiência de conciliação a ser realizada no dia 11/10/2017, às 10:00 horas, nas dependências deste Juízo, devendo acompanhar esta cópia da inicial.Intime-se o autor, através de seu procurador, para comparecer à audiência. Sendo o autor representado pela Defensoria Pública, intime-se via postal ARMP, oficiando-se a esta para o mesmo fim.Ficam as partes científicas que :a). O réu deverá indicar o seu desinteresse na autocomposição por petição apresentada com 10 (dez) dias de antecedência, contados da data da audiência (§ 5º, Art. 334 do Novo CPC). b) O não comparecimento injustificado do autor ou do réu à audiência de conciliação é considerado ato atentatório à dignidade da justiça e será sancionado com multa de até 2% (dois por cento) da vantagem econômica pretendida ou do valor da causa, revertida em favor do Estado (§8º, Art. 334 do Novo CPC). c). As partes devem estar acompanhadas por seus advogados ou defensores públicos (§9º, Art. 334 do Novo CPC).(...)ARRAIAL, 9 de agosto de 2017ARILTON ROSAL FALCÃO JÚNIORJuiz(a) de Direito

14.46. EDITAL - VARA ÚNICA DE AVELINO LOPES

AVISO DE INTIMAÇÃO (Vara Única de AVELINO LOPES)

Processo nº 0000470-15.2016.8.18.0092**Classe:** Ação de Alimentos**Requerente:** ARIÉLIA OLIVEIRA SANTOS**Advogado(s):** GABRIELA OLIVEIRA LIMA(OAB/PIAÚI Nº 13890)**Requerido:** SILVÂNIO GOMES DE CARVALHO**Advogado(s):****DESPACHO:** R.h. defiro a justiça gratuita. Designo audiência para o dia 17/08/2017, às 10 hs 40 min. A audiência será realizada neste Fórum de Justiça... Avelino Lopes 04 de agosto de 2017. Elvio Ibsen Barreto de Souza Coutinho - Juiz de Direito.**14.47. EDITAL - VARA ÚNICA DE AVELINO LOPES**

AVISO DE INTIMAÇÃO (Vara Única de AVELINO LOPES)

Processo nº 0000643-70.2017.8.18.0038**Classe:** Procedimento Comum**Autor:** WELLIDA JACOBINA DIDÓ**Advogado(s):** MARCUS VINICIUS DIAS DA SILVA(OAB/PIAÚI Nº 14865)**Réu:** DOUGLAS MENDES DE SOUSA**Advogado(s):****DESPACHO:** R.h. Defiro a justiça gratuita. Designo audiência de conciliação para o dia 17/08/2017, às 10hs 00min. A audiência será realizada neste Fórum de Justiça. Avelino Lopes/PI 04 de agosto de 2017. Elvio Ibsen Barreto de Souza Coutinho - Juiz de Direito.**14.48. ATO ORDINATÓRIO - VARA ÚNICA DE AVELINO LOPES****Processo nº** 0000500-81.2017.8.18.0038**Classe:** Procedimento Comum**Autor:** ADENAIDE ALVES DUARTE**Advogado(s):** IZANEI PRÓSPERO DA SILVA(OAB/PIAÚI Nº 10738)**Réu:** ERONILDES MARQUES DA SILVA**Advogado(s):**



ATO ORDINATÓRIO(Fundamentação legal: Provimento nº 020/2014, da CGJ/PI). Tendo em vista a devolução da Carta de Citação pela ECT com a indicação de número inexistente, forneça o interessado, no prazo de 05 (cinco) dias, novo endereço da parte ré ERONILDES MARQUES DA SILVA.AVELINO LOPES, 9 de agosto de 2017.NENILTON FRANCISCO PEREIRA -Secretário - 4237366

14.49. EDITAL - VARA ÚNICA DE BARRAS

AVISO DE INTIMAÇÃO (Vara Única de BARRAS)

Processo nº 0000317-49.2013.8.18.0039

Classe: Ação Civil de Improbidade Administrativa

Autor: MINISTÉRIO PÚBLICO FEDERAL

Advogado(s):

Réu: ANA MARIA DE SOUSA

Advogado(s):

SENTENÇA: INTIMAÇÃO do Advogado Dr; IGOR MARTINS FERREIRA DE CARVALHO, OAB/PI, Nº 5.085, para tomar ciência da sentença proferida pelo MM, Juiz de Direito de fls. 232 a 238, dos presentes autos.

14.50. EDITAL - VARA ÚNICA DE BARRAS

AVISO DE INTIMAÇÃO (Vara Única de BARRAS)

Processo nº 0000146-92.2013.8.18.0039

Classe: Procedimento Comum

Autor: ANACLETO ALVES CARRIAS

Advogado(s):

Réu: BANCO FINASA BMC S/A

Advogado(s):

ATO ORDINATÓRIO: INTIMAÇÃO do Advogado Dr. FRANCISCO INACIO ANDRADDE FERREIRA, OAB/PI, Nº 8053, para no prazo de 10 dias, apresentar novo endereço do requerido BANCO FINASA BMC S/A, pois o endereço fornecido não obteve êxito, para sua intimação.

14.51. EDITAL - VARA ÚNICA DE BARRAS

AVISO DE INTIMAÇÃO (Vara Única de BARRAS)

Processo nº 0000073-23.2013.8.18.0039

Classe: Procedimento Sumário

Autor: CARMINA BRAGA DE MELO MONTEIRO

Advogado(s):

Réu: MUNICÍPIO DE BARRAS-PI

Advogado(s):

DESPACHO: Para intimar a advogada Dra. ANNE KARINE DE CARVALHO OLIVEIRA, OAB nº 4382, do despacho de fls. 87, para juntar empenho de despesas, precedida do respectivo processo licitatório.

14.52. EDITAL - VARA ÚNICA DE BARRAS

AVISO DE INTIMAÇÃO (Vara Única de BARRAS)

Processo nº 0000498-11.2017.8.18.0039

Classe: Procedimento Comum

Autor: MARIA DA SILVA FERREIRA

Advogado(s): MARCELO AGUIAR CARVALHO(OAB/PIAUI Nº 4649), JANAINA MATOS PINHEIRO CORREIA(OAB/PIAUI Nº 14993)

Réu: MUNICÍPIO DE BARRAS-PI

Advogado(s):

ATO ORDINATÓRIO: INTIMAR OS DRS. MARCELO AGUIAR - OAB/PI 4649 E JANAÍNA MATOS - OAB/PI 14993, da contestação de fls. 22/30, prazo 15 dias. Barras, 09.08.2017.

14.53. EDITAL - VARA ÚNICA DE BARRAS

AVISO DE INTIMAÇÃO (Vara Única de BARRAS)

Processo nº 0001488-36.2016.8.18.0039

Classe: Interdição

Interditante: JOÃO BATISTA DA COSTA DE MACEDO

Advogado(s): ANTONIO DE CARVALHO BORGES(OAB/PIAUI Nº 13332)

Interditando: ANTONIO DA COSTA DAMASCENO

Advogado(s):

ATO ORDINATÓRIO: INTIMAR O DR ANTONIO DE CARVALHO BORGES - OAB/PI 13332, da contestação de fls. 40/41, prazo 15 dias. Barras, 09.08.2017.

14.54. EDITAL - VARA ÚNICA DE BARRAS

AVISO DE INTIMAÇÃO (Vara Única de BARRAS)

Processo nº 0000490-68.2016.8.18.0039

Classe: Cumprimento de sentença

Exequente: A. W. R. C., R. DE. S. A.

Advogado(s): ANA KAMYLA ALVES RESENDE(OAB/PIAUI Nº 10222)

Réu:

Advogado(s):

ATO ORDINATÓRIO: Intimar os advogados Drª. LUMA GÉSSICA BARBOSA BATISTA OAB/PI nº 12.856 e DR. KERLON DO REGO FEITOSA OAB/PI 13.112 para no prazo de 30 (trinta) dias, apresentem pareceres ou documentos elucidativos sobre os bens a partilhar, apontando o valor atribuído a cada um e já destacando seu eventual interesse em qualquer deles, de acordo com o despacho do MM. Juiz de fl. 151, juntado aos autos.

14.55. EDITAL - VARA ÚNICA DE BARRAS

AVISO DE INTIMAÇÃO (Vara Única de BARRAS)

Processo nº 0000937-61.2013.8.18.0039

Classe: Busca e Apreensão

Requerente: CÉLIO SANTOS BEZERRA

Advogado(s): KELSON DIAS FEITOSA(OAB/PIAÚI Nº 2311/92)

Requerido: RAMOS SAT

Advogado(s):

SENTENÇA: INTIMAÇÃO dos Advogados Dr. KERLON DO REGO FEITOSA, OAB/PI, Nº 13.112 e o Dr. RAIMUNDO NONATO CASTRO MACHADO, OAB/PI, Nº 1830, para tomarem ciência da sentença proferida pelo MM. Juiz de Direito de fls.83/84, dos presentes autos.

14.56. EDITAL - VARA ÚNICA DE BARRAS

AVISO DE INTIMAÇÃO (Vara Única de BARRAS)

Processo nº 0001166-16.2016.8.18.0039

Classe: Inventário

Inventariante: MARIA GRACILETE MENDES CUNHA

Advogado(s): MILENA MARIA COSTA MACIEL(OAB/PIAÚI Nº 10629), GERMANA BRITO LYRA CORREIA LIMA(OAB/PIAÚI Nº 11370)

Inventariado: JOÃO EULALIO FILHO

Advogado(s):

DESPACHO: INTIMAÇÃO das Advogadas Dra. MILENA MARIA COSTA MACIEL, OAB/PI, Nº 10629, e/ou Dra. GERMANA BRITO LYRA CORREIA LIMA, OAB/PI, Nº 11.370, para no prazo de 15 (quinze) dias, se manifestarem do despacho proferido pelo MM. Juiz de Direito de fl. 64, dos presentes autos.

14.57. EDITAL - VARA ÚNICA DE BARRAS

AVISO DE INTIMAÇÃO (Vara Única de BARRAS)

Processo nº 0001296-06.2016.8.18.0039

Classe: Dissolução e Liquidação de Sociedade

Requerente: CLAUDETE ALVES DE SOUSA

Advogado(s): ANA KEYLA FERREIRA DA SILVA PAILLARD(OAB/PIAÚI Nº 5998-B)

Requerido: VALDECIR FERREIRA DA SILVA

Advogado(s):

DESPACHO: INTIMAÇÃO do Advogado Dr. HUMBERTO CARVALHO FILHO, OAB/PI, Nº 7085, para no prazo de 15 (quinze) dias, se manifestar sobre o despacho proferido pelo MM. Juiz de Direito de fl. 49, dos presentes autos.

14.58. EDITAL - VARA ÚNICA DE BARRAS

AVISO DE INTIMAÇÃO (Vara Única de BARRAS)

Processo nº 0000306-49.2015.8.18.0039

Classe: Procedimento Comum

Autor: AYMORE CREDITO, FINANCIAMENTO E INVESTIMENTO S/A

Advogado(s):

Réu: GIL PEREIRA DE SOUSA

Advogado(s):

ATO ORDINATÓRIO: INTIMAÇÃO do Advogado Dra. ALESSANDRA AZEVEDO ARAUJO FURTUNATO, OAB/PI, Nº 11.826, para no prazo de 10 (dez) dias, apresentar o anexo da petição datada de 11/07/2017, enviado a este Juízo, ou seja, taxa de preparo e baixa devidamente paga.

14.59. EDITAL - VARA ÚNICA DE BARRO DURO

AVISO DE INTIMAÇÃO (Vara Única de BARRO DURO)

Processo nº 0000320-04.2012.8.18.0115

Classe: Execução de Título Extrajudicial

Exequente: BANCO DO NORDESTE DO BRASIL S.A

Advogado(s): DAVID SOMBRA PEIXOTO(OAB/PIAÚI Nº 7847-A)

Executado(a): JOSE QUIRINO NETO, JOSÉ JARDEL QUIRINO, ROSELLYA BARBOSA LEITE

Advogado(s):

ATO ORDINATÓRIO: De ordem do MM. Juiz de Direito desta Comarca, nos autos autos acima, Intima-se as partes por meios de seus advogados para no prazo de 10 dias manifestarem interesse na realização de audiência de conciliação destefeito. Barro Duro Piaui, 09/08/2017. Eu, Francisco Gomes da Silva - Secretário da vara, digitei.

14.60. EDITAL - VARA ÚNICA DE BARRO DURO

AVISO DE INTIMAÇÃO (Vara Única de BARRO DURO)

Processo nº 0000008-23.2015.8.18.0115

Classe: Execução de Título Extrajudicial

Exequente: BANCO DO NORDESTE DO BRASIL S.A

Advogado(s): ANA SOFIA CAVALCANTE PINHEIRO(OAB/PIAÚI Nº 11500)

Executado(a): NILTON CESAR MACEDO DE MOURA

Advogado(s):

ATO ORDINATÓRIO: De ordem do MM. Juiz de Direito desta Comarca, nos autos autos acima, Intima-se as partes por meios de seus advogados para no prazo de 10 dias manifestarem interesse na realização de audiência de conciliação destefeito. Barro Duro Piaui, 09/08/2017. Eu, Francisco Gomes da Silva - Secretário da vara, digitei.

14.61. EDITAL - VARA ÚNICA DE BARRO DURO

AVISO DE INTIMAÇÃO (Vara Única de BARRO DURO)

Processo nº 0000401-80.2011.8.18.0084

Classe: Execução de Título Extrajudicial

Exequente: BANCO DO NORDESTE DO BRASIL S/A

Advogado(s): DAVID SOMBRA PEIXOTO(OAB/PIAÚI Nº 7847-A)

Executado(a): SILVANIRA SANTANA DE AGUIAR, EDILBERTO SANTANA PINTO DE4 AGUIAR

Advogado(s):

ATO ORDINATÓRIO: De ordem do MM. Juiz de Direito desta Comarca, nos autos autos acima, Intima-se as partes por meios de seus advogados para no prazo de 10 dias manifestarem interesse na realização de audiência de conciliação destefeito. Barro Duro Piaui, 09/08/2017. Eu, Francisco Gomes da Silva - Secretário da vara, digitei.

14.62. EDITAL - VARA ÚNICA DE BARRO DURO

AVISO DE INTIMAÇÃO (Vara Única de BARRO DURO)

Processo nº 0000127-43.2016.8.18.0084

Classe: Execução de Título Extrajudicial

Exequente: BANCO DO NORDESTE DO BRASIL S.A

Advogado(s): JOSÉ ACÉLIO CORREIA(OAB/PIAÚÍ Nº 1173)

Executado(a): MARIA DO NAZARÉ SILVA PEREIRA, MARIA DE LOURDES LIMA DOS SANTOS

Advogado(s):

ATO ORDINATÓRIO: De ordem do MM. Juiz de Direito desta Comarca, nos autos autos acima, Intima-se as partes por meios de seus advogados para no prazo de 10 dias manifestarem interesse na realização de audiência de conciliação destefeito. Barro Duro Piaui, 09/08/2017. Eu, Francisco Gomes da Silva - Secretário da vara, digitei.

14.63. EDITAL - VARA ÚNICA DE BARRO DURO

AVISO DE INTIMAÇÃO (Vara Única de BARRO DURO)

Processo nº 0000068-75.2004.8.18.0084

Classe: Embargos à Execução

Autor: ASSOCIAÇÃO COMUNITÁRIA EDUC. DOS OLEIROS DE PASSAGEM FRANCA E OUTROS

Advogado(s): JOAO CARLOS ALEXANDRE DOS SANTOS (OAB/PIAÚÍ Nº 196-B)

Réu: BANCO DO NORDESTE DO BRASIL S/A

Advogado(s): MHARDEN DANNILO CANUTO OLIVEIRA(OAB/PIAÚÍ Nº 5661), ANA CRISTINA CARREIRO DE MELO(OAB/PIAÚÍ Nº 3704)

ATO ORDINATÓRIO: De ordem do MM. Juiz de Direito desta Comarca, nos autos autos acima, Intima-se as partes por meios de seus advogados para no prazo de 10 dias manifestarem interesse na realização de audiência de conciliação destefeito. Barro Duro Piaui, 09/08/2017. Eu, Francisco Gomes da Silva - Secretário da vara, digitei.

14.64. EDITAL - VARA ÚNICA DE BARRO DURO

AVISO DE INTIMAÇÃO (Vara Única de BARRO DURO)

Processo nº 0000105-53.2014.8.18.0084

Classe: Monitória

Autor: BANCO DO NORDESTE DO BRASIL S.A

Advogado(s): JOSE ACELIO CORREIA(OAB/PIAÚÍ Nº 1173/80)

Réu: WILSON BATISTA LEAL

Advogado(s):

ATO ORDINATÓRIO: De ordem do MM. Juiz de Direito desta Comarca, nos autos autos acima, Intima-se as partes por meios de seus advogados para no prazo de 10 dias manifestarem interesse na realização de audiência de conciliação destefeito. Barro Duro Piaui, 09/08/2017. Eu, Francisco Gomes da Silva - Secretário da vara, digitei.

14.65. EDITAL - VARA ÚNICA DE BARRO DURO

AVISO DE INTIMAÇÃO (Vara Única de BARRO DURO)

Processo nº 0000478-84.2014.8.18.0084

Classe: Execução de Título Extrajudicial

Exequente: BANCO DO NORDESTE DO BRASIL

Advogado(s):

Executado(a): GONÇALO ALVES DOS SANTOS

Advogado(s):

ATO ORDINATÓRIO: De ordem do MM. Juiz de Direito desta Comarca, nos autos autos acima, Intima-se as partes por meios de seus advogados para no prazo de 10 dias manifestarem interesse na realização de audiência de conciliação destefeito. Barro Duro Piaui, 09/08/2017. Eu, Francisco Gomes da Silva - Secretário da vara, digitei.

14.66. EDITAL - VARA ÚNICA DE BARRO DURO

AVISO DE INTIMAÇÃO (Vara Única de BARRO DURO)

Processo nº 0000029-24.2017.8.18.0084

Classe: Execução de Título Extrajudicial

Exequente: BANCO DO NORDESTE DO BRASIL S.A

Advogado(s): HELVECIO VERAS DA SILVA(OAB/PIAÚÍ Nº 4202)

Executado(a): GEAN CARLOS MENDES DE OLIVEIRA

Advogado(s):

ATO ORDINATÓRIO: De ordem do MM. Juiz de Direito desta Comarca, nos autos autos acima, Intima-se as partes por meios de seus advogados para no prazo de 10 dias manifestarem interesse na realização de audiência de conciliação destefeito. Barro Duro Piaui, 09/08/2017. Eu, Francisco Gomes da Silva - Secretário da vara, digitei.

14.67. EDITAL - VARA ÚNICA DE BARRO DURO

AVISO DE INTIMAÇÃO (Vara Única de BARRO DURO)

Processo nº 0000097-76.2014.8.18.0084

Classe: Execução de Título Extrajudicial

Exequente: BANCO DO NORDESTE DO BRASIL S.A

Advogado(s): HELVECIO VERAS DA SILVA(OAB/PIAÚÍ Nº 4202)

Executado(a): E. P. DA SILVA & CIA LTDA

Advogado(s):

ATO ORDINATÓRIO: De ordem do MM. Juiz de Direito desta Comarca, nos autos autos acima, Intima-se as partes por meios de seus advogados para no prazo de 10 dias manifestarem interesse na realização de audiência de conciliação destefeito. Barro Duro Piaui, 09/08/2017. Eu, Francisco Gomes da Silva - Secretário da vara, digitei.

14.68. EDITAL - VARA ÚNICA DE BARRO DURO

AVISO DE INTIMAÇÃO (Vara Única de BARRO DURO)

Processo nº 0000350-69.2011.8.18.0084

Classe: Execução de Título Extrajudicial

Exequente: BANCO DO NORDESTE DO BRASIL S/A

Advogado(s): DAVID SOMBRA PEIXOTO(OAB/CEARÁ Nº 16477)

Executado(a): CHARLES SANTANA BRITO

Advogado(s):

ATO ORDINATÓRIO: De ordem do MM. Juiz de Direito desta Comarca, nos autos autos acima, Intima-se as partes por meios de seus advogados para no prazo de 10 dias manifestarem interesse na realização de audiência de conciliação destefeito. Barro Duro Piaui, 09/08/2017. Eu, Francisco Gomes da Silva - Secretário da vara, digitei.

14.69. EDITAL - VARA ÚNICA DE BARRO DURO

AVISO DE INTIMAÇÃO (Vara Única de BARRO DURO)

Processo nº 0000060-44.2017.8.18.0084

Classe: Execução de Título Extrajudicial

Exequente: BANCO DO NORDESTE DO BRASIL S.A

Advogado(s): HELVECIO VERAS DA SILVA(OAB/BAHIA Nº 36371)

Executado(a): GENIVAL ALVES RODRIGUES

Advogado(s):

ATO ORDINATÓRIO: De ordem do MM. Juiz de Direito desta Comarca, nos autos autos acima, Intima-se as partes por meios de seus advogados para no prazo de 10 dias manifestarem interesse na realização de audiência de conciliação destefeito. Barro Duro Piaui, 09/08/2017. Eu, Francisco Gomes da Silva - Secretário da vara, digitei.

14.70. EDITAL - VARA ÚNICA DE BARRO DURO

AVISO DE INTIMAÇÃO (Vara Única de BARRO DURO)

Processo nº 0000012-08.2005.8.18.0084

Classe: Execução de Título Extrajudicial

Exequente: BANCO DO NORDESTE DO BRASIL SA

Advogado(s): JOSE ACELIO CORREIA(OAB/PIAUI Nº 1173/80)

Executado(a): JOSÉ DE SOUSA NETO

Advogado(s):

ATO ORDINATÓRIO: De ordem do MM. Juiz de Direito desta Comarca, nos autos autos acima, Intima-se as partes por meios de seus advogados para no prazo de 10 dias manifestarem interesse na realização de audiência de conciliação destefeito. Barro Duro Piaui, 09/08/2017. Eu, Francisco Gomes da Silva - Secretário da vara, digitei.

14.71. EDITAL - VARA ÚNICA DE BARRO DURO

AVISO DE INTIMAÇÃO (Vara Única de BARRO DURO)

Processo nº 0000019-34.2004.8.18.0084

Classe: Execução de Título Extrajudicial

Exequente: BANCO DO NORDESTE DO BRASIL S.A

Advogado(s):

Executado(a): JOANA ALVES DA SILVA, JOSÉ DE SOUSA NETO

Advogado(s):

ATO ORDINATÓRIO: De ordem do MM. Juiz de Direito desta Comarca, nos autos autos acima, Intima-se as partes por meios de seus advogados para no prazo de 10 dias manifestarem interesse na realização de audiência de conciliação destefeito. Barro Duro Piaui, 09/08/2017. Eu, Francisco Gomes da Silva - Secretário da vara, digitei.

14.72. EDITAL - VARA ÚNICA DE BARRO DURO

AVISO DE INTIMAÇÃO (Vara Única de BARRO DURO)

Processo nº 0000004-65.2004.8.18.0084

Classe: Execução de Título Extrajudicial

Exequente: BANCO DO NORDESTE DO BRASIL SA

Advogado(s): DAVID SOMBRA PEIXOTO(OAB/PIAUI Nº 7847-A)

Executado(a): JOÃO CARMINO DA SILVA FILHO, JOANA ALVES DA SILVA

Advogado(s): GILBERTO PINHEIRO FILHO(OAB/PIAUI Nº 1608)

ATO ORDINATÓRIO: De ordem do MM. Juiz de Direito desta Comarca, nos autos autos acima, Intima-se as partes por meios de seus advogados para no prazo de 10 dias manifestarem interesse na realização de audiência de conciliação destefeito. Barro Duro Piaui, 09/08/2017. Eu, Francisco Gomes da Silva - Secretário da vara, digitei.

14.73. EDITAL - VARA ÚNICA DE BARRO DURO

AVISO DE INTIMAÇÃO (Vara Única de BARRO DURO)

Processo nº 0000478-84.2014.8.18.0084

Classe: Execução de Título Extrajudicial

Exequente: BANCO DO NORDESTE DO BRASIL

Advogado(s): DAVID SOMBRA PEIXOTO(OAB/PIAUI Nº 7847-A)

Executado(a): GONÇALO ALVES DOS SANTOS

Advogado(s):

ATO ORDINATÓRIO:

De ordem do MM. Juiz de Direito desta Comarca, nos autos autos acima, Intima-se as partes por meios de seus advogados para no prazo de 10 dias manifestarem interesse na realização de audiência de conciliação destefeito. Barro Duro Piaui, 09/08/2017. Eu, Francisco Gomes da Silva - Secretário da vara, digitei.

14.74. EDITAL - VARA ÚNICA DE BARRO DURO

AVISO DE INTIMAÇÃO (Vara Única de BARRO DURO)

Processo nº 0000019-34.2004.8.18.0084

Classe: Execução de Título Extrajudicial

Exequente: BANCO DO NORDESTE DO BRASIL S.A

Advogado(s): DAVID SOMBRA PEIXOTO(OAB/PIAUI Nº 7847-A)

Executado(a): JOANA ALVES DA SILVA, JOSÉ DE SOUSA NETO

Advogado(s):

ATO ORDINATÓRIO:

De ordem do MM. Juiz de Direito desta Comarca, nos autos autos acima, Intima-se as partes por meios de seus advogados para no prazo de 10 dias manifestarem interesse na realização de audiência de conciliação destefeito. Barro Duro Piaui, 09/08/2017. Eu, Francisco Gomes da Silva - Secretário da vara, digitei.

14.75. EDITAL - VARA ÚNICA DE BARRO DURO

AVISO DE INTIMAÇÃO (Vara Única de BARRO DURO)

Processo nº 0000478-84.2014.8.18.0084

Classe: Execução de Título Extrajudicial

Exequente: BANCO DO NORDESTE DO BRASIL

Advogado(s): DAVID SOMBRA PEIXOTO(OAB/PIAUI Nº 7847-A)

Executado(a): GONÇALO ALVES DOS SANTOS

Advogado(s):

ATO ORDINATÓRIO:

De ordem do MM. Juiz de Direito desta Comarca, nos autos autos acima, Intima-se as partes por meios de seus advogados para no prazo de 10 dias manifestarem interesse na realização de audiência de conciliação destefeito. Barro Duro Piaui, 09/08/2017. Eu, Francisco Gomes da Silva - Secretário da vara, digitei.

14.76. EDITAL - VARA ÚNICA DE BARRO DURO

AVISO DE INTIMAÇÃO (Vara Única de BARRO DURO)

Processo nº 0000019-34.2004.8.18.0084

Classe: Execução de Título Extrajudicial

Exequente: BANCO DO NORDESTE DO BRASIL S.A

Advogado(s): DAVID SOMBRA PEIXOTO(OAB/PIAUI Nº 7847-A)

Executado(a): JOANA ALVES DA SILVA, JOSÉ DE SOUSA NETO

Advogado(s):

ATO ORDINATÓRIO:

De ordem do MM. Juiz de Direito desta Comarca, nos autos autos acima, Intima-se as partes por meios de seus advogados para no prazo de 10 dias manifestarem interesse na realização de audiência de conciliação destefeito. Barro Duro Piaui, 09/08/2017. Eu, Francisco Gomes da Silva - Secretário da vara, digitei.

14.77. EDITAL - VARA ÚNICA DE BARRO DURO

AVISO DE INTIMAÇÃO (Vara Única de BARRO DURO)

Processo nº 0000372-93.2012.8.18.0084

Classe: Procedimento Comum

Autor: JOEL FRANCISCO DA SILVA

Advogado(s): THALLES AUGUSTO OLIVEIRA BARBOSA(OAB/PIAUI Nº 5945)

Réu: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS

Advogado(s):

DESPACHO: "Intime-se a parte autora para, no prazo de 5 (cinco) dias, querendo, apresentar os requisitos."Barro Duro, 09/08/2017. Maria Odésia de Oliveira Soares - Analista Judicial.

14.78. EDITAL - VARA ÚNICA DE BARRO DURO

AVISO DE INTIMAÇÃO (Vara Única de BARRO DURO)

Processo nº 0000641-98.2013.8.18.0084

Classe: Procedimento Comum

Autor: KAIKE EDUARDO FRANCA SILVA

Advogado(s): AURÉLIO BARBOSA DE MORAES(OAB/PIAUI Nº 6281)

Réu: INSTITUTO NACIONAL DE SEGURO SOCIAL

Advogado(s):

DESPACHO: "Intime-se a parte autora para, no prazo de 5 (cinco) dias, querendo, apresentar os requisitos."Barro Duro, 09/08/2017. Maria Odésia de Oliveira Soares - Analista Judicial.

14.79. EDITAL - VARA ÚNICA DE BARRO DURO

AVISO DE INTIMAÇÃO (Vara Única de BARRO DURO)

Processo nº 0000488-26.2017.8.18.0084

Classe: Procedimento Comum

Autor: MANOELA ALVES CORDEIRO

Advogado(s): JOÃO DIAS DE SOUSA JUNIOR(OAB/PIAUI Nº 3063)

Réu: PREFEITURA MUNICIPAL DE BARRO DURO

Advogado(s):

DESPACHO: "Intime-se o demandante, para emendar a exordial, no prazo de 15 (quinze) dias, adequando o valor da causa".Barro Duro, 09/08/2017. Maria Odésia de Oliveira Soares - Analista Judicial.

14.80. EDITAL - VARA ÚNICA DE BARRO DURO

AVISO DE INTIMAÇÃO (Vara Única de BARRO DURO)

Processo nº 0000491-78.2017.8.18.0084

Classe: Procedimento Comum

Autor: ANTONIA PESSOA DOS SANTOS

Advogado(s): JOÃO DIAS DE SOUSA JUNIOR(OAB/PIAUÍ Nº 3063)

Réu: PREFEITURA MUNICIPAL DE BARRO DURO

Advogado(s):

DESPACHO: "Intime-se o demandante, para emendar a exordial, no prazo de 15 (quinze) dias, adequando o valor da causa".Barro Duro, 09/08/2017. Maria Odésia de Oliveira Soares - Analista Judicial.

14.81. EDITAL - VARA ÚNICA DE BARRO DURO

AVISO DE INTIMAÇÃO (Vara Única de BARRO DURO)

Processo nº 0000495-18.2017.8.18.0084

Classe: Procedimento Comum

Autor: CÍCERA DA CRUZ BRITO FEITOSA MARTINS

Advogado(s): JOÃO DIAS DE SOUSA JUNIOR(OAB/PIAUÍ Nº 3063)

Réu: PREFEITURA MUNICIPAL DE BARRO DURO

Advogado(s):

DESPACHO: "Intime-se o demandante, para emendar a exordial, no prazo de 15 (quinze) dias, adequando o valor da causa".Barro Duro, 09/08/2017. Maria Odésia de Oliveira Soares - Analista Judicial.

14.82. EDITAL - VARA ÚNICA DE BARRO DURO

AVISO DE INTIMAÇÃO (Vara Única de BARRO DURO)

Processo nº 0000486-56.2017.8.18.0084

Classe: Procedimento Comum

Autor: FRANCISCA TELMA PEREIRA DE MOURA

Advogado(s): JOÃO DIAS DE SOUSA JUNIOR(OAB/PIAUÍ Nº 3063)

Réu: PREFEITURA MUNICIPAL DE BARRO DURO

Advogado(s):

DESPACHO: "Intime-se o demandante, para emendar a exordial, no prazo de 15 (quinze) dias, adequando o valor da causa".Barro Duro, 09/08/2017. Maria Odésia de Oliveira Soares - Analista Judicial.

14.83. EDITAL - VARA ÚNICA DE BARRO DURO

AVISO DE INTIMAÇÃO (Vara Única de BARRO DURO)

Processo nº 0000489-11.2017.8.18.0084

Classe: Procedimento Comum

Autor: ADEANE FERNANDES COSTA

Advogado(s): JOÃO DIAS DE SOUSA JUNIOR(OAB/PIAUÍ Nº 3063)

Réu: PREFEITURA MUNICIPAL DE BARRO DURO

Advogado(s):

DESPACHO: "Intime-se o demandante, para emendar a exordial, no prazo de 15 (quinze) dias, adequando o valor da causa".Barro Duro, 09/08/2017. Maria Odésia de Oliveira Soares - Analista Judicial.

14.84. EDITAL - VARA ÚNICA DE BARRO DURO

AVISO DE INTIMAÇÃO (Vara Única de BARRO DURO)

Processo nº 0000490-93.2017.8.18.0084

Classe: Procedimento Comum

Autor: LEYCO SOARES RIBEIRO

Advogado(s): JOÃO DIAS DE SOUSA JUNIOR(OAB/PIAUÍ Nº 3063)

Réu: PREFEITURA MUNICIPAL DE BARRO DURO

Advogado(s):

DESPACHO: "Intime-se o demandante, para emendar a exordial, no prazo de 15 (quinze) dias, adequando o valor da causa".Barro Duro, 09/08/2017. Maria Odésia de Oliveira Soares - Analista Judicial.

14.85. EDITAL - VARA ÚNICA DE BARRO DURO

AVISO DE INTIMAÇÃO (Vara Única de BARRO DURO)

Processo nº 0000484-86.2017.8.18.0084

Classe: Procedimento Comum

Autor: MARIA LETÍCIA DE JESUS, PREFEITURA MUNICIPAL DE BARRO DURO

Advogado(s): JOÃO DIAS DE SOUSA JUNIOR(OAB/PIAUÍ Nº 3063)

Réu:

Advogado(s):

DESPACHO: "Intime-se o demandante, para emendar a exordial, no prazo de 15 (quinze) dias, adequando o valor da causa".Barro Duro, 09/08/2017. Maria Odésia de Oliveira Soares - Analista Judicial.

14.86. EDITAL - VARA ÚNICA DE BARRO DURO

AVISO DE INTIMAÇÃO (Vara Única de BARRO DURO)

Processo nº 0000485-71.2017.8.18.0084

Classe: Procedimento Comum

Autor: NADIA RODRIGUES DA SILVA

Advogado(s): JOÃO DIAS DE SOUSA JUNIOR(OAB/PIAUÍ Nº 3063)

Réu: PREFEITURA MUNICIPAL DE BARRO DURO

Advogado(s):

DESPACHO: "Intime-se o demandante, para emendar a exordial, no prazo de 15 (quinze) dias, adequando o valor da causa".Barro Duro, 09/08/2017. Maria Odésia de Oliveira Soares - Analista Judicial.

14.87. EDITAL - VARA ÚNICA DE BARRO DURO

AVISO DE INTIMAÇÃO (Vara Única de BARRO DURO)

Processo nº 0000487-41.2017.8.18.0084

Classe: Procedimento Comum

Autor: JOSÉ ITAMAR DA SILVA

Advogado(s): JOÃO DIAS DE SOUSA JUNIOR(OAB/PIAUI Nº 3063)

Réu: PREFEITURA MUNICIPAL DE BARRO DURO

Advogado(s):

DESPACHO: "Intime-se o demandante, para emendar a exordial, no prazo de 15 (quinze) dias, adequando o valor da causa".Barro Duro, 09/08/2017. Maria Odésia de Oliveira Soares - Analista Judicial.

14.88. EDITAL - VARA ÚNICA DE BARRO DURO

AVISO DE INTIMAÇÃO (Vara Única de BARRO DURO)

Processo nº 0000494-33.2017.8.18.0084

Classe: Procedimento Comum

Autor: MARIA DEUZANIR DA SILVA

Advogado(s): JOÃO DIAS DE SOUSA JUNIOR(OAB/PIAUI Nº 3063)

Réu: PREFEITURA MUNICIPAL DE BARRO DURO

Advogado(s):

DESPACHO: "Intime-se o demandante, para emendar a exordial, no prazo de 15 (quinze) dias, adequando o valor da causa".Barro Duro, 09/08/2017. Maria Odésia de Oliveira Soares - Analista Judicial.

14.89. EDITAL - VARA ÚNICA DE BARRO DURO

AVISO DE INTIMAÇÃO (Vara Única de BARRO DURO)

Processo nº 0000492-63.2017.8.18.0084

Classe: Procedimento Comum

Autor: ANTONIA DINA DE OLIVEIRA FERREIRA

Advogado(s): JOÃO DIAS DE SOUSA JUNIOR(OAB/PIAUI Nº 3063)

Réu: PREFEITURA MUNICIPAL DE BARRO DURO

Advogado(s):

DESPACHO: "Intime-se o demandante, para emendar a exordial, no prazo de 15 (quinze) dias, adequando o valor da causa".Barro Duro, 09/08/2017. Maria Odésia de Oliveira Soares - Analista Judicial.

14.90. EDITAL - VARA ÚNICA DE BARRO DURO

AVISO DE INTIMAÇÃO (Vara Única de BARRO DURO)

Processo nº 0000391-26.2017.8.18.0084

Classe: Divórcio Consensual

Suplicante: JOSÉ DOS SANTOS ALVES RODRIGUES, ILANA SOUSA DE OLIVEIRA

Advogado(s): EMIDIO CARLOS DE SOUSA JUNIOR(OAB/PIAUI Nº 9382)

Réu:

Advogado(s):

SENTENÇA: Intima-se as partes por meio de seus advogados do inteiro teor da sentença prolatada nos autos acima dispositivo final (...), cujo teor é o seguinte: Em razão do exposto, homologo por sentença o acordo constante da inicial, para que surtam seus jurídicos elegais efeitos e decreto o divórcio de JOSÉ DOS SANTOS ALVES RODRIGUES e ILANA SOUSA DE OLIVEIRA RODRIGUES. O conjugue virago voltará a usar o nome de solteira, qual seja ILANA SOUSA DE OLIVEIRA. Sem custas e sem honorários. Transitada em julgado a sentença, expeça-se o competente mandado de averbação no registro civil e arquivem-se os autos com baixa na distribuição. Adote a secretaria as demais providencias de praxe. Publique-se. Registre-se. Intime-se. Cumpra-se. Barro Duro Piaui, 02 de agosto de 2017. Ass) Dr.Jônio Evangelista Leal - Juiz de Direito. Eu, Franisco Gomes da Silva-Secretario da Vara, digitei, em 09/08/2017.

14.91. EDITAL - VARA ÚNICA DE BARRO DURO

AVISO DE INTIMAÇÃO (Vara Única de BARRO DURO)

Processo nº 0000315-75.2012.8.18.0084

Classe: Procedimento Ordinário

Autor: FRANCISCO DAS CHAGAS LOPES CAMELO, VANDA MARIA PEREIRA DA SILVA CAMELO

Advogado(s): IRISTELMA MARIA LINARD PAES LANDIM PESSOA(OAB/PIAUI Nº 4349)

Réu: MARIA CLARA BASÍLIO DE SOUSA

Advogado(s):

ATO ORDINATÓRIO: Intima-se a advogada dos autores para comparecer à audiência de INSTRUÇÃO E JULGAMENTO deste feito designada para o dia 15/08/2017, às 8:30 horas, neste juízo. Eu, Francisco Gomes da Silva -Secretario da Vara, digitei. Em , 09/08/2017

14.92. EDITAL - VARA ÚNICA DE BARRO DURO

AVISO DE INTIMAÇÃO (Vara Única de BARRO DURO)

Processo nº 0000026-26.2004.8.18.0084

Classe: Embargos à Execução

Autor: FAZENDA VALE DO PARNAÍBA LTDA

Advogado(s): FLÁVIO JOSÉ WANDERLEY(OAB/CEARÁ Nº 6175)

Réu: BANCO DO NORDESTE DO BRASIL S/A

Advogado(s): FABRICIO CARVALHO AMORIM LEITE(OAB/PIAUI Nº 7861)

DESPACHO: "Intime-se as partes para que manifestem interesse na realização de audiência de conciliação, no prazo de 10(dez) dias". Barro Duro, 09/08/2017. Maria Odésia de Oliveira Soares - Analista Judicial.

14.93. EDITAL - VARA ÚNICA DE BARRO DURO

AVISO DE INTIMAÇÃO (Vara Única de BARRO DURO)

Processo nº 0000309-34.2013.8.18.0084

Classe: Execução de Título Extrajudicial



Exequirente: BANCO DO NORDESTE DO BRASIL S.A

Advogado(s): JEAN MARCELL MIRANDA VIEIRA(OAB/PIAÚI Nº 3490)

Executado(a): RAIMUNDO GUALBARTO REGO ME

Advogado(s): GILBERTO PINHEIRO FILHO(OAB/PIAÚI Nº 1608)

DESPACHO: "Intime-se as partes para que manifestem interesse na realização de audiência de conciliação, no prazo de 10(dez) dias". Barro Duro, 09/08/2017. Maria Odésia de Oliveira Soares - Analista Judicial.

14.94. EDITAL - VARA ÚNICA DE BARRO DURO

AVISO DE INTIMAÇÃO (Vara Única de BARRO DURO)

Processo nº 0000222-19.2012.8.18.0115

Classe: Execução de Título Extrajudicial

Exequirente: BANCO DO NORDESTE DO BRASIL S.A

Advogado(s): DAVID SOMBRA PEIXOTO(OAB/PIAÚI Nº 7847-A)

Executado(a): JOSE QUIRINO NETO

Advogado(s):

DESPACHO: "Intime-se as partes para que manifestem interesse na realização de audiência de conciliação, no prazo de 10(dez) dias". Barro Duro, 09/08/2017. Maria Odésia de Oliveira Soares - Analista Judicial.

14.95. EDITAL - VARA ÚNICA DE BARRO DURO

AVISO DE INTIMAÇÃO (Vara Única de BARRO DURO)

Processo nº 0000163-31.2012.8.18.0115

Classe: Procedimento Ordinário

Requerente: BANCO DO NORDESTE DO BRASIL S.A

Advogado(s): DAVID SOMBRA PEIXOTO(OAB/PIAÚI Nº 7847)

Requerido: RAIMUNDO DE SOUSA ASSIS

Advogado(s):

DESPACHO: "Intime-se as partes para que manifestem interesse na realização de audiência de conciliação, no prazo de 10(dez) dias". Barro Duro, 09/08/2017. Maria Odésia de Oliveira Soares - Analista Judicial.

14.96. EDITAL - VARA ÚNICA DE BARRO DURO

AVISO DE INTIMAÇÃO (Vara Única de BARRO DURO)

Processo nº 0000014-60.2014.8.18.0084

Classe: Execução de Título Extrajudicial

Exequirente: BANCO BRADESCO S. A.

Advogado(s): FLÁVIO GERALDO FERREIRA DA SILVA(OAB/MARANHÃO Nº 9117), ALESSANDRA AZEVEDO ARAUJO FURTUNATO(OAB/PIAÚI Nº 11826)

Executado(a): FRANCISCO LOPES DA SILVA, FRANCISCO LOPES DA SILVA

Advogado(s):

DESPACHO: "Intime-se as partes para que manifestem interesse na realização de audiência de conciliação, no prazo de 10(dez) dias". Barro Duro, 09/08/2017. Maria Odésia de Oliveira Soares - Analista Judicial.

14.97. AVISO - VARA ÚNICA DE BATALHA

Processo nº 0000148-98.2009.8.18.0040

Classe: Cumprimento de sentença

Requerente: ZENILDA DA CONCEIÇÃO PEREIRA

Advogado(s): JOSÉ ARIMATEIA DANTAS LACERDA(OAB/PIAÚI Nº 1613)

Requerido: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS

Advogado(s):

AVISO DE INTIMAÇÃO DE ADVOGADO

INTIMO o advogado da parte autora/exequirente (ZENILDA DA CONCEIÇÃO PEREIRA), o Dr. JOSÉ ARIMATEIA DANTAS LACERDA (OAB/PIAÚI Nº 1613), do despacho de fl. 131 para, querendo, apresentar manifestação no prazo de 15 (quinze) dias. E, para constar, eu, Fernando Moura Rêgo Nogueira Leal, Analista Judicial - Mat. 27852, digitei e conferi. Batalha - PI, 09 de agosto de 2017.

14.98. SENTENÇA - VARA ÚNICA DE BENEDITINOS

Processo nº 0000149-02.2017.8.18.0041

Classe: Procedimento do Juizado Especial Cível

Autor: LUIZ RODRIGUES DA SILVA NETO

Advogado(s): TUANI CAMPOS CARDOSO(OAB/PIAÚI Nº 13402)

Réu: TIM CELULAR S.A

Advogado(s):

SENTENÇA

Vistos,

Trata-se de Ação de Declaratória de Inexistência de Débito proposta por LUIZ RODRIGUES DA SILVA NETO em face de TIM CELULAR S/A, ambos qualificados às fls.02.

Em petição de fls.22, a parte autora requer a desistência da ação.

Assim, considerando o pedido de desistência da ação formulado pela parte autora, e verificando que não houve ainda a citação do réu, JULGO EXTINTO o presente processo, sem resolução de mérito, nos termos do art.485, inciso VIII do NCPC.

Isento de custas, por ter sido concedido ao autor o benefício da justiça gratuita.

P.R.I. Cumpra-se.

Expedientes necessários.

BENEDITINOS, 9 de agosto de 2017

LYGIA CARVALHO PARENTE SAMPAIO

Juiz(a) de Direito em exercício

14.99. SENTENÇA - VARA ÚNICA DE BENEDITINOS

Processo nº 0000151-69.2017.8.18.0041

Classe: Procedimento do Juizado Especial Cível

Autor: LUIZ RODRIGUES DA SILVA NETO

Advogado(s): TUANI CAMPOS CARDOSO(OAB/PIAÚÍ Nº 13402)

Réu: LOJAS CLARO

Advogado(s):

SENTENÇA

Vistos,

Trata-se de Ação de Declaratória de Inexistência de Débito proposta por LUIZ RODRIGUES DA SILVA NETO em face de LOJAS CLARO, ambos qualificados às fls.02.

Em petição de fls.22, a parte autora requer a desistência da ação.Assim, considerando o pedido de desistência da ação formulado pela parte autora, e verificando que não houve ainda a citação do réu, JULGO EXTINTO o presente processo, sem resolução de mérito, nos termos do art.485, inciso VIII do NCPC.

Isento de custas, por ter sido concedido ao autor o benefício da justiça gratuita.

P.R.I. Cumpra-se.

Expedientes necessários.

BENEDITINOS, 9 de agosto de 2017

LYGIA CARVALHO PARENTE SAMPAIO

Juiz(a) de Direito em exercício

14.100. SENTENÇA - VARA ÚNICA DE BENEDITINOS

Processo nº 0000148-17.2017.8.18.0041

Classe: Procedimento do Juizado Especial Cível

Autor: LUIZ RODRIGUES DA SILVA NETO

Advogado(s): TUANI CAMPOS CARDOSO(OAB/PIAÚÍ Nº 13402)

Réu: OMNI S/A - CREDITO FINANCIAMENTO E INVESTIMENTO

Advogado(s):

SENTENÇA

Vistos,

Trata-se de Ação de Declaratória de Inexistência de Débito proposta por LUIZ RODRIGUES DA SILVA NETO em face de OMNI S/A - CREDITO FINANCIAMENTO E INVESTIMENTO, ambos qualificados às fls.02.

Em petição de fls., a parte autora requer a desistência da ação.

Assim, considerando o pedido de desistência da ação formulado pela parte autora, e verificando que não houve ainda a citação do réu, JULGO EXTINTO o presente processo, sem resolução de mérito, nos termos do art.485, inciso VIII do NCPC.

Isento de custas, por ter sido concedido ao autor o benefício da justiça gratuita.

P.R.I. Cumpra-se.

Expedientes necessários.

BENEDITINOS, 9 de agosto de 2017

LYGIA CARVALHO PARENTE SAMPAIO

Juiz(a) de Direito em exercício

14.101. SENTENÇA - VARA AGRÁRIA DE BOM JESUS

Processo nº 0000142-07.2017.8.18.0042

Classe: Procedimento Comum

Autor: HELOISA LOPES ALEIXO, LEANDRO ROSA, PAULA ALBERTA DA COSTA ROSA, LUIS FERNANDO ROSA, LEANDRO ROSA JUNIOR, LUIS GUSTAVO ROSA

Advogado(s): VALDEON ROBERTO GLÓRIA(OAB/GOIÁS Nº 10830), FREDISON DE SOUSA COSTA(OAB/PIAÚÍ Nº 2767)

Réu: MMª. JUÍZA DE DIREITO DA VARA ÚNICA DA COMARCA DE GILBUÉS-PI, DRA. TANIA LOURENÇO FREITAS

Advogado(s):

SENTENÇA

Assim, e ante o que fora o exposto, JULGO IMPROCEDENTE o pedido e EXTINGO O PROCESSO COM RESOLUÇÃO DO MÉRITO, nos termos do art. 487, I, do NCPC.

BOM JESUS, 8 de agosto de 2017.

HELIOMAR RIOS FERREIRA

Juiz(a) de Direito da Vara Agrária da Comarca de BOM JESUS

14.102. DESPACHO - VARA AGRÁRIA DE BOM JESUS

Processo nº 0000253-64.2012.8.18.0042

Classe: Reintegração / Manutenção de Posse

Requerente: MASSA FALIDA DA EMBAÚBA S/A DESENVOLVIMENTO ENERGÉTICO

Advogado(s): HILBERTHO LUÍS LEAL EVANGELISTA(OAB/PIAÚÍ Nº 3208)

Requerido: ESTADO DO PIAUI - PROCURADORIA GERAL, INSTITUTO DE TERRAS DO PIAÚÍ - INTERPI

Advogado(s):

Despacho

Manifeste-se a requerente sobre a certidão de fls. 245, no prazo de 5 (cinco) dias.

HELIOMAR RIOS FERREIRA

Juiz(a) de Direito da Vara Agrária da Comarca de Bom Jesus

14.103. DESPACHO - VARA AGRÁRIA DE BOM JESUS

Processo nº 0001268-97.2014.8.18.0042

Classe: Interdito Proibitório

Interditante: SILVIO MULLER

Advogado(s): WALACE BANDEIRA LUSTOSA(OAB/PIAÚÍ Nº 7563)

Interditando: ADAUTO QUEIROZ, JOÃO AUGUSTO PHILIPPSEN

Advogado(s): LINCON HERMES SARAIVA GUERRA(OAB/PIAÚÍ Nº 3864)

Despacho



Manifestem-se as partes sobre os honorários periciais de fls. 188, no prazo de 5 (cinco) dias.

HELIO MAR RIOS FERREIRA

Juiz(a) de Direito da Vara Agrária da Comarca de BOM JESUS

14.104. DESPACHO - VARA AGRÁRIA DE BOM JESUS

Processo nº 0000376-04.2008.8.18.0042

Classe: Reintegração / Manutenção de Posse

Requerente: HELIO NERIS NOGUEIRA

Advogado(s): DÉCIO HELDER DO AMARAL ROCHA(OAB/PIAÚI Nº 4481), FILOMENO LUSTOSA NOGUEIRA FILHO(OAB/PIAÚI Nº 1745)

Requerido: FERNANDO BIANCHINI, ELDO JAGNOW

Advogado(s): JOÃO BATISTA ALVES DE CASTRO(OAB/PIAÚI Nº 119-A)

Despacho

Intime-se os requeridos para se manifestarem sobre a certidão de fls. 142, no prazo de 5 (cinco) dias, nos termos do art. 485, § 6º, do NCP.

HELIO MAR RIOS FERREIRA

Juiz(a) de Direito da Vara Agrária da Comarca de BOM JESUS

14.105. DESPACHO - VARA AGRÁRIA DE BOM JESUS

Processo nº 0000063-24.2000.8.18.0042

Classe: Reintegração / Manutenção de Posse

Autor: INSTITUTO DE TERRAS DO PIAÚI - INTERPI

Advogado(s): KLEBERT CARVALHO LOPES DA SILVA(OAB/PIAÚI Nº 1093)

Requerido: JOSE DIAS, JOÃO BATISTA DIAS, IVO PIETA, ABEL PIETA, ABEL, JUCA

Advogado(s): JOSE COELHO NETO (OAB/PIAÚI Nº 2143), JOSÉ DO EGYTO ESTRELLA(OAB/RIO DE JANEIRO Nº 15-409-)

Despacho

Intime-se, PESSOALMENTE, a parte autora para manifestar interesse no prosseguimento do feito, no prazo de 5 (cinco) dias, sob pena de extinção do processo sem resolução do mérito.

HELIO MAR RIOS FERREIRA

Juiz(a) de Direito da Vara Agrária da Comarca de BOM JESUS

14.106. EDITAL - VARA ÚNICA DE BOM JESUS

AVISO DE INTIMAÇÃO (Vara Única de BOM JESUS)

Processo nº 0000383-78.2017.8.18.0042

Classe: Execução da Pena

Exequente: JUSTIÇA PUBLICA DA COMARCA DE SÃO PAULO - SP

Advogado(s):

Executado(a): FABIO RODRIGUES DOS SANTOS

Advogado(s): GILDEVAN DIAS RODRIGUES(OAB/PIAÚI Nº 14832)

DESPACHO: ...intime o reeducando na pessoa de seu advogado constituído para, no prazo de 05 (cinco) dias, juntar aos autos documentação comprobatória de vínculo familiar do requerente na comarca que se pretende cumprir a reprimenda.

14.107. EDITAL - VARA ÚNICA DE BOM JESUS

AVISO DE INTIMAÇÃO (Vara Única de BOM JESUS)

Processo nº 0000133-55.2011.8.18.0042

Classe: Execução de Título Extrajudicial

Exequente: BANCO DO NORDESTE DO BRASIL S/A

Advogado(s): DAVID SAMBRA PEIXOTO(OAB/CEARÁ Nº 16477)

Executado(a): PAULO SERGIO NASCIMENTO DOS SANTOS, EUCLIDES DE SOUZA ROSAL, JOSE LUIZ DA SILVA, FRANCISCO CARLOS SIMÕESALVES

Advogado(s):

DESPACHO: ...intime-se a parte demandante para requerer o que entender cabível, no prazo de 05 (cinco) dias.

14.108. DESPACHO - VARA ÚNICA DE BURITI DOS LOPES

Processo nº 0000559-30.2012.8.18.0043

Classe: Demarcação / Divisão

Autor: HERMANN DUARTE CASTELO BRANCO DINIZ, DERMEVAL CSTELO BRANCO DINIZ FILHO, NORMA PARENTE CASTELO BRANCO DINIZ, RUTH CASTELO BRANCO CRAVEIRO, VALDIR BACELAR, FRANCISCO PAZ DA SILVA FILHO, JULIANA CASTELO BRANCO PAZ DA SILVA, GERMANA CASTELO BRANCO PAZ DA SILVA LEITE MATOS, MORGANA CASTELO BRANCO PAZ DA SILVA

Advogado(s): TARCISO RODRIGUES TELES DE SOUZA NETO(OAB/PIAÚI Nº 10694), JOAO VICTOR DE SOUZA ARRAIS(OAB/PIAÚI Nº 14005)

Réu: HAMILTON DUARTE CASTELO BRANCO DINIZ

Advogado(s): JOSE DANILO GUIMARAES ROCHA(OAB/PIAÚI Nº 1678/86)

Sobre a proposta de acordo apresentada pelo requerente Às fls. 247/250 do Vol II dos autos, intemem-se os requeridos, para, no prazo de 10 (dez) dias, apresentarem manifestação.

14.109. SENTENÇA - VARA ÚNICA DE BURITI DOS LOPES

Processo nº 0000328-66.2013.8.18.0043

Classe: Ação Penal - Procedimento Ordinário

Indiciante: MINISTERIO PUBLICO DO ESTADO DO PIAUI

Advogado(s):

Indiciado: DENNIS CUNHA DOS SANTOS, MAICON FABRÍCIO DE SOUSA

Advogado(s): ANTONIO DEFRISIO RAMOS FARIAS(OAB/PIAÚI Nº 9246), ALEXANDRE LOPES FILHO(OAB/PIAÚI Nº 5322), GEORGE LUIZ LIRA SILVA(OAB/PIAÚI Nº 4591), JOSÉ DANILO GUIMARÃES ROCHA (OAB/PI 1678/86).

Ante todo o exposto, JULGO PROCEDENTE EM PARTE a pretensão punitiva estatal para CONDENAR DENNIS CUNHA DOS SANTOS, qualificado nos autos, como incurso nas penas do caput do art. 171 do Código Penal, ABSOLVENDO MAICON FABRÍCIO DE SOUSA, qualificado nos autos, com relação aos crimes imputados na denúncia, o que faço com fundamento no art. 386, VII do Código de

Processo Penal.

14.110. SENTENÇA - VARA ÚNICA DE BURITI DOS LOPES

Processo nº 0000363-26.2013.8.18.0043

Classe: Busca e Apreensão em Alienação Fiduciária

Requerente: BANCO PANAMERICANO S. A.

Advogado(s): LILIANA PEREIRA DA SILVA(OAB/BAHIA Nº 33911), KARUZA CASTRO DE OLIVEIRA AMORIM(OAB/CEARÁ Nº 21331)

Requerido: MARIA DO SOCORRO NASCIMENTO DOS SANTOS

Advogado(s):

(...)Ante o exposto, tenho, diante do abandono da causa pela parte autora, por EXTINGUIR O PROCESSO SEM RESOLUÇÃO DO MÉRITO, o que faço com fundamento no art. 485, inciso III do Código de Processo Civil (...).

14.111. DESPACHO - VARA ÚNICA DE BURITI DOS LOPES

Processo nº 0000006-17.2011.8.18.0043

Classe: Procedimento Comum

Autor: ANTONIO CARVALHO DA SILVA

Advogado(s): RAFAEL PIRES DE SOUSA MATOS(OAB/PIAUI Nº 7723)

Réu: MUNICÍPIO DE BOM PRINCÍPIO DO PIAUÍ-PI

Advogado(s): DAYANE BRAZ RIBEIRO(OAB/PIAUI Nº 9248), MARCELO BRAZ RIBEIRO(OAB/PIAUI Nº 4190)

Nos termos do art. 1.010, § 1º, do CPC, intime-se o recorrido para oferecer contrarrazões, caso queira, no prazo legal.

Após, juntadas as contrarrazões ou escoado o prazo para a sua apresentação, remetam-se os autos ao Egrégio Tribunal de Justiça do Estado do Piauí, com as homenagens deste juízo.

14.112. SENTENÇA - VARA ÚNICA DE BURITI DOS LOPES

Processo nº 0000073-69.2017.8.18.0043

Classe: Retificação ou Suprimento ou Restauração de Registro Civil

Requerente: ANTONIO HONORATO GOMES, MARIA DO LIVRAMENTO DA CONCEIÇÃO DA SILVA

Advogado(s): ANTONIO JOSE LIMA(OAB/PIAUI Nº 12402)

Requerido: SAIMON RAGEL

Advogado(s):

Considerando que os requerentes desistiram da ação, conforme requerimento acostado aos autos à fl. 17 e por não haver qualquer óbice na desistência da ação pelo autor, tenho por HOMOLOGAR o pedido de desistência, EXTINGUINDO O PROCESSO SEM RESOLUÇÃO DO MÉRITO, o que faço com fundamento no parágrafo único do art. 485, VIII do Código de Processo Civil.

14.113. SENTENÇA - VARA ÚNICA DE BURITI DOS LOPES

Processo nº 0000393-95.2012.8.18.0043

Classe: Busca e Apreensão em Alienação Fiduciária

Requerente: ADMINISTRADORA DE CONSORCIO NACIONAL HONDA

Advogado(s): MARIA LUCILIA GOMES(OAB/PIAUI Nº 3974-A), MARIA LUCILIA GOMES(OAB/SÃO PAULO Nº 84206)

Requerido: MANOEL BARBOSA CALIXTO

Advogado(s):

Considerando que o requerente desistiu da ação, conforme requerimento acostado aos autos à fl. 70 e por não haver qualquer óbice na desistência da ação pelo autor, tenho por HOMOLOGAR o pedido de desistência, EXTINGUINDO O PROCESSO SEM RESOLUÇÃO DO MÉRITO, o que faço com fundamento no parágrafo único do art. 485, VIII do Código de Processo Civil.

14.114. SENTENÇA - VARA ÚNICA DE CAMPINAS DO PIAUÍ

Processo nº 0000179-30.2016.8.18.0087

Classe: Procedimento Comum

Autor: ANTONIO DE SOUSA CARVALHO

Advogado(s): MARCIO RODRIGO LELIS COUTINHO(OAB/PIAUI Nº 6951)

Réu: INSTITUTO NACIONAL DE SEGURO SOCIAL - INSS

Advogado(s):

Ante o exposto, JULGO PROCEDENTE o pedido inicial, e declaro extinto o processo, com a resolução do mérito, nos termos do artigo 487, I, do Código de Processo Civil, para condenar o INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL (INSS) a conceder o benefício previdenciário de aposentadoria por invalidez, ao demandante ANTONIO DE SOUSA CARVALHO, a partir de 02 de agosto de 2017, data da manifestação do INSS sobre o Laudo Médico, fls. 114/115, observando-se o regime instituído pela Lei 11.960/09, que deu nova redação ao art. 1º-F, Lei n.º 9.494/197. Deixo de condenar o réu nas custas processuais, dada a sua isenção, mas o condeno ao pagamento dos honorários advocatícios no importe de 10% sobre o valor da causa. Publique-se. Registre-se. Intime-se. Cumpra-se. Após o trânsito em julgado, arquivem-se com as cautelas necessárias. CAMPINAS DO PIAUÍ, 8 de agosto de 2017. ANTÔNIO GENIVAL PEREIRA DE SOUSA. Juiz(a) de Direito da Vara Única da Comarca de CAMPINAS DO PIAUÍ.

14.115. DESPACHO - VARA ÚNICA DE CAMPINAS DO PIAUÍ

Processo nº 0000270-96.2011.8.18.0087

Classe: Procedimento Comum

Requerente: BANCO DO NORDESTE DO BRASIL S/A

Advogado(s): DAVID SOBREIRA PEIXOTO(OAB/PIAUI Nº 7847-A)

Requerido: INÁCIO DA SILVA LEITE

Advogado(s): WALDEMAR CLEMENTINO DA SILVA, OAB/PI 73-B

Nessa linha, observo que o inconformismo da parte embargante deve aguardar o transcorrer do prazo suspensivo ou, se for o caso, peticionar nos autos justificando as razões pelas quais o executado deixou de possuir os requisitos legais que o inseriram nas benéficas da Lei n.º 13.340/2016, com a consequente requisição da continuidade do feito. Assim, intima o banco exequente, por meio de seu advogado, para, no prazo de 15 (quinze) dias, justificar as razões pelas quais está tentando impulsionar o feito que se encontra suspenso, com grave reflexo na situação do executado. CAMPINAS DO PIAUÍ, 8 de agosto de 2017. ANTÔNIO GENIVAL PEREIRA DE SOUSA. Juiz(a) de Direito da Vara Única da Comarca de CAMPINAS DO PIAUÍ.

14.116. DESPACHO - VARA ÚNICA DE CAMPINAS DO PIAUÍ**Processo nº** 0000270-23.2016.8.18.0087**Classe:** Procedimento Comum**Autor:** EDNA MARIA MARTINS,**Advogado(s):** JAMILLA VITÓRIA HOLANDA FRANÇA SILVA(OAB/PIAUÍ Nº 6549)**Réu:** ESTADO DO PIAUÍ, SECRETARIA DE EDUCAÇÃO DO ESTADO DO PIAUÍ E SECRETARIA DE ADMINISTRAÇÃO DO ESTADO DO PIAUÍ-PI**Advogado(s):**

Intima a requerente, por meio de sua advogada, para, no prazo de 15 (quinze) dias, manifestar-se sobre os documentos juntados pelo Estado do Piauí, às fls. 279/281, nos quais notícia a presença do nome da parte autora na lista dos aprovados a serem nomeados. CAMPINAS DO PIAUÍ, 8 de agosto de 2017. ANTÔNIO GENIVAL PEREIRA DE SOUSA. Juiz(a) de Direito da Vara Única da Comarca de CAMPINAS DO PIAUÍ.

14.117. DECISÃO - VARA ÚNICA DE CAMPINAS DO PIAUÍ**Processo nº** 0000213-68.2017.8.18.0087**Classe:** Ação Civil de Improbidade Administrativa**Autor:** O MINISTERIO PUBLICO DO ESTADO DO PIAUI**Requerido:** VALDINEI CARVALHO DE MACEDO,**Advogado(s):** JOSÉ MOACY LEAL, OAB/PI 792; MARCELO NUNES DE SOUSA LEAL, OAB/PI 4450; JHON KENNEDY LISBINO, OAB/PI 9670**Requeridos:** IRIS PATRICIA CESAR DANIEL, MAIVAN RODRIGUES IBIAPINO, FABIANA PRIMO DE SOUSA, MÁRCIA FRANCINETE LIMA MOURA FÉ**Advogado:** JOSE DE SOUSA NETO, OAB/PI 9185

Não vislumbro, no momento, possibilidade de acolhimento da preliminar aventada, de sorte que postergo seu exame para a sentença. Os indícios suficientes de atos de improbidade e a aparente vinculação dos demandados àquelas condutas exsurtem dos elementos constantes dos autos, em especial a falta de negativa, por parte dos demandados, dos fatos narrados pelo Ministério Público, que apenas suscitam perda de objeto e a existência de mera irregularidade. Quanto às demais alegações apresentadas pelos demandados, guardam estreita relação com o mérito. Por conseguinte, encerrada a devida instrução processual, serão objeto de exame no momento da prolação da sentença. Em síntese, após a manifestação dos requeridos, não restam demonstradas, de plano, a inexistência do ato improprio, a improcedência da ação ou a inadequação da via processual eleita. Impõem-se, pois, o recebimento da petição inicial e a citação dos demandados para apresentarem resposta (Lei nº 8.429/92, art. 17, §9º). Ante o exposto, recebo a petição inicial. Cita-se os requeridos, nos termos do art. 17, § 9.º, da Lei n.º 8.429/92. CAMPINAS DO PIAUÍ, 8 de agosto de 2017. ANTÔNIO GENIVAL PEREIRA DE SOUSA. Juiz(a) de Direito da Vara Única da Comarca de CAMPINAS DO PIAUÍ.

14.118. DESPACHO - VARA ÚNICA DE CAMPINAS DO PIAUÍ**Processo nº** 0000092-40.2017.8.18.0087**Classe:** Inventário**Inventariante:** MARIA DE LOURDES VERAS E SILVA**Advogado(s):** CESAR LUIZ BORRI(OAB/SÃO PAULO Nº 285387)

Intima a senhora MARIA DE LOURDES VERAS E SILVA, por meio de seu advogado, Dr. CÉSAR LUIZ BORRI, OAB/SP 285.387, para no prazo de 15 (quinze) dias, apresentar as primeiras declarações nos autos do inventário (processo n.º 0000092-40.2017.8.18.0087), sob de ser destituída do cargo de inventariante, com a consequente de escolha de um substituto. CAMPINAS DO PIAUÍ, 8 de agosto de 2017. ANTÔNIO GENIVAL PEREIRA DE SOUSA. Juiz(a) de Direito da Vara Única da Comarca de CAMPINAS DO PIAUÍ.

14.119. EDITAL - 1ª VARA DE CAMPO MAIOR

AVISO DE INTIMAÇÃO (1ª Vara de CAMPO MAIOR)

Processo nº 0000398-32.2016.8.18.0026**Classe:** Ação Penal - Procedimento Ordinário**Autor:** MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO D PIAUÍ**Advogado(s):****Réu:** PEDRO IGOR DE SOUSA PEREIRA**Advogado(s):** ULISSES BRASIL LUSTOSA(OAB/PIAUÍ Nº 1630), TERESA RAQUEL GOMES DOS SANTOS GALVAO(OAB/PIAUÍ Nº 9346)**DESPACHO:**

"A Defesa arrolou testemunhas diferentes daquelas apresentadas na Defesa preliminar. Nada impede as oitivas, porém, como elas foram apresentadas intempestivamente, além de não ser esclarecido em que consiste a imprescindibilidade defiro o pleito para a oitiva, devendo as testemunhas comparecer independentemente de intimação. Intime-se. CAMPO MAIOR, 3 de agosto de 2017. (a) MÚCCIO MIGUEL MEIRA - Juiz(a) de Direito da 1ª Vara da Comarca de CAMPO MAIOR."

14.120. EDITAL - 1ª VARA DE CAMPO MAIOR

AVISO DE INTIMAÇÃO (1ª Vara de CAMPO MAIOR)

Processo nº 0000667-13.2012.8.18.0026**Classe:** Ação Penal - Procedimento Ordinário**Autor:** MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO D PIAUÍ**Advogado(s):****Réu:** MAURO CESAR MADEIRA BARBOSA**Advogado(s):** LEILANE COELHO BARROS(OAB/PIAUÍ Nº 8817)**DESPACHO PROFERIDO EM 12/06/2017:**

EM SÍNTESE: **DESIGNO AUDIÊNCIA DE INSTRUÇÃO E JULGAMENTO PARA O DIA 29 DE AGOSTO DE 2017, ÀS 11 HORAS, A SER REALIZADA NESTE FÓRUM [...]. EXPEDIENTES NECESSÁRIOS.**

DESPACHO PROFERIDO EM 09/08/2017:

TENDO EM VISTA A CERTIDÃO DE FLS. 312, INTIME-SE O(S) ADVOGADO(S) DO ACUSADO, A FIM DE QUE APRESENTE(M) A TESTEMUNHA JOÃO JOSÉ PEREIRA DOS SANTOS, NA AUDIÊNCIA DESIGNADA NOS AUTOS.

14.121. DESPACHO - 2ª VARA DE CAMPO MAIOR**Processo nº** 0001197-46.2014.8.18.0026**Classe:** Ação Civil de Improbidade Administrativa

Autor: SERVIÇO AUTÔNOMO DE ÁGUA E ESGOTOS DE CAMPO MAIOR - SAAE, JOÃO FRANCISCO LIMA NETO

Advogado(s):

Réu: SEBASTIÃO DE SENA ROSA NETO, JOÃO FELIX DE ANDRADE FILHO

Advogado(s):

DESPACHO

Remetam-se os autos ao Ministério Público para apresentar manifestação sobre petição 253/263.

CAMPO MAIOR, 9 de agosto de 2017

MÚCCIO MIGUEL MEIRA

Juiz(a) de Direito da 2ª Vara da Comarca de CAMPO MAIOR

14.122. DESPACHO - 2ª VARA DE CAMPO MAIOR

Processo nº 0000391-16.2011.8.18.0026

Classe: Procedimento Comum

Autor: FRANCISCA SOARES DA SILVA

Advogado(s): MARCOS ANDRÉ VAZ DE ARAÚJO(OAB/PIAÚI Nº 6447)

Réu: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS

Advogado(s):

Expeça-se os competentes Alvarás Judiciais para levantamento das quantias depositadas nas fls. 115 (obrigação principal) e 116 (honorários de sucumbência).

Após, nada mais havendo, arquivem-se os autos com as cautelas legais.

CAMPO MAIOR, 9 de agosto de 2017

MÚCCIO MIGUEL MEIRA

Juiz(a) de Direito da 2ª Vara da Comarca de CAMPO MAIOR

14.123. DESPACHO - 2ª VARA DE CAMPO MAIOR

Processo nº 0002209-95.2014.8.18.0026

Classe: Cumprimento de sentença

Exequente: ELIZABETE DA ROCHA MONTEIRO, ESPÓLIO DE FRANCISCO DAS CHAGAS MONTEIRO

Advogado(s): VICTOR AUGUSTO DA PAZ(OAB/PIAÚI Nº 5791)

Executado(a): BANCO DO BRASIL S.A

Advogado(s): JOSE ARNALDO JANSSEN NOGUEIRA(OAB/PIAÚI Nº 12033), SERVIO TULIO DE BARCELOS(OAB/PIAÚI Nº 12008), GIBRAN SILVA DE MELO PEREIRA(OAB/PIAÚI Nº 5436)

Encaminhem-se os autos à contadoria para adequar o valor exequendo aos termos da decisão de fls. 44 a 53.

Quanto ao pedido de restituição do prazo da decisão de impugnação, indefiro o mesmo, pois a mudança de escritório de advocacia não é motivo idôneo a configurar motivo de força maior que justifique a devolução do prazo para a parte.

Em relação ao pedido de cadastramento dos novos patronos da parte executada (fl. 56), defiro o pedido e determino que a secretaria faça as devidas alterações.

Cumpra-se.

CAMPO MAIOR, 9 de agosto de 2017

MÚCCIO MIGUEL MEIRA

Juiz(a) de Direito da 2ª Vara da Comarca de CAMPO MAIOR

14.124. ATO ORDINATÓRIO - 2ª VARA DE CAMPO MAIOR

Processo nº 0002337-18.2014.8.18.0026

Classe: Procedimento Comum

Autor: ANTONIO XIMENES DE OLIVEIRA

Advogado(s): CARLOS EDUARDO ALVES SANTOS(OAB/PIAÚI Nº 8414)

Réu: MUNICÍPIO DE CAMPO MAIOR=PI

Advogado(s): FRANKCINATO DOS SANTOS MARTINS(OAB/PIAÚI Nº 9210)

ato ordinatório

(Fundamentação legal: Provimento nº 020/2014, da CGJ/PI)

Manifeste-se a parte ré(s) sobre os cálculos apresentados às fls.79/82, no prazo de 5 (cinco) dias.

14.125. SENTENÇA - 2ª VARA DE CAMPO MAIOR

Processo nº 0000146-20.2002.8.18.0026

Classe: Cumprimento de sentença

Requerente: ANTONIO TOMAZ DE OLIVEIRA

Advogado(s): DÉCIO SOARES MOTA(OAB/PIAÚI Nº 3018)

Requerido: BANCO BRASDESCO S/A

Advogado(s): WILSON SALES BELCHIOR(OAB/PIAÚI Nº 9016)

3. DISPOSITIVO:

Diante do exposto, recebo a exceção de pré-executividade, e considerando o fato do Banco executado ter pago quantias superiores aos valores devidos, e ainda em razão da ausência de provas acerca do descumprimento da obrigação de fazer do período não reconhecido judicialmente, julgo, por sentença e com fundamento no artigo 924, II, do CPC, satisfeita a obrigação.

Sobre o valor em excesso que o exequente recebeu, considerando que tais quantias foram recebidas em sede de execução provisória, cabe ao Banco executado ingressar com as medidas cabíveis para reaver tais valores.

Após o trânsito em julgado da presente decisão, arquivem-se os autos com as cautelas legais.

Intimem-se. Cumpra-se.

CAMPO MAIOR, 9 de agosto de 2017

MÚCCIO MIGUEL MEIRA

Juiz(a) de Direito da 2ª Vara da Comarca de CAMPO MAIOR

14.126. EDITAL - 3ª VARA DE CAMPO MAIOR

AVISO DE INTIMAÇÃO (3ª Vara de CAMPO MAIOR)

Processo nº 0000616-26.2017.8.18.0026

Classe: Inventário

Inventariante: ANTÔNIA RODRIGUES DOS SANTOS, JANAÍNA SARAIVA MATOS

Advogado(s): HARTONIO BANDEIRA DE SOUSA(OAB/PIAUI Nº 6489), ANTONIO WILSON ANDRADE NETO(OAB/PIAUI Nº 14258)

Inventariado: CÉSAR FERREIRA LIMA

Advogado(s):

Intimo o advogado da parte autora para querendo, no prazo legal, apresentar réplica a contestação.

14.127. EDITAL - 3ª VARA DE CAMPO MAIOR

AVISO DE INTIMAÇÃO (3ª Vara de CAMPO MAIOR)

Processo nº 0000128-42.2015.8.18.0026

Classe: Procedimento Comum

Autor: R. M. A. D. D.

Advogado(s): JOSÉ GIL BARBOSA JÚNIOR(OAB/PIAUI Nº 3853)

Réu: G. C. D. S.

Advogado(s):

DESPACHO: Intime-se a parte autora, através de seu advogado, via DJE, no prazo de 10 (dez) dias, promover a citação dos herdeiros genitores do falecido com o fito de incluir no polo passivo da presente ação, alertando, desde logo, que a legitimidade passiva ad causam é dos herdeiros do falecido, e não do espólio.

14.128. EDITAL - 3ª VARA DE CAMPO MAIOR

AVISO DE INTIMAÇÃO (3ª Vara de CAMPO MAIOR)

Processo nº 0001777-08.2016.8.18.0026

Classe: Procedimento Comum

Autor: M. O. R. D. C.

Advogado(s): ANDRÉA BANDEIRA PAZ(OAB/PIAUI Nº 5174)

Réu: R. N. D. S. N.

Advogado(s): TIAGO TEIXEIRA IBIAPINA(OAB/PIAUI Nº 4306)

DESPACHO: Considerando a indicação de conta bancária pela parte autora, fls.132, intime-se o requerido, através de advogado, via DJE, para que efetue o depósito dos alimentos devidos à autora.

14.129. EDITAL - 3ª VARA DE CAMPO MAIOR

AVISO DE INTIMAÇÃO (3ª Vara de CAMPO MAIOR)

Processo nº 0000766-80.2012.8.18.0026

Classe: Adoção

Adotante: J R DA S ARAÚJO, L V DA SILVA

Advogado(s): ARTUR DA SILVA BARROS(OAB/PIAUI Nº 13398)

Adotado: T S DA SILVA, N A SOUSA DA SILVA

Advogado(s):

ATO ORDINATÓRIO: Intimo o advogado da certidão do oficial de justiça as fls 97 nos autos.

14.130. SENTENÇA - VARA ÚNICA DE CANTO DO BURITI

Processo nº 0000136-28.2016.8.18.0044

Classe: Procedimento Comum

Autor: ANTONIO DOMINGOS DE SOUSA

Advogado(s): MARAIZA NUNES DE AGUIAR(OAB/PIAUI Nº 7253)

Réu: MATHIAS HUGO MARIOT ME (MS TRANSPORTES), BRADESCO SEGUROS

Advogado(s): RENATO TADEU RONDINA MANDALITI (OAB/SP 115.762)

SENTENÇA Vistos, 1. Homologo, para que produza seus jurídicos e legais efeitos, a transação objeto do termo retro, celebrada nestes autos pelas partes acima nominadas, todas devidamente qualificadas e representadas. 2. Em consequência, tendo a transação efeito de sentença entre as partes, julgo extinto o processo com resolução de mérito, nos termos do CPC 487, III, alínea b, do NCPC. 3. Custas pelo requerido Bradesco Seguros. 4. Determino desde já a expedição de Alvará Judicial, para levantamento do valor depositado às fls. 139. 5. Expedidas as comunicações necessárias e feitas as anotações devidas, arquivem-se os autos, independentemente do trânsito em julgado desta decisão, por se tratar de feito cujo deslinde se deu sob o pálio da composição. P.R.I.C. CANTO DO BURITI, 9 de agosto de 2017 JOSÉ CARLOS DA FONSECA LIMA AMORIM Juiz(a) de Direito da Vara Única da Comarca de CANTO DO BURITI.

14.131. DESPACHO MANDADO - VARA ÚNICA DE CANTO DO BURITI

Processo nº 0000477-25.2014.8.18.0044

Classe: Procedimento Comum

Autor: F. DOS S. N.

Advogado(s):

Réu: A. M. DOS S.

Advogado(s): LUANA CUNHA FIGUEIREDO(OAB/PIAUI Nº 14219), YURI PIMENTEL E VALENTE(OAB/PIAUI Nº 7388)

DESPACHO: "Designo audiência para o dia 16 DE OUTUBRO DE 2017, às 15h:00, na sala de audiências deste Fórum. Intimem-se as partes. Intimação da parte requerida por meio de seu advogado constituído, via DJ-PI. Notifique-se o representante do Ministério Público e a Defensora Pública. DETERMINO QUE O PRESENTE DOCUMENTO SIRVA, AO MESMO TEMPO, COMO DESPACHO E COMO MANDADO, devendo ser expedido, para tanto, em três vias: (a) uma ficará no processo, servindo como decisão judicial que determina a citação; e (b) as outras duas servirão como mandado, para cumprimento pelo Oficial de Justiça. Além disso, deve a Secretaria lançar, no sistema processual, as movimentações de decisão e de expedição de mandado, em seqüência. Por este documento, fica o Oficial de Justiça que o portar autorizado a requisitar força policial para o cumprimento da diligência nele determinada. CUMPRA-SE, NA FORMA E SOB AS PENAS DA LEI. Poderá o Oficial de Justiça, para o cumprimento da diligência do mandado, proceder conforme o disposto no § 2º do art. 212 do CPC. CANTO DO BURITI, 9 de agosto de 2017 JOSÉ CARLOS DA FONSECA LIMA AMORIM Juiz(a) de Direito da Vara Única da Comarca de CANTO DO BURITI".

14.132. DESPACHO MANDADO - VARA ÚNICA DE CANTO DO BURITI

Processo nº 0000473-80.2017.8.18.0044

Classe: Carta Precatória Criminal

Deprecante: JUIZ DE DIREITO DA COMARCA DE ITAUEIRA, MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DO PIAUÍ

Deprecado: JUIZ DE DIREITO DA COMARCA DE CANTO DO BURITI, JOSENILSON ALVES DO NASCIMENTO

Advogado(s):

DESPACHO: "Designo para o dia 04 de setembro de 2017, às 15h:00, a realização de audiência para oitiva das testemunhas. Oficie-se o Juízo Deprecante informando-lhe da data designada para audiência. Intime-se as testemunhas. Ciência ao Ministério Público e a Defensoria Pública. Secretaria, expedientes necessários. Cumpra-se! Intime(m)-se o (s) advogado (s), se for o caso. Notifique-se o representante do Ministério Público. DETERMINO que o Oficial de Justiça para o qual for distribuído o presente DESPACHO-MANDADO proceda a INTIMAÇÃO necessária. DETERMINO QUE O PRESENTE DOCUMENTO SIRVA, AO MESMO TEMPO, COMO DESPACHO E COMO MANDADO. Por este documento, fica o Oficial de Justiça que o portar autorizado a requisitar força policial para o cumprimento da diligência nele determinada. CUMPRA-SE, NA FORMA E SOB AS PENAS DA LEI. Poderá o Oficial de Justiça, para o cumprimento da diligência do mandado, proceder conforme o disposto no § 2º do art. 172 do CPC, o que faço por analogia, forte no art. 3º do CPP. CANTO DO BURITI, 9 de agosto de 2017 JOSÉ CARLOS DA FONSECA LIMA AMORIM Juiz(a) de Direito da Vara Única da Comarca de CANTO DO BURITI".

14.133. DESPACHO - VARA ÚNICA DE CAPITÃO DE CAMPOS

Processo nº 0000641-52.2014.8.18.0088

Classe: Procedimento Comum

Autor: JOSÉ DE ANDRADE

Advogado(s): RAIMUNDO NONATO DE MELO(OAB/PIAUI Nº 6245)

Réu: CHECK - CHECK

Advogado(s): JOÃO BOSCO BOAVENTURA(OAB/GOIÁS Nº 9012), PATRÍCIA GOMES ARAÚJO(OAB/GOIÁS Nº 26309)

Vistos e etc.

Tendo em vista as alterações do novo Código de Processo Civil, priorizando a realização da composição, sendo a tentativa conciliatória antecedente ao início dos atos de instrução processual, nos termos do art. 334, do CPC, entendo por bem, haja vista momento processual adequado, determinar a realização de Audiência de Conciliação junto ao Setor de Solução Pacífica dos Conflitos-SSPC.

Ante o exposto, designo Audiência de Conciliação, para a data de 20 de Setembro de 2017, às 10h30min.

Caso não haja interesse na conciliação a parte deverá manifestar, expressamente, desinteresse na composição consensual, no prazo legal, nos termos do art. 334, §5º do CPC.

Expedientes necessários.

Cumpra-se.

14.134. DESPACHO - VARA ÚNICA DE CAPITÃO DE CAMPOS

Processo nº 0000507-59.2013.8.18.0088

Classe: Procedimento do Juizado Especial Cível

Autor: GABRIELLY SILVA SOUSA BRASIL - ME

Advogado(s): ANTONIO FRANCISCO DOS SANTOS(OAB/PIAUI Nº 6460)

Réu: CEPISA - COMPANHIA ENERGETICA DO PIAUI (ELETROBRAS - PI)

Advogado(s): JOÃO FRANCISCO PINHEIRO DE CARVALHO(OAB/PIAUI Nº 2108), AYSLAN SIQUEIRA DE OLIVEIRA(OAB/PIAUI Nº 4640)

Vistos e etc.

Face a certidão de fls. 114, redesigno audiência de Instrução e Julgamento, para a data de 18 de Outubro de 2017 às 09h00min.

Intime[m]-se a[s] parte[s] através de seu[s] advogado[s] devidamente constituído[s], com antecedência mínima de 20 (vinte) dias à realização do ato supra mencionado.

Cabe ao advogado da parte informar ou intimar a testemunha por ele arrolada do dia, da hora e do local da audiência designada, dispensando-se a intimação do juízo, nos termos do art. 455, do CPC.

Expedientes necessários.

Cumpra-se.

14.135. DESPACHO - VARA ÚNICA DE CAPITÃO DE CAMPOS

Processo nº 0000097-98.2013.8.18.0088

Classe: Procedimento do Juizado Especial Cível

Autor: FRANCISCO DAS CHAGAS PEREIRA

Advogado(s): WEVERTON MACEDO ROCHA(OAB/PIAUI Nº 9413), JOSE RIBAMAR COELHO FILHO(OAB/PIAUI Nº 104-A)

Réu: CEPISA - COMPANHIA ENERGETICA DO PIAUI (ELETROBRAS - PI)

Advogado(s): AYSLAN SIQUEIRA DE OLIVEIRA(OAB/PIAUI Nº 4640)

Vistos e etc.

Face a certidão de fls. 79, redesigno audiência de Instrução e Julgamento, para a data de 25 de Outubro de 2017 às 09h30min.

Intime[m]-se a[s] parte[s] através de seu[s] advogado[s] devidamente constituído[s], com antecedência mínima de 20 (vinte) dias à realização do ato supra mencionado.

Cabe ao advogado da parte informar ou intimar a testemunha por ele arrolada do dia, da hora e do local da audiência designada, dispensando-se a intimação do juízo, nos termos do art. 455, do CPC.

Expedientes necessários.

Cumpra-se.

14.136. DESPACHO - VARA ÚNICA DE CAPITÃO DE CAMPOS

Processo nº 0000245-41.2015.8.18.0088

Classe: Retificação ou Suprimento ou Restauração de Registro Civil

Retificante: MARIA AUCELIA MARTINS FROTA

Advogado(s): ALEXANDRE RAMON DE FREITAS MELO(OAB/PIAUI Nº 5795)

Requerido: A JUSTIÇA PUBLIA

Advogado(s):

Vistos e etc.

Face a certidão de fls. 44, redesigno audiência de Instrução e Julgamento, para a data de 25 de Outubro de 2017 às 12h00min.

Intime[m]-se a[s] parte[s] através de seu[s] advogado[s] devidamente constituído[s], com antecedência mínima de 20 (vinte) dias à realização do ato supra mencionado.

Cabe ao advogado da parte informar ou intimar a testemunha por ele arrolada do dia, da hora e do local da audiência designada, dispensando-se a intimação do juízo, nos termos do art. 455, do CPC.

Expedientes necessários.

Cumpra-se.

14.137. SENTENÇA - VARA ÚNICA DE CAPITÃO DE CAMPOS

Processo nº 0000201-90.2013.8.18.0088

Classe: Procedimento Comum

Autor: MANOEL GALDINO DA SILVA

Advogado(s): ANTONIO FRANCISCO DOS SANTOS(OAB/PIAUI Nº 6460)

Réu: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS

Advogado(s):

Vistos,

MANOEL GALDINO DA SILVA ingressou com a presente ação em desfavor do INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL (INSS).

A parte autora requer a desistência do feito, nos termos do art. 485, VIII, do CPC/15.

Instada a se manifestar, a parte requerida concordou com o pedido de desistência. Assim, atendida a condição do art. 485, §4º, do CPC/15.

Era o que tinha a relatar. Decido.

É direito da parte desistir do processo, desde que, após decorrido o prazo de defesa, a outra parte seja intimada para dizer se concorda.

Cumpridas as formalidades legais, não há óbice à pretensão da parte autora.

Do exposto, considerando cumpridas as formalidades legais, JULGO EXTINTO O FEITO SEM RESOLUÇÃO DE MÉRITO, homologando o pedido de desistência, com fundamento no art. 485, VIII, do CPC/15.

Condeno a parte autora no pagamento das custas processuais.

Defiro em seu favor os benefícios da Justiça Gratuita, ficando a cobrança das custas suspensa em razão do deferimento da gratuidade, a teor no art. 98, §3º, do CPC/15.

Publique-se. Registre-se. Intime-se. Cumpra-se.

Cumpridas as formalidades legais, arquivem-se com baixa.

14.138. DESPACHO - VARA ÚNICA DE CAPITÃO DE CAMPOS

Processo nº 0000269-74.2012.8.18.0088

Classe: Retificação ou Suprimento ou Restauração de Registro Civil

Retificante: LUIS EULALIO MENDES DA ROCHA

Advogado(s): SAMUEL DE SOUSA LEAL MARTINS MOURA(OAB/PIAUI Nº 6369/2008)

Requerido: A JUSTIÇA PÚBLICA

Advogado(s):

Vistos e etc.

Face a certidão de fls. 58, redesigno audiência de Instrução e Julgamento, para a data de 25 de Outubro de 2017 às 12h30min.

Intime[m]-se a[s] parte[s] através de seu[s] advogado[s] devidamente constituído[s], com antecedência mínima de 20 (vinte) dias à realização do ato supra mencionado.

Cabe ao advogado da parte informar ou intimar a testemunha por ele arrolada do dia, da hora e do local da audiência designada, dispensando-se a intimação do juízo, nos termos do art. 455, do CPC.

Expedientes necessários.

Cumpra-se.

14.139. EDITAL - VARA ÚNICA DE CAPITÃO DE CAMPOS

AVISO DE INTIMAÇÃO (Vara Única de CAPITÃO DE CAMPOS)

Processo nº 0000076-83.2017.8.18.0088

Classe: Procedimento do Juizado Especial Cível

Autor: MARIA DAS DORES DA SILVA, ELCIO DIAS DA SILVA

Advogado(s): SARAH MARIA LIRA DE ARAUJO(OAB/PIAUI Nº 13745)

Réu: LUIZ CIDOERBETH DOS SANTOS DIAS

Advogado(s):

DESPACHO: Vistos e etc. Recebo a inicial, por preencher os requisitos essenciais e não ser caso de improcedência liminar do pedido. Defiro os benefícios da gratuidade da Justiça, nos termos do art. 98 do CPC. Designo audiência de conciliação para a data de **05 de Setembro de 2017, às 09h30min, junto ao Setor de Solução Pacífica dos Conflitos-SSPC**. Cite-se e intime-se as partes, com antecedência mínima de 20 (vinte) dias à realização do ato supra mencionado. O prazo para contestação (de quinze dias úteis) será contado a partir da realização da audiência. A ausência de contestação implicará revelia e presunção de veracidade da matéria fática apresentada na petição inicial. Fiquem as partes cientes de que o comparecimento na audiência é pessoalmente ou por intermédio de representante, por meio de procuração específica, com outorga de poderes para negociar e transigir. A ausência injustificada é considerada ato atentatório à dignidade da justiça, sendo sancionada com multa de até dois por cento da vantagem econômica pretendida ou do valor da causa. As partes devem estar acompanhadas de seus advogados.

Decorrido o prazo para contestação, intime-se a parte autora para que no prazo de quinze dias úteis apresente manifestação (oportunidade em que: I havendo revelia, deverá informar se quer produzir outras provas ou se deseja o julgamento antecipado; II havendo contestação, deverá se manifestar em réplica, inclusive com contrariedade e apresentação de provas relacionadas a eventuais questões incidentais; III em sendo formulada reconvenção com a contestação ou no seu prazo, deverá a parte autora apresentar resposta à reconvenção). Ciência ao Ministério Público. Expedientes necessários. Cumpra-se.

14.140. DECISÃO - VARA ÚNICA DE CAPITÃO DE CAMPOS

Processo nº 0000267-02.2015.8.18.0088

Classe: Interdição

Interditante: MARIA LUIZA CARDOSO DOS SANTOS

Advogado(s): EDCARLOS JOSÉ DA COSTA(OAB/PIAUI Nº 4780)

Interditando: RAFAEL CARDOSO DOS SANTOS

Advogado(s):

Vistos,

Trata-se de embargos de declaração opostos pelo Ministério Público Estadual, por meio de seu Promotor de Justiça, em face da decisão judicial de fls. 15 dos autos, tendo como embargado MARIA LUIZA CARDOSO DOS SANTOS, qualificada nos autos.

Requeru o acolhimento dos embargos para esclarecer ponto de omissão. Segundo o embargante, a decisão de fls. 15 não demonstrou de modo suficiente o requisito do fumus boni juris para concessão da tutela provisória. Assim requer que este juízo indique onde se encontra o mencionado requisito legal.

Em despacho, foi determinada a intimação da parte embargada para, no prazo de 05 (cinco) dias, apresentar manifestação acerca dos embargos

de declaração, uma vez potencial efeito modificativo de decisão objeto do recurso, tudo conforme art. 1.023, §2º, do CPC/15. Conforme dispõe a certidão de fls. 32 dos autos, embora devidamente intimado, a parte embargada permaneceu inerte. É o relatório. Decido.

Preliminarmente, recebo o presente recurso uma vez presentes os pressupostos recursais, intrínsecos e extrínsecos.

Após atenta análise, o embargante aduz que há omissão na decisão objeto do recurso quando à indicação do requisito cautelar do fumus boni juris.

Conforme expõe a decisão de fls. 15 dos autos:

"Com efeito, com os documentos que instruem a inicial, já se observam nestes autos a manifestação dos requisitos necessários à antecipação dos efeitos da tutela pretendida, posto que, constituindo-se em prova inequívoca, emprestam verossimilhança aos fatos articulados na peça vestibular, alcançando, em interpretação lato sensu, o próprio fumus boni juris e, principalmente, o periculum in mora".

Ocorre que, para percepção da suposta e inexistente omissão, é necessária uma análise acurada na própria decisão e comunhão com os fólios do autos.

Como narra a decisão recorrida, "...com os documentos que instruem a inicial...", tem-se que o requisito legal brota da análise probatória dos documentos de fls. 09, 10, 12 e 13. Vejamos:

O documento de fls. 09, atestado médico, indica que "a genitora deve receber o benefício deste paciente, tudo em vista os riscos inerentes à doença acima especificada". O documento é assinado pelo médico Francisco Tiago, CRM-PI nº. 4240.

O documento de fls. 10, referência hospitalar, indica que Rafael Cardoso dos Santos é "usuário de álcool, maconha, crack há vários anos, em tempo de abstinência incerta, necessita de desintoxicação em ambiente hospitalar e exames de rotina. Apresenta agitações e ameaça a mãe ocasionalmente" Indica ainda a Tese Siagnóstica como "F 19.2". O documento é assinado pelo médico Ralph Webter Cavalcante Trajano, CRM-PI nº. 3210.

O documento de fls. 12, receituário de controle especial, expedido pelo Hospital Areolino de Abreu, com prescrição de medicamentos ao paciente Rafael Cardoso dos Santos, documento assinado pelo Médico Psiquiatra Edmilson F. M. Bastos.

O documento de fls. 13, receituário, com prescrição de medicamento ao paciente Rafael Cardoso dos Santos, assinado pelo Médico Psiquiatra Cristóvão Madeira de Albuquerque, CRM-PI 2438.

Todos os mencionados documentos, assim como já exposto na decisão de fls. 15 dos autos, prestam verossimilhança às alegações da inicial, em análise juris tantum, preenchendo o necessário para configuração no fumus boni juris em relação à tutela pretendida e concedida após análise.

Ante o exposto, CONHEÇO dos presentes embargos de declaração para, no mérito, REJEITÁ-LOS, uma vez não haver omissão pendente de esclarecimento na decisão de fls.15, mantendo-se por seus próprios e bem assentados fundamentos.

Defiro cota ministerial de fls. 25-26. À Secretaria para expedientes necessários.

Ato contínuo, defiro o pedido formulado pelo Ministério Público pela produção de exame pericial no interditando.

Intimem-se as partes para, no prazo de 10 (dez) dias, juntem aos autos os quesitos que requerem análise pelo profissional que realizará o exame pericial.

Após o prazo, com ou sem manifestação das partes, intimem-se o profissional para produção o exame em questão, podendo realizar carga dos autos pelo prazo de 05 (cinco) dias e requerer data para intimação do interditando para realização do exame.

Oficie-se a Secretaria Municipal de Saúde para listar os profissionais médicos, sobretudo com especialização na área de psiquiatria, que possa realizar o referido exame pericial.

Intimações e expedientes necessários.

Cumpra-se.

14.141. DESPACHO - VARA ÚNICA DE CAPITÃO DE CAMPOS

Processo nº 0000336-39.2012.8.18.0088

Classe: Ação Penal - Procedimento Ordinário

Autor: O MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DO PIAUÍ, POR SEU REPRESENTANTE LEGAL NESTA COMARCA

Advogado(s):

Indiciado: FRANCISCA ROSENI DA COSTA SILVA

Advogado(s):

Tendo em vista que o tipo penal em questão comporta suspensão condicional do processo e conforme requerimento do representante do Ministério Público, no forma do art. 89, da Lei nº. 9.099/95, designo audiência para o dia 01/11/2017 às 09h00min, na sala de audiências deste Fórum local.

O acusado deverá comparecer à audiência portando todas as certidões de antecedentes criminais necessárias para constatação dos requisitos exigidos na Lei para concessão do benefício penal mencionado, devidamente acompanhado de advogado.

Intimações necessárias.

Juntem-se aos autos certidão de antecedentes criminais.

Cientifique-se o representante do Ministério Público.

Expedientes necessários.

14.142. EDITAL - VARA ÚNICA DE CASTELO DO PIAUÍ

AVISO DE INTIMAÇÃO (Vara Única de CASTELO DO PIAUÍ)

Processo nº 0000716-60.2013.8.18.0045

Classe: Procedimento Comum

Autor: MANOEL LOURENÇO DE CASTRO

Advogado(s): MARCELLO VIDAL MARTINS(OAB/PIAUÍ Nº 6137)

Réu: BCV - BANCO DE CRÉDITO E VAREJO S/A

Advogado(s): MARINA BASTOS DA PORCIUNCULA BENGHI(OAB/PIAUÍ Nº 8203-A)

ATO ORDINATÓRIO:

Intimo o Dra. MARINA BASTOS DA PORCIUNCULA BENGHI OAB-PI 8203-A, para no prazo de 15 (quinze) dias se manifestar sobre o Recurso de Apelação.

14.143. EDITAL - VARA ÚNICA DE CASTELO DO PIAUÍ

AVISO DE INTIMAÇÃO (Vara Única de CASTELO DO PIAUÍ)

Processo nº 0000247-82.2011.8.18.0045

Classe: Procedimento Comum

Autor: FRANCISCO GOMES MILANEZ

Advogado(s): MARCELLO VIDAL MARTINS(OAB/PIAUÍ Nº 6137)

Réu: BANCO BRADESCO S/A

Advogado(s): WILSON SALES BELCHIOR(OAB/PIAUÍ Nº 9016)

ATO ORDINATÓRIO: Informar a parte autora sobre a alteração da data para retirada do Alvará em Secretaria. Dessa forma, comunico que esses expedientes, agendados anteriormente expedição no dia 10/08, serão entregues no dia 16/08/2017.

14.144. EDITAL - VARA ÚNICA DE CASTELO DO PIAUÍ

AVISO DE INTIMAÇÃO (Vara Única de CASTELO DO PIAUÍ)

Processo nº 0000872-14.2014.8.18.0045

Classe: Procedimento Comum

Autor: FRANCISCO GOMES MILANEZ

Advogado(s): MARCELLO VIDAL MARTINS(OAB/PIAUÍ Nº 6137)

Réu: BANCO BRADESCO S.A

Advogado(s): WILSON SALES BELCHIOR(OAB/PIAUÍ Nº 9016)

ATO ORDINATÓRIO: Informar a parte autora sobre a alteração da data para retirada do Alvará em Secretaria. Dessa forma, comunico que esses expedientes, agendados anteriormente expedição no dia 10/08, serão entregues no dia 16/08/2017.

14.145. EDITAL - VARA ÚNICA DE CASTELO DO PIAUÍ

AVISO DE INTIMAÇÃO (Vara Única de CASTELO DO PIAUÍ)

Processo nº 0000971-52.2012.8.18.0045

Classe: Procedimento Comum

Autor: ANTONIA RAIMUNDA DA SILVA XAVIER

Advogado(s): MARCELLO VIDAL MARTINS(OAB/PIAUÍ Nº 6137)

Réu: BANCO BMG S/A

Advogado(s): FELIPE GAZOLA VIEIRA MARQUES(OAB/MINAS GERAIS Nº 76696)

ATO ORDINATÓRIO: Informar a parte autora sobre a alteração da data para retirada do Alvará em Secretaria. Dessa forma, comunico que esses expedientes, agendados anteriormente expedição no dia 10/08, serão entregues no dia 16/08/2017.

14.146. EDITAL - VARA ÚNICA DE CASTELO DO PIAUÍ

AVISO DE INTIMAÇÃO (Vara Única de CASTELO DO PIAUÍ)

Processo nº 0000557-15.2016.8.18.0045

Classe: Procedimento Sumário

Autor: JOSÉ FRANCISCO TAVARES

Advogado(s): MANOEL OLIVEIRA CASTRO NETO(OAB/PIAUÍ Nº 11091)

Réu: BANCO FINASA BMC

Advogado(s):

ATO ORDINATÓRIO: Informar a parte autora sobre a alteração da data para retirada do Alvará em Secretaria. Dessa forma, comunico que esses expedientes, agendados anteriormente expedição no dia 10/08, serão entregues no dia 16/08/2017.

14.147. EDITAL - VARA ÚNICA DE CASTELO DO PIAUÍ

AVISO DE INTIMAÇÃO (Vara Única de CASTELO DO PIAUÍ)

Processo nº 0000843-90.2016.8.18.0045

Classe: Procedimento Sumário

Autor: MARIA PEREIRA DA COSTA

Advogado(s): MANOEL OLIVEIRA CASTRO NETO(OAB/PIAUÍ Nº 11091)

Réu: BANCO BV FINANCEIRA

Advogado(s): MANUELA SAMPAIO SARMENTO E SILVA(OAB/PIAUÍ Nº 9499)

ATO ORDINATÓRIO: Informar a parte autora sobre a alteração da data para retirada do Alvará em Secretaria. Dessa forma, comunico que esses expedientes, agendados anteriormente expedição no dia 10/08, serão entregues no dia 16/08/2017.

14.148. EDITAL - VARA ÚNICA DE CASTELO DO PIAUÍ

AVISO DE INTIMAÇÃO (Vara Única de CASTELO DO PIAUÍ)

Processo nº 0000451-24.2014.8.18.0045

Classe: Inventário

Inventariante: MARIA CAMPELO SOARES

Advogado(s): NILSO ALVES FEITOZA(OAB/PIAUÍ Nº 1523)

Inventariado: RAIMUNDO SOARES DOS REIS

Advogado(s):

ATO ORDINATÓRIO: Informar a parte autora sobre a alteração da data para retirada do Alvará em Secretaria. Dessa forma, comunico que esses expedientes, agendados anteriormente expedição no dia 10/08, serão entregues no dia 16/08/2017.

14.149. EDITAL - VARA ÚNICA DE CASTELO DO PIAUÍ

AVISO DE INTIMAÇÃO (Vara Única de CASTELO DO PIAUÍ)

Processo nº 0000817-92.2016.8.18.0045

Classe: Procedimento Sumário

Autor: JOÃO PAULO SANTOS DA SILVA

Advogado(s): MANOEL OLIVEIRA CASTRO NETO(OAB/PIAUÍ Nº 11091)

Réu: AVON COSMÉTICOS LTDA

Advogado(s): HORÁCIO PERDIZ PINHEIRO NETO(OAB/SÃO PAULO Nº 157407)

ATO ORDINATÓRIO: Informar a parte autora sobre a alteração da data para retirada do Alvará em Secretaria. Dessa forma, comunico que esses expedientes, agendados anteriormente expedição no dia 10/08, serão entregues no dia 16/08/2017.

14.150. EDITAL - VARA ÚNICA DE CASTELO DO PIAUÍ

AVISO DE INTIMAÇÃO (Vara Única de CASTELO DO PIAUÍ)

Processo nº 0000335-13.2017.8.18.0045

Classe: Procedimento Comum

Autor: FRANCISCA LEITE DE OLIVEIRA

Advogado(s): RONNEY IRLAN LIMA SOARES(OAB/PIAÚI Nº 7649)

Réu: BANCO ITAU - BMG

Advogado(s): JOSE ALMIR DA ROCHA MENDES JUNIOR(OAB/PIAÚI Nº 2338)

ATO ORDINATÓRIO: Informar a parte autora sobre a alteração da data para retirada do Alvará em Secretaria. Dessa forma, comunico que esses expedientes, agendados anteriormente expedição no dia 10/08, serão entregues no dia 16/08/2017.

14.151. EDITAL - VARA ÚNICA DE CASTELO DO PIAÚI

AVISO DE INTIMAÇÃO (Vara Única de CASTELO DO PIAÚI)

Processo nº 0000375-29.2016.8.18.0045

Classe: Procedimento Comum

Autor: MARIA DE JESUS VIEIRA

Advogado(s): RONNEY IRLAN LIMA SOARES(OAB/PIAÚI Nº 7649)

Réu: BANCO BRADESCO S/A

Advogado(s): ANTÔNIO DE MORAES DOURADO NETO(OAB/PERNAMBUCO Nº 23255)

ATO ORDINATÓRIO: Informar a parte autora sobre a alteração da data para retirada do Alvará em Secretaria. Dessa forma, comunico que esses expedientes, agendados anteriormente expedição no dia 10/08, serão entregues no dia 16/08/2017.

14.152. EDITAL - VARA ÚNICA DE CASTELO DO PIAÚI

AVISO DE INTIMAÇÃO (Vara Única de CASTELO DO PIAÚI)

Processo nº 0000662-94.2013.8.18.0045

Classe: Procedimento do Juizado Especial Cível

Autor: ANA MARIA MARTINS DOS REIS

Advogado(s): GUSTAVO HENRIQUE MACÊDO DE SALES (OAB/PIAÚI Nº 6919)

Réu: SEGURADORA LÍDER DOS CONSÓRCIOS DO SEGURO DPVAT

Advogado(s): RENATA LEAL NOGUEIRA REGO(OAB/PIAÚI Nº 8310), MANUELLE LINS CAVALCANTI BRAGA(OAB/PIAÚI Nº 10203)

ATO ORDINATÓRIO: Informar a parte autora sobre a alteração da data para retirada do Alvará em Secretaria. Dessa forma, comunico que esses expedientes, agendados anteriormente expedição no dia 10/08, serão entregues no dia 16/08/2017.

14.153. EDITAL - VARA ÚNICA DE CASTELO DO PIAÚI

AVISO DE INTIMAÇÃO (Vara Única de CASTELO DO PIAÚI)

Processo nº 0000769-41.2013.8.18.0045

Classe: Procedimento Comum

Autor: JOSÉ FERREIRA DE OLIVEIRA

Advogado(s): FRANCISCO VIEIRA SALES NETO(OAB/CEARÁ Nº 21906)

Réu: BANCO BRADESCO FINANCIAMENTO S.A

Advogado(s): WILSON SALES BELCHIOR(OAB/PIAÚI Nº 9016)

ATO ORDINATÓRIO: Informar a parte autora sobre a alteração da data para retirada do Alvará em Secretaria. Dessa forma, comunico que esses expedientes, agendados anteriormente expedição no dia 10/08, serão entregues no dia 16/08/2017.

14.154. EDITAL - VARA ÚNICA DE CASTELO DO PIAÚI

AVISO DE INTIMAÇÃO (Vara Única de CASTELO DO PIAÚI)

Processo nº 0000246-24.2016.8.18.0045

Classe: Procedimento Comum

Autor: MARIA GECI DE FREITAS

Advogado(s): BRUNO RAPHAEL PRADO MOURAO(OAB/PIAÚI Nº 9507)

Réu: BANCO ITAÚ BMG

Advogado(s): WILSON SALES BELCHIOR(OAB/PIAÚI Nº 9016)

ATO ORDINATÓRIO: Informar a parte autora sobre a alteração da data para retirada do Alvará em Secretaria. Dessa forma, comunico que esses expedientes, agendados anteriormente expedição no dia 10/08, serão entregues no dia 16/08/2017.

14.155. EDITAL - VARA ÚNICA DE CASTELO DO PIAÚI

AVISO DE INTIMAÇÃO (Vara Única de CASTELO DO PIAÚI)

Processo nº 0000800-61.2013.8.18.0045

Classe: Procedimento Comum

Autor: JOÃO PEDRO DA SILVA

Advogado(s): RONNEY IRLAN LIMA SOARES(OAB/PIAÚI Nº 7649)

Réu: BANCO MERCANTIL S/A

Advogado(s):

ATO ORDINATÓRIO: Informar a parte autora sobre a alteração da data para retirada do Alvará em Secretaria. Dessa forma, comunico que esses expedientes, agendados anteriormente expedição no dia 10/08, serão entregues no dia 16/08/2017.

14.156. EDITAL - VARA ÚNICA DE CASTELO DO PIAÚI

AVISO DE INTIMAÇÃO (Vara Única de CASTELO DO PIAÚI)

Processo nº 0000507-23.2015.8.18.0045

Classe: Procedimento Comum

Autor: MARIA DE FÁTIMA LIMA SOARES

Advogado(s): RONNEY IRLAN LIMA SOARES(OAB/PIAÚI Nº 7649)

Réu: BANCO DO BRASIL S/A

Advogado(s): JOSE ARNALDO JANSSEN NOGUEIRA(OAB/PIAÚI Nº 12033), SERVIO TULIO DE BARCELOS(OAB/PIAÚI Nº 12008)

ATO ORDINATÓRIO: Informar a parte autora sobre a alteração da data para retirada do Alvará em Secretaria. Dessa forma, comunico que esses expedientes, agendados anteriormente expedição no dia 10/08, serão entregues no dia 16/08/2017.

14.157. EDITAL - VARA ÚNICA DE CASTELO DO PIAÚI

AVISO DE INTIMAÇÃO (Vara Única de CASTELO DO PIAÚI)

Processo nº 0000168-93.2017.8.18.0045

Classe: Procedimento Comum

Autor: MARINEUSA SOARES DE ABREU

Advogado(s): MANOEL OLIVEIRA CASTRO NETO(OAB/PIAÚI Nº 11091)

Réu: BANCO BMG

Advogado(s):

ATO ORDINATÓRIO: Informar a parte autora sobre a alteração da data para retirada do Alvará em Secretaria. Dessa forma, comunico que esses expedientes, agendados anteriormente expedição no dia 10/08, serão entregues no dia 16/08/2017.

14.158. EDITAL - VARA ÚNICA DE CASTELO DO PIAUÍ

AVISO DE INTIMAÇÃO (Vara Única de CASTELO DO PIAUÍ)

Processo nº 0000138-58.2017.8.18.0045

Classe: Procedimento Sumário

Autor: JOÃO TEIXEIRA DA SILVA

Advogado(s): MANOEL OLIVEIRA CASTRO NETO(OAB/PIAÚI Nº 11091)

Réu: BANCO FINASA BMC

Advogado(s): RUBENS GASPAS SERRA(OAB/SÃO PAULO Nº 119859)

ATO ORDINATÓRIO: Informar a parte autora sobre a alteração da data para retirada do Alvará em Secretaria. Dessa forma, comunico que esses expedientes, agendados anteriormente expedição no dia 10/08, serão entregues no dia 16/08/2017.

14.159. EDITAL - VARA ÚNICA DE CASTELO DO PIAUÍ

AVISO DE INTIMAÇÃO (Vara Única de CASTELO DO PIAUÍ)

Processo nº 0000938-23.2016.8.18.0045

Classe: Procedimento Sumário

Autor: JOÃO DE DEUS DE ABREU

Advogado(s): MANOEL OLIVEIRA CASTRO NETO(OAB/PIAÚI Nº 11091)

Réu: CLARO S/A

Advogado(s): FELIPE GAZOLA VIEIRA MARQUES(OAB/PIAÚI Nº 10480)

ATO ORDINATÓRIO: Informar a parte autora sobre a alteração da data para retirada do Alvará em Secretaria. Dessa forma, comunico que esses expedientes, agendados anteriormente expedição no dia 10/08, serão entregues no dia 16/08/2017.

14.160. EDITAL - VARA ÚNICA DE CASTELO DO PIAUÍ

AVISO DE INTIMAÇÃO (Vara Única de CASTELO DO PIAUÍ)

Processo nº 0000070-11.2017.8.18.0045

Classe: Procedimento Sumário

Autor: JOSÉ MOTA DOS SANTOS

Advogado(s): MANOEL OLIVEIRA CASTRO NETO(OAB/PIAÚI Nº 11091)

Réu: BANCO BMG S.A

Advogado(s): ANA TEREZA DE AGUIAR VALENÇA(OAB/PERNAMBUCO Nº 33980)

ATO ORDINATÓRIO: Informar a parte autora sobre a alteração da data para retirada do Alvará em Secretaria. Dessa forma, comunico que esses expedientes, agendados anteriormente expedição no dia 10/08, serão entregues no dia 16/08/2017.

14.161. EDITAL - VARA ÚNICA DE CASTELO DO PIAUÍ

AVISO DE INTIMAÇÃO (Vara Única de CASTELO DO PIAUÍ)

Processo nº 0000853-37.2016.8.18.0045

Classe: Procedimento Sumário

Autor: RAIMUNDO ANGELO DA SILVA

Advogado(s): MANOEL OLIVEIRA CASTRO NETO(OAB/PIAÚI Nº 11091)

Réu: BANCO ITAU BMG S.A

Advogado(s): WILSON SALES BELCHIOR(OAB/PIAÚI Nº 9016)

ATO ORDINATÓRIO: Informar a parte autora sobre a alteração da data para retirada do Alvará em Secretaria. Dessa forma, comunico que esses expedientes, agendados anteriormente expedição no dia 10/08, serão entregues no dia 16/08/2017.

14.162. EDITAL - VARA ÚNICA DE COCAL

AVISO DE INTIMAÇÃO (Vara Única de COCAL)

Processo nº 0000697-51.2013.8.18.0046

Classe: Procedimento Sumário

Autor: JOSÉ PEREIRA DOS SANTOS

Advogado(s): JOSÉ RIBAMAR RIBEIRO DA SILVA(OAB/PIAÚI Nº 3960)

Réu: FUNDO DE INVESTIMENTO EM DIREITOS CREDITÓRIOS MULTISEGMENTOS NPL IPANEMA II

Advogado(s): CAUÊ TAUAN DE SOUZA YAEGASHI(OAB/SÃO PAULO Nº 357590)

DESPACHO: Vistos. Compulsando os autos, verifico que o valor pago a título de custas recursais pela recorrente esta em desacordo com os preceitos legais, bem como a recorrente não efetuou o recolhimento do preparo recursal com base no valor da causa, portanto, foi recolhido em valor insuficiente. Isto posto, intime-se a parte Apelante para regularizar o valor do preparo, bem como comprovar a sua complementação, no prazo de 05 (cinco) dias sob pena de deserção, conforme dicção do art. 1.007, § 2o, do Novo CPC.

14.163. EDITAL - VARA ÚNICA DE COCAL

AVISO DE INTIMAÇÃO (Vara Única de COCAL)

Processo nº 0000945-75.2017.8.18.0046

Classe: Procedimento Comum

Autor: GLAUCIMEIRE MOURA CAVALCANTE

Advogado(s): JOÃO PAULO BARROS BEM(OAB/PIAÚI Nº 7478), ELISSANDRA CARDOSO FIRMO(OAB/PIAÚI Nº 6256)

Réu: MUNICÍPIO DE COCAL - PIAUI

Advogado(s):

DESPACHO: Intimo a(s) parte(s) na pessoa de seu/sua advogado(a) acima identificado(a) para comparecer(em) a audiência de conciliação

designada para o dia 29/09/2017, às 08h30min., na sede deste Juízo, independentemente de intimação.

14.164. EDITAL - VARA ÚNICA DE COCAL

AVISO DE INTIMAÇÃO (Vara Única de COCAL)

Processo nº 0001333-12.2016.8.18.0046

Classe: Interdição

Interditante: MANOEL DOS SANTOS

Advogado(s): ADRIANO DA SILVA BRITO(OAB/PIAÚI Nº 9827)

Interditando: MANOEL RODRIGUES DOS SANTOS

Advogado(s):

DESPACHO: Intimo a(s) parte(s) na pessoa de seu/sua advogado(a) acima identificado(a) para comparecer(em) a audiência de Interrogatório do(a) Interditando(a) designada para o dia 05/09/2017, às 08h30min., na sede deste Juízo, independentemente de intimação.

14.165. EDITAL - VARA ÚNICA DE CORRENTE

AVISO DE INTIMAÇÃO (Vara Única de CORRENTE)

Processo nº 0000212-69.2017.8.18.0027

Classe: Ação Penal de Competência do Júri

Autor: O MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DO PIAUÍ

Advogado(s):

Réu: UÂNDERSON CARVALHO VIEIRA

Advogado(s): LAUDO RENATO LOPES ASCENSO(OAB/PIAÚI Nº 13892)

DESPACHO: INTIMAÇÃO do advogado LAUDO RENATO LOPES ASCENSO, OAB/PI Nº. 13.892, para comparecer à audiência de INSTRUÇÃO, designada para o dia 30 de agosto de 2017, às 14 horas, na Sala das Audiências do Fórum local, acompanhado das testemunhas de defesa do acusado. Corrente - PI, 09 de agosto de 2017. Eu, Léa Maria Oliveira da Cunha, Analista Judicial, digitei.

14.166. EDITAL - VARA ÚNICA DE DEMERVAL LOBÃO

AVISO DE INTIMAÇÃO (Vara Única de DEMERVAL LOBÃO)

Processo nº 0000399-14.2017.8.18.0048

Classe: Auto de Apreensão em Flagrante

Representante: DELEGACIA DO 16º DISTRITO POLICIAL DE DEMERVAL LOBÃO - PI

Advogado(s):

Autor do fato: CARLOS DANIEL DE OLIVEIRA SOARES, JOSE EDUARDO FEITOSA DA SILVA

Advogado(s): JOSE MARIA GOMES DA SILVA FILHO(OAB/PIAÚI Nº 6704)

DESPACHO: Recebo a Representação de fls. 01/06, Oferecida pela ilustre representante do Ministério Público Estadual, contra os menores infratores CARLOS DANIEL DE OLIVEIRA SOARES E JOSE EDUARDO FEITOSA DA SILVA, por atender as exigências do Estatuto da Criança e do Adolescente, Lei nº 8.069/90. Cientifique-se o menor e seus pais ou responsáveis da representação acima referida, ao tempo em que designo a audiência de apresentação para o dia 18/08/2017 às na sala de audiência deste fórum, sendo-lhe de direito fazer-se acompanhar de 10h00min, advogado ou defensor público, requisi-te-se a autoridade policial certidão de antecedentes de ato infracional do adolescente, bem como a requisição de certidão de antecedentes de ato infracional do adolescente à distribuição deste juízo.

14.167. EDITAL - VARA ÚNICA DE DEMERVAL LOBÃO

AVISO DE INTIMAÇÃO (Vara Única de DEMERVAL LOBÃO)

Processo nº 0000437-31.2014.8.18.0048

Classe: Procedimento Comum

Autor: FRANCISCO RONALD CARVALHO ALMEIDA

Advogado(s): KALINY DE CARVALHO COSTA(OAB/PIAÚI Nº 4598), IGOR MARTINS FERREIRA DE CARVALHO(OAB/PIAÚI Nº 5085)

Réu: JELTA VEICULOS E MAQUINAS LTDA, FIAT AUTOMOVEIS S/A

Advogado(s): ADELMO DA SILVA EMERENCIANO(OAB/SÃO PAULO Nº 91916), ANTONIO CLAUDIO PORTELLA SERRA E SILVA(OAB/PIAÚI Nº 3683)

DESPACHO: Redesigno o dia 06/09/2017, às 11:00 horas, para audiência de conciliação, a ser realizada no átrio do fórum local.

14.168. EDITAL - VARA ÚNICA DE DEMERVAL LOBÃO

AVISO DE INTIMAÇÃO (Vara Única de DEMERVAL LOBÃO)

Processo nº 0000729-79.2015.8.18.0048

Classe: Procedimento Comum

Autor: BARTOLOMEU PAULINO DE SOUSA

Advogado(s): MANOEL CARVALHO DE OLIVEIRA(OAB/PIAÚI Nº 1157), TALYNE DE CARVALHO SOARES(OAB/PIAÚI Nº 11565)

Réu: GISEUDA GOMES MARTINS

Advogado(s): MARIA ROSANGELA LIMA BRANDIM MORAIS(OAB/PIAÚI Nº 6955)

DESPACHO: Designo o dia 13/09/2017, às 11:00 horas, para audiência de Conciliação, Instrução e Julgamento, a ser realizada no átrio do fórum local.

14.169. EDITAL - VARA ÚNICA DE ELESBÃO VELOSO

AVISO DE INTIMAÇÃO (Vara Única de ELESBÃO VELOSO)

Processo nº 0000401-15.2016.8.18.0049

Classe: Procedimento Sumário

Autor: HELENA MARIA DA CONCEIÇÃO

Advogado(s): FRANCISCO ROBERTO MENDES OLIVEIRA(OAB/PIAÚI Nº 7459)

Réu: BANCO BRADESCO FINANCIAMENTOS S/A

Advogado(s): HYNGRYSS SHIRLEY LIMA SANCHEZ RAMIRES(OAB/PIAÚI Nº 14392), WILSON SALES BELCHIOR(OAB/PIAÚI Nº 9016)

DESPACHO: Vistos etc. Levando-se em consideração a comprovação do depósito judicial acostado às fls. 106, seguindo-se com o despacho determinando a expedição do correspondente alvará às fls. 108 e seu cumprimento às fls. 110 (datado de 21/02/2017), incluindo o arquivamento do presente feito às fls. 111 (em data de 23/02/17), devo indeferir o pedido de impugnação de fls. 112/132 (datado de 23 de março/2017) e demais peças ali acostadas, pois que apresentado de forma intempestiva e sem qualquer nexo legal. Intimem-se e retornem os autos ao seu arquivo, como devido. Cumpra-se. ELESBÃO VELOSO, 7 de agosto de 2017. JOÃO DE CASTRO SILVA Juiz de Direito da Vara Única da

Comarca de ELESBÃO VELOSO

14.170. EDITAL - VARA ÚNICA DE ELESBÃO VELOSO

AVISO DE INTIMAÇÃO (Vara Única de ELESBÃO VELOSO)

Processo nº 0000065-74.2017.8.18.0049**Classe:** Procedimento Sumário**Autor:** JOSEFA MARIA DE SALES**Advogado(s):** FRANCISCO ROBERTO MENDES OLIVEIRA(OAB/PIAUI Nº 7459)**Réu:** BANCO BRADESCO FINANCIAMENTOS S/A**Advogado(s):** WILSON SALES BELCHIOR(OAB/PIAUI Nº 9016)**DESPACHO:** Vistos etc. Sobre o pedido de desistência da parte autora acostado nos autos, manifeste-se o banco demandado, por Advogado, em 05 (cinco) dias. Cumpra-se. ELESBÃO VELOSO, 10 de maio de 2017 JOÃO DE CASTRO SILVA Juiz de Direito da Vara Única da Comarca de ELESBÃO VELOSO**14.171. SENTENÇA - VARA ÚNICA DE ESPERANTINA**

3ª Publicação

Processo nº 0001220-46.2016.8.18.0050**Classe:** Interdição**Interditante:** MARIA DAS NEVES DUARTE COSTA**Advogado(s):** DEFENSORIA PUBLICA(OAB/PIAUI Nº)**Interditando:** ANTONIO JOSÉ DUARTE DA COSTA**Advogado(s):**

"(...) Ante o acima exposto, em consonância com o parecer ministerial, e nos termos do art. 84 do Estatuto Da Pessoa Com Deficiência c/c art. 487, I, do CPC, julgo parcialmente procedente o pedido inicial e em consequência declaro a interdição de ANTÔNIO JOSÉ DUARTE DA COSTA, nomeando a Srª. MARIA DAS NEVES DUARTE COSTA sua curadora em definitivo sob compromisso e dispensando de hipoteca legal(...)".

14.172. ATO ORDINATÓRIO - VARA ÚNICA DE ESPERANTINA**Processo nº** 0000137-39.2009.8.18.0050**Classe:** Procedimento Comum**Requerente:** SEBASTIÃO FENELON DE CARVALHO**Advogado(s):** JOSÉ ARIMATÉIA DANTAS LACERDA(OAB/PIAUI Nº 1613/86)**Requerido:** INSTITUTO NACIONAL DE SEGURIDADE SOCIAL-INSS**Advogado(s):**

Para, no prazo de 05 (cinco) dias, se manifeste sobre a resposta do ofício à fl. 91.

14.173. EDITAL - 1ª VARA DE FLORIANO

AVISO DE INTIMAÇÃO (1ª Vara de FLORIANO)

Processo nº 0001341-43.2016.8.18.0028**Classe:** Ação Penal - Procedimento Ordinário**Autor:** O MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DO PIAUÍ**Advogado(s):** MILA BRITO JONAS(OAB/PIAUI Nº 13049)**Réu:** PAULO MAURÍCIO GONÇALVES DE MOURA**Advogado(s):** JAIRO DE SOUSA LIMA(OAB/PIAUI Nº 8222), FRANCISCO SALVADOR GONÇALVES MIRANDA(OAB/PIAUI Nº 6694)**DESPACHO:** Fica o defensor do réu intimado para em 05 (cinco) dias, apresentar rol de testemunhas que irão depor em plenário, até no máximo 05 (cinco), oportunidade em que poderão juntar documentos e requerer diligência.**14.174. EDITAL - 2ª VARA DE FLORIANO**

AVISO DE INTIMAÇÃO (2ª Vara de FLORIANO)

Processo nº 0001542-98.2017.8.18.0028**Classe:** Ação Penal - Procedimento Ordinário**Autor:****Advogado(s):****Indiciado:** FRANCISCO LOPES FRANÇA**Advogado(s):** MISLAVE DE LIMA SILVA(OAB/PIAUI Nº 12522)**DESPACHO:** "... Pelo exposto, designo audiência de instrução e julgamento para às 10:00 horas do dia 05 de setembro de 2017. ..."**14.175. EDITAL - 3ª VARA DE FLORIANO**

AVISO DE INTIMAÇÃO (3ª Vara de FLORIANO)

Processo nº 0001400-94.2017.8.18.0028**Classe:** Alimentos - Lei Especial Nº 5.478/68**Requerente:** VANDERKLEY RANDERSON DA SILVA PAIXÃO**Advogado(s):** ANA AMELIA MENDES SOARES(OAB/PIAUI Nº 13315)**Requerido:** A. S. DE S. P., JUCILENE DE SOUSA BARBOSA**Advogado(s):****DESPACHO:** [...] Intimem-se as partes da tutela provisória não concedida. Designada audiência para o dia 09/11/2017 às 10:00 horas, intimem-se, as partes e seus patronos, assim como o nobre representante do Ministério Público. Cumpra-se. Expedientes necessários. FLORIANO, 12 de junho de 2017.**14.176. EDITAL - 3ª VARA DE FLORIANO**

AVISO DE INTIMAÇÃO (3ª Vara de FLORIANO)

Processo nº 0001284-88.2017.8.18.0028**Classe:** Alimentos - Lei Especial Nº 5.478/68**Requerente:** PAULO ALVES DA MOTA**Advogado(s):** LEONARDO CABEDO RODRIGUES(OAB/PIAUI Nº 5761)

Requerido: M. A. D. DA M., M. DA G. D. DA M.

Advogado(s):

DESPACHO: [...] Assim, CITE-SE, por correio, com aviso de recebimento, as requeridas, com antecedência mínima de 20 (vinte) dias, para comparecer à audiência de mediação e conciliação, a ser designada pela Secretaria da Vara para o dia **09/11/2017 às 09:45 horas**. Na forma do art. 335, I, do CPC/15, para o ato citatório, advirta-se a requerida de que o prazo para a apresentação da resposta é de 15 (quinze) dias e se inicia após a última sessão frustrada de tentativa de composição das partes. Cumpra-se. Infrutífera a citação por correio, expeça-se mandado. Expedientes necessários. FLORIANO, 9 de junho de 2017.

14.177. EDITAL - 3ª VARA DE FLORIANO

AVISO DE INTIMAÇÃO (3ª Vara de FLORIANO)

Processo nº 0002170-68.2009.8.18.0028

Classe: Separação Litigiosa

Suplicante: MARIA HELENA RODRIGUES DE LIMA MACHADO

Advogado(s): PATRÍCIA RÉGIA RODRIGUES MACHADO(OAB/PIAÚI Nº 287) e REGINALDO MENDES DE SOUSA (OAB/PI Nº 12526)

Suplicado: PEDRO DE OLIVEIRA MACHADO

Advogado(s): PAULO GERMANO MARTINS ARAGÃO(OAB/PIAÚI Nº 5128)

DECISÃO: [...] Assim, não havendo qualquer omissão na Decisão Interlocutória recorrida, não há o que integrar na decisão. Isto posto, conforme fundamentação supra, conheço os Embargos de Declaração opostos, contudo não dou provimento. Intimem-se. Cumpra-se. FLORIANO, 7 de fevereiro de 2017.

14.178. EDITAL - 3ª VARA DE FLORIANO

AVISO DE INTIMAÇÃO (3ª Vara de FLORIANO)

Processo nº 0002170-68.2009.8.18.0028

Classe: Separação Litigiosa

Suplicante: MARIA HELENA RODRIGUES DE LIMA MACHADO

Advogado(s): PATRÍCIA RÉGIA RODRIGUES MACHADO(OAB/PIAÚI Nº 287) e REGINALDO MENDES DE SOUSA (OAB/PI Nº 12526)

Suplicado: PEDRO DE OLIVEIRA MACHADO

Advogado(s): PAULO GERMANO MARTINS ARAGÃO(OAB/PIAÚI Nº 5128)

DESPACHO: R. Hoje. Diante das alegações contidas nos processos 0000366-21.2016.8.18.0028, 0002170-68.2009.8.18.0028 e 0002817-19.2016.8.18.0028 envolvendo as mesmas partes, determino à secretaria da 3ª Vara que designe AUDIÊNCIA para análise conjunta da situação das partes. Designada audiência para o dia 10/11/2017 às 10:15 horas, intimem-se as partes, por seus advogados. FLORIANO, 25 de julho de 2017.

14.179. EDITAL - VARA ÚNICA DE FRONTEIRAS

AVISO DE INTIMAÇÃO (Vara Única de FRONTEIRAS)

Processo nº 0000348-91.2017.8.18.0051

Classe: Procedimento Comum

Autor: JOANA ELVIRA DE CARVALHO

Advogado(s): VALÉRIA LEAL SOUSA ROCHA(OAB/PIAÚI Nº 4683), FRANCISCO DE ASSIS LEAL ROCHA(OAB/PIAÚI Nº 10397)

Réu: BANCO BRADESCOFIN

Advogado(s): BENTA MARIA PAÉ REIS LIMA(OAB/PIAÚI Nº 2507)

ATO ORDINATÓRIO: INTIME-SE A PARTE REQUERIDA DA CERTIDÃO EXPEDIDA INFORMANDO EQUÍVOCO NA JUNTADA DA SENTENÇA.

14.180. EDITAL - VARA ÚNICA DE FRONTEIRAS

AVISO DE INTIMAÇÃO (Vara Única de FRONTEIRAS)

Processo nº 0000473-64.2014.8.18.0051

Classe: Procedimento Comum

Autor: V S. G. P. M., A. C. S. P.

Advogado(s): TÁLIA QUEIROGA DE SOUSA(OAB/PIAÚI Nº 9835)

Réu: INSS

Advogado(s):

ATO ORDINATÓRIO: Intima a parte apelada para, no prazo de 15 (quinze) dias, apresentar as suas contrarrazões ao recurso de apelação.

14.181. EDITAL - VARA ÚNICA DE FRONTEIRAS

AVISO DE INTIMAÇÃO (Vara Única de FRONTEIRAS)

Processo nº 0000128-40.2010.8.18.0051

Classe: Execução Fiscal

Exequente: UNIÃO

Advogado(s): JOSÉ ANTONIO LIRA BEZERRA(OAB/PIAÚI Nº 175987)

Executado(a): J L DA LUZ

Advogado(s): KÁTIA MENDES DE SOUSA(OAB/CEARÁ Nº 16668)

ATO ORDINATÓRIO: Intima a parte executada da designação de leilão, em 1ª e 2ª praças, para os dias 05/10/2017, às 9 horas, e 25/10/2017, às 9 horas, respectivamente, no átrio do Fórum Des. Tomaz Gomes Campelo, nesta Comarca de Fronteiras-PI.

14.182. EDITAL - VARA ÚNICA DE GUADALUPE

AVISO DE INTIMAÇÃO (Vara Única de GUADALUPE)

Processo nº 0000250-37.2016.8.18.0053

Classe: Busca e Apreensão

Requerente: BANCO BRADESCO S. A.

Advogado(s): WILSON SALES BELCHIOR(OAB/CEARÁ Nº 17314)

Requerido: SUPER BRITO LTDA ME

Advogado(s):

DESPACHO: Sobre a certidão de fls.45.v, ouça-se a parte autora através de seu advogado, no prazo legal. Cumpra-se. Após, voltem. GUADALUPE, 13 de junho de 2017

14.183. EDITAL - VARA ÚNICA DE GUADALUPE

AVISO DE INTIMAÇÃO (Vara Única de GUADALUPE)

Processo nº 0000021-82.2013.8.18.0053

Classe: Procedimento Comum

Autor: INSTITUTO FINSOL -IF

Advogado(s): PABLO ENRIQUE ALMEIDA ALVES(OAB/PIAÚI Nº 8300)

Réu: LUIZA MARIA DOS REIS, ISAIAS PEREIRA MARTINS, ALDENICE VELOSO DA SILVA, CLEUDIMAR FERREIRA SANTOS NASCIMENTO, FRANCISCA FERREIRA SANTOS, MARIA CELINA FERNANDES BARBOSA

Advogado(s):

DESPACHO:

Defiro o pedido dos requeridos de fls. 73/74. E designo o dia 23/11/2017, às 10:30 horas, para a realização da audiência de conciliação. Intimações necessárias. Cumpra-se. GUADALUPE, 9 de agosto de 2017

14.184. EDITAL - VARA ÚNICA DE INHUMA

AVISO DE INTIMAÇÃO (Vara Única de INHUMA)

Processo nº 0000151-35.2016.8.18.0096

Classe: Procedimento Comum

Autor: FRANCISCO MÁRCIO DE SOUSA

Advogado(s): MAURICIO MACEDO DE MOURA(OAB/PIAÚI Nº 9278)

Réu: TELEFONICA BRASIL S.A VIVO

Advogado(s): JOSE EDGARD DA CUNHA BUENO FILHO(OAB/PIAÚI Nº 7198-A), LUIS ANGELO DE LIMA E SILVA(OAB/PIAÚI Nº 6722)

DESPACHO: Intime-se o advogado do autor para que se manifeste sobre a contestação.

14.185. EDITAL - VARA ÚNICA DE INHUMA

AVISO DE INTIMAÇÃO (Vara Única de INHUMA)

Processo nº 0000069-04.2016.8.18.0096

Classe: Procedimento Comum

Autor: HERONILDO DE SOUSA GONÇALVES

Advogado(s): MAURICIO MACEDO DE MOURA(OAB/PIAÚI Nº 9278)

Réu: BANCO BRADESCO S/A

Advogado(s): ANTÔNIO DE MORAES DOURADO NETO(OAB/PERNAMBUCO Nº 23255)

DESPACHO: Intime-se o advogado do autor para que se manifeste sobre os termos da Contestação.

14.186. EDITAL - VARA ÚNICA DE INHUMA

AVISO DE INTIMAÇÃO (Vara Única de INHUMA)

Processo nº 0000209-38.2016.8.18.0096

Classe: Procedimento Comum

Autor: LUIS MANOEL DE BARROS

Advogado(s): LORENA CAVALCANTE CABRAL(OAB/PIAÚI Nº 12751-A)

Réu: BANCO BRADESCO

Advogado(s): BENTA MARIA PAÉ REIS LIMA(OAB/PIAÚI Nº 2507)

DESPACHO: Em seguida foi concedido nos termos do art. 335 do novo CPC o prazo de quinze dias para o advogado do autor para que se manifeste sobre a Contestação.

14.187. EDITAL - VARA ÚNICA DE INHUMA

AVISO DE INTIMAÇÃO (Vara Única de INHUMA)

Processo nº 0000008-90.2009.8.18.0096

Classe: Ação Penal de Competência do Júri

Indiciante: O MINISTERIO PUBLICO ESTADUAL

Advogado(s):

Indiciado: JOSE PLACIDO CORDEIRO VIEIRA

Advogado(s): LUCAS CORTEZ RUFINO NETO(OAB/PIAÚI Nº 7580)

DESPACHO: Intime-se para comparecer a Sessão Extraordinária do Júri para o dia **22/09/2017 às 12:30 horas**, na Sede do Posto Avançado de Ipiranga do Piauí, situado à rua José do Rego, 276, centro.

14.188. EDITAL - VARA ÚNICA DE INHUMA

AVISO DE INTIMAÇÃO (Vara Única de INHUMA)

Processo nº 0000149-31.2015.8.18.0054

Classe: Execução de Título Extrajudicial

Exequente: BANCO DO NORDESTE BRASIL S/A

Advogado(s): LARA ROLA BEZERRA DE MENEZES(OAB/PIAÚI Nº 151785)

Executado(a): BISMARQUE RODRIGUES VIEIRA

Advogado(s):

DECISÃO: Trata-se de pedido de SUSPENSÃO DO PROCESSO feito pela parte autora, com base no art.10, inciso I da Lei 13.340/2016.

Diante do exposto, determino a suspensão do processo até o dia 29 de dezembro de 2017, como nesse período ocorre o feriado forense, a suspensão permanecerá até o primeiro dia útil.

14.189. EDITAL - VARA ÚNICA DE INHUMA

AVISO DE INTIMAÇÃO (Vara Única de INHUMA)

Processo nº 0000034-25.2006.8.18.0054

Classe: Monitoria

Autor: BANCO DO NORDESTE DO BRASIL S.A

Advogado(s): DAVID SOMBRA PEIXOTO(OAB/PIAÚI Nº 7847-A)

Réu: JOÃO FRANCISCO ALEXANDRE

Advogado(s):

DECISÃO: Trata-se de pedido de SUSPENSÃO DO PROCESSO feito pela parte autora, com base no art.10, inciso I da Lei 13.340/2016.

Diante do exposto, determino a suspensão do processo até o dia 29 de dezembro de 2017, como nesse período ocorre o feriado forense, a suspensão permanecerá até o primeiro dia útil.

14.190. EDITAL - VARA ÚNICA DE INHUMA

AVISO DE INTIMAÇÃO (Vara Única de INHUMA)

Processo nº 0000013-88.2002.8.18.0054

Classe: Execução de Título Extrajudicial

Exequente: BANCO DO BRASIL S/A

Advogado(s): ANTONIO CARVALHO MOURA(OAB/PIAÚI Nº 1253)

Executado(a): JOSÉ ANTONIO BARBOSA, MARIA DO SOCORRO DOS SANTOS BARBOSA

Advogado(s):

DECISÃO: Trata-se de pedido de SUSPENSÃO DO PROCESSO feito pela parte autora, com base no art.10, inciso I da Lei 13.340/2016.

Diante do exposto, determino a suspensão do processo até o dia 29 de dezembro de 2017, como nesse período ocorre o feriado forense, a suspensão permanecerá até o primeiro dia útil.

14.191. EDITAL - VARA ÚNICA DE INHUMA

AVISO DE INTIMAÇÃO (Vara Única de INHUMA)

Processo nº 0000014-92.2010.8.18.0054

Classe: Despejo por Falta de Pagamento Cumulado Com Cobrança

Autor: ALILO DE SOUSA LEAL

Advogado(s): SAMUEL DE SOUSA LEAL MARTINS MOURA(OAB/PIAÚI Nº 6369/2008)

Réu: FRANCISCA FERREIRA E SILVA

Advogado(s):

DESPACHO: A presente ação encontra-se julgada conforme sentença homologatória de fls. 21/22

Certifique o trânsito em julgado, arquivando-se os autos.

Quanto a petição de fls.32, deixo de acolher o pedido, devendo ao autor ingressar com medida judicial cabível.

14.192. EDITAL - VARA ÚNICA DE INHUMA

AVISO DE INTIMAÇÃO (Vara Única de INHUMA)

Processo nº 0000011-89.2000.8.18.0054

Classe: Execução de Título Extrajudicial

Exequente: BANCO DO BRASIL S/A

Advogado(s): LOUISE RAINER PEREIRA GIONPEDIS - OAB/PR 8.123(OAB/PARANÁ Nº 8123), LOUISE RAINER PEREIRA GIONEDIS(OAB/PIAÚI Nº 9814)

Executado(a): FRANCISCO ELMAR COELHO MORORÓ

Advogado(s):

DECISÃO: Trata-se de pedido de SUSPENSÃO DO PROCESSO feito pela parte autora, com base no art.10, inciso I da Lei 13.340/2016.

Diante do exposto, determino a suspensão do processo até o dia 29 de dezembro de 2017, como nesse período ocorre o feriado forense, a suspensão permanecerá até o primeiro dia útil.

14.193. EDITAL - VARA ÚNICA DE INHUMA

AVISO DE INTIMAÇÃO (Vara Única de INHUMA)

Processo nº 0000346-88.2014.8.18.0096

Classe: Interdição

Interditante: LUCINEUSA DE MOURA CARVALHO

Advogado(s): GLEUVAN ARAÚJO PORTELA(OAB/PIAÚI Nº 155-B)

Interditando: NATANIEL DE MOURA CARVALHO

Advogado(s):

DESPACHO: Tendo em vista a ausência de representante da Defensoria Pública nesta Comarca e não manifestação do curador nomeado em fls.58, nomeio novo Curador Especial do requerido o Dr. CARLAYD CORTEZ SILVA OAB-PI 3449, o qual deverá, aceitando o encargo, ser intimado para se manifestar no prazo legal, e o faço nos termos do artigo 72, inciso I e II, c/c o parágrafo único, do Código de Processo Civil.

14.194. EDITAL - VARA ÚNICA DE INHUMA

AVISO DE INTIMAÇÃO (Vara Única de INHUMA)

Processo nº 0000021-89.2007.8.18.0054

Classe: Ação Penal - Procedimento Ordinário

Autor: FRANCISCO DAS CHAGAS BEZERRA AMORIM

Advogado(s): EDINILSON HOLANDA LUZ(OAB/PIAÚI Nº 4540)

Réu: REGINALDO GERALDO DE LIMA, MARCIEL REMY OLIVEIRA SOUSA, ALEXANDRE DA SILVA ALVES

Advogado(s):

DESPACHO: Intimar a parte réu para Alegações Finais no prazo de 05 (cinco) dias.

14.195. DESPACHO - VARA ÚNICA DE ITAINÓPOLIS

Processo nº 0000044-37.2004.8.18.0055

Classe: Ação Penal de Competência do Júri

Autor: ANTONIO BEZERRA DE SOUSA

Advogado(s): ELIAS VITALINO CIPRIANO DE SOUSA(OAB/PIAÚI Nº 4769)

Réu:

Advogado(s):

Vistos

Designo audiência para interrogatório do acusado para a data de 04 de outubro de 2017 as 12:00hs.,.

Intime-se o MP e o requerido através do seu advogado.

Cumpra-se.

14.196. DESPACHO - VARA ÚNICA DE ITAINÓPOLIS**Processo nº** 0000155-35.2015.8.18.0055**Classe:** Procedimento Comum**Autor:** JOSÉ FRANCISCO BENVINDO ALVES**Advogado(s):** FRANCISCO NASCIMENTO BENTO SOARES(OAB/PIAÚI Nº 1563)**Réu:** AMÁLIA MARIA DA CONCEIÇÃO ALVES- FALECIDA**Advogado(s):**

Vistos,

Ante a emenda da inicial, com a retificação do polo ativo da ação, designo audiência de instrução e julgamento para a data de 18 de outubro de 2017 às 09:00hs. As partes deverão trazer testemunhas independentemente de intimação. cumpra-se.

14.197. SENTENÇA - VARA ÚNICA DE ITAINÓPOLIS**Processo nº** 0000148-77.2016.8.18.0097**Classe:** Retificação ou Suprimento ou Restauração de Registro Civil**Retificante:** MARIA DO NAZARÉ DAMASCENO**Advogado(s):** CLAUDI PINHEIRO DE ARAÚJO(OAB/PIAÚI Nº 264)**Réu:****Advogado(s):**

Por tais, razões, JULGO PROCEDENTE o pedido com a alteração permitida por lei e determino que seja procedida a retificação no registro de NASCIMENTO de MARIA DO NAZARÉ DAMASCENO, para que faça constar o seu nome correto como MARIA DO NASARÉ DAMASCENO.

Expeça-se uma cópia desta Sentença, que deverá ser entregue aos Requerente, com força de MANDADO DE AVERBAÇÃO, para ser cumprido, pelo Cartório de Registro Civil da Comarca de Isaias Coelho--Pi, devendo constar junto com o mandado cópia da certidão a ser retificada, constante às fls. 05 dos autos, mantendo-se inalterados os demais dados.

As determinações proferidas por este Juízo, consistentes em decisão/sentença estão sendo operacionalizadas, na parte final do seu dispositivo, já com as determinações que deverão ser cumpridas por aqueles a quem são dirigidas, dispensando a expedição de ofício/mandado ou qualquer outro documento para que se processe o seu cumprimento. Assim, espera este Juízo que a ordem judicial determinada na decisão acima, seja imediatamente cumprida pelos órgãos competentes, advertindo que o seu descumprimento incorrerá em crime previsto no art. 12, da Lei 1079/50 e importará na aplicação das penalidades previstas em lei. Sem custas, em face da gratuidade da justiça. P. R. I.

14.198. SENTENÇA - VARA ÚNICA DE ITAINÓPOLIS**Processo nº** 0000157-10.2012.8.18.0055**Classe:** Execução Fiscal**Exequente:** O ESTADO DO PIAUÍ**Advogado(s):** CID CARLOS GONÇALVES COELHO(OAB/PIAÚI Nº -2844)**Executado(a):** EDJANIRA MARIA FERREIRA SILVA**Advogado(s):**

Com o pagamento da dívida, extingue-se a execução, haja vista que a obrigação foi satisfeita integralmente, pelo que determino a extinção do processo.

14.199. SENTENÇA - VARA ÚNICA DE ITAINÓPOLIS**Processo nº** 0000196-65.2016.8.18.0055**Classe:** Interdição**Interditante:** OLIMPIO CÍCERO GONÇALVES**Advogado(s):** MIQUEIAS BATISTA DE OLIVEIRA(OAB/PIAÚI Nº 12226)**Interditando:** JOSADAQUE DA VERA GONÇALVES**Advogado(s):**

Diante do exposto, acolho o pedido inicial para decretar a interdição de JOSADAQUE DA VERA GONÇALVES, na forma do artigo 4º, inciso III, do Código Civil, para reconhecer sua incapacidade de exercer, pessoalmente, os atos da vida civil relativos aos seus direitos de natureza patrimonial e negocial, nos termos previstos no artigo 85 da Lei nº 13.146/2015, com a ressalva estatuída no artigo 6º da mesma Lei, e nomeando para o cargo de curador o requerente OLIMPIO CÍCERO GONÇALVES, sob compromisso, com fundamento no artigo 1.775, § 3º, do Código Civil, e julgo extinto com feito, com resolução de mérito (artigo 487, inciso I, do CPC).

14.200. DESPACHO - VARA ÚNICA DE ITAINÓPOLIS**Processo nº** 0000130-61.2011.8.18.0055**Classe:** Execução de Título Extrajudicial**Exequente:** BANCO DO NORDESTE DO BRASIL S/A.**Advogado(s):** DAVID SOBREIRA PEIXOTO(OAB/PIAÚI Nº 7847-A)**Executado(a):** FRANCISCO DE PAULA FEITOSA**Advogado(s):**

Vistos,

Ante o decurso do prazo de suspensão, intime-se o exequente para requerer o que entender cabível em 10 dias, sob pena de extinção do feito. cumpra-se

14.201. DECISÃO - VARA ÚNICA DE ITAINÓPOLIS**Processo nº** 0000043-66.2015.8.18.0055**Classe:** Procedimento Comum**Autor:** GILDETE JULITA DE SOUSA**Advogado(s):** EDNA MARIA DE SOUSA(OAB/PIAÚI Nº 7222)**Réu:** CRED-SYSTEM ADMINISTRADORA DE CARTÕES DE CRÉDITO LTDA**Advogado(s):** BRUNO NOVAES BEZERRA CAVALCANTI(OAB/PERNAMBUCO Nº 19353)

Desta forma, JULGO PROCEDENTE os presentes embargos declaratórios para a modificação da parte dispositiva da sentença para o seguinte:

"Pelo exposto, com base no art. 487, I do CPC, julgo procedente em parte a ação para o fim de declarar nulo o contrato constante de fls. 26, contrato de nº80592331, data da inclusão 24/10/2014, origem CREDSYSTEM, e condeno a demandada CRED- SYSTEM ADMINISTRADORA

DE CARTÕES DE CRÉDITO LTDA., bem como proceder com a retirada imediata a exclusão do nome da autora dos cadastros de negativação, por conta desta suposta dívida. E ainda, condeno ao pagamento de indenização por danos morais, no valor de R\$2.000,00 (dois mil reais), devendo ser corrigido monetariamente desde a publicação desta sentença (27/10/2016) e os juros moratórios de 1% ao mês da citação, utilizando-se os índices da Corregedoria Geral de Justiça, pelo abalo de crédito que afirma ter sofrido em decorrência do cadastro de negativação.

Porque sucumbente, condeno o demandado ao pagamento de custas processuais e honorários advocatícios a advogada da autora, verba que fixo em 15%(quinze por cento) sobre o valor da condenação, na forma do art. 85, §2º do CPC, considerando a natureza da causa, o tempo de tramitação e o serviço prestado".

P.R.I

14.202. DESPACHO - VARA ÚNICA DE ITAINÓPOLIS

Processo nº 0000197-21.2014.8.18.0055

Classe: Reintegração / Manutenção de Posse

Autor: EDNA APARECIDA DE SOUSA

Advogado(s): EDNA MARIA DE SOUSA FONSECA(OAB/PIAÚI Nº 7222)

Requerido: ACELINO DIONÍSIO DE OLIVEIRA, NICÉIAS MARIA DE OLIVEIRA, AGNALDO DE OLIVEIRA

Advogado(s):

Vistos,

Intime-se as partes para que em 15 dias especifiquem as provas que desejam produzir e apresentem rol de testemunhas acaso existentes.

14.203. SENTENÇA - VARA ÚNICA DE ITAINÓPOLIS

Processo nº 0000188-88.2016.8.18.0055

Classe: Interdição

Interditante: OLÍMPIO CÍCERO GONÇALVES

Advogado(s): EDNA MARIA DE SOUSA(OAB/PIAÚI Nº 7222)

Interditando: JOSAFÁ DA VERA GONÇALVES

Advogado(s):

Diante do exposto, acolho o pedido inicial para decretar a interdição de JOSAFÁ DA VERA GONÇALVES, na forma do artigo 4º, inciso III, do Código Civil, para reconhecer sua incapacidade de exercer, pessoalmente, os atos da vida civil relativos aos seus direitos de natureza patrimonial e negocial, nos termos previstos no artigo 85 da Lei nº 13.146/2015, com a ressalva estatuída no artigo 6º da mesma Lei, e nomeando para o cargo de curador o requerente OLÍMPIO CÍCERO GONÇALVES, sob compromisso, com fundamento no artigo 1.775, § 3º, do Código Civil, e julgo extinto com feito, com resolução de mérito (artigo 487, inciso I, do CPC).

Serve esta sentença como mandado para registro da interdição no Cartório de Registro Civil competente, acompanhada das cópias necessárias para o seu cumprimento.

Por não constar a existência de patrimônio de titularidade do requerido, bem como o valor módico do benefício previdenciário, bem ainda considerando os razoáveis ônus que a curatela acarretará ao requerente, dispensa-se a prestação de contas.

Em atenção ao disposto no artigo 755, § 3º, do Código de Processo Civil e no artigo 9º, inciso III, do Código Civil: (a) publique-se no diário da justiça eletrônico por três vezes, com intervalo de 10 (dez) dias; (b) dispense a publicação na imprensa local em inteligência ao disposto no artigo 98, § 1º, inciso III, do Código de Processo Civil, pois a parte é beneficiária da justiça gratuita; (c) com a confirmação da movimentação desta sentença, fica ela automaticamente publicada na rede mundial de computadores, no sistema THEMIS do Tribunal de Justiça.

Sem condenação aos ônus de sucumbência por tratar-se de processo necessário, com feição de procedimento de jurisdição voluntária.

Após, o cumprimento de todas as determinações, e nada mais sendo requerido, arquivem-se os autos com as cautelas de praxe.

Expeça-se o termo de curatela.

P.R.I

Intime-se o MP;

Cumpra-se.

14.204. ATO ORDINATÓRIO - VARA ÚNICA DE ITAUEIRA

Processo nº 0000755-19.2016.8.18.0056

Classe: Procedimento Comum

Autor: JORGE SANTANA

Advogado(s): THIAGO RIBEIRO EVANGELISTA(OAB/PIAÚI Nº 5371)

Réu: BANCO BRADESCO FINANCIAMENTOS S/A

Advogado(s): ANTÔNIO DE MORAES DOURADO NETO(OAB/PERNAMBUCO Nº 23255)

INTIMA os advogados, DR. THIAGO RIBEIRO EVANGELISTA - OAB/PI Nº 5371 e o Dr. JOSÉ ALMIR DA ROCHA MENDES JÚNIOR - OAB/RN Nº 392-A, para ciência do recurso apresentado dentro do prazo, ficando, ainda o DR. THIAGO RIBEIRO EVANGELISTA - OAB/PI Nº 5371, INTIMADO para apresentar as contrarrazões no prazo legal. Dado e passado nesta cidade e Comarca de Itaueira, Estado do Piauí, aos nove dias do mês de agosto de dois mil e dezessete. Eu, aa, Secretária da Vara Única, conferi o presente aviso.

14.205. ATO ORDINATÓRIO - VARA ÚNICA DE ITAUEIRA

Processo nº 0000761-26.2016.8.18.0056

Classe: Procedimento Comum

Autor: JOSÉ PEREIRA PRIMO

Advogado(s): THIAGO RIBEIRO EVANGELISTA(OAB/PIAÚI Nº 5371)

Réu: BANCO ITAU BMG S.A

Advogado(s): JOSE ALMIR DA ROCHA MENDES JUNIOR(OAB/PIAÚI Nº 2338)

INTIMA os advogados, DR. THIAGO RIBEIRO EVANGELISTA - OAB/PI Nº 5371 e o Dr. JOSÉ ALMIR DA ROCHA MENDES JÚNIOR - OAB/RN Nº 392-A, para ciência do recurso apresentado dentro do prazo, ficando, ainda o DR. THIAGO RIBEIRO EVANGELISTA - OAB/PI Nº 5371, INTIMADO para apresentar as contrarrazões no prazo legal. Dado e passado nesta cidade e Comarca de Itaueira, Estado do Piauí, aos nove dias do mês de agosto de dois mil e dezessete. Eu, aa, Secretária da Vara Única, conferi o presente aviso.

14.206. ATO ORDINATÓRIO - VARA ÚNICA DE ITAUEIRA

Processo nº 0000544-80.2016.8.18.0056

Classe: Procedimento Comum

Autor: MARIA MADALENA DA COSTA E SILVA

Advogado(s): CLAUDIO ROBERTO CASTELO BRANCO(OAB/PIAUI Nº 6534)

Réu: BANCO BRADESCO FINANCIAMENTOS S/A

Advogado(s):

INTIMA o advogado, Dr. CLÁUDIO ROBERTO CASTELO BRANCO - OAB/PI Nº 6534, para apresentar réplica à contestação, no prazo de 15 (quinze) dias. Dado e passado nesta cidade e Comarca de Itaueira, Estado do Piauí, aos nove dias do mês de agosto de dois mil e dezessete. Eu, aa. Gilvanete Vieira Martins, Secretária da Vara Única, conferi o presente aviso.

14.207. ATO ORDINATÓRIO - VARA ÚNICA DE ITAUEIRA

Processo nº 0000494-54.2016.8.18.0056

Classe: Procedimento do Juizado Especial Cível

Autor: JOSÉ BARBOSA DE MIRANDA

Advogado(s): ADELSON JUNIOR TUMAZ DE SOUZA(OAB/PIAUI Nº 9366), JÔNATAS BARRETO NETO(OAB/PIAUI Nº 3101)

Réu: BANCO BRADESCO FINANCIAMENTOS S/A

Advogado(s): JOSE EDGARD DA CUNHA BUENO FILHO(OAB/PIAUI Nº 7198-A)

INTIMA os advogados, DR. ADELSON JÚNIOR TUMAZ DE SOUSA - OAB/PI Nº 9.366, DR. JONATAS BARRETO NETO - OAB/PI Nº 3101 e Dr. JOSÉ EDGARD DA CUNHA BUENO FILHO - OAB/PI Nº 7198-A, para ciência do recurso apresentado dentro do prazo, ficando, ainda os DR. ADELSON JÚNIOR TUMAZ DE SOUSA - OAB/PI Nº 9.366 e Dr. JONATAS BARRETO NETO - OAB/PI Nº 3101, INTIMADO para apresentar as contrarrazões no prazo legal. Dado e passado nesta cidade e Comarca de Itaueira, Estado do Piauí, aos oito dias do mês de agosto de dois mil e dezessete. Eu, aa,Secretária da Vara Única, conferi o presente aviso.

14.208. ATO ORDINATÓRIO - VARA ÚNICA DE ITAUEIRA

Processo nº 0000019-89.2002.8.18.0056

Classe: Ação Penal - Procedimento Ordinário

Autor: MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DO PIAUÍ

Advogado(s):

Réu: ELTON JOHN LOPES FEITOSA

Advogado(s): ADRIANO BESERRA COELHO(OAB/PIAUI Nº 3123/99)

INTIMA o advogado, Dr. ADRIANO BESERRA COELHO, OAB/PI Nº 3.123/99, para no prazo de 10 (dez) dias pagar as custas finais, sob pena de ser o débito inscrito na Dívida Ativa do Estado. (Resolução nº 76/2009 da Corregedoria Geral de Justiça), sob pena de ser o débito inscrito na Dívida Ativa do Estado. Dado e passado nesta cidade e Comarca de Itaueira, Estado do Piauí, aos nove dias do mês de agosto de dois mil e dezessete. Eu, aa,Secretária da Vara Única, conferi o presente aviso.

14.209. ATO ORDINATÓRIO - VARA ÚNICA DE ITAUEIRA

Processo nº 0000292-77.2016.8.18.0056

Classe: Procedimento do Juizado Especial Cível

Autor: JOSÉ GRIGÓRIO DOS MREIS

Advogado(s): JÔNATAS BARRETO NETO(OAB/PIAUI Nº 3101)

Réu: BANCO PANAMERICANO S. A.

Advogado(s):

INTIMA os advogados, DR. JONATAS BARRETO NETO - OAB/PI Nº 3101 e Dr. FELICIANO LYRA MOURA - OAB/PE Nº 21.714, para ciência do recurso apresentado dentro do prazo, ficando, ainda o Dr. JONATAS BARRETO NETO - OAB/PI Nº 3101, INTIMADO para apresentar as contrarrazões no prazo legal. Dado e passado nesta cidade e Comarca de Itaueira, Estado do Piauí, aos oito dias do mês de agosto de dois mil e dezessete. Eu, aa,Secretária da Vara Única, conferi o presente aviso.

14.210. ATO ORDINATÓRIO - VARA ÚNICA DE ITAUEIRA

Processo nº 0000546-50.2016.8.18.0056

Classe: Procedimento Comum

Autor: MARIA MADALENA DA COSTA E SILVA

Advogado(s): CLAUDIO ROBERTO CASTELO BRANCO(OAB/PIAUI Nº 6534)

Réu: BANCO BRADESCO S.A

Advogado(s): WILSON SALES BELCHIOR(OAB/PIAUI Nº 9016)

INTIMA os advogados, DR. CLÁUDIO ROBERTO CASTELO BRANCO - OAB/PI Nº 6534 e Dr. WILSON SALES BELCHIOR - OAB/PI Nº 9.016, para ciência do recurso apresentado dentro do prazo, ficando, ainda o Dr. CLÁUDIO ROBERTO CASTELO BRANCO - OAB/PI Nº 6534, INTIMADO para apresentar as contrarrazões no prazo legal. Dado e passado nesta cidade e Comarca de Itaueira, Estado do Piauí, aos nove dias do mês de agosto de dois mil e dezessete. Eu, aa,Secretária da Vara Única, conferi o presente aviso.

14.211. EDITAL - VARA ÚNICA DE JOSÉ DE FREITAS

AVISO DE INTIMAÇÃO (Vara Única de JOSÉ DE FREITAS)

Processo nº 0000571-47.2016.8.18.0029

Classe: Busca e Apreensão

Autor: JOSE DOMINGOS DA SILVA SOUSA

Advogado(s): LUIZ EDUARDO DAS NEVES SILVA(OAB/PIAUI Nº 12324)

Réu: CARINA GOMES DE OLIVEIRA

Advogado(s):

SENTENÇA: Final da sentença: Ante o exposto, julgo PROCEDENTE o pedido inicial e, por consequência, torno definitivo a liminar de fls. 34/38 e extingo o processo nos termos do art. 485, I do CPC. Transitado em julgado, lavre-se o termo de Guarda e expeça-se certidão, inclusive de honorários e arquite-se. Sem custas. P.R.I. José do Freitas-PI, 26 de julho de 2017. a) Dr. Lirton Nogueira Santos - Juiz de Direito.

14.212. NÃO INFORMADO - VARA ÚNICA DE JOSÉ DE FREITAS

AVISO DE INTIMAÇÃO (Vara Única de JOSÉ DE FREITAS)

Processo nº 0000181-58.2008.8.18.0029

Classe: Procedimento Comum

Requerente: FRANCISCO KAUÊ DOS SANTOS

Advogado(s): FRANCISCO LUCAS FONTINELE LIMA(OAB/PIAUI Nº 13574), LUIZ EDUARDO DAS NEVES SILVA(OAB/PIAUI Nº 12324),

HELIO DAMASCENO ALELAF (OAB/PIAUI Nº 110/92)



Requerido: MANOEL PEIXOTO DA SILVA

Advogado(s):

DESPACHO: Intime-se o Requerente, pessoalmente e por seu patrono, para manifestar-se nos autos, sob pena de extinção.

14.213. EDITAL - VARA ÚNICA DE LANDRI SALES

AVISO DE INTIMAÇÃO (Vara Única de LANDRI SALES)

Processo nº 0000147-86.2016.8.18.0099

Classe: Procedimento Comum

Autor: JOÃO FRANCISCO DOS SANTOS

Advogado(s): JUCIEILON SARAIVA BORGES(OAB/PIAÚI Nº 13830)

Réu: BANCO BRADESCO S. A.

Advogado(s): FREDERICO NUNES MENDES DE CARVALHO FILHO(OAB/PIAÚI Nº 9024), DIEGO MONTEIRO BAPTISTA(OAB/RIO DE JANEIRO Nº 153999)

DESPACHO:

Intime-se a parte pessoalmente, para levantar o valor depositado, para fins de extinção dos presentes autos. Expeça-se alvará para tanto. Arquivem-se com a baixa necessária. LANDRI SALES, 8 de agosto de 2017 - DIEGO RICARDO MELO DE ALMEIDA - Juiz(a) de Direito da Vara Única da Comarca de LANDRI SALES. Edvan Pereira da Rocha - Analista Judicial, publiquei.

14.214. DESPACHO - VARA ÚNICA DE LUIS CORREIA

Processo nº 0000068-43.2010.8.18.0059

Classe: Procedimento Comum

Requerente: LUIZ JOSÉ ELOI DE ARAUJO FILHO

Advogado(s): BRAULIO JOSE DE CARVALHO ANTAO(OAB/PIAÚI Nº 4747)

Requerido: BANCO DO BRASIL S/A

Advogado(s): RAFAEL SGANZERLA DURAND(OAB/PIAÚI Nº 8204-A)

DESPACHO - A Secretaria para certificar o ato processual de tempestividade da Impugnação ao Cumprimento de Sentença. Intime-se o requerente, através de seu advogado, para no prazo de 15 (quinze) dias, manifestar-se acerca da impugnação. Cumpra-se. LUIS CORREIA, 9 de agosto de 2017. WILLMANN IZAC RAMOS SANTOS Juiz(a) de Direito da Vara Única da Comarca de LUIS CORREIA

14.215. EDITAL - VARA ÚNICA DE LUZILÂNDIA

AVISO DE INTIMAÇÃO (Vara Única de LUZILÂNDIA)

Processo nº 0000248-80.2015.8.18.0060

Classe: Procedimento Comum

Autor: ALBERTO VAZ DA CRUZ

Advogado(s): ANAMARIA SALES DE CASTRO(OAB/PIAÚI Nº 6247), AMANDA SALES ALVARENGA(OAB/PIAÚI Nº 10144)

Réu: BANCO BONSUCESSO

Advogado(s): SUELLEN PONCELL DO NASCIMENTO DUARTE (OAB/PERNAMBUCO Nº 28490)

DESPACHO: "O presente feito tramita pelo procedimento comum, motivo pelo qual não pode ser decretada a revelia, conforme pleiteado às fls. 16. Intime-se a requerente para, em quinze dias, falar sobre a contestação apresentada. Luzilândia, em 13 de fevereiro de 2017. MÚCCIO MIGUEL MEIRA. Juiz de Direito."

14.216. EDITAL - VARA ÚNICA DE LUZILÂNDIA

AVISO DE INTIMAÇÃO (Vara Única de LUZILÂNDIA)

Processo nº 0000419-47.2009.8.18.0060

Classe: Busca e Apreensão

Requerente: RAIMUNDO NONATO SILVA E OUTROS

Advogado(s): DEFENSOR PÚBLICO

Requerido: MOTO BIKE PEÇAS E ACESSÓRIOS LTDA - SUNDOWN MOTOS

Advogado(s): CLAUDIO MANOEL DO MONTE FEITOSA (OAB/PIAÚI Nº 2182)

SENTENÇA: "[...] Ante o exposto, julgo improcedentes os pleitos constantes da inicial, declarando extinto o feito com resolução do mérito, nos termos do art. 485, I, do CPC. Condene os requerentes nas custas processuais e honorários advocatícios, os quais torno inexigíveis em face da gratuidade. [...] Luzilândia, em 7 de fevereiro de 2017. MÚCCIO MIGUEL MEIRA. Juiz de Direito."

14.217. EDITAL - VARA ÚNICA DE MANOEL EMÍDIO

AVISO DE INTIMAÇÃO (Vara Única de MANOEL EMÍDIO)

Processo nº 0000311-14.2017.8.18.0100

Classe: Mandado de Segurança

Autor: JANÁIRA LEAL DE SOUSA, NELCINEIDE MARTINS DA SILVA

Advogado(s): PAULO NIELSON DAMASCENO MESSIAS(OAB/PIAÚI Nº 9230)

Réu: MUNICÍPIO DE MANOEL EMÍDIO-PI

Advogado(s):

SENTENÇA: "...ISTO POSTO, julgo liminarmente improcedente o pedido de pagamento de diferenças pretéritas, como fulcro no art. 332,1 do CPC. Custas pela parte autora. Sem honorários por conta do rito. Quanto ao pedido de manutenção da vantagem nos salários dos impetrantes, mercê do indeferimento da liminar, notifique-se a autoridade coatora para apresentar informações no prazo de 10 (dez) dias sobre esse tema. Intime-se ainda o representante da pessoa jurídica do Município para, querendo, apresentar manifestação no mesmo prazo. Após, vistas ao MP. A cópia integral da referida sentença se encontra disponível no sistema THERMIS WEB.

14.218. ATO ORDINATÓRIO - VARA ÚNICA DE MATIAS OLÍMPIO

Processo nº 0000148-93.2015.8.18.0103

Classe: Procedimento do Juizado Especial Cível

Autor: MARIA DAS MERCES RODRIGUES SANTOS

Advogado(s): JOÃO DO BOM JESUS AMORIM JÚNIOR(OAB/PIAÚI Nº 6200)

Réu: BANCO PAN S/A

Advogado(s): GILVAN MELO SOUSA(OAB/CEARÁ Nº 16383)

Intime-se a parte autora para manifestar-se, no prazo de 10 (dez) dias, oferecendo resposta escrita ao recurso inominado interposto.

14.219. EDITAL - VARA ÚNICA DE MIGUEL ALVES

AVISO DE INTIMAÇÃO (Vara Única de MIGUEL ALVES)

Processo nº 0000506-58.2013.8.18.0061

Classe: Procedimento Comum

Autor: FRANCISCO BARBOSA DE CARVALHO

Advogado(s): FRANCISCO INACIO ANDRADE FERREIRA(OAB/PIAÚI Nº 8053)

Réu: BANCO FINASA BMC S.A.

Advogado(s): WILSON SALES BELCHIOR(OAB/PIAÚI Nº 9016)

DESPACHO: "...Intime-se o banco requerido para, em cinco dias, apresentar comprovante de pagamento referente ao acordo extrajudicial".

14.220. SENTENÇA - VARA ÚNICA DE MONSENHOR GIL

PROCESSO Nº: 0000052-46.2013.8.18.0104

CLASSE: Execução de Título Extrajudicial

Exequente: BANCO DO BRASIL S/A

Executado(a): MIGUEL DE ARÊA LEÃO, BISMARCK SANTOS DE ARÊA LEÃO, EDNA MARIA SANTOS DE AREA LEO, DENISE JANINE GRADVOHI ABOIM DE AREA LEÃO

SENTENÇA

ANTE O EXPOSTO, declaro satisfeita a obrigação exequenda e, nos termos do art. 924,II, do Código de Processo Civil, DECLARO EXTINTA A PRESENTE EXECUÇÃO.

Custas devidas pelos Executados, que deverão ser pagas no prazo de 10 (dez) dias após o trânsito em julgado, independentemente de nova intimação, sob pena de remessa das cópias necessárias ao FERMOJUPI. Honorários como fixados no despacho inicial e abrangidos pelos valores penhorados.

Após o trânsito em julgado, expeça-se alvará em favor do Exequente e, em seguida, arquivem-se os autos com baixa nos registros.

14.221. SENTENÇA - VARA ÚNICA DE MONSENHOR GIL

Processo nº 0000057-63.2016.8.18.0104

Classe: Ação Civil de Improbidade Administrativa

Autor: O MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DO PIAUÍ (COMARCA DE MONSENHOR GIL-PIAÚI)

Advogado(s):

Réu: ELENI DA SILVA BRAGA CAVALCANTE, GOMES OLIVEIRA CONTÁBIL LTDA - ME

Advogado(s): THIAGO NUNES DE CARVALHO(OAB/PIAÚI Nº 6985), RHAVENA LEMOS DIAS(OAB/PIAÚI Nº 13804)

ANTE O EXPOSTO, nos termos do art. 487, I, do Código de Processo Civil, **JULGO PROCEDENTE O PEDIDO INICIAL**, para condenar os Requeridos **ELENÍ DA SILVA BRAGA CAVALCANTE E GOMES OLIVEIRA CONTÁBIL LTDA - ME**, pela prática de atos de improbidade administrativa descritos nos arts. 10, caput e VIII, e 11, caput, da Lei n. 8.429/92.

Levando em consideração a extensão do dano causado e a gravidade das condutas dos Requeridos que atingiram pobre município da federação, estabeleço as seguintes penas:

1. ELENÍ DA SILVA BRAGA CAVALCANTE:

1.1. Ressarcimento integral do dano, no valor de R\$ 14.750,00 (quatorze mil, setecentos e cinquenta reais), que devem ser corrigidos pela Taxa Selic desde o ajuizamento da ação;

1.2. Perda da função pública que ocupar à época do trânsito em julgado desta sentença;

1.3. Suspensão dos direitos políticos pelo prazo de 06 (seis) anos;

1.4. Pagamento de multa civil no valor de R\$ 14.750,00 (quatorze mil, setecentos e cinquenta reais), correspondente a uma vez o valor do dano;

1.5. Proibição de contratar com o Poder Público ou receber benefícios ou incentivos fiscais ou creditícios, direta ou indiretamente, ainda que por intermédio de pessoa jurídica da qual seja sócio majoritário, pelo prazo de 05 (cinco) anos.

2. GOMES OLIVEIRA CONTÁBIL - ME:

2.1. Ressarcimento integral do dano, no valor de R\$ 14.750,00 (quatorze mil, setecentos e cinquenta reais), que devem ser corrigidos pela Taxa Selic desde o ajuizamento da ação;

2.2. Pagamento de multa civil no valor de R\$ 14.750,00 (quatorze mil, setecentos e cinquenta reais), correspondente a uma vez o valor do dano;

2.3. Proibição de contratar com o Poder Público ou receber benefícios ou incentivos fiscais ou creditícios, direta ou indiretamente, ainda que por intermédio de pessoa jurídica da qual seja sócio majoritário, pelo prazo de 05 (cinco) anos.

A obrigação de ressarcimento integral do dano causado é solidária entre os Requeridos, podendo ser exigida integralmente de qualquer um deles.

Condeno os Requeridos, ainda, ao pagamento das custas processuais, o que deverá ocorrer no prazo de 10 (dez) dias após o trânsito em julgado, independente de nova intimação, sob pena de remessa das cópias e certidões necessárias ao FERMOJUPI.

Intime-se via DJe.

Dê-se ciência pessoal ao Ministério Público Estadual.

14.222. DESPACHO - VARA ÚNICA DE MONSENHOR GIL

Processo nº 0000188-04.2017.8.18.0104

Classe: Mandado de Segurança

Autor: TATIANA TAMARA CARVALHO DE SOUSA

Advogado(s): MARIA DAGMAR CARVALHO(OAB/PIAÚI Nº 7635), ARIANA LEITE E SILVA(OAB/PIAÚI Nº 11155), MARIA MARCILIA DE ALENCAR DOS SANTOS(OAB/PIAÚI Nº 11293), FRANCISCO EUDES ALVES FERREIRA(OAB/PIAÚI Nº 9428), JOSÉLIO SÁLVIO OLIVEIRA(OAB/PIAÚI Nº 5636), MARCOS EVANNUER SILVEIRA DA SILVA(OAB/PIAÚI Nº 8992), WANDO SANTOS DA SILVA(OAB/PIAÚI Nº 13286)

Réu: PREFEITO MUNICIPAL DE MONSENHOR GIL-PIAÚI, O MUNICÍPIO DE MONSENHOR GIL, ESTADO DO PIAUÍ

Advogado(s): TARSO NETO DE CARVALHO RIBEIRO ROCHA(OAB/PIAÚI Nº 11833), ALANO DOURADO MENESES(OAB/PIAÚI Nº 9907)

Intime-se a Parte Recorrida, para apresentar, no prazo legal, contrarrazões ao recurso de apelação interposto pelo Recorrente

Apresentadas as contrarrazões ou transcorrido in albis o prazo, remetam-se os autos ao Egrégio Tribunal de Justiça do Piauí.

Outrossim, considerando que o prazo pretendido pela Autoridade Coatora não é desproporcional, defiro o pedido retro, concedendo à Autoridade Coatora o prazo de 30 (trinta) dias para cumprir a tutela provisória, sob pena de incidência da multa diária fixada na sentença.

14.223. DESPACHO - VARA ÚNICA DE MONSENHOR GIL

Processo nº 0000183-79.2017.8.18.0104

Classe: Mandado de Segurança



Autor: NYANDER SILVA CAMPELO DE CARVALHO, THALES SOARES SANTANA

Advogado(s): MARIA DAGMAR CARVALHO(OAB/PIAÚI Nº 7635), ARIANA LEITE E SILVA(OAB/PIAÚI Nº 11155), MARIA MARCILIA DE ALENCAR DOS SANTOS(OAB/PIAÚI Nº 11293), FRANCISCO EUDES ALVES FERREIRA(OAB/PIAÚI Nº 9428), JOSÉLIO SÁLVIO OLIVEIRA(OAB/PIAÚI Nº 5636), MARCOS EVANNUER SILVEIRA DA SILVA(OAB/PIAÚI Nº 8992), WANDO SANTOS DA SILVA(OAB/PIAÚI Nº 13286)

Réu: PREFEITO MUNICIPAL DE MONSENHOR GIL-PIAÚI, O MUNICÍPIO DE MONSENHOR GIL, ESTADO DO PIAÚI

Advogado(s): TARSO NETO DE CARVALHO RIBEIRO ROCHA(OAB/PIAÚI Nº 11833), ALANO DOURADO MENESES(OAB/PIAÚI Nº 9907)

Intime-se a Parte Recorrida, para apresentar, no prazo legal, contrarrazões ao recurso de apelação interposto pelo Recorrente Apresentadas as contrarrazões ou transcorrido in albis o prazo, remetam-se os autos ao Egrégio Tribunal de Justiça do Piauí.

Outrossim, considerando que o prazo pretendido pela Autoridade Coatora não é desproporcional, defiro o pedido retro, concedendo à Autoridade Coatora o prazo de 30 (trinta) dias para cumprir a tutela provisória, sob pena de incidência da multa diária fixada na sentença.

14.224. DESPACHO - VARA ÚNICA DE MONSENHOR GIL

Processo nº 0000189-86.2017.8.18.0104

Classe: Mandado de Segurança

Autor: LAIANY MACEDO E SILVA, NOEMIA MENDES DA SILVA, KATYA DOS SANTOS OLIVEIRA

Advogado(s): MARIA DAGMAR CARVALHO(OAB/PIAÚI Nº 7635), ARIANA LEITE E SILVA(OAB/PIAÚI Nº 11155), MARIA MARCILIA DE ALENCAR DOS SANTOS(OAB/PIAÚI Nº 11293), FRANCISCO EUDES ALVES FERREIRA(OAB/PIAÚI Nº 9428), JOSÉLIO SÁLVIO OLIVEIRA(OAB/PIAÚI Nº 5636), MARCOS EVANNUER SILVEIRA DA SILVA(OAB/PIAÚI Nº 8992), WANDO SANTOS DA SILVA(OAB/PIAÚI Nº 13286)

Réu: PREFEITO MUNICIPAL DE MONSENHOR GIL-PIAÚI, O MUNICÍPIO DE MONSENHOR GIL, ESTADO DO PIAÚI

Advogado(s): TARSO NETO DE CARVALHO RIBEIRO ROCHA(OAB/PIAÚI Nº 11833), ALANO DOURADO MENESES(OAB/PIAÚI Nº 9907)

Intime-se a Parte Recorrida, para apresentar, no prazo legal, contrarrazões ao recurso de apelação interposto pelo Recorrente Apresentadas as contrarrazões ou transcorrido in albis o prazo, remetam-se os autos ao Egrégio Tribunal de Justiça do Piauí.

Outrossim, considerando que o prazo pretendido pela Autoridade Coatora não é desproporcional, defiro o pedido retro, concedendo à Autoridade Coatora o prazo de 30 (trinta) dias para cumprir a tutela provisória, sob pena de incidência da multa diária fixada na sentença.

14.225. DESPACHO MANDADO - 1ª VARA DE OEIRAS

Processo nº 0000471-75.2005.8.18.0030

Classe: Ação Penal - Procedimento Ordinário

Autor:

Advogado(s):

Réu: JUVENAL DE SOUSA

Advogado(s): DAVID ROBERTO GOMES DOS SANTOS(OAB/PIAÚI Nº 3826)

Designo para o dia 21 / 02 / 2018, às 10:00 horas, a realização de audiência de depoimento do réu e oitiva de testemunhas.

14.226. EDITAL - 2ª VARA DE OEIRAS

AVISO DE INTIMAÇÃO (2ª Vara de OEIRAS)

Processo nº.: 0001310-85.2014.8.18.0030

Classe: Procedimento Comum

Autores: ALCILENE ALVES DA ROCHA, ANTONIO DA SILVA NASCIMENTO, EDUARDO RUFINO E SILVA, FRANCISCO HELITON VIEIRA, GARCIONAR RODRIGUES CAMARÇO, JOÃO CARLOS HENRIQUE FERREIRA DE SOUSA, JOÃO SOUZA DOS ANJOS, JOSELINE PEREIRA DOS ANJOS, JOSIMAUARA ALVES FERREIRA, LUCIA DE FATIMA DA SILVA, MARIA DAGUIA DE SOUSA MORAES LIMA, MARIA DO SOCORRO SILVA SEPULVIDA, MARIA ELIZANGELA DE SOUSA, MARIA DA CONCEIÇÃO, MARIA JOSE CAETANO DOS SANTOS, VITURINA MARIA BARBOSA

Advogado: RAMON COSTA LIMA (OAB/PIAÚI Nº.: 8037)

Ré: COMPANHIA ENERGÉTICA DO PIAÚI - ELETROBRÁS DISTRIBUIÇÃO PIAÚI

Advogado: JOÃO FRANCISCO PINHEIRO DE CARVALHO (OAB/PIAÚI Nº.: 2108)

DESPACHO: Desta feita, designo do dia 27 de setembro de 2017 às 09h:00min., neste Fórum de Justiça para Audiência de Conciliação, Instrução e Julgamento. Deve ser consignado no Mandado que as partes devem comparecer acompanhadas de suas testemunhas e caso desejem a intimação destas, devem apresentar no prazo de 10 (dez) dias na Secretaria desta Vara o referido rol, fornecendo suas qualificações. Intimações necessárias. Cumpra-se com as formalidades legais. Oeiras-PI, 02 de agosto de 2017. MARIA DO SOCORRO ROCHA CIPRIANO. Juíza de Direito da 2ª Vara da Comarca de Oeiras.

14.227. EDITAL - 2ª VARA DE OEIRAS

AVISO DE INTIMAÇÃO (2ª Vara de OEIRAS)

Processo nº.: 0001478-19.2016.8.18.0030

Classe: Procedimento Comum

Autor: DARIA SEPULVIDA DE SOUSA

Advogado: PAULIANO PEREIRA DE OLIVEIRA (OAB/PIAÚI Nº. 14817)

Ré: ELETROBRÁS DISTRIBUIÇÃO PIAÚI

Advogado: JOÃO FRANCISCO PINHEIRO DE CARVALHO (OAB/PIAÚI Nº. 2108)

DESPACHO: Designo o dia 27 de setembro de 2017 às 10:00 h., neste Fórum de Justiça para Audiência de Conciliação, Instrução e Julgamento (...). Oeiras-PI, 02 de agosto de 2017. MARIA DO SOCORRO ROCHA CIPRIANO. Juíza de Direito da 2ª Vara da Comarca de Oeiras-PI.

14.228. EDITAL - VARA ÚNICA DE PADRE MARCOS

AVISO DE INTIMAÇÃO (Vara Única de PADRE MARCOS)

Processo nº 0000225-94.2016.8.18.0062

Classe: Procedimento do Juizado Especial Cível

Autor: JACINTO CÍCERO DE SOUSA

Advogado(s): FRANCISCO EDIMAR LEAL ROCHA(OAB/PIAÚI Nº 9124)

Réu: BANCO BRADESCO FINANCIAMENTOS S/A

Advogado(s): FREDERICO NUNES MENDES DE CARVALHO FILHO(OAB/PIAÚI Nº 9024), DIEGO MONTEIRO BAPTISTA(OAB/RIO DE JANEIRO Nº 153999)

DESPACHO: Trata-se de embargos de declaração interpostos por BANCO BRADESCO S/A em face de sentença prolatada por este Juízo de fls.

29/32, ao argumento de omissão do julgado. Instando a se manifestar o impugnado ficou-se inerte (fl.74). É o breve relatório. DECIDO. Analisando de forma minuciosa a sentença vergastada vejo que esta não merece qualquer reparo, devendo ser mantida incólume por ausente qualquer dos vícios que autorizariam o manejo dos aclaratórios esposados no art. 1.022 do Código de Processo Civil. Com efeito, os embargos de declaração interpostos apontam omissão no julgado ao argumento da falta de manifestação sobre o pedido de expedição de ofício a instituição financeira para "verificar (...) se houve o depósito referente ao empréstimo contratado." omissão essa que não se verifica na sentença vergastada posto que indeferido preteritamente à prolação da sentença pedido formulado pelo banco embargante para dilação probatória, ao fundamento da concentração dos atos processuais no rito da Lei nº 9.099/1995 e a produção de todas as provas, ainda que não requeridas previamente, na audiência una de instrução e julgamento (art. 33 da Lei nº 9.099/1995) não havendo, pois, diante do enfrentamento pretérito da matéria em decisão interlocutória (fl. 29), omissão a ser sanada na sentença. Ante o exposto, tenho, diante da inexistência de obscuridade, contradição e omissão na sentença atacada e considerando a inexistência de erro material a corrigir no julgado, por manter in totum a sentença vergastada com o IMPROVIMENTO dos embargos declaratórios, o que faço com fundamento no art. 48 da Lei nº 9.099/1995. Intimem-se as partes. Padre Marcos, 01 de maio de 2017. Marcos Augusto Cavalcanti Dias, Juiz de Direito.

14.229. AVISO - VARA ÚNICA DE PADRE MARCOS

AVISO DE INTIMAÇÃO DE SENTENÇA - SECRETARIA DA VARA ÚNICA - PADRE MARCOS - PI

Processo nº 0000138-17.2011.8.18.0062

Classe: Ação Penal - Procedimento Ordinário

Autor: MINISTERIO PUBLICO DO ESTADO DO PIAUI

Réu: FRANCISCO LUIS DE SOUSA

Advogado: DAVID PINHEIRO BENEVIDES(OAB/PERNAMBUCO Nº 28756)

O Secretário da Vara Única da Comarca de Padre Marcos, Estado do Piauí, cumprindo determinação do MM. Juiz de Direito desta Comarca, Dr. Marcos Augusto Cavalcanti Dias, conforme Provimento nº 07/2012, da Doutra Corregedoria Geral de Justiça do Estado do Piauí, INTIMA o advogado DR. DAVID PINHEIRO BENEVIDES(OAB/PERNAMBUCO Nº 28756), da r. sentença proferida pelo MM. Juiz de Direito desta Comarca, às fls. 191/95 dos autos, que em síntese é de seguinte: (...) Ante o exposto, JULGO PROCEDENTE EM PARTE a pretensão punitiva estatal para CONDENAR FRANCISCO LUIZ DE SOUSA, qualificado nos autos, como incurso nas penas do art. 129, § 9º do Código Penal. Passo a dosimetria da pena. Em atendimento as circunstâncias judiciais insculpidas no art. 59 do Código Penal, tem-se que a culpabilidade do condenado como normal do tipo penal violado (lesão corporal de natureza leve praticada contra ascendente), não apresentando sua conduta social, seus antecedentes, os motivos, sua personalidade, as conseqüências e as circunstâncias como de maior relevância para justificar a exasperação da pena, o que conduz a fixação da reprimenda-base em seu mínimo legal, 03 (três) meses de detenção. Continuando o processo dosimétrico, tenho à mingua de circunstâncias agravantes e atenuantes, e diante da inexistência de causas de diminuição ou de aumento da pena, por fixar a pena definitivamente em 03 (três) meses de detenção. Quanto ao regime de cumprimento da pena, deve o condenado, a teor do art. 33, § 2º, 'c' do Código Penal, cumprir a pena em regime aberto. Deixo, contudo, de substituir a pena privativa de liberdade aplicada por restritiva de direitos por ser o crime de lesão corporal cometido com violência à pessoa (art. 44, I do Código Penal), concedendo ao apenado sursis da pena por um período de 02 (dois) anos (art. 77, CP), sob as seguintes condições: a) prestar serviços a comunidade no primeiro ano do prazo; b) comparecer mensalmente a juízo para informar e justificar as suas atividades; c) não frequentar bares e festas; d) não ingerir bebidas alcoólicas; e) não se ausentar da Comarca onde residir, salvo com autorização judicial, por mais de 30 (trinta) dias. Deixo de fixar o valor mínimo para reparação dos danos causados pela infração a que alude inciso IV do art. 387 do Código de Processo Penal, por ter sido o crime praticado antes da edição da Lei nº 11.719/2008. Custas pelo condenado, conforme art. 804 do CPP. Publique-se. Registre-se. Intimem-se. Reautue-se como "ação penal". Ciência ao Ministério Público. Com o trânsito em julgado da sentença: a) comunique-se ao TRE, para os fins do art. 15, III da Constituição da República; b) remetam-se os autos ao contador judicial para cálculo das custas do processo, intimando-se o condenado para pagamento em 10 (dez) dias, na forma do art. 805 do CPP. c) cumpra-se a Resolução nº 113/2010 do CNJ. d) procedam-se as anotações de estilo. Padre Marcos, 03 de fevereiro de 2016. MARCOS AUGUSTO CAVALCANTI DIAS ? Juiz de Direito. Bel. Roberval Conrado Lima, analista Judicial da Vara Única, digitei e conferi o presente aviso.

14.230. EDITAL - VARA ÚNICA DE PADRE MARCOS

AVISO DE INTIMAÇÃO (Vara Única de PADRE MARCOS)

Processo nº 0000273-53.2016.8.18.0062

Classe: Procedimento Sumário

Autor: LUIS FRANCISCO LEAL

Advogado(s): LORENA CAVALCANTI CABRAL(OAB/PIAUI Nº 12751)

Réu: BANCO BRADESCO FINANCIAMENTOS S.A - FINASA BMC - BANCO FINASA S.A

Advogado(s): ANTÔNIO DE MORAES DOURADO NETO(OAB/PERNAMBUCO Nº 23255)

DESPACHO:"Com a juntada aos autos do referido contrato intimem-se as partes para manifestação bem como para, no prazo de 10 (dez) dias, declinarem se há interesse na produção de outras provas, devendo, em sendo o caso, especificar e justificar as provas a serem produzidas. Intimações e demais atos necessários. Padre Marcos (PI), 09 de novembro de 2016. Marcos Augusto Cavalcanti Dias, Juiz de Direito". Padre Marcos 08 de agosto de 2017.

14.231. EDITAL - VARA ÚNICA DE PADRE MARCOS

AVISO DE INTIMAÇÃO (Vara Única de PADRE MARCOS)

Processo nº 0000546-37.2013.8.18.0062

Classe: Ação Penal - Procedimento Ordinário

Autor: O MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DO PIAUI

Réu: ANTONIO JOÃO LEAL E OUTROS

Advogado(s): MARIA DO SOCORRO PINHEIRO CAVALCANTE BENEVIDES, (OAB/PI Nº 182), DAVI PINHEIRO BENEVIDES, (OAB/PE Nº 28756), ISAAC PINHEIRO BENEVIDES(OAB/PI Nº 8352).

DESPACHO: Intime-se a defesa dos acusados Antonio João Leal e Pedro João Leal para, no prazo de 05 (cinco) dias, apresentar suas alegações. Com a juntada das alegações pela defesa dos acusados, venham os autos conclusos para fins do § 9º do art. 411 do CPP. Padre Marcos, 24 de Julho de 2017. Marcos Augusto Cavalcanti Dias, Juiz de Direito. Padre Marcos, 08 de agosto de 2017.

14.232. EDITAL - VARA ÚNICA DE PADRE MARCOS

AVISO DE INTIMAÇÃO (Vara Única de PADRE MARCOS)

Processo nº 0002048-69.2017.8.18.0062

Classe: Procedimento do Juizado Especial Cível

Autor: JOSÉ COMPERTINO

Advogado(s): THAYRO RAFFAEL PEREIRA ABREU(OAB/PIAUI Nº 11669)

Réu: BANCO BRADESCO S.A

Advogado(s):

O Secretário da Vara Única da Comarca de Padre Marcos, Estado do Piauí, cumprindo determinação do MM. Juiz de Direito desta Comarca, Dr. Marcos Augusto Cavalcanti Dias, conforme Provimento nº 07/2012, da Douta Corregedoria Geral de Justiça do Estado do Piauí, INTIMA o advogado THAYRO RAFFAEL PEREIRA ABREU (OAB/PIAÚI Nº 11669), para comparecer acompanhado da parte autora, esta, independentemente de intimação, perante este Juízo, na sala das audiências, no Edifício do Fórum Juiz Valdinar Serra e Silva, na Rua Joaquim Rodrigues, nº 05 - nesta cidade de Padre Marcos - PI, para audiência de conciliação que poderá ser imediatamente convalidada em instrução e julgamento nos termos do caput do art. 27 da Lei nº 9.099/1995, podendo a audiência ser única, onde serão ouvidas as partes e colhida a prova (art. 28, da Lei nº 9.099/1995), designada nos autos em epígrafe, para o dia 12/09/2017, às 08h35min. Padre Marcos - PI, 09 de agosto de 2017. Eu, Bel. Ariel Alonson Araujo Bento, Oficial de Gabinete digitei e lancei no sistema e Eu, Bel. Ribamar Benedito da Silva - Secretário da Vara Única o conferi.

14.233. EDITAL - VARA ÚNICA DE PADRE MARCOS

AVISO DE INTIMAÇÃO (Vara Única de PADRE MARCOS)

Processo nº 0002026-11.2017.8.18.0062

Classe: Procedimento do Juizado Especial Cível

Autor: JOSÉ COMPERTINO

Advogado(s): THAYRO RAFFAEL PEREIRA ABREU(OAB/PIAÚI Nº 11669)

Réu: BANCO ITAU BMG S.A

Advogado(s):

O Secretário da Vara Única da Comarca de Padre Marcos, Estado do Piauí, cumprindo determinação do MM. Juiz de Direito desta Comarca, Dr. Marcos Augusto Cavalcanti Dias, conforme Provimento nº 07/2012, da Douta Corregedoria Geral de Justiça do Estado do Piauí, INTIMA o advogado THAYRO RAFFAEL PEREIRA ABREU (OAB/PIAÚI Nº 11669), para comparecer acompanhado da parte autora, esta, independentemente de intimação, perante este Juízo, na sala das audiências, no Edifício do Fórum Juiz Valdinar Serra e Silva, na Rua Joaquim Rodrigues, nº 05 - nesta cidade de Padre Marcos - PI, para audiência de conciliação que poderá ser imediatamente convalidada em instrução e julgamento nos termos do caput do art. 27 da Lei nº 9.099/1995, podendo a audiência ser única, onde serão ouvidas as partes e colhida a prova (art. 28, da Lei nº 9.099/1995), designada nos autos em epígrafe, para o dia 12/09/2017, às 08h40min. Padre Marcos - PI, 09 de agosto de 2017. Eu, Bel. Ariel Alonson Araujo Bento, Oficial de Gabinete digitei e lancei no sistema e Eu, Bel. Ribamar Benedito da Silva - Secretário da Vara Única o conferi.

14.234. EDITAL - VARA ÚNICA DE PADRE MARCOS

AVISO DE INTIMAÇÃO (Vara Única de PADRE MARCOS)

Processo nº 0001864-16.2017.8.18.0062

Classe: Procedimento do Juizado Especial Cível

Autor: MARIA DAS NEVES SILVA

Advogado(s): VALÉRIA LEAL SOUSA ROCHA(OAB/PIAÚI Nº 4683), FRANCISCO DE ASSIS LEAL ROCHA(OAB/PIAÚI Nº 10397), FRANCISCO EDIMAR LEAL ROCHA(OAB/PIAÚI Nº 9124)

Réu: BANCO BRADESCOFIN

Advogado(s):

O Secretário da Vara Única da Comarca de Padre Marcos, Estado do Piauí, cumprindo determinação do MM. Juiz de Direito desta Comarca, Dr. Marcos Augusto Cavalcanti Dias, conforme Provimento nº 07/2012, da Douta Corregedoria Geral de Justiça do Estado do Piauí, INTIMA os advogados VALÉRIA LEAL SOUSA ROCHA(OAB/PIAÚI Nº 4683), FRANCISCO DE ASSIS LEAL ROCHA(OAB/PIAÚI Nº 10397), FRANCISCO EDIMAR LEAL ROCHA(OAB/PIAÚI Nº 9124), para comparecer acompanhado da parte autora, esta, independentemente de intimação, perante este Juízo, na sala das audiências, no Edifício do Fórum Juiz Valdinar Serra e Silva, na Rua Joaquim Rodrigues, nº 05 - nesta cidade de Padre Marcos - PI, para audiência de conciliação que poderá ser imediatamente convalidada em instrução e julgamento nos termos do caput do art. 27 da Lei nº 9.099/1995, podendo a audiência ser única, onde serão ouvidas as partes e colhida a prova (art. 28, da Lei nº 9.099/1995), designada nos autos em epígrafe, para o dia 12/09/2017, às 08h45min. Padre Marcos - PI, 09 de agosto de 2017. Eu, Bel. Ariel Alonson Araujo Bento, Oficial de Gabinete digitei e lancei no sistema e Eu, Bel. Ribamar Benedito da Silva - Secretário da Vara Única o conferi.

14.235. EDITAL - VARA ÚNICA DE PADRE MARCOS

AVISO DE INTIMAÇÃO (Vara Única de PADRE MARCOS)

Processo nº 0001857-24.2017.8.18.0062

Classe: Procedimento do Juizado Especial Cível

Autor: JOSE MARIA DE CARVALHO

Advogado(s): LARISSA HERTA DE CARVALHO MORAIS(OAB/PIAÚI Nº 11831), FRANKLIN WILKER DE CARVALHO E SILVA(OAB/PIAÚI Nº 7589)

Réu: BANCO DO BRASIL S/A

Advogado(s):

O Secretário da Vara Única da Comarca de Padre Marcos, Estado do Piauí, cumprindo determinação do MM. Juiz de Direito desta Comarca, Dr. Marcos Augusto Cavalcanti Dias, conforme Provimento nº 07/2012, da Douta Corregedoria Geral de Justiça do Estado do Piauí, INTIMA os advogados LARISSA HERTA DE CARVALHO MORAIS(OAB/PIAÚI Nº 11831), FRANKLIN WILKER DE CARVALHO E SILVA(OAB/PIAÚI Nº 7589), para comparecer acompanhado da parte autora, esta, independentemente de intimação, perante este Juízo, na sala das audiências, no Edifício do Fórum Juiz Valdinar Serra e Silva, na Rua Joaquim Rodrigues, nº 05 - nesta cidade de Padre Marcos - PI, para audiência de conciliação que poderá ser imediatamente convalidada em instrução e julgamento nos termos do caput do art. 27 da Lei nº 9.099/1995, podendo a audiência ser única, onde serão ouvidas as partes e colhida a prova (art. 28, da Lei nº 9.099/1995), designada nos autos em epígrafe, para o dia 12/09/2017, às 08h50min. Padre Marcos - PI, 09 de agosto de 2017. Eu, Bel. Ariel Alonson Araujo Bento, Oficial de Gabinete digitei e lancei no sistema e Eu, Bel. Ribamar Benedito da Silva - Secretário da Vara Única o conferi.

14.236. EDITAL - VARA ÚNICA DE PADRE MARCOS

AVISO DE INTIMAÇÃO (Vara Única de PADRE MARCOS)

Processo nº 0001854-69.2017.8.18.0062

Classe: Procedimento do Juizado Especial Cível

Autor: CÍCERO BALBINO DA SILVA

Advogado(s): LARISSA HERTA DE CARVALHO MORAIS(OAB/PIAÚI Nº 11831), FRANKLIN WILKER DE CARVALHO E SILVA(OAB/PIAÚI Nº 7589)

Réu: BANCO BRADESCO

Advogado(s):

O Secretário da Vara Única da Comarca de Padre Marcos, Estado do Piauí, cumprindo determinação do MM. Juiz de Direito desta Comarca, Dr. Marcos Augusto Cavalcanti Dias, conforme Provimento nº 07/2012, da Douta Corregedoria Geral de Justiça do Estado do Piauí, INTIMA os advogados LARISSA HERTA DE CARVALHO MORAIS(OAB/PIAÚI Nº 11831), FRANKLIN WILKER DE CARVALHO E SILVA(OAB/PIAÚI Nº 7589), para comparecer acompanhado da parte autora, esta, independentemente de intimação, perante este Juízo, na sala das audiências, no Edifício do Fórum Juiz Valdinar Serra e Silva, na Rua Joaquim Rodrigues, nº 05 - nesta cidade de Padre Marcos - PI, para audiência de conciliação que poderá ser imediatamente convalidada em instrução e julgamento nos termos do caput do art. 27 da Lei nº 9.099/1995, podendo a audiência ser única, onde serão ouvidas as partes e colhida a prova (art. 28, da Lei nº 9.099/1995), designada nos autos em epígrafe, para o dia 12/09/2017, às 08h55min. Padre Marcos - PI, 09 de agosto de 2017. Eu, Bel. Ariel Alonson Araujo Bento, Oficial de Gabinete digitei e lancei no sistema e Eu, Bel. Ribamar Benedito da Silva - Secretário da Vara Única o conferi.

14.237. EDITAL - VARA ÚNICA DE PADRE MARCOS

AVISO DE INTIMAÇÃO (Vara Única de PADRE MARCOS)

Processo nº 0001850-32.2017.8.18.0062

Classe: Procedimento do Juizado Especial Cível

Autor: MARIA DE JESUS CARVALHO SANTOS

Advogado(s): LARISSA HERTA DE CARVALHO MORAIS(OAB/PIAÚI Nº 11831), FRANKLIN WILKER DE CARVALHO E SILVA(OAB/PIAÚI Nº 7589)

Réu: BANCO BRADESCO FINANCIAMENTOS S/A

Advogado(s):

O Secretário da Vara Única da Comarca de Padre Marcos, Estado do Piauí, cumprindo determinação do MM. Juiz de Direito desta Comarca, Dr. Marcos Augusto Cavalcanti Dias, conforme Provimento nº 07/2012, da Douta Corregedoria Geral de Justiça do Estado do Piauí, INTIMA os advogados LARISSA HERTA DE CARVALHO MORAIS(OAB/PIAÚI Nº 11831), FRANKLIN WILKER DE CARVALHO E SILVA(OAB/PIAÚI Nº 7589), para comparecer acompanhado da parte autora, esta, independentemente de intimação, perante este Juízo, na sala das audiências, no Edifício do Fórum Juiz Valdinar Serra e Silva, na Rua Joaquim Rodrigues, nº 05 - nesta cidade de Padre Marcos - PI, para audiência de conciliação que poderá ser imediatamente convalidada em instrução e julgamento nos termos do caput do art. 27 da Lei nº 9.099/1995, podendo a audiência ser única, onde serão ouvidas as partes e colhida a prova (art. 28, da Lei nº 9.099/1995), designada nos autos em epígrafe, para o dia 12/09/2017, às 09h00min. Padre Marcos - PI, 09 de agosto de 2017. Eu, Bel. Ariel Alonson Araujo Bento, Oficial de Gabinete digitei e lancei no sistema e Eu, Bel. Ribamar Benedito da Silva - Secretário da Vara Única o conferi.

14.238. EDITAL - VARA ÚNICA DE PADRE MARCOS

AVISO DE INTIMAÇÃO (Vara Única de PADRE MARCOS)

Processo nº 0001838-18.2017.8.18.0062

Classe: Procedimento do Juizado Especial Cível

Autor: MANOEL VICENTE DOS SANTOS

Advogado(s): LARISSA HERTA DE CARVALHO MORAIS(OAB/PIAÚI Nº 11831), FRANKLIN WILKER DE CARVALHO E SILVA(OAB/PIAÚI Nº 7589)

Réu: BANCO BRADESCO FINANCIAMENTOS S/A

Advogado(s):

O Secretário da Vara Única da Comarca de Padre Marcos, Estado do Piauí, cumprindo determinação do MM. Juiz de Direito desta Comarca, Dr. Marcos Augusto Cavalcanti Dias, conforme Provimento nº 07/2012, da Douta Corregedoria Geral de Justiça do Estado do Piauí, INTIMA os advogados LARISSA HERTA DE CARVALHO MORAIS(OAB/PIAÚI Nº 11831), FRANKLIN WILKER DE CARVALHO E SILVA(OAB/PIAÚI Nº 7589), para comparecer acompanhado da parte autora, esta, independentemente de intimação, perante este Juízo, na sala das audiências, no Edifício do Fórum Juiz Valdinar Serra e Silva, na Rua Joaquim Rodrigues, nº 05 - nesta cidade de Padre Marcos - PI, para audiência de conciliação que poderá ser imediatamente convalidada em instrução e julgamento nos termos do caput do art. 27 da Lei nº 9.099/1995, podendo a audiência ser única, onde serão ouvidas as partes e colhida a prova (art. 28, da Lei nº 9.099/1995), designada nos autos em epígrafe, para o dia 12/09/2017, às 09h10min. Padre Marcos - PI, 09 de agosto de 2017. Eu, Bel. Ariel Alonson Araujo Bento, Oficial de Gabinete digitei e lancei no sistema e Eu, Bel. Ribamar Benedito da Silva - Secretário da Vara Única o conferi.

14.239. EDITAL - VARA ÚNICA DE PADRE MARCOS

AVISO DE INTIMAÇÃO (Vara Única de PADRE MARCOS)

Processo nº 0001837-33.2017.8.18.0062

Classe: Procedimento do Juizado Especial Cível

Autor: MANOEL VICENTE DOS SANTOS

Advogado(s): LARISSA HERTA DE CARVALHO MORAIS(OAB/PIAÚI Nº 11831), FRANKLIN WILKER DE CARVALHO E SILVA(OAB/PIAÚI Nº 7589)

Réu: BANCO BRADESCO FINANCIAMENTOS S/A

Advogado(s):

O Secretário da Vara Única da Comarca de Padre Marcos, Estado do Piauí, cumprindo determinação do MM. Juiz de Direito desta Comarca, Dr. Marcos Augusto Cavalcanti Dias, conforme Provimento nº 07/2012, da Douta Corregedoria Geral de Justiça do Estado do Piauí, INTIMA os advogados LARISSA HERTA DE CARVALHO MORAIS(OAB/PIAÚI Nº 11831), FRANKLIN WILKER DE CARVALHO E SILVA(OAB/PIAÚI Nº 7589), para comparecer acompanhado da parte autora, esta, independentemente de intimação, perante este Juízo, na sala das audiências, no Edifício do Fórum Juiz Valdinar Serra e Silva, na Rua Joaquim Rodrigues, nº 05 - nesta cidade de Padre Marcos - PI, para audiência de conciliação que poderá ser imediatamente convalidada em instrução e julgamento nos termos do caput do art. 27 da Lei nº 9.099/1995, podendo a audiência ser única, onde serão ouvidas as partes e colhida a prova (art. 28, da Lei nº 9.099/1995), designada nos autos em epígrafe, para o dia 12/09/2017, às 09h05min. Padre Marcos - PI, 09 de agosto de 2017. Eu, Bel. Ariel Alonson Araujo Bento, Oficial de Gabinete digitei e lancei no sistema e Eu, Bel. Ribamar Benedito da Silva - Secretário da Vara Única o conferi.

14.240. EDITAL - VARA ÚNICA DE PADRE MARCOS

AVISO DE INTIMAÇÃO (Vara Única de PADRE MARCOS)

Processo nº 0001839-03.2017.8.18.0062

Classe: Procedimento do Juizado Especial Cível

Autor: MANOEL VICENTE DOS SANTOS

Advogado(s): LARISSA HERTA DE CARVALHO MORAIS(OAB/PIAÚI Nº 11831), FRANKLIN WILKER DE CARVALHO E SILVA(OAB/PIAÚI Nº 7589)

Réu: BANCO BRADESCO FINANCIAMENTOS S/A

Advogado(s):

O Secretário da Vara Única da Comarca de Padre Marcos, Estado do Piauí, cumprindo determinação do MM. Juiz de Direito desta Comarca, Dr. Marcos Augusto Cavalcanti Dias, conforme Provimento nº 07/2012, da Douta Corregedoria Geral de Justiça do Estado do Piauí, INTIMA os advogados LARISSA HERTA DE CARVALHO MORAIS(OAB/PIAÚI Nº 11831), FRANKLIN WILKER DE CARVALHO E SILVA(OAB/PIAÚI Nº 7589), para comparecer acompanhado da parte autora, esta, independentemente de intimação, perante este Juízo, na sala das audiências, no Edifício do Fórum Juiz Valdinar Serra e Silva, na Rua Joaquim Rodrigues, nº 05 - nesta cidade de Padre Marcos - PI, para audiência de conciliação que poderá ser imediatamente convalidada em instrução e julgamento nos termos do caput do art. 27 da Lei nº 9.099/1995, podendo a audiência ser única, onde serão ouvidas as partes e colhida a prova (art. 28, da Lei nº 9.099/1995), designada nos autos em epígrafe, para o dia 12/09/2017, às 09h15min. Padre Marcos - PI, 09 de agosto de 2017. Eu, Bel. Ariel Alonson Araujo Bento, Oficial de Gabinete digitei e lancei no sistema e Eu, Bel. Ribamar Benedito da Silva - Secretário da Vara Única o conferi.

14.241. EDITAL - VARA ÚNICA DE PADRE MARCOS

AVISO DE INTIMAÇÃO (Vara Única de PADRE MARCOS)

Processo nº 0001841-70.2017.8.18.0062**Classe:** Procedimento do Juizado Especial Cível**Autor:** MANOEL VICENTE DOS SANTOS**Advogado(s):** LARISSA HERTA DE CARVALHO MORAIS(OAB/PIAÚI Nº 11831), FRANKLIN WILKER DE CARVALHO E SILVA(OAB/PIAÚI Nº 7589)**Réu:** BANCO PAN**Advogado(s):**

O Secretário da Vara Única da Comarca de Padre Marcos, Estado do Piauí, cumprindo determinação do MM. Juiz de Direito desta Comarca, Dr. Marcos Augusto Cavalcanti Dias, conforme Provimento nº 07/2012, da Douta Corregedoria Geral de Justiça do Estado do Piauí, INTIMA os advogados LARISSA HERTA DE CARVALHO MORAIS(OAB/PIAÚI Nº 11831), FRANKLIN WILKER DE CARVALHO E SILVA(OAB/PIAÚI Nº 7589), para comparecer acompanhado da parte autora, esta, independentemente de intimação, perante este Juízo, na sala das audiências, no Edifício do Fórum Juiz Valdinar Serra e Silva, na Rua Joaquim Rodrigues, nº 05 - nesta cidade de Padre Marcos - PI, para audiência de conciliação que poderá ser imediatamente convalidada em instrução e julgamento nos termos do caput do art. 27 da Lei nº 9.099/1995, podendo a audiência ser única, onde serão ouvidas as partes e colhida a prova (art. 28, da Lei nº 9.099/1995), designada nos autos em epígrafe, para o dia 12/09/2017, às 09h20min. Padre Marcos - PI, 09 de agosto de 2017. Eu, Bel. Ariel Alonson Araujo Bento, Oficial de Gabinete digitei e lancei no sistema e Eu, Bel. Ribamar Benedito da Silva - Secretário da Vara Única o conferi.

14.242. EDITAL - VARA ÚNICA DE PADRE MARCOS

AVISO DE INTIMAÇÃO (Vara Única de PADRE MARCOS)

Processo nº 0001836-48.2017.8.18.0062**Classe:** Procedimento do Juizado Especial Cível**Autor:** MANOEL VICENTE DOS SANTOS**Advogado(s):** LARISSA HERTA DE CARVALHO MORAIS(OAB/PIAÚI Nº 11831), FRANKLIN WILKER DE CARVALHO E SILVA(OAB/PIAÚI Nº 7589)**Réu:** BANCO BRADESCO**Advogado(s):**

O Secretário da Vara Única da Comarca de Padre Marcos, Estado do Piauí, cumprindo determinação do MM. Juiz de Direito desta Comarca, Dr. Marcos Augusto Cavalcanti Dias, conforme Provimento nº 07/2012, da Douta Corregedoria Geral de Justiça do Estado do Piauí, INTIMA os advogados LARISSA HERTA DE CARVALHO MORAIS(OAB/PIAÚI Nº 11831), FRANKLIN WILKER DE CARVALHO E SILVA(OAB/PIAÚI Nº 7589), para comparecer acompanhado da parte autora, esta, independentemente de intimação, perante este Juízo, na sala das audiências, no Edifício do Fórum Juiz Valdinar Serra e Silva, na Rua Joaquim Rodrigues, nº 05 - nesta cidade de Padre Marcos - PI, para audiência de conciliação que poderá ser imediatamente convalidada em instrução e julgamento nos termos do caput do art. 27 da Lei nº 9.099/1995, podendo a audiência ser única, onde serão ouvidas as partes e colhida a prova (art. 28, da Lei nº 9.099/1995), designada nos autos em epígrafe, para o dia 12/09/2017, às 09h30min. Padre Marcos - PI, 09 de agosto de 2017. Eu, Bel. Ariel Alonson Araujo Bento, Oficial de Gabinete digitei e lancei no sistema e Eu, Bel. Ribamar Benedito da Silva - Secretário da Vara Única o conferi.

14.243. EDITAL - VARA ÚNICA DE PADRE MARCOS

AVISO DE INTIMAÇÃO (Vara Única de PADRE MARCOS)

Processo nº 0001842-55.2017.8.18.0062**Classe:** Procedimento do Juizado Especial Cível**Autor:** MANOEL VICENTE DOS SANTOS**Advogado(s):** LARISSA HERTA DE CARVALHO MORAIS(OAB/PIAÚI Nº 11831), FRANKLIN WILKER DE CARVALHO E SILVA(OAB/PIAÚI Nº 7589)**Réu:** BANCO CIFRA S/A**Advogado(s):**

O Secretário da Vara Única da Comarca de Padre Marcos, Estado do Piauí, cumprindo determinação do MM. Juiz de Direito desta Comarca, Dr. Marcos Augusto Cavalcanti Dias, conforme Provimento nº 07/2012, da Douta Corregedoria Geral de Justiça do Estado do Piauí, INTIMA os advogados LARISSA HERTA DE CARVALHO MORAIS(OAB/PIAÚI Nº 11831), FRANKLIN WILKER DE CARVALHO E SILVA(OAB/PIAÚI Nº 7589), para comparecer acompanhado da parte autora, esta, independentemente de intimação, perante este Juízo, na sala das audiências, no Edifício do Fórum Juiz Valdinar Serra e Silva, na Rua Joaquim Rodrigues, nº 05 - nesta cidade de Padre Marcos - PI, para audiência de conciliação que poderá ser imediatamente convalidada em instrução e julgamento nos termos do caput do art. 27 da Lei nº 9.099/1995, podendo a audiência ser única, onde serão ouvidas as partes e colhida a prova (art. 28, da Lei nº 9.099/1995), designada nos autos em epígrafe, para o dia 12/09/2017, às 09h25min. Padre Marcos - PI, 09 de agosto de 2017. Eu, Bel. Ariel Alonson Araujo Bento, Oficial de Gabinete digitei e lancei no sistema e Eu, Bel. Ribamar Benedito da Silva - Secretário da Vara Única o conferi.

14.244. EDITAL - VARA ÚNICA DE PADRE MARCOS

AVISO DE INTIMAÇÃO (Vara Única de PADRE MARCOS)

Processo nº 0001728-19.2017.8.18.0062**Classe:** Procedimento do Juizado Especial Cível**Autor:** ALBERTO ALEIXO DA COSTA**Advogado(s):** JOSE BENEDITO NETO(OAB/PIAÚI Nº 12511)**Réu:** BANCO BMG S.A**Advogado(s):**



O Secretário da Vara Única da Comarca de Padre Marcos, Estado do Piauí, cumprindo determinação do MM. Juiz de Direito desta Comarca, Dr. Marcos Augusto Cavalcanti Dias, conforme Provimento nº 07/2012, da Doutra Corregedoria Geral de Justiça do Estado do Piauí, INTIMA o advogado JOSE BENEDITO NETO(OAB/PIAÚI Nº 12511), para comparecer acompanhado da parte autora, esta, independentemente de intimação, perante este Juízo, na sala das audiências, no Edifício do Fórum Juiz Valdinar Serra e Silva, na Rua Joaquim Rodrigues, nº 05 - nesta cidade de Padre Marcos - PI, para audiência de conciliação que poderá ser imediatamente convalidada em instrução e julgamento nos termos do caput do art. 27 da Lei nº 9.099/1995, podendo a audiência ser única, onde serão ouvidas as partes e colhida a prova (art. 28, da Lei nº 9.099/1995), designada nos autos em epígrafe, para o dia 12/09/2017, às 09h35min. Padre Marcos - PI, 09 de agosto de 2017. Eu, Bel. Ariel Alonson Araujo Bento, Oficial de Gabinete digitei e lancei no sistema e Eu, Bel. Ribamar Benedito da Silva - Secretário da Vara Única o conferi.

14.245. EDITAL - VARA ÚNICA DE PADRE MARCOS

AVISO DE INTIMAÇÃO (Vara Única de PADRE MARCOS)

Processo nº 0001734-26.2017.8.18.0062

Classe: Procedimento do Juizado Especial Cível

Autor: ALBERTO ALEIXO DA COSTA

Advogado(s): JOSE BENEDITO NETO(OAB/PIAÚI Nº 12511)

Réu: BANCO BMG S.A

Advogado(s):

O Secretário da Vara Única da Comarca de Padre Marcos, Estado do Piauí, cumprindo determinação do MM. Juiz de Direito desta Comarca, Dr. Marcos Augusto Cavalcanti Dias, conforme Provimento nº 07/2012, da Doutra Corregedoria Geral de Justiça do Estado do Piauí, INTIMA o advogado JOSE BENEDITO NETO(OAB/PIAÚI Nº 12511), para comparecer acompanhado da parte autora, esta, independentemente de intimação, perante este Juízo, na sala das audiências, no Edifício do Fórum Juiz Valdinar Serra e Silva, na Rua Joaquim Rodrigues, nº 05 - nesta cidade de Padre Marcos - PI, para audiência de conciliação que poderá ser imediatamente convalidada em instrução e julgamento nos termos do caput do art. 27 da Lei nº 9.099/1995, podendo a audiência ser única, onde serão ouvidas as partes e colhida a prova (art. 28, da Lei nº 9.099/1995), designada nos autos em epígrafe, para o dia 12/09/2017, às 09h45min. Padre Marcos - PI, 09 de agosto de 2017. Eu, Bel. Ariel Alonson Araujo Bento, Oficial de Gabinete digitei e lancei no sistema e Eu, Bel. Ribamar Benedito da Silva - Secretário da Vara Única o conferi.

14.246. EDITAL - VARA ÚNICA DE PADRE MARCOS

AVISO DE INTIMAÇÃO (Vara Única de PADRE MARCOS)

Processo nº 0001735-11.2017.8.18.0062

Classe: Procedimento do Juizado Especial Cível

Autor: ALBERTO ALEIXO DA COSTA

Advogado(s): JOSE BENEDITO NETO(OAB/PIAÚI Nº 12511)

Réu: BANCO PANAMERICANO

Advogado(s):

O Secretário da Vara Única da Comarca de Padre Marcos, Estado do Piauí, cumprindo determinação do MM. Juiz de Direito desta Comarca, Dr. Marcos Augusto Cavalcanti Dias, conforme Provimento nº 07/2012, da Doutra Corregedoria Geral de Justiça do Estado do Piauí, INTIMA o advogado JOSE BENEDITO NETO(OAB/PIAÚI Nº 12511), para comparecer acompanhado da parte autora, esta, independentemente de intimação, perante este Juízo, na sala das audiências, no Edifício do Fórum Juiz Valdinar Serra e Silva, na Rua Joaquim Rodrigues, nº 05 - nesta cidade de Padre Marcos - PI, para audiência de conciliação que poderá ser imediatamente convalidada em instrução e julgamento nos termos do caput do art. 27 da Lei nº 9.099/1995, podendo a audiência ser única, onde serão ouvidas as partes e colhida a prova (art. 28, da Lei nº 9.099/1995), designada nos autos em epígrafe, para o dia 12/09/2017, às 09h40min. Padre Marcos - PI, 09 de agosto de 2017. Eu, Bel. Ariel Alonson Araujo Bento, Oficial de Gabinete digitei e lancei no sistema e Eu, Bel. Ribamar Benedito da Silva - Secretário da Vara Única o conferi.

14.247. EDITAL - VARA ÚNICA DE PADRE MARCOS

AVISO DE INTIMAÇÃO (Vara Única de PADRE MARCOS)

Processo nº 0001732-56.2017.8.18.0062

Classe: Procedimento do Juizado Especial Cível

Autor: ALBERTO ALEIXO DA COSTA

Advogado(s): JOSE BENEDITO NETO(OAB/PIAÚI Nº 12511)

Réu: BANCO BMG S.A

Advogado(s):

O Secretário da Vara Única da Comarca de Padre Marcos, Estado do Piauí, cumprindo determinação do MM. Juiz de Direito desta Comarca, Dr. Marcos Augusto Cavalcanti Dias, conforme Provimento nº 07/2012, da Doutra Corregedoria Geral de Justiça do Estado do Piauí, INTIMA o advogado JOSE BENEDITO NETO(OAB/PIAÚI Nº 12511), para comparecer acompanhado da parte autora, esta, independentemente de intimação, perante este Juízo, na sala das audiências, no Edifício do Fórum Juiz Valdinar Serra e Silva, na Rua Joaquim Rodrigues, nº 05 - nesta cidade de Padre Marcos - PI, para audiência de conciliação que poderá ser imediatamente convalidada em instrução e julgamento nos termos do caput do art. 27 da Lei nº 9.099/1995, podendo a audiência ser única, onde serão ouvidas as partes e colhida a prova (art. 28, da Lei nº 9.099/1995), designada nos autos em epígrafe, para o dia 12/09/2017, às 09h55min. Padre Marcos - PI, 09 de agosto de 2017. Eu, Bel. Ariel Alonson Araujo Bento, Oficial de Gabinete digitei e lancei no sistema e Eu, Bel. Ribamar Benedito da Silva - Secretário da Vara Única o conferi.

14.248. EDITAL - VARA ÚNICA DE PADRE MARCOS

AVISO DE INTIMAÇÃO (Vara Única de PADRE MARCOS)

Processo nº 0001733-41.2017.8.18.0062

Classe: Procedimento do Juizado Especial Cível

Autor: ALBERTO ALEIXO DA COSTA

Advogado(s): JOSE BENEDITO NETO(OAB/PIAÚI Nº 12511)

Réu: BANCO PANAMERICANO

Advogado(s):

O Secretário da Vara Única da Comarca de Padre Marcos, Estado do Piauí, cumprindo determinação do MM. Juiz de Direito desta Comarca, Dr. Marcos Augusto Cavalcanti Dias, conforme Provimento nº 07/2012, da Doutra Corregedoria Geral de Justiça do Estado do Piauí, INTIMA o advogado JOSE BENEDITO NETO(OAB/PIAÚI Nº 12511), para comparecer acompanhado da parte autora, esta, independentemente de intimação, perante este Juízo, na sala das audiências, no Edifício do Fórum Juiz Valdinar Serra e Silva, na Rua Joaquim Rodrigues, nº 05 - nesta cidade de Padre Marcos - PI, para audiência de conciliação que poderá ser imediatamente convalidada em instrução e julgamento nos termos do caput do art. 27 da Lei nº 9.099/1995, podendo a audiência ser única, onde serão ouvidas as partes e colhida a prova (art. 28, da Lei nº 9.099/1995), designada nos autos em epígrafe, para o dia 12/09/2017, às 09h50min. Padre Marcos - PI, 09 de agosto de 2017. Eu, Bel. Ariel Alonson Araujo Bento, Oficial de Gabinete digitei e lancei no sistema e Eu, Bel. Ribamar Benedito da Silva - Secretário da Vara Única o conferi.

14.249. EDITAL - VARA ÚNICA DE PADRE MARCOS

AVISO DE INTIMAÇÃO (Vara Única de PADRE MARCOS)

Processo nº 0001731-71.2017.8.18.0062**Classe:** Procedimento do Juizado Especial Cível**Autor:** ALBERTO ALEIXO DA COSTA**Advogado(s):** JOSE BENEDITO NETO(OAB/PIAUI Nº 12511)**Réu:** BANCO BMG S.A**Advogado(s):**

O Secretário da Vara Única da Comarca de Padre Marcos, Estado do Piauí, cumprindo determinação do MM. Juiz de Direito desta Comarca, Dr. Marcos Augusto Cavalcanti Dias, conforme Provimento nº 07/2012, da Douta Corregedoria Geral de Justiça do Estado do Piauí, INTIMA o advogado JOSE BENEDITO NETO(OAB/PIAUI Nº 12511), para comparecer acompanhado da parte autora, esta, independentemente de intimação, perante este Juízo, na sala das audiências, no Edifício do Fórum Juiz Valdinar Serra e Silva, na Rua Joaquim Rodrigues, nº 05 - nesta cidade de Padre Marcos - PI, para audiência de conciliação que poderá ser imediatamente convolada em instrução e julgamento nos termos do caput do art. 27 da Lei nº 9.099/1995, podendo a audiência ser única, onde serão ouvidas as partes e colhida a prova (art. 28, da Lei nº 9.099/1995), designada nos autos em epígrafe, para o dia 12/09/2017, às 10h00min. Padre Marcos - PI, 09 de agosto de 2017. Eu, Bel. Ariel Alonson Araujo Bento, Oficial de Gabinete digitei e lancei no sistema e Eu, Bel. Ribamar Benedito da Silva - Secretário da Vara Única o conferi.

14.250. EDITAL - 1ª VARA DE PARNAÍBA

AVISO DE INTIMAÇÃO (1ª Vara Cível de PARNAÍBA)

Processo nº 0000777-21.2017.8.18.0031**Classe:** Arrolamento Comum**Requerente:** ROSALINA FERNANDES RODRIGUES, LUIS PHELIPE FERNANDES RODRIGUES**Advogado(s):** ROSÉLIA MARIA SOARES SANTOS DREHER(OAB/PIAUI Nº 205-B)**Requerido:** FRANCISCO JOSE RODRIGUES**Advogado(s):**

DESPACHO: fl. 22. Defiro o pedido de fl. 15, motivo pelo qual converto o rito deste processo para arrolamento (art. 659 do NCPC). Obedecendo aos ditames do art. 617 do NCPC, nomeio a inventariante a Sra. Rosalina Fernandes Rodrigues que deverá ser intimado para prestar compromisso no prazo de 05 (cinco) dias.

14.251. SENTENÇA - 1ª VARA CRIMINAL DE PARNAÍBA**Processo nº** 0000089-11.2007.8.18.0031**Classe:** Ação Penal de Competência do Júri

Indiciado: FABIANO NERIS MACHADO

Advogado(s): FRANCISCO DE ASSIS MACHADO FILHO(OAB/PI nº4903)

(...) Ante o quadro fático, julgo procedente a pretensão punitiva estatal para condenar FABIANO NERIS MACHADO, devidamente qualificado, como incurso nas sanções do inciso III do § único do art. 302 do Código de Trânsito Brasileiro.

Em obediência ao disposto nos arts. 59 e 68, ambos da Lei Punitiva, passo a dosar-lhe a pena.

1ª FASE: A culpabilidade do acusado foi grande, embora tendo agido com culpa inconsciente. Não registra antecedentes criminais. Sua conduta social e sua personalidade não restaram esclarecidas. As circunstâncias do delito lhes são desfavoráveis, pois a vítima não contribuiu para o acidente.

As conseqüências do crime foram graves, pois resultou na morte de um pai de família. Os motivos do delito não podem ser levados em consideração, por se tratar de crime culposo. O comportamento da vítima em nada desfavorece ao réu, pois este afirmou que percebeu a manobra do veículo conduzido por aquela, porém não pode evitar o acidente.

Pela análise das circunstâncias judiciais supra, aplico em desfavor do acusado a pena-base em 02 (dois) anos e 06 (seis) meses de detenção.

2ª FASE: Inexistem circunstâncias atenuantes ou agravantes.

3ª FASE: Existe o aumento da pena em face da incidência da omissão de socorro (III do § único do art. 302 do CTB), razão porque aumento-a em 1/3, tornando-a concreta e definitiva em 03 (três) anos e 04 (quatro) meses de detenção, ante a ausência de outras circunstâncias judiciais a serem levadas em consideração.

A pena privativa de liberdade irrogada em desfavor do acusado deverá ser cumprida em REGIME ABERTO (art. 33, § 2º, c, do Código Penal), em local a ser designado quando da Execução Criminal.

Em razão do quantum e por satisfazer o apenado os requisitos objetivos e subjetivos previstos nos arts. 44, I, 45, 46 e 55, todos da Lei Substantiva Penal, converto a pena privativa de liberdade do sentenciado em 02 (duas) penas restritivas de direito e outra pecuniária, nas suas modalidades previstas nos arts. 43, IV (prestação de serviços à comunidade) e VI (restrição de finais de semana), do Código Penal, e ainda o pagamento de 10 salários mínimos com destinação social e em entidades a serem designadas quando da Execução Penal.

Na hipótese, a Lei comina a reprimenda privativa de liberdade cumulada com suspensão ou proibição de se obter a permissão ou habilitação para dirigir veículo automotor. Assim sendo, nos termos do art. 293, Caput, da Lei nº 9.504/97, suspendo a habilitação do apenado para dirigir veículo automotor pelo prazo de 02 (dois) anos.

O sentenciado poderá apelar em liberdade, uma vez que as circunstâncias judiciais recomendam esse procedimento, pois seria uma contradição assim não proceder, após determinar o regime aberto como inicial e, também, substituir a pena privativa de liberdade por privativas de direito

Com o trânsito em julgado, tomem-se as seguintes providências:

a) Expeça-se guia de cumprimento das penas restritivas de direito do apenado a este Juízo de Execução Penal.

b) Intime-se o apenado para apresentar, em Juízo, a CNH ou permissão para dirigir, no prazo de 48 (quarenta e oito) horas, advertindo-o que deverá ele ser submetido a novos exames após o decurso do prazo da condenação da interdição temporária de direito, em obediência ao art. 160, Caput, da Lei de Trânsito;

c) Comunique-se ao Conselho Nacional de Trânsito - CONTRAN e ao Departamento Estadual de Trânsito do Piauí - DETRAN/PI, em cumprimento ao disposto no art. 295 da mencionada Lei;

d) Anote-se o nome do apenado no rol dos culpados;

e) Comunique-se a condenação ao Juízo Eleitoral onde o condenado é inscrito para que sejam tomadas as providências que se fizerem necessárias;

f) Proceda-se o cálculo das custas e, em seguida, intime-se o apenado para pagamento no prazo de 10 (dez) dias, sob pena de inscrição na dívida ativa e conseqüente execução fiscal.

P.R.I

14.252. EDITAL - 2ª VARA DE PARNAÍBA

AVISO DE INTIMAÇÃO (2ª Vara de PARNAÍBA)

Processo nº 0001799-17.2017.8.18.0031

Classe: Busca e Apreensão

Requerente: JÂNIO ALVES PEREIRA

Advogado(s): KENNARA ALVES CARNEIRO(OAB/PIAÚI Nº 14189)

Requerido: TERCEIROS POSSUIDORES

Advogado(s):

DESPACHO: " No que concerne a citação por edital, para evitar futuras nulidades, intime-se a parte autora para que forneça outras possíveis qualificações do requerido, a quem vender o veículo, no prazo de 10 (dez) dias úteis."

14.253. EDITAL - 2ª VARA DE PARNAÍBA

AVISO DE INTIMAÇÃO (2ª Vara de PARNAÍBA)

Processo nº 0005451-76.2016.8.18.0031

Classe: Tutela

Requerente: FRANCISCA ALBUQUERQUE DE ARAÚJO

Advogado(s): SAMMAI MELO CAVALCANTE(OAB/PIAÚI Nº 4758)

Requerido: MATEUS ARAUJO DE ALBUQUERQUE

Advogado(s):

DESPACHO:

Compulsando os autos, verifico que a parte autora não cumpriu inteiramente o despacho de fls. 40-v, o qual deferia a cota ministerial de fls. 40. Limitou-se a parte autora a juntar certidão de antecedentes criminais, não informando a este juízo sobre a situação da mãe biológica do menor. Desta feita, hei de determinar nova intimação da parte autora para cumprir o item 1 da cota ministerial de fls. 40, no prazo de 10 (dez) dias. Após, proceda-se a realização de estudo psicossocial familiar.

14.254. EDITAL - 2ª VARA CRIMINAL DE PARNAÍBA

AVISO DE INTIMAÇÃO (2ª Vara Criminal de PARNAÍBA)

Processo nº 0002841-77.2012.8.18.0031

Classe: Ação Penal - Procedimento Ordinário

Indiciado: RAIMUNDO NONATO DE ANDRADE

Advogado: TARCISO RODRIGUES TELES DE SOUZA NETO, OAB/PI 10694

A Secretaria da 2ª Vara Criminal da Comarca de PARNAÍBA, de ordem do MM. Juiz Dr. MARCOS AUGUSTO CAVALCANTI DIAS, de acordo com o Provimento 07/2012 da Corregedoria Geral da Justiça, INTIMA o Sr Advogado acima identificado, para apresentar as alegações finais no prazo de 05(cinco) dias. E para constar, Eu, FERNANDA COSTA RANGEL LOPES, técnica judiciária, digitei e conferi o presente aviso. PARNAÍBA, 09 de agosto de 2017.

14.255. EDITAL - 2ª VARA CRIMINAL DE PARNAÍBA

AVISO DE INTIMAÇÃO (2ª Vara Criminal de PARNAÍBA)

Processo nº 0003077-53.2017.8.18.0031

Classe: Processo de Apuração de Ato Infracional

Autor:

Advogado(s):

Autor do fato: MARCOS VINICIUS DE SOUSA, RANIEL DOS SANTOS MONTEIRO

Advogado(s): ARTHUR MAXWELL MORAES MARINHO(OAB/PIAÚI Nº 8661)

ATO ORDINATÓRIO: A Srta. ANA LÚCIA VIEIRA DE OLIVEIRA, Analista Judicial da 2ª Vara Criminal desta cidade e comarca de Parnaíba, do Estado do Piauí, de ordem do (a) MM (a) . Juiz (a) de Direito em exercício na 2ª Vara Criminal desta cidade e comarca de Parnaíba, do Estado do Piauí, INTIMA, por meio deste, o(s) advogado(s) Dr(s). ARTHUR MAXWELL MORAES MARINHO(OAB/PIAÚI Nº 8661) para comparecer(em) a Audiência de Instrução e Julgamento a acontecer no dia 16 de AGOSTO de 2017, às 09:15 horas, nos autos acima epigrafados. Aos 09.08.2017. Eu, Ana Lúcia Vieira de Oliveira, Escrivã Judicial digitei, subscrevi, em conformidade com o art. 2º, XVIII, do Provimento nº 029/2009, da Corregedoria Geral da Justiça do Estado do Piauí.

14.256. DESPACHO - 3ª VARA DE PARNAÍBA

Processo nº 0001688-33.2017.8.18.0031

Classe: Divórcio Litigioso

Autor: A. F. DO N.

Advogado(s): LILIAN MARIA MENEZES GALENO(OAB/PIAÚI Nº 15171), LUCIANO DA SILVA ARAUJO(OAB/PIAÚI Nº 14932)

Réu: M. T. M. DO N.

Advogado(s): RUSDAEL MELO DO NASCIMENTO(OAB/PIAÚI Nº 8857)

Determino a avaliação dos bens do casal através de oficial de justiça.

Decidirei sobre a impugnação ao valor da causa após a juntada do laudo de avaliação.

Considerando a trmitação prioritária do feito, designo audiência de Instrução e Julgamento para o dia 31/08/2017 às 10:00h, com as intimações necessárias.

Parnaíba, 09/08/2017

Drª Zelvânia Márcia Batista Barbosa

Juíza de Direito

14.257. EDITAL - 4ª VARA DE PARNAÍBA

AVISO DE INTIMAÇÃO (4ª Vara de PARNAÍBA)

Processo nº 0001126-73.2007.8.18.0031

Classe: Execução Contra a Fazenda Pública

Exequente: O MUNICIPIO DE PARNAIBA, ESTADO DO PIAUI, JOSE HAMILTON FURTADO CASTELO BRANCO

Advogado(s):

Requerido: ANTONIO AFONSO MACHADO COIMBRA

Advogado(s): ANTONIO AFONSO ARAUJO COIMBRA(OAB/MARANHÃO Nº 6797)

DESPACHO: Intimar advogado da parte requerida para que apresente contrarrazões no prazo de 15(quinze) dias.

14.258. EDITAL - 4ª VARA DE PARNAÍBA

AVISO DE INTIMAÇÃO (4ª Vara de PARNAÍBA)

Processo nº 0000327-30.2007.8.18.0031

Classe: Execução Contra a Fazenda Pública

Exequente: MUNICIPIO DE PARNAIBA - PREFEITURA MUNICIPAL DE PARNAÍBA/PI

Executado(a): MORAES SA INDUSTRIA & COMERCIO

Advogado(s): MARCO ANTONIO DE SOUSA CORREIA(OAB/PIAUI Nº 1169)

DESPACHO: Intimar advogado da parte requerida para que apresente contrarrazões no prazo de 15(quinze) dias.

14.259. EDITAL - 4ª VARA DE PARNAÍBA

AVISO DE INTIMAÇÃO (4ª Vara de PARNAÍBA)

Processo nº 0001834-60.2006.8.18.0031

Classe: Mandado de Segurança Coletivo

Impetrante: JOSILENE DA COSTA CARVALHO, ZAIRA MARIA CARVALHO GALENO, FRANCISCO DAS CHAGAS SOUSA BARROS, ALEXANDRA PEREIRA DE ARAUJO, THIAGO DE SOUZA PAIXAO, ADRIANO SOUSA RODRIGUES, CARLOS ALBERTO RODRIGUES DE ARAUJO, HEITOR VIANA MEIRELES FILHO, ERICK AUGUSTO MELO DE CARVALHO, ELIVALDO DE JESUS SOUZA, ADRIANE VANUCCI DA COSTA MARQUES, SECRETARIO DA GUARDA CIVIL MUNICIPAL DE PARNAIBA

Advogado(s): RENAN NUNES LUSTOSA(OAB/PIAUI Nº 4208)

Réu: MUNICIPIO DE PARNAÍBA

DESPACHO: Intimar advogado da parte autora para requerer o que entender de direito no prazo de 30(trinta) dias.

14.260. CARTA PRECATÓRIA - 4ª VARA DE PARNAÍBA

PROCESSO Nº: 0000496-65.2017.8.18.0031

CLASSE: Mandado de Segurança

Autor: FRANCISCO DE ASSIS COSTA BACELAR FILHO

Réu: DEPARTAMENTO ESTADUAL DE TRÂNSITO DO ESTADO DO PIAUÍ - DETRAN

CARTA PRECATÓRIA DE NOTIFICAÇÃO

Prazo de 30 (trinta) dias

COM JUSTIÇA GRATUITA

DEPRECANTE: Juízo de Direito da 4ª Vara da Comarca de PARNAÍBA.

DEPRECADO: Juízo de Direito da Comarca de TERESINA/PI.

O MM. Juiz de Direito da Vara supra DEPRECA a Vossa Excelência que, em exarando o seu cumpra-se, determine o cumprimento da finalidade abaixo transcrita:

FINALIDADE: NOTIFICAÇÃO de DEPARTAMENTO ESTADUAL DE TRÂNSITO DO ESTADO DO PIAUÍ - DETRAN, brasileiro(a), residente na AV. GIL MARTINS, 2000, REDENÇÃO, TERESINA-PI para prestar informações, dentro do prazo de 10 (dez) dias.

ANEXOS: Petição inicial e despacho proferido.

PROCURADOR: Funciona como advogado da parte autora: OSMAR MENDES DO AMARAL (OAB/PIAUI Nº 11361)Eu, _____, VANEIDE DOS SANTOS ARAÚJO - Analista Judicial, digitei e subscrevo.

PARNAÍBA, 9 de agosto de 2017

CARLOS EUGENIO MACEDO DE SANTIAGO

Juiz(a) de Direito da 4ª Vara da Comarca de PARNAÍBA

14.261. EDITAL - 4ª VARA DE PARNAÍBA

AVISO DE INTIMAÇÃO (4ª Vara de PARNAÍBA)

Processo nº 0002149-73.2015.8.18.0031

Classe: Procedimento Comum

Autor: IRMÃOS DAS ILHAS LTDA ME

Advogado(s): DANIEL NOGUEIRA DA SILVA(OAB/PIAUI Nº 6636)

Réu: ESTADO DO PIAUI

Advogado(s):

DESPACHO: Manifeste-se advogado da parte autora para requerer o que é de direito no prazo de 10(dez) dias.

14.262. EDITAL - 4ª VARA DE PARNAÍBA

AVISO DE INTIMAÇÃO (4ª Vara de PARNAÍBA)

Processo nº 0003311-06.2015.8.18.0031

Classe: Procedimento Comum

Autor: FRANCISCO CARLOS DE SOUSA

Advogado(s): WILLAM'S SARAIVA DE SOUSA (OAB/PI 6413)

Réu: MUNICIPIO DE PARNAIBA

Advogado(s):

DESPACHO: MANIFESTE-SE ADVOGADO DA PARTE AUTORA SOBRE PETIÇÃO DE FLS. 83, NO PRAZO DE 10(DEZ) DIAS.

14.263. EDITAL - 4ª VARA DE PARNAÍBA

AVISO DE INTIMAÇÃO (4ª Vara de PARNAÍBA)

Processo nº 0004496-45.2016.8.18.0031

Classe: Procedimento Comum

Autor: ANA MARIA GONÇALVES DA SILVA

Advogado(s): CARLOS MATEUS CORTEZ MACEDO(OAB/PIAUI Nº 4526)

Réu: . ESTADO DO PIAUI

Advogado(s):

DESPACHO: Intimar advogado da parte autora para apresentar réplica à Contestação no prazo de 15(quinze) dias.

14.264. EDITAL - 4ª VARA DE PARNAÍBA

AVISO DE INTIMAÇÃO (4ª Vara de PARNAÍBA)

Processo nº 0004498-15.2016.8.18.0031

Classe: Procedimento Comum



Autor: REGINA LUCIA DE VASCONCELOS ZEIDAN

Advogado(s): CARLOS MATEUS CORTEZ MACEDO(OAB/PIAÚI Nº 4526)

Réu: ESTADO DO PIAUÍ

DESPACHO: Intimar advogado da parte autora para apresentar réplica à Contestação de fls. 46/50 no prazo de 15(quinze) dias.

14.265. EDITAL - VARA ÚNICA DE PAULISTANA

AVISO DE INTIMAÇÃO (Vara Única de PAULISTANA)

Processo nº 0000483-35.2015.8.18.0064

Classe: Ação de Alimentos

Requerente: JOÃO MARCOS VIEIRA DE ASSIS

Advogado(s): PRISCILA POGERE RODRIGUES DA SILVA(OAB/BAHIA Nº 24396)

Requerido: JOÃO PAULO CARVALHO DE ASSIS

Advogado(s): LAERSON LOURIVAL DE ANDRADE ALENCAR(OAB/PIAÚI Nº 4634)

DESPACHO: " Intimem-se as partes para especificarem provas que eventualmente pretendam produzir, justificando concretamente a persistência de cada uma, sob pena de indeferimento, no prazo de 10 (dez) dias. "

14.266. EDITAL - VARA ÚNICA DE PAULISTANA

AVISO DE INTIMAÇÃO (Vara Única de PAULISTANA)

Processo nº 0000322-88.2016.8.18.0064

Classe: Ação de Alimentos

Requerente: JAQUELINE PEREIRA FERREIRA SILVA, JACKON PEREIRA FERREIRA SILVA

Advogado(s): PRISCILA POGERE RODRIGUES(OAB/PIAÚI Nº)

Requerido: GERONILDO DE JESUS SILVA

Advogado(s): GIANCARLO RIBEIRO BARBOSA(OAB/PERNAMBUCO Nº 19667)

DESPACHO: " Redesigno audiência de conciliação a ser realizada no dia 22/08/2017, às 08:30 hrs, na sala das audiências do Fórum Local (Paulistana-PI). "

14.267. EDITAL - VARA ÚNICA DE PEDRO II

3ª Publicação

Processo nº: 0000682-88.2014.8.18.0065

Classe: Interdição

Interditante: TERESA TEIXEIRA DE SOUSA SILVA

Advogado(s): ISABEL CAROLINE COELHO RODRIGUES(OAB/PIAÚI Nº 5610)

Interditando: ANTONIO MARCELO DA SILVA

Advogado(s):

EDITAL DE PUBLICAÇÃO DE SENTENÇA DE INTERDIÇÃO

O (A) Dr (a). KILDARY LOUCHARD DE OLIVEIRA COSTA, Juiz de Direito da Vara Única da Comarca de PEDRO II, por título e nomeação legais, na forma da lei, etc.

FAZ SABER a ADVOGADA ISABEL CAROLINE COELHO RODRIGUES, OAB/PI Nº 5610 e a quem mais interessado possa, através deste Edital que foi decretada a **INTERDIÇÃO** de **ANTONIO MARCELO DA SILVA, vulgo(a) "" , Brasileiro(a) , Solteiro(a) , filho(a) de MARIA LUISA DOS SANTOS e JOSE ANTONIO DA SILVA, residente e domiciliado(a) em RUA- RAIMUNDO ORÇANO, 442, VILA KOLPING, PEDRO II - Piauí** nos autos do Processo nº 0000682-88.2014.8.18.0065 em trâmite pela Vara Única da Comarca de PEDRO II, por sentença, declarando a parte interditada incapaz de reger seus negócios e bens na vida civil, tendo sido nomeado curador TERESA TEIXEIRA DE SOUSA SILVA, vulgo(a) "" , Brasileiro(a) , Casado(a) , filho(a) de GONÇAL TEIXEIRA DE SOUSA e ODILON CARDOSO DE MACEDO, residente e domiciliado(a) em RUA- RAIMUNDO ORÇANO, 442, VILA KOLPING, PEDRO II - Piauí, a qual prestará compromisso legal e bem exercer o munus, observadas as cautelas legais. O M.M Juiz de Direito mandou expedir o presente edital que será publicado 03 (três) vezes, com intervalo de 10 (dez) dias no Diário da Justiça, fixando-o no lugar de costume.

Eu, _____ FRANCISCO JOSÉ DE CARVALHO, Analista Judicial, digitei e subscrevo.

PEDRO II, 20 de julho de 2017.

KILDARY LOUCHARD DE OLIVEIRA COSTA

Juiz de Direito da Comarca da Vara Única da PEDRO II.

14.268. EDITAL - VARA ÚNICA DE PEDRO II

AVISO DE INTIMAÇÃO (Vara Única de PEDRO II)

Processo nº 0000421-21.2017.8.18.0065

Classe: Homologação de Transação Extrajudicial

Autor: J. C. DOS S., M. A. S. DE A., C. DOS S. C., D. B. DE C.

Advogado(s):

Réu:

Advogado(s):

SENTENÇA: Vistos, 1. Homologo, para que produza seus jurídicos e legais efeitos, a transação objeto do , celebrada nestes autos pelas partes acima nominadas, todas devidamente qualificadas e termo de fls. 05/06 representadas. 2. Em consequência, acorde com a manifestação Ministerial e, tendo a transação efeito de sentença entre as partes, , nos termos do CPC 487, III, julgo extinto o processo com resolução de mérito alínea b, do NCP. 3. Remeta-se cópia desta sentença ao processo de nº 0000417-18.2016.8.18.0065. 4. Sem custas. 5. Expedidas as comunicações necessárias e feitas as anotações devidas, arquivem-se os autos, independentemente do trânsito em julgado desta decisão, por se tratar de feito cujo deslinde se deu sob o pálio da composição. P.R.I.C. PEDRO II, 28 de junho de 2017 KILDARY LOUCHARD DE OLIVEIRA COSTA Juiz(a) de Direito da Vara Única da Comarca de PEDRO II

14.269. EDITAL - VARA ÚNICA DE PEDRO II

AVISO DE INTIMAÇÃO (Vara Única de PEDRO II)

Processo nº 0000220-68.2013.8.18.0065

Classe: Divórcio Litigioso

Autor: F. O. V. D. S.

Advogado(s):

Réu: J. G. D. S.

Advogado(s): MAURO BENICIO DA SILVA JÚNIOR(OAB/PIAUI Nº 2646)

SENTENÇA:

Pelo exposto, julgo procedente a ação, deferindo o pedido inicial, no sentido de decretar o divórcio de F.O. V. D. S. e J. G. D. S., homologando, por sentença, os termos da inicial, que passarão a integrar a presente sentença, possuindo força de título executivo judicial. Defiro a gratuidade da justiça. Ciência ao MP. PRI e após os prazos e demais formalidades legais de praxe, Arquite-se, com as devidas baixas nos registros e distribuição. PEDRO II, 21 de junho de 2017, KILDARY LOUCHARDE OLIVEIRA COSTA, Juiz(a) de Direito da Vara Única da Comarca de PEDRO II

14.270. SENTENÇA - VARA ÚNICA DE PEDRO II

Processo nº 0000924-13.2015.8.18.0065

Classe: Usucapião

Usucapiente: FRANCISCO DE ASSIS DA SILVA

Advogado(s): MAURO BENICIO DA SILVA JÚNIOR(OAB/PIAUI Nº 2646)

Usucapido: ANTONIO PEREIRA DOS SANTOS

Advogado(s):

SENTENÇA: (...) Posto isso, JULGO PROCEDENTE O PEDIDO INICIAL, e resolvo o mérito da lide, e, em consequência, declaro pertencer ao autor FRANCISCO DE ASSIS DA SILVA o domínio do imóvel descrito na petição inicial e memorial descritivo [fls. 12], ressalvados os direitos de terceiros não citados. Transitada em julgado, expeça-se o competente mandado para Registro do domínio em favor dos autores junto ao cartório de registro de imóveis local, satisfeitas as obrigações fiscais. Sem custas. Honorários á ordem de 10% do valor da causa. PRI. Transitada em julgado, dê-se baixa e archive-se. PEDRO II, 1 de agosto de 2017 KILDARY LOUCHARDE OLIVEIRA COSTA Juiz(a) de Direito da Vara Única da Comarca de PEDRO II

14.271. SENTENÇA - VARA ÚNICA DE PEDRO II

Processo nº 0001076-61.2015.8.18.0065

Classe: Inquérito Policial

Autor:

Advogado(s):

Requerido: ADONIAS PEDRO DA SILVA

Advogado(s):

SENTENÇA: (...) Pelo exposto, em consonância com o MP, defiro o pedido de fls. 26, no sentido de determinar a extinção da punibilidade do agente em relação ao crime de dano simples e injúria, nos termos do art.107, IV. Em relação ao delito de ameaça, como requerido pelo Ministério Público, defiro as diligências mencionadas no parecer de fls. 26, à Autoridade Policial para diligências. Ciência ao MP. Publique-se. PEDRO II, 1 de agosto de 2017 KILDARY LOUCHARDE OLIVEIRA COSTA Juiz(a) de Direito da Vara Única da Comarca de PEDRO II

14.272. SENTENÇA - VARA ÚNICA DE PEDRO II

Processo nº 0000880-91.2015.8.18.0065

Classe: Inquérito Policial

Autor:

Advogado(s):

Requerido: SOB INVESTIGAÇÃO

Advogado(s):

SENTENÇA: (...) Assim sendo, com base nos fundamentos supra, e na manifestação do MP, hei por bem declarar extinto o presente feito, bem como a punibilidade do réu em tela, nos termos do art. 107, IV CPB. Ciência ao MP. PRI e após os prazos recursais e demais formalidades legais, Arquite-se, com as devidas baixas nos registros e distribuição. PEDRO II, 31 de julho de 2017 KILDARY LOUCHARDE OLIVEIRA COSTA Juiz(a) de Direito da Vara Única da Comarca de PEDRO II

14.273. JULGAMENTO MANDADO - VARA ÚNICA DE PEDRO II

Processo nº 0000538-85.2012.8.18.0065

Classe: Processo de Apuração de Ato Infracional

Autor:

Advogado(s):

Menor Infrator: DANILO FERNANDES DE OLIVEIRA

Advogado(s):

SENTENÇA: (...) Assim sendo, com base nos fundamentos supra, hei por bem declarar extinto o presente feito, bem como a punibilidade dos menores em tela, nos termos do art. 107, IV CPB. Ciência ao MP. PRI e após os prazos recursais e demais formalidades legais, Arquite-se, com as devidas baixas nos registros e distribuição. PEDRO II, 9 de agosto de 2017 KILDARY LOUCHARDE OLIVEIRA COSTA Juiz(a) de Direito da Vara Única da Comarca de PEDRO II

14.274. JULGAMENTO MANDADO - VARA ÚNICA DE PEDRO II

Processo nº 0000244-96.2013.8.18.0065

Classe: Representação Criminal/Notícia de Crime

Representante: MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DO PIAUI

Advogado(s):

Representado: F. A. DE S., G. DA S. L.

Advogado(s):

SENTENÇA: (...) Assim sendo, com base nos fundamentos supra, hei por bem declarar extinto o presente feito, bem como a punibilidade dos menores em tela, nos termos do art. 107, IV CPB. Ciência ao MP. PRI e após os prazos recursais e demais formalidades legais, Arquite-se, com as devidas baixas nos registros e distribuição. PEDRO II, 9 de agosto de 2017 KILDARY LOUCHARDE OLIVEIRA COSTA Juiz(a) de Direito da Vara Única da Comarca de PEDRO II

14.275. EDITAL - 1ª VARA DE PICOS

AVISO DE INTIMAÇÃO (1ª Vara de PICOS)

Processo nº 0001440-98.2016.8.18.0032

Classe: Procedimento Comum

Autor: FRANCISCO JERONIMO DE LIMA

Advogado(s): MARCOS VINICIUS ARAUJO VELOSO(OAB/PIAÚI Nº 8526)

Réu: BANCO BONSUCESSO S/A

Advogado(s): MANUELA SAMPAIO SARMENTO E SILVA(OAB/PIAÚI Nº 9499)

DESPACHO: . . . PARA NO PRAZO DE QUINZE (15) DIAS, especificarem de maneira fundamentada, quais provas pretendem produzir. Caso não tenham mais provas a serem produzidas, que apresentem as Alegações Finais.

14.276. EDITAL - 1ª VARA DE PICOS

AVISO DE INTIMAÇÃO (1ª Vara de PICOS)

Processo nº 0002934-95.2016.8.18.0032

Classe: Retificação ou Suprimento ou Restauração de Registro Civil

Requerente: EMIDIO BORGES LEAL

Advogado(s): LAIS RODRIGUES PIO GONÇALVES(OAB/PIAÚI Nº 8403)

Réu:

Advogado(s):

SENTENÇA:

DISPOSITIVO. Pelas razões expendidas, e acolhendo o parecer ministerial, julgo improcedente o pedido inicial, nos termos do art. 487, I, do CPC. Custas remanescentes pelo requerente. Certificado o trânsito em julgado, arquivem-se os autos mediante prévia baixa no sistema processual informatizado. P.R.I. Cumpra-se. Picos (PI), 04 de agosto de 2017. Bela. Maria da Conceição Gonçalves Portela. Juíza de Direito.

14.277. EDITAL - 1ª VARA DE PICOS

AVISO DE INTIMAÇÃO (1ª Vara de PICOS)

Processo nº 0002175-97.2017.8.18.0032

Classe: Procedimento Sumário

Autor: BALBINA VIEIRA DA SILVA

Advogado(s): PAULO GONÇALVES PINHEIRO JUNIOR(OAB/PIAÚI Nº 5500)

Réu: .BANCO BRADESCO FINANCIAMENTOS S/A

Advogado(s):

DESPACHO:

INTIMAR a parte autora, por intermédio de seu advogado, para, no prazo de 10 (dez) dias, emendar a inicial, sob pena de indeferimento (art. 321, parágrafo único do NCPD), para que sejam apresentados extratos bancário dos 3 (três) meses anteriores e posteriores ao início dos descontos bancários questionados.

14.278. EDITAL - 1ª VARA DE PICOS

AVISO DE INTIMAÇÃO (1ª Vara de PICOS)

Processo nº 0002202-80.2017.8.18.0032

Classe: Procedimento Sumário

Autor: FRANCISCA JOVINIANA DA LUZ

Advogado(s): PAULO GONÇALVES PINHEIRO JÚNIOR(OAB/PIAÚI Nº 5500)

Réu: .BANCO BRADESCO FINANCIAMENTOS S/A

Advogado(s):

DESPACHO:

INTIMAR a parte autora, por intermédio de seu advogado, para, no prazo de 10 (dez) dias, emendar a inicial, sob pena de indeferimento (art. 321, parágrafo único do NCPD), para que sejam apresentados extratos bancário dos 3 (três) meses anteriores e posteriores ao início dos descontos bancários questionados.

14.279. EDITAL - 1ª VARA DE PICOS

AVISO DE INTIMAÇÃO (1ª Vara de PICOS)

Processo nº 0002187-14.2017.8.18.0032

Classe: Procedimento Sumário

Autor: FRANCISCA JOVINIANA DA LUZ

Advogado(s): PAULO GONÇALVES PINHEIRO JÚNIOR(OAB/PIAÚI Nº 5500)

Réu: BANCO ITAU - BMG

Advogado(s):

DESPACHO:

INTIMAR a parte autora, por intermédio de seu advogado, para, no prazo de 10 (dez) dias, emendar a inicial, sob pena de indeferimento (art. 321, parágrafo único do NCPD), para que sejam apresentados extratos bancário dos 3 (três) meses anteriores e posteriores ao início dos descontos bancários questionados.

14.280. EDITAL - 1ª VARA DE PICOS

AVISO DE INTIMAÇÃO (1ª Vara de PICOS)

Processo nº 0002195-88.2017.8.18.0032

Classe: Procedimento Sumário

Autor: FRANCISCA JOVINIANA DA LUZ

Advogado(s): PAULO GONÇALVES PINHEIRO JÚNIOR(OAB/PIAÚI Nº 5500)

Réu: BANCO ITAU - BMG

Advogado(s):

DESPACHO:

INTIMAR a parte autora, por intermédio de seu advogado, para, no prazo de 10 (dez) dias, emendar a inicial, sob pena de indeferimento (art. 321, parágrafo único do NCPD), para que sejam apresentados extratos bancário dos 3 (três) meses anteriores e posteriores ao início dos descontos bancários questionados.

14.281. EDITAL - 1ª VARA DE PICOS

AVISO DE INTIMAÇÃO (1ª Vara de PICOS)

Processo nº 0002179-37.2017.8.18.0032

Classe: Procedimento Sumário

Autor: FRANCISCA JOVINIANA DA LUZ

Advogado(s): PAULO GONCALVES PINHEIRO JUNIOR(OAB/PIAÚÍ Nº 5500)

Réu: BANCO BRADESCO FINANCIAMENTOS S.A

Advogado(s):

DESPACHO:

INTIMAR a parte autora, por intermédio de seu advogado, para, no prazo de 10 (dez) dias, emendar a inicial, sob pena de indeferimento (art. 321, parágrafo único do NCPC), para que sejam apresentados extratos bancário dos 3 (três) meses anteriores e posteriores ao início dos descontos bancários questionados.

14.282. EDITAL - 1ª VARA DE PICOS

AVISO DE INTIMAÇÃO (1ª Vara de PICOS)

Processo nº 0002252-09.2017.8.18.0032

Classe: Procedimento Sumário

Autor: AFONSO MANOEL SOARES

Advogado(s): VALÉRIA LEAL SOUSA ROCHA(OAB/PIAÚÍ Nº 4683), FRANCISCO DE ASSIS LEAL ROCHA(OAB/PIAÚÍ Nº 10397), FRANCISCO EDIMAR LEAL ROCHA(OAB/PIAÚÍ Nº 9124)

Réu: BANCO ITAU BMG

Advogado(s):

DESPACHO:

INTIMAR a parte autora, por intermédio de seu advogado, para, no prazo de 10 (dez) dias, emendar a inicial, sob pena de indeferimento (art. 321, parágrafo único do NCPC), para que sejam apresentados extratos bancário dos 3 (três) meses anteriores e posteriores ao início dos descontos bancários questionados.

14.283. EDITAL - 1ª VARA DE PICOS

AVISO DE INTIMAÇÃO (1ª Vara de PICOS)

Processo nº 0002464-30.2017.8.18.0032

Classe: Procedimento Comum

Autor: JARDILINO BORGES LEAL

Advogado(s): VIDAL GENTIL DANTAS(OAB/PIAÚÍ Nº 99-B)

Réu: BANCO VOTARANTIM

Advogado(s):

DESPACHO:

INTIMAR a parte autora, por intermédio de seu advogado, para, no prazo de 10 (dez) dias, emendar a inicial, sob pena de indeferimento (art. 321, parágrafo único do NCPC), para que sejam apresentados extratos bancário dos 3 (três) meses anteriores e posteriores ao início dos descontos bancários questionados.

14.284. EDITAL - 1ª VARA DE PICOS

AVISO DE INTIMAÇÃO (1ª Vara de PICOS)

Processo nº 0002456-53.2017.8.18.0032

Classe: Procedimento Comum

Autor: JARDILINO BORGES LEAL

Advogado(s): VIDAL GENTIL DANTAS(OAB/PIAÚÍ Nº 99-B)

Réu: BANCO BRADESCO FINANCIAMENTO

Advogado(s):

DESPACHO:

INTIMAR a parte autora, por intermédio de seu advogado, para, no prazo de 10 (dez) dias, emendar a inicial, sob pena de indeferimento (art. 321, parágrafo único do NCPC), para que sejam apresentados extratos bancário dos 3 (três) meses anteriores e posteriores ao início dos descontos bancários questionados.

14.285. EDITAL - 1ª VARA DE PICOS

AVISO DE INTIMAÇÃO (1ª Vara de PICOS)

Processo nº 0002486-88.2017.8.18.0032

Classe: Procedimento Comum

Autor: FRANCISCA PEREIRA LEITE DE HOLANDA

Advogado(s): EDUARDO GEOVANE TEIXEIRA DO ROSÁRIO(OAB/PIAÚÍ Nº 15638)

Réu: .BANCO BRADESCO FINANCIAMENTOS S/A

Advogado(s):

DESPACHO:

INTIMAR a parte autora, por intermédio de seu advogado, para, no prazo de 10 (dez) dias, emendar a inicial, sob pena de indeferimento (art. 321, parágrafo único do NCPC), para que sejam apresentados extratos bancário dos 3 (três) meses anteriores e posteriores ao início dos descontos bancários questionados.

14.286. EDITAL - 1ª VARA DE PICOS

AVISO DE INTIMAÇÃO (1ª Vara de PICOS)

Processo nº 0002481-66.2017.8.18.0032

Classe: Procedimento Comum

Autor: FRANCISCA PEREIRA LEITE DE HOLANDA

Advogado(s): EDUARDO GEOVANE TEIXEIRA DO ROSÁRIO(OAB/PIAÚÍ Nº 15638)

Réu: BANCO BGN

Advogado(s):

DESPACHO:

INTIMAR a parte autora, por intermédio de seu advogado, para, no prazo de 10 (dez) dias, emendar a inicial, sob pena de indeferimento (art. 321, parágrafo único do NCPC), para que sejam apresentados extratos bancário dos 3 (três) meses anteriores e posteriores ao início dos descontos bancários questionados.

14.287. EDITAL - 1ª VARA DE PICOS

AVISO DE INTIMAÇÃO (1ª Vara de PICOS)

Processo nº 0002355-16.2017.8.18.0032

Classe: Procedimento Sumário

Autor: JOSÉ GONÇALVES DANTAS

Advogado(s): MARCOS VINICIUS ARAUJO VELOSO(OAB/PIAUI Nº 8526), DIEGO DOS SANTOS NUNES MARTINS(OAB/PIAUI Nº 12507)

Réu: BANCO PANAMERICANO S.A

Advogado(s):

DESPACHO:

INTIMAR a parte autora, por intermédio de seu advogado, para, no prazo de 10 (dez) dias, emendar a inicial, sob pena de indeferimento (art. 321, parágrafo único do NCP), para que sejam apresentados extratos bancário dos 3 (três) meses anteriores e posteriores ao início dos descontos bancários questionados.

14.288. EDITAL - 1ª VARA DE PICOS

AVISO DE INTIMAÇÃO (1ª Vara de PICOS)

Processo nº 0002373-37.2017.8.18.0032

Classe: Procedimento Sumário

Autor: RAIMUNDO MANOEL DO NASCIMENTO

Advogado(s): MARCOS VINICIUS ARAUJO VELOSO(OAB/PIAUI Nº 8526), DIEGO DOS SANTOS NUNES MARTINS(OAB/PIAUI Nº 12507)

Réu: BANCO BCV S.A.

Advogado(s):

DESPACHO:

INTIMAR a parte autora, por intermédio de seu advogado, para, no prazo de 10 (dez) dias, emendar a inicial, sob pena de indeferimento (art. 321, parágrafo único do NCP), para que sejam apresentados extratos bancário dos 3 (três) meses anteriores e posteriores ao início dos descontos bancários questionados.

14.289. EDITAL - 1ª VARA DE PICOS

AVISO DE INTIMAÇÃO (1ª Vara de PICOS)

Processo nº 0002366-45.2017.8.18.0032

Classe: Procedimento Sumário

Autor: JOSÉ GONÇALVES DANTAS

Advogado(s): MARCOS VINICIUS ARAUJO VELOSO(OAB/PIAUI Nº 8526), DIEGO DOS SANTOS NUNES MARTINS(OAB/PIAUI Nº 12507)

Réu: BANCO BRADESCO FINANCIAMENTOS S/A

Advogado(s):

DESPACHO:

INTIMAR a parte autora, por intermédio de seu advogado, para, no prazo de 10 (dez) dias, emendar a inicial, sob pena de indeferimento (art. 321, parágrafo único do NCP), para que sejam apresentados extratos bancário dos 3 (três) meses anteriores e posteriores ao início dos descontos bancários questionados.

14.290. EDITAL - 1ª VARA DE PICOS

AVISO DE INTIMAÇÃO (1ª Vara de PICOS)

Processo nº 0002379-44.2017.8.18.0032

Classe: Procedimento Sumário

Autor: RAIMUNDO MANOEL DO NASCIMENTO

Advogado(s): MARCOS VINICIUS ARAUJO VELOSO(OAB/PIAUI Nº 8526), DIEGO DOS SANTOS NUNES MARTINS(OAB/PIAUI Nº 12507)

Réu: BANCO CETELEM S.A

Advogado(s):

DESPACHO:

INTIMAR a parte autora, por intermédio de seu advogado, para, no prazo de 10 (dez) dias, emendar a inicial, sob pena de indeferimento (art. 321, parágrafo único do NCP), para que sejam apresentados extratos bancário dos 3 (três) meses anteriores e posteriores ao início dos descontos bancários questionados.

14.291. EDITAL - 1ª VARA DE PICOS

AVISO DE INTIMAÇÃO (1ª Vara de PICOS)

Processo nº 0002334-40.2017.8.18.0032

Classe: Procedimento Sumário

Autor: PEDRO JOSÉ DE ARAUJO

Advogado(s): MARCOS VINICIUS ARAUJO VELOSO(OAB/PIAUI Nº 8526), DIEGO DOS SANTOS NUNES MARTINS(OAB/PIAUI Nº 12507)

Réu: BANCO BRADESCO FINANCIAMENTOS S/A

Advogado(s):

DESPACHO:

INTIMAR a parte autora, por intermédio de seu advogado, para, no prazo de 10 (dez) dias, emendar a inicial, sob pena de indeferimento (art. 321, parágrafo único do NCP), para que sejam apresentados extratos bancário dos 3 (três) meses anteriores e posteriores ao início dos descontos bancários questionados.

14.292. EDITAL - 1ª VARA DE PICOS

AVISO DE INTIMAÇÃO (1ª Vara de PICOS)

Processo nº 0002361-23.2017.8.18.0032

Classe: Procedimento Sumário

Autor: JOSÉ GONÇALVES DANTAS

Advogado(s): MARCOS VINICIUS ARAUJO VELOSO(OAB/PIAUI Nº 8526), DIEGO DOS SANTOS NUNES MARTINS(OAB/PIAUI Nº 12507)

Réu: BANCO BRADESCO FINANCIAMENTOS S/A

Advogado(s):

DESPACHO:

INTIMAR a parte autora, por intermédio de seu advogado, para, no prazo de 10 (dez) dias, emendar a inicial, sob pena de indeferimento (art. 321, parágrafo único do NCP), para que sejam apresentados extratos bancário dos 3 (três) meses anteriores e posteriores ao início dos descontos bancários questionados.

bancários questionados.

14.293. EDITAL - 1ª VARA DE PICOS

AVISO DE INTIMAÇÃO (1ª Vara de PICOS)

Processo nº 0002364-75.2017.8.18.0032

Classe: Procedimento Sumário

Autor: JOSÉ GONÇALVES DANTAS

Advogado(s): MARCOS VINICIUS ARAUJO VELOSO(OAB/PIAUI Nº 8526), DIEGO DOS SANTOS NUNES MARTINS(OAB/PIAUI Nº 12507)

Réu: BANCO BRADESCO FINANCIAMENTOS S/A

Advogado(s):

DESPACHO:

INTIMAR a parte autora, por intermédio de seu advogado, para, no prazo de 10 (dez) dias, emendar a inicial, sob pena de indeferimento (art. 321, parágrafo único do NCPC), para que sejam apresentados extratos bancário dos 3 (três) meses anteriores e posteriores ao início dos descontos bancários questionados.

14.294. EDITAL - 1ª VARA DE PICOS

AVISO DE INTIMAÇÃO (1ª Vara de PICOS)

Processo nº 0002618-19.2015.8.18.0032

Classe: Procedimento Sumário

Autor: MARIA DAS GRAÇAS MOURA LIMA

Advogado(s): MARCOS VINICIUS ARAUJO VELOSO(OAB/PIAUI Nº 8526)

Réu: BANCO VOTORANTIM S.A

Advogado(s): MANUELA SAMPAIO SARMENTO E SILVA(OAB/PIAUI Nº 9499)

SENTENÇA:

DISPOSITIVO: Isto posto, e com base no art. 487, I, CPC, JULGO IMPROCEDENTES os pedidos iniciais, vez que reconhecida a responsabilidade da autora pelo débito existente. Atento ao princípio da sucumbência condeno a autora ao pagamento das custas processuais, bem como honorários advocatícios, estes fixados em 15% sobre o valor dado à causa, considerando o trabalho desenvolvido pelo profissional. Entretanto, defiro o benefício da JG, suspendo a execução das parcelas condenatórias, conforme dispõe o art. 12 da Lei nº 1.060/50. Publique-se. Registre-se. Intimem-se. Picos (PI), segunda-feira, 07 de agosto de 2017. Bela Maria da Conceição Gonçalves Portela. Juíza de Direito.

14.295. EDITAL - 1ª VARA DE PICOS

AVISO DE INTIMAÇÃO (1ª Vara de PICOS)

Processo nº 0000037-80.2008.8.18.0095

Classe: Ação Civil Pública

Autor: MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DO PIAUÍ

Advogado(s):

Réu: O MUNICÍPIO DE FRANCISCO SANTOS-PI

Advogado(s) da parte ré: Dr. CARLAYD CORTEZ SILVA(OAB/PIAUI Nº 3449)

DESPACHO: INTIMO o advogado da parte ré (Dr. Carlayd) do despacho de fl. 111 e, para comparecer à audiência de instrução e julgamento, dia 01/09/2017, às 12h:00. As partes deverão levar para a referida audiência, as suas testemunhas, independentemente de intimação das mesmas. A audiência será realizada na cidade de Francisco Santos/PI, no Posto Avançado.

14.296. EDITAL - 1ª VARA DE PICOS

AVISO DE INTIMAÇÃO (1ª Vara de PICOS)

Processo nº 0000280-09.2014.8.18.0032

Classe: Cautelar Inominada

Requerente: JOSÉ FERNANDES DE SOUSA TRANSPORTE DE PASSAGEIRO-ME, EMPRESA TRANSILVÂNIA TRANSPORTE RODOVIÁRIO, R. NONATO DE ARAÚJO ME, JOSÉ MAIZANIEL SOUSA ME, HERMÓGENES EVANGELISTA LIMA TRANSPORTE DE PASSAGEIRO ME, JARDIEL DOS SANTOS BARROS, H. RIBEIRO ME, JOSÉ JOÃO SANTANA DE SOUSA ME, FRANCISCO MARCELO DE MOURA SANTOS ME, AA CARVALHO & LEAL LTDA

Advogado(s): GLÁUBER JONNY E SILVA(OAB/PIAUI Nº 7005)

Requerido: O ESTADO DO PIAUÍ, SECRETARIA DE ESTADO DE TRANSPORTE (SETRANS-PI)

Advogado(s):

DESPACHO: . . . PARA NO PRAZO DE QUINZE (15) DIAS, querendo, apresentar réplica à Contestação.

14.297. EDITAL - 2ª VARA DE PICOS

AVISO DE INTIMAÇÃO (2ª Vara de PICOS)

Processo nº 0000319-38.2014.8.18.0086

Classe: Procedimento Comum

Autor: JOSÉ MANOEL PEREIRA, REINALDO DA SILVA PEREIRA, FRANCISCO HÉLIO DA SILVA PEREIRA, CLÁUDIO DA SILVA PEREIRA

Advogado(s): KAREM ALINE DE CARVALHO ISIDORO(OAB/PIAUI Nº 4568)

Réu: COMPANHIA DE SEGUROS ALIANÇA DO BRASIL, BANCO DO BRASIL S.A

Advogado(s): CARLOS ANTONIO HARTEN FILHO(OAB/PERNAMBUCO Nº 19357), GIBRAN SILVA DE MELO PEREIRA(OAB/PIAUI Nº 5436)

DESPACHO:

Para comparecerem acompanhados das partes e testemunhas, à audiência de Instrução e Julgamento a ser realizada no dia 18/09/2017, às 11:30 horas, nas dependências do Posto Avançado de Bocaina-PI, na Praça Borges Marinho, s/n.

14.298. EDITAL - 2ª VARA DE PICOS

AVISO DE INTIMAÇÃO (2ª Vara de PICOS)

Processo nº 0000102-56.1997.8.18.0032

Classe: Busca e Apreensão

Requerente: ASSOCIAÇÃO DE MORADORES DO CONJUNTO VALDEMAR DE MOURA SANTOS

Advogado(s): JOSE URTIGA DE SA JUNIOR(OAB/PIAUI Nº 2677)

Requerido: MARIA DE FATIMA MARQUES DE CARVALHO

Advogado(s):



ATO ORDINATÓRIO: Recolha a parte sucumbente as custas finais, no prazo de 10 (dez) dias, sob pena de inscrição na Dívida Ativa do Estado, devendo comparecer dentro do prazo estipulado nesta secretaria munido do número de CNPJ/CPJ.

14.299. EDITAL - 2ª VARA DE PICOS

AVISO DE INTIMAÇÃO (2ª Vara de PICOS)

Processo nº 0000051-92.2017.8.18.0113

Classe: Procedimento Sumário

Autor: JOSÉ FERREIRA BATISTA

Advogado(s): PAULO GONÇALVES PINHEIRO JÚNIOR(OAB/PIAÚI Nº 5500)

Réu: BANCO ITAÚ BMG

Advogado(s): WILSON SALES BELCHIOR(OAB/PIAÚI Nº 9016)

DESPACHO: Para comparecerem acompanhados das partes, à audiência de Conciliação, a ser realizada no dia 19/09/2017, às 12:20 horas, na sala de audiência do Posto de Atendimento Avançado de Santa Cruz do Piauí, na Praça Santana, s/n, centro

14.300. CARTA - 2ª VARA DE PICOS

PROCESSO Nº 0000142-85.2017.8.18.0113

CLASSE: Procedimento Sumário

Autor: ELINÁRIA PACHECO PINHEIRO DE SOUSA MOURA

Réu: FIDC NPL I

CARTA DE CITAÇÃO E INTIMAÇÃO

(Conforme Provimento 20/2014 da CGJ/PI)

QUALIFICAÇÃO DA PARTE: FIDC NPL I, com sede na AV. PAULISTA 1111, 2º ANDAR, bairro BELA VISTA, na cidade de SÃO PAULO/ São Paulo, CEP 01311200.

FINALIDADE: CITAÇÃO da parte requerida, acima qualificado, de todo conteúdo da petição inicial, cuja cópia segue em anexo, e INTIMAÇÃO para comparecer na Audiência de Conciliação ou de Mediação.

na Sala de audiências do Posto de Atendimento Avançado de Santa Cruz do Piauí, na Praça Santana, s/n, centro.

DATA DA AUDIÊNCIA: 19/09/2017 às 12:50 horas.

ADVERTÊNCIAS: 1. O réu deverá indicar o seu desinteresse na autocomposição por petição apresentada com 10 (dez) dias de antecedência, contados da data da audiência (§ 5º, Art. 334 do Novo CPC). 2. O não comparecimento injustificado do autor ou do réu à audiência de conciliação é considerado ato atentatório à dignidade da justiça e será sancionado com multa de até 2% (dois por cento) da vantagem econômica pretendida ou do valor da causa, revertida em favor do Estado (§8º, Art. 334 do Novo CPC). 3. As partes devem estar acompanhadas por seus advogados ou defensores públicos (§9º, Art. 334 do Novo CPC).

ANEXOS: Cópia do inteiro teor da petição inicial e despacho.

PICOS, 9 de agosto de 2017.

Carmosa Maria de Lima Rodrigues

Oficial Judiciária

14.301. EDITAL - 2ª VARA DE PICOS

AVISO DE INTIMAÇÃO (2ª Vara de PICOS)

Processo nº 0001732-49.2017.8.18.0032

Classe: Procedimento Comum

Autor: JOÃO RENUJDO DOS SANTOS

Advogado(s): MARCOS RODRIGO SANTOS(OAB/PIAÚI Nº 14752)

Réu: HITHALO NIHELISON TJRA DE ALENCAR, BRASIL VEICULOS COMPANHIA DE SEGUROS

Advogado(s):

DESPACHO:

Para comparecer acompanhado da parte, à audiência de Conciliação, a ser realizada no dia 20/09/2017, às 11:30 horas, nas dependências do Posto de Atendimento Avançado de Francisco Santos-PI, na Rua Amadeu Rodrigues, 110 centro.

14.302. NÃO INFORMADO - 2ª VARA DE PICOS

AVISO DE INTIMAÇÃO (2ª Vara de PICOS)

Processo nº 0000416-11.2014.8.18.0095

Classe: Procedimento Comum

Autor: MARIA VANDERLENE DO NASCIMENTO

Advogado(s): FRANCISCO DE ASSIS LEAL ROCHA(OAB/PIAÚI Nº 10397)

Réu: FUNDAÇÃO DE APOIO TECNOLÓGICO - FUNATEC

Advogado(s): ROSLÂNGELA MARIA MORAES G. DE MOURA(OAB/PIAÚI Nº 160-B), FELIPE RIBEIRO GONCALVES LIRA PADUA(OAB/PIAÚI Nº 10076)

DESPACHO:

Para comparecer acompanhado da parte, à audiência de Conciliação, a ser realizada no dia 20/09/2017, às 10:00 horas, no Posto Avançado de Francisco Santos-PI, na Rua Amadeu Rodrigues, 110 centro.

14.303. EDITAL - 2ª VARA DE PICOS

AVISO DE INTIMAÇÃO (2ª Vara de PICOS)

Processo nº 0000131-81.2015.8.18.0095

Classe: Procedimento Comum

Autor: CÍCERO VARTON DOS SANTOS

Advogado(s): MARIA JOSÉ ROCHA CIPRIANO SULAREVICZ(OAB/PIAÚI Nº 222-B)

Réu: MANOEL BARBOSA LIMA LTDA - EMPRESA LIDER

Advogado(s): MITCHAEEL JOHNSON VIANA MATOS ANDRADE(OAB/PIAÚI Nº 3029), DAVIDSON RAMOM LIMA SILVA(OAB/PIAÚI Nº 6680)

DESPACHO:

Para comparecer acompanhado da parte, à audiência de Instrução, a ser realizada no dia 20/09/2017, às 10:30 horas, no Posto Avançado de Francisco Santos-PI, na Rua Amadeu Rodrigues, 110 centro.

14.304. EDITAL - 2ª VARA DE PICOS

AVISO DE INTIMAÇÃO (2ª Vara de PICOS)

Processo nº 0000046-70.2017.8.18.0113

Classe: Procedimento Sumário

Autor: FRANCISCA JOVINIANA DA LUZ

Advogado(s): PAULO GONÇALVES PINHEIRO JÚNIOR(OAB/PIAÚI Nº 5500)

Réu: BANCO BRADESCO FINANCIAMENTOS S/A

Advogado(s): ANTÔNIO DE MORAES DOURADO NETO(OAB/PERNAMBUCO Nº 23255)

DESPACHO:

Para comparecer acompanhado da parte, à audiência de Conciliação, a ser realizada no dia 21/09/2017, às 12:55 horas, na Sala de audiências do Posto de Atendimento Avançado de Santa Cruz do Piauí, na Praça Santana, s/n, centro.

14.305. EDITAL - 4ª VARA DE PICOS

AVISO DE INTIMAÇÃO (4ª Vara de PICOS)

Processo nº 0000411-47.2015.8.18.0032

Classe: Ação Penal - Procedimento Ordinário

Requerente: DELEGADO DA 3ª DELEGACIA REGIONAL DE POLICIA CIVIL DE PICOS - PI, JOSÉ ALMIR BATISTA DOS SANTOS

Advogado(s): HERVAL RIBEIRO(OAB/PIAÚI Nº 4213)

Réu:

Advogado(s):

DESPACHO: " Tendo em vista as audiências dos Postos Avançados terem sido marcadas para a data anteriormente designada, designo nova data para realização da audiência de instrução e julgamento, o dia 05/09/2017 às 09:00 horas"

14.306. EDITAL - 4ª VARA DE PICOS

AVISO DE INTIMAÇÃO (4ª Vara de PICOS)

Processo nº 0000351-16.2014.8.18.0095

Classe: Ação Penal - Procedimento Ordinário

Autor: O MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DO PIAUÍ

Advogado(s):

Réu: JOEDINO DE MOURA LIMA

Advogado(s): JOAQUIM ROCHA CIPRIANO(OAB/PIAÚI Nº 2515)

SENTENÇA: O Ministério Público ofereceu denúncia contra JOEDINO DE MOURA LIMA, já devidamente qualificado, dando-o como incurso, nas sanções do artigo 14, caput, da Lei n.º 10.826/2003. Narra a denúncia, em síntese, que no dia 21 de setembro 2013, o denunciado JOEDINO DE MOURA LIMA, armado com uma espingarda bate-bucha, teria ameaçada o senhor Salatiel Ribeiro da Silva, em razão de uma discussão entre ambos no dia 20 de setembro de 2013. Ressalta, ainda, que, em diligência, o policial militar Paulo Ferreira, dirigiu-se até a casa do denunciado onde encontrou apenas a esposa do denunciado que entregou arma referida ao policial. Denúncia ofertada em 10 de fevereiro de 2014 e recebida em 24 de outubro de 2014. O acusado apresentou resposta à acusação às fls. 32/34. Auto de Apresentação e Apreensão. Audiências de Instrução e Julgamento às fls., mídia anexa, fls. Alegações finais orais a acusação pugnou pela condenação nos termos do artigo 14 da Lei n.º 10.826/2003. Em alegações finais orais a defesa requereu a absolvição e, alternativamente, pela desclassificação para posse de arma de fogo (artigo 12, da Lei n.º 10.826/2003). É o relatório. Decido Ora, a arma suscitada foi apreendida na residência do acusado, quando este nem se encontrava no local, logo os fatos narrados subsumem-se ao que reza o artigo 12 da Lei n.º 10.826/2003: Possuir ou manter sob sua guarda arma de fogo, acessório ou munição, de uso permitido, em desacordo com determinação legal ou regulamentar, no interior de sua residência ou dependência desta, ou, ainda no seu local de trabalho, desde que seja o titular ou o responsável legal do estabelecimento ou empresa. Portanto, desclassifico o crime suscitado na inicial para o crime tipificado no artigo 12 da Lei n.º 10.826/2003. Pelas provas constantes dos autos, a materialidade e autoria delitivas restaram fartamente demonstradas, de forma a inexistir qualquer dúvida acerca da prática, pelo acusado da conduta delituosa de posse de arma de fogo. Na seara da materialidade delituosa, diante dos depoimentos das testemunhas arroladas e Auto de Apreensão e Exibição e Termo de Reconhecimento de Objeto, não subsistiram quaisquer dúvidas. Quanto à autoria, verifica-se que as provas fundamentais estão presentes, pelos depoimentos colacionados, bem como Auto de Apreensão e Exibição e confissão do denunciado. Com efeito, o acusado, em seu interrogatório, confessou a prática delituosa. Assim, consoante se infere das provas colhidas, não há dúvidas acerca da materialidade e autoria do acusado quanto à prática do crime expresso no art. 12, caput da lei 10.826/03, razão pela qual deve o mesmo ser responsabilizado por tal conduta. Ultimadas as considerações fáticas, passo à fundamentação jurídica aplicável ao caso em comento. O delito capitulado no dispositivo acima mencionado consiste, pois, na prática de alguma das condutas prevista (Possuir ou manter sob sua guarda...), desde que se faça sem a autorização e em desacordo com determinação legal ou regulamentar. No caso em apreço, há de se centrar o exame na conduta típica de ter a posse de arma de fogo. Mas a tipificação só se completa se o porte da arma de fogo se der sem autorização e em desacordo com determinação legal ou regulamentar, tendo em vista que o porte autorizado ou de acordo com as regras legais e regulamentares não configura a conduta delituosa. Significa isto que, para que a arma de fogo possa ser portada lícitamente, sem que tal conduta constitua ilícito penal, se faz necessário o devido registro da arma, assim como a autorização para o respectivo porte, seja esta autorização expedida pela autoridade competente, seja decorrente de previsão legal. É que, se não satisfizer as exigências enunciadas legalmente, estará em desacordo com determinação legal ou regulamentar e, evidentemente, não terá a necessária autorização para portar a arma. A conduta do acusado encontra-se perfeitamente enquadrada na tipificação acima expressa quanto à posse de arma de fogo, devendo o mesmo ser responsabilizado nos termos do caput do art. 12 da lei 10.286/03. O delito de porte ilegal de arma de fogo de uso permitido, previsto no art. 12 da Lei 10.826/03 é crime que coloca em risco toda a paz social, bem jurídico este a ser protegido pelo artigo da lei em comento. Restando, então, comprovada a materialidade do crime de posse ilegal de arma de fogo, é imperiosa sua condenação. Ante o exposto, JULGO PARCIALMENTE PROCEDENTE a pretensão punitiva estatal para CONDENAR o acusado JOEDINO DE MOURA LIMA, pela prática do disposto no art. 12, caput da Lei 10.286/03. Passo à dosimetria da pena valorando, de início, as circunstâncias judiciais previstas no art.59 do Código Penal. a) Culpabilidade: Vem a ser o maior ou menor índice de reprovabilidade do agente, o grau de censura à ação ou omissão do réu. Nos crimes dolosos tem por fulcro a vontade reprovável. Nos culposos, a maior ou menor violação do cuidado objetivo. Tal circunstância fala em favor do acusado, visto que o delito não foi praticado com absoluta intencionalidade de delinquir; b) Antecedentes: Não há antecedentes em desfavor do acusado; c) Conduta Social: Diz respeito à conduta do réu junto à sociedade, abrangendo o seu comportamento no trabalho, na vida familiar, na comunidade onde vive, etc. Não há demonstração de fatos específicos, da vida social do acusado que faça com que tal circunstância fale em favor, ou que seja desfavorável ao mesmo; d) Personalidade do agente: Não há fatos que demonstrem que esta circunstância deve agir em favor ou desfavor do acusado; e) Motivos do crime: São os fatos que levaram o réu a praticar os delitos, que tanto poderão derivar de sentimentos moralmente nobres ou, ao contrário, de sentimentos moralmente e socialmente reprováveis. Tal circunstância é favorável ao acusado, pois não foram demonstrados motivos justificadores para a prática da conduta delitiva narrada na inicial acusatória; f) Circunstâncias do crime: São aquelas circunstâncias acessórias que não compõem o crime, mas influem sobre a sua gravidade, como o estado de ânimo do réu, que pode demonstrar maior ou menor determinação do criminoso na prática do delito, ou outras condições, como o lugar, a maneira de agir, a ocasião, além da atitude do criminoso durante ou após a conduta criminosa, que tanto pode indicar a insensibilidade ou indiferença quanto o arrependimento. Não foram demonstradas demais circunstâncias em que o delito foi cometido, de modo que deve ser levada em consideração favorável ao acusado; g)

Consequências do crime: São, na verdade, as consequências extrapenais do crime, ou seja, aquelas que não integram o tipo penal. Relacionam-se com os efeitos da conduta do réu, a maior ou menor gravidade do dano causado pelo crime aos familiares da vítima ou à coletividade. Não foram demonstradas consequências desfavoráveis do crime; h) Comportamento da vítima: Diz respeito ao modo como a vítima se conduziu antes ou durante a ação criminosa, que muitas vezes pode se constituir em provocação ou estímulo à conduta criminosa, de forma que há de se verificar o grau de colaboração, negligência ou provocação da vítima. No presente caso a vítima é a própria sociedade, não sendo considerada desfavorável tal circunstância. Considerando as circunstâncias judiciais já examinadas, e ainda, a sanção prevista para o crime do art. 12 da Lei 10.826/03, que varia entre 01 (um) e 03 (três) anos de detenção além de multa, FIXO, então, a pena base em 01 (um) ano de detenção. Não há circunstâncias agravantes, tampouco causas de aumento ou diminuição da pena, resultando em uma pena concreta e definitiva de 01(um) ano de detenção. Quanto à pena de multa, considerando as circunstâncias judiciais do acusado, já analisadas, fixo a inicialmente em 10 dias-multa, a serem pagos na proporção de 1/30 do salário mínimo vigente à época do fato. No presente caso, cabível a substituição pode ser feita por multa ou por uma pena restritiva de direitos, nos termos do § 2º, primeira parte, do art. 44 do Código Penal. Assim, concedo a substituição da pena aplicada por uma restritiva de direitos, na modalidade de prestação pecuniária (art. 43, I), consistente no pagamento em dinheiro a uma entidade pública ou privada com destinação social da importância equivalente a 10 cestas básicas. O acusado, em caso de descumprimento da pena alternativa, deverá inicialmente cumprir a pena privativa de liberdade em regime aberto, nos termos do art. 33, § 2º, c, do Código Penal. Custas pelo acusado. Oportunamente, após o trânsito em julgado desta decisão, proceda-se às demais anotações e comunicações necessárias. P.R.I. Cumpra-se. PICOS, 29 de junho de 2017. ANTÔNIO GENIVAL PEREIRA DE SOUSA. Juiz(a) de Direito da 4ª Vara da Comarca de PICOS.

14.307. EDITAL - 4ª VARA DE PICOS

AVISO DE INTIMAÇÃO (4ª Vara de PICOS)

Processo nº 0000372-89.2014.8.18.0095

Classe: Ação Penal - Procedimento Ordinário

Autor: O MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DO PIAUÍ

Advogado(s):

Réu: JOSÉ MÁRIO SÉRGIO DA SILVA

Advogado(s): ESPEDITO NEIVA DE SOUSA LIMA(OAB/PIAUÍ Nº 3118)

SENTENÇA: Trata-se de Ação Penal Pública promovida pelo Ministério Público em desfavor do acusado JOSÉ MÁRIO SÉRGIO DA SILVA, sobejamente qualificados nos autos, pela prática do fato descrito no art. 14 da Lei 10.826/03. A denúncia foi ofertada em 23 de setembro de 2014 e recebida em 30 de outubro de 2014. Narra a denúncia, em síntese, que na data de 16 de agosto de 2014, durante uma operação militar, o denunciado foi flagrado portando uma espingarda calibre 36 e mais 11(once) munições em uma bolsa tira a colo, tudo sem autorização e em desacordo com a determinação legal ou regulamentar. O acusado foi devidamente citado, apresentando resposta à acusação, fls. 27/31. Foram inquiridas durante a instrução processual as testemunhas arroladas na denúncia. Em suas alegações finais, a acusação pugnou pela condenação do acusado nas penas do art. 14 da Lei 10.826/03, por entender plenamente evidenciada a autoria e a materialidade do crime. A defesa, em suas alegações finais, requereu a absolvição do acusado, por se tratar de crime impossível, e, não sendo este o entendimento desclassificação para posse de arma de fogo, nos termos do artigo 12, da Lei n.º 10.826/22003. É o Relatório. Decido. Pelas provas dos autos, a materialidade e autoria delitivas restaram fartamente demonstradas, de forma a inexistir qualquer dúvida acerca da prática, pelo acusado da conduta delituosa narrada na denúncia. Na seara da materialidade delituosa, diante dos depoimentos das testemunhas arroladas e da confissão do acusado na fase policial e na fase judicial, não subsistiram quaisquer dúvidas. O Laudo de Exame Pericial Arma de Fogo, conclui que se trata de arma de fogo, tipo espingarda cartucheira, Calibre 36, estado de uso regular, hábil a realizar disparos, municiada, com cinco cartuchos intactos, marca CBC. Quanto à autoria, verifica-se que as provas fundamentais estão presentes, pela confissão do acusado e pelos depoimentos colacionados. Com efeito, o acusado, em seu interrogatório, confessou a prática delituosa. Ressalte-se que tal confissão encontra-se corroborada com os demais elementos contidos nos autos, em especial o auto de apresentação e apreensão e o laudo de exame da arma de fogo, bem como os depoimentos testemunhais. Consoante se infere das provas colhidas, não há dúvidas acerca da materialidade e autoria do acusado quanto à prática do crime expresso no art. 14, caput da lei 10.826/03, razão pela qual deve o mesmo ser responsabilizado por tal conduta. Últimas as considerações fáticas, passo à fundamentação jurídica aplicável ao caso em comento. O acusado foi denunciado pela prática do crime previsto no art. 14 da Lei 10.286/03, em razão de ter sido apreendido em seu poder uma arma de fogo. O delito capitulado no dispositivo acima mencionado consiste, pois, na prática de alguma das condutas prevista (portar, deter, adquirir, etc.), desde que se faça sem a autorização e em desacordo com determinação legal ou regulamentar. No caso em apreço, há de se centrar o exame na conduta típica de portar arma de fogo que, para Damásio de Jesus, constitui a conduta de transportar pessoalmente a arma de fogo (nas mãos, vestes, maleta, pasta, pacote, etc), ou seja, levar consigo a arma de fogo. Não é necessário que esteja a arma em mãos do agente, mas em local de que possa dispor e utilizá-la, como, por exemplo, em seu veículo, ao seu alcance. Mas a tipificação só se completa se o porte da arma de fogo se der sem autorização e em desacordo com determinação legal ou regulamentar, tendo em vista que o porte autorizado ou de acordo com as regras legais e regulamentares não configura a conduta delituosa. Significa isto que, para que a arma de fogo possa ser portada licitamente, sem que tal conduta constitua ilícito penal, se faz necessário o devido registro da arma, assim como a autorização para o respectivo porte, seja esta autorização expedida pela autoridade competente, seja decorrente de previsão legal. É que, se não satisfizer as exigências enunciadas legalmente, estará em desacordo com determinação legal ou regulamentar e, evidentemente, não terá a necessária autorização para portar a arma. A conduta do acusado encontra-se perfeitamente enquadrada na tipificação acima expressa quanto ao porte de arma de fogo, devendo o mesmo ser responsabilizado nos termos do caput do art. 14 da lei 10.286/03. O delito de porte ilegal de arma de fogo de uso permitido, previsto no art. 14 da Lei 10.826/03 é crime que coloca em risco toda a paz social, bem jurídico este a ser protegido pelo artigo da lei em comento. A autoria, de igual modo, está demonstrada, uma vez que o próprio acusado confessa o porte da arma de fogo suscitada, tanto na fase policial, quando na judicial. A norma penal que tipifica a atitude do denunciado, não prevê resultado material, somente descreve a conduta proibida (possuir e portar arma de fogo) e nestes termos caracteriza-se como crime de mera conduta, aperfeiçoando-se independentemente da concretização de qualquer perigo, tendo em vista que a incolumidade pública é vulnerada pelo simples fato de alguém encontrar-se armado ou possuir arma em sua moradia em desacordo com os ditames legais. Desta feita, não se pode admitir a absolvição do acusado que porta arma de fogo/munições em desacordo com a regulamentação legal; do contrário estaríamos contribuindo para um sentimento coletivo de impunidade e, conseqüentemente, incentivando o mencionado delito que, em grande parte, é o responsável pelo aumento considerável dos atuais índices de violência. Ora, a alegação de crime impossível não prospera, uma vez o porte das munições, por si só, já caracteriza o crime em questão. Restando comprovada a materialidade do crime de porte ilegal de arma de fogo, bem como a autoria confessada pelo réu na fase extrajudicial e corroborada pelos depoimentos das testemunhas, é imperiosa sua condenação. Ante o exposto, JULGO PROCEDENTE a pretensão punitiva estatal para CONDENAR o acusado JOSÉ MÁRIO SÉRGIO DA SILVA, pela prática do disposto no art. 14, caput da Lei 10.286/03. Passo à dosimetria da pena valorando, de início, as circunstâncias judiciais previstas no art.59 do Código Penal. a) Culpabilidade: Vem a ser o maior ou menor índice de reprovabilidade do agente, o grau de censura à ação ou omissão do réu. Nos crimes dolosos tem por fulcro a vontade reprovável. Nos culposos, a maior ou menor violação do cuidado objetivo. Tal circunstância fala em favor do acusado, visto que o delito não foi praticado com absoluta intencionalidade de delinquir; b) Antecedentes: Não há antecedentes em desfavor do acusado; c) Conduta Social: Diz respeito à conduta do réu junto à sociedade, abrangendo o seu comportamento no trabalho, na vida familiar, na comunidade onde vive, etc. Não há demonstração de fatos específicos, da vida social do acusado que faça com que tal circunstância fale em favor, ou que seja desfavorável ao mesmo; d) Personalidade do agente: Não há fatos que demonstrem que esta circunstância deve agir em favor ou desfavor do acusado; e) Motivos do crime: São os fatos que levaram o réu a praticar os delitos, que tanto poderão derivar de sentimentos moralmente nobres ou, ao contrário, de sentimentos moralmente e socialmente

reprováveis. Tal circunstância é favorável ao acusado, pois não foram demonstrados motivos justificadores para a prática da conduta delitiva narrada na inicial acusatória; f) Circunstâncias do crime: São aquelas circunstâncias acessórias que não compõem o crime, mas influem sobre a sua gravidade, como o estado de ânimo do réu, que pode demonstrar maior ou menor determinação do criminoso na prática do delito, ou outras condições, como o lugar, a maneira de agir, a ocasião, além da atitude do criminoso durante ou após a conduta criminosa, que tanto pode indicar a insensibilidade ou indiferença quanto o arrependimento. Não foram demonstradas demais circunstâncias em que o delito foi cometido, de modo que deve ser levada em consideração favorável ao acusado; g) Consequências do crime: São, na verdade, as consequências extrapenais do crime, ou seja, aquelas que não integram o tipo penal. Relacionam-se com os efeitos da conduta do réu, a maior ou menor gravidade do dano causado pelo crime aos familiares da vítima ou à coletividade. Não foram demonstradas consequências desfavoráveis do crime; h) Comportamento da vítima: Diz respeito ao modo como a vítima se conduziu antes ou durante a ação criminosa, que muitas vezes pode se constituir em provocação ou estímulo à conduta criminosa, de forma que há de se verificar o grau de colaboração, negligência ou provocação da vítima. No presente caso a vítima é a própria sociedade, não sendo considerada desfavorável tal circunstância. Considerando as circunstâncias judiciais já examinadas, e ainda, a sanção prevista para o crime do art. 14 da Lei 10.826/03, que varia entre 02 (dois) e 04 (quatro) anos de reclusão além de multa, FIXO a pena base em 02 (dois) anos de reclusão. Deixo de aplicar a atenuante de confissão a pena do réu face a fixação no mínimo legal. Não há circunstâncias agravantes, tampouco causas de aumento ou diminuição da pena, resultando em uma pena concreta e definitiva de 02 (dois) anos de reclusão. Quanto à pena de multa, considerando as circunstâncias judiciais do acusado, já analisadas, fixo a inicialmente em 10 dias-multa, a serem pagos na proporção de 1/30 do salário mínimo vigente à época do fato. No presente caso, cabível a Substituição da Pena Privativa de Liberdade pela pena de multa e por uma pena restritiva de direitos, ou por duas restritivas de direito, nos termos do § 2º, segunda parte, do art. 44 do Código Penal. Assim, concedo a substituição da pena aplicada por duas restritivas de direitos, na modalidade de prestação pecuniária (art. 43, I), consistente no pagamento em dinheiro a uma entidade pública ou privada com destinação social da importância equivalente a 10 cestas básicas, e limitação do fim de semana pelo menos tempo da pena aplicada. O acusado, em caso de descumprimento das penas alternativas, deverá inicialmente cumprir a pena privativa de liberdade em regime aberto, nos termos do art. 33, § 2º, c, do Código Penal. Custas pelo acusado. Oportunamente, após o trânsito em julgado desta decisão, tomem-se todas providências inerentes. P.R.I. Cumpra-se. PICOS, 29 de junho de 2017. ANTÔNIO GENIVAL PEREIRA DE SOUSA. Juiz(a) de Direito da 4ª Vara da Comarca de PICOS.

14.308. EDITAL - 4ª VARA DE PICOS

AVISO DE INTIMAÇÃO (4ª Vara de PICOS)

Processo nº 0001652-85.2017.8.18.0032

Classe: Procedimento Especial da Lei Antitóxicos

Autor: MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DO PIAUÍ - 5ª PROMOTORIA DE JUSTIÇA DE PICOS/PI

Advogado(s):

Réu: JOYLSON RODRIGUES DE LIMA

Advogado(s): JOSE DE SOUSA NETO(OAB/PIAUI Nº 9185)

DESPACHO: " Designo audiência de instrução e julgamento para o dia 06/09/2017 às 09:00 horas"

14.309. EDITAL - 4ª VARA DE PICOS

AVISO DE INTIMAÇÃO (4ª Vara de PICOS)

Processo nº 0000467-22.2014.8.18.0095

Classe: Ação Penal - Procedimento Ordinário

Autor: O MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DO PIAUÍ

Advogado(s):

Réu: MATIAS EVANGELISTA DE SOUSA

Advogado(s): JOYCE PINHEIRO BEZERRA(OAB/PIAUI Nº 5045)

SENTENÇA: Trata-se de Ação Penal Pública promovida pelo Ministério Público em desfavor do acusado MATIAS EVANGELISTA DE SOUSA, sobejamente qualificados nos autos, pela prática do fato descrito no art. 14 da Lei 10.826/03. A denúncia foi ofertada em 23 de setembro de 2014 e recebida em 30 de outubro de 2014. Narra a denúncia, em síntese, que na data de 16 de agosto de 2014, durante uma operação militar, o denunciado foi flagrado portando uma espingarda calibre 36 e mais 05 munições, sendo 04 intactas e uma deflagrada, tudo sem autorização e em desacordo com a determinação legal ou regulamentar. O acusado foi devidamente citado, apresentando resposta à acusação, fls. 25/26. Foram inquiridas durante a instrução processual as testemunhas arroladas na denúncia. Em suas alegações finais, a acusação pugnou pela condenação do acusado nas penas do art. 14 da Lei 10.826/03, por entender plenamente evidenciada a autoria e a materialidade do crime. A defesa, em suas alegações finais, requereu a absolvição do acusado, por se tratar de crime impossível, e, não sendo este o entendimento desclassificação para posse de arma de fogo, nos termos do artigo 12, da Lei n.º 10.826/22003. É o Relatório. Decido. Pelas provas dos autos, a materialidade e autoria delitivas restaram fartamente demonstradas, de forma a inexistir qualquer dúvida acerca da prática, pelo acusado da conduta delituosa narrada na denúncia. Na seara da materialidade delituosa, diante dos depoimentos das testemunhas arroladas e da confissão do acusado na fase policial e na fase judicial, não subsistiram quaisquer dúvidas. Quanto à autoria, verifica-se que as provas fundamentais estão presentes, pela confissão do acusado e pelos depoimentos colacionados. Com efeito, o acusado, em seu interrogatório, confessou a prática delituosa. Ressalte-se que tal confissão encontra-se corroborada com os demais elementos contidos nos autos, em especial o auto de apresentação e apreensão e o laudo de exame da arma de fogo, bem como os depoimentos testemunhais. Consoante se infere das provas colhidas, não há dúvidas acerca da materialidade e autoria do acusado quanto à prática do crime expresso no art. 14, caput da lei 10.826/03, razão pela qual deve o mesmo ser responsabilizado por tal conduta. Ultimadas as considerações fáticas, passo à fundamentação jurídica aplicável ao caso em comento. O acusado foi denunciado pela prática do crime previsto no art. 14 da Lei 10.286/03, em razão de ter sido apreendido em seu poder uma arma de fogo. O delito capitulado no dispositivo acima mencionado consiste, pois, na prática de alguma das condutas prevista (portar, deter, adquirir, etc.), desde que se faça sem a autorização e em desacordo com determinação legal ou regulamentar. No caso em apreço, há de se centrar o exame na conduta típica de portar arma de fogo que, para Damásio de Jesus, constitui a conduta de transportar pessoalmente a arma de fogo (nas mãos, vestes, maleta, pasta, pacote, etc), ou seja, levar consigo a arma de fogo. Não é necessário que esteja a arma em mãos do agente, mas em local de que possa dispor e utilizá-la, como, por exemplo, em seu veículo, ao seu alcance. Mas a tipificação só se completa se o porte da arma de fogo se der sem autorização e em desacordo com determinação legal ou regulamentar, tendo em vista que o porte autorizado ou de acordo com as regras legais e regulamentares não configura a conduta delituosa. Significa isto que, para que a arma de fogo possa ser portada licitamente, sem que tal conduta constitua ilícito penal, se faz necessário o devido registro da arma, assim como a autorização para o respectivo porte, seja esta autorização expedida pela autoridade competente, seja decorrente de previsão legal. É que, se não satisfizer as exigências enunciadas legalmente, estará em desacordo com determinação legal ou regulamentar e, evidentemente, não terá a necessária autorização para portar a arma. A conduta do acusado encontra-se perfeitamente enquadrada na tipificação acima expressa quanto ao porte de arma de fogo, devendo o mesmo ser responsabilizado nos termos do caput do art. 14 da lei 10.286/03. O delito de porte ilegal de arma de fogo de uso permitido, previsto no art. 14 da Lei 10.826/03 é crime que coloca em risco toda a paz social, bem jurídico este a ser protegido pelo artigo da lei em comento. A autoria, de igual modo, está demonstrada, uma vez que o próprio acusado confessa o porte da arma de fogo suscitada, tanto na fase policial, quando na judicial. A norma penal que tipifica a atitude do denunciado, não prevê resultado material, somente descreve a conduta proibida (possuir e portar arma de fogo) e nestes termos caracteriza-se como crime de mera conduta, aperfeiçoando-se independentemente da concretização de qualquer perigo, tendo em vista que a incolumidade pública é vulnerada pelo simples fato de alguém encontrar-se armado ou possuir arma em sua

moradia em desacordo com os ditames legais. Desta feita, não se pode admitir a absolvição do acusado que porta arma de fogo/munições em desacordo com a regulamentação legal; do contrário estaríamos contribuindo para um sentimento coletivo de impunidade e, conseqüentemente, incentivando o mencionado delito que, em grande parte, é o responsável pelo aumento considerável dos atuais índices de violência. Restando comprovada a materialidade do crime de porte ilegal de arma de fogo, bem como a autoria confessada pelo réu na fase extrajudicial e corroborada pelos depoimentos das testemunhas, é imperiosa sua condenação. Ante o exposto, JULGO PROCEDENTE a pretensão punitiva estatal para CONDENAR o acusado MATIAS EVANGELISTA DE SOUSA, pela prática do disposto no art. 14, caput da Lei 10.286/03. Passo à dosimetria da pena valorando, de início, as circunstâncias judiciais previstas no art.59 do Código Penal. a) Culpabilidade: Vem a ser o maior ou menor índice de reprovabilidade do agente, o grau de censura à ação ou omissão do réu. Nos crimes dolosos tem por fulcro a vontade reprovável. Nos culposos, a maior ou menor violação do cuidado objetivo. Tal circunstância fala em favor do acusado, visto que o delito não foi praticado com absoluta intencionalidade de delinquir; b) Antecedentes: Não há antecedentes em desfavor do acusado; c) Conduta Social: Diz respeito à conduta do réu junto à sociedade, abrangendo o seu comportamento no trabalho, na vida familiar, na comunidade onde vive, etc. Não há demonstração de fatos específicos, da vida social do acusado que faça com que tal circunstância fale em favor, ou que seja desfavorável ao mesmo; d) Personalidade do agente: Não há fatos que demonstrem que esta circunstância deve agir em favor ou desfavor do acusado; e) Motivos do crime: São os fatos que levaram o réu a praticar os delitos, que tanto poderão derivar de sentimentos moralmente nobres ou, ao contrário, de sentimentos moralmente e socialmente reprováveis. Tal circunstância é favorável ao acusado, pois não foram demonstrados motivos justificadores para a prática da conduta delitiva narrada na inicial acusatória; f) Circunstâncias do crime: São aquelas circunstâncias acessórias que não compõem o crime, mas influem sobre a sua gravidade, como o estado de ânimo do réu, que pode demonstrar maior ou menor determinação do criminoso na prática do delito, ou outras condições, como o lugar, a maneira de agir, a ocasião, além da atitude do criminoso durante ou após a conduta criminosa, que tanto pode indicar a insensibilidade ou indiferença quanto o arrependimento. Não foram demonstradas demais circunstâncias em que o delito foi cometido, de modo que deve ser levada em consideração favorável ao acusado; g) Conseqüências do crime: São, na verdade, as conseqüências extrapenais do crime, ou seja, aquelas que não integram o tipo penal. Relacionam-se com os efeitos da conduta do réu, a maior ou menor gravidade do dano causado pelo crime aos familiares da vítima ou à coletividade. Não foram demonstradas conseqüências desfavoráveis do crime; h) Comportamento da vítima: Diz respeito ao modo como a vítima se conduziu antes ou durante a ação criminosa, que muitas vezes pode se constituir em provocação ou estímulo à conduta criminosa, de forma que há de se verificar o grau de colaboração, negligência ou provocação da vítima. No presente caso a vítima é a própria sociedade, não sendo considerada desfavorável tal circunstância. Considerando as circunstâncias judiciais já examinadas, e ainda, a sanção prevista para o crime do art. 14 da Lei 10.826/03, que varia entre 02 (dois) e 04 (quatro) anos de reclusão além de multa, FIXO a pena base em 02 (dois) anos de reclusão. Deixo de aplicar a atenuante de confissão a pena do réu face a fixação no mínimo legal. Não há circunstâncias agravantes, tampouco causas de aumento ou diminuição da pena, resultando em uma pena concreta e definitiva de 02 (dois) anos de reclusão. Quanto à pena de multa, considerando as circunstâncias judiciais do acusado, já analisadas, fixo a inicialmente em 10 dias-multa, a serem pagos na proporção de 1/30 do salário mínimo vigente à época do fato. No presente caso, cabível a Substituição da Pena Privativa de Liberdade pela pena de multa e por uma pena restritiva de direitos, ou por duas restritivas de direito, nos termos do § 2º, segunda parte, do art. 44 do Código Penal. Assim, concedo a substituição da pena aplicada por duas restritivas de direitos, na modalidade de prestação pecuniária (art. 43, I), consistente no pagamento em dinheiro a uma entidade pública ou privada com destinação social da importância equivalente a 10 cestas básicas, e limitação do fim de semana pelo mesmo tempo da pena aplicada. O acusado, em caso de descumprimento das penas alternativas, deverá inicialmente cumprir a pena privativa de liberdade em regime aberto, nos termos do art. 33, § 2º, c, do Código Penal. Custas pelo acusado. Oportunamente, após o trânsito em julgado desta decisão, tomem-se todas as providências cabíveis ao momento processual. P.R.I. Cumpra-se. PICOS, 29 de junho de 2017. ANTÔNIO GENIVAL PEREIRA DE SOUSA. Juiz(a) de Direito da 4ª Vara da Comarca de PICOS.

14.310. EDITAL - 4ª VARA DE PICOS

AVISO DE INTIMAÇÃO (4ª Vara de PICOS)

Processo nº 0000010-63.2009.8.18.0095

Classe: Ação Penal - Procedimento Ordinário

Autor: MINISTÉRIO PÚBLICO FEDERAL

Advogado(s):

Réu: RAIMUNDO NONATO DA SILVA

Advogado(s): HERVAL RIBEIRO(OAB/PIAÚI Nº 4213/04)

SENTENÇA: Trata-se de Ação Penal Pública Incondicionada, promovida pelo MINISTÉRIO PÚBLICO, em face do acusado RAIMUNDO NONATO DA SILVA, qualificado nos autos, imputando-lhe a prática dos crimes capitulados nos artigos 289 e 333, ambos do Código Penal Brasileiro, e no artigo 14, da Lei n.º 10.826/2003. Narra a denúncia, em síntese, que no dia 30 de maio de 2005, o denunciado foi preso em flagrante com 07 (sete) cédulas falsificadas no valor total de R\$ 150,00 (cento e cinquenta reais), sendo 02 (duas) cédulas de R\$ 50,00 (cinquenta) reais e 05 (cinco) cédulas de R\$ 10,00 (dez) reais. Às fls. 88/91, consta Laudo Pericial comprovando a falsidade das notas apreendidas. Ressalta, nessa linha, que foi encontrado com o denunciado uma arma de fogo, revólver 38mm SPECIAL, marca ROSSI, com numeração W 263460, com 05 (cinco) cartuchos intactos. Assevera, enfim, que o denunciado ofereceu vantagem indevida ao Delegado de Polícia, para que não efetuasse sua prisão. A denúncia foi ofertada em 29 de junho de 2005 e recebida em 01 de julho de 2005. Defesa Prévia, às fls. 112. O Juízo da Terceira Vara Federal suscitou conflito de Competência em afce do Juízo da Segunda Vara da Seção Judiciária do Piauí. Em decisão, o Tribunal Regional Federal da Primeira Região decidiu pela competência do Juízo da Segunda Vara, em Picos/PI. Oitivas da Testemunhas de Acusação Damião Alves de Oliveira, fls. 171, Edmilson Pacheco dos Santos, fls. 172 e Cláudio Martins de Araújo, fls. 173. Oitiva das testemunhas de defesa Domingos Antônio de Sá, fls. 212/213 e Elídio Francisco de Deus, 210/211. Alegações finais da acusação pedindo a condenação, nos termos da denúncia, fls. 215/218 Alegações da defesa, fls. 230/236, pugnano pela absolvição do denunciado, ou, caso assim o Juiz não entenda, pela aplicação pena mínima. Após completada a instrução, o Juízo Federal declinou a competência para a Justiça Comum, Juízo de Francisco Santos/PI, em 14 de novembro de 2007, com remessa dos autos 2008. Recebida a competência no Juízo Referido, o processo ficou no limbo. Com a agregação da Comarca de Francisco Santos, o presente feito foi distribuído para a quarta Vara de Picos/PI. Com vistas, o Ministério Público Estadual pediu a nulidade de todos os atos do processo. Vieram os autos conclusos para sentença. É o relatório. Decido. PRELIMINARMENTE. Não merece ser acolhido o pedido de declaração de nulidade dos atos realizados pelo Juízo Federal, uma vez que o Supremo Tribunal Federal possui precedentes no sentido de que é possível a ratificação dos atos decisórios praticados por juiz incompetente, ou seja, a jurisprudência do Supremo Tribunal Federal passou a admitir a possibilidade de ratificação inclusive dos atos decisórios (STF, RE-AgR 464894, Relator Ministro Eros Graus, DJE 15.8.2008), pelo juiz competente. Como conseqüência lógica do princípio da celeridade processual, devem ser aproveitados pelo juízo competente, desde que não causem prejuízo às partes. Ou seja, ausente qualquer prejuízo às partes, os atos praticados por juiz absolutamente incompetente e aproveitados pelo novo julgador não tem o condão de gerar a nulidade do decreto condenatório. Devemos também, nesse ponto, aplicar o princípio da instrumentalidade das formas. A forma, o lugar e o tempo dos atos processuais são determinados com critério teleológico, ou seja, com o objetivo de assegurar certos bens jurídicos que a lei reputa politicamente necessários ou tecnicamente convenientes. Por isso, as formas não são um fim em si mesmas. Ao contrário, são meios que permitem que o ato atinja seus fins. Segundo o princípio da instrumentalidade das formas, não se anula um ato se, embora praticado em desacordo com a forma prevista em lei, atingiu o seu fim. A razão pela qual a forma foi instituída acabou sendo cumprida. O princípio da instrumentalidade das formas equivale ao princípio do prejuízo, pelo qual não se anula o ato se da atipicidade não decorreu prejuízo para a acusação ou para a defesa. Esta regra é a viga mestra em matéria de nulidade (8) e prevista no artigo 563, do Código de Processo Penal: Art. 563. Nenhum ato será declarado

nulo, se da nulidade não resultar prejuízo para a acusação ou para a defesa. O art. 566 do CPP, por sua vez, completa tal regime de flexibilização das formas ao dispor que não se declara a nulidade que não houver influído na apuração da verdade ou na decisão da causa. Trata-se da conhecida máxima *pas de nullité sans grief*. Art. 566. Não será declarada a nulidade de ato processual que não houver influído na apuração da verdade substancial ou na decisão da causa." Com efeito, não tem sentido declarar nulos atos praticados sob o crivo do contraditório da ampla defesa, apenas por excessivo apego ao formalismo. Neste sentido, o art. 572, II, do CPP, reforça essa ideia, ao dispor que certas irregularidades serão relevadas, se, praticado por outra forma, o ato tiver atingido o seu fim. QUANTO AO CRIME PREVISTO, NOS ARTIGOS 171, DO CÓDIGO PENAL BRASILEIRO. O decurso do tempo possui efeitos relevantes no ordenamento jurídico, operando nascimento, alteração, transmissão ou perda de direito. No campo penal, o transcurso do tempo incide sobre a conveniência política de ser mantida a persecução criminal contra o autor de uma infração ou de ser executada a sanção em face do lapso temporal minuciosamente determinado pela norma. Com a prescrição, o Estado limita o *jus puniendi* concreto e o *jus punitivis* a lapsos temporais, cujo decurso faz com que considere inoperante manter a situação criada pela violação da norma de proibição. Ademais, a prescrição é o instrumento que garante a efetivação da segurança jurídica, valor maior do Direito. A respeito dispõem os artigos 107 e 109 do Código Penal que: Art. 107 - Extingue-se a punibilidade:(...) IV - pela prescrição, decadência ou perempção:(...) Art. 109 - A prescrição, antes de transitar em julgado a sentença final, salvo o disposto nos 1º e 2º do art. 110 deste Código, regula-se pelo máximo da pena privativa de liberdade cominada ao crime, verificando-se: (...) III - em doze anos, se o máximo da pena é superior a quatro anos e não excede a oito; (). A pena prevista no artigo abaixo colacionado tem valor máximo, previsto em lei, de 05 (cinco) anos de Reclusão. Art. 171 - Obter, para si ou para outrem, vantagem ilícita, em prejuízo alheio, induzindo ou mantendo alguém em erro, mediante artifício, ardil, ou qualquer outro meio fraudulento: Pena - reclusão, de um a cinco anos, e multa, de quinhentos mil réis a dez contos de réis. A denúncia foi recebida em 01 de julho de 2005. Nessa linha, percebo que o lapso temporal se consumou, vez que entre o recebimento da denúncia e a data de hoje, decorreu um prazo superior a 12 (doze) anos. Quanto ao momento de ocorrência das causas extintivas de punibilidade pode-se asseverar que em regra estas ocorrem antes da sentença final - durante a ação penal - ou depois da sentença condenatória irrecorrível. No caso, a cessação da punibilidade constitui matéria de direito público, e, como tal, deve ser declarada de ofício pelo juiz em qualquer fase do processo penal, sendo irrelevante o momento de constatação do impedimento à punibilidade. Ante o exposto, em consonância com o parecer ministerial, JULGO EXTINTA A PUNIBILIDADE de RAIMUNDO NONATO DA SILVA, quando os crime previsto no artigo 171, do Código Penal Brasileiro, face à ocorrência da prescrição da pretensão punitiva do Estado, nos termos dos artigos 107, IV e 109, inciso II, ambos do Código Penal, e artigo 61, do Código de Processo penal. QUANTO AO CRIME PREVISTO, NO ARTIGO 14, DA LEI N.º 10.826/2003. O decurso do tempo possui efeitos relevantes no ordenamento jurídico, operando nascimento, alteração, transmissão ou perda de direito. No campo penal, o transcurso do tempo incide sobre a conveniência política de ser mantida a persecução criminal contra o autor de uma infração ou de ser executada a sanção em face do lapso temporal minuciosamente determinado pela norma. Com a prescrição, o Estado limita o *jus puniendi* concreto e o *jus punitivis* a lapsos temporais, cujo decurso faz com que considere inoperante manter a situação criada pela violação da norma de proibição. Ademais, a prescrição é o instrumento que garante a efetivação da segurança jurídica, valor maior do Direito. A respeito dispõem os artigos 107 e 109 do Código Penal que: Art. 107 - Extingue-se a punibilidade:(...) IV - pela prescrição, decadência ou perempção:(...) Art. 109 - A prescrição, antes de transitar em julgado a sentença final, salvo o disposto nos 1º e 2º do art. 110 deste Código, regula-se pelo máximo da pena privativa de liberdade cominada ao crime, verificando-se: (...) IV - em oito anos, se o máximo da pena é superior a dois anos e não excede a quatro; (). A pena prevista no artigo abaixo colacionado tem valor máximo, previsto em lei, de 04 (quatro) anos de reclusão. Art. 14. Portar, deter, adquirir, fornecer, receber, ter em depósito, transportar, ceder, ainda que gratuitamente, emprestar, remeter, empregar, manter sob guarda ou ocultar arma de fogo, acessório ou munição, de uso permitido, sem autorização e em desacordo com determinação legal ou regulamentar: Pena reclusão, de 2 (dois) a 4 (quatro) anos, e multa. A denúncia foi recebida em 01 de julho de 2005. Nessa linha, percebo que o lapso temporal se consumou, vez que entre o recebimento da denúncia e a data de hoje, decorreu um prazo superior a 08 (oito) anos. Quanto ao momento de ocorrência das causas extintivas de punibilidade pode-se asseverar que em regra estas ocorrem antes da sentença final - durante a ação penal - ou depois da sentença condenatória irrecorrível. No caso, a cessação da punibilidade constitui matéria de direito público, e, como tal, deve ser declarada de ofício pelo juiz em qualquer fase do processo penal, sendo irrelevante o momento de constatação do impedimento à punibilidade. Ante o exposto, em consonância com o parecer ministerial, JULGO EXTINTA A PUNIBILIDADE de RAIMUNDO NONATO DA SILVA, quando os crime previsto no artigo 14, da Lei n.º 10.826/2003, face à ocorrência da prescrição da pretensão punitiva do Estado, nos termos dos artigos 107, IV e 109, inciso IV, ambos do Código Penal, e artigo 61, do Código de Processo penal. QUANTO AO CRIME PREVISTO NO ARTIGO 333, DO CÓDIGO PENAL BRASILEIRO. O réu foi denunciado como incurso nas sanções do artigo 333 do Código Penal em razão de ter oferecido dinheiro ao Policial Edmilson Pacheco dos Santos, para que não efetivasse sua prisão em razão de ter sido preso em flagrante pelos crimes de porte ilegal de arma de fogo e moeda falsa. Em seu art. 333 o Código Penal trata do crime de corrupção ativa, nos seguintes termos: Art.333 Oferecer ou prometer vantagem indevida a funcionário público, para determiná-lo a praticar, omitir ou retardar ato de ofício. Pena -reclusão, de 2 (dois) a 12 (doze) anos, e multa. Parágrafo único. A pena é aumentada de 1/3 (um terço), se, em razão da vantagem ou promessa, o funcionário retarda ou omite ato de ofício, ou o pratica infringindo dever funcional.' Como se vê, o tipo objetivo é composto por dois núcleos: oferecer, que significa 'exibir, expor, apresentar, mostrar, dispor-se a entregar'; e prometer, que quer dizer 'afirmar entrega futura, comprometendo-se a entregar' (BALTAZAR JUNIOR, José Paulo. Crimes Federais. 7 ed. Porto Alegre: Livraria do Advogado Ed., 2011, p. 204). O bem juridicamente protegido pela norma contida no artigo 333 do Código Penal é a probidade da Administração Pública, sua moralidade. Busca-se evitar que uma ação externa faça com que o funcionário pratique ato de improbidade ou deixe de realizar ato inerente ao exercício de sua função pública. O delito é formal, pois se consuma com a oferta ou promessa do agente, independentemente da aceitação da vantagem indevida (resultado naturalístico), e instantâneo, cujo resultado não se prolonga no tempo. Trata-se de delito comum, que pode ser praticado por qualquer pessoa. O sujeito passivo é o Estado, titular da regularidade da função administrativa, em especial no que diz respeito à probidade dos seus funcionários. Exige-se também o dolo do agente, ou seja, a vontade livre e consciente de prometer ou ofertar vantagem indevida ao funcionário público, a fim de que ele pratique, omita ou retarde ato de ofício. DA MATERIALIDADE. O delito em comento, em regra, não deixa vestígios, de sorte que a sua prática deve ser aferida por meio do conjunto probatório, que delineará tanto a materialidade quanto a autoria. A materialidade do fato criminoso imputado ao acusado restou comprovada pelo Auto de Prisão em Flagrante, Auto de Apreensão e pelos depoimentos das testemunhas e do réu prestados na fase policial e também pelos depoimentos prestados pelas testemunhas em juízo. Nos referidos depoimentos consta a confirmação dos Policiais, embora o réu tenha negado. Ressalta-se que nesse tipo de delito, que normalmente ocorre tão somente na presença do funcionário público a quem se oferece a vantagem indevida, o depoimento deste é válido como prova da materialidade delitiva. Nesse sentido o entendimento jurisprudencial: PENAL E PROCESSO PENAL. CORRUPÇÃO ATIVA. MATERIALIDADE E AUTORIA DELITIVA COMPROVADAS. DEPOIMENTO DE POLICIAIS. VALOR PROBATÓRIO. REDUÇÃO. NÚMERO DE DIAS-MULTA E PRESTAÇÃO PECUNIÁRIA. 1. Materialidade e autoria do delito do artigo 333 do Código Penal comprovadas de acordo com as provas dos autos. 2. Nos casos de crime de corrupção ativa, quando a consumação da prática delitiva se verifique pelo meio oral, as declarações da vítima indireta, o servidor público submetido à oferta indevida, se coerentes e sem motivações de prejuízo, merecem crédito especial na valoração da prova.3. O dolo resta configurado quando o autor oferece vantagem a funcionário público, que sabe ser indevida, para que se omita de realizar ato de ofício. 4. Reduzidos, de ofício, o número de dias-multa e o valor da prestação pecuniária.' (TRF4, ACR 2007.71.07.002748-0, Sétima Turma, Relator Luiz Carlos Canalli, D.E. 18/03/2010). PENAL.CORRUPÇÃO ATIVA. ART.333, CAPUT, DO CP. DEPOIMENTO DE POLICIAL. VALOR PROBATÓRIO. CRIME FORMAL. PRESTAÇÃO PECUNIÁRIA. FIXAÇÃO. 1. O agente que oferece vantagem indevida a policial rodoviário federal para não ser autuado por infração de trânsito pratica o delito capitulado no caput do art.333 do CP. 2. Está comprovado o dolo na conduta quando o autor oferece vantagem, que sabe ser indevida, a funcionário público para que se omita de realizar ato de ofício. 3.O depoimento do agente policial deve ser admitido como subsídio de persuasão do juiz, já que o exercício da função, por si só, não desqualifica, nem torna suspeito seu titular, precipuamente nos casos de crime de corrupção ativa, em que a consumação da prática delitiva, via de regra, ocorre apenas na presença do agente e do funcionário a quem foi oferecida a gratificação. 4. A consumação do crime do art.333 do CP se dá no momento em que o

oferecimento ou promessa chega ao conhecimento do funcionário. 5. A fixação da prestação pecuniária deve observar o limite previsto no art. 45, § 1º, do CP, bem como as condições financeiras do réu.' (TRF4, ACR 2005.71.03.000006-5, Oitava Turma, Relator Paulo Afonso Brum Vaz, D.E. 24/02/2010) PENAL. PROCESSO PENAL. CONTRABANDO. MATERIALIDADE, AUTORIA E DOLO COMPROVADOS. CORRUPÇÃO ATIVA. AUTORIA COMPROVADA. PROVA TESTEMUNHAL. PENA. REDUÇÃO. Autoria do delito de contrabando de cigarros comprovada pela prisão em flagrante do réu, corroborada pelas demais provas produzidas durante a instrução processual. Os depoimentos dos policiais militares, colhidos em Juízo, sob o contraditório, são válidos, em conjunto com as demais provas, para a demonstração do delito de corrupção ativa, pois, em geral, são as únicas testemunhas do cometimento do delito. (...) (TRF4, ACR 0001607-37.2008.404.7205, Sétima Turma, Relator Márcio Antônio Rocha, D.E. 31/03/2011) Assim, tenho por comprovada a materialidade do crime de corrupção ativa denunciado nos autos. DA AUTORIA. Entendo ter restado cabalmente comprovada a autoria do crime de corrupção ativa em relação ao réu. Conforme se vê pelo depoimento na esfera policial, como também em Juízo, das testemunhas de acusação: Damião Alves de Oliveira, Edmilson Pacheco dos Santos e Cláudio Martins de Araújo. As testemunhas de defesa Domingos Antônio de Sá e Elídio Francisco de Deus, nada revelaram de útil ao processo. Com relação aos depoimentos dos policiais, urge destacar que têm tanto valor quanto os de qualquer testemunha, notadamente quando, como na hipótese, são colhidos mediante compromisso e sob o crivo do contraditório. Ademais, não há qualquer indício de que os policiais tivessem motivos para prejudicar o réu, inventando inexistente oferta de vantagem, especialmente porque não configuram vítimas imediatas do crime, pois o bem jurídico lesado, como já referido, é a administração pública, e não o servidor na sua individualidade. A conduta dos profissionais de tal entidade é de notável lisura e não almeja a imputação gratuita de crime a outrem, estando sempre pautada, ainda, na reprodução fiel das informações prestadas pelo interrogando. Como já mencionado, no crime de corrupção ativa o depoimento do funcionário que se tentou corromper é de extrema importância, haja vista que tal delito não costuma ser praticado na presença de outras pessoas. Nesse meio, diante da coerência das provas colhidas durante a instrução criminal, verifico que o réu, não obstante sua negativa inverossímil, realmente ofereceu vantagem indevida aos policiais. Registro ainda que a prisão em flagrante cria uma presunção relativa no tocante à autoria do delito, que deve ser elidida pela Defesa do acusado, conforme se observa do julgado a seguir transcrito: PENAL. TRÁFICO INTERNACIONAL DE DROGAS. COMPETÊNCIA DA JUSTIÇA FEDERAL. DA ALEGAÇÃO DE TORTURA E DA ILICITUDE DAS PROVAS. PROVA INDICIÁRIA. TESTEMUNHA POLICIAL. TIPICIDADE OBJETIVA. FLAGRANTE DELITO. PRESUNÇÃO RELATIVA. DOLO. CONSCIÊNCIA (TIPICIDADE OBJETIVA). FALTA DE PROVA COM RELAÇÃO A PARTICIPAÇÃO DE UM DOS AGENTES NO CRIME DE TRÁFICO INTERNACIONAL. PROGRESSÃO DO REGIME PRISIONAL AO ARGUMENTO DE QUE O ART. 14 DA LEI Nº 6.368/76 NÃO SE ASSEMBLA AOS CRIMES HEDIONDOS. ANTECEDENTES. ABSOLVIÇÃO DE UM DOS RÉUS POR FALTA DE PROVAS, NOS TERMOS DO ART. 386, VI, DO CPP. (...) IV. Com o flagrante delito surge uma presunção relativa quanto à materialidade e autoria, cabendo ao acusado fazer prova em contrário. Aplicação da disposição contida no antes citado artigo 156 do CPP. No caso em concreto, o bem instruído processo, tanto em sua fase inquisitorial quanto judicial, acrescido da ausência de fundamento nos dizeres dos réus, acarreta a manutenção da decisão monocrática adotada. (...) (TRF 4ª Região, 8ª Turma, Apelação Crimin. nº 2002.70.02.001743-0, Relator Luiz Fernando Wovk Penteado, Data da publicação: 17.11.2004). No caso vertente, a presunção de autoria decorrente da prisão em flagrante não restou afastada pela Defesa. Destarte, o depoimento das testemunhas, aliados aos demais elementos constantes dos autos, demonstram ser inequívoco o ato de oferecimento da vantagem indevida ao funcionário público, bem como inequívoca a conclusão de que tal oferta foi feita com a intenção de que o policial deixasse de realizar ato de ofício, consistente na prisão em flagrante. Nesses termos, tenho por comprovada a autoria do delito em análise. DA TIPICIDADE. Comprovada a materialidade e a autoria delitiva, tenho que a conduta imputada ao réu subsume-se ao tipo penal do art. 333 do Código Penal, restando evidenciada a tipicidade penal da conduta por ele praticada de oferecer vantagem indevida a funcionário público para que este deixasse de praticar ato inerente à sua função pública. O réu, dolosamente, ofereceu vantagem indevida. Urge esclarecer, nesse contexto, que o fato de o réu, em tese, não ter feito referência a valores não afasta a tipicidade da conduta, pois não se exige a especificação do valor ou sequer da natureza da vantagem - que pode ser econômica, moral, sexual, etc. - para a configuração do ilícito. De outra parte, a oferta ou promessa não precisa ser explícita, literal e direta. Ensina Rui Stoco, lembrando Magalhães Noronha, que 'de todos os meios pode valer-se o corruptor: palavras, atos, gestos, escrito, etc.' (in Código Penal e sua interpretação jurisprudencial, 7ª ed., São Paulo, Revista dos Tribunais, v. 2, 2001, p. 4.021). No caso, é mister apenas que a ação seja inequívoca positivando o propósito do agente. Exigir, para a configuração do crime, que o agente seja direto, que a proposta seja escancarada, seria o mesmo que abrir as portas para o corruptor dota do de maior capacidade de fazer-se entender com o uso de artifícios de linguagem. As meias-palavras, as expressões com duplo ou dúbio sentido e até mesmo o silêncio podem, em determinadas circunstâncias, revelar o intuito corruptor do agente. Nesse meio, o dolo do acusado está perfeitamente caracterizado no crime em tela, eis que ele ofereceu com vontade livre e consciente, dinheiro ao Policial, para que não efetivasse sua prisão. Ademais, não há que se falar em tentativa no presente caso. Para que o delito de corrupção ativa se consuma, basta apenas o oferecimento ou promessa da vantagem, não sendo necessário que o servidor público efetivamente receba a vantagem e retarde ou omita ato de ofício. A doutrina entende estar cara caracterizada a tentativa nos casos em que a oferta não chega a conhecimento do funcionário, como ocorre oferecimento de vantagem for feita por bilhete ou por meio do assessor do funcionário. Assim, à vista de todo o conjunto de circunstâncias comprovadas e examinado, como um todo, o contexto em que foi praticada, a conduta do réu amolda-se ao art.333 do Código Penal, configurando o crime de corrupção ativa. Inquestionável, portanto, a tipicidade penal da conduta praticada pelo réu. DA ILICITUDE Não restou comprovada a ocorrência de qualquer causa excludente de ilicitude (legítima defesa, estado de necessidade, estrito cumprimento do dever legal ou exercício regular de direito), motivo pelo qual considero como antijurídica a conduta do acusado. DA CULPABILIDADE. De igual forma, a culpabilidade, composta por imputabilidade, potencial, consciência da ilicitude e exigibilidade de conduta diversa, resta inequívoca no caso. Durante a instrução processual restou devidamente comprovado que o denunciado possuía condições suficientes de compreender o caráter ilícito de sua conduta, vale dizer, a antijuridicidade dos fatos cometidos (potencial consciência da ilicitude). Era exigível do agente, nas circunstâncias, um comportamento diverso daquele que tomou ao praticar a conduta típica e antijurídica (exigibilidade de conduta diversa). Assim, no caso em análise não restaram provadas quaisquer causas excludentes da ilicitude ou da culpabilidade. Desse modo, comprovada no caso dos autos a tipicidade penal e não havendo comprovação de causas excludentes da ilicitude ou da culpabilidade, JULGO PARCIALMENTE PROCEDENTE o pedido de condenação formulado pelo MINISTÉRIO PÚBLICO, para condenar RAIMUNDO NONATO DA SILVA nas sanções do artigo 333 do Código Penal. DA DOSIMETRIA DA PENA Com fundamento no artigo 5º, inciso XLVI, da Constituição Federal e nos artigos 59 e 68 do Código Penal, passo à individualização da pena do acusado. Provadas a materialidade e a autoria quanto ao crime tipificado no artigo 333, caput, do Código Penal, passo à aplicação da reprimenda correspondente, consistente em uma pena privativa de liberdade compreendida entre 2 (dois) e 12 (doze) anos de reclusão. DA INDIVIDUALIZAÇÃO DA PENA De início, para análise da culpabilidade, a reprovabilidade a ser considerada é aquela que excede a normalidade do tipo penal, o que não se evidencia no presente caso, de forma que não se deve ser valorada negativamente. O réu não ostenta maus antecedentes, conforme certidões juntadas. Quanto à personalidade e à conduta social, não há nos autos qualquer elemento que possa ser considerado em desfavor do réu. O motivo do crime revela se típico, qual seja, corromper funcionário público (policial), para que ele deixasse de praticar ato de ofício. As circunstâncias em que praticado o delito não desabonam a conduta do réu além do ordinário. Não vislumbro a existência de consequências extrapenais, tendo em vista que a vantagem indevida oferecida pelo réu não foi aceita pelo policial. Também resta prejudicada análise acerca do comportamento da vítima, haja vista a natureza do crime. Pondera das todas essas circunstâncias, inexistindo circunstâncias judiciais desfavoráveis, fixo a pena-base do réu no mínimo legal, em 2 (dois) anos de reclusão e 30 dias-multa. Na segunda fase da fixação da pena, verifico não haver circunstâncias agravantes, nem atenuantes. Na terceira fase de fixação da pena, não há causas de aumento ou de diminuição de pena para sopesar. Diante desse quadro, torno definitiva a pena do réu em 2 (dois) anos de reclusão e 30 dias - multa. Considerando a situação econômica do réu, atribuo a cada dia-multa o valor de 1/30 do salário mínimo nacional vigente à época do fato, valor este que deverá ser corrigido monetariamente pelos índices oficiais quando da execução, desde a data do fato. REGIME INICIAL DE CUMPRIMENTO DAS PENAS PRIVATIVAS DE LIBERDADE Considerando que o réu não é reincidente, que a pena restritiva de liberdade não ultrapassa o patamar de quatro anos e que as circunstâncias judiciais lhe são favoráveis, à luz do disposto no artigo 33, § 2º, alínea 'c', do Código

Penal, deve ser fixado o regime aberto para o início do cumprimento da pena. Ademais, reputo o suficiente para a reprovação do delito, conforme orientação preconizada no art. 59, caput parte final do Código Penal. Desse modo, fixo o regime ABERTO para o início do cumprimento da pena privativa de liberdade. **SUBSTITUIÇÃO E SUSPENSÃO DAS PENAS PRIVATIVAS DE LIBERDADE** Nos termos do art. 44 do Código Penal, substituo a pena privativa de liberdade por penas restritivas de direitos. Sendo a pena superior a um ano (artigo 44, § 2º, 2ª parte, do Código Penal), a substituição deve ser feita por duas penas restritivas de direito, consistentes em prestação de serviços à comunidade ou a entidades públicas (art. 43, inciso IV, do CP) e em prestação pecuniária (art. 43, inciso I, do CP). No caso concreto, a pena restritiva de direitos, na modalidade de prestação de serviço à comunidade ou a entidades públicas demonstra-se mais indicada para fins de repressão e prevenção da prática delitativa, atendendo inclusive aos objetivos ressocializantes da lei penal. Ademais, a razão do artigo 46 do Código Penal consiste justamente em estimular e permitir a readaptação do apenado no seio da comunidade, viabilizando o ajuste entre o cumprimento da pena e a jornada normal de trabalho. Destarte, cumpre salientar que a referida medida alternativa, além do aspecto punitivo, inerente a qualquer pena, possui caráter evidentemente pedagógico. A pena de prestação de serviços à comunidade ou a entidades públicas a ser definida na fase da execução penal, consistente na atribuição de tarefas conforme as aptidões do réu, deverá ser cumprida à razão de 1 (uma) hora de tarefa por dia de condenação, fixadas de modo a não prejudicar a jornada normal de trabalho (arts. 43, IV, e 46, § 3º, do Código Penal), podendo ser cumprida no prazo mínimo equivalente à metade da pena fixada (artigo 46, § 4º, do Código Penal), descontando-se, ainda, eventual período em que permaneceu preso. Tendo em conta a presumível situação econômica do condenado, fixo a pena substitutiva de prestação pecuniária em 01 (um) salário mínimo, vigentes à época da prática do delito (maio/2005), devidamente atualizado até o efetivo pagamento, a ser destinada a entidade assistencial indicada na fase da execução penal, conforme dispuser o juízo da execução penal. Advirto ao réu que o descumprimento injustificado de qualquer das penas restritivas de direito ora impostas ensejará a conversão dessas em pena privativa de liberdade (artigo 44, § 4º, do Código Penal). Por fim, descabe o benefício da suspensão condicional da pena, nos termos do artigo 77, inciso III do Código Penal, já que a pena privativa de liberdade foi substituída por restritiva de direitos. **DO DIREITO DE APELAR EM LIBERDADE.** Sendo o réu primário e não estando preso em razão do delito versado nestes autos, bem como à vista do regime de cumprimento da pena privativa de liberdade acima estabelecido, não se fazem presentes os requisitos para a decretação de sua custódia cautelar, razão pela qual concedo ao réu o direito de recorrer em liberdade desta sentença condenatória. **DO VALOR MÍNIMO PARA REPARAÇÃO DOS DANOS CAUSADOS PELA INFRAÇÃO.** Deixo de fixar valor mínimo para reparação de danos na forma determinada pelo art. 387, IV, do Código de Processo Penal, considerando que o delito previsto no art. 333 do Código Penal atenta contra Administração Pública, e a recusa da vantagem indevida pelo funcionário público minimizou as consequências do delito. **DA PRESCRIÇÃO.** Deixo de analisar a prescrição, no momento, uma vez que ainda não ocorreu o trânsito em julgado para a acusação. Assim, após o trânsito em julgado para a acusação, retornem-se conclusos para a análise da prescrição, vez que entre o recebimento da denúncia e a data de hoje já transcorreu um lapso temporal superior a 12 (doze) anos. Condeno, ainda, o réu ao pagamento das custas processuais. Certificado o trânsito em julgado desta sentença, diligências necessárias. Publique-se. Registre-se. Intimem-se. Cumpra-se. PICOS, 18 de julho de 2017. ANTÔNIO GENIVAL PEREIRA DE SOUSA. Juiz(a) de Direito da 4ª Vara da Comarca de PICOS

14.311. EDITAL - 5ª VARA DE PICOS

AVISO DE INTIMAÇÃO (5ª Vara de PICOS)

Processo nº 0001630-95.2015.8.18.0032**Classe:** Ação Penal de Competência do Júri**Autor:** 5ª PROMOTORIA DE DE JUSTIÇA DE PICOS**Advogado(s):****Réu:** MAURÍCIO GOMES DE SOUSA**Advogado(s):****DESPACHO:**

EDITAL DE INTIMAÇÃO JURADOS/SUPLENTE

A Exma. Srª. Drª. Nilcimar Rodrigues de Araújo Carvalho, Juíza de Direito Titular da 5ª Vara da Comarca de Picos, Estado do Piauí, no uso de suas atribuições, e na forma da Lei, etc.

FAZ SABER aos que ao presente Edital virem ou dele conhecimento tiverem, que, nos termos da lei, foram sorteados aos **08 (oito) dias do mês de agosto do ano de 2017 às 13h00min**, os jurados(35) e suplentes(15) abaixo mencionados, **para comparecerem no dia 29 (vinte e nove) de agosto do corrente ano às 09h30min**, à sessão do Tribunal Popular do Júri, designada nos autos supra. São os seguintes 35 (trinta e cinco) jurados e 15(quinze) suplentes; **JURADOS:** ABEL BATISTA DE OLIVEIRA, DALBA GELTA SANTOS, ABSOLON ANTONIO RAMOS, ADAILDA DA LUZ MOURA, CLAUDINA MARIA SANTOS DE OLIVEIRA BARBOSA, ADALBERTO JOAQUIM DA COSTA, ALISSON ROBSON SILVA DE CARVALHO, CARLOS EUGÊNIO LEOPOLDO NUNES, DAVI ANTONIO DE SOUSA, CINTIA SOUSA RODRIGUES DA SILVA, DEBORA PESSOA PORTELA, EDIUSA DE MOURA PACHECO LEAL, DEOCLÉCIO RIBEIRO DA COSTA, EDINA ARAUJO RODRIGUES OLIVEIRA, FLORIANO DE SOUSA NETO, GABRIELY RAILY LIMA FEITOSA, FRANCÉLIO FÁBIO RODRIGUES DOS SANTOS, GILIANO BARROS DA SILVA, FRANCISVALVA DE MELO XAVIER, FRANCINETE DE MOURA BEZERRA, FRANCISCO ASSUERO BEZERRA PEREIRA, FRANCISCO LUIS DA SILVA, LAIRTON CORTEZ DE MOURA, FRANCEILDES DE SOUZA BRASILEIRO, GARDILENE ARAÚJO PINHEIRO, LAIR MARIA DOS SANTOS, GERARDO TIBURCIO DANTAS, FRANCIARY GONÇALVES PINHEIRO, KECIA MARIA ALVES DE SOUSA, GILVÂNIA DOS SANTOS BORGE, JASSON PAULO DA SILVA, GILSON PEREIRA LELIS, LAISY ARAUJO LUZ, GARDENIA ARAUJO PINHEIRO, FRANSUELO DA SILVA. **SUPLENTE:** LAISNETE DA COSTA SILVA, MAILSON LOPES DE MOURA, OLAVO FERNANDES DE ARAÚJO, ADAO DOS SANTOS PEREIRA, LÁZARO MACÊDO CARVALHO, ADEILTON LEANDRO DE MORAIS, ANTONIO DE CARVALHO FEITOSA FILHO, CLARO ISIDORIO SOARES, CLAUDECI DE SOUSA, NONATO OSVALDO DA SILVA, CARMELITA DE ARAÚJO ROCHA SILVA, FLORISVALDO CLEMENTINO SANTOS FILHO, DINA CEIA DE ANDRADE SILVA, DELON HENRIQUE BORGES DE SOUSA, HILDO ALVES FEITOSA. E, para que chegue ao conhecimento de todos, mandou expedir o presente Edital, que será publicado e afixado no lugar de costume deste Fórum. Dado e passado nesta cidade e Comarca de Picos, Estado do Piauí, aos 09 (nove) dias do mês de agosto de 2017. Eu, Terezinha de Jesus Rodrigues, Analista Judicial, o digitei.

NILCIMAR RODRIGUES DE ARAÚJO CARVALHO

Juiz(a) de Direito da 5ª Vara da Comarca de Picos

14.312. EDITAL - 5ª VARA DE PICOS

AVISO DE INTIMAÇÃO (5ª Vara de PICOS)

Processo nº 0000334-68.1997.8.18.0032**Classe:** Cautelar Inominada Criminal**Exequente:** JUSTIÇA PÚBLICA DO ESTADO DO PIAUÍ**Advogado(s):****Requerido:** GEOVANI JOAQUIM DOS SANTOS**Advogado(s):** FRANCISCO DE ASSIS MACÊDO SANTOS(OAB/PIAUI Nº 1779)**SENTENÇA:** de teor final seguinte: "DISPOSITIVO: Ante o acima exposto, em concordância com o parecer do Ministério Público às fls. 42, por perda de objeto, JULGO EXTINTO O PROCESSO SEM RESOLUÇÃO DE MÉRITO, com fulcro no artigo 267, VI, do CPC, por falta de interesse processual superveniente. Na forma do item "b" de fl. 42, Defiro o pedido de desentranhamento das peças de investigação e termos de

declarações, certificando e substituindo por cópias e envie ao Distribuidor desta Comarca para distribuição como Inquérito Policial a uma das varas criminais de Picos. Sem custas. Publique-se, Registre-se, Intimem-se. Após o trânsito em julgado, arquivem-se os autos com a devida baixa. PICOS, 3 de agosto de 2017. NILCIMAR R. DE A. CARVALHO. Juiz(a) de Direito da 5ª Vara da Comarca de PICO."

14.313. EDITAL - 5ª VARA DE PICOS

AVISO DE INTIMAÇÃO (5ª Vara de PICOS)

Processo nº 0000322-53.2017.8.18.0032

Classe: Ação Penal - Procedimento Ordinário

Autor: 4ª PROMOTORIA DE JUSTIÇA DE PICOS-PI

Réu: IVAN PEREIRA DA SILVA

Advogado(s): JOSE DE SOUSA NETO (OAB/PIAÚI Nº 9185)

SENTENÇA: INTIMAR, o advogado acima mencionado, do dispositivo da sentença prolatada nos respectivos autos de teor seguinte: "ISTO POSTO, face tais fundamentos e pelo mais que dos autos consta, JULGO PROCEDENTE EM PARTE A DENUNCIA MINISTERIAL DE FLS. 02/04, para CONDENAR, como de fato condeno, o acusado IVAN PEREIRA DA SILVA, devidamente qualificado nos autos, nas sanções do artigo 33, caput, da Lei 11.343/2006, na espécie vender, guardar, ter em depósito, ainda que gratuitamente, sem autorização ou em desacordo com determinação legal ou regulamentar e, ABSOLVER da acusação do Crime de Posse Ilegal de Munição de Uso Permitido com fundamento no art. 386, inciso III, do Código de Processo Penal. Atenta ao comando do artigo 42 da Lei nº 11.343/2006, artigos 59 e seguintes do Código Penal, especialmente o art. 68 do aludido diploma legal, que elegeu o Sistema Trifásico de Nelson Hungria para a quantificação da sanção aplicável ao condenado, passo à fixação da pena intermediária e definitiva do acusado: Quanto à culpabilidade, o acusado denotou elevada reprovabilidade, tendo pleno conhecimento do caráter ilícito de sua conduta, que divorciou-se totalmente do reto agir, tinha conhecimento de sua ilicitude, sabia que guardava grande quantidade de droga, bem como duas espécies de entorpecente. Antecedentes, o réu é primário. Conduta social considerada desajustada, pois sua vida em sociedade tem revelado que o mesmo é desprovido de sentimento de respeito, inexistente para o trabalho, vive para a ociosidade, tem comportamento e envolvimento com o ilícito. Estes fatos, por si sós, são aptos e suficientes para demonstrar o comportamento inadequado do réu na sociedade. Personalidade não ficou esclarecida. Os motivos, comum à espécie, isto é, indicam que ele foi impelido pelo desejo de obtenção de ganho sem esforço laborativo. Circunstância do crime não são relevantes. Conseqüências do crime de grande relevância, posto que o tráfico de drogas é fator de difusão, causando sérios e irreversíveis prejuízos à saúde pública. Comportamento da vítima, a vítima é a saúde pública. A quantidade de substância apreendida é relevante, 4,8 kg de maconha, além de algumas gramas de cocaína (art. 42 da lei nº 11343/06). Há circunstâncias judiciais desfavoráveis (4) de um total de oito, pelo que entendo como suficientes para prevenção e reprovação do delito, a pena base pelo delito do art. 33, caput, da Lei 11.343/2006 de 07 (sete) anos e 06 (seis) meses de reclusão e 500 (quinhentos) dias-multa, no valor de 1/30 do salário mínimo à época do crime. Na segunda fase da dosimetria da pena, Inexistem circunstâncias agravantes. Há circunstância atenuante, a de ter confessado espontaneamente a autoria delitiva, pelo que diminuo em 1/6, passando a pena base a 6 (seis) anos e 3 (três) meses de reclusão. Na terceira fase não há causa de diminuição de pena conforme já fundamentado acima e nem causa de aumento de pena. Assim, torno definitiva a pena em 06 (seis) anos e 03 (três) meses de reclusão e 500 (quinhentos) dias-multa, no valor de 1/30 do salário mínimo à época do crime, em regime inicialmente SEMI-ABERTO, segundo inteligência do art. 33, § 2º, alínea b, do CPB. A pena de reclusão deverá ser cumprida na Colônia Agrícola Major César Oliveira, e a pena de multa paga no prazo de 10(dez) dias após o trânsito em julgado da sentença(art. 50, CP). Incabível a substituição por pena restritiva de direitos ou sursis, tendo em vista a quantidade da pena. Decreto a perda em favor da União dos bens, caso apreendidos nos autos, em conformidade com o art. 91, inc. II, "b" do CPB, não tendo comprovado a origem do dinheiro apreendido, devendo ser revertido em favor da FUNAD, nos termos do art. 63, § 1º, da lei 11.343/2006. Em atenção ao disposto no art. 387, §2º do CPP (§ 2o O tempo de prisão provisória, de prisão administrativa ou de internação, no Brasil ou no estrangeiro, será computado para fins de determinação do regime inicial de pena privativa de liberdade. (incluído pela Lei nº 12.736, de 2012)), deixo de comutar a pena em vista do resultado ainda restar acima de quatro anos, bem como não atingido o tempo para progressão de regime, (data da prisão 21/02/2017, um pouco mais de 05 meses de prisão provisória) QUANTO AO DIREITO DE RECORRER EM LIBERDADE. Nego ao sentenciado o direito de recorrer em liberdade. MANTENHO A PRISÃO de IVAN PEREIRA DA SILVA, para início do cumprimento de sentença, em tributo à ordem pública e aplicação da lei penal, tendo em vista a ação daninha que sua conduta tem causado junto aos lares de milhares de famílias que sofrem com filhos dependentes químicos e, em especial, pela grande probabilidade de que o mesmo solto volte a delinquir, tendo em vista que há provas nos autos de que o mesmo responde a outros processos, estando provada a materialidade delitiva, os indícios suficientes de autoria, tratando-se de delito punível com pena privativa de liberdade superior a 04 anos, aplicado o regime inicial semi-aberto, permaneceu preso durante todo o tramite processual, quantidade significativa de droga apreendida, apetrechos apreendidos como balança de precisão, e, ainda, desde o meu olhar, restarem insuficientes, para que se evite a reiteração criminosa, notadamente do tráfico de drogas, a fixação de outras medidas cautelares previstas no art. 319 do CPP. Em havendo recurso, expeça-se guia de execução provisória ao sentenciado e encaminhe para a VEP de Teresina-PI, bem como autorizo a Transferência do mesmo devendo ser oficiado ao Presídio de Picos. Após o trânsito em julgado, expeça-se a guia definitiva de execução, remetendo-a ao juízo competente; lance-se o nome do sentenciado no rol dos culpados e proceda-se as anotações de praxe; comunique-se a Justiça Eleitoral para os fins previstos no art. 15, III, da Constituição Federal; incinerem-se o restante da droga apreendida e não incinerada, oficiando a autoridade policial responsável; oficie-se aos órgãos de estatística criminal; não paga a multa, proceda-se na forma do artigo 51, do Código Penal. Custas pelo sentenciado. Dê-se baixa na distribuição e ARQUIVE-SE, com as cautelas legais. P.R.I. CUMpra-SE. PICOS, 8 de agosto de 2017. NILCIMAR R. DE A. CARVALHO. Juiz(a) de Direito da 5ª Vara da Comarca de PICOS". O INTEIRO TEOR ESTÁ DISPONÍVEL NO SISTEMA THEMIS WEB.

14.314. EDITAL - VARA ÚNICA DE PIO IX

AVISO DE INTIMAÇÃO (Vara Única de PIO IX)

Processo nº 0000174-71.2016.8.18.0066

Classe: Divórcio Litigioso

Autor: A. V. DE S. P.

Advogado(s): RANGEL DE MOURA BARBOSA FILHO(OAB/PIAÚI Nº 11475)

Réu: F. P. F.

Advogado(s): MANOEL JURACI BEZERRA(OAB/PIAÚI Nº 152-A)

DESPACHO: " Compulsando os autos, verifico que não foi deferida assistência judiciária gratuita, mas tão somente o pagamento das custas ao final do processo. Isto posto, no que tange a partilha de bens, condiciono a averbação no registro de imóveis, ao pagamento das custas processuais. Intimem-se os advogados das partes para, em 15 dias, pagar as custas, rateando o valor das mesmas, tendo em vista o acordo firmado. Não havendo pagamento, arquivem-se os autos com baixa na distribuição."

14.315. EDITAL - VARA ÚNICA DE PIO IX

AVISO DE INTIMAÇÃO (Vara Única de PIO IX)

Processo nº 0000488-80.2017.8.18.0066

Classe: Procedimento do Juizado Especial Cível

Autor: ANTONIO EDILSON DO NASCIMENTO

Advogado(s): RAFAEL PINHEIRO DE ALENCAR(OAB/PIAÚÍ Nº 9002)

Réu: BANCO PANAMERICANO

Advogado(s):

DESPACHO: "(...) Sendo assim, determino que seja intimada a parte autora, por intermédio de seu advogado, via diário da justiça, para emendar a petição inicial, no prazo de 15 (quinze) dias, sob pena de indeferimento e extinção do feito, ex vi dos arts. 321 e 330, inciso IV, ambos do CPC, providenciando: 1 - a juntada de extrato bancário referente ao mês da suposta contratação do empréstimo, bem como do mês posterior (há poderes na procuração juntada para tanto) 2 dizer se a autora efetivamente recebeu ou não o valor dos empréstimos supostamente contratados 3 - exposição clara e objetiva dos fatos que constituem a causa de pedir, identificando com precisão o comportamento ilícito da parte ré; 4 juntar comprovante de endereço em nome da autora ou justificar o parentesco com o a pessoa indicada no comprovante juntado 5 informar o banco em que a autora percebe seu benefício previdenciário juntando cópia do respectivo cartão Expedientes necessários.(...)"

14.316. EDITAL - VARA ÚNICA DE PIO IX

AVISO DE INTIMAÇÃO (Vara Única de PIO IX)

Processo nº 0000527-14.2016.8.18.0066

Classe: Procedimento do Juizado Especial Cível

Autor: ANA HONORINA DE JESUS

Advogado(s): MARIA DAS GRACAS DE ALENCAR(OAB/PIAÚÍ Nº 10665)

Réu: BANCO VOTORANTIM S/A

Advogado(s):

DESPACHO: "(...) Sendo assim, determino que seja intimada a parte autora, por intermédio de seu advogado, via diário da justiça, para emendar a petição inicial, no prazo de 15 (quinze) dias, sob pena de indeferimento e extinção do feito, ex vi dos arts. 321 e 330, inciso IV, ambos do CPC, providenciando: 1 - a juntada de extrato bancário referente ao mês da suposta contratação do empréstimo, bem como do mês posterior (há poderes na procuração juntada para tanto) 2 dizer se a autora efetivamente recebeu ou não o valor dos empréstimos supostamente contratados 3 - exposição clara e objetiva dos fatos que constituem a causa de pedir, identificando com precisão o comportamento ilícito da parte ré; 4 juntar comprovante de endereço em nome da autora ou justificar o parentesco com o a pessoa indicada no comprovante juntado 5 informar o banco em que a autora percebe seu benefício previdenciário juntando cópia do respectivo cartão Expedientes necessários. (...)"

14.317. EDITAL - 1ª VARA DE PIRIPIRI

AVISO DE INTIMAÇÃO (1ª Vara de PIRIPIRI)

Processo nº 0000102-52.2017.8.18.0033

Classe: Carta Precatória Criminal

Deprecante: JUIZO DE DIREITO DA 3ª VARA CRIMINAL DA COMARCA DE TERESINA-PI, RODOLFO SILVA RIBEIRO

Advogado(s):

Deprecado: JUIZO DE DIREITO DA 1ª VARA CRIMINAL DESTA COMARCA DE PIRIPIRI-PI, JHONATA MARTINS FÉLIX

Advogado(s): ADICKSON VERNEK RODRIGUES DOS SANTOS(OAB/PIAÚÍ Nº 11516)

DESPACHO: Designo para o dia 23/10/2017, às 09:20 horas, a realização de oitiva de testemunhas, intime-se o advogado, notifique-se o representante do Ministério Público.

14.318. EDITAL - 2ª VARA DE PIRIPIRI

AVISO DE INTIMAÇÃO DE SENTENÇA (2ª Vara de PIRIPIRI)

Processo nº 0001998-04.2015.8.18.0033

Classe: Alimentos - Lei Especial Nº 5.478/68

Requerente: ISAU PEREIRA SILVA

Advogado(s): ARILSON PEREIRA MALAQUIAS(OAB/PIAÚÍ Nº 2955)

Requerido: HEMYLLY VITÓRIA BATISTA SILVA, MARIA FRANCISCA ALVES BATISTA

Advogado(s):

SENTENÇA: De ordem, fica intimada a parte requerida - MARIA FRANCISCA ALVES BATISTA da SENTENÇA de fls. 54/55 proferida nos autos supra. cuja parte final é a seguir: Ante o exposto, HOMOLOGO, para que surta seus jurídicos e legais efeitos, o acordo constante às fls.51 no qual ficou estabelecido o pagamento de pensão alimentícia, devidos pelo genitor, à sua filha menor, Hemyly Vitória Batista Silva o valor correspondente a 17,04 %(dezesete vírgula zero quatro por cento) do salário mínimo, a ser pago até o dia 10(dez) do mês subseqüente ao vencido, iniciando a partir do mês de abril do ano de 2016, quando estiver desempregado e que em caso de emprego o autor voltará a pagar a quantia de 28% (vinte e oito) por cento do salário mínimo, mediante depósito em conta bancária da avó materna da menor (Ag:0616/Op:023/Conta nº: 34247-3/CEF), cujas cláusulas ficam fazendo parte integrante e inseparável desta decisão, JULGO EXTINTO O PROCESSO COM RESOLUÇÃO DE MÉRITO, nos termos do artigo 487, III, alínea b, do Código de Processo Civil. Arquivem-se os autos, independentemente do trânsito em julgado desta decisão, por se tratar de feito cujo deslinde se deu pela via da transação. Cumpridas as formalidades legais, dê-se baixa na distribuição. Sem custas, face os benefícios da justiça gratuita Publique-se. Registre-se. Intimem-se e Cumpra-se.Piripiri/PI, 09 de agosto de 2017, eu, Josemar Amorim, Secretário da 2ª Vara o digitei.

14.319. EDITAL - 3ª VARA DE PIRIPIRI

AVISO DE INTIMAÇÃO (3ª Vara de PIRIPIRI)

Processo nº 0000159-70.2017.8.18.0033

Classe: Procedimento Comum

Autor: MARIA DOS REMEDIOS CARDOSO DA SILVA -MEE, REP. POR MARIA DOS REMEDIOS CARDOSO DA SILVA

Advogado(s): JOSE ANTONIO DO NASCIMENTO NETO(OAB/PIAÚÍ Nº 11453)

Réu: BANCO DO BRASIL S.A

Advogado(s):

ATO ORDINATÓRIO: Intimação ao advogado da autora, da ação acima descrita, acerca da SENTENÇA proferida em AUDIÊNCIA DE CONCILIAÇÃO, realizada dia 02/08/17, a seguir transcrita: "Vistos,etc. MARIA DOS REMEDIOS CARDOSO DA SILVA -MEE ajuizou Ação Revisional contra BANCO DO BRASIL S/A. Conforme petição 63/64, a parte expressamente manifestou o desinteresse na tutela pleiteada. O requerido, através da sua Procuradora Judicial, em audiência, anuiu os termos da desistência, de tal sorte que não vejo óbice ao acolhimento do pedido. Isto posto, HOMOLOGO A DESISTÊNCIA DA AÇÃO, o que faço sem resolução de mérito, nos termos do inc.VIII do art.485, do Código de Processo Civil. Transitada em julgado, dê-se baixa nos assentamentos necessários e arquivem-se. Sem custas e sem honorários.Parte requerida intimada em audiência. Intime-se a autora na pessoa de seu advogado." Nada mais havendo a tratar, determinou o MM. Juiz de Direito que se encerrasse o presente termo.

14.320. EDITAL - 3ª VARA DE PIRIPIRI**AVISO DE INTIMAÇÃO (3ª Vara de PIRIPIRI)****Processo nº 0001099-16.2009.8.18.0033****Classe:** Procedimento Comum**Requerente:** MARIA ALVES PEREIRA**Advogado(s):****Requerido:** INSTITUTO NACIONAL DE SEGURO SOCIAL - INSS**Advogado(s):****ATO ORDINATÓRIO:** Intimação do advogado da autora, para no prazo de lei apresentar manifestação acerca da resposta em forma de contestação apresentada pelo requerido.**14.321. DECISÃO - VARA ÚNICA DE PORTO****Processo nº 0000452-71.2013.8.18.0068****Classe:** Ação Penal de Competência do Júri**Autor:** MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DO PIAUÍ**Advogado(s):****Réu:** DOMINGOS DE SOUSA LIMA**Advogado(s):** HUMBERTO CARVALHO FILHO(OAB/PIAUI Nº 7085)

Perlustrando os autos, verifico que o causídico José Castelo Branco Rocha soares, inscrito na OAB/PI sob o nº1.663, atua e atuou no presente feito, subscrevendo o pedido de liberdade provisória de fls.55/62, o pedido de liberdade provisória de fls.65/70, o pedido de adiamento de audiência de fl.73, o pedido de relaxamento de prisão de fls.88/103, o habeas corpus de fls.120/139, o pedido de adiamento de audiência de fl.167, compareceu à audiência de instrução do dia 08/05/2014(fls.174/183), peticionou à fl.185/186, compareceu à audiência de instrução do dia 05/06/2014 (fls.189/191) e, conforme instrumento de mandato de fl.192, patrocina os interesses do acusado juntamente com o Dr. Humberto Carvalho Filho, OAB/PI nº7.085. Relevo sublinhar, por oportuno, que, diferentemente do que pretendo o causídico José Castelo Branco Rocha soares, inscrito na OAB/PI sob o nº1.663, não há que se falar em renúncia por ato unilateral do advogado, pois, conforme se pode extrair da norma haurida do art.112 do Código de Processo Civil subsidiariamente incidente no processo penal, trata-se de ato jurídico composto, demandando, para a sua perfeição, a comprovação da notificação prévia do constituinte. Ainda que venha o indigitado causídico apresentar renúncia de forma correta, doravante com a notificação do seu constituinte, ainda assim continuará respondendo pela defesa deste pelo prazo de dez dias, conforme determina o art. 112, §1º, do CPC. Imperioso destacar que se trata de situação costumeira na lida forense a dos advogados que patrocinam os interesses de acusados de crimes dolosos contra a vida por todo o curso da marcha procedimental até o momento em que designada a sessão de julgamento pelo Tribunal Popular do Júri, momento em que procedem como fez o multireportado causídico, comunicam renúncia sem os requisitos legais. Visando coibir situações que tais, o legislador editou a regra encartada no art.265 do Código de Processo Penal, que permite a aplicação de multa com o escopo de coibir o abandono processual. De todo modo, o advogado estará dispensado da apresentação da notificação do constituinte, acaso o outro advogado, também constituído à fl.192, Dr. Humberto Carvalho Filho, OAB/PI nº7.085, compareça à Sessão do Tribunal Popular do Júri, designada para 15/08/2017.Em não ocorrendo o comparecimento de nenhum dos causídicos, estará caracterizado o abandono processual, pelo que fixo, de logo, multa no valor de 25 salários mínimos, para cada um dos patronos do acusado, sem prejuízo de comunicação ao Conselho de Ética e Disciplina da Ordem dos Advogados do Brasil e ao Ministério Público para apuração de prática improbidade administrativa em razão de prejuízo ao erário. Intimem-se.

14.322. DECISÃO - VARA ÚNICA DE PORTO**Processo nº 0000742-52.2014.8.18.0068****Classe:** Procedimento Comum**Autor:** O MUNICÍPIO DE CAMPO LARGO DO PIAUÍ-PI**Advogado(s):** VIRGILIO BACELAR DE CARVALHO(OAB/PIAUI Nº 2040)**Réu:** JOSE CHARLES FORTES CASTRO**Advogado(s):** MATTSON RESENDE DOURADO(OAB/PIAUI Nº 6594)**Decisão:** "Por todo o exposto, acolho em parte os pedidos formulados, a fim de desbloquear parte dos valores em dinheiro constringidos, com escopo de garantir o sustento do réu, todavia, para manter o bloqueio do valor constante de conta bancária na Caixa Econômica Federal, no valor nominal do débito descrito na exordial, bem assim dos veículos gravados."**14.323. DESPACHO - VARA ÚNICA DE PORTO****Processo nº 0000312-32.2016.8.18.0068****Classe:** Suspensão de Liminar ou Antecipação de Tutela**Autor:** JOSE CHARLES FORTES CASTRO**Advogado(s):** CESAR WYLLANNE DE PAULA ALVES GERONCO(OAB/PIAUI Nº 12848) e MATTSON RESENDE DOURADO (OAB/PI 6.594)**Réu:** ESTADO DO PIAUI -TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DO PIAUI(TCE/PI)**Advogado(s):****DESPACHO:** "Como o requerido alegou na contestação questão preliminar, intime-se a parte autora para, em 15 (quinze) dias, querendo, oferecer réplica (art. 351, CPC)."**14.324. EDITAL - VARA ÚNICA DE REGENERAÇÃO****AVISO DE INTIMAÇÃO (Vara Única de REGENERAÇÃO)****Processo nº 0000369-18.2014.8.18.0069****Classe:** Ação Penal de Competência do Júri**Indiciante:** MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DO PIAUÍ**Advogado(s):****Indiciado:** EDEZIL MARINHO DUTRA**Advogado(s):** JOSE ALBERTO RODRIGUES DE SOUZA JUNIOR(OAB/PIAUI Nº 9387)**ATO ORDINATÓRIO:** Intimar o advogado de defesa para os fins do artigo 422 do CPP.)**14.325. DESPACHO MANDADO - VARA ÚNICA DE SÃO JOÃO DO PIAUÍ****Processo nº 0000092-90.2017.8.18.0135****Classe:** Procedimento Comum**Autor:** O SINDICATO DOS SERVIDORES PÚBLICO DO MUNICIPIO DE PEDRO LAURENTINO



Advogado(s): GILVAN JOSE DE SOUSA(OAB/PIAUI Nº 10710), JONELITO LACERDA DA PAIXAO(OAB/PIAUI Nº 11210)

Réu: MUNICIPIO DE PEDRO LAURENTINO-PI

Advogado(s):

Diante das preliminares arguidas pelo requerido em sede de contestação, intime-se o autor, através de seu advogado, via DJ-e, para, em até 15 dias, se manifestar sobre a contestação, nos termos do art. 351 do CPC/2015.

Intimem-se.

Expedientes necessários.

14.326. DESPACHO MANDADO - VARA ÚNICA DE SÃO JOÃO DO PIAUÍ

Processo nº 0000574-38.2017.8.18.0135

Classe: Procedimento Comum

Autor: JURANDI RIBEIRO LOPES

Advogado(s): CARLOS AUGUSTO BATISTA(OAB/PIAUI Nº 3837)

Réu: JAQUELINE DOS SANTOS RIBEIRO, LOURDES MARIA DOS SANTOS

Advogado(s):

Concedo os benefícios da gratuidade da justiça em favor da parte autora.

Determino a citação da requerida para apresentar contestação, no prazo de 15 dias.

Nisso, designo à audiência de instrução e julgamento para o dia 03/10/2017, às 13:40 hs, no fórum local. Ressalto que a citação do demandado deve ocorrer nos termos do art. 695 do CPC/2015.

14.327. DESPACHO MANDADO - VARA ÚNICA DE SÃO JOÃO DO PIAUÍ

Processo nº 0000846-66.2016.8.18.0135

Classe: Representação Criminal/Notícia de Crime

Representante: DELEGADO DE POLICIA CIVIL DE SAO JOAO DO PIAUI

Advogado(s):

Representado: JOÃO BATISTA DA CRUZ GOMES

Advogado(s): EDUARDO MARQUES OAB/PI 8264

INTIMAR O ADVOGADO DO REPRESENTADO DO DESPACHO QUE ABAIXO SEGUE TRANSCRITO:

Chamo o feito à ordem para tornar sem efeito o despacho retro.

Designo audiência de instrução e julgamento para o dia 07/12/2017 às 08:30 horas, no fórum local.

Intimem-se o representado pessoalmente e seu Advogado, via DJ-e.

Intimem-se a vítima, as testemunhas de acusação e de defesa arroladas.

Ciência ao Ministério Público.

Expedientes necessários.

Cumpra-se.

SÃO JOÃO DO PIAUÍ, 9 de agosto de 2017.

FILIPPE BACELAR AGUIAR CARVALHO

Juiz(a) de Direito da Vara Única da Comarca de SÃO JOÃO DO PIAUÍ

14.328. DESPACHO MANDADO - VARA ÚNICA DE SÃO JOÃO DO PIAUÍ

Processo nº 0001904-75.2014.8.18.0135

Classe: Procedimento Comum

Autor: MARIA ELISA DE SOUSA COELHO

Advogado(s): JAMES ARAUJO AMORIM(OAB/PIAUI Nº 8050)

Réu: MUNICIPIO DE SÃO JOÃO DO PIAUI

Advogado(s): GUSTAVO BARBOSA NUNES(OAB/PIAUI Nº 5315)

Diante do que consta na petição eletrônica, conforme certidão de fl. 55, intime-se o requerido, pessoalmente, através do seu prefeito, no prazo de 15 dias, para, manifestar-se sobre o pedido de desistência, conforme fl. 55.

14.329. DESPACHO - VARA ÚNICA DE SÃO JOÃO DO PIAUÍ

Processo nº 0000404-66.2017.8.18.0135

Classe: Usucapião

Usucapiente: ANTÔNIO SALUSTIANO PORTO

Advogado(s): CARLOS AUGUSTO BATISTA, (OAB, PI Nº 3837)

Usucapido: HERCULANO RIBEIRO DA CRUZ, NARCISA BATISTA DOS SANTOS, PEDRO RIBEIRO DA CRUZ, POLICARPO EVANGELISTA DE SOUSA, ANTONIO RIBEIRO DA CRUZ, MANOEL JOAO DA SILVA, TEODORA BATISTA DOS SANTOS, PLACIDO JOSE DA COSTA, ISABEL BATISTA DOS SANTOS, LOURENÇO BATISTA DOS SANTOS, MARGARIDA JOSEFA DO NASCIMENTO

Advogado(s):

Chamo o feito a ordem para tornar sem efeito o despacho de fl. 56, visando atualizar o andamento do processo no themis.

Concedo os benefícios da justiça gratuita em favor da parte autora.

Cite-se o requerido para a audiência de mediação e conciliação (art. 334 do CPC/2015) designada para o dia 03/10/2017, às 15:20 hs, no fórum local.

14.330. EDITAL - VARA ÚNICA DE SÃO JOÃO DO PIAUÍ

Nº: 0000404-66.2017.8.18.0135

CLASSE: Usucapião

Usucapiente: ANTÔNIO SALUSTIANO PORTO

Usucapido: HERCULANO RIBEIRO DA CRUZ, NARCISA BATISTA DOS SANTOS, PEDRO RIBEIRO DA CRUZ, POLICARPO EVANGELISTA DE SOUSA, ANTONIO RIBEIRO DA CRUZ, MANOEL JOAO DA SILVA, TEODORA BATISTA DOS SANTOS, PLACIDO JOSE DA COSTA, ISABEL BATISTA DOS SANTOS, LOURENÇO BATISTA DOS SANTOS, MARGARIDA JOSEFA DO NASCIMENTO

EDITAL DE CITAÇÃO Prazo de 20 (vinte) dias

O Dr. FILIPPE BACELAR AGUIAR CARVALHO, Juiz de Direito desta cidade e comarca de SÃO JOÃO DO PIAUÍ, Estado do Piauí, na forma da lei, etc...

FAZ SABER a todos quantos o presente edital virem ou dele conheçerem, que se processa neste Juízo, com sede na Av. Cândido Coelho, 202, SÃO JOÃO DO PIAUÍ-PI, a Ação acima referenciada, proposta por ANTÔNIO SALUSTIANO PORTO, vulgo(a) "", Brasileiro(a) ,

Casado(a) , filho(a) de , residente e domiciliado(a) em LOCALIDADE CANELA DEMA, ZONA RURAL, SÃO JOÃO DO PIAUÍ - Piauí em face de HERCULANO RIBEIRO DA CRUZ, NARCISA BATISTA DOS SANTOS, PEDRO RIBEIRO DA CRUZ, POLICARPO EVANGELISTA DE SOUSA, ANTONIO RIBEIRO DA CRUZ, MANOEL JOAO DA SILVA, TEODORA BATISTA DOS SANTOS, PLACIDO JOSE DACOSTA, ISABEL BATISTA DOS SANTOS, LOURENÇO BATISTA DOS SANTOS, MARGARIDA JOSEFA DO NASCIMENTO, todos com endereço incerto e não sabido, ficando por este edital citadas as partes suplicadas, para comparecerem à audiência de conciliação designada para o dia 03/10/2017 às 15:20 horas na Sala de Audiências do Fórum Local. Não obtida a conciliação, começa a fluir da data da realização desta audiência o prazo para apresentação de resposta aos termos da exordial pela parte suplicada, mesmo que não compareça à mesma. E para que chegue ao conhecimento dos interessados e não possam no futuro alegar ignorância, foi expedido o presente edital que será publicado no Diário de Justiça e na plataforma de editais do Conselho Nacional de Justiça (art. 257, II, do CNPC. Dado e Passado nesta Cidade e Comarca de SÃO JOÃO DO PIAUÍ, Estado do Piauí, aos 9 de agosto de 2017 (09/08/2017). Eu, _____, digitei, subscrevi e assino.

FILIFE BACELAR AGUIAR CARVALHO

Juiz(a) de Direito da Vara Única da Comarca de

14.331. EDITAL - VARA ÚNICA DE SÃO JOÃO DO PIAUÍ

PROCESSO Nº: 0000168-90.2012.8.18.0135

CLASSE: Procedimento Especial dos Crimes de Abuso de Autoridade

Autor: MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DO PIAUÍ

Réu: JOSÉ WELLINGTON RODRIGUES DA SILVA

EDITAL DE CITAÇÃO Prazo de 15 (quinze) dias

O Dr. FILIFE BACELAR AGUIAR CARVALHO, Juiz de Direito desta cidade e comarca de SÃO JOÃO DO PIAUÍ, Estado do Piauí, na forma da lei, etc...

FAZ SABER a todos quantos o presente edital virem ou dele conhecimento tiverem, que se processa neste Juízo e Secretaria da Vara Única, a **AÇÃO PENAL** acima referenciada, ficando por este edital o acusado **JOSÉ WELLINGTON RODRIGUES DA SILVA**, residente em local incerto e não sabido, CITADO para responder à acusação, por escrito, no prazo de 10 (dez) dias, podendo arguir preliminares e oferecer documentos e justificações, especificar provas, arrolar testemunhas, qualificando-as e requerendo a sua intimação, quando necessário, e CIENTIFICADO de que não respondendo à acusação ou não constituindo advogado, serão suspensos o processo e o curso do prazo prescricional, podendo ser decretada a sua prisão preventiva e determinada a produção das provas consideradas urgentes (CP, art. 366 e 367), advertindo ainda, de que o prazo para a defesa correrá da data da publicação do presente edital. E para que chegue ao conhecimento dos interessados e não possam no futuro alegar ignorância, foi expedido o presente edital que será publicado no Diário de Justiça e afixado no local de costume. Dado e Passado nesta Cidade e Comarca de SÃO JOÃO DO PIAUÍ, Estado do Piauí, aos 9 de agosto de 2017 (09/08/2017). Eu, _____, digitei, subscrevi e assino.

FILIFE BACELAR AGUIAR CARVALHO

Juiz(a) de Direito da Vara Única da Comarca de SÃO JOÃO DO PIAUÍ

14.332. EDITAL - VARA ÚNICA DE SÃO MIGUEL DO TAPUIO

EDITAL DE PUBLICAÇÃO DE SENTENÇA/AVISO DE INTIMAÇÃO (Vara Única de SÃO MIGUEL DO TAPUIO)

Processo nº 0000449-68.2017.8.18.0071

Classe: Retificação ou Suprimento ou Restauração de Registro Civil

Retificante: FRANCISCA RIBEIRO DE SOUSA NASCIMENTO

Advogado(s):

Retificado: AFONSO ABADE DO NASCIMENTO

Advogado(s):

SENTENÇA: "... ANTE O EXPOSTO, julgo procedente o pedido, determinando que o Cartório de Registro Civil competente lavre o registro de óbito de AFONSO ABADE DO NASCIMENTO, nascido em 09/02/1923, filho de Antônia Rosa da Conceição, falecido em 16/02/2017, às 07:33, em domicílio, em São Miguel do Tapuio, sem assistência médica. Cumpra-se, servindo esta de mandado, devendo o Cartório do 1º Ofício de Notas e Registro Civil de São Miguel do Tapuio-PI providenciar o assento do óbito, conforme documentação em anexo. Oficie-se ao Hospital José Furtado de Mendonça, informando que a Declaração de Óbito de AFONSO ABADE DO NASCIMENTO apresenta erros na data de nascimento e filiação, e solicitando que promova as alterações pertinentes junto à respectiva base de dados, fazendo constar: a) data de nascimento 09/02/1923; filiação: Antônia Rosa da Conceição. **DETERMINO QUE O PRESENTE DOCUMENTO SIRVA, AO MESMO TEMPO, COMO DESPACHO E COMO MANDADO**, devendo ser expedido, para tanto, em três vias: (a) uma ficará no processo, servindo como decisão judicial que determina a citação; e (b) as outras duas servirão como mandado, para cumprimento pelo Oficial de Justiça. Além disso, deve a Secretaria lançar, no sistema processual, as movimentações de decisão e de expedição de mandado, em sequência. Por este documento, fica o Oficial de Justiça que o portar autorizado a requisitar força policial para o cumprimento da diligência nele determinada. **CUMPRASE, NA FORMA E SOB AS PENAS DA LEI.** Poderá o Oficial de Justiça, para o cumprimento da diligência do mandado, proceder conforme o disposto no § 2º do art. 212 do CPC. SÃO MIGUEL DO TAPUIO, 3 de agosto de 2017. **ROBERTH ROGERIO MARINHO AROUCHE Juiz(a) de Direito da Vara Única da Comarca de SÃO MIGUEL DO TAPUIO.**"

14.333. ATO ORDINATÓRIO - 1ª VARA DE SÃO RAIMUNDO NONATO

Processo nº 0000066-41.2004.8.18.0073

Classe: Execução de Título Extrajudicial

Exequente: BANCO DO NORDESTE DO BRASIL S.A

Advogado(s): ANDREI ALEXANDRE TAGGESELL GIOSTRI OAB/PIAUÍ Nº 870

Executado(a): HILDEMAR FERREIRA DA SILVA, PEDRO DA COSTA BRAGA

Advogado(s):

Faço vista dos autos à parte interessada, para se manifestar, no prazo de 05 (cinco) dias, sobre as Certidões do Oficial de Justiça juntadas às fls. 53, 57 e 58.

14.334. ATO ORDINATÓRIO - 1ª VARA DE SÃO RAIMUNDO NONATO

Processo nº 0000436-63.2017.8.18.0073

Classe: Ação Penal - Procedimento Ordinário

Indiciante: 8ª DELEGACIA GERAL DE POLICIA CIVIL DE SÃO RAIMUNDO NONATO-PI

Advogado(s):

Indiciado: LEANDRO DE SOUSA SILVA, RONALDO DA SILVA SOUSA

Advogado(s): NILO EDUARDO FIGUEREDO LOPES(OAB/PIAUÍ Nº 10375), NILO JUNIOR LOPES(OAB/PIAUÍ Nº 2980)

Faço vista dos autos ao Procurador da parte Ré para requerer o que entender de direito.

14.335. ATO ORDINATÓRIO - 1ª VARA DE SÃO RAIMUNDO NONATO

Processo nº 0000779-79.2005.8.18.0073

Classe: Execução de Título Extrajudicial

Autor: BANCO DO NORDESTE DO BRASIL S.A

Advogado(s): WELTON RODRIGUES LOIOLA OAB/CEARÁ Nº 14683 JEAN MARCELL DE MIRANDA VIEIRA OAB/PIAÚI Nº 3490

Executado(a): CARLOS OLIMPIO CAVALCANTE BEZERRA,

Advogado(s):

Faço vista dos autos ao Banco exequente para se manifestar, no prazo de 05 (cinco) dias, sobre a Certidão do Oficial de Justiça juntada às fls. 63 a 65.

14.336. ATO ORDINATÓRIO - 1ª VARA DE SÃO RAIMUNDO NONATO

Processo nº 0000022-65.2017.8.18.0073

Classe: Ação Penal - Procedimento Ordinário

Requerente: 8ª DELEGACIA REGIONAL DE POLICIA CIVIL DE SÃO RAIMUNDO NONATO-PI

Advogado(s):

Requerido: RAIMUNDO MARQUES DE OLIVEIRA

Advogado(s): NILO EDUARDO FIGUEREDO LOPES(OAB/PIAÚI Nº 10375), NILO JUNIOR LOPES(OAB/PIAÚI Nº 2980)

Faço vista dos autos ao Procurador da parte Ré para requerer o que entender de direito.

14.337. ATO ORDINATÓRIO - 1ª VARA DE SÃO RAIMUNDO NONATO

Processo nº 0000192-38.1997.8.18.0073

Classe: Usucapião

Usucapiente: JOSE ROCHA LOURENÇO DOS SANTOS E SUA MULHER

Advogado(s): NILO JUNIOR LOPES OAB/PIAÚI Nº 2980

Réu:

Advogado(s):

Faço vista dos autos à parte interessada, para se manifestar, no prazo de 05 (cinco) dias, sobre a Certidão do Oficial de Justiça juntada às fls. 40v.

14.338. EDITAL - 2ª VARA DE SÃO RAIMUNDO NONATO

AVISO DE INTIMAÇÃO (2ª Vara de SÃO RAIMUNDO NONATO)

Processo nº 0000363-38.2010.8.18.0073

Classe: Ação Trabalhista - Rito Ordinário

Reclamante: AURINA LEAL SOARES

Advogado(s): RAIMUNDO REGES SANTOS NOGUEIRA(OAB/PIAÚI Nº 1137)

Reclamado: MUNICIPIO DE BONFIM DO PIAUI-REP-PAULO HENRIQUE RIBEIRO

Advogado(s): UANDERSON FERREIRA DA SILVA(OAB/PIAÚI Nº 5456), MÁRLIO DA ROCHA LUZ MOURA(OAB/PIAÚI Nº 4505), ADRIANO MOURA DE CARVALHO(OAB/PIAÚI Nº 4503)

SENTENÇA: Diante da inexistência de comprovação do recolhimento das custas processuais, bem como da ausência de comprovação do estado de hipossuficiência de recursos, julgo EXTINTO O FEITO SEM RESOLUÇÃO DE MÉRITO, por inexistência de pressuposto de constituição do processo, com fundamento no artigo 485, IV, do CPC.

14.339. EDITAL - 2ª VARA DE SÃO RAIMUNDO NONATO

AVISO DE INTIMAÇÃO (2ª Vara de SÃO RAIMUNDO NONATO)

Processo nº 0000009-09.1993.8.18.0073

Classe: Execução de Título Extrajudicial

Exequente: BANCO DO NORDESTE DO BRASIL SA

Advogado(s): ALEXANDRE PACHECO LOPES FILHO (OAB/PIAÚI Nº 5525)

Executado(a): ASCENDINO CARVALHO DE ARAGÃO, SILVIO CORREIA DE ARAGÃO

Advogado(s): NILO JUNIOR LOPES (OAB/PIAÚI Nº 2980)

SENTENÇA: Com a renegociação da dívida, extingue-se a execução, haja vista que a obrigação do devedor foi cumprida, a teor do art. 924, inciso II, do NCPC, pelo que determino a extinção do processo e o desentranhamento do título original que instituiu a presente execução para devolução ao interessado, desconstituição da penhora, caso tenha sido realizada e/ou devolução de mandados e carta precatória eventualmente expedidos nos autos, e determino a baixa e exclusão de qualquer inscrição em bancos de dados restritivos de crédito e possíveis inscrições em nome dos requeridos aos órgãos de proteção ao crédito, conforme requerido às fls. 50/51.

14.340. EDITAL - 2ª VARA DE SÃO RAIMUNDO NONATO

AVISO DE INTIMAÇÃO (2ª Vara de SÃO RAIMUNDO NONATO)

Processo nº 0000878-97.2015.8.18.0073

Classe: Embargos à Execução

Autor: LAERCIO DIAS DE CARVALHO

Advogado(s): ALEXANDRO DA SILVA MACÊDO(OAB/PIAÚI Nº 4771)

Réu: MUNICÍPIO DE SÃO RAIMUNDO NONATO-PI

Advogado(s): WAGNER NOBRE DE CASTRO NETO(OAB/PIAÚI Nº 10705)

SENTENÇA: Isto posto, diante da inexistência de comprovação do recolhimento das custas processuais, julgo EXTINTO O FEITO SEM RESOLUÇÃO DO MÉRITO, por inexistência de pressuposto de constituição do processo, com fundamento no artigo 485, IV, c/c art. 290 do CPC/15.

14.341. EDITAL - 2ª VARA DE SÃO RAIMUNDO NONATO

AVISO DE INTIMAÇÃO (2ª Vara de SÃO RAIMUNDO NONATO)

Processo nº 0000024-79.2010.8.18.0073

Classe: Termo Circunstanciado

Indiciante: DELEGACIA DE POLICIA CIVIL DE SAO RAIMUNDO NONATO

Advogado(s):

Indiciado: JONATAN TOMAZ DE LIMA

Advogado(s):

SENTENÇA: Portanto, inexistem duas das condições para a regular continuidade da ação, quais sejam a legitimidade passiva ad causam e o interesse, na sua modalidade utilidade (art. 17º do CPC). Isto posto, em razão da falta de interesse processual, DECLARO EXTINTO o presente feito, com fulcro no art. 485, inc. IV, do CPC c/c art. 121, § 5º do ECA.

14.342. EDITAL - 2ª VARA DE SÃO RAIMUNDO NONATO

AVISO DE INTIMAÇÃO (2ª Vara de SÃO RAIMUNDO NONATO)

Processo nº 0000431-12.2015.8.18.0073

Classe: Busca e Apreensão

Requerente: BANCO ITAUCARD S.A

Advogado(s): LUIZ CÉSAR PIRES FERREIRA JÚNIOR(OAB/PIAÚI Nº 5172), ANTONIO BRAZ DA SILVA(OAB/PIAÚI Nº 7036-A), ODIMILSON ALVES PEREIRA FILHO (OAB/PIAÚI Nº 8.799)

Requerido: RAIMUNDO NONATO MARTINS PEREIRA

Advogado(s):

SENTENÇA: Isto posto, com fulcro nos art. 344 e 355 do NCPC, EXTINGO O PROCESSO, COM RESOLUÇÃO DO MÉRITO e JULGO TOTALMENTE PROCEDENTE a ação proposta, para o fim de consolidar a posse e a propriedade plena do bem descrito na exordial no patrimônio do banco credor fiduciário, conforme requerido à fl. 04, nos termos do que dispõe o art. 3º, §1º do DL 911/69.

Ademais, oficie-se à Secretaria da Fazenda Estadual, informando a transferência da propriedade ao requerente, sendo o requerido responsável por quaisquer débitos referente ao veículo FIAT STRADA (FL) (CS) FIRE, ANO 2007, Cor branca, RENAVAN nº 931487579, Placa JLC 1941, CHASSI 9BD27803A87015571, até o momento em que foi efetivada a liminar que determinou a busca e apreensão do mesmo.

Condeno o requerido no pagamento de custas judiciais e honorários advocatícios, no percentual de 10% sobre o valor atual da causa.

14.343. EDITAL - 2ª VARA DE SÃO RAIMUNDO NONATO

AVISO DE INTIMAÇÃO (2ª Vara de SÃO RAIMUNDO NONATO)

Processo nº 0000941-64.2011.8.18.0073

Classe: Execução Fiscal

Exequente: MUNICIPIO DE SÃO RAIMUNDO NONATO - PI

Advogado(s): LUANA PAES DE ALMEIDA CASTRO(OAB/PIAÚI Nº 13665)

Executado(a): REGINALDO FERNANDES RIBEIRO

Advogado(s):

SENTENÇA: Isto posto, HOMOLOGO a desistência formulada pelo exequente, para os fins do art. 200, § único do CPC/15 e, em consequência, JULGO EXTINTO o presente feito sem resolução de mérito, o que faço com base no art. 485, VIII, do CPC/15.

14.344. EDITAL - 2ª VARA DE SÃO RAIMUNDO NONATO

AVISO DE INTIMAÇÃO (2ª Vara de SÃO RAIMUNDO NONATO)

Processo nº 0001227-76.2010.8.18.0073

Classe: Execução Contra a Fazenda Pública

Exequente: ADENIR BATISTA CAMPOS

Advogado(s): CICERO BATISTA DOS SANTOS FILHO (OAB/PERNAMBUCO Nº 30088)

Executado(a): AGESPISA

Advogado(s): MARY BARROS BEZERRA MACHADO (OAB/PIAÚI Nº 104), DENISE BARROS BEZERRA LEAL (OAB/PIAÚI Nº 9418)

SENTENÇA: Pelo exposto, HOMOLOGO a desistência da ação, para que surta seus jurídicos e legais efeitos. Julgo, em consequência, EXTINTO O FEITO, sem resolução de mérito, pelo que dispõe o art. 485, inciso VIII, do Código de Processo Civil, revogando a liminar de fls. 48/49 no que determino o arquivamento dos autos. Sem custas, face o pedido de gratuidade. Deixo de impor a parte autora custas ou honorários, por não haver ilicitude a ela atribuível, bem como por ser beneficiária da justiça gratuita.

14.345. EDITAL - 2ª VARA DE SÃO RAIMUNDO NONATO

AVISO DE INTIMAÇÃO (2ª Vara de SÃO RAIMUNDO NONATO)

Processo nº 0001297-54.2014.8.18.0073

Classe: Busca e Apreensão

Requerente: ANDRE DIAS MARQUES

Advogado(s): WILLIAN SANTOS DIAS(OAB/BAHIA Nº 38606)

Requerido: SILVIO RAMAO MEDINA

Advogado(s):

SENTENÇA: O presente feito encontra-se parado há mais de 30 (trinta) dias, posto que, devidamente intimada, a parte autora ficou-se inerte, conforme certidão das fls. 44, não demonstrando qualquer interesse.

Isto posto, levando-se em conta o abandono da causa, JULGO EXTINTO O PROCESSO, SEM RESOLUÇÃO DE MÉRITO, o que faço com fundamento no artigo 485, III, do CPC/15, tornando sem efeito a decisão liminar de fls. 16/18.

14.346. EDITAL - 2ª VARA DE SÃO RAIMUNDO NONATO

AVISO DE INTIMAÇÃO (2ª Vara de SÃO RAIMUNDO NONATO)

Processo nº 0000859-62.2013.8.18.0073

Classe: Alvará Judicial

Requerente: JORGE RODRIGUES DE SOUSA

Advogado(s): EDNALDO DE ALMEIDA DAMASCENO(OAB/PIAÚI Nº 6902)

Requerido: MARIA MORAES SOUSA

Advogado(s):

SENTENÇA: O presente feito encontra-se parado há mais de dois anos, por desinteresse da parte autora. Isto posto, comprovado o abandono do feito, JULGO EXTINTO O PROCESSO SEM RESOLUÇÃO DO MÉRITO, o que faço com fundamento no artigo 485, III, do CPC/15.

14.347. EDITAL - 2ª VARA DE SÃO RAIMUNDO NONATO

AVISO DE INTIMAÇÃO (2ª Vara de SÃO RAIMUNDO NONATO)

Processo nº 0000255-82.2005.8.18.0073

Classe: Arrolamento Comum

Arrolante: MINERVINA MARIA DE CASTRO FERREIRA

Advogado(s): VALMIR VICTOR DA SILVEIRA(OAB/PIAUI Nº 790/73)

Arrolado: PEDRO NOLASCO DE CASTRO FERREIRA

Advogado(s):

DESPACHO: Intime-se a parte inventariante pessoalmente, para que no prazo de cinco dias, manifeste nos autos se ainda tem interesse no prosseguimento do presente feito, e requerer através de advogado o que for de direito, sob pena de extinção do processo.

14.348. EDITAL - 2ª VARA DE SÃO RAIMUNDO NONATO

AVISO DE INTIMAÇÃO (2ª Vara de SÃO RAIMUNDO NONATO)

Processo nº 0000213-38.2002.8.18.0073

Classe: Cautelar Inominada

Requerente: MUNICÍPIO DE SÃO BRAZ DO PIAUI

Advogado(s): ALEXANDRO DA SILVA MACÊDO(OAB/PIAUI Nº 4771)

Requerido: VALDETE DOS SANTOS SILVA

Advogado(s): PEDRO ALCANTARA RIBEIRO(OAB/PIAUI Nº 2402)

SENTENÇA: Sendo assim, JULGO IMPROCEDENTE a presente demanda e reconheço a validade do ato de contratação da requerida. Custas de lei. P. R. I.

14.349. EDITAL - 2ª VARA DE SÃO RAIMUNDO NONATO

AVISO DE INTIMAÇÃO (2ª Vara de SÃO RAIMUNDO NONATO)

Processo nº 0000031-86.2001.8.18.0073

Classe: Inventário

Inventariante: JOAO BATISTA PAES LANDIM

Advogado(s): VALDECI GALVAO(OAB/PIAUI Nº 964-76)

Inventariado: MIRTE MARIA DE SOUZA PAES LANDIM

Advogado(s): VALDECI GALVAO(OAB/PIAUI Nº 964-76)

SENTENÇA: O processo está parado, por desinteresse e abandono da parte autora, sem qualquer manifestação da mesma. Assim, diante do exposto, EXTINGO O PROCESSO, SEM RESOLUÇÃO DE MÉRITO, na forma do art. 485, III, do NCP, e determino o arquivamento dos autos. Custas de Lei pelo requerente. P. R. I.

14.350. EDITAL - 2ª VARA DE SÃO RAIMUNDO NONATO

AVISO DE INTIMAÇÃO (2ª Vara de SÃO RAIMUNDO NONATO)

Processo nº 0001121-70.2017.8.18.0073

Classe: Divórcio Litigioso

Autor: DENISE LOPES SILVA

Advogado(s): EDNALDO DE ALMEIDA DAMASCENO(OAB/PIAUI Nº 6902)

Réu: DANILO RIBEIRO DA SILVA

Advogado(s):

DECISÃO: Sendo assi, intime-se a parte requerente, através de seu advogado, para que emende a inicial juntando declaração de isenção de imposto de renda da parte autora ou proceda ao recolhimento das custas judiciais, no prazo de 10 (dez) dias. Advirta-se a parte requerente que a não juntada da declaração de imposto de renda comprovando que a parte requerente é pessoa hipossuficiente ou o não pagamento das custas judiciais implicará no cancelamento da distribuição do feito. Intimações necessárias. Cumpra-se. São Raimundo Nonato-PI, 03 de agosto de 2017.IGOR RAFAEL CARVALHO DE ALENCAR- Juiz de Direito da 2ª Vara.

14.351. EDITAL - 2ª VARA DE SÃO RAIMUNDO NONATO

AVISO DE INTIMAÇÃO (2ª Vara de SÃO RAIMUNDO NONATO)

Processo nº 0000867-15.2008.8.18.0073

Classe: Inventário

Inventariante: MARIA CALINA OLIVEIRA DA COSTA

Advogado(s): EVANDRO DA COSTA MACÊDO (OAB/PIAUI Nº 2941)

Inventariado: HELVECIO DA COSTA ASSIS

Advogado(s):

SENTENÇA: O processo está parado, por desinteresse a abandono da parte autora, sem qualquer manifestação da mesma. Assim, diante do exposto, EXTINGO O PROCESSO, SEM RESOLUÇÃO DE MÉRITO, na forma do art. 485, III, do NCP, e determino o arquivamento dos autos. Custas de lei. P. R. I.

14.352. EDITAL - 2ª VARA DE SÃO RAIMUNDO NONATO

AVISO DE INTIMAÇÃO (2ª Vara de SÃO RAIMUNDO NONATO)

Processo nº 0000657-95.2007.8.18.0073

Classe: Abertura, Registro e Cumprimento de Testamento

Requerente: MARCOS ANTONIO PEREIRA, MARCELO PEREIRA DOS SANTOS, ISAIAS DE OLIVEIRA ASSIS NETO, RODRIGO ASSIS PEREIRA DOS SANTOS

Advogado(s): EDISSON LEANDRO DOS SANTOS DO NASCIMENTO(OAB/PIAUI Nº 8719), CICERO BATISTA DOS SANTOS FILHO(OAB/PERNAMBUCO Nº 30088), FATIMA CAROLINE SOUZA DA SILVA(OAB/PIAUI Nº 9817)

Requerido: ANA LUCIA PEREIRA DOS SANTOS

Advogado(s):

DECISÃO: Defiro o pedido de fls. 142.

Intime-se os herdeiros relacionados às fls. 26, através de seu advogado constituído às fls. 28, com vistas dos autos, para no prazo de 05 (cinco) dias, manifestar sobre o presente feito, requerendo o que for de direito, como requerido às fls. 142.

14.353. EDITAL - 2ª VARA DE SÃO RAIMUNDO NONATO

AVISO DE INTIMAÇÃO (2ª Vara de SÃO RAIMUNDO NONATO)

Processo nº 0001479-69.2016.8.18.0073

Classe: Inventário

Inventariante: MARIA VILANOVA DE ASSIS, RONILTON VILANOVA DE ASSIS, SANDRA SUELY DE OLIVEIRA SILVA, RONALDO VILANOVA

DE ASSIS, ROSILENE ASSIS DE BRITO, MATUZALEM PAES DE BRITO, ROSILDA VILANOVA DE ASSIS CAFE, ALDO RIBEIRO CAFE, ROSA MARIA VILANOVA DE ASSIS, RAIMUNDO NONATO DE OLIVEIRA SILVA, ROSINEIDE VILANOVA DE ASSIS, GERSON OLIVEIRA DA SILVA, LUANA DE ASSIS SILVA RIBEIRO CAFE, LUIZ CARLOS RIBEIRO CAFE, FERNANDO FRANCISCO ASSIS OLIVEIRA
Advogado(s): MARCELO JOSÉ CAVALCANTE(OAB/PIAUI Nº 3989), MARCELO JOSÉ CAVALCANTE(OAB/PIAUI Nº 3989-B)

Inventariado: FERNANDO FRANCISCO DE ASSIS

Advogado(s):

DESPACHO: Defiro o pedido de fls.83, intime-se a inventariante, através de seu advogado para que, apresente o formal de partilha, como requerido às fls. 83. intimações necessárias. Cumpra-se. São Raimundo Nonato-PI, 02 de agosto de 2017. IGOR RAFAEL CARVALHO DE ALENCAR- Juiz de Direito da 2ª Vara.

14.354. EDITAL - 2ª VARA DE SÃO RAIMUNDO NONATO

AVISO DE INTIMAÇÃO (2ª Vara de SÃO RAIMUNDO NONATO)

Processo nº 0000589-82.2006.8.18.0073

Classe: Inventário

Inventariante: MARIA JUVENTINA DE MACEDO SENA, MARIA SOCORRO MACEDO SILVA AZEVEDO, AMENALIA MACEDO SILVA ROSADO, MARIA DE LOURDES MACEDO REIS, ANTONIO DE MACEDO SILVA, MARIA FATIMA DE MACEDO SILVA LOPES

Advogado(s): RAIMUNDO REGES SANTOS NOGUEIRA(OAB/PIAUI Nº 1137)

Inventariado: AMENA DE MACEDO SILVA

Advogado(s):

DESPACHO: Defiro o pedido de fls. 48. Intime-se a inventariante, através de seu advogado para que, no prazo de 15 dias proceda a conclusão do serviço, como requerido às fls. 48. Intimações necessárias. Cumpra-se. São Raimundo Nonato-PI, 02 de agosto de 2017. IGOR RAFAEL CARVALHO DE ALENCAR Juiz de Direito da 2ª Vara.

14.355. EDITAL - 2ª VARA DE SÃO RAIMUNDO NONATO

AVISO DE INTIMAÇÃO (2ª Vara de SÃO RAIMUNDO NONATO)

Processo nº 0000369-50.2007.8.18.0073

Classe: Desapropriação

Desapropriante: MUNICÍPIO DE SÃO RAIMUNDO NONATO-PI

Advogado(s):

Desapropriado: HERDEIROS DE JOAO RUBEN DE MACEDO E JESSE PIAUILINO DA SILVA, AURICELIA RUBEN DE MACEDO SA E SEUS IRMAOS, CONCEIÇÃO DE MARIA MACEDO RUBEN MARQUES, JAIME RUBEM DE MACEDO, LUIZ GONZAGA DE MACEDO RUBEN, MANOEL MENEZES DA SILVA,, MARIA DE MACEDO RUBEN, RAIMUNDO DE MACEDO RUBEN

Advogado(s): JOSE NORBERTO LOPES CAMPELO(OAB/PIAUI Nº 2594), ALEXANDRE CERQUEIRA DA SILVA(OAB/PIAUI Nº 4865)

DESPACHO: Transcorrido o prazo supramencionado, com ou sem manifestação da parte autora, abra-se vista às partes para, no prazo sucessivo de 05 (cinco) dias, apresentarem memoriais finais.

14.356. SENTENÇA - VARA ÚNICA DE SIMÕES

Processo nº 0000008-49.2015.8.18.0074

Classe: Dissolução e Liquidação de Sociedade

Requerente: NEIVANY LOPES MORAIS

Advogado(s): LARISSA HERTA DE CARVALHO MORAIS(OAB/PIAUI Nº 11831), FRANKLIN WILKER DE CARVALHO E SILVA(OAB/PIAUI Nº 7589)

Requerido: EDIVAN ALEXANDRE DE MORAIS

Advogado(s): LUIZ AUGUSTO BARROS JUNIOR(OAB/PIAUI Nº 4366), JOSE LUAN DE CARVALHO BEZERRA(OAB/PIAUI Nº 12602)

Ante o exposto, julgo parcialmente procedentes a presente demanda para o fim de: a) reconhecer a união estável formada pelas partes com início em 2006 e fim em 2014;b) Reconhecer como bens do casal a posse de uma casa situada na localidade Povoado Curralinhos, zona rural do Município de Simões-PI, deve ser levado a venda e o seu valor, descontados o valor da compra do terreno (R\$ 600,00) que foi pago pelo requerido, deve ser partilhado entre as partes, caso não haja outras forma de acordo que entre eles possa vir a ser entabulado;c) Reconhecer como de propriedade do casal uma motocicleta por eles adquirida durante a união estável e que estava em nome da requerente (fls. 67), o qual deve ser partilhada seu valor, não havendo outra forma de composição, devendo ser alienada;d) Conferir a guarda dos filhos menores a requerente, ficando o requerido com o direito de visitas aos finais de semana alternados;e) fixar os alimentos devidos pelo requerido em favor dos seus 02 filhos menores e idade no valor de 30% do salário mínimo, cujo valor deverá ser pago até o último dia de cada mês, a contar da presente sentença. Condeno cada uma das partes em 50% das custas do processo e honorários advocatícios fixados em 10% sobre o valor da causa, cuja obrigação fica suspensa pelo prazo de 05 anos em razão da justiça gratuita que concedo as partes, ante as declarações de hipossuficiência, ficando extinta a obrigação após esse período. Análise o processo com resolução de mérito (art. 487, I, CPC).P.R.I.

14.357. DESPACHO - VARA ÚNICA DE SIMÕES

Processo nº 0000009-16.2016.8.18.0101

Classe: Reintegração / Manutenção de Posse

Autor: FRANCISCA DINAMARA DE SOUSA SILVA

Advogado(s): ANTONIA JESSIKA DO NASCIMENTO SILVA ARRUDA BATISTA(OAB/PIAUI Nº 12496)

Requerido: MATILDE MARIA DE CARVALHO

Advogado(s):

Considerando a certidão de fls. 21, intime-se a requerente, por meio de seu patrono, via DJ para, no prazo de 15 (quinze) dias dizer se há necessidade de produção de prova, em caso positivo, justificando e especificando suas necessidades.

14.358. SENTENÇA - VARA ÚNICA DE SIMÕES

Processo nº 0000576-07.2011.8.18.0074

Classe: Procedimento Comum

Autor: FRANKLIN WILKER DE CARVALHO E SILVA

Advogado(s): FRANKLIN WILKER DE CARVALHO E SILVA(OAB/PIAUI Nº 7589)

Réu: EXPRESSO GUANABARA S. A.

Advogado(s): ANTÔNIO CLETO GOMES(OAB/CEARÁ Nº 5864)

Ante o exposto, rejeito a preliminar e no mérito julgo improcedentes os pedidos contidos na inicial. P.R.I. Sem custas e sem honorários (Lei 9.099/95). Após trânsito em julgado, proceda-se com as baixas e arquivamento dos autos.

14.359. DESPACHO MANDADO - VARA ÚNICA DE SIMÕES**Processo nº** 0002525-56.2017.8.18.0074**Classe:** Alimentos - Lei Especial Nº 5.478/68**Requerente:** EDILMA DE OLIVEIRA COSTA**Advogado(s):** CICERO GUILHERME CARVALHO DA ROCHA BEZERRA(OAB/PIAUI Nº 7864), JUAREZ PAIVA RIBEIRO NETO(OAB/PIAUI Nº 9729), RUBENS BATISTA FILHO(OAB/PIAUI Nº 7275)**Requerido:** ERISVALDO ALVES DE BRITO**Advogado(s):**

Considerando o disposto no artigo 334 do CPC, uma vez que a petição inicial preenche os requisitos essenciais delineados nos artigos 319 e 320 do CPC e não sendo o caso de improcedência liminar do pedido (CPC, artigo 332), designo audiência de conciliação para o dia 13 de novembro de 2017 às 09:50horas, a realizar-se no posto avançado da cidade de Marcolândia-PI, devendo o réu ser citado com pelo menos 20 (vinte) dias de antecedência. Tendo em vista o disposto no artigo 335 do Código de Processo Civil, o réu poderá oferecer contestação, por petição, no prazo de 15 (quinze) dias, cujo termo inicial será a data: I - da audiência de conciliação ou de mediação, ou da última sessão de conciliação, quando qualquer parte não comparecer ou, comparecendo, não houver autocomposição; II - do protocolo do pedido de cancelamento da audiência de conciliação ou de mediação apresentado pelo réu, quando ocorrer a hipótese do art. 334, § 4º, inciso I (se ambas as partes manifestarem, expressamente, desinteresse na composição consensual); Fica o autor intimado para a audiência na pessoa de seu advogado e por meio da publicação desta decisão na imprensa oficial (CPC, artigo 334, § 3º). Advirto, com fulcro no artigo 334, § 8º, do Código de Processo Civil que o não comparecimento injustificado do autor ou do réu à audiência de conciliação é considerado ato atentatório à dignidade da justiça e será sancionado com multa de até dois por cento da vantagem econômica pretendida ou do valor da causa, revertida em favor do Estado. As partes devem estar acompanhadas por seus advogados ou defensores públicos (CPC, artigo 334, § 9º) A parte poderá constituir representante, por meio de procuração específica, com poderes para negociar e transigir. (CPC, artigo 334, § 10º). Considerando a comprovação da paternidade, fixo alimentos provisórios devidos aos menores no valor de 20% (vinte por cento) do salário mínimo, na falta de maiores provas quanto aos rendimentos do alimentante, devidos até o dia 10 (dez) de cada mês seguinte ao vencido. Intime-se a representante dos menores para que, no prazo de 10 (dez) dias, indique os dados da conta bancária na qual deverão ser depositados os alimentos. DETERMINO QUE O PRESENTE DOCUMENTO SIRVA, AO MESMO TEMPO, COMO DESPACHO E COMO MANDADO, devendo ser expedido, para tanto, em três vias: (a) uma ficará no processo, servindo como decisão judicial que determina a citação; e (b) as outras duas servirão como mandado, para cumprimento pelo Oficial de Justiça. Além disso, deve a Secretaria lançar, no sistema processual, as movimentações de decisão e de expedição de mandado, em seqüência. Por este documento, fica o Oficial de Justiça que o portar autorizado a requisitar força policial para o cumprimento da diligência nele determinada. CUMPRA-SE, NA FORMA E SOB AS PENAS DA LEI. Poderá o Oficial de Justiça, para o cumprimento da diligência do mandado, proceder conforme o disposto no § 2º do art. 212 do CPC.

14.360. DESPACHO - VARA ÚNICA DE SIMÕES**Processo nº** 0000203-10.2010.8.18.0074**Classe:** Execução de Alimentos**Exequente:** ERENEUDA DE CARVALHO TEIXEIRA, L.D.C.S. MENOR**Advogado(s):** RILDÊNIA MOURA LYRA BEZERRA(OAB/PIAUI Nº 5058)**Executado(a):** JOSUÉ FEITOSA DOS SANTOS**Advogado(s):**

Designo o dia 16 de novembro de 2017 às 09:00hrs para a realização da audiência de tentativa de conciliação, a ser realizada neste Fórum de Justiça. Intime-se a autora, por meio de sua advogada e intime-se o requerido, através de carta precatória. Cientifique-se o MP.

14.361. DESPACHO MANDADO - VARA ÚNICA DE SIMÕES**Processo nº** 0002526-41.2017.8.18.0074**Classe:** Alimentos - Lei Especial Nº 5.478/68**Requerente:** FRANCISCA ADRIANA DE SOUZA**Advogado(s):** CICERO GUILHERME CARVALHO DA ROCHA BEZERRA(OAB/PIAUI Nº 7864), JUAREZ PAIVA RIBEIRO NETO(OAB/PIAUI Nº 9729), RUBENS BATISTA FILHO(OAB/PIAUI Nº 7275)**Requerido:** ROMARIO RODRIGUES DA SILVA**Advogado(s):**

Considerando o disposto no artigo 334 do CPC, uma vez que a petição inicial preenche os requisitos essenciais delineados nos artigos 319 e 320 do CPC e não sendo o caso de improcedência liminar do pedido (CPC, artigo 332), designo audiência de conciliação para o dia 13 / 11 / 2017 às 09:50horas, a realizar-se na sala de audiências do posto avançado da Cidade de Marcolândia-PI, devendo o réu ser citado com pelo menos 20 (vinte) dias de antecedência. Expeça-se citação, com as advertências constantes do artigo 334, parágrafos 8º, 9º e 10º. Tendo em vista o disposto no artigo 335 do Código de Processo Civil, conste também na citação que o réu poderá oferecer contestação, por petição, no prazo de 15 (quinze) dias, cujo termo inicial será a data: I - da audiência de conciliação ou de mediação, ou da última sessão de conciliação, quando qualquer parte não comparecer ou, comparecendo, não houver autocomposição; II - do protocolo do pedido de cancelamento da audiência de conciliação ou de mediação apresentado pelo réu, quando ocorrer a hipótese do art. 334, § 4º, inciso I (se ambas as partes manifestarem, expressamente, desinteresse na composição consensual); Fica o autor intimado para a audiência na pessoa de seu advogado e por meio da publicação desta decisão na imprensa oficial (CPC, artigo 334, § 3º). Advirto, com fulcro no artigo 334, § 8º, do Código de Processo Civil que o não comparecimento injustificado do autor ou do réu à audiência de conciliação é considerado ato atentatório à dignidade da justiça e será sancionado com multa de até dois por cento da vantagem econômica pretendida ou do valor da causa, revertida em favor do Estado. As partes devem estar acompanhadas por seus advogados ou defensores públicos (CPC, artigo 334, § 9º) A parte poderá constituir representante, por meio de procuração específica, com poderes para negociar e transigir. (CPC, artigo 334, § 10º).

14.362. SENTENÇA - VARA ÚNICA DE SIMÕES**Processo nº** 0000008-88.2011.8.18.0074**Classe:** Procedimento do Juizado Especial Cível**Autor:** FRIDA JESSIKA DE CARVALHO E SILVA**Advogado(s):** FRANKLIN WILKER DE CARVALHO E SILVA(OAB/PIAUI Nº 7589)**Réu:** TIM NORDESTE S.A.**Advogado(s):** CHRISTIANNE GOMES DA ROCHA(OAB/PERNAMBUCO Nº 20335)

Ante o exposto, rejeito as preliminares e no mérito julgo improcedentes os pedidos contidos na inicial.P.R.I.Sem custas e sem honorários (Lei 9.099/95).Após trânsito em julgado, proceda-se com as baixas e arquivamento dos autos.

14.363. SENTENÇA - VARA ÚNICA DE SIMÕES

Processo nº 0000573-52.2011.8.18.0074**Classe:** Procedimento Comum**Autor:** NILVANEIDE SILVA CARVALHO**Advogado(s):** FRANKLIN WILKER DE CARVALHO E SILVA(OAB/PIAÚI Nº 7589)**Réu:** ARMAZÉM PARAIBA, MABE BRASIL ELETRODOMÉSTICOS LTDA**Advogado(s):** GUSTAVO PINHÃO COELHO(OAB/RIO DE JANEIRO Nº 128392), MÁRCIO AUGUSTO ALMEIDA COSTA(OAB/PIAÚI Nº 3718), GILSON DE MOURA CIPRIANO(OAB/PIAÚI Nº 4697)

Ante o exposto, rejeito a preliminar e no mérito julgo parcialmente procedente os pedidos contidos na inicial, para condenar os requeridos solidariamente a efetuarem a restituição do valor pago pela requerente, no montante de R\$ 180,00 (valor da entrada mais uma parcela), acrescidos de juros de mora de 1% ao mês a partir da citação e atualização monetária pelo INPC a partir da data da compra (29.07.2011), declarando rescindido o contrato de compra e venda realizado entre as partes. P.R.I.Sem custas e sem honorários (Lei 9.099/95).Após trânsito em julgado, proceda-se com as baixas e arquivamento dos

14.364. SENTENÇA - VARA ÚNICA DE SIMÕES**Processo nº** 0001093-02.2017.8.18.0074**Classe:** Retificação ou Suprimento ou Restauração de Registro Civil**Retificante:** MARIA CECILIA DE CARVALHO**Advogado(s):** CICERO GUILHERME CARVALHO DA ROCHA BEZERRA(OAB/PIAÚI Nº 7864), RUBENS BATISTA FILHO(OAB/PIAÚI Nº 7275)

ANTE AO EXPOSTO, defiro o pedido inicial, com amparo no artigo. 109, §4º, da Lei nº 6.015/73 (Lei de Registro Público), determinando que o Cartório competente lavre o registro de óbito de RONALDO CARVALHO DE ALENCAR, filho de Sebastião Domingos de Alencar e de Maria Cecília de Carvalho, nascido em 12/11/1996 e falecido no dia 21/01/2017, às 02:10 horas, na cidade de Teresina-PI, natural de Araripina-PE,devendo ser acrescentado no assento de óbito outros dados constantes no mandado ou informados pela requerente, conforme exigido no artigo 80 da lei acima citada. Por consequência, julgo extinto o processo, com fulcro no art. 487, inciso I do CPC, determinando o arquivamento dos autos, após o trânsito em julgado. Expeça-se mandado ao cartório competente. Sem custas ou emolumentos face à gratuidade judicial. Publique-se. Registre-se. Intimem-se.

14.365. SENTENÇA - VARA ÚNICA DE SIMÕES**Processo nº** 0000367-67.2013.8.18.0074**Classe:** Procedimento Comum**Autor:** APARECIDO RIBEIRO FERREIRA**Advogado(s):** FRANKLIN WILKER DE CARVALHO E SILVA(OAB/PIAÚI Nº 7589)**Réu:** ARMAZÉM PARAIBA**Advogado(s):** GEIZIANE DE MOURA RODRIGUES(OAB/PIAÚI Nº 10307), GILSON DE MOURA CIPRIANO(OAB/PIAÚI Nº 4697)

Ante o exposto, julgo parcialmente procedente os pedidos contidos na inicial, para condenar os requerido a pagar ao requerente a títulos de danos morais, o valor de R\$ 1.000,00, acrescidos de juros de mora de 1% ao mês a partir da citação e atualização monetária pelo INPC a partir da sentença.P.R.I.Sem custas e sem honorários (Lei 9.099/95).

14.366. SENTENÇA - VARA ÚNICA DE SIMÕES**Processo nº** 0002269-16.2017.8.18.0074**Classe:** Divórcio Consensual**Suplicante:** K F DE S, F DO N S**Advogado(s):** CINDY MIRELLI FERNANDES VIANA(OAB/PIAÚI Nº 14695)

Diante do exposto, HOMOLOGO, por sentença, para que produza os efeitos legais, o acordo de fls. 02/05 dos autos, em consequência DECRETO o DIVÓRCIO CONSENSUAL do casal, nos termos do art. 226, § 6º da Constituição Federal, c/c art. 1580, § 2º do CC. Resolvo o processo com resolução do mérito, nos termos do art. 487, III, "b" do CPC. Sem custas face a gratuidade judicial que ora concedo. Publique-se. Registre-se. Intimem-se. Expeça-se mandado para as averbações de praxe. Cumpridas a diligência acima, proceda com as baixas e arquite-se os autos, independentemente do trânsito em julgado desta decisão, por se tratar de feito cujo deslinde se deu sob o pálio da composição

14.367. SENTENÇA - VARA ÚNICA DE SIMÕES**Processo nº** 0001793-75.2017.8.18.0074**Classe:** Divórcio Consensual**Suplicante:** F DO N R, A C DE M B**Advogado(s):** SILVERLENE REIS SANTOS(OAB/PIAÚI Nº 9409)

Diante do exposto, HOMOLOGO, por sentença, para que produza os efeitos legais, o acordo de fls. 02/05 dos autos, em consequência DECRETO o DIVÓRCIO CONSENSUAL do casal, nos termos do art. 226, § 6º da Constituição Federal, c/c art. 1580, § 2º do CC. Resolvo o processo com resolução do mérito, nos termos do art. 487, III, "b" do CPC. Sem custas face a gratuidade judicial que ora concedo. Publique-se. Registre-se. Intimem-se. Expeça-se mandado para as averbações de praxe. Cumpridas a diligência acima, proceda com as baixas e arquite-se os autos, independentemente do trânsito em julgado desta decisão, por se tratar de feito cujo deslinde se deu sob o pálio da composição.

14.368. TERMO - VARA ÚNICA DE SIMÕES

3ª Publicação

Processo nº 0001814-51.2017.8.18.0074**Classe:** Tutela e Curatela - Nomeação**Requerente:** ISABEL PEREIRA DA SILVA**Advogado(s):** JOSINA ANASTACIA RAMOS ALENCAR(OAB/PIAÚI Nº 6707)**Requerido:** MANOEL MIGUEL DA SILVA**Advogado(s):**

Em seguida o MM. Juiz proferiu a seguinte SENTENÇA: Observa-se que a LEI Nº 13.146, DE 6 DE JULHO DE 2015, estabelece que considera-se pessoa com deficiência aquela que tem impedimento de longo prazo de natureza física, mental, intelectual ou sensorial, o qual, em interação com uma ou mais barreiras, pode obstruir sua participação plena e efetiva na sociedade em igualdade de condições com as demais pessoas, sendo que a deficiência não afeta a plena capacidade civil da pessoa, inclusive para casar-se e constituir união estável, exercer direitos sexuais e reprodutivos, exercer o direito de decidir sobre o número de filhos e de ter acesso a informações adequadas sobre reprodução e planejamento familiar, conservar sua fertilidade, sendo vedada a esterilização compulsória, exercer o direito à família e à convivência familiar e comunitária, exercer o direito à guarda, à tutela, à curatela e à adoção, como adotante ou adotando, em igualdade de oportunidades com as demais pessoas, (art. 6º) e participar da vida política (art. 76, § 1º, IV). Nesta mesma esteira de pensamento ainda diz referida lei que a pessoa com deficiência tem

assegurado o direito ao exercício de sua capacidade legal em igualdade de condições com as demais pessoas e, quando necessário, será submetida à curatela, sendo esta medida protetiva extraordinária, proporcional às necessidades e às circunstâncias de cada caso, e durará o menor tempo possível (art. 84), e afetará tão somente os atos relacionados aos direitos de natureza patrimonial e negocial, não alcança o direito ao próprio corpo, à sexualidade, ao matrimônio, à privacidade, à educação, à saúde, ao trabalho e ao voto, devendo constar da sentença as razões e motivações de sua definição, preservados os interesses do curatelado (art. 85). Atendo a referida Lei o Código Civil passou a dispor que: Art. 4º São incapazes, relativamente a certos atos ou à maneira de os exercer: III - aqueles que, por causa transitória ou permanente, não puderem exprimir sua vontade; Art. 1.767. Estão sujeitos a curatela: I - aqueles que, por causa transitória ou permanente, não puderem exprimir sua vontade Infere-se da leitura dos autos que o requerido deve ser interditado, pois examinado, veio à conclusão de que possui deficiência mental com crise epiléptica fazendo uso de medicamentos controlado, estando incapacitado parcialmente para os atos da vida civil, necessitando do auxílio de outra pessoa, conforme laudo medico. A requerente, na qualidade de mãe do incapaz é parte legítima para postular a interdição e ser seu curador (art. 747, II, do CPC e art. 1.775 do CC). Por tais razões, na forma do art. 755 do CPC, DECRETO A INTERDIÇÃO de MANOEL MIGUEL DA SILVA, filho de Miguel João da Silva e de Isabel Pereira da Silva, brasileiro, solteiro, CPF: 041.815.363-94, portador do RG: 6015865 SSP/PI, residente e domiciliado na localidade Serra da Lagoinha, Caldeirão Grande-PI, declarando-o relativamente incapaz de exercer pessoalmente os atos da vida civil relativos a atos negociais e patrimoniais, na forma do art. 4º, inc. III, do Código Civil, e de acordo com o art. 1767, I, e seguintes, também do Código Civil, nomeio-lhe curadora sua mãe, ISABEL PEREIRA DA SILVA, CPF: 045.591.164-90, portadora do RG: 873.469 SSP/PI, sob compromisso. Em obediência ao disposto no art. 755, § 3º do Código de Processo Civil e no art. 9º, III, do Código Civil, inscreva-se o presente no Registro Civil e publique-se na imprensa local e pelo Órgão Oficial por 03 (três) vezes, com intervalo de 10 (dez) dias, constando do edital os nomes do interdito e do curador, a causa da interdição, os limites da curatela e, não sendo total a interdição, os atos que o interdito poderá praticar autonomamente. Deixo de determinar a publicação da interdição na rede mundial de computadores, no sítio do tribunal do Estado do Piauí e na plataforma de editais do Conselho Nacional de Justiça, onde permanecerá por 6 (seis) meses, em razão da sua não disponibilidade nestes momentos. Fica registrado que a autoridade do curador estende-se à pessoa e aos bens do incapaz que se encontrar sob a guarda e a responsabilidade do curatelado ao tempo da interdição e que o curador deverá buscar tratamento e apoio apropriados à conquista da autonomia pelo interdito. Lavrem-se os respectivos termos de curatela. Sem custas. Partes científicas em audiência.

14.369. DESPACHO - VARA ÚNICA DE SIMÕES

Processo nº 0000137-30.2010.8.18.0074

Classe: Execução de Título Extrajudicial

Exequente: BANCO DO NORDESTE DO BRASIL S/A

Advogado(s): CLEUDES DE MARIA MACHADO MONTE CLARO(OAB/PERNAMBUCO Nº 551-B)

Executado(a): IVALDO HONORIO DA SILVA

Advogado(s):

Diante da informação constante em audiência, intime-se o exequente para no prazo de quinze dias informar se houve a quitação do débito objeto da presente ação.

14.370. SENTENÇA - VARA ÚNICA DE SIMÕES

Processo nº 0000208-95.2011.8.18.0074

Classe: Procedimento Comum

Autor: GERALDO LUIZ DE CARVALHO

Advogado(s): JOÃO DEUSDETE DE CARVALHO(OAB/PIAÚI Nº 195)

Réu: ARMAZEM PARAIBA (CLAUDINO S. A.)

Advogado(s): GILSON DE MOURA CIPRIANO(OAB/PIAÚI Nº 4697)

Ante o exposto, rejeitos as preliminares e no mérito julgo parcialmente procedente os pedidos contidos na inicial, para condenar os requerido a efetuar a restituição do valor pago pela requerente, no montante de R\$ 2.280,00,00, acrescidos de juros de mora de 1% ao mês a partir da citação e atualização monetária pelo INPC a partir da data da compra (28.09.2009), declarando rescindido o contrato de compra e venda realizado entre a partes.P.R.I.Sem custas e sem honorários (Lei 9.099/95).Após trânsito em julgado, proceda-se com as baixas e arquivamento dos autos.

14.371. DESPACHO - VARA ÚNICA DE SIMÕES

Processo nº 0000205-72.2013.8.18.0074

Classe: Cumprimento de sentença

Autor: MARIA APARECIDA DA CONCEIÇÃO VIANA MORAIS

Advogado(s): FRANKLIN WILKER DE CARVALHO E SILVA(OAB/PIAÚI Nº 7589)

Réu: NEON DISTRIBUIDORA DE PRODUTOS ELETRONICOS LTDA

Advogado(s):

Defiro o pedido de fls. 55. Procedida a pesquisa de bens no sistema Renajud em nome do executado foi localizado um único bem em seu nome, sobre o qual já incidem mais de 50 restrições, com valores que excedem em muito o valor do veículo, de forma que inútil ao credor uma nova restrição, razão pela qual deixo de levá-la a efeito. Na forma do art. 517 do CPC, considerando que a decisão judicial de condenação transitou em julgado e não houve o pagamento voluntário da dívida, expeça-se certidão de inteiro teor da decisão para fins de protesto, a qual deverá indicar o nome e a qualificação do exequente e do executado, o número do processo, o valor da dívida e a data de decurso do prazo para pagamento voluntário. Após, intime-se o exequente para recebê-la em secretaria em 15 dias, bem como para no referido prazo indicar outros meios de prosseguimento da execução.

14.372. SENTENÇA - VARA ÚNICA DE SIMÕES

Processo nº 0000988-59.2016.8.18.0074

Classe: Averiguação de Paternidade

Requerente: .MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DO PIAÚI, B. DE CARVALHO (MENOR)

Advogado(s):

Requerido: C M G

Advogado(s): SILVIO ROMERO DA SILVA CARVALHO(OAB/PIAÚI Nº 11404)

EM FACE DO EXPOSTO, HOMOLOGO o acordo realizado entre as partes de fls. 30-32, para que surta seus jurídicos e legais efeitos, em consequência, JULGO EXTINTO O PROCESSO, nos termos do art. 487, III, "b" do CPC. Expeça-se ofício para o Cartório de Registro Civil desta Comarca, para que seja feitas as averbações necessárias no assento do registro de nascimento do menor, devendo, constar em seu nome o patronímico do pai, bem como o nome deste e de seus ascendentes (avós paternos), passando então o menor a chamar-se B DE C G, devendo ainda o Cartório do Registro Civil expedir nova certidão. Sem custas. Cumprida a diligência acima, arquite-se com as devidas baixas, independente de trânsito em julgado, tendo em vista que o presente feito resolveu-se sob pálio da composição. Intimem-se as partes através de seu advogado constituído, cientifique-se o MP. P.R.I.

14.373. SENTENÇA - VARA ÚNICA DE SIMÕES**Processo nº** 0000382-47.2016.8.18.0101**Classe:** Procedimento Comum**Autor:** J. I. S, M M DE M**Advogado(s):** ANTONIA JESSIKA DO NASCIMENTO SILVA ARRUDA BATISTA(OAB/PIAUI Nº 12496)

Homologo, para que produza seus jurídicos e legais efeitos, a transação objeto do termo de fls. 02/05, celebrada nestes autos pelas partes, ressaltando-se que em relação ao bem imóvel a presente sentença não tem efeito para fins de registro e ou transferência imobiliário, uma vez que as partes não fizeram prova da propriedade do mesmo, bem como o presente acordo não alcança, com relação aos bens, direito de terceiros. Em consequência, julgo extinto o processo com resolução de mérito, nos termos do art. 487, III, alínea b, do NCPC. Sem custas. Arquive-se com as devidas baixas, independentemente do trânsito em julgado desta decisão, por se tratar de feito cujo deslinde se deu sob o pálio da composição. P.R.I.C

14.374. DECISÃO - VARA ÚNICA DE SIMÕES**Processo nº** 0000412-66.2016.8.18.0074**Classe:** Interdição**Interditante:** LUIS MATIAS DA SILVA**Advogado(s):** FRANCINEIDE MOURA BEZERRA LUZ(OAB/PIAUI Nº 13949), FRANCK SINATRA MOURA BEZERRA(OAB/PIAUI Nº 4935)**Interditando:** ANDRÉIA DE CARVALHO**Advogado(s):**

Diante do acima exposto, DECLARO a incompetência desse juízo para processar e julgar o presente feito, determinando via de consequência a remessa dos autos para o juízo de Arapirina-PE. Intimações necessárias.

14.375. SENTENÇA - VARA ÚNICA DE SIMÕES**Processo nº** 0000702-81.2016.8.18.0074**Classe:** Procedimento Sumário**Autor:** JOSÉ DA SILVA LOPES**Advogado(s):** GUILHERME ANTUNES ALVES MENDES E SOUSA(OAB/PIAUI Nº 11532), AURÉLIO GABRIEL DE SOUSA ALVES(OAB/PIAUI Nº 12406)**Réu:** BANCO LOSANGO S.A**Advogado(s):** WILSON SALES BELCHIOR(OAB/PIAUI Nº 9016)

Ante o exposto, **JULGO PARCIALMENTE PROCEDENTE** os pedidos deduzidos na petição inicial, para declarar inexistentes a relação obrigacional oriundas do contrato questionado nestes autos (contrato 4320328129291001) e, por conseguinte, indevida a respectiva inscrição nos órgão de proteção ao crédito, bem como para condenar o requerido a indenizar o requerente no valor R\$ 3.000,00, acrescidos de juros de mora de 1% ao mês a partir da citação e atualização monetária pelo INPC a partir da sentença. Concedo e neste ato confirmo a antecipação de tutela para determinar que o requerido providencie o cancelamento dos dados do requerente nos órgão de proteção ao crédito, feitos por sua indicação e relativas ao contrato 4320328129291001, o que deverá ser feito em 05 dias a contar desta sentença, sob pena de multa diária de R\$ 100,00 limitando-se a R\$ 5.000,00. Por precaução, determino que seja expedido ofício ao SERASA/EXPERIAN para que proceda ao cancelamento da respectiva inscrição dos dados do requerente, feitas por indicação do requerido, relativa ao contrato 4320328129291001, no prazo de 05 dias, sob pena de multa diária de R\$ 100,00 limitando-se a R\$ 5.000,00. Em face da sucumbência recíproca, condeno a parte requerente 30% e a requerida 70% das custas processuais. Condeno o requerido a pagar os honorários advocatícios em favor da parte requerente, estes arbitrados de 10% sobre o valor da condenação, tudo com base no art. 85, § 2º, do NCPC. Em razão da justiça gratuita, a cobrança das custas do processo e honorários advocatícios devidos pela parte requerente ficam suspensas por 05 anos, findo o qual, não havendo notícias de melhoras na sua condição financeira, a obrigação será extinta (art. 98, §§ 1º e 3º). Análise o processo com resolução de mérito (art. 487, I, do CPC). P.R.I. Após o trânsito em julgado e cumpridas as determinações, proceda-se com as baixas e arquivamento dos autos.

14.376. DESPACHO - VARA ÚNICA DE SIMÕES**Processo nº** 0001650-86.2017.8.18.0074**Classe:** Execução de Alimentos**Autor:** JUBENY DA CONCEIÇÃO MACEDO, M.K.M. DE OLIVEIRA**Advogado(s):** JOÃO DEUSDETE DE CARVALHO(OAB/PIAUI Nº 195-A)**Réu:** ERISVALDO GOMES DE OLIVEIRA**Advogado(s):** FRANKLIN WILKER DE CARVALHO E SILVA(OAB/PIAUI Nº 7589)

Intime-se o exequente, por meio de seu advogado, via DJ, para se manifestar sobre a petição de fls. 41-42 e comprovantes de fls. 43-45, no prazo de 10 (dez) dias. Após a manifestação ou decorrido o prazo, volte-me conclusos.

14.377. DESPACHO - VARA ÚNICA DE SIMPLÍCIO MENDES**Processo nº** 0000354-26.2017.8.18.0075**Classe:** Restauração de Autos**Requerente:** MARIA DEUSELINA SANTANA SOUSA**Advogado(s):** JOSE GONZAGA CARNEIRO(OAB/PIAUI Nº 1349)**Requerido:** JOSÉ DOS SANTOS SILVA**Advogado(s):** CLAUDI PINHEIRO DE ARAÚJO(OAB/PIAUI Nº 264)**DESPACHO**

Nos termos do art. 350 do CPC, intimo o patrono da parte autora para, querendo, réplicar à contestação e documentos.

Prazo: 15(quinze) dias.

SIMPLÍCIO MENDES, 8 de agosto de 2017

DANIEL GONÇALVES GONDIM

Juiz(a) de Direito da Vara Única da Comarca de SIMPLÍCIO MENDES

14.378. DESPACHO - VARA ÚNICA DE SIMPLÍCIO MENDES**Processo nº** 0000353-41.2017.8.18.0075**Classe:** Restauração de Autos**Requerente:** MARIA DEUSELINA SANTANA SOUSA



Advogado(s): JOSE GONZAGA CARNEIRO(OAB/PIAÚI Nº 1349)

Requerido: JOSÉ DOS SANTOS SILVA

Advogado(s): CLAUDI PINHEIRO DE ARAÚJO(OAB/PIAÚI Nº 264)

DESPACHO

Nos termos do art. 350 do CPC, intimo o patrono da parte autora para, querendo, réplicar à contestação e documentos.

Prazo: 15(quinze) dias.

SIMPLÍCIO MENDES, 8 de agosto de 2017

DANIEL GONÇALVES GONDIM

Juiz(a) de Direito da Vara Única da Comarca de SIMPLÍCIO MENDES

14.379. DESPACHO - VARA ÚNICA DE SIMPLÍCIO MENDES

Processo nº 0000017-04.1998.8.18.0075

Classe: Ação Penal - Procedimento Ordinário

Denunciante: MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DO PIAUÍ

Advogado(s):

Denunciado: EXPEDITO MANOEL DE SOUSA, SALOMÃO MARTINS DE SOUSA, JOSÉ RIBAMAR DE SOUSA, LUIS DE FRANÇA ANTUNES, FAUSTINO ADÃO DA VERA

Advogado(s): DR. José Urtiga de Sá Júnior, OAB-PI, Nº 2.677; FRANCISCO RODRIGUES LIMA, OAB/PI 3.255/2000; Dr. José Valdir Gonçalves dos Santos, OAB-PI, Nº 2.668/95.

Determino que os presentes autos sejam remetido ao Egrégio Tribunal de Justiça.

14.380. SENTENÇA - VARA ÚNICA DE SIMPLÍCIO MENDES

Processo nº 0000049-57.2008.8.18.0075

Classe: Inquérito Policial

Indiciante: O MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DO PIAUÍ

Advogado(s):

Indiciado: FRANCISCO LOPES DA SILVA E LIBÓRIO COSTA PASSOS

Advogado(s):

SENTENÇA

Cuidam-se os presentes autos de Inquérito Policial nº 003/2008, instaurado pelo Distrito Policial de Bela Vista do Piauí, que narrou terem FRANCISCO LOPES DA SILVA e LIBÓRIO COSTA PASSOS, qualificados, respectivamente, praticados os crimes tipificados no art. 14, caput, e 12, caput, ambos da Lei 10.826/2003.

Vieram-me os autos conclusos.

É o relatório, passo a FUNDAMENTAR:

Impõe-se in casu a extinção do processo, ante a prescrição da pretensão punitiva estatal.

Cuida-se de Inquérito Policial nº 003/2008, iniciado para apurar e punir as condutas dos réus pela prática do crime do que narrou terem FRANCISCO LOPES DA SILVA e LIBÓRIO COSTA PASSOS, qualificados, respectivamente, praticados os crimes tipificados no art. 14, caput, cuja pena máxima é de 4 (quatro) anos, e o art. 12, caput, com a pena máxima de 3 anos (três), ambos da Lei 10.826/2003.

Reza o art. 109, do CP, abaixo transcrito:

"Art. 109. A prescrição, antes de transitar em julgado a sentença final, salvo o disposto nos §§ 1º e 2º do artigo 110 deste Código, regula-se pelo máximo da pena privativa de liberdade cominada ao crime, verificando-se:

I - em 20 (vinte) anos, se o máximo da pena é superior a 12 (doze);

II - em 16 (dezesseis) anos, se o máximo da pena é superior a 8 (oito) anos e não excede a 12 (doze);

III - em 12 (doze) anos, se o máximo da pena é superior a 4 (quatro) anos e não excede a 8 (oito);

IV - em 8 (oito) anos, se o máximo da pena é superior a 2 (dois) anos e não excede a 4 (quatro);

V - em 4 (quatro) anos, se o máximo da pena é igual a 1 (um) ano ou, sendo superior, não excede a 2 (dois);

VI - em 3 (dois) anos, se o máximo da pena é inferior a 1 (um) ano."

Assim, na forma do inciso I, do art. 111 do CP, considerando o prazo prescricional teve início na data do fato delituoso, em 04/11/2008 e o recebimento da denúncia ocorreu em 16/12/2008, marco interruptivo, ocorrendo a prescrição da pretensão, pois já se passaram mais de 8 (oito) anos.

DISPOSITIVO:

Ante o exposto, considerando prescrita a pretensão punitiva estatal, julgo o presente processo e com fundamento no artigo 107, IV, do CP declaro extinta punibilidade do réu.

Publique-se.

Ciência ao MP.

Após, com o trânsito em julgado, arquivem-se.

SIMPLÍCIO MENDES, 8 de agosto de 2017

DANIEL GONÇALVES GONDIM

Juiz(a) de Direito da Vara Única da Comarca de SIMPLÍCIO MENDES

14.381. DESPACHO - VARA ÚNICA DE SIMPLÍCIO MENDES

Processo nº 0000172-55.2008.8.18.0075

Classe: Ação Penal - Procedimento Ordinário

Denunciante: MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DO PIAUÍ

Advogado(s):

Denunciado: ALMEIDA VELOSO DE SOUSA, MÁRCIO MARCELINO BARBOSA, EDICLÉCIO DA SILVA, JOSÉ RIBEIRO PRIMO

Advogado(s): ANTONIO FLORENCIO LEAL(OAB/PIAÚI Nº 154-B), FABIANA MENDES(OAB/PIAÚI Nº 4001)

DESPACHO

Oficie-se, por malote digital, para a Comarca de Oeiras solicitando informações sobre o cumprimento da carta precatória de fls. 462, cuja a finalidade era a execução penal definitiva dos condenados.

SIMPLÍCIO MENDES, 8 de agosto de 2017

DANIEL GONÇALVES GONDIM

Juiz(a) de Direito da Vara Única da Comarca de SIMPLÍCIO MENDES

14.382. SENTENÇA - VARA ÚNICA DE SIMPLÍCIO MENDES

Processo nº 0000018-71.2007.8.18.0075



Classe: Ação Penal - Procedimento Ordinário

Denunciante: O MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DO PIAUÍ

Advogado(s):

Denunciado: FRANCISCO RODRIGUES DE SOUSA, HELIO RODRIGUES DE SOUSA, JOSÉ CLAUDIO SOARES DE SÁ, RAIMUNDO ERASMO VIEIRA DA SILVA

Advogado(s): PAULO LOPES MOREIRA(OAB/PIAUÍ Nº 3496/2002), FRANCISCO RODRIGUES LIMA(OAB/PIAUÍ Nº 3255), FABIANA MENDES(OAB/PIAUÍ Nº 4001)

SENTENÇA

Cuidam-se os presentes autos de Inquérito Policial nº 004/2005, instaurado pelo Distrito Policial de Simplício Mendes-PI, que narrou terem os denunciado FRANCISCO RODRIGUES DE SOUSA e HÉLIO RODRIGUES DE SOUSA, qualificados nas penas do Artigo 15, caput, da Lei nº 10.826/2003 (disparo de arma de fogo). E, ainda, o primeiro sentenciado infringiu os artigos 309 e 311 do Código de Trânsito Brasileiro-Lei nº 9.503/97.

Com relação aos sentenciados JOSÉ CLÁUDIO SOARES DE SÁ e RAIMUNDO ERASMO VIREIRA DA SILVA, incurso no delito do artigo 14, caput, da lei nº 10.826/2003 (porte ilegal de arma de fogo).

Vieram-me os autos conclusos.

É o relatório, passo a FUNDAMENTAR:

Impõe-se in casu a extinção do processo, ante a prescrição da pretensão punitiva estatal.

Cuida-se de Inquérito Policial nº 004/2005, iniciado para apurar e punir as condutas dos réus pela prática do crime do que narrou terem FRANCISCO RODRIGUES DE SOUSA e HÉLIO RODRIGUES DE SOUSA, qualificados, nas penas do Artigo 15, caput, da Lei nº 10.826/2003 (disparo de arma de fogo), cuja a pena máxima é de 04 (quatro) anos. E, ainda, o primeiro sentenciado infringiu os artigos 309 e 311 do Código de Trânsito Brasileiro-Lei nº 9.503/97 cuja a pena máxima é 01 (um) ano.

Com relação aos sentenciados JOSÉ CLÁUDIO SOARES DE SÁ e RAIMUNDO ERASMO VIREIRA DA SILVA, incurso no delito do artigo 14, caput, da lei nº 10.826/2003 (porte ilegal de arma de fogo), cuja a pena máxima é de 04 (quatro).

Reza o art. 109, do CP, abaixo transcrito:

"Art. 109. A prescrição, antes de transitar em julgado a sentença final, salvo o disposto nos §§ 1º e 2º do artigo 110 deste Código, regula-se pelo máximo da pena privativa de liberdade cominada ao crime, verificando-se:

I - em 20 (vinte) anos, se o máximo da pena é superior a 12 (doze);

II - em 16 (dezesseis) anos, se o máximo da pena é superior a 8 (oito) anos e não excede a 12 (doze);

III - em 12 (doze) anos, se o máximo da pena é superior a 4 (quatro) anos e não excede a 8 (oito);

IV - em 8 (oito) anos, se o máximo da pena é superior a 2 (dois) anos e não excede a 4 (quatro);

V - em 4 (quatro) anos, se o máximo da pena é igual a 1 (um) ano ou, sendo superior, não excede a 2 (dois);

VI - em 3 (dois) anos, se o máximo da pena é inferior a 1 (um) ano."

Assim, na forma do inciso I, do art. 111 do CP, considerando o prazo prescricional teve início na data do fato delituoso, em 03/03/2005 e o recebimento da denúncia ocorreu em 23/07/2008, marco interruptivo, ocorrendo a prescrição da pretensão, pois já se passaram mais de 9 (nove) anos.

DISPOSITIVO:

Ante o exposto, considerando prescrita a pretensão punitiva estatal, julgo o presente processo e com fundamento no artigo 107, IV, do CP declaro extinta punibilidade do réu.

Publique-se.

Ciência ao MP.

Após, com o trânsito em julgado, arquivem-se.

SIMPLÍCIO MENDES, 8 de agosto de 2017

DANIEL GONÇALVES GONDIM

Juiz(a) de Direito da Vara Única da Comarca de SIMPLÍCIO MENDES

14.383. DECISÃO - VARA ÚNICA DE SIMPLÍCIO MENDES

Processo nº 0000548-60.2016.8.18.0075

Classe: Ação Penal - Procedimento Ordinário

Requerente: DELEGACIA DE POLÍCIA CIVIL DE SIMPLÍCIO MENDES

Advogado(s):

Autor do fato: WELITON MAGALHÃES COELHO, ITALLO DE SOUSA SILVA

Advogado(s):

DeCISÃO

Trata-se de ação penal em que se imputa, em tese, aos acusados o delito do art. 157, § 2º, inciso I e II, do Código Penal.

A denúncia veio acompanhada do Inquérito policial nº 009.915/2016 de fls. 05-38, onde constas termos de declaração, autos de reconhecimento de coisas e objetos, auto de restituição.

Inexiste motivo para a rejeição da denúncia, já que presentes os pressupostos processuais, as condições para o exercício da ação penal e justa causa para a acusação, razão pela qual RECEBO a denúncia.

Cite-se o(s) acusado(s) para, no prazo de 10 (dez) dias, apresentar(em) resposta à acusação, nos termos do art. 396, esclarecendo que nesta o(s) réu(s) poderá suscitar preliminares e alegar tudo que possa interessar a defesa, oferecer documentos e justificações, especificar provas e arrolar testemunhas.

Por oportuno, na hipótese de o(s) acusado(s) ocultar-se para não ser localizado, o oficial de justiça deverá proceder conforme o art. 362 do CPP (citação por hora certa).

Deverá constar no mandado a advertência de que se não for apresentada a defesa no prazo legal, o juiz nomeará Defensor para oferecê-las, concedendo-lhe vistas dos autos por 10(dez) dias

Em não sendo encontrado(s) no endereço, a secretaria do juízo deverá realizar as diligências abaixo nos respectivos cadastros e, caso seja positiva alguma delas, efetuar a imediata citação pessoal:

a) Proceder a pesquisa via sistema SIEL(sistema eleitoral),

b) Oficiar ao INSS;

c) Oficiar à Secretaria de Segurança Pública ou quem fizer as vezes para se saber se o réu não se encontra preso em algum estabelecimento penal do estado.

Restando infrutíferas as medidas nas alíneas "a", "b" e "c", cite-se por Edital, com prazo de 15(quinze) dias.

Juntem-se os antecedentes criminais do(s) acusado(s), caso ainda não tenha sido juntado.

SIMPLÍCIO MENDES, 8 de agosto de 2017

DANIEL GONÇALVES GONDIM

Juiz(a) de Direito da Vara Única da Comarca de SIMPLÍCIO MENDES

14.384. DESPACHO - VARA ÚNICA DE SIMPLÍCIO MENDES



Processo nº 0000756-10.2017.8.18.0075

Classe: Procedimento Comum

Autor: ANA CAROLINE RODRIGUES DA SILVA, IRISVALDO NERY DE SOUSA, MENOR: A. N. DA S.

Advogado(s): DEFENSORIA PÚBLICA DO ESTADO DO PIAUÍ(OAB/PIAUÍ Nº)

Réu:

Advogado(s):

DESPACHO

Ao MP.

SIMPLÍCIO MENDES, 8 de agosto de 2017

DANIEL GONÇALVES GONDIM

Juiz(a) de Direito da Vara Única da Comarca de SIMPLÍCIO MENDES

14.385. DESPACHO - VARA ÚNICA DE SIMPLÍCIO MENDES

Processo nº 0000762-17.2017.8.18.0075

Classe: Procedimento Comum

Autor: CONSTANTINO DA SILVA

Advogado(s): AGOSTINHO DE JESUS MOREIRA JUNIOR(OAB/PIAUÍ Nº 9511), MARA RAYLANE DE SOUSA REIS(OAB/PIAUÍ Nº 9224)

Réu: PANAMERICANO S/A

Advogado(s):

DESPACHO

Intime-se a parte autora, por seu advogado, para, querendo, no prazo de 15(quinze) dias, providenciar a EMENDA DA INICIAL no sentido de que traga aos autos os extratos bancários (da conta que a parte autora recebe o benefício previdenciário, bem assim de qualquer outra de que seja titular) do mês de início dos descontos consignados, e também dos dois anteriores ao mesmo, sob pena deste juízo indeferir a petição inicial. Informo, desde já, que eventual pedido de que o próprio juízo officie a entidade bancária não será deferido, haja vista as inúmeras ações de consignados em trâmite nesta comarca, o que prejudicaria os trabalhos da secretaria e causaria um custo processual, mormente na duração razoável do processo.

Ademais, cumpre ressaltar que o custo financeiro dos extratos bancários é ínfimo e, dependendo do mês em questão, inexistente.

SIMPLÍCIO MENDES, 8 de agosto de 2017

DANIEL GONÇALVES GONDIM

Juiz(a) de Direito da Vara Única da Comarca de SIMPLÍCIO MENDES

14.386. DECISÃO - VARA ÚNICA DE SIMPLÍCIO MENDES

Processo nº 0000739-71.2017.8.18.0075

Classe: Divórcio Litigioso

Autor: JOSIMEIRE DA SILVA SANTOS

Advogado(s): DEFENSORIA PÚBLICA(OAB/PIAUÍ Nº 2818)

Réu: AVELAR FERREIRA DOS SANTOS

Advogado(s):

DeCISÃO

Processe-se em segredo de justiça e com isenção de custas.

Por se tratar de causa que admite a autocomposição, sendo certo que o autor não fez expressa opção pela não realização de audiência inaugural de mediação e conciliação (inciso VII, do art. 319, NCPC), designo audiência de Conciliação para o dia 28/02/2018 às 11:00h, a ser realizada no Fórum da Comarca de Simplício Mendes - PI, atendendo à prévia antecedência de 30 (trinta) dias do ato de ajuizamento.

Cite-se/intime-se o réu por mandado, com antecedência de até 15 (quinze) dias para a audiência (art. 695, §2º CPC).

Por oportuno, se qualquer das partes não comparecer à audiência, ou não for obtido a conciliação, terá a parte requerida, nos termos do artigo 335, I, do CPC, prazo de 15 (quinze dias) para oferecer defesa, contado da data da audiência, sob pena de revelia, consoante previsão do artigo 344 do CPC, ressalvadas as hipóteses do artigo 345 do mesmo diploma;

Quanto aos pedidos de tutela antecipada:

a) comprovado o vínculo biológico entre o requerido e os filhos (fl.13), e à míngua de outros documentos comprovando a real situação socioeconômica das partes, arbitro os alimentos provisórios mensais em 20%(vinte por cento) do salário mínimo, até o dia 10(dez) de cada mês, a serem pagos diretamente, mediante recibo, ou depositados em conta de titularidade da genitora a ser informada por esta.

Publique-se

SIMPLÍCIO MENDES, 8 de agosto de 2017

DANIEL GONÇALVES GONDIM

Juiz(a) de Direito da Vara Única da Comarca de SIMPLÍCIO MENDES

14.387. DECISÃO - VARA ÚNICA DE SIMPLÍCIO MENDES

Processo nº 0000656-55.2017.8.18.0075

Classe: Procedimento Comum

Autor: CLEONICE MARIA DE SOUSA

Advogado(s): DEFENSORIA PÚBLICA(OAB/PIAUÍ Nº 2818)

Réu: ELETROBRÁS- DISTRIBUIÇÃO - PIAUÍ

Advogado(s):

DeCISÃO

Atribuo ao presente ato força de mandado, para fins de possibilitar o seu célere cumprimento, em consagração ao princípio constitucional da razoável duração do processo, servindo a segunda-via como instrumento hábil para tal.

Vistos.

Concedo à parte autora os benefícios da gratuidade processual. Anote-se.

Trata-se de Ação de Nulidade de Processo Administrativo c/c Inexistência de Débito e Indenização por Danos Morais ajuizada por CLEONICE MARIA DE SOUSA contra ELETROBRÁS DISTRIBUIÇÃO PIAUÍ.

Alega a requerente, em síntese, que fora surpreendido no dia 15/05/2017 com uma inspeção da requerida em sua residência(unidade consumidora nº. 1419774-0) e, em razão de suposta irregularidade encontrada no medidor, aplicou-se uma multa de R\$ 179,56.

Segue relatando que, em razão do não pagamento da multa, a requerida está ameaçando proceder a interrupção do fornecimento de energia de sua casa.

Pleiteia, em sede de tutela antecipada, que a requerida se abstenha de negativar o nome da parte autora e interromper o fornecimento de energia referido.

É o breve relatório. Passo a análise do pedido liminar.

A antecipação dos efeitos de tutela jurisdicional é espécie de tutela de urgência, necessária à efetividade do processo, de feição excepcional e natureza satisfativa (não apenas conservativa, como é a cautelar), embora provisória e resultante de sumária cognição, que, nos termos do artigo 300 do Diploma Processual Civil, pressupõe elementos que evidenciem a probabilidade do direito e o perigo de dano ou o risco ao resultado útil do processo, além da ausência de perigo de irreversibilidade do provimento antecipado.

Verifico que, a ameaça do corte do fornecimento de energia está se dando única e exclusivamente por causa do não pagamento da multa, referente a débitos anteriores.

Cumprido, ressaltar, que consta no documento de fl.43, a inexistência de faturas vencidas, antes da aplicação da multa.

Tal conduta da concessionária se mostra ilegal, na medida em que diz respeito a supostos débitos pretéritos.

É pacífico na jurisprudência nacional que não é lícito à concessionária interromper o fornecimento do serviço em razão de débito pretérito.

Nesse sentido o STJ:

ADMINISTRATIVO. AGRAVO REGIMENTAL NO AGRAVO EM RECURSO ESPECIAL. IMPOSSIBILIDADE DE CORTE POR DÉBITOS PRETÉRITOS. SUSPENSÃO ILEGAL DO FORNECIMENTO. DANO IN RE IPSA. AGRAVO REGIMENTAL DESPROVIDO. 1. Esta Corte Superior pacificou o entendimento de que não é lícito à concessionária interromper o fornecimento do serviço em razão de débito pretérito; o corte de água ou energia pressupõe o inadimplemento de dívida atual, relativa ao mês do consumo, sendo inviável a suspensão do abastecimento em razão de débitos antigos. 2. A suspensão ilegal do fornecimento do serviço dispensa a comprovação de efetivo prejuízo, uma vez que o dano moral nesses casos opera-se in re ipsa, em decorrência da ilicitude do ato praticado. 3. Agravo Regimental da AES Sul Distribuidora Gaúcha de Energia S/A desprovido. Processo AgRg no AREsp 239749 RS 2012/0213074-5 Órgão Julgador T1 - PRIMEIRA TURMA Publicação DJe 01/09/2014 Julgamento 21 de Agosto de 2014 Relator Ministro NAPOLEÃO NUNES MAIA FILHO

Não é legítimo o corte no fornecimento de serviços públicos essenciais quando a inadimplência do consumidor decorrer de débitos pretéritos, o débito originar-se de suposta fraude no medidor de consumo de energia apurada unilateralmente pela concessionária e inexistir aviso prévio ao consumidor inadimplente. STJ. 2ª Turma. AgRg no AREsp 211.514 - SP, Rel. Min. Herman Benjamin, julgado em 18/10/2012 (Info 508)

Com efeito, está bem demonstrada a probabilidade do direito, a justificar a antecipação dos efeitos da tutela, eis que, da narrativa inicial, ao menos pelo que se vislumbra nesta estreita sede probatória e cognitiva.

Também configurado o fundado perigo de dano ou o risco ao resultado útil do processo, uma vez que notório os danos decorrentes do não fornecimento de energia do autor da ação.

É de salientar-se, por derradeiro, que a medida pleiteada é reversível.

Assim, com fulcro no artigo 300 do CPC, DEFIRO a tutela antecipada para o fim de determinar que a ELETROBRÁS - DISTRIBUIDORA DO PIAUÍ SE ABSTENHA DE SUSPENDER o fornecimento de energia da unidade consumidora nº. 1419774-0, sob pena de multa de R\$ 5.000,00 (cinco mil reais) a ser revertida em benefício da parte autora; e SE ABSTENHA de inserir o nome da autora nos cadastros de restrição ao crédito, sob pena de multa R\$ 3.000,00 (três mil reais) a ser revertida em benefício da parte autora.

No mais:

Nos termos do artigo 334 do CPC, designo audiência de conciliação para o dia 28/02/2017, às 09:00h, no Fórum da Comarca de Simplício Mendes-PI, observada a antecedência mínima de 30 (trinta) dias, devendo ser citado o réu com pelo menos 20 (vinte) dias de antecedência.

Expeça-se mandado de citação, com as advertências constantes do artigo 334, parágrafos 8º, 9º e 10º.

Tendo em vista o disposto no artigo 335 do Código de Processo Civil, conste também do mandado de citação que o réu poderá oferecer contestação, por petição, no prazo de 15 (quinze) dias, cujo termo inicial será a data: I - da audiência de conciliação ou de mediação, ou da última sessão de conciliação, quando qualquer parte não comparecer ou, comparecendo, não houver autocomposição; II - do protocolo do pedido de cancelamento da audiência de conciliação ou de mediação apresentado pelo réu, quando ocorrer a hipótese do art. 334, § 4º, inciso I (se ambas as partes manifestarem, expressamente, desinteresse na composição consensual);

Intime-se a Defensoria Pública, por remessa.

Advirto, com fulcro no artigo 334, § 8º, do Código de Processo Civil que o não comparecimento injustificado do autor ou do réu à audiência de conciliação é considerado ato atentatório à dignidade da justiça e será sancionado com multa de até dois por cento da vantagem econômica pretendida ou do valor da causa, revertida em favor do Estado.

As partes devem estar acompanhadas por seus advogados ou defensores públicos (CPC, artigo 334, § 9º)

A parte poderá constituir representante, por meio de procuração específica, com poderes para negociar e transigir. (CPC, artigo 334, § 10º).

Intimações e expedientes necessários.

SIMPLÍCIO MENDES, 8 de agosto de 2017

DANIEL GONÇALVES GONDIM

Juiz(a) de Direito da Vara Única da Comarca de SIMPLÍCIO MENDES

14.388. DESPACHO - VARA ÚNICA DE SIMPLÍCIO MENDES

Processo nº 0000161-50.2015.8.18.0117

Classe: Carta Precatória Cível

Deprecante: 1ª VARA FEDERAL DA SEÇÃO JUDICIARIA DO ESTADO DO PIAUI, IRENE MENDES DA SILVA CRONEMBERGER

Advogado(s):

Deprecado: JUIZO DE DIREITO DA COMARCA DE SOCORRO DO PIAUI/PI, SOLANO DE SOUSA E SILVA

Advogado(s):

DESPACHO

Atribuo ao presente ato força de mandado, para fins de possibilitar o seu célere cumprimento, em consagração ao princípio constitucional da razoável duração do processo, servindo a segunda-via como instrumento hábil para tal.

Designa-se audiência de instrução para oitiva das testemunhas, Sra. IRENE MENDES DA SILVA CRONEMBERGER e Sr. RAIMUNDO PEREIRA SOBRINHO para o dia 21/02/2018 às 14:00h, no Fórum do Posto Avançado de Socorro do Piauí - PI.

Intimações e expedientes necessários.

Publique-se

SIMPLÍCIO MENDES, 8 de agosto de 2017

DANIEL GONÇALVES GONDIM

Juiz(a) de Direito da Vara Única da Comarca de SIMPLÍCIO MENDES

14.389. DESPACHO - VARA ÚNICA DE SIMPLÍCIO MENDES

Processo nº 0000744-93.2017.8.18.0075

Classe: Homologação de Transação Extrajudicial

Autor: ELISÂNGELA RIBEIRO, GILBERTO RIBEIRO DA SILVA, MENORES: B. K. R DA S. E R. N. R. DA S.

Advogado(s): DEFENSORIA PÚBLICA DO ESTADO DO PIAUÍ/PI(OAB/PIAUI Nº)

Réu:

Advogado(s):

DESPACHO

Intime-se a Defensoria Pública, por remessa, para juntar aos autos, as certidões de nascimentos dos filhos dos requerentes.

Após, concluso para despacho.

SIMPLÍCIO MENDES, 8 de agosto de 2017

DANIEL GONÇALVES GONDIM

Juiz(a) de Direito da Vara Única da Comarca de SIMPLÍCIO MENDES

14.390. SENTENÇA - VARA ÚNICA DE SIMPLÍCIO MENDES

Processo nº 0000277-51.2016.8.18.0075

Classe: Termo Circunstanciado

Indicante: DELEGACIA DE POLICIA DE SIMPLICIO MENDES - PI

Advogado(s):

Autor do fato: ELENILSON DE LIMA SANTOS

Advogado(s): ANDRÉ DA SILVA DE CARVALHO (OAB/PI 13.307)

SENTENÇA

Em virtude do cumprimento integral das penas alternativas impostas em âmbito de transação penal neste juízo, conforme depositados de fls. 30-32, DECLARO EXTINTA A PUNIBILIDADE de ELENILSON DE LIMA SANTOS, do fato narrado no TCO, o que faço com suporte no que dispõe o art. 76 e parágrafos da Lei nº 9.099/95, determinando-se que a pena aplicada não conste em seus registros criminais, exceto para fins de requisição judicial, tudo em conformidade com o disposto no art. 76, §4º, da Lei nº 9.099/95.

Após, VENHAM-ME OS AUTOS CONCLUSOS PARA DESIGNAÇÃO DE AUDIÊNCIA PÚBLICA DE DESTINAÇÃO DA QUANTIOA.

Publique-se.

SIMPLÍCIO MENDES, 8 de agosto de 2017

DANIEL GONÇALVES GONDIM

Juiz(a) de Direito da Vara Única da Comarca de SIMPLÍCIO MENDES

14.391. DESPACHO - VARA ÚNICA DE SIMPLÍCIO MENDES

Processo nº 0000734-49.2017.8.18.0075

Classe: Divórcio Litigioso

Autor: MARIA HELENA BARBOSA DOS SANTOS

Advogado(s): DEFENSORIA PÚBLICA DO ESTADO DO PIAUÍ/PI(OAB/PIAUI Nº)

Réu: RAIMUNDO BORGES DOS SANTOS

Advogado(s):

DESPACHO

Processe-se em segredo de justiça e com isenção de custas.

Por se tratar de causa que admite a autocomposição, sendo certo que o autor não fez expressa opção pela não realização de audiência inaugural de mediação e conciliação (inciso VII, do art. 319, NCPC), designo audiência de Conciliação para o dia 21/02/2018 às 15:00h, a ser realizada no Fórum do Posto Avançado de Socorro do Piauí - PI, atendendo à prévia antecedência de 30 (trinta) dias do ato de ajuizamento.

Cite-se/intime-se o réu por mandado, com antecedência de até 15 (quinze) dias para a audiência (art. 695, §2º CPC).

Por oportuno, se qualquer das partes não comparecer à audiência, ou não for obtido a conciliação, terá a parte requerida, nos termos do artigo 335, I, do CPC, prazo de 15 (quinze dias) para oferecer defesa, contado da data da audiência, sob pena de revelia, consoante previsão do artigo 344 do CPC, ressalvadas as hipóteses do artigo 345 do mesmo diploma;

Publique-se

SIMPLÍCIO MENDES, 8 de agosto de 2017

DANIEL GONÇALVES GONDIM

Juiz(a) de Direito da Vara Única da Comarca de SIMPLÍCIO MENDES

14.392. DESPACHO - VARA ÚNICA DE SIMPLÍCIO MENDES

Processo nº 0000733-64.2017.8.18.0075

Classe: Outros procedimentos de jurisdição voluntária

Autor: JOSÉ REIS SANTOS, FALECIDO: YONE MARIA REIS SANTOS PORTELAS

Advogado(s): GISMARA MOURA SANTANA(OAB/PIAUI Nº 8421)

Réu: O ESTADO DO PIAUI

Advogado(s):

DESPACHO

Preceitua o art. 725, inc. VII do NCPC, que os pedidos de alvarás deverão seguir o procedimento previsto na seção I do capítulo XV do referido diploma legal.

Nesse afã o art. 722 informa que a Fazenda pública deverá ser ouvida nos autos uma vez que pode existir dívidas com os entes.

Desse modo, vistas dos autos a fazenda estadual, federal e municipal para se manifestar sobre o pedido de alvará constante nos autos.

Prazo: 10(dez) dias.

Após, conclusos para deliberação.

SIMPLÍCIO MENDES, 8 de agosto de 2017

DANIEL GONÇALVES GONDIM

Juiz(a) de Direito da Vara Única da Comarca de SIMPLÍCIO MENDES

14.393. DECISÃO - VARA ÚNICA DE SIMPLÍCIO MENDES

Processo nº 0000599-37.2017.8.18.0075

Classe: Auto de Prisão em Flagrante

Autor:

Advogado(s):

Réu: JOELSON JOSÉ DE CARVALHO SILVA

Advogado(s):

DeCISÃO

Pelo Auto de Prisão em Flagrante e documentos que o acompanharam, a custódia do Sr. JOELSON JOSÉ DE CARVALHO SILVA foi legítima, eis que presente a situação do art. 302, I do CPP, aplicável ao caso.

De igual modo, sob o ponto de vista da formalização não há nada que possa levar a nulidade do ato, visto que, até onde se pode ver, de uma maneira geral, foram cumpridas as exigências legais e preservados os direitos do cidadão.

Por oportuno, o preso já foi solto mediante o pagamento de fiança.

Assim, HOMOLOGO a prisão em flagrante.

Ciência ao ao Ministério Público.

Após, aguarde-se a proposição da Ação penal.

SIMPLÍCIO MENDES, 8 de agosto de 2017

DANIEL GONÇALVES GONDIM

Juiz(a) de Direito da Vara Única da Comarca de SIMPLÍCIO MENDES

14.394. DESPACHO - VARA ÚNICA DE SIMPLÍCIO MENDES

Processo nº 0000457-72.2013.8.18.0075

Classe: Pedido de Prisão Preventiva

Requerente: DELEGACIA DE POLICIA DE SIMPLICIO MENDES - PI

Advogado(s):

Requerido: WESLEY GONÇALVES DE SOUSA

Advogado(s):

DESPACHO

Arquiem-se.

SIMPLÍCIO MENDES, 9 de agosto de 2017

DANIEL GONÇALVES GONDIM

Juiz(a) de Direito da Vara Única da Comarca de SIMPLÍCIO MENDES

14.395. DESPACHO - VARA ÚNICA DE SIMPLÍCIO MENDES

Processo nº 0000196-91.2015.8.18.0090

Classe: Medidas Protetivas de urgência (Lei Maria da Penha)

Indiciante: .MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DO PIAUÍ

Advogado(s):

Indiciado: JOAQUIM JOSÉ GOMES

Advogado(s):

DESPACHO

Vista ao MP para manifestação sobre a eventual perda do objeto das Medidas Protetivas aplicadas.

SIMPLÍCIO MENDES, 9 de agosto de 2017

DANIEL GONÇALVES GONDIM

Juiz(a) de Direito da Vara Única da Comarca de SIMPLÍCIO MENDES

14.396. DESPACHO - VARA ÚNICA DE SIMPLÍCIO MENDES

Processo nº 0000178-47.2017.8.18.0075

Classe: Auto de Prisão em Flagrante

Autor:

Advogado(s):

Réu: LUCIO DOS SANTOS DA SILVA

Advogado(s): Dr. Alysson Layon Sousa Sobrinho, OAB/PI13.304/15

DESPACHO

Vistas ao MP para a manifestação cabível.

SIMPLÍCIO MENDES, 9 de agosto de 2017

DANIEL GONÇALVES GONDIM

Juiz(a) de Direito da Vara Única da Comarca de SIMPLÍCIO MENDES

14.397. SENTENÇA - VARA ÚNICA DE SIMPLÍCIO MENDES

Processo nº 0000112-19.2007.8.18.0075

Classe: Ação Penal - Procedimento Ordinário

Autor: .MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DO PIAUÍ

Advogado(s):

Réu: ODAIR JOSE COELHO RODRIGUES - MENOR

Advogado(s):

SENTENÇA

Trata-se de processo de apuração de ato infracional movido pelo Ministério Público em face de ODAIR JOSÉ COELHO RODRIGUES, já devidamente qualificado, ao qual foi imputada a prática do ato infracional correspondente ao delito tipificado no art. 121, §2º, inciso II e IV do Código Penal.

É o que há a relatar.

A jurisdição da infância e juventude termina quando o suposto infrator completa 21 (vinte e um) anos de idade, extinguindo-se a ação para a apuração do ato infracional ou mesmo o respectivo processo de execução. Outra não é a conclusão a que conduzem os artigos 2º e 104, parágrafo único, do Estatuto da Criança e do Adolescente, bem como o art. 46, inciso V, da Lei nº 12.594/2012.

Segundo demonstra o documento do adolescente (o qual, ressalto, é dotado de idoneidade para os presentes fins), o representado nasceu no dia 20.01.1991, conforme certidão de nascimento de fl.115, contando atualmente com 26 anos completos.

Diante disso, não há qualquer fundamento na manutenção do presente feito.

Ante o exposto, declaro extinta o presente processo, nos termos do art. 46, inciso V, da Lei nº 12.594/2012, combinado com os arts. 2º e 104, parágrafo único, do Estatuto da Criança e do Adolescente.

Intimações, expedientes e anotações necessários.

Transitada em julgado a presente sentença, arquive-se com baixa na distribuição.

Expedientes necessários.

SIMPLÍCIO MENDES, 9 de agosto de 2017

DANIEL GONÇALVES GONDIM

Juiz(a) de Direito da Vara Única da Comarca de SIMPLÍCIO MENDES

14.398. DESPACHO - VARA ÚNICA DE SIMPLÍCIO MENDES

Processo nº 0000081-12.2011.8.18.0090

Classe: Ação Penal - Procedimento Ordinário

Denunciante: O MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DE SÃO PAULO-SP

Advogado(s):

Réu: MICHEL AMORIM GONÇALVES

Advogado(s): FABRICIO LUIS CARVALHO FERNANDES(OAB/PERNAMBUCO Nº 29677)

DESPACHO

Intime-se o réu para que no prazo de 05 (cinco) dias constitua defensor, informando este juízo, e advertindo-o que caso não possua defensor, e decorra o prazo acima sem a informação sobre a constituição do defensor, ser-lhe-á nomeado defensor pelo juiz, ressalvado o seu direito de, a todo tempo, nomear outro de sua confiança (art. 263 do CPP).

SIMPLÍCIO MENDES, 9 de agosto de 2017

DANIEL GONÇALVES GONDIM

Juiz(a) de Direito da Vara Única da Comarca de SIMPLÍCIO MENDES

14.399. DESPACHO - VARA ÚNICA DE SIMPLÍCIO MENDES

Processo nº 0000592-45.2017.8.18.0075

Classe: Auto de Prisão em Flagrante

Autor:

Advogado(s):

Réu: CLEBITON RENATO DA COSTA PEIXOTO, EDMILSON FRANCISCO DOS SANTOS

Advogado(s): MAX WELL MUNIZ FEITOSA(OAB/PIAÚI Nº 4159)

DESPACHO

Vistas ao MP para a manifestação cabível.

SIMPLÍCIO MENDES, 9 de agosto de 2017

DANIEL GONÇALVES GONDIM

Juiz(a) de Direito da Vara Única da Comarca de SIMPLÍCIO MENDES

14.400. DECISÃO - VARA ÚNICA DE SIMPLÍCIO MENDES

Processo nº 0000524-32.2016.8.18.0075

Classe: Inquérito Policial

Requerente: 18ª DELEGACIA REGIONAL DE POLÍCIA CIVIL DE SIMPLÍCIO MENDES-PI

Advogado(s):

Réu: EDIGAR ADÃO DE SANTANA

Advogado(s): Dr. Noelson Ferreira da Silva, OAB nº sob 5857/08

DeCISÃO

Atribuo ao presente ato força de mandado, para fins de possibilitar o seu célere cumprimento, em consagração ao princípio constitucional da razoável duração do processo, servindo a segunda-via como instrumento hábil para tal.

Altere-se a classe processual no sistema themis e capa dos autos para que conste "Ação Penal"

Trata-se de ação penal em que se imputa, em tese, ao acusado os delitos dos arts. 14, II, combinado com o art. 121, §2º, II, ambos do Código Penal, observando, por fim, o disposto na Lei nº 8.072/90.

A denúncia veio acompanhada do Inquérito policial nº 009.486/2016 de fls. 06-63, onde constas termos de testemunhas, oitiva da vítima, laudo de exame de corpo de delito.

Inexiste motivo para a rejeição da denúncia, já que presentes os pressupostos processuais, as condições para o exercício da ação penal e justa causa para a acusação, razão pela qual RECEBO a denúncia.

Cite-se o(s) acusado(s) para, no prazo de 10 (dez) dias, apresentar(em) resposta à acusação, nos termos do art. 396, esclarecendo que nesta o(s) réu(s) poderá suscitar preliminares e alegar tudo que possa interessar a defesa, oferecer documentos e justificações, especificar provas e arrolar testemunhas.

Por oportuno, na hipótese de o(s) acusado(s) ocultar-se para não ser localizado, o oficial de justiça deverá proceder conforme o art. 362 do CPP (citação por hora certa).

Deverá constar no mandado a advertência de que se não for apresentada a defesa no prazo legal, o juiz nomeará Defensor para oferecê-las, concedendo-lhe vistas dos autos por 10(dez) dias

Em não sendo encontrado(s) no endereço, a secretaria do juízo deverá realizar as diligências abaixo nos respectivos cadastros e, caso seja positiva alguma delas, efetuar a imediata citação pessoal:

a) Proceder a pesquisa via sistema SIEL(sistema eleitoral),

b) Oficiar ao INSS;

c) Oficiar à Secretaria de Segurança Pública ou quem fizer as vezes para se saber se o réu não se encontra preso em algum estabelecimento penal do estado.

Restando infrutíferas as medidas nas alíneas "a", "b" e "c", cite-se por Edital, com prazo de 15(quinze) dias.

Juntem-se os antecedentes criminais do(s) acusado(s), caso ainda não tenha sido juntado.

SIMPLÍCIO MENDES, 9 de agosto de 2017

DANIEL GONÇALVES GONDIM

Juiz(a) de Direito da Vara Única da Comarca de SIMPLÍCIO MENDES

14.401. DESPACHO - VARA ÚNICA DE SIMPLÍCIO MENDES

Processo nº 0000111-71.2016.8.18.0090

Classe: Medidas Protetivas de urgência (Lei Maria da Penha)

Indiciante: .MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DO PIAÚI

Advogado(s):

Réu: FABIANO JESUS DO CARMO

Advogado(s):

À secretaria para:

a) certificar se há algum procedimento penal/cível aberto na Comarca de Simplício Mendes relativos aos fatos tratados nesta medida protetiva:

b) Em caso afirmativo, proceda-se ao seu apensamento;

Cumpridas as diligências "a" e "b", intime-se a parte autora, para que seja esclarecido se ainda há interesse na manutenção das medidas protetivas deferidas, devendo o oficial de justiça colher a manifestação no ato da diligência, cerificando a respeito.

Publique-se.

14.402. DESPACHO - VARA ÚNICA DE SIMPLÍCIO MENDES**Processo nº** 0000058-92.2003.8.18.0075**Classe:** Ação Penal - Procedimento Ordinário**Requerente:** JOÃO FAUSTINO QUEIROZ**Advogado(s):****Requerido:** JOSE FERREIRA DA SILVA**Advogado(s):** Dr. Francisco Rodrigues Lima, OAB nº 3.255/2000; Antonio Florencio Leal, OAB154/95/B/PI; Dr. Claudí Pinheiro de Araújo, OAB/PI nº 264-B.

DESPACHO

Assiste razão ao Promotor em seu parecer de f. 151v.

A despeito de entendimentos em contrário, o Supremo Tribunal Federal e o Superior Tribunal de Justiça orientam-se no sentido de que o direito à redução pela metade do prazo prescricional somente exsurge se o acusado tenha completado 70 anos até a data da primeira condenação.

In casu, a sentença foi proferida em 10/09/2008 quando o condenado não tinha ainda setenta anos de modo que inaplicável a redução do prazo prescricional.

Pois bem. A execução penal, como é sabido, deve ser processada em autos próprios, mediante distribuição, cuja classe processual no sistema ThemisWeb deverá constar "Execução de Pena".

Após a formação dos autos de execução referido, deverá ser EXPEDIDO GUIA DE EXECUÇÃO DA PENA.

Cumprida a diligência acima, venham-me os novos autos conclusos.

Quanto a estes autos principais de nº. 0000058-92.2003.8.18.0075, cumpridas as diligências acima, deverá ser dado sua baixa no sistema ThemisWeb e procedido seu arquivamento.

SIMPLÍCIO MENDES, 9 de agosto de 2017

DANIEL GONÇALVES GONDIM

Juiz(a) de Direito da Vara Única da Comarca de SIMPLÍCIO MENDES

14.403. DESPACHO - VARA ÚNICA DE SIMPLÍCIO MENDES**Processo nº** 0000005-87.1998.8.18.0075**Classe:** Ação Penal - Procedimento Ordinário**Denunciante:** MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DO PIAUÍ**Advogado(s):****Denunciado:** CÍCERO DE CARVALHO GUIMARÃES, JOSENILTON ALVES DE SOUSA, RAIMUNDO DE SOUSA**Advogado(s):** WALDEMAR CLEMENTINO DA SILVA(OAB/PIAUI Nº 73-B)

DESPACHO

Compulsando os autos verifico que os sentenciados CÍCERO DE CARVALHO GUIMARAES E RAIMUNDO DE SOUSAS, apresentaram recurso de apelação por intermédio da defensoria pública com as suas razões.

Apresentadas as contrarrazões pelo Representante do Ministério Público.

O sentenciado JOSENILTO ALVES DE SOUSA, optou por apresentar suas razões apenas na instância superior, na forma do art. 600, §4º, do CPP.

Dessa forma, determino que os presentes autos sejam remetido ao Egrégio Tribunal de Justiça.

SIMPLÍCIO MENDES, 9 de agosto de 2017

DANIEL GONÇALVES GONDIM

Juiz(a) de Direito da Vara Única da Comarca de SIMPLÍCIO MENDES

14.404. DESPACHO - VARA ÚNICA DE SIMPLÍCIO MENDES**Processo nº** 0000106-83.2015.8.18.0090**Classe:** Procedimento Comum**Autor:** JOÃO SOARES RODRIGUES**Advogado(s):** MAX WELL MUNIZ FEITOSA(OAB/PIAUI Nº 4159)**Réu:** MUNICÍPIO DE CONCEIÇÃO DO CANINDÉ-PI**Advogado(s):** MATTSON RESENDE DOURADO(OAB/PIAUI Nº 6594), WILLIAN GUIMARÃES SANTOS DE CARVALHO(OAB/PIAUI Nº 2644)

DESPACHO

Atribuo ao presente ato força de mandado de requisição, para fins de possibilitar o seu célere cumprimento, em consagração ao princípio constitucional da razoável duração do processo, servindo a segunda-via como instrumento hábil para tal.

Considerando a Lei 12.153, de 22 de dezembro de 2009, que dispõe sobre os Juizados Especiais da Fazenda Pública no âmbito dos Estados, do Distrito Federal, dos Territórios e dos Municípios que reza em seu artigo 13, verbis:

"Art. 13 - Tratando-se de obrigação de pagar quantia certa, após o trânsito em julgado da decisão, o pagamento será efetuado:

I - no prazo máximo de 60 (sessenta) dias, contado da entrega da requisição do juiz à autoridade citada para a causa, independentemente de precatório, na hipótese do § 3º do art. 100 da Constituição Federal; ou

II - mediante precatório, caso o montante da condenação exceda o valor definido como obrigação de pequeno valor.

§ 1º Desatendida a requisição judicial, o juiz, imediatamente, determinará o sequestro do numerário suficiente ao cumprimento da decisão, dispensada a audiência da Fazenda Pública".

DETERMINO:

1) Requisite-se o valor da condenação(R\$ 4.367, 58) ao Município executado, através de seu Representante Legal (Prefeito Municipal), para que proceda ao depósito da condenação neste Juízo, no prazo de 60 (sessenta) dias.

2) Encaminhar com o mandado cópia da sentença, do pedido de execução, dos cálculos do débito e ainda desta decisão.

3) Conste no mandado que se por ventura não foi atendida a requisição, nos termos do § 1º do artigo 13 da Lei 12.153/2009, será determinado o sequestro do valor requisitado.

4) Expeça-se o necessário e aguarde-se o prazo.

SIMPLÍCIO MENDES, 9 de agosto de 2017

DANIEL GONÇALVES GONDIM

Juiz(a) de Direito da Vara Única da Comarca de SIMPLÍCIO MENDES

14.405. DESPACHO - VARA ÚNICA DE SIMPLÍCIO MENDES**Processo nº** 0000157-94.2015.8.18.0090**Classe:** Inquérito Policial**Requerente:** DELEGACIA DE PLICIA CIVIL DE CONCEIÇÃO DO CANINDÉ-PI



Advogado(s):

Réu: ANDERSON BARROSO COELHO, FABIANO ARAÚJO SIMAS

Advogado(s):

DESPACHO

Vistas ao MP para a manifestação cabível.

SIMPLÍCIO MENDES, 9 de agosto de 2017

DANIEL GONÇALVES GONDIM

Juiz(a) de Direito da Vara Única da Comarca de SIMPLÍCIO MENDES

14.406. DECISÃO - VARA ÚNICA DE SIMPLÍCIO MENDES

Processo nº 0000122-14.2017.8.18.0075

Classe: Ação Penal - Procedimento Ordinário

Representante: 18ª DELEGACIA REGIONAL DE POLÍCIA CIVIL DE SIMPLÍCIO MENDES PIAUÍ

Advogado(s):

Réu: JOSÉ WILSON DE CARVALHO

Advogado(s): NOELSON FERREIRA DA SILVA(OAB/PIAUI Nº 585708)

DeCISÃO

Trata-se de ação penal em que se imputa, em tese, ao acusado os delitos dos arts. 147, do Código Penal e nos artigos 306 e 309, do Código de Trânsito Brasileiro (Lei nº 9.503/97).

A denúncia veio acompanhada do Inquérito policial de fls. 04-87, onde constas termos de testemunhas, laudo de exame pericial de constatação de embriaguês alcoólica, termo de declaração da vítima Lucas Rodrigues Pererira, termo de representação criminal, laudo de exame de corpo de delito - lesão corporal.

Inexiste motivo para a rejeição da denúncia, já que presentes os pressupostos processuais, as condições para o exercício da ação penal e justa causa para a acusação, razão pela qual RECEBO a denúncia.

Cite-se o(s) acusado(s) para, no prazo de 10 (dez) dias, apresentar(em) resposta à acusação, nos termos do art. 396, esclarecendo que nesta o(s) réu(s) poderá suscitar preliminares e alegar tudo que possa interessar a defesa, oferecer documentos e justificações, especificar provas e arrolar testemunhas.

Por oportuno, na hipótese de o(s) acusado(s) ocultar-se para não ser localizado, o oficial de justiça deverá proceder conforme o art. 362 do CPP (citação por hora certa).

Deverá constar no mandado a advertência de que se não for apresentada a defesa no prazo legal, o juiz nomeará Defensor para oferecê-las, concedendo-lhe vistas dos autos por 10(dez) dias

Em não sendo encontrado(s) no endereço, a secretaria do juízo deverá realizar as diligências abaixo nos respectivos cadastros e, caso seja positiva alguma delas, efetuar a imediata citação pessoal:

a) Proceder a pesquisa via sistema SIEL(sistema eleitoral),

b) Oficiar ao INSS;

c) Oficiar à Secretaria de Segurança Pública ou quem fizer as vezes para se saber se o réu não se encontra preso em algum estabelecimento penal do estado.

Restando infrutíferas as medidas nas alíneas "a", "b" e "c", cite-se por Edital, com prazo de 15(quinze) dias.

Juntem-se os antecedentes criminais do(s) acusado(s), caso ainda não tenha sido juntado.

SIMPLÍCIO MENDES, 9 de agosto de 2017

DANIEL GONÇALVES GONDIM

Juiz(a) de Direito da Vara Única da Comarca de SIMPLÍCIO MENDES

14.407. SENTENÇA - VARA ÚNICA DE SIMPLÍCIO MENDES

Processo nº 0000622-56.2012.8.18.0075

Classe: Termo Circunstanciado

Autor:

Advogado(s):

Autor do fato: JOSÉ RONCALLI COSTA PAULO FILHO

Advogado(s):

SENTENÇA

Cuidam-se os presentes autos de Termo Circunstanciado de Ocorrência de nº 102/2012, instaurado pela Polícia Civil, que narrou ter JOSÉ RONCALLI COSTA PAULO FILHO, qualificado, praticado o crime do art. 331, caput, do Código Penal.

Vieram-me os autos conclusos.

É o relatório, passo a FUNDAMENTAR:

Impõe-se in casu a extinção do processo, ante a prescrição da pretensão punitiva estatal.

Cuida-se de TCO iniciado para apurar e punir a conduta do reu pela prática do crime do art. 331, caput, do Código Transito Brasileiro, cuja a pena máxima é de 02 (dois) anos.

Reza o art. 109, do CP, abaixo transcrito:

"Art. 109. A prescrição, antes de transitar em julgado a sentença final, salvo o disposto nos §§ 1º e 2º do artigo 110 deste Código, regula-se pelo máximo da pena privativa de liberdade cominada ao crime, verificando-se:

I - em 20 (vinte) anos, se o máximo da pena é superior a 12 (doze);

II - em 16 (dezesseis) anos, se o máximo da pena é superior a 8 (oito) anos e não excede a 12 (doze);

III - em 12 (doze) anos, se o máximo da pena é superior a 4 (quatro) anos e não excede a 8 (oito);

IV - em 8 (oito) anos, se o máximo da pena é superior a 2 (dois) anos e não excede a 4 (quatro);

V - em 4 (quatro) anos, se o máximo da pena é igual a 1 (um) ano ou, sendo superior, não excede a 2 (dois);

VI - em 3 (dois) anos, se o máximo da pena é inferior a 1 (um) ano."

Assim, na forma do inciso I, do art. 111 do CP, considerando o prazo prescricional teve início na data do fato delituoso, em 06/10/2012, a prescrição da pretensão já ocorreu, pois já se passaram mais de 04 (quatro) anos.

DISPOSITIVO:

Ante o exposto, considerando prescrita a pretensão punitiva estatal, julgo o presente processo e com fundamento no artigo 107, IV, do CP declaro extinta punibilidade do réu.

Publique-se.

Ciência ao MP.

Após, com o trânsito em julgado, arquivem-se.

SIMPLÍCIO MENDES, 9 de agosto de 2017

DANIEL GONÇALVES GONDIM

Juiz(a) de Direito da Vara Única da Comarca de SIMPLÍCIO MENDES

14.408. DESPACHO - VARA ÚNICA DE SIMPLÍCIO MENDES

Processo nº 0000026-48.2007.8.18.0075

Classe: Ação Penal - Procedimento Ordinário

Denunciante: MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DO PIAUÍ, PAULO HENRIQUE DA SILVA

Advogado(s):

Réu:

Advogado(s):

DESPACHO

Verifico que até a presente data não houve decisão do art. 366 do CPP com a expressa suspensão da prescrição.

Face a esta situação, vistas ao MP sobre eventual existência de prescrição em abstrato considerando a data do recebimento da denúncia (23/07/2008).

SIMPLÍCIO MENDES, 9 de agosto de 2017

DANIEL GONÇALVES GONDIM

Juiz(a) de Direito da Vara Única da Comarca de SIMPLÍCIO MENDES

14.409. DECISÃO - VARA ÚNICA DE SIMPLÍCIO MENDES

Processo nº 0000745-78.2017.8.18.0075

Classe: Medidas Protetivas de urgência (Lei Maria da Penha)

Autor:

Advogado(s): DEFENSORIA PÚBLICA DO ESTADO DO PIAUÍ(OAB/PIAUÍ Nº)

Réu: DEMERVAL DE SOUSA COSTA FILHO

Advogado(s):

DeCISÃO

Atribuo ao presente ato força de mandado, para fins de possibilitar o seu célere cumprimento, em consagração ao princípio constitucional da razoável duração do processo, servindo a segunda-via como instrumento hábil para tal.

Cristiane Ferreira da Silva requereu a este juízo concessão de medidas de protetivas de urgência que obriguem o agressor lavrado em função de caso de violência doméstica e familiar contra a mulher, tendo como agressor Demerval de Sousa Costa Filho.

Tudo ponderado, Decido:

Reza o art. 19 da Lei Maria da Penha que "As medidas protetivas de urgência poderão ser concedidas pelo juiz, a requerimento do Ministério Público ou a pedido da ofendida".

Ou seja, encaminhado pedido da ofendida de aplicação das medidas protetivas previstas na lei Maria da Penha, poderá a autoridade judicial concedê-las de imediato independentemente de audiência das partes, motivo pelo qual paço ao exame da adoção das medidas pleiteadas.

A Lei Maria da Penha foi inserida no ordenamento jurídico brasileiro visando resgatar a cidadania feminina, e as violências sofridas pelas mulheres, sejam de caráter físico, psicológico, sexual, patrimonial e inclusive moral, passaram a ter tratamento diferenciado pelo Estado.

Os arts. 18 a 24 da referida lei elencam várias medidas protetivas de urgência entre elas o afastamento do lar e a proibição da aproximação da ofendida, de seus familiares e das testemunhas, fixando o limite mínimo de distância entre estes e o agressor, não sendo exigível para o deferimento das medidas protetivas prova cabal dos fatos, sob pena de se por em risco a integridade física e psicológica da família, cuja proteção encontra-se alçada a nível constitucional, exigindo apenas a demonstração da aparência do bom direito e do perigo na demora do provimento jurisdicional solicitado, e segundo a representação encaminhada a este juízo a representante teria sido vítima de agressões físicas por parte de seu companheiro, pois a vítima afirma que o seu companheiro consome bebida alcoólica todas os dias e se tornar agressivo, inclusive passando a agredi-la fisicamente e verbalmente, dando-lhe socos, puxando os cabelos, chamando-a de vagabunda e sem vergonha.

Assim, há elementos probantes suficientes para demonstrar a necessidade de se deferir as medidas protetivas de urgência requeridas, motivo pelo qual DEFIRO as medidas protetivas, de afastamento do local de convivência com a ofendida e filhos; proibição do agressor de realizar qualquer tipo de comunicação com a vítima, seja por telefone, email ou cartas, e de aproximar-se da ofendida no limite mínimo de 100 (cem) metros de distância, não frequentar locais de lazer ocupado pela vítima como bares, clubes, shows musicais ou praça pública, devendo quando perceber sua presença não ingressar no local ou dele imediatamente se retirar.

Cite-se e intime-se pessoalmente, o(a) agressor(a), que poderá contestar o pedido, caso queira, no prazo de 05(cinco) dias, por meio de Defensor Público ou advogado particular.

Por oportuno, encaminhe-se cópia desta decisão à autoridade policial, a quem caberá cumprir e monitorar as determinações aqui deferidas.

Devo consignar que a medida de segurança ora determinada podem ser revistas a qualquer momento, bem como, outras poderão ser aplicadas, previstas na legislação em vigor, sempre que a segurança da ofendida ou as circunstâncias o exigirem (Lei nº. 340/2006, art.22, § 1º).

Por oportuno, fica advertido de que o descumprimento desta decisão poderá importar em crime de desobediência e até em prisão.

Intimações e expedientes necessários.

Ciência ao presentante do Ministério Público.

SIMPLÍCIO MENDES, 9 de agosto de 2017

DANIEL GONÇALVES GONDIM

Juiz(a) de Direito da Vara Única da Comarca de SIMPLÍCIO MENDES

14.410. DESPACHO - VARA ÚNICA DE SIMPLÍCIO MENDES

Processo nº 0000511-67.2015.8.18.0075

Classe: Ação Penal - Procedimento Ordinário

Autor: .MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DO PIAUÍ

Advogado(s):

Requerido: GABRIEL LEMOS DE SOUSA

Advogado(s): Dr. Fabiana Mendes de Carvalho Barbosa da Cruz, OAB/PI nº 4.001.

DESPACHO

Compulsando os autos verifico que o acusado possui advogado constituído nos autos (fls. 108-109), motivo pelo qual intimo seu patrono, desde já, por diário de justiça, para responder à acusação, por escrito, no prazo de 10 (dez) dias, nos termos do art. 396-A do CPP.

Após, voltem-me imediatamente conclusos.

Expedientes necessários.

SIMPLÍCIO MENDES, 9 de agosto de 2017

DANIEL GONÇALVES GONDIM

Juiz(a) de Direito da Vara Única da Comarca de SIMPLÍCIO MENDES

14.411. DECISÃO - VARA ÚNICA DE SIMPLÍCIO MENDES



Processo nº 0000766-54.2017.8.18.0075

Classe: Auto de Prisão em Flagrante

Autor:

Advogado(s):

Réu: JOSÉ DE OLIVEIRA FILHO, REGIANE VIEIRA DA SILVA

Advogado(s):

DECISÃO

Atribuo ao presente ato força de alvará de soltura, para fins de possibilitar o seu célere cumprimento, em consagração ao princípio constitucional da razoável duração do processo, servindo a segunda-via como instrumento hábil para tal.

Pelo Auto de Prisão em Flagrante e documentos que o acompanharam, a custódia de JOSÉ DE OLIVEIRA FILHO e REGIANE VIEIRA DA SILVA foi legítima, eis que presente as situações do art. 302, III e IV do CPP, pelo crime em tese do art. 33 e 35 da lei 11.343/2006.

De igual modo, sob o ponto de vista da formalização do auto verifico que foi comunicado o advogado dos presos e o Ministério Público. No mais, até onde se pode ver, de uma maneira geral, foram cumpridas as outras exigências legais e preservados os direitos do cidadão. Com efeito, foi cientificado do crime que lhes foram imputados e seus familiares.

Assim, HOMOLOGO a prisão em flagrante.

A materialidade é certa pelo termo de constatação preliminar de droga (f. 23). Há indícios suficientes de autoria pelos depoimentos colhidos pela polícia judiciária, notadamente pelo interrogatório policial.

No que concerne ao periculum libertatis, não o vejo presente ao ponto de ensejar a medida extrema da prisão preventiva.

Pelas circunstâncias do delito e sua quantidade é muito provável que o caso poderá configurar um tráfico privilegiado.

A despeito do privilégio não desclassificar o tráfico não é mais crime hediondo.

Nesse sentido o STF:

O chamado tráfico privilegiado, previsto no § 4º do art. 33 da Lei nº 11.343/2006 (Lei de Drogas) não deve ser considerado crime de natureza hedionda. STF. Plenário. HC 118533, Rel. Min. Cármen Lúcia, julgado em 23/06/2016.

Com efeito, considerando que os acusados não possuem setença pena condenatória com trânsito em julgado, ou seja, maus antecedentes, vejo como possível a aplicação das medidas cautelares alternativas à prisão preventiva, pois se mostram suficiente e necessária ao presente momento, até mesmo porquê, caso a situação fática se altere, nada impede que seja decretada a prisão preventiva deles.

Ante o exposto:

a) **CONCEDO** a liberdade provisória em favor de JOSÉ DE OLIVEIRA FILHO e REGIANE VIEIRA DA SILVA, mediante as seguintes cautelares alternativas:

1. comparecimento periódico em juízo, no prazo e nas condições fixadas pelo juiz, para informar e justificar suas atividades. Neste caso deve os acusados comparecer todo dia 10 de cada mês, partindo do mês de setembro/2017, em juízo para as informações e justificações de suas atividades.

2. proibição de acesso ou freqüência a determinados lugares quando, por circunstâncias relacionadas ao fato, deva o indiciado ou acusado dela permanecer distante. No caso aqui se entende que o acusado não poderá freqüentar bares, festas, serestas ou prostíbulos.

3. proibição de ausentar-se da Comarca quando a permanência seja conveniente ou necessária para a investigação ou instrução. No caso concreto impõe-se esta necessidade face ao andamento da instrução processual.

4. recolhimento domiciliar no período noturno e nos dias de folga quando o investigado ou acusado tenha residência ou trabalho fixos. Neste caso, sob pena de revogação das medidas, devem os acusados recolher-se em sua casa as 22 horas ali permanecendo até as 06 da manhã, bem como durante todo o dia em feriados e domingos.

5. Pagamento de fiança, para cada um dos presos, fixando-lhe o valor em montante correspondente a um salário mínimo atual, de acordo com o artigo 325, I do Código de Processo Penal, devendo o valor ser depositado em conta judicial vinculado ao Processo nº. 0000766-54.2017.8.18.0075.

Por oportuno, deverá constar no mandado que o réu FICA ADVERTIDO, DESDE JÁ, QUE O DESCUMPRIMENTO DE QUALQUER DAS MEDIDAS ACIMA PODERÁ OCASIONAR SUA PRISÃO PREVENTIVA, nos termos do art. 282, §4º do CPP.

Esta decisão valerá como força de alvará de soltura, devendo os presos serem soltos se por outro motivo não estiverem custodiados, bem como após o recolhimento do valor nesta fixada, a título de fiança, cuja quantia deverá ser depositado em conta judicial vinculado ao Processo nº. 0000766-54.2017.8.18.0075.

Comunique-se à autoridade Policial.

Cumpra-se.

Intime-se. Ciência ao MP.

SIMPLÍCIO MENDES, 9 de agosto de 2017

DANIEL GONÇALVES GONDIM

Juiz(a) de Direito da Vara Única da Comarca de SIMPLÍCIO MENDES

14.412. DESPACHO - VARA ÚNICA DE SIMPLÍCIO MENDES

Processo nº 0000291-35.2016.8.18.0075

Classe: Ação Penal - Procedimento Ordinário

Autor: MINISTERIO PUBLICO DO ESTADO DO PIAUI

Advogado(s):

Réu: ANTONIO COSTA COELHO

Advogado(s): DR. Nelson Nery Costa, OAB/PI nº 172/96-B; José Eurípedes Veras Carvalho, OAB/PI nº 3.065/99; João Paulo Nogueira Filho, OAB/PI nº 2837;

DESPACHO

Acolho as justificativas de fls. 522, devendo a secretaria doravante laborar com mais atenção.

Trata-se de ação penal em que sobreveio o declínio de competência para este juízo já, em tese, maduro para julgamento.

Com vistas dos autos, o MP local ratificou a acusação na forma como declinada.

Para assegurar o contraditório, cite-se/intime-se o acusado(s), por seu patrono, para, querendo, ratificar as peças de defesa, notadamente para dizer se ainda pretende produzir mais alguma prova.

Prazo: 05 dias.

SIMPLÍCIO MENDES, 9 de agosto de 2017

DANIEL GONÇALVES GONDIM

Juiz(a) de Direito da Vara Única da Comarca de SIMPLÍCIO MENDES

14.413. SENTENÇA - VARA ÚNICA DE SIMPLÍCIO MENDES

Processo nº 0000302-06.2012.8.18.0075

Classe: Insanidade Mental do Acusado

Requerente: O MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DO PIAUÍ

Advogado(s):

Requerido: FRANCISCO LOPES DA SILVA

Advogado(s): NOELSONFERREIRADASILVA(OAB/PIAÚI Nº 5857/08)

SENTENÇA

I. Relatório

Trata-se de incidente de insanidade em que sobreveio a extinção da punibilidade do acusado nos autos principais pelo reconhecimento da prescrição da pretensão punitiva.

É o relatório. Decido.

II. Fundamentação

Com efeito, houve perda superveniente do objeto da demanda, por não mais subsistir o interesse processual.

O interesse processual é composto, pois, do binômio necessidade e utilidade, e sem eles não haverá tutela jurisdicional do Estado de Direito.

III. Dispositivo

Ante o exposto, julgo extinto o processo sem resolução de mérito, por perda de objeto.

Publique-se. Registre-se.

Ciência ao MP.

Intime-se.

Após o trânsito em julgado, archive-se com baixa na distribuição.

Expedientes necessários.

SIMPLÍCIO MENDES, 9 de agosto de 2017

DANIEL GONÇALVES GONDIM

Juiz(a) de Direito da Vara Única da Comarca de SIMPLÍCIO MENDES

14.414. DESPACHO - VARA ÚNICA DE SIMPLÍCIO MENDES

Processo nº 0000166-67.2016.8.18.0075

Classe: Medidas Protetivas de urgência (Lei Maria da Penha)

Indiciante: DELEGACIA DE POLÍCIA CIVIL DE SIMPLÍCIO MENDES

Advogado(s):

Indiciado: VALDINAR DA SILVA

Advogado(s):

DESPACHO

Face à correção ordinária de 2017 foi determinado por esse juízo o retorno dos autos que se encontrava em carga com o Delegado de Polícia, para os fins correccionais.

Vista ao MP sobre a necessidade das diligências, bem como para requerer o que entender de direito.

SIMPLÍCIO MENDES, 9 de agosto de 2017

DANIEL GONÇALVES GONDIM

Juiz(a) de Direito da Vara Única da Comarca de SIMPLÍCIO MENDES

14.415. DESPACHO - VARA ÚNICA DE SIMPLÍCIO MENDES

Processo nº 0000211-42.2014.8.18.0075

Classe: Inquérito Policial

Indiciante: DELEGACIA DE POLICIA DE SIMPLICIO MENDES - PI

Advogado(s):

Indiciado: YULLI ESTEBAN SOUSA ARAÚJO

Advogado(s):

DESPACHO

Face à correção ordinária de 2017 foi determinado por esse juízo o retorno dos autos que se encontrava em carga com o Delegado de Polícia, para os fins correccionais.

Vista ao MP sobre a necessidade das diligências, bem como para requerer o que entender de direito.

SIMPLÍCIO MENDES, 9 de agosto de 2017

DANIEL GONÇALVES GONDIM

Juiz(a) de Direito da Vara Única da Comarca de SIMPLÍCIO MENDES

14.416. DESPACHO - VARA ÚNICA DE SIMPLÍCIO MENDES

Processo nº 0000169-56.2015.8.18.0075

Classe: Pedido de Busca e Apreensão Criminal

Requerente: DELEGACIA DE POLICIA DE SIMPLICIO MENDES - PI

Advogado(s):

Requerido: ADILSON MOURA BARBOSA

Advogado(s):

DESPACHO

Face à correção ordinária de 2017 foi determinado por esse juízo o retorno dos autos que se encontrava em carga com o Delegado de Polícia, para os fins correccionais.

Vista ao MP sobre a necessidade das diligências, bem como para requerer o que entender de direito.

SIMPLÍCIO MENDES, 9 de agosto de 2017

DANIEL GONÇALVES GONDIM

Juiz(a) de Direito da Vara Única da Comarca de SIMPLÍCIO MENDES

14.417. DESPACHO - VARA ÚNICA DE SIMPLÍCIO MENDES

Processo nº 0000654-27.2013.8.18.0075

Classe: Pedido de Quebra de Sigilo de Dados e/ou Telefônico

Requerente: DELEGACIA DE POLICIA DE SIMPLICIO MENDES - PI

Advogado(s):

Requerido: JACONIAS VELOSO DA SILVA

Advogado(s):

DESPACHO

Face à correção ordinária de 2017 foi determinado por esse juízo o retorno dos autos que se encontrava em carga com o Delegado de Polícia,

para os fins correccionais.

Vista ao MP sobre a necessidade das diligencias, bem como para requerer o que entender de direito.

SIMPLÍCIO MENDES, 9 de agosto de 2017

DANIEL GONÇALVES GONDIM

Juiz(a) de Direito da Vara Única da Comarca de SIMPLÍCIO MENDES

14.418. DESPACHO - VARA ÚNICA DE SIMPLÍCIO MENDES

Processo nº 0000550-98.2014.8.18.0075

Classe: Inquérito Policial

Indiciante: DELEGACIA DE POLICIA DE SIMPLICIO MENDES - PI

Advogado(s):

Indiciado: JOSIMAR VIEIRA DE SOUSA

Advogado(s):

DESPACHO

Face à correção ordinária de 2017 foi determinado por esse juízo o retorno dos autos que se encontrava em carga com o Delegado de Policia, para os fins correccionais.

Vista ao MP sobre a necessidade das diligencias, bem como para requerer o que entender de direito.

SIMPLÍCIO MENDES, 9 de agosto de 2017

DANIEL GONÇALVES GONDIM

Juiz(a) de Direito da Vara Única da Comarca de SIMPLÍCIO MENDES

14.419. DESPACHO - VARA ÚNICA DE SIMPLÍCIO MENDES

Processo nº 0000064-16.2014.8.18.0075

Classe: Medidas Protetivas de urgência (Lei Maria da Penha)

Indiciante: DELEGACIA DE POLICIA DE SIMPLICIO MENDES - PI

Advogado(s):

Indiciado: ADRIANO JOSÉ DE SOUSA

Advogado(s):

DESPACHO

Face à correção ordinária de 2017 foi determinado por esse juízo o retorno dos autos que se encontrava em carga com o Delegado de Policia, para os fins correccionais.

Vista ao MP sobre a necessidade das diligencias, bem como para requerer o que entender de direito.

SIMPLÍCIO MENDES, 9 de agosto de 2017

DANIEL GONÇALVES GONDIM

Juiz(a) de Direito da Vara Única da Comarca de SIMPLÍCIO MENDES

14.420. DESPACHO - VARA ÚNICA DE SIMPLÍCIO MENDES

Processo nº 0000574-63.2013.8.18.0075

Classe: Medidas Protetivas de urgência (Lei Maria da Penha)

Indiciante: O MINIISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DO PIAUÍ

Advogado(s):

Indiciado: EDMAR DE SOUSA FERREIRA

Advogado(s):

DESPACHO

Face à correção ordinária de 2017 foi determinado por esse juízo o retorno dos autos que se encontrava em carga com o Delegado de Policia, para os fins correccionais.

Vista ao MP sobre a necessidade das diligencias, bem como para requerer o que entender de direito.

SIMPLÍCIO MENDES, 9 de agosto de 2017

DANIEL GONÇALVES GONDIM

Juiz(a) de Direito da Vara Única da Comarca de SIMPLÍCIO MENDES

14.421. DESPACHO - VARA ÚNICA DE SIMPLÍCIO MENDES

Processo nº 0000015-72.2014.8.18.0075

Classe: Inquérito Policial

Indiciante: DELEGACIA DE POLICIA DE SIMPLICIO MENDES - PI

Advogado(s):

Indiciado: JOSÉ EDIMILSON PEREIRA, MARLON ANDERSON COSTA PEREIRA

Advogado(s):

DESPACHO

Face à correção ordinária de 2017 foi determinado por esse juízo o retorno dos autos que se encontrava em carga com o Delegado de Policia, para os fins correccionais.

Vista ao MP sobre a necessidade das diligencias, bem como para requerer o que entender de direito.

SIMPLÍCIO MENDES, 9 de agosto de 2017

DANIEL GONÇALVES GONDIM

Juiz(a) de Direito da Vara Única da Comarca de SIMPLÍCIO MENDES

14.422. DESPACHO - VARA ÚNICA DE SIMPLÍCIO MENDES

Processo nº 0000431-40.2014.8.18.0075

Classe: Inquérito Policial

Indiciante: DELEGACIA DE POLICIA DE SIMPLICIO MENDES - PI

Advogado(s):

Indiciado: JORGE GUTEMBERG SANTOS MOREIRA

Advogado(s):

DESPACHO

Face à correção ordinária de 2017 foi determinado por esse juízo o retorno dos autos que se encontrava em carga com o Delegado de Policia,

para os fins correccionais.

Vista ao MP sobre a necessidade das diligencias, bem como para requerer o que entender de direito.

SIMPLÍCIO MENDES, 9 de agosto de 2017

DANIEL GONÇALVES GONDIM

Juiz(a) de Direito da Vara Única da Comarca de SIMPLÍCIO MENDES

14.423. DESPACHO - VARA ÚNICA DE SIMPLÍCIO MENDES

Processo nº 0000595-39.2013.8.18.0075

Classe: Auto de Prisão em Flagrante

Representante: DELEGACIA DE POLICIA DE SIMPLÍCIO MENDES - PI

Advogado(s):

Representado: JOSÉ LUIS DA COSTA

Advogado(s):

DESPACHO

Face à correição ordinária de 2017 foi determinado por esse juízo o retorno dos autos que se encontrava em carga com o Delegado de Policia, para os fins correccionais.

Vista ao MP sobre a necessidade das diligencias, bem como para requerer o que entender de direito.

SIMPLÍCIO MENDES, 9 de agosto de 2017

DANIEL GONÇALVES GONDIM

Juiz(a) de Direito da Vara Única da Comarca de SIMPLÍCIO MENDES

14.424. DESPACHO - VARA ÚNICA DE SIMPLÍCIO MENDES

Processo nº 0000767-39.2017.8.18.0075

Classe: Auto de Prisão em Flagrante

Autor:

Advogado(s):

Réu: CÉLIO RODRIGUES DE SOUSA

Advogado(s):

DESPACHO

Pelo Auto de Prisão em Flagrante e documentos que o acompanharam, a custódia do Sr. CÉLIO RODRIGUES DE SOUSA foi legítima, eis que presente a situação do art. 302, I do CPP, aplicável ao caso.

De igual modo, sob o ponto de vista da formalização não há nada que possa levar a nulidade do ato, visto que, até onde se pode ver, de uma maneira geral, foram cumpridas as exigências legais e preservados os direitos do cidadão.

Por oportuno, o preso já foi solto mediante o pagamento de fiança.

Assim, HOMOLOGO a prisão em flagrante.

Ciência ao ao Ministério Público.

SIMPLÍCIO MENDES, 9 de agosto de 2017

DANIEL GONÇALVES GONDIM

Juiz(a) de Direito da Vara Única da Comarca de SIMPLÍCIO MENDES

14.425. DESPACHO - VARA ÚNICA DE SIMPLÍCIO MENDES

Processo nº 0000489-43.2014.8.18.0075

Classe: Inquérito Policial

Indiciante: DELEGACIA DE POLICIA DE SIMPLICIO MENDES - PI

Advogado(s):

Indiciado: PAULO HENRIQUE MENDES DA SILVA

Advogado(s):

DESPACHO

Face à correição ordinária de 2017 foi determinado por esse juízo o retorno dos autos que se encontrava em carga com o Delegado de Polícia.

Vista ao MP sobre a necessidade das diligências, bem como para requerer o que entender de direito.

SIMPLÍCIO MENDES, 9 de agosto de 2017

DANIEL GONÇALVES GONDIM

Juiz(a) de Direito da Vara Única da Comarca de SIMPLÍCIO MENDES

14.426. DESPACHO - VARA ÚNICA DE SIMPLÍCIO MENDES

Processo nº 0000189-81.2014.8.18.0075

Classe: Inquérito Policial

Indiciante: DELEGACIA DE POLICIA DE SIMPLICIO MENDES - PI

Advogado(s):

Réu:

Advogado(s):

DESPACHO

Face à correição ordinária de 2017 foi determinado por esse juízo o retorno dos autos que se encontrava em carga com o Delegado de Polícia.

Vista ao MP sobre a necessidade das diligências, bem como para requerer o que entender de direito.

SIMPLÍCIO MENDES, 9 de agosto de 2017

DANIEL GONÇALVES GONDIM

Juiz(a) de Direito da Vara Única da Comarca de SIMPLÍCIO MENDES

14.427. DESPACHO - VARA ÚNICA DE SIMPLÍCIO MENDES

Processo nº 0000106-02.2013.8.18.0075

Classe: Pedido de Quebra de Sigilo de Dados e/ou Telefônico

Requerente: DELEGACIA DE POLICIA DE SIMPLICIO MENDES - PI

Advogado(s):

Réu:

Advogado(s):



DESPACHO

Face à correição ordinária de 2017 foi determinado por esse juízo o retorno dos autos que se encontrava em carga com o Delegado de Polícia. Vista ao MP sobre a necessidade das diligências, bem como para requerer o que entender de direito.

SIMPLÍCIO MENDES, 9 de agosto de 2017

DANIEL GONÇALVES GONDIM

Juiz(a) de Direito da Vara Única da Comarca de SIMPLÍCIO MENDES

14.428. DESPACHO - VARA ÚNICA DE SIMPLÍCIO MENDES

Processo nº 0000042-89.2013.8.18.0075

Classe: Busca e Apreensão

Requerente: DELEGACIA DE POLICIA DE SIMPLICIO MENDES - PI

Advogado(s):

Requerido: JOSÉ DE SOUZA OLIVEIRA

Advogado(s):

DESPACHO

Face à correição ordinária de 2017 foi determinado por esse juízo o retorno dos autos que se encontrava em carga com o Delegado de Polícia.

Vista ao MP sobre a necessidade das diligências, bem como para requerer o que entender de direito.

SIMPLÍCIO MENDES, 9 de agosto de 2017

DANIEL GONÇALVES GONDIM

Juiz(a) de Direito da Vara Única da Comarca de SIMPLÍCIO MENDES

14.429. DESPACHO - VARA ÚNICA DE SIMPLÍCIO MENDES

Processo nº 0000487-73.2014.8.18.0075

Classe: Inquérito Policial

Indiciante: DELEGACIA DE POLICIA DE SIMPLICIO MENDES - PI

Advogado(s):

Indiciado: JOSÉ GABRIEL DE SOUSA

Advogado(s):

DESPACHO

Face à correição ordinária de 2017 foi determinado por esse juízo o retorno dos autos que se encontrava em carga com o Delegado de Polícia.

Vista ao MP sobre a necessidade das diligências, bem como para requerer o que entender de direito.

SIMPLÍCIO MENDES, 9 de agosto de 2017

DANIEL GONÇALVES GONDIM

Juiz(a) de Direito da Vara Única da Comarca de SIMPLÍCIO MENDES

14.430. DESPACHO - VARA ÚNICA DE SIMPLÍCIO MENDES

Processo nº 0000202-12.2016.8.18.0075

Classe: Medidas Protetivas de urgência (Lei Maria da Penha)

Indiciante: DELEGACIA DE POLICIA CIVIL DE SIMPLICIO MENDES PIAUÍ

Advogado(s):

Indiciado: AVELAR PEREIRA DE CARVALHO

Advogado(s):

DESPACHO

Face à correição ordinária de 2017 foi determinado por esse juízo o retorno dos autos que se encontrava em carga com o Delegado de Polícia.

Vista ao MP sobre a necessidade das diligências, bem como para requerer o que entender de direito.

SIMPLÍCIO MENDES, 9 de agosto de 2017

DANIEL GONÇALVES GONDIM

Juiz(a) de Direito da Vara Única da Comarca de SIMPLÍCIO MENDES

14.431. AVISO - VARA ÚNICA DE UNIÃO

Processo nº 0000759-64.2014.8.18.0076

Classe: Divórcio Litigioso

Autor: ANTONIO JOSÉ PINHEIRO DE SOUSA JUNIOR

Advogado(s): GLEYSO VIANA DE CARVALHO(OAB/PIAUI Nº 4442)

Réu: ELISANGELA VIANA DE FIGUEREDO

Advogado(s): GUILHERME PINHEIRO DE ARAUJO MELO(OAB/PIAUI Nº 12246)

DESPACHO: Designo para o dia 11 / 09 / 2017, às 11:00 horas, a realização de audiência para ratificação dos termos do acordo apresentado.

Intimem-se. Notifiquem-se o representante do Ministério Público. UNIÃO, 10 de maio de 2017. ELFRIDA COSTA BELLEZA SILVA Juiz(a) de Direito da Vara Única da Comarca de UNIÃO.

14.432. AVISO - VARA ÚNICA DE UNIÃO

Processo nº 0000303-12.2017.8.18.0076

Classe: Ação de Alimentos

Requerente: MARIA LUIZA ROCHA PIEROTE, FRANCISCO VITOR ROCHA PIEROTE, JANAINA DA ROCHA SANTOS

Advogado(s): GLEYSO VIANA DE CARVALHO(OAB/PIAUI Nº 4442)

Requerido: FABILSON PIEROTE COSTA

Advogado(s):

DESPACHO: Vistos. Concedo a gratuidade da Justiça. Em face das limitações derivadas do início de conhecimento, **defiro alimentos provisórios no percentual de 30% do salário mínimo, quantia a ser suportada pelo(a) requerido(a) e mensalmente revestida em benefício do(a) requerente(s)**, mediante depósito bancário, a partir da citação. Havendo comprovação do empregador do(a) réu(ré), em qualquer fase do processo, oficie adito empregador solicitando efetuar os descontos dos alimentos ora arbitrados, bem como enviar, no máximo, até a data designada para a audiência, informações acerca do salário e/ou vencimentos do(a) requerido(a), para os devidos fins e sob as penas previstas no artigo 22 da Lei 5.478/1968. **Designo para o dia 11/09/2017 às 09:15 a realização de audiência de conciliação**, e, se for o caso, instrução e julgamento. Cite-se o(a) réu(ré), por via postal com aviso de recebimento, para comparecer à audiência ora designada, nela oferecendo defesa escrita ou oral e produzindo prova, desde que por advogado, sob pena de revelia, além de confissão quanto à matéria de fato, caso,

injustificadamente, não compareça, ou comparecendo, deixe de contestar a ação proposta, quando, então, reputar-se-ão aceitos, como verdadeiros, pelo(a) requerido(a), os fatos articulados pelo(a) requerente na peça arial. **Intimem-se o(a) requerente, por sua/seu representante legal, observando que o seu não comparecimento, importará no arquivamento da ação proposta (art. 7º da Lei 5.478/1968)** Intimem-se as partes, seus patronos, suas testemunhas (se arroladas) e o órgão Ministerial. UNIÃO, 2 de maio de 2017. ELFRIDA COSTA BELLEZA SILVA Juiz(a) de Direito da Vara Única da Comarca de UNIÃO

14.433. DESPACHO - VARA ÚNICA DE URUÇUI

Processo nº 0000179-41.2008.8.18.0077

Classe: Cumprimento de sentença

Declarante: MARIA DE LOURDES MOURA DE FREITAS

Advogado(s): DOUGLAS LIMA DE FREITAS(OAB/PIAUI Nº 11935)

Declarado: BANCO PINE S/A

Advogado(s): MÁRCIO LOUZADA CARPENAO(OAB/RIO GRANDE DO SUL Nº 46582)

. Intime-se a parte executada, através de seu(s) procurador(es) para efetuar o pagamento do débito complementar requerido pelo exequente, no prazo de 15 (quinze) dias, sob pena da incidência da multa de 10% e do acréscimo dos honorários advocatícios de 10%, nos termos do art. 523, §1º do NCP.

14.434. DESPACHO - VARA ÚNICA DE URUÇUI

Processo nº 0000545-65.2017.8.18.0077

Classe: Procedimento Comum

Autor: FELIX VIRGINO DE SOUSA, RAIMUNDA GOMES DA SILVA SOUSA

Advogado(s): GUILHERME SILVA SOUSA(OAB/PIAUI Nº 11542)

Réu: LIDIO VIRGINIO DE SOUSA, LINDOMAR DE SOUSA LIMA

Advogado(s):

Considerando o disposto no artigo 334 do CPC, uma vez que a petição inicial preenche os requisitos essenciais delineados nos artigos 319 e 320 do CPC e não sendo o caso de improcedência liminar do pedido (CPC, artigo 332), designo audiência de conciliação para o dia 06 / 10 / 2017 às 8 horas e 30 minutos, a realizar-se na sala de audiências deste Juízo, devendo o réu ser citado com pelo menos 20 (vinte) dias de antecedência.

14.435. DECISÃO MANDADO - VARA ÚNICA DE URUÇUI

Processo nº 0000617-52.2017.8.18.0077

Classe: Procedimento do Juizado Especial Cível

Autor: FRANCISCO FERREIRA DA SILVA

Advogado(s): MAYCON DE LAVOR MARQUES(OAB/PIAUI Nº 12466)

Réu: COMPANHIA ENERGETICA DO PIAUI

Advogado(s):

Ante o exposto, com fulcro no artigo 300 do Código de Processo Civil, si et in quantum concedo inaudita altera parte os efeitos da tutela jurisdicional de mérito (tutela satisfativa) para o exato fim de determinar que a Eletrobras Distribuição Piauí se abstenha de suspender/interrromper o fornecimento de energia elétrica da parte autora, referente exclusivamente ao débito de R\$ 9.575,77 (nove mil, quinhentos e setenta e cinco reais e setenta e sete centavos), referente à fatura que compreende os meses de abril/204 à março/2017, com vencimento em 12/05/2017, até o final do processo.

Cite(m) a(s) parte(s) requerida(s) para comparecer à audiência de conciliação a ser realizada em 10/10/2017, às 10 horas e 30 minutos, no Fórum local, observando-se o prazo mínimo de 20 dias entre a citação e a data da audiência.

14.436. DECISÃO MANDADO - VARA ÚNICA DE URUÇUI

Processo nº 0000653-94.2017.8.18.0077

Classe: Procedimento Comum

Autor: JOVANIA BATISTA MOREIRA DOS SANTOS

Advogado(s): THIAGO ALBUQUERQUE NOGUEIRA LEAL(OAB/PIAUI Nº 10957)

Réu: ELETROBRÁS DISTRIBUIÇÃO DO PIAUI

Advogado(s):

Ante o exposto, com fulcro no artigo 300 do Código de Processo Civil, si et in quantum concedo inaudita altera parte os efeitos da tutela jurisdicional de mérito (tutela satisfativa) para o exato fim de determinar que a Eletrobras Distribuição Piauí se abstenha de suspender/interrromper o fornecimento de energia elétrica da parte autora, referente exclusivamente ao débito de R\$ 8.902,60 (oito mil, novecentos e dois reais e sessenta centavos), referente à fatura que compreende os meses de dezembro/2014 à março/2017, com vencimento em 12/05/2017, até o final do processo.

Cite(m) a(s) parte(s) requerida(s) para comparecer à audiência de conciliação a ser realizada em 10/10/2017, às 10 horas, no Fórum local, observando-se o prazo mínimo de 20 dias entre a citação e a data da audiência.

14.437. DECISÃO MANDADO - VARA ÚNICA DE URUÇUI

Processo nº 0000693-76.2017.8.18.0077

Classe: Procedimento Comum

Autor: LALINE ALMEIDA DA SILVA

Advogado(s): RENATO MASS JUNIOR(OAB/PIAUI Nº 13020)

Réu: ELETROBRAS - DISTRIBUIÇÃO PIAUI

Advogado(s):

Ante o exposto, com fulcro no artigo 300 do Código de Processo Civil, si et in quantum concedo inaudita altera parte os efeitos da tutela jurisdicional de mérito (tutela satisfativa) para o exato fim de determinar que a Eletrobras Distribuição Piauí se abstenha de suspender/interrromper o fornecimento de energia elétrica da parte autora, referente exclusivamente ao débito de R\$ 8.905,58 (oito mil, novecentos e cinco reais e cinquenta e oito centavos), referente à fatura que compreende os meses de novembro/2013 à setembro/2016, com vencimento em 25/11/2016, até o final do processo.

Cite(m) a(s) parte(s) requerida(s) para comparecer à audiência de conciliação a ser realizada em 10/10/2017, às 9 horas, no Fórum local, observando-se o prazo mínimo de 20 dias entre a citação e a data da audiência.

14.438. EDITAL - JECC VALENÇA DO PIAUI - SEDE

PODER JUDICIÁRIO



TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO PIAUÍ

SECRETARIA DO JECC Valença do Piauí - Sede DA COMARCA DE VALENÇA DO PIAUÍ

PROCESSO Nº 0000128-47.2016.8.18.0110

CLASSE: Procedimento Comum

Autor: JOSÉ ANTONIO FERREIRA

Réu: BV FINANCEIRA S.A

Oficial de Justiça:

EDITAL DE INTIMAÇÃO

A Dra. KEYLLA RANYERE LOPES TEIXEIRA PROCÓPIO, Juíza de Direito Titular do Juizado Especial Cível e Criminal da Comarca de VALENÇA DO PIAUÍ, por título e nomeação legais, na forma da lei, etc.

INTIMA, pelo presente edital, o requerente JOSÉ ANTONIO FERREIRA, através de suas advogadas GRACIANE PIMENTEL DE SOUSA - OAB/PI 5809 e ANA PAULA LEITE DE SOUSA - OAB/PI 11240 para, **no prazo de 05 (cinco) dias**, apresentar contrarrazões aos embargos de declaração com efeitos modificativos, opostos pelo requerido. E para que chegue ao conhecimento do interessado, expediu-se o presente edital. Valença do Piauí, 09/08/2017. Eu, FRANCISCA IVNA DE JESUS MACEDO, Secretária, digitei, conferi e subscrevi.

KEYLLA RANYERE LOPES TEIXEIRA PROCÓPIO

Juíza de Direito Titular do Juizado Especial Cível e Criminal da Comarca de VALENÇA DO PIAUÍ

14.439. SENTENÇA - VARA ÚNICA DE VALENÇA DO PIAUÍ

Processo nº 0000375-95.2014.8.18.0078

Classe: Ação Penal - Procedimento Sumário

Indiciante: O MINISTERIO PUBLICO ESTADUAL

Advogado(s): PROMOTOR DE JUSTIÇA(OAB/PIAUÍ Nº)

Indiciado: LAELSON PALHANO ALVES

Advogado(s):

Isto posto, extingo a punibilidade do indiciado Laelson Palhano Alves em relação ao ilícito previsto no art. 306 da Lei nº 9.503/97, o que faço com fulcro no art. 89, §5º da Lei 9.099/1995.

Certificado o trânsito em julgado, façam-se os devidos registros e comunicações necessárias.

Publique-se. Registre-se. Intime-se.

VALENÇA DO PIAUÍ, 8 de agosto de 2017

JUSCELINO NORBERTO DA SILVA NETO

Juiz(a) de Direito da Vara Única da Comarca de VALENÇA DO PIAUÍ

14.440. SENTENÇA - VARA ÚNICA DE VALENÇA DO PIAUÍ

Processo nº 0001272-26.2014.8.18.0078

Classe: Alvará Judicial

Requerente: MARIA DAS DORES DOS SANTOS

Advogado(s): GRACIANE PIMENTEL DE SOUSA(OAB/PIAUÍ Nº 5809)

Réu:

Advogado(s):

ANTE AO EXPOSTO, com base no Art.485, VIII do CPC, extingo o processo, sem resolução de mérito.

14.441. SENTENÇA - VARA ÚNICA DE VALENÇA DO PIAUÍ

Processo nº 0000343-85.2017.8.18.0078

Classe: Alvará Judicial - Lei 6858/80

Autor: ANTONIA MACIEL DOS ANJOS, GREGORIO QUARESMA DOS ANJOS

Advogado(s): DEFENSORIA PÚBLICA(OAB/PIAUÍ Nº 2818)

Réu: ANTONIO QUARESMA DOS ANJOS

Advogado(s):

ANTE AO EXPOSTO, julgo procedente o pedido para determinar a Expedição de alvará autorizando a requerente ANTONIA MACIEL DOS ANJOS, CPF:394.417.763-00, a perceber junto ao INSS, desta cidade de Valença do Piauí, os valores deixados por ANTONIO QUARESMA DOS ANJOS, relativos ao benefício previdenciário.

14.442. SENTENÇA - VARA ÚNICA DE VALENÇA DO PIAUÍ

Processo nº 0000264-09.2017.8.18.0078

Classe: Retificação ou Suprimento ou Restauração de Registro Civil

Retificante: JOSELIA SOUZA DA SILVA

Advogado(s): A DEFENSORIA PÚBLICA DO ESTADO DO PIAUÍ(OAB/PIAUÍ Nº)

Réu:

Advogado(s):

Ante ao exposto, com arrimo no art. 487, I, do NCPC, julgo procedente a ação de retificação de registro civil de Josélia Souza da Silva e, portanto, expeça-se mandado para que seja retificado no assentamento do Registro Civil de nascimento o correto nome de sua genitora ficando da seguinte forma: ISEUDA LEONIDAS DE SOUSA SILVA, bem como a retificação do sobrenome da requerente que foi grafado de forma errada, como sendo SOUZA, quando o correto seria SOUSA.

14.443. SENTENÇA - VARA ÚNICA DE VALENÇA DO PIAUÍ

Processo nº 0001079-40.2016.8.18.0078

Classe: Retificação ou Suprimento ou Restauração de Registro Civil

Retificante: SEBASTIANA MARIA DE SANTANA

Advogado(s): DEFENSORIA PÚBLICA ESTADUAL(OAB/PIAUÍ Nº 0)

Réu:

Advogado(s):

Ante ao exposto, com arrimo no art. 487, I, do NCPC, julgo procedente a ação de retificação do registro civil de casamento de Sebastiana Maria de Santana, e portanto, expeça-se mandado para que seja retificado no assentamento do Registro Cível de casamento, a inclusão correta dos nomes de seus genitores, ficando após a retificação da seguinte forma: TOME JOSÉ DE SANTANA e MARIA BORGES LEAL.

14.444. SENTENÇA - VARA ÚNICA DE VALENÇA DO PIAUÍ

Processo nº 0000138-37.2009.8.18.0078

Classe: Guarda

Requerente: EDIMILSON SIMAO DA SILVA

Advogado(s):

Requerido: FRANCISCA MOTA DE ARAUJO

Advogado(s):

ANTE AO EXPOSTO, e considerando o que mais consta dos autos, julgo procedente o pedido inicial, para conceder a requerida F. M. DE A., devidamente qualificada nos autos, a GUARDA de M. L. R. L. DA S., com fundamento no § 2º do art. 33 da Lei nº 8.069/90, podendo para tanto colocá-la como sua dependente para todos os efeitos legais.

14.445. EDITAL - VARA ÚNICA DE VALENÇA DO PIAUÍ

AVISO DE INTIMAÇÃO (Vara Única de VALENÇA DO PIAUÍ)

Processo nº 0000994-25.2014.8.18.0078

Classe: Ação Penal - Procedimento Ordinário

Autor: MINISTERIO PUBLICO DO ESTADO DO PIAUI

Advogado(s):

Réu: ADO FREDERICO LOPES MONTEIRO LIMA

Advogado(s): JOAO LUCAS LIMA VERDE NOGUEIRA(OAB/PIAUÍ Nº 6216)

DESPACHO: Intima para comparecer no dia 22 de Agosto de 2017, às 09:20hs, na sala das audiências deste Fórum, sito na Rua Epaminondas Nogueira, nº 428, Valença do Piauí, para a realização da audiência de oitiva de testemunhas e interrogatório do réu.

14.446. SENTENÇA - VARA ÚNICA DE VALENÇA DO PIAUÍ

Processo nº 0000620-38.2016.8.18.0078

Classe: Alvará Judicial

Requerente: LUIZ HENRIQUE BAIANO

Advogado(s): LUIS ANGELO DE LIMA E SILVA(OAB/PIAUÍ Nº 6722)

Réu:

Advogado(s):

ANTE AO EXPOSTO, com base no Art.485, VIII do CPC, extingo o processo, sem resolução de mérito.

14.447. DESPACHO - VARA ÚNICA DE VALENÇA DO PIAUÍ

Processo nº 0000660-25.2013.8.18.0078

Classe: Procedimento Comum

Autor: DANIEL FERREIRA DE SOUSA-REP. POR JOSILENE ARAÚJO DE SOUSA

Advogado(s): FRANCISCO KLEBER ALVES DE SOUSA(OAB/PIAUÍ Nº 6914), LAZARO HENRIQUE DE SOUSA BEZERRA(OAB/PIAUÍ Nº 14567), ANTONIO JOSÉ DE CARVALHO JÚNIOR(OAB/PIAUÍ Nº 5763)

Réu: HSBC SEGUROS S.A

Advogado(s): CARLOS ANTONIO HARTEN FILHO(OAB/PERNAMBUCO Nº 19357), ANUSKA FURTADO DA COSTA GOMES(OAB/PERNAMBUCO Nº 26115), FREDERICO VALENÇA DIAS FILHO(OAB/PIAUÍ Nº 9458), DIOGO DANTAS DE MORAES FURTADO(OAB/PERNAMBUCO Nº 33668)

A teor do requerimento de fls.497 e ss., intimo a requerida, ora executada, para cumprimento da sentença transitada em julgado no presente processo, no prazo de 15 (quinze) dias, a contar da publicação desta intimação, ficando desde já advertida que não cumprimento no prazo legal, acarretará o acréscimo ao débito de honorários advocatícios no importe de 10% e de multa, no mesmo importe, a teor do art. 523,§1º do NCPD e súmula 517 do STJ.Demais disto, não efetuado o pagamento tempestivamente, este juízo procederá com os atos expropriatórios a guisa do art.523, §3º do NCPD.

14.448. EDITAL - VARA ÚNICA DE VALENÇA DO PIAUÍ

AVISO DE INTIMAÇÃO (Vara Única de VALENÇA DO PIAUÍ)

Processo nº 0000731-56.2015.8.18.0078

Classe: Ação Penal - Procedimento Ordinário

Indiciante: O MINISTÉRIO PÚBLICO ESTADUAL

Advogado(s): ELIAS VITALINO CIPRIANO DE SOUSA(OAB/PIAUÍ Nº 4769)

Indiciado: CHARLES VIEIRA RAMOS

Advogado(s): ALEXANDRE CHRISTIAN DE JESUS NOLÊTO(OAB/PIAUÍ Nº 2804)

DESPACHO: Intima para comparecer no dia 23 de Agosto de 2017, às 09:00hs, na sala das audiências deste Fórum, sito na Rua Epaminondas Nogueira, nº 428, Centro, Valença do Piauí/PI, para a realização da audiência de oitiva de testemunhas e interrogatório do réu.

14.449. EDITAL - VARA ÚNICA DE VÁRZEA GRANDE

AVISO DE INTIMAÇÃO (Vara Única de VÁRZEA GRANDE)

Processo nº 0000314-80.2015.8.18.0118

Classe: Ação de Alimentos

Requerente: M. D. S. C.

Advogado(s): MOACY ARAUJO CARVALHO JUNIOR(OAB/PIAUÍ Nº 11414)

Requerido: A. P. D. C.

Advogado(s):

DESPACHO: Intime-se pessoalmente a requerente para constituir novo patrono. Após, intime-se este para requerer o que entende ser de direito.

15. MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DO PIAUÍ

15.1. EXTRATO DA ATA DE REGISTRO DE PREÇOS Nº 22/2017

PROCURADORIA GERAL DE JUSTIÇA

COORDENADORIA DE LICITAÇÕES E CONTRATOS

ATA DE REGISTRO DE PREÇOS Nº 22/2017

EXTRATO DE PUBLICAÇÃO PARCIAL



Diário da Justiça do Estado do Piauí

ANO XXXIX - Nº 8266 Disponibilização: Quarta-feira, 9 de Agosto de 2017 Publicação: Quinta-feira, 10 de Agosto de 2017

PROCEDIMENTO DE GESTÃO ADMINISTRATIVA Nº 12874/2017

SISTEMA DE REGISTRO DE PREÇOS - SRP

PREGÃO ELETRÔNICO Nº 14/2017

REGIME DE EXECUÇÃO: indireta pelo SRP

TIPO DE LICITAÇÃO: menor preço

ADJUDICAÇÃO: por lote

OBJETO: SRP para eventual contratação de serviço para confecção de material gráfico, conforme as especificações contidas no Termo de Referência (Anexo I) do Edital de Licitação do Pregão Eletrônico nº 14/2017.

DATA DA SESSÃO DE ABERTURA: 19/07/2017

HORÁRIO: 9: 00 horas

DATA DA ADJUDICAÇÃO: 26/07/2017

DATA DA HOMOLOGAÇÃO: 07/08/2017

DATA DA ASSINATURA DA ATA: 07 /08/2017

PREGOEIRO: Cleyton Soares da Costa e Silva

COORDENADOR DE LICITAÇÕES E CONTRATOS: Afrânio Oliveira da Silva

Empresa Vencedora: Gráfica Piauí Indústria de Formulários Contínuos Ltda.

CNPJ nº 02.558.755/0001-31

Endereço: Av. União, nº 2243/Norte - Bairro Memorare, CEP: 64.009-500

Representante legal: Paulo Roberto de Lima

RG nº 237.194 SSP/PI. CPF nº 095.928.063-49

Telefone: (86) 3213- 5857. E-mail: graficapiaui@graficapiaui.com.br

ANEXO I:

LOTE I

Empresa Vencedora: Gráfica Piauí Indústria de Formulários Contínuos Ltda. CNPJ nº 02.558.755/0001-31 Endereço: Av. União, nº 2243/Norte - Bairro Memorare. CEP: 64.009-500 Representante legal: Paulo Roberto de Lima RG nº 237.194 SSP/PI. CPF nº 095.928.063-49 Telefone: (86) 3213-5857 E-mail: graficapiaui@graficapiaui.com.br				
Item	Discriminação	Medida	Qtde.	Valor Unitário em R\$
01	Capa de processo VERDE , com impressão na cor preta, medindo 48x33 cm, em cartolina. Pacote com 500 unidades.	Pacote	20	128,00
02	Capa de processo AZUL , com impressão na cor preta, medindo 48x33 cm, em cartolina. Pacote com 500 unidades.	Pacote	25	128,00
03	Capa de processo AMARELA , com impressão na cor preta, medindo 48x33 cm, em cartolina. Pacote com 500 unidades.	Pacote	5	128,00
04	Capa de processo ROSA , com impressão na cor preta, medindo 48x33 cm, em cartolina. Pacote com 500 unidades.	Pacote	5	128,00
05	Bloco memorando medindo 15 x 21cm, com 100 folhas, timbrado. Papel A5 75g/m². Pacote com 50 blocos.	Pacote	25	210,00
06	Bloco ofício medindo 21 x 30cm, com 100 folhas, timbrado. Papel A4 75g/m². Pacote com 50 blocos.	Pacote	10	366,44
07	Envelope ofício (carta) medindo 228 x 114mm, timbrado. Caixa com 1000 unidades.	Caixa	25	110,00
08	Envelope saco ouro 260x360 cm, em papel 90 gramas, timbrado. Caixa com 250 unidades.	Caixa	70	76,80
09	Envelope saco ouro 200x280 cm, em papel 90 gramas, timbrado. Caixa com 250 unidades.	Caixa	35	69,12
10	Envelope saco ouro 310x410 cm, em papel 90 gramas, timbrado. Caixa com 250 unidades.	Caixa	30	199,68
11	Papel tamanho A4, 90 gramas, timbrado nas cores preta e vermelha, para uso no Gabinete do Procurador Geral, com tarja vermelha na margem lateral direita com largura de 10mm . Caixa com 10 (dez) resmas, com 500(quinhentas) folhas cada resma.	Caixa	50	350,00
12	Cinta elástica para reunir volume de processos; confeccionada em elástico branco, com acabamento lateral que evite desfilamento, composição: 75% de poliéster e 25% de elastodieno. As pontas das cintas deverão ser sobrepostas e ter costura dupla reforçada na junção dessas pontas para evitar o desmanche dos fios, feita em poliéster e costura industrial nas duas extremidades, as cintas deverão medir 4 cm de largura e 50 cm de circunferência, impressa em toda a sua extensão a sigla MP-PI, na cor vermelha, com 1,5 cm de altura e equidistantes entre si. Embalado em pacotes com 100 unidades cada pacote.	Pacote	50	120,00

PROCURADORIA-GERAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO PIAUÍ - Teresina, 08 de agosto de 2017

Dr. Cleandro Alves de Moura - Procurador-Geral de Justiça

15.2. PORTARIAS PGJ/PI

PORTARIA PGJ/PI Nº 1960/2017

O PROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA, Dr. CLEANDRO ALVES DE MOURA, no uso das atribuições legais,

R E S O L V E

INTERROMPER a pedido, a partir do dia 07 de agosto de 2017, o gozo de licença maternidade da Promotora de Justiça **FLÁVIA GOMES CORDEIRO**, Titular da 4ª Promotoria de Justiça de Oeiras e Coordenadora do Centro de Apoio Operacional de Defesa da Educação e Cidadania,

anteriormente previstas para o período de 13 de fevereiro a 11 de agosto de 2017, conforme a Portaria PGJ nº 453/2017.

REGISTRE-SE, PUBLIQUE-SE E CUMPRA-SE.

PROCURADORIA GERAL DE JUSTIÇA, em Teresina (PI), 04 de agosto de 2017.

CLEANDRO ALVES DE MOURA

Procurador-Geral de Justiça

PORTARIA PGJ/PI Nº 1961/2017

O PROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA, DR. CLEANDRO ALVES DE MOURA, no uso das atribuições legais,

R E S O L V E

CONCEDER *ad referendum* do Conselho Superior do Ministério Público do Estado do Piauí o adiamento de 30 (trinta) dias de férias à Promotora de Justiça **FLÁVIA GOMES CORDEIRO**, Titular da 4ª Promotoria de Justiça de Oeiras e Coordenadora do Centro de Apoio Operacional de Defesa da Educação e Cidadania, previstas para o período de 01 a 30 de setembro de 2017, referentes ao 2º período do exercício de 2017, conforme a escala publicada no Diário Oficial de Justiça nº 8.118, de 13 de dezembro de 2016., para que sejam fruídas no período de 01 a 30 de novembro de 2017.

REGISTRE-SE, PUBLIQUE-SE E CUMPRA-SE.

PROCURADORIA GERAL DE JUSTIÇA, em Teresina (PI), 04 de agosto de 2017.

CLEANDRO ALVES DE MOURA

Procurador-Geral de Justiça

PORTARIA PGJ/PI Nº 1963/2017

O PROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA, Dr. CLEANDRO ALVES DE MOURA, no uso das atribuições conferidas no art. 12, inciso XIV, alínea "f", da Lei Complementar Estadual nº 12/93, e

CONSIDERANDO a licença-prêmio do Promotor de Justiça Leonardo Fonseca Rodrigues, titular da 2ª Promotoria de Justiça de Picos,

R E S O L V E

DESIGNAR o Promotor de Justiça **EDUARDO PALACIO ROCHA**, titular da Promotoria de Justiça de Campinas do Piauí, respondendo pela 4ª Promotoria de Justiça de Picos, para atuar nas audiências de atribuição da 2ª Promotoria de Justiça de Picos, no período de 07 a 10 de agosto de 2017.

REGISTRE-SE, PUBLIQUE-SE E CUMPRA-SE.

PROCURADORIA GERAL DE JUSTIÇA, em Teresina (PI), 07 de agosto de 2017.

CLEANDRO ALVES DE MOURA

Procurador-Geral de Justiça

PORTARIA PGJ/PI Nº 1964/2017

O PROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA, Dr. CLEANDRO ALVES DE MOURA, no uso de suas atribuições legais, tendo em vista o Ofício nº 302/2017, oriundo do Tribunal de Justiça do Piauí, e com fundamento no Ato PGJ/PI nº 606/2016,

R E S O L V E

DESIGNAR a Promotora de Justiça **GIANNY VIEIRA DE CARVALHO** para atuar na Justiça Itinerante a ser realizada na Paróquia São José Operário - Vila Operária, no período de 22 a 25 de agosto de 2017, nesta capital.

REGISTRE-SE, PUBLIQUE-SE E CUMPRA-SE.

PROCURADORIA GERAL DE JUSTIÇA, em Teresina (PI), 07 de agosto de 2017.

CLEANDRO ALVES DE MOURA

Procurador-Geral de Justiça

PORTARIA PGJ/PI Nº 1965/2017

O PROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA, Dr. CLEANDRO ALVES DE MOURA, no uso das suas atribuições legais, considerando a decisão proferida nos autos do Processo Administrativo nº 19033/2017,

R E S O L V E

DESAVERBAR dos assentamentos funcionais da Promotora de Justiça **CLÁUDIA PORTELA LOPES** o tempo de contribuição de 11 (onze) anos, 01 (um) mês e 24 (vinte e quatro) dias, efetivado pela Portaria PGJ/PI nº 1455/2017.

REGISTRE-SE, PUBLIQUE-SE E CUMPRA-SE.

PROCURADORIA GERAL DE JUSTIÇA, em Teresina (PI), 07 de agosto de 2017.

CLEANDRO ALVES DE MOURA

Procurador-Geral de Justiça

PORTARIA PGJ/PI Nº 1967/2017

O PROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA, Dr. CLEANDRO ALVES DE MOURA, no uso de suas atribuições legais,

R E S O L V E

TORNAR SEM EFEITO a Portaria PGJ/PI nº 1868/2017, que designou a Promotora de Justiça **LUZIJONES FELIPE DE CARVALHO FAÇANHA**, titular da 4ª Promotoria de Justiça de Teresina, de entrância final, para, sem prejuízo das funções que exerce, responder pela 3ª Promotoria de Justiça de Teresina, em razão de licença-prêmio da titular, no período de 02 a 31 de agosto de 2017.

REGISTRE-SE, PUBLIQUE-SE E CUMPRA-SE.

PROCURADORIA GERAL DE JUSTIÇA, em Teresina (PI), 07 de agosto de 2017.

CLEANDRO ALVES DE MOURA

Procurador-Geral de Justiça

PORTARIA PGJ/PI Nº 1968/2017

O PROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA, Dr. CLEANDRO ALVES DE MOURA, no uso das atribuições conferidas no art. 12, inciso XIV, alínea "f", da Lei Complementar Estadual nº 12/93, e nos termos do art. 3º do Ato PGJ nº 308/2012,

R E S O L V E

DESIGNAR, com efeitos retroativos, a Promotora de Justiça **JULIANA MARTINS CARNEIRO NOLÊTO**, titular da Promotoria de Justiça de Palmeirais, para, sem prejuízo das funções anteriormente assumidas, responder pela 3ª Promotoria de Justiça de Teresina, em razão de licença-prêmio da titular, no período de 01 a 31 de agosto de 2017.

REGISTRE-SE, PUBLIQUE-SE E CUMPRA-SE.

PROCURADORIA GERAL DE JUSTIÇA, em Teresina (PI), 07 de agosto de 2017.

CLEANDRO ALVES DE MOURA

Procurador-Geral de Justiça

PORTARIA PGJ/PI Nº 1969/2017

O PROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA, Dr. CLEANDRO ALVES DE MOURA, no uso das atribuições conferidas no art. 12, inciso XIV, alínea "f", da Lei Complementar Estadual nº 12/93,

R E S O L V E

DESIGNAR o Promotor de Justiça **EDUARDO PALACIO ROCHA**, titular da Promotoria de Justiça de Campinas do Piauí, respondendo pela 4ª Promotoria de Justiça de Picos, para atuar nas audiências de atribuição da Promotoria de Justiça de Bocaina, pautadas para o dia 08 de agosto de 2017.

REGISTRE-SE, PUBLIQUE-SE E CUMPRA-SE.

PROCURADORIA GERAL DE JUSTIÇA, em Teresina (PI), 07 de agosto de 2017.

CLEANDRO ALVES DE MOURA

Procurador-Geral de Justiça

PORTARIA PGJ Nº 1970/2017

O PROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO PIAUÍ, no uso de suas atribuições legais, especialmente a do art. 12, inciso V, da Lei Complementar Estadual nº 12/1993 e,

CONSIDERANDO a necessidade de organizar e planejar as atividades dos órgãos do Ministério Público do Estado do Piauí;

CONSIDERANDO que no dia 7 de setembro (Independência do Brasil) não haverá expediente no âmbito do Ministério Público do Estado do Piauí, conforme art. 1º, inciso IX, do Ato PGJ nº 649/2017;

CONSIDERANDO que o Tribunal de Justiça do Estado do Piauí, por meio da Portaria (Presidência) nº 1726/2017-PJPI/TJPI/PRES/GABJAPRES1MANDOU, decretou ponto facultativo o dia 8 de setembro de 2017 (sexta-feira)

CONSIDERANDO que o Ato PGJ nº 540/2015 prevê aos servidores a possibilidade de compensação de horários mediante utilização de banco de horas;

RESOLVE:

Art. 1º ESTABELECE PUNTO FACULTATIVO no dia 8 de setembro de 2017 (sexta-feira), no âmbito do Ministério Público do Estado do Piauí;

Art. 2º Determinar que as horas não trabalhadas no dia 8 de setembro de 2017 sejam compensadas na forma dos artigos 9º, § 1º e 12, § 1º, do Ato PGJ nº 540/2015, ficando a cargo da Coordenadoria de Recursos Humanos o controle das compensações.

Art. 3º Ficam suspensos os prazos que devam iniciar-se ou encerrar-se na referida data, prorrogando-se para ao próximo dia útil subsequente.

Art. 4º No 8 de setembro de 2017 haverá plantão ministerial, conforme regulamentado em ato administrativo. Art. 5º Esta Portaria entra em vigor na data da sua publicação.

Teresina-PI, 08 de agosto de 2017.

CLEANDRO ALVES DE MOURA

Procurador-Geral de Justiça

PORTARIA PGJ/PI Nº 1971/2017

O PROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA, Dr. **CLEANDRO ALVES DE MOURA**, no uso de suas atribuições legais, e considerando a decisão proferida nos autos do Processo Administrativo nº 17989/2017,

RESOLVE:

DECLARAR ESTÁVEL no serviço público, com fulcro no art. 41 da Constituição Federal, o servidor **FRANCISCO EDUARDO PEREIRA ALVES**, ocupante do cargo de provimento efetivo de Analista Ministerial - Área Processual, matrícula nº 347, e **CONCEDER PROGRESSÃO FUNCIONAL**, nos termos dos artigos 16 e 17 da Lei nº 6.237, de 05 de julho de 2012, do Padrão 1, Classe A, para o Padrão 2, Classe A, de sua carreira, com efeitos retroativos ao dia 30 de junho de 2017.

REGISTRE-SE, PUBLIQUE-SE E CUMPRA-SE.

PROCURADORIA GERAL DE JUSTIÇA, em Teresina (PI), 08 de agosto de 2017.

CLEANDRO ALVES DE MOURA

Procurador-Geral de Justiça

PORTARIA PGJ/PI Nº 1972/2017

O PROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA, Dr. **CLEANDRO ALVES DE MOURA**, no uso de suas atribuições legais, e considerando a decisão proferida nos autos do Processo Administrativo nº 17928/2017,

RESOLVE:

CONCEDER PROGRESSÃO FUNCIONAL, nos termos dos artigos 16 e 17 da Lei nº 6.237, de 05 de julho de 2012, à servidora **LUCIANA DOS SANTOS FERREIRA**, ocupante do cargo de provimento efetivo de Técnico Ministerial - Área Administrativa, matrícula nº 311, do Padrão 2, Classe A, para o Padrão 3, Classe A, de sua carreira, com efeitos retroativos ao dia 08 de julho de 2017.

REGISTRE-SE, PUBLIQUE-SE E CUMPRA-SE.

PROCURADORIA GERAL DE JUSTIÇA, em Teresina (PI), 08 de agosto de 2017.

CLEANDRO ALVES DE MOURA

Procurador-Geral de Justiça

PORTARIA PGJ/PI Nº 1973/2017

O PROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA, Dr. **CLEANDRO ALVES DE MOURA**, no uso de suas atribuições legais, e considerando a decisão proferida nos autos do Processo Administrativo nº 17913/2017,

RESOLVE:

CONCEDER PROGRESSÃO FUNCIONAL, nos termos dos artigos 16 e 17 da Lei nº 6.237, de 05 de julho de 2012, à servidora **ANA PATRÍCIA SOARES**, ocupante do cargo de provimento efetivo de Técnico Ministerial - Área Administrativa, matrícula nº 308, do Padrão 2, Classe A, para o Padrão 3, Classe A, de sua carreira, com efeitos retroativos ao dia 01 de julho de 2017.

REGISTRE-SE, PUBLIQUE-SE E CUMPRA-SE.

PROCURADORIA GERAL DE JUSTIÇA, em Teresina (PI), 08 de agosto de 2017.

CLEANDRO ALVES DE MOURA

Procurador-Geral de Justiça

PORTARIA PGJ/PI Nº 1974/2017

O PROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA, Dr. **CLEANDRO ALVES DE MOURA**, no uso de suas atribuições legais, e considerando a decisão proferida nos autos do Processo Administrativo nº 17355/2017,

RESOLVE:

CONCEDER PROGRESSÃO FUNCIONAL, nos termos dos artigos 16 e 17 da Lei nº 6.237, de 05 de julho de 2012, à servidora **SUZANA GUARITAS COSTA**, ocupante do cargo de provimento efetivo de Analista Ministerial - Área Processual, matrícula nº 309, do Padrão 2, Classe A, para o Padrão 3, Classe A, de sua carreira, com efeitos retroativos ao dia 01 de julho de 2017.

REGISTRE-SE, PUBLIQUE-SE E CUMPRA-SE.

PROCURADORIA GERAL DE JUSTIÇA, em Teresina (PI), 08 de agosto de 2017.

CLEANDRO ALVES DE MOURA

Procurador-Geral de Justiça

PORTARIA PGJ/PI Nº 1975/2017

O PROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA, Dr. **CLEANDRO ALVES DE MOURA**, no uso das atribuições legais, e considerando a decisão proferida nos autos do Processo Administrativo nº 20749/2017,

R E S O L V E

CONCEDER, de 02 a 31 de agosto de 2017, 30 (trinta) dias de férias à Procuradora de Justiça **LENIR GOMES DOS SANTOS GALVÃO**, titular da 5ª Procuradoria de Justiça, correspondente ao 2º período de exercício de 2004, com efeitos retroativos ao dia 02 de agosto de 2017.

REGISTRE-SE, PUBLIQUE-SE E CUMPRA-SE.

PROCURADORIA GERAL DE JUSTIÇA, em Teresina (PI), 08 de agosto de 2017.

CLEANDRO ALVES DE MOURA

Procurador-Geral de Justiça

PORTARIA PGJ/PI Nº 1976/2017

O PROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA, Dr. **CLEANDRO ALVES DE MOURA**, no uso de suas atribuições legais, tendo em vista a indicação da Coordenadoria de Comunicação Social, contida no Memorando nº 33/2017 - CCS, e com fulcro no art. 1º do Ato PGJ nº 462/2013,

RESOLVE

DESIGNAR a servidora **MARY SANDRA LANDIM PINHEIRO**, matrícula nº 15225, para fiscalizar os contratos nº 33/2017 e 34/2017, firmados com as empresas L. Pinheiro Mendes ME e Tropical Com. e. Serv. de Alimentação LTDA, respectivamente.

REGISTRE-SE, PUBLIQUE-SE E CUMPRA-SE.

PROCURADORIA GERAL DE JUSTIÇA, em Teresina (PI), 08 de agosto de 2017.

CLEANDRO ALVES DE MOURA

Procurador-Geral de Justiça

PORTARIA PGJ/PI Nº 1977/2017

O PROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA, Dr. **CLEANDRO ALVES DE MOURA**, no uso das atribuições legais, e considerando a decisão proferida nos autos do Processo Administrativo nº 15767/2017,

RESOLVE

CONCEDER, de 09 de agosto a 07 de setembro de 2017, 30 (trinta) dias de férias ao Promotor de Justiça **JOSÉ HAMILTON BEZERRA LIMA**, titular da 26ª Promotoria de Justiça de Teresina, referente ao 2º período aquisitivo de 2007.

REGISTRE-SE, PUBLIQUE-SE E CUMPRA-SE.

PROCURADORIA GERAL DE JUSTIÇA, em Teresina (PI), 08 de agosto de 2017.

CLEANDRO ALVES DE MOURA

Procurador-Geral de Justiça

PORTARIA PGJ/PI Nº 1978/2017

O PROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA, Dr. **CLEANDRO ALVES DE MOURA**, no uso das atribuições legais, e considerando a decisão proferida nos autos do Processo Administrativo nº 15767/2017,

RESOLVE

CONCEDER, de 02 a 31 de outubro de 2017, 30 (trinta) dias de férias ao Promotor de Justiça **JOSÉ HAMILTON BEZERRA LIMA**, titular da 26ª Promotoria de Justiça de Teresina, referente ao 2º período aquisitivo de 2010.

REGISTRE-SE, PUBLIQUE-SE E CUMPRA-SE.

PROCURADORIA GERAL DE JUSTIÇA, em Teresina (PI), 08 de agosto de 2017.

CLEANDRO ALVES DE MOURA

Procurador-Geral de Justiça

PORTARIA PGJ/PI Nº 1979/2017

O PROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA, Dr. **CLEANDRO ALVES DE MOURA**, no uso de suas atribuições legais, e considerando a decisão proferida nos autos do Processo Administrativo nº 18558/2017,

RESOLVE:

CONCEDER PROGRESSÃO FUNCIONAL, nos termos dos artigos 16 e 17 da Lei nº 6.237, de 05 de julho de 2012, ao servidor **GUILHERME SANTOS DE ANDRADE**, ocupante do cargo de provimento efetivo de Técnico Ministerial - Área Administrativa, matrícula nº 310, do Padrão 2, Classe A, para o Padrão 3, Classe A, de sua carreira, com efeitos retroativos ao dia 07 de julho de 2017.

REGISTRE-SE, PUBLIQUE-SE E CUMPRA-SE.

PROCURADORIA GERAL DE JUSTIÇA, em Teresina (PI), 08 de agosto de 2017.

CLEANDRO ALVES DE MOURA

Procurador-Geral de Justiça

PORTARIA PGJ/PI Nº 1980/2017

O PROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA, Dr. **CLEANDRO ALVES DE MOURA**, no uso de suas atribuições legais, e considerando a decisão proferida nos autos do Processo Administrativo nº 17473/2017,

RESOLVE:

DECLARAR ESTÁVEL no serviço público, com fulcro no art. 41 da Constituição Federal, o servidor **ARIEL VICTOR OLIVEIRA DOS SANTOS**, ocupante do cargo de provimento efetivo de Analista Ministerial - Área Processual, matrícula nº 348, e **CONCEDER PROGRESSÃO FUNCIONAL**, nos termos dos artigos 16 e 17 da Lei nº 6.237, de 05 de julho de 2012, do Padrão 1, Classe A, para o Padrão 2, Classe A, de sua carreira, com efeitos retroativos ao dia 23 de julho de 2017.

REGISTRE-SE, PUBLIQUE-SE E CUMPRA-SE.

PROCURADORIA GERAL DE JUSTIÇA, em Teresina (PI), 08 de agosto de 2017.

CLEANDRO ALVES DE MOURA

Procurador-Geral de Justiça

PORTARIA PGJ/PI Nº 1981/2017

O PROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA, Dr. **CLEANDRO ALVES DE MOURA**, no uso de suas atribuições legais,

RESOLVE:

LOTAR o servidor comissionado **ANDRÉ CASTELO BRANCO RIBEIRO**, Assessor do Procurador-Geral de Justiça, matrícula nº 15243, junto à Coordenadoria de Perícias e Pareceres Técnicos, com efeitos retroativos ao dia 19 de junho de 2017.

REGISTRE-SE, PUBLIQUE-SE E CUMPRA-SE.

PROCURADORIA GERAL DE JUSTIÇA, em Teresina (PI), 08 de agosto de 2017.

CLEANDRO ALVES DE MOURA

Procurador-Geral de Justiça

PORTARIA PGJ/PI Nº 1982/2017

O PROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA, Dr. **CLEANDRO ALVES DE MOURA**, no uso de suas atribuições legais, e considerando o deferimento da solicitação contida no Memorando nº 20/2017, oriundo da Assessoria Técnica em Psicologia,

RESOLVE

CONVOCAR os Promotores de Justiça Substitutos **LUCIANO LOPES SALES**, **MIRNA ARAÚJO NAPOLEÃO LIMA**, **ROBERTO MONTEIRO CARVALHO** e **JORGE LUIZ DA COSTA PESSOA** para participarem das atividades de acompanhamento psicológico, a serem realizadas no dia 05 de outubro de 2017, em Teresina-PI.

REGISTRE-SE, PUBLIQUE-SE E CUMPRA-SE.

PROCURADORIA GERAL DE JUSTIÇA, em Teresina (PI), 08 de agosto de 2017.

CLEANDRO ALVES DE MOURA

Procurador-Geral de Justiça

PORTARIA PGJ/PI Nº 1983/2017

O PROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA, Dr. **CLEANDRO ALVES DE MOURA**, no uso de suas atribuições legais,

RESOLVE

DESIGNAR o servidor **SIDNEY FEITOSA DA SILVA**, Analista Ministerial - Área Controle Interno, matrícula nº 252, para assumir automática e cumulativamente, sem prejuízo do cargo que ocupa, em substituição ao Controlador Interno, **Téssio Rauff de Carvalho Moura**, Analista

Ministerial - Área Processual, matrícula nº 351, as atribuições nos afastamentos, ausências, impedimentos legais ou regulamentares do titular. REGISTRE-SE, PUBLIQUE-SE E CUMPRA-SE.

PROCURADORIA GERAL DE JUSTIÇA, em Teresina (PI), 08 de agosto de 2017.

CLEANDRO ALVES DE MOURA

Procurador-Geral de Justiça

PORTARIA PGJ/PI Nº 1984/2017

O PROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA, Dr. **CLEANDRO ALVES DE MOURA**, no uso de suas atribuições legais, e considerando o deferimento da solicitação contida no Memorando - CAODIJ nº 39/2017, do Centro de Apoio Operacional de Defesa da Infância e Juventude, **R E S O L V E**

DESIGNAR a Promotora de Justiça **LIA RAQUEL PRADO BURGOS RIBEIRO MARTINS**, Coordenadora do Centro de Apoio Operacional de Defesa da Infância e Juventude, para participar da **II Reunião Ordinária de 2017 da Comissão Permanente da Infância e Juventude - COPEIJ**, do Grupo Nacional de Direitos Humanos do Colégio Nacional de Procuradores Gerais - CNPG, no período de 04 a 06 de setembro de 2017, em Florianópolis-SC.

REGISTRE-SE, PUBLIQUE-SE E CUMPRA-SE.

PROCURADORIA GERAL DE JUSTIÇA, em Teresina (PI), 08 de agosto de 2017.

CLEANDRO ALVES DE MOURA

Procurador-Geral de Justiça

PORTARIA PGJ/PI Nº 1985/2017

O PROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA, Dr. **CLEANDRO ALVES DE MOURA**, no uso de suas atribuições legais, e considerando o deferimento do requerimento formulado pelo Promotor de Justiça Maurício Gomes de Souza, protocolado sob o nº 21738/2017, **R E S O L V E**

REVOGAR a designação do Promotor de Justiça **MAURÍCIO GOMES DE SOUZA**, titular da 3ª Promotoria de Justiça de Campo Maior, para integrar a Junta Recursal do Programa de Proteção e Defesa do Consumidor - JURCON, contida na Portaria PGJ/PI nº 55/2017.

REGISTRE-SE, PUBLIQUE-SE E CUMPRA-SE.

PROCURADORIA GERAL DE JUSTIÇA, em Teresina (PI), 09 de agosto de 2017.

CLEANDRO ALVES DE MOURA

Procurador-Geral de Justiça

PORTARIA PGJ/PI Nº 1986/2017

O PROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA, Dr. **CLEANDRO ALVES DE MOURA**, no uso de suas atribuições legais, e considerando o deferimento do requerimento formulado pelo Promotor de Justiça Maurício Gomes de Souza, protocolado sob o nº 21738/2017, **R E S O L V E**

REVOGAR a designação do Promotor de Justiça **MAURÍCIO GOMES DE SOUZA**, titular da 3ª Promotoria de Justiça de Campo Maior, para integrar o Grupo Especial de Combate à Corrupção - GECOC, contida na Portaria PGJ/PI nº 2633/2016.

REGISTRE-SE, PUBLIQUE-SE E CUMPRA-SE.

PROCURADORIA GERAL DE JUSTIÇA, em Teresina (PI), 09 de agosto de 2017.

CLEANDRO ALVES DE MOURA

Procurador-Geral de Justiça

PORTARIA PGJ/PI Nº 1987/2017

O PROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA, Dr. **CLEANDRO ALVES DE MOURA**, no uso das atribuições conferidas no art. 12, inciso XIV, alínea "f", da Lei Complementar Estadual nº 12/93, e nos termos do art. 1º do Ato PGJ nº 308/2012, **R E S O L V E**

DESIGNAR o Promotor de Justiça **ANTÔNIO DEMOURA JÚNIOR**, titular da 27ª Promotoria de Justiça de Teresina, de entrância final, para, sem prejuízo das funções que exerce, responder pela 26ª Promotoria de Justiça de Teresina, enquanto durar as férias do titular, no período de 09 de agosto a 07 de setembro de 2017.

REGISTRE-SE, PUBLIQUE-SE E CUMPRA-SE.

PROCURADORIA GERAL DE JUSTIÇA, em Teresina (PI), 09 de agosto de 2017.

CLEANDRO ALVES DE MOURA

Procurador-Geral de Justiça

16. PROMOTORIA DE JUSTIÇA

16.1. 25ª PROMOTORIA DE JUSTIÇA DE TERESINA-PI

PORTARIA Nº 27/2017 - PJFEIS Teresina, 08 de Agosto de 2017.

O Promotor de Justiça da 25ª Promotoria de Justiça de Teresina, no uso de suas atribuições, com fulcro na Constituição Federal, art. 127, I e 129; Na Lei Complementar nº. 75/93, arts. 6º e 8º; na Lei nº. 8.625/93, arts. 25 e 80; no Código Civil, arts. 62 e ss.; e na Lei Complementar Estadual nº. 12/93, art. 46; na Lei Estadual nº. 5.401/2004, Lei da Transparência nº 12.527, de 18/11/2011 e;

CONSIDERANDO que a 25ª Promotoria de Justiça de Teresina deve zelar pelo bom funcionamento das Fundações e Entidades de Interesse Social sob sua fiscalização;

CONSIDERANDO, outrossim, Prestação de Contas (SICAP) da Ação Social Arquidiocesana - ASA do exercício financeiro de 2016, requerendo providências deste Órgão Ministerial;

Resolve instaurar Procedimento Administrativo, relativamente à entidade mencionada, com o fito de analisar a prestação de contas, as condições atuais de seu funcionamento e seu patrimônio, a viabilidade de sua continuação e as eventuais responsabilidades de eventual malversação do patrimônio social, bem como desrespeito às normas estatutárias, determinando, de início, as seguintes providências:

Autue-se e registre-se esta Portaria, anexando-se-lhe os documentos existentes nesta Promotoria acerca da entidade;

Certifique a secretaria da Promotoria se a Fundação prestou contas de suas atividades e seu patrimônio nos anos anteriores, desde a instituição;

Encaminhe-se cópia desta portaria para publicação na Imprensa Oficial;

Cumpridas as providências acima, venham conclusos os autos.

Nomeio para secretariar os presentes autos a funcionária Cristiane Lage Fortes.

JOSÉ REINALDO LEÃO COELHO

Promotor de Justiça

25ª Promotoria de Justiça de Teresina

16.2. 2ª PROMOTORIA DE JUSTIÇA DE URUÇUÍ-PI

PROCEDIMENTO ADMINISTRATIVO 10.2017

Portaria nº. 24/2017.

Finalidade: apurar a situação de risco em que vive a idosa Adália Alves Moreira.

O Representante do Ministério Público do Estado do Piauí, com exercício nesta Promotoria de Justiça, no uso de suas atribuições que são conferidas pelo art. 129 da Constituição Federal, pelo art. 25 da Lei Orgânica Nacional do Ministério Público, pelo art. 201, inciso VI da Lei 8.069/90 e pelo Art. 8º, III da Resolução nº 174/2017 do CNMP e

CONSIDERANDO ter sido instaurada nesta Promotoria de Justiça a Notícia de Fato nº 41/2017, visando apurar a situação de risco em que vive a idosa Adália Alves Moreira;

CONSIDERANDO que tais fatos, se confirmados, representam a violação dos direitos da idosa, merecendo a atuação do Ministério Público na proteção da senhora;

CONSIDERANDO que até o momento não se confirmou com certeza a cessação dos fatos investigados;

CONSIDERANDO, por fim, a necessidade de continuidade na apuração e acompanhamento dos fatos;

RESOLVE:

CONVERTER a Notícia de Fato nº 41/2016 em **PROCEDIMENTO ADMINISTRATIVO**.

Nomeio para secretariar o procedimento a técnica ministerial Mikaelly Fellippe Vaz de Araújo;

DETERMINO desde logo:

1) O registro da conversão do procedimento no sistema SIMP;

2) Remessa desta portaria, por meio eletrônico, ao Centro de Apoio Operacional de Defesa da Pessoa com Deficiência e do Idoso do Ministério Público do Piauí, para conhecimento, conforme determina o art. 6º, § 1º, da Resolução nº 01/2008, do Colendo Colégio de Procuradores de Justiça do Estado do Piauí, e para fins de publicação no Diário de Justiça do Estado do Piauí, via e-mail institucional, devendo o envio ser certificado nos autos;

3) Notificar a Sra. Adália Alves Moreira e seus filhos Domingos Moreira Cruz, Luiz Ribeiro da Cruz e Jacira da Cruz Moreira para comparecer nesta Promotoria de Justiça aos dias 17 de agosto de 2017, às 09h e 30min;

4) Reitere-se o ofício de fls. 07.

Uruçuí, 07 de agosto de 2017.

Edgar dos Santos Bandeira Filho

Promotor de Justiça

PROCEDIMENTO ADMINISTRATIVO 11.2017

Portaria nº. 25/2017.

Finalidade: solicitação de tratamento para filho que tem problemas decorrentes do uso de álcool.

O Representante do Ministério Público do Estado do Piauí, com exercício nesta Promotoria de Justiça, no uso de suas atribuições que são conferidas pelo art. 129 da Constituição Federal, pelo art. 25 da Lei Orgânica Nacional do Ministério Público, pelo art. 201, inciso VI da Lei 8.069/90 e pelo Art. 8º, III da Resolução nº 174/2017 do CNMP e

CONSIDERANDO ter sido instaurada nesta Promotoria de Justiça a Notícia de Fato nº 55/2017, visando conseguir tratamento para o Sr. Reginaldo Pereira dos Santos, que tem problemas decorrentes do uso de álcool.

CONSIDERANDO que tais fatos, se confirmados, representam a risco à vida e à saúde de Reginaldo, merecendo a atuação do Ministério Público na proteção do mesmo;

CONSIDERANDO que até o momento não se confirmou com certeza se Reginaldo está sendo acompanhado pelo CAPS;

CONSIDERANDO, por fim, a necessidade de continuidade na apuração e acompanhamento dos fatos;

RESOLVE:

CONVERTER a Notícia de Fato nº 55/2016 em **PROCEDIMENTO ADMINISTRATIVO**.

Nomeio para secretariar o procedimento a técnica ministerial Mikaelly Fellippe Vaz de Araújo;

DETERMINO desde logo:

1) O registro da conversão do procedimento no sistema SIMP;

2) Remessa desta portaria, por meio eletrônico, ao Centro de Apoio Operacional de Defesa da Saúde do Ministério Público do Piauí, para conhecimento, conforme determina o art. 6º, § 1º, da Resolução nº 01/2008, do Colendo Colégio de Procuradores de Justiça do Estado do Piauí, e para fins de publicação no Diário de Justiça do Estado do Piauí, via e-mail institucional, devendo o envio ser certificado nos autos;

3) Notificar o (a) representante do CAPS, para que informe no prazo de 5 (cinco) dias, se o Sr. Reginaldo já buscou tratamento junto ao CAPS e qual tratamento lhe foi prescrito.

Uruçuí, 07 de agosto de 2017.

Edgar dos Santos Bandeira Filho

Promotor de Justiça

16.3. PROMOTORIA DE JUSTIÇA DE MARCOS PARENTE-PI

PORTARIA Nº 10/2017

Assunto: apurar a contratação de servidores públicos sem concurso público pela Prefeitura Municipal de Marcos Parente-PI.

O MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DO PIAUÍ, por seu Promotor de Justiça que esta subscreve, no uso das atribuições que lhe são conferidas pelos arts. 127, caput e 129, II e III, da Constituição Federal, art. 37, I, da Lei Complementar nº 12/93 e art. 25, IV, b, da Lei Federal nº 8.625/93;

CONSIDERANDO que incumbe ao Ministério Público a defesa da ordem jurídica, do regime democrático, do patrimônio público e social, da moralidade e da eficiência administrativas e de outros interesses difusos e coletivos, nos termos do art. 127, caput, art. 129, III, da Carta Magna, art. 25, IV, "b", da Lei nº 8.625/93, art. 36, IV, "a" e "d", da Lei Complementar nº 12/93;

CONSIDERANDO as declarações, prestadas por diversas pessoas aprovadas/classificadas em concurso público para cargos no município de Marcos Parente-PI, informando que pessoas sem a devida aprovação em concurso público tem sido nomeadas em caráter precário para exercer cargos na Prefeitura Municipal de Marcos Parente;

CONSIDERANDO que as explicações oferecidas pela Prefeitura Municipal de Marcos Parente, até o presente momento, não foram suficientes para elucidar as dúvidas acerca da legalidade da conduta do Município, fazendo-se necessária a continuidade das investigações;

RESOLVE:

INSTAURAR INQUÉRITO CIVIL, a fim de apurar a contratação de servidores públicos sem concurso público pela Prefeitura Municipal de Marcos Parente-PI, adotando, caso necessário, ao final, as medidas judiciais cabíveis e, desde já, as seguintes providências:

Atuação da presente portaria, registrando-se em livro próprio, bem como, arquivando-se cópia na pasta respectiva;

A remessa desta portaria, por meio eletrônico, ao Centro de Apoio de Combate à Corrupção e Defesa do Patrimônio Público do Ministério Público do Piauí, para conhecimento, conforme determina o art. 6º, § 1º, da Resolução nº 01/2008, do Colendo Colégio de Procuradores de Justiça do Estado do Piauí, e para fins de publicação oficial, via e-mail institucional, devendo o envio ser certificado nos autos;

Juntar aos autos os termos de declarações e documentos fornecidos pelos noticiantes e pela Prefeitura Municipal de Marcos Parente;

4. Oficiar à Câmara Municipal de Marcos Parente requerendo cópia dos balancetes mensais enviados pela Prefeitura Municipal no exercício financeiro de 2017.

Ultimadas as providências preliminares, retornem os autos para ulteriores deliberações.

Marcos Parente-PI, 08 de agosto de 2017.

Edgar dos Santos Bandeira Filho

Promotor de Justiça

16.4. 2ª PROMOTORIA DE JUSTIÇA DE VALENÇA DO PIAUÍ-PI

ICP 15/2015 (SIMP 000042-177/2017).

Representante: 35ª Promotoria de Justiça de Teresina

Representado: José Antônio Filho

Despacho:

Trata-se de inquérito civil público instaurado para apurar notícia de acúmulo ilegal de cargos.

No caso, JOSÉ ANTONIO FILHO estaria cumulando cargo de Professor da Secretaria Estadual de Educação e de Agente Administrativo na Prefeitura de Valença do Piauí/PI. Disto, a 35ª Promotoria de Teresina encaminhou notícia à 2ª Promotoria de Valença do Piauí/PI.

Instaurado procedimento preparatório (fl. 02).

Fls. 03/10 - documentos enviados pelo representante.

Fl. 11 - informações a JOSÉ ANTONIO FILHO. Porém, não respondeu.

Fl. 12 - portaria de conversão em ICP.

Fl. 13 - requisição à Prefeitura Municipal de Valença do Piauí. Porém, não respondeu.

Fl. 15 - prorrogação do ICP.

Fl. 18 - nova requisição à Prefeitura Municipal de Valença do Piauí. Porém, não respondeu.

Breve o relatório. Passo a decidir.

Chamo o feito a ordem para afirmar que inexistente eventual acúmulo ilegal de cargos. À fl. 08 há decisão de Processo Administrativo Disciplinar em que JOSÉ ANTONIO FILHO foi demitido do cargo público que ocupava na SEDUC, ainda em outubro de 2013.

Resta comprovado, portanto, que desde 2013 JOSÉ ANTONIO FILHO não acumula ilegalmente os cargos de Professor da Secretaria Estadual de Educação e de Agente Administrativo na Prefeitura de Valença do Piauí/PI, que consiste no objeto do presente procedimento.

Ainda que a Prefeitura de Valença não tenha respondido às requisições - como de praxe - para informar se JOSÉ ANTONIO FILHO ainda integra o quadro de funcionários da Prefeitura, este senhor foi demitido do cargo de Professor, na SEDUC, significando, assim, inexistência de acúmulo de cargos.

Não vislumbro, por fim, pelas razões expostas acima, ato de improbidade administrativa, como também pelo de fato de não restar demonstrada qualquer má-fé ou recebimento indevido de verbas públicas, conforme decisão abaixo:

CONSTITUCIONAL. ADMINISTRATIVO. PROCESSUAL CIVIL AÇÃO CIVIL PÚBLICA. IMPROBIDADE ADMINISTRATIVA. CUMULAÇÃO INDEVIDA DE CARGOS PÚBLICOS. ALEGAÇÃO DE INCOMPATIBILIDADE DE HORÁRIOS. SERVIÇO EFETIVAMENTE PRESTADO NAS DUAS ENTIDADES PÚBLICAS CONTRATANTES. INOCORRÊNCIA DE ENRIQUECIMENTO ILÍCITO POR PARTE DO SERVIDOR. AUSÊNCIA DE DOLO OU MÁ-FÉ. NÃO VIOLAÇÃO DOS PRINCÍPIOS DA ADMINISTRAÇÃO PÚBLICA. INEXISTÊNCIA DE ATOS IMPROBOS. APELAÇÕES DO MPF E DO IFET/SE E REMESSA NECESSÁRIA TIDA POR INTERPOSTA IMPROVIDAS. 1. Ação de Improbidade Administrativa manejada pelo Ministério Público Federal contra professor de educação física sob a alegação de enriquecimento ilícito pelo descumprimento da carga horária por incompatibilidade de horários de lecionar em duas instituições de ensino: na Escola Agrotécnica Federal de São Cristóvão - IFET/SE e na Escola Municipal E. F. Presidente Vargas, pois na primeira escola ele supostamente trabalhava 40 (quarenta) horas semanais, ao passo que na segunda exercia o magistério em 20 (vinte) aulas semanais. 2. Além de ter declarado, no momento da posse na Escola Agrotécnica Federal de São Cristóvão - IFET/SE, o exercício da atividade de magistério na escola municipal, há prova nos autos do cumprimento pelo Apelado da carga horária contratada. 3. Professor de Educação Física que constantemente desempenhava atividades extraclasse, inclusive nos finais de semana e período noturno, lecionando e supervisionando atividades de treinamentos esportivos e campeonatos escolares, inclusive em outros Estados da Federação. 4. **A pena referente aos atos de improbidade devem ser dirigidas aqueles que agem com o dolo de lesar o patrimônio público. Ausência de elementos probatórios que denotem a ocorrência de prejuízo para o patrimônio público, ou de locupletamento, em favor do ora Apelado, das verbas federais referentes ao salário recebido do IFET/SE. Inexistência de ato ímprobo. Absolvção mantida.** 5. Apelações do Ministério Público Federal e do IFET/Se e a Remessa Necessária, tida por interposta, improvidas.

(TRF-5 - AC: 200985000028030, Relator: Desembargador Federal Geraldo Apoliano, Data de Julgamento: 21/03/2013, Terceira Turma, Data de Publicação: 04/04/2013)

POR TODO O EXPOSTO, decido:

A afixação de cópia desta promoção de arquivamento na sede das Promotorias de Valença;

Publicação deste despacho no Diário Oficial dos Municípios e no Diário da Justiça, o que se faz em cumprimento ao disposto no §1º, Art. 10, Resolução 23, CNMP, remetendo à Assessoria do Ministério Público, via email, para publicação;

Encaminhe cópia deste despacho de arquivamento ao representado, para ciência.

Remessa dos autos, com o despacho de arquivamento, por meio de ofício, ao E. Conselho Superior do Ministério Público, para decidir sobre a homologação do arquivamento, assim como por meio do SIMP.

Valença do Piauí, 07 de agosto de 2017.

SINOBILO PINHEIRO DA SILVA JÚNIOR

Promotor de Justiça

INQUÉRITO CIVIL PÚBLICO 49/2014

SIMP nº 000051-177/2017

Trata-se de Inquérito Civil Público, acerca de irregularidades no concurso público do município de Novo Oriente do Piauí/PI, do ano de 2014, levantadas por alguns participantes do certame.

Às fls. 02/08 foi instaurado Inquérito Civil Público, mediante portaria, sob a presidência do Promotor de Justiça Sinobilo Pinheiro da Silva Júnior, para apurar as irregularidades citadas, sobretudo as mencionadas no item 6 da portaria de abertura.

Foram juntadas às fls. 09/14 declarações de candidatos que prestaram o concurso público supracitado, informando acerca de irregularidades ocorridas no decorrer do concurso público. Foram juntados também cadernos de questões e o edital do referido certame, conforme fls. 21/55.

Em 16 de outubro de 2014, foi enviada Notificação Recomendatória, de fls. 56/62, sugerindo à Prefeitura Municipal de Novo Oriente a imediata anulação do certame como também a promoção de um novo processo seletivo em que fossem respeitados os princípios da isonomia, legalidade e moralidade. Foi dado ainda o prazo de 10 (dez) dias para que comunicassem o cumprimento, ou não, da Recomendação, bem como as providências adotadas.

A Sra. Jeyrla Soares de Sepúlveda, conforme certidão de fl. 63, prestou depoimento no ICP em 23 de outubro de 2014.

Ainda em 23 de outubro de 2014, na sede desta promotoria de justiça foi realizada reunião, na qual estiveram presentes o Prefeito Municipal de Novo Oriente do Piauí/PI, Sr. Marcus Vinícius, e o representante da empresa Gabriel e Gabriel, Projetos e Serviços Ltda, Sr. Ismael Gabriel Pereira, oportunidade em que se tratou do concurso público realizado no Município de Novo Oriente do Piauí/PI.

Na referida reunião o Sr. Prefeito Municipal de Novo Oriente do Piauí/PI, apresentou cópia de uma petição, supostamente de lavra de Sra. Jeyrla Soares de Sepúlveda, constante à fl. 65, requerendo que o depoimento prestado por ela, perante o Ministério Público não fosse apensado aos autos. Na mesma oportunidade, o Sr. Ismael Gabriel Pereira apresentou documentação referente ao concurso público realizado por sua empresa, sendo esta juntada às fls. 66/134.

Em 24 de outubro de 2014, através de despacho o Ministério Público determinou nova oitiva da testemunha Jeyrla Soares de Sepúlveda, como

também requisitou à empresa organizadora do certame relações dos cargos previstos no edital, cujas provas foram aplicadas nos períodos diurno e noturno e também a relação das pessoas que trabalharam como fiscais durante a aplicação das provas objetivas. Foi requisitado ainda à Câmara Municipal de Novo Oriente do Piauí cópia do Estatuto dos Servidores Públicos Municipais, assim como de eventual norma que discipline o percentual de vagas destinado aos deficientes físicos nos concursos públicos realizados no âmbito do Município de Novo Oriente do Piauí/PI, conforme fl. 135.

Foram anexadas aos autos conforme requisitado as fichas de fiscais do concurso realizado no Município de Novo Oriente do Piauí/PI, constantes nas fls. 137/142.

Jeyrla Soares de Sepúlveda compareceu em 04 de novembro de 2014, acompanhada de sua Advogada Maria Wilane e Silva e prestou declarações perante o Promotor de Justiça, Dr. Sinobilino Pinheira da Silva Júnior, conforme fl. 143.

Em resposta a Despacho de fl. 135, a Câmara Municipal de Novo Oriente do Piauí/PI encaminhou cópia da lei que Institui o Regime Jurídico Único dos Servidores Públicos de Novo Oriente do Piauí, constante às fls. 146/179. A Câmara informou ainda que não há legislação que discipline o percentual de vagas destinadas aos deficientes físicos nos concursos públicos realizados no município.

Através de Despacho em 19 de novembro de 2014, e diante da documentação acostada pelo Município de Novo Oriente do Piauí (fls. 136/235), o Ministério Público decidiu Revogar a Recomendação Administrativa 31/2014, expedida ao Gestor do Município de Novo Oriente do Piauí/PI, que recomendou a anulação do concurso público, como também outras diligências, conforme fls. 237/238.

Ainda assim, decidiu o Ministério Público por permanecer aberto o presente procedimento e acompanhar a regularidade do concurso público, até seu desiderato, conforme despacho de fls. 237/238.

Consta na fl. 240, que a Sra. Christiany Freitas Celestino compareceu no Gabinete da Promotoria de Justiça desta Comarca e prestou declarações informando que prestou a prova do concurso público da Prefeitura Municipal de Novo Oriente do Piauí/PI, para o cargo de Professora Classe A (1º ao 5º Ano), sendo aprovada em 3º (terceiro) lugar, e até o momento foram nomeados apenas os dois primeiros colocados para este cargo e que existem profissionais contratados diretamente pelo município exercendo tal função.

Foi juntado aos autos o Edital de Convocação do concurso Público de Novo Oriente, constante às fls. 242/244.

Em 26 de fevereiro de 2015 foi expedida Recomendação Administrativa de Nº 04/2015, presente na fl. 245, recomendando que seja priorizado o preenchimento das vagas existentes com os candidatos aprovados no concurso público e também requisitando que fosse enviada a esta Promotoria de Justiça, no prazo de 10 (dez) dias, relação dos profissionais contratados que exerçam as atividades nas áreas contempladas no concurso público.

Em resposta a Recomendação Administrativa de Nº 04/2015 a Prefeitura Municipal de Novo Oriente comunicou que está convocando os aprovados no citado concurso público, de acordo com a ordem de classificação e que as convocações estão ocorrendo de acordo com a disponibilidade financeira do município.

Consta na fl. 249, portaria, na qual, resolveu-se converter o Procedimento Preparatório de Inquérito Civil Público em Inquérito Civil Público. Foi resolvido também que fosse expedido ofício ao Prefeito Municipal de Novo Oriente do Piauí/PI, para que, no prazo de 10 (dez) dias, encaminhasse relatório circunstanciado atualizado do concurso público realizado naquela municipalidade.

Em resposta ao Ofício enviado, a Prefeitura Municipal de Novo Oriente do Piauí, em 17 de junho de 2015, encaminhou documentos com todos os atos administrativos expedidos, documentos estes presentes nas fls. 05/323 do volume 2 (dois) do ICP.

Através de Despacho, constante à fl. 352 do volume 2 (dois) do ICP, em 11 de novembro de 2015, decidiu-se prorrogar por mais 01 (um) ano o presente ICP.

Em 18 de novembro de 2015, foi enviado ofício à Coordenadora do Centro de Apoio Operacional de Combate à Corrupção e Defesa do Patrimônio Público (CACOP) encaminhando os autos originais do Inquérito Civil Público 49/2014, composto de 2 (dois) volumes, a fim de que este centro de apoio elaborasse parecer técnico-jurídico sobre o caso em tela.

Em resposta ao ofício o Centro de Apoio Operacional de Combate à Corrupção e Defesa do Patrimônio Público (CACOP) enviou à esta Promotoria de Justiça Parecer Técnico Jurídico, no qual ficou concluído que devem ser ouvidas algumas pessoas para esclarecer fatos alegados nas declarações iniciais.

O Prefeito Municipal de Novo Oriente do Piauí/PI foi oficiado, sendo-lhe recomendado que, fosse realizada a imediata expedição de novo Edital de Convocação dos Candidatos classificados para os cargos efetivos, sob pena de ensejar a instauração de inquérito civil e/ou ação civil pública de obrigação de fazer, apurando-se, ainda, eventuais responsabilidades imputadas ao gestor, requisitando, também, no prazo de 10 (dez) dias, informações sobre o cumprimento da Recomendação em apreço.

Em resposta ao ofício a Prefeitura Municipal de Novo Oriente do Piauí/PI, em 13 de abril de 2016, prestou esclarecimentos acerca da Nova Convocação de Classificados recomendada no ofício supracitado, conforme fl. 19 do volume 3 (três) do ICP.

O Ministério Público através de despacho decidiu, em 22 de fevereiro de 2017, prorrogar por mais 01 (um) ano o ICP, conforme fl. 21 do volume 3 (três) do ICP.

Em acolhimento ao Parecer Técnico Jurídico, do CACOP, como consta à fl. 22 do volume 3 (três) do ICP, foi determinada a realização de audiência para a oitiva de todas as pessoas citadas no parecer.

Em 04 de julho de 2017, as pessoas foram ouvidas, e seus termos de declarações foram juntados às fls. 30/33 do volume 3 (três) do ICP.

Por fim, foi apensado ao presente procedimento o ICP 03/2013, que trata da contratação de Dentistas pelo Município de Novo Oriente do Piauí/PI sem prévio concurso Público. Asseverou-se que o concurso público fiscalizado pelo presente ICP previu o preenchimento do cargo de Dentista no Município de Novo Oriente do Piauí, o que motivou o seu pensamento, por se tratar, assim, de objetos de investigação semelhantes.

É o Relatório. Passo a decidir.

Frise-se, de início, que o concurso aqui fiscalizado foi concluído, e todos os candidatos aprovados foram chamados regularmente pela Administração Municipal (v. fls. 183 e seguintes, do Vol. 02), para assunção de seus cargos.

Além disto, as irregularidades ventiladas pelos representantes, as quais são objeto desta investigação (v. item 06, da Portaria de instauração), não restaram constatadas a ponto de viciar o certame. Constatou-se, isso sim, que não houve organização adequada na aplicação da prova por parte da empresa responsável pela sua aplicação. Porém, esta desorganização não trouxe vícios ou prejuízos para o concurso público. Vejamos o que afirmou o CACOP à fl. 03v (vol. 03), em seu parecer:

"No presente caso, as representações revelaram um cenário crítico em um concurso público, mas também se revelaram extremamente abstratas, pouco esclarecedoras e, apesar de mostrarem algum grau de desorganização na realização do concurso, não conseguem apontar fatos objetivos que possam conduzir à anulação do certame, ao menos até o presente momento. Apontar irregularidades sem especificar o seu objeto diminui a força probante das alegações, esvazia a denúncia e inibe qualquer ação concreta pelos órgãos de controle que não podem se basear em "achismos", em "suspeitas" ou "teorias da conspiração", sempre devendo agir com base em provas, fatos concretos."

A ausência de vícios ficou ainda mais demonstrada através dos depoimentos de fls. 30/33 (vol. 03) dos autos. Tais testemunhas foram unísonas em dizer que não verificaram qualquer conduta de fraude no concurso público.

Além disso, o presente procedimento já tramita desde 2014, devendo haver um termo. Durante estes anos foram realizadas diversas diligências investigatórias com o fito de localizar vícios no certame (conforme relatório acima), e mesmo assim não foi possível encontrá-los.

De mais a mais, não vislumbro qualquer indício de ato de improbidade administrativa em face do Gestor Municipal, bem como dos responsáveis pela elaboração do concurso, apto a iniciar inquérito civil público voltado para este fim.

O ICP 03/2013, ora em apenso, também merece ser arquivado, pois através do concurso aqui fiscalizado foi preenchida vaga do cargo de Dentista pelo Município de Novo Oriente do Piauí, conforme fl. 105, 153 (vol. 02).

Além disso, o ICP 03/2013 versava sobre a realização de concurso público para admissão de dentista, e isto foi devidamente realizado, como assim se percebe.



Vale dizer, eventual discussão sobre a nomeação - ou não - de candidatos não é objeto desta investigação. Além disso, trata-se de direito individual disponível, em que cada aprovado ou classificado deve ir em busca do seu direito de ser nomeado. O fato é que vícios na realização do concurso não foram visualizados, mesmo após intensa fiscalização por parte do MPPI.

Disto, DECIDO:

Pelo arquivamento do ICP 49/2014, assim como do procedimento em apenso, o ICP 03/2013, pelos motivos acima delineados;

A afixação de cópia desta promoção de arquivamento na sede das Promotorias de Valença;

Publicação deste despacho no Diário Oficial dos Municípios e no Diário da Justiça, o que se faz em cumprimento ao disposto no §1º, Art. 10, Resolução 23, CNMP, remetendo à Assessoria do Ministério Público, via email, para publicação;

Encaminhe cópia deste despacho de arquivamento ao representado e ao representante, preferencialmente por email, para ciência.

Remessa dos autos, com o despacho de arquivamento, por meio de ofício, ao E. Conselho Superior do Ministério Público, para decidir sobre a homologação do arquivamento, assim como por meio do SIMP.

Valença do Piauí/PI, 08 de agosto de 2017.

SINOBILO PINHEIRO DA SILVA JÚNIOR

Promotor de Justiça

INQUÉRITO CIVIL PÚBLICO 04/2015

SIMP 000056-177/2017

REPRESENTANTE: Ministério Público do Estado do Piauí

REPRESENTADO: Prefeitura Municipal de Valença do Piauí

Trata-se de INQUÉRITO CIVIL PÚBLICO instaurado por este órgão ministerial em face do município de Valença do Piauí ante a existência de instalações inadequadas e falta de licenciamento ambiental no Matadouro Público de Valença do Piauí.

Em 27 de janeiro de 2015 foi instaurado no âmbito desta Promotoria de Justiça Procedimento Investigatório para apurar danos causados ao meio ambiente pelas instalações inadequadas e falta de licenciamento ambiental no Matadouro Público de Valença do Piauí, conforme Portaria nº 04/2015 de fls. 2/3. A 16 de março do mesmo ano, foi implantado o Procedimento Preparatório de Inquérito Civil Público nº 04/2015, conforme Ofício nº 13/2015 de fls. 08, versando sobre as referidas irregularidades.

No decorrer do PPICP foram requisitadas pelo Parquet vistoria no local dos fatos e cópia das licenças de instalação e operação do matadouro.

A 02 de junho de 2015, considerando o transcurso do prazo de 90 dias (art. 2, §7º da Res. do CNMP) e com fundamento no art. 4º, parágrafo único, da Resolução 23 do CNMP, bem como na Lei 7.347/95, foi o Procedimento Preparatório de Inquérito Civil Público nº 04/2015 CONVERTIDO em Inquérito Civil Público, conforme portaria de fls. 20.

No ato, fora nomeado o Técnico Ministerial Rafael Cardoso Coelho para secretariar os trabalhos e, novamente, requisitou este órgão a cópia da licença de instalação e operação do Matadouro Público de Valença do Piauí.

Depois de requisitar por várias vezes a cópia da licença de instalação e operação do Matadouro, resolveu o *Parquet*, em 04 de agosto de 2016 (Portaria 20/2016, fl. 26), notificar o Secretário Municipal de Meio Ambiente do Município de Valença do Piauí para que comparecesse este à sede deste órgão ministerial para tratar, dentre outros assuntos, do licenciamento ambiental do matadouro público de Valença do Piauí.

Consoante Termo de Reunião constado à fl. 27, em 11 de agosto de 2016 apresentou a Secretária do Meio Ambiente de Valença do Piauí um Plano de Controle Ambiental (PCA) 1 que, segundo esta, já se encontrava em execução.

À fl. 34 foi requisitada à ADAPI nova vistoria no Matadouro Público, a fim de confirmar as melhorias realizadas de acordo com o PCA. Porém, não houve resposta, como também não houve vistoria pela ADAPI.

O MPPI, por este Promotor de Justiça, realizou vistoria no matadouro público de Valença do Piauí, conforme fotografias de fl. 40. Foram verificadas melhorias.

É o relatório. Passo a decidir.

Conforme documento de fl. 28, o matadouro obteve licenciamento ambiental. Além disso, confeccionou o Plano de Controle Ambiental, a fim de melhorar a estrutura e o funcionamento adequado da atividade.

Através das fls. 29 foram listadas as melhorias realizadas no matadouro público desta cidade, atendo às normas ambientais e às medidas estabelecidas no PCA.

Além disso, para garantir a qualidade da carne, foram adotadas algumas medidas, como se vê às fls. 30.

Em vistoria realizada pelo Promotor de Justiça, conforme fotos de fl. 40, verificou uma atividade satisfatória, e que as medidas elencadas no relatório de fls. 28/30 vêm, de fato, sendo adotadas a contento.

A ADAPI foi provocada para verificar *in loco* as melhorias realizadas no matadouro público, contudo sequer respondeu ao ofício requisitório. Disto, não pode o presente procedimento - instaurado desde 27/01/2015 - ficar à mercê "da boa vontade" dos órgãos externos em realizar perícias, necessitando, assim, um termo.

Assim, reputo que o ICP alcançou o seu objetivo investigativo, merecendo ser arquivado.

Disto, DECIDO:

Pelo arquivamento do presente ICP, com os fundamentos delineados acima;

A afixação de cópia desta promoção de arquivamento na sede das Promotorias de Valença;

Publicação deste despacho no Diário Oficial dos Municípios e no Diário da Justiça, o que se faz em cumprimento ao disposto no §1º, Art. 10, Resolução 23, CNMP, remetendo à Assessoria do Ministério Público, via email, para publicação;

Encaminhe cópia deste despacho de arquivamento ao representado, para ciência.

Remessa dos autos, com o despacho de arquivamento, por meio de ofício, ao E. Conselho Superior do Ministério Público, para decidir sobre a homologação do arquivamento, assim como por meio do SIMP.

Valença do Piauí, 08 de agosto de 2017.

SINOBILO PINHEIRO DA SILVA JÚNIOR

Promotor de Justiça

INQUÉRITO CIVIL PÚBLICO 04/2015

SIMP 000056-177/2017

REPRESENTANTE: Ministério Público do Estado do Piauí

REPRESENTADO: Prefeitura Municipal de Valença do Piauí

Trata-se de INQUÉRITO CIVIL PÚBLICO instaurado por este órgão ministerial em face do município de Valença do Piauí ante a existência de instalações inadequadas e falta de licenciamento ambiental no Matadouro Público de Valença do Piauí.

Em 27 de janeiro de 2015 foi instaurado no âmbito desta Promotoria de Justiça Procedimento Investigatório para apurar danos causados ao meio ambiente pelas instalações inadequadas e falta de licenciamento ambiental no Matadouro Público de Valença do Piauí, conforme Portaria nº 04/2015 de fls. 2/3. A 16 de março do mesmo ano, foi implantado o Procedimento Preparatório de Inquérito Civil Público nº 04/2015, conforme Ofício nº 13/2015 de fls. 08, versando sobre as referidas irregularidades.

No decorrer do PPICP foram requisitadas pelo Parquet vistoria no local dos fatos e cópia das licenças de instalação e operação do matadouro.

A 02 de junho de 2015, considerando o transcurso do prazo de 90 dias (art. 2, §7º da Res. do CNMP) e com fundamento no art. 4º, parágrafo único, da Resolução 23 do CNMP, bem como na Lei 7.347/95, foi o Procedimento Preparatório de Inquérito Civil Público nº 04/2015 CONVERTIDO em Inquérito Civil Público, conforme portaria de fls. 20.

No ato, fora nomeado o Técnico Ministerial Rafael Cardoso Coelho para secretariar os trabalhos e, novamente, requisitou este órgão a cópia da licença de instalação e operação do Matadouro Público de Valença do Piauí.

Depois de requisitar por várias vezes a cópia da licença de instalação e operação do Matadouro, resolveu o *Parquet*, em 04 de agosto de 2016 (Portaria 20/2016, fl. 26), notificar o Secretário Municipal de Meio Ambiente do Município de Valença do Piauí para que comparecesse este à sede deste órgão ministerial para tratar, dentre outros assuntos, do licenciamento ambiental do matadouro público de Valença do Piauí.

Consoante Termo de Reunião constado à fl. 27, em 11 de agosto de 2016 apresentou a Secretaria do Meio Ambiente de Valença do Piauí um Plano de Controle Ambiental (PCA)² que, segundo esta, já se encontrava em execução.

À fl. 34 foi requisitada à ADAPI nova vistoria no Matadouro Público, a fim de confirmar as melhorias realizadas de acordo com o PCA. Porém, não houve resposta, como também não houve vistoria pela ADAPI.

O MPPI, por este Promotor de Justiça, realizou vistoria no matadouro público de Valença do Piauí, conforme fotografias de fl. 40. Foram verificadas melhorias.

É o relatório. Passo a decidir.

Conforme documento de fl. 28, o matadouro obteve licenciamento ambiental. Além disso, confeccionou o Plano de Controle Ambiental, a fim de melhorar a estrutura e o funcionamento adequado da atividade.

Através das fls. 29 foram listadas as melhorias realizadas no matadouro público desta cidade, atendo às normas ambientais e às medidas estabelecidas no PCA.

Além disso, para garantir a qualidade da carne, foram adotadas algumas medidas, como se vê às fls. 30.

Em vistoria realizada pelo Promotor de Justiça, conforme fotos de fl. 40, verificou uma atividade satisfatória, e que as medidas elencadas no relatório de fls. 28/30 vêm, de fato, sendo adotadas a contento.

A ADAPI foi provocada para verificar *in loco* as melhorias realizadas no matadouro público, contudo sequer respondeu ao ofício requisitório. Disto, não pode o presente procedimento - instaurado desde 27/01/2015 - ficar à mercê "da boa vontade" dos órgãos externos em realizar perícias, necessitando, assim, um termo.

Assim, reputo que o ICP alcançou o seu objetivo investigativo, merecendo ser arquivado.

Disto, DECIDO:

Pelo arquivamento do presente ICP, com os fundamentos delineados acima;

A afixação de cópia desta promoção de arquivamento na sede das Promotorias de Valença;

Publicação deste despacho no Diário Oficial dos Municípios e no Diário da Justiça, o que se faz em cumprimento ao disposto no §1º, Art. 10, Resolução 23, CNMP, remetendo à Assessoria do Ministério Público, via email, para publicação;

Encaminhe cópia deste despacho de arquivamento ao representado, para ciência.

Remessa dos autos, com o despacho de arquivamento, por meio de ofício, ao E. Conselho Superior do Ministério Público, para decidir sobre a homologação do arquivamento, assim como por meio do SIMP.

Valença do Piauí, 08 de agosto de 2017.

SINOBILO PINHEIRO DA SILVA JÚNIOR

Promotor de Justiça

1 V. fls. 41 e seguintes.

2 V. fls. 41 e seguintes.

16.5. 2ª PROMOTORIA DE JUSTIÇA DE OEIRAS-PI

PORTARIA Nº 006/2017

PROCEDIMENTO ADMINISTRATIVO Nº 005/2017

O MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DO PIAUÍ, por sua representante signatária, no uso das atribuições constitucionais conferidas pelo art. 129 da Constituição da República,

CONSIDERANDO que é função institucional do Ministério Público promover o inquérito civil e a ação civil pública, para a proteção do patrimônio público e social, do meio ambiente e de outros interesses difusos e coletivos (artigo 129, inciso III, da Constituição Federal);

CONSIDERANDO que a Resolução nº 063/2011 que criou as classificações taxonômicas nos procedimentos extrajudiciais relata que PROCEDIMENTO ADMINISTRATIVO se destina: "*ao acompanhamento de fiscalizações, de cunho permanente ou não, de fato e instituições e de políticas públicas e demais procedimentos não sujeitos a inquérito civil, instaurados pelo Ministério Público, que não tenham o caráter de investigação civil ou criminal de determinadas pessoa, em função de ilícito específico, bem como para acompanhar o cumprimento de cláusulas de termo de ajuste de conduta celebrado e apurar fato que enseje a tutela de interesses individuais indisponíveis*";

CONSIDERANDO que o Procedimento Investigatório Preliminar nº 006/2014 tem esta característica, ou seja, visa acompanhar a adequação do Conselho Municipal de Saúde de São João da Varjota à Lei nº 8.142/190 e as disposições da Resolução nº 453, de 10 de maio de 2012, do Conselho Nacional de Saúde;

CONSIDERANDO o Ato Conjunto CGMP-PI/PGJ nº 001/2017 que instituiu a correição interna no âmbito das Promotorias de Justiça, bem como a Recomendação nº 001/2017 que dispõe sobre a atuação extrajudicial dos membros do Ministério Público;

RESOLVE

Converter o Procedimento Investigatório Preliminar nº 006/2014 em Procedimento Administrativo nº 005/2017 visando à apuração dos fatos noticiados, conforme a numeração desta Promotoria..

a) o registro no SIMP e a autuação da presente Portaria, encaminhando-se cópia da mesma à Secretaria Geral do Ministério Público do Estado do Piauí para publicação no órgão oficial e também afixando-se cópia respectiva no átrio desta Promotoria, a fim de conferir a publicidade exigida pelo artigo 4º, inciso VI, da Resolução nº 23/2007 do CNMP;

b) seja enviado ofício ao CAODS comunicando a instauração do presente feito, com remessa de cópia da presente Portaria, conforme determina o artigo 6º, § 1º, da Resolução nº 01/2008 do CPJ/MP-PI;

Nomeio, sob compromisso, para secretariar os trabalhos, o servidor Robson Santana dos Reis, lotados perante a 2ª Promotoria de Justiça de Oeiras .

Determinar a autuação desta Portaria, com o devido registro no livro próprio.

Publique-se e cumpra-se.

Oeiras, 08 de fevereiro de 2017.

CARLOS RUBEM CAMPOS REIS

Promotor de Justiça

16.6. 49ª PROMOTORIA DE JUSTIÇA DE TERESINA-PI

NOTÍCIA DE FATO Nº 029/2017

PORTARIA Nº 198/2017

O MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DO PIAUÍ, por sua representante signatária, no uso das atribuições constitucionais conferidas pelo art. 129, da Constituição Federal,

CONSIDERANDO que o Ministério Público é instituição permanente, essencial à função jurisdicional do Estado, incumbindo-lhe a defesa da ordem jurídica, do regime democrático e dos interesses sociais e individuais indisponíveis, ao teor do art. 127, *caput*, da Constituição Federal, e art. 141, da Constituição do Estado do Piauí;

CONSIDERANDO que é função institucional do Ministério Público a promoção de Procedimentos Administrativos, Inquéritos Cíveis e Ações Cíveis

Públicas, para proteção de direitos difusos e coletivos, segundo o que prevê o art. 129, inciso II, da Constituição Federal;

CONSIDERANDO que o art. 6º, *caput*, da Constituição Federal, consagra, dentre outros direitos sociais, o direito à moradia, incluindo-o dentre os direitos sociais a serem fomentados pelo Estado e pela coletividade, vez que é consectário do princípio da dignidade humana, por força do art. 1º, III, da Constituição Federal;

CONSIDERANDO a informação contida no Memorando nº 104/2017, de 31.07.2017, da 35ª Promotoria de Justiça, o qual dá conhecimento sobre a instauração de Inquérito Civil 011/2017, para tratar sobre a compatibilização da ocupação "Vila Washington Feitosa", desta capital, com a finalidade social de servir à moradia;

RESOLVE

Instaurar a **Notícia de Fato nº 029/2017**, visando à apuração dos fatos narrados, notadamente quanto à compatibilização do imóvel citado com a finalidade social de servir à moradia das famílias ocupantes.

Para tanto, DETERMINO:

Seja registrado no livro próprio e no SIMP a instauração da presente;

Seja encaminhada cópia desta Portaria à Secretaria Geral do Ministério Público, para a publicação no Diário Oficial de Justiça e ao Centro de Apoio Operacional da Educação e Cidadania;

Após, voltem-me conclusos.

Publique-se e cumpra-se.

Teresina-PI, 04 de Agosto de 2017

MYRIAN LAGO

49ª Promotora de Justiça de Teresina-PI

Promotora da Cidadania e Direitos Humanos

NOTÍCIA DE FATO Nº 030/2017

PORTARIA Nº 199/2017

O **MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DO PIAUÍ**, por sua representante signatária, no uso das atribuições constitucionais conferidas pelo art. 129, da Constituição Federal,

CONSIDERANDO que o Ministério Público é instituição permanente, essencial à função jurisdicional do Estado, incumbindo-lhe a defesa da ordem jurídica, do regime democrático e dos interesses sociais e individuais indisponíveis, ao teor do art. 127, *caput*, da Constituição Federal, e art. 141, da Constituição do Estado do Piauí;

CONSIDERANDO que é função institucional do Ministério Público a promoção de Procedimentos Administrativos, Inquéritos Cíveis e Ações Cíveis Públicas, para proteção de direitos difusos e coletivos, segundo o que prevê o art. 129, inciso II, da Constituição Federal;

CONSIDERANDO que toda pessoa tem direito ao livre desenvolvimento de sua personalidade, conforme sua própria identidade de gênero, com independência de qual seja seu sexo biológico, anatômico, morfológico, hormonal, de atribuição ou outro;

CONSIDERANDO que a discriminação por orientação sexual ou identidade de gênero é uma discriminação por motivo de sexo, afronta a disposição do art. 5º, *caput*, da Constituição Federal; do art. 3º, inciso III, da Constituição do Estado do Piauí; e do art. 9º, da Lei Orgânica do Município de Teresina-PI, e viola o direito ao reconhecimento, que é um dos postulados da dignidade humana;

CONSIDERANDO a informação contida no Memorando nº 064/2017, de 08.08.2017, da 45ª Promotoria de Justiça, o qual dá conhecimento sobre a instauração do Procedimento Administrativo nº 049/2016, para tratar sobre situação de risco de José Armando de Sena Abreu, adolescente que é vítima de discriminação em razão de orientação sexual por parte de seus pais, necessitando de acompanhamento especializado junto ao Centro de Referência LGBT "Raimundo Pereira", da Secretaria de Estado de Assistência Social e Cidadania do Piauí-SASC;

CONSIDERANDO que não há na rede de assistência municipal ao adolescente nenhum atendimento especializado na temática dos direitos de LGBT;

RESOLVE

Instaurar a **Notícia de Fato nº 030/2017**, visando à apuração dos fatos narrados, notadamente quanto ao acompanhamento do adolescente junto ao Centro de Referência LGBT "Raimundo Pereira", da SASC.

Para tanto, DETERMINO:

Seja registrado no livro próprio e no SIMP a instauração da presente;

Seja encaminhada cópia desta Portaria à Secretaria Geral do Ministério Público, para a publicação no Diário Oficial de Justiça e ao Centro de Apoio Operacional da Educação e Cidadania;

Oficie-se ao Centro de Referência LGBT "Raimundo Pereira", da Secretaria de Estado de Assistência Social e Cidadania do Piauí-SASC, encaminhando o adolescente José Armando de Sena Abreu, devidamente acompanhado pelo representante do 1º Conselho Tutelar de Teresina, para atendimento individualizado;

Oficie-se ao 1º Conselho Tutelar de Teresina-PI, a fim de que acompanhe o adolescente José Armando de Sena Abreu ao Centro de Referência LGBT "Raimundo Pereira", da Secretaria de Estado de Assistência Social e Cidadania do Piauí-SASC, para atendimento individualizado e posterior elaboração de relatório, devidamente encaminhado a esta 49ª PJ;

Após, voltem-me conclusos.

Publique-se e cumpra-se.

Teresina-PI, 08 de Agosto de 2017

MYRIAN LAGO

49ª Promotora de Justiça de Teresina-PI

Promotora da Cidadania e Direitos Humanos

16.7. 1ª PROMOTORIA DE JUSTIÇA DE SÃO JOÃO DO PIAUÍ-PI

Notícia de Fato nº 025/2017 (SEM NÚMERO DE TOMBO ANTERIOR)

Objeto: SUPOSTO CRIME AMBIENTAL

DECISÃO - PROMOÇÃO DE ARQUIVAMENTO

Trata-se de NOTÍCIA DE FATO instaurada após recebimento do Ofício nº 372/2015, do Centro de Apoio Operacional de Meio Ambiente - CAOMA, em que encaminha cópia de Auto de Infração lavrado pelo IBAMA contra LUIZ GONZAGA DE CARVALHO SUCESSORES LTDA., em 11/04/2012, versando sobre possível conduta capitulada no art. 60 da lei 9.605/98 (fls. 02/30).

Vieram-me os autos conclusos. Passo a decidir.

O crime previsto no art. 60 da Lei 9.605/98 possui pena máxima em abstrato correspondente a 6 (seis) meses de detenção, logo os fatos que se subsumem ao tipo prescrevem em 3 (três) anos, conforme previsão do art. 109, inciso VI, do Código Penal.

Vê-se da documentação acostada (Auto de Infração) que a conduta ocorreu em **11/04/2012, ou seja há mais de cinco anos**. Portanto, ultrapassado o lapso temporal prescricional.

Registre-se que o próprio Centro de Apoio Operacional no ofício endereçado a esta Promotoria reconhece a prescrição da pretensão punitiva, mencionando que só não promoveu o arquivamento pelo fato de não possui atribuição para tanto (Ofício nº 372/2015 - fls. 02).

Assim sendo, reconheço a prescrição da pretensão punitiva, devendo o presente procedimento ser arquivado.

Por todo o exposto, **PROMOVO** o **ARQUIVAMENTO** do presente procedimento.

Deixo de submeter a presente Decisão de Arquivamento da NOTÍCIA DE FATO ao Conselho Superior do Ministério Público, conforme previsão do



art. 5º da Resolução nº 174, de 4 de julho de 2017, do Conselho Nacional do Ministério Público - CNMP.

Por se tratar de dever de ofício, conforme estatui o § 2º, do art. 4º, da Resolução nº 174, de 4 de julho de 2017, do Conselho Nacional do Ministério Público - CNMP, entendo por bem ser desnecessária a cientificação, no entanto, para efeitos de dar publicidade a decisão, determino a sua divulgação no Diário Oficial do Ministério Público do Estado do Piauí.

Procedam-se às atualizações necessárias no sistema e no livro próprio.

Após, arquivem-se os autos no âmbito desta Promotoria de Justiça.

São João do Piauí-PI, 9 de agosto de 2017.

Jorge Luiz da Costa Pessoa

PROMOTOR DE JUSTIÇA

Titular da Promotoria de Justiça de Paes Landim

Respondendo pela 1ª Promotoria de Justiça de São João do Piauí-PI

(Designado pela Portaria PGJ nº 1.582/2017)

16.8. PROMOTORIA DE JUSTIÇA DE MATIAS OLÍMPIO-PI

Edital de Cientificação de Arquivamento com prazo de 10 (dez) dias

NOTÍCIA DE FATO Nº 16/2017

Interessados - Moradores dos Bairros Jurema e Barreirão em Matias Olímpio - PI

O Dr. CRISTIANO FARIAS PEIXOTO, respondendo pela Promotoria de Justiça de Matias Olímpio, conforme designado em Portaria PGJ nº 2874/2015, visando dar cumprimento ao disposto no artigos 5º, §1º e 10, §1º, todos da Resolução CNMP nº 23/2007, FAZ SABER **aos Srs. MORADORES DOS BAIRROS JUREMA E BARREIRÃO**, subscritores do abaixo-assinado recebido nesta Promotoria de Justiça em 24 de maio de 2017 e aos que o presente EDITAL virem ou dele notícia tiverem, que **torna pública a decisão de ARQUIVAMENTO da Notícia de Fato nº 16/2017**, *instaurado para apurar as irregularidades/crimes supostamente praticados nos bailes semanais denominados "encontro de pancadões", realizados na Churrascaria Matiense, na cidade de Matias Olímpio*, em razão da instauração de Termo Circunstanciado de Ocorrência nº 16/2017 para apurar a prática da contravenção do art. 42 do Decreto Lei nº 3.688/41 (perturbação de sossego público), na Delegacia de Polícia Civil de Matias Olímpio - PI, posto que os aludidos interessados encontram-se atualmente em endereço desconhecido, impossibilitando, assim, a entrega pessoal da correspondência contendo a decisão objeto deste edital. Ficam os interessados cientificados de que poderão apresentar recurso neste órgão, no prazo de 10 (dez) dias, o qual será apreciado pelo Conselho Superior do Ministério Público, caso não haja reconsideração. Cópia deste expediente deverá ser afixada no quadro de avisos do edifício sede da Promotoria de Justiça de Matias Olímpio, pelo prazo de 10 (dez) dias. Dado e passado em 09 de agosto de 2017. Eu, Paulo Jorge Braga Pinheiro, Assessor de Promotoria de Justiça, digitei este edital.

CRISTIANO FARIAS PEIXOTO

Promotor de Justiça, respondendo